

DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA



ORGANIZADORES

Henrique Alexander Grazi Keske

Luciana Néri Martins

Luís Henrique Rauber

Sueli Maria Cabral



Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR
Universidade Feevale

DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA

ORGANIZADORES

Henrique Alexander Grazzi Keske

Luciana Néri Martins

Luís Henrique Rauber

Sueli Maria Cabral



Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brasil

2017

EXPEDIENTE

Presidente da ASPEUR

Luiz Ricardo Bohrer

Reitora da Universidade Feevale

Inajara Vargas Ramos

Pró-reitora de Ensino

Cristina Ennes da Silva

Pró-reitor de Inovação

Cleber Cristiano Prodanov

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

João Alcione Sganderla Figueiredo

Coordenação editorial

Cristina Ennes da Silva

Editora Feevale

Adriana Christ Kuczynski

Maurício Barth

Tiago de Souza Bergenthal

CAPA

Idealizada pelo projeto de ensino “Aproximação com o Mercado”, coordenado pelo Prof. Luis Henrique Rauber, a capa foi criada por Nathália Joazeiro, acadêmica do curso de Design Gráfico.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Universidade Feevale, RS, Brasil

Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo – CRB 10/1507

Direitos humanos em perspectiva [recurso eletrônico] /
organizadores Henrique Alexander Grazi Keske ... [et
al.]. – Novo Hamburgo: Feevale, 2017.

Dados eletrônicos (1 arquivo : 6.27 megabytes).

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: <www.feevale.br/editora>

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7717-214-6

1. Direitos humanos. I. Keske, Henrique Alexander Grazi.

CDU 342.7

© **Editora Feevale** – Os textos assinados, tanto no que diz respeito à linguagem como ao conteúdo, são de inteira responsabilidade dos autores e não expressam, necessariamente, a opinião da Universidade Feevale. É permitido citar parte dos textos sem autorização prévia, desde que seja identificada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei n.º 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Universidade Feevale

Câmpus I: Av. Dr. Maurício Cardoso, 510 – CEP 93510-235 – Hamburgo Velho

Câmpus II: ERS 239, 2755 – CEP 93352-075 – Vila Nova

Fone: (51) 3586.8800 – Homepage: www.feevale.br

CAPÍTULO I: DA CONSTRUÇÃO CONCEITUAL DOS DIREITOS HUMANOS

011 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Henrique Alexander Grazzi Keske

Luís Henrique Rauber

Luciana Néri Martins

Sueli Cabral

025 A HISTÓRIA OCIDENTAL DOS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA UNIVERSALIZANTE DOS DIREITOS DE TODOS OS HOMENS NO OCIDENTE

Leonardo Brunetti Macedo

Henrique Alexander Grazzi Keske

038 TEORIA PURA DO DIREITO E DIREITOS HUMANOS CONTRA A SOBERANIA ESTATAL

Mateus Di Palma Back

CAPÍTULO II: DAS PRÁTICAS JURÍDICAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

051 PROGRAMAS DE EXTENSÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E A NECESSIDADE DE ADAPTA- ÇÃO DO PROCESSO ÀS NECESSIDADES DOS SEUS BENEFICIADOS

Jonathan Iovane de Lemos

064 OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA X O NÚCLEO DE APOIO AOS DIREITOS DA MULHER

Lisiana Carraro

Aline Pires

- 076 **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PRECEITOS LEGAIS E REPRESENTAÇÃO DO MENOR INFRATOR NA MÍDIA**
Anelise Rublescki
Henrique Alexander Grazzi Keske
- 089 **HABITAR LEGAL: LEVANTAMENTO JURÍDICO OBJETIVANDO A PROTEÇÃO ESPECIAL NAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS NOS BAIRROS SÃO JOSÉ E DIEHL, NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**
Lisiana Carraro
Guilherme da Rocha Boff
- 097 **A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS FILHOS POR ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DE PAIS IDOSOS SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**
Daniela da Silva Talheimer
Valéria Koch Barbosa
- 114 **DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE A CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**
Sabrina Schmidt
Valéria Koch Barbosa

CAPÍTULO III: DA VISIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS VIA PROCESSOS COMUNICACIONAIS

- 140 **A COMUNIDADE, OS PROJETOS DE EXTENSÃO, OS DIREITOS HUMANOS E O RÁDIO: MODOS DE VER E DE TRANSFORMAR A REALIDADE**
Caroline Delevati Colpo
Neusa M. Bongiovanni Ribeiro

150 **JORNAL COMUNIDADE: OS ELEMENTOS INFORMATIVOS,
VISUAIS E GRÁFICOS NA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Donaldo Hadlich
Christine Bahia de Oliveira
Maria Alice Bragança
Ana Paula Steigleder

175 **NOSSO BAIRRO EM PAUTA: UNIVERSIDADE DISCUTE
A RELAÇÃO CRIANÇA E MÍDIA**

Bruna Klasmann
Letícia Braga da Rosa
Marta Santos
Saraí Schmidt
Vera Dones

CAPÍTULO IV

OS DIREITOS HUMANOS PELO VIÉS DA INCLUSÃO SOCIAL

190 **ENVELHECIMENTO BEM SUCEDIDO SOB
UM OLHAR MULTIDISCIPLINAR**

Lisiane Pedroso Lima
Magali Pilz Monteiro da Silva
Denise Ruttke Dillenburg Osorio
Sueli Cabral
Natan Roubuste Batista
Djuli Margô Naissinger Sidekum

205 **DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO INCLUSIVA
E TECNOLOGIAS DIGITAIS**

Guilherme Paiva de Carvalho
Jéferson Luís de Azeredo

215 **DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO
NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA**

Alexandre Tadeu Schuh
Margarete Fagundes Nunes

232 **A ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E O DIREITO
HUMANO AO TRABALHO**

Kelvin da Silva Penedo
Diego Joel Schuh
Sueli Cabral

243 **DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO INCLUSIVA
E TECNOLOGIAS DIGITAIS NA PERSPECTIVA DO
PROJETO JOVEM APRENDIZ – FEEVALE**

Claudio Cleverson de Lima
Cláudia Maria Teixeira Goulart

CAPÍTULO V ***DOS MÚLTIPLOS ENFOQUES DOS DIREITOS HUMANOS***

251 **DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE:
NOVAS DEMANDAS, NOVOS PROJETOS**

Leandro Manera Miranda
Márcia Blanco Cardoso
Carmem Regina Giongo
Rodrigo Perla Martins
Ricardo Strauch Aveline
Luisa Boeira de Fraga

260 **CRIANÇA, OBESIDADE E QUALIDADE DE VIDA: UM DEBATE
SOBRE DIREITOS HUMANOS E PUBLICIDADE INFANTIL**

Vitória Brito Santos
Sarai Schmidt

273 **O GÊNERO FEMININO E A BUSCA PELA IGUALDADE
ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA MODERNA**

Taís Prass Cardoso
Claudine Rodembusch Rocha

286 **GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E A
EDUCAÇÃO SEXUAL: OS CORPOS ABJETOS TÊM
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS?**

Denise Regina Quaresma da Silva
Marcus Levi Lopes Barbosa
Rosemari Lorenz Martins

299 **O DIREITO À CIDADE NA OBRA DE LUIZ RUFFATO**

Leila Lehnen

311 **REDE ABRIGO: PROPOSTA ATRAVÉS DO DESIGN
SOCIAL DE ABRIGO HUMANIZADO PARA A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Robson Rodrigues Klein
Juan Felipe Almada

APRESENTAÇÃO

O presente e-book é uma iniciativa ligada ao Projeto de Ensino de Direitos Humanos, que tem como objetivo tornar as atividades relacionadas a esse tema uma ação orgânica, institucionalizada e interdisciplinar da Universidade Feevale.

Organizado por representantes de diferentes áreas de estudo da Instituição, o e-book apresenta 23 artigos, reunidos nas seguintes temáticas: da construção conceitual dos Direitos Humanos; das práticas jurídicas para efetivação dos Direitos Humanos; da visibilidade dos Direitos Humanos via processos comunicacionais; os Direitos Humanos pelo viés da inclusão social e; dos múltiplos enfoques dos Direitos Humanos.

A sociedade em geral deve lidar com os temas aqui apresentados, pois esses não são exclusivos dos movimentos sociais ou de estudiosos da área.

De maneira constante, a busca pela excelência acadêmica se traduz no desafio institucional de promover a formação integral dos sujeitos, enfatizando a qualidade de vida e o respeito.

Para isso, o conteúdo desta obra é indicado como apoio para diferentes componentes curriculares, a fim de desenvolver de maneira interdisciplinar um aprofundamento nas temáticas expostas.

Aproveite, utilize e dissemine este material!

Cristina Ennes da Silva

Pró-reitora de Ensino

Luis Henrique Rauber

Professor responsável pelo Portfólio
de Ensino Institucional

***CAPÍTULO I:
DA CONSTRUÇÃO CONCEITUAL DOS
DIREITOS HUMANOS***

PRESSUPOSTOS TEÓRICOS, ACERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Henrique Alexander Grazi Keske

Doutor em Filosofia. Professor na Universidade Feevale.

E-mail: henriquek@feevale.br.

Luís Henrique Rauber

Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social. Professor na Universidade Feevale.

E-mail: luishenrique@feevale.br.

Luciana Néri Martins

Doutora em Innovación en Educación (Espanha). Professora da Universidade Feevale.

E-mail: lmartins@feevale.br.

Sueli Cabral

Doutora em Sociologia. Professora na Universidade Feevale.

E-mail: suelicabral@feevale.br.

RESUMO

O presente artigo trata, inicialmente, dos pressupostos teóricos que norteiam a conceituação básica acerca do sentido de direitos humanos, apresentando, para tanto, um breve mergulho histórico sobre a sua evolução conceitual. Depois, trata dos objetivos gerais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, bem como dos direitos humanos no ensino superior, apresentando os princípios da educação em direitos humanos. Por fim, evidencia uma série de ações concretas que a Universidade Feevale já desenvolveu e vem ainda desenvolvendo, para a concretização de uma educação efetivamente voltada para a prática desses mesmos direitos que emanam de nossa fundamental e existencial condição humana.

Palavras-chave: Direitos humanos. Histórico. Plano Nacional de Direitos Humanos. Ações concretas.

ABSTRACT

This article is initially the theoretical assumptions that guide the basic concepts of the meaning of human rights, presenting, therefore, a brief history of diving on their conceptual evolution. Then comes the general objectives of the National Education Plan for Human Rights - PNEDH and human rights in higher education, with the principles of human rights education. Finally, shows a series of concrete actions that the University Feevale has developed and is still developing, to the achievement of an effectively targeted education to practice these same rights that emanate from our fundamental and existential human condition.

Keywords: Human rights. Historical. National Human Rights Plan. Concrete actions.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Anteriormente conhecido como direitos do homem, os Direitos Humanos, no entendimento de Herkenhoff (1994, p. 30), são “aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente”. Na mesma linha doutrinária, Aragão (2000, p. 105) conceitua como sendo “direitos em função da natureza humana, reconhecidos universalmente; e, pelos quais, indivíduos e humanidade, em geral, possam sobreviver e alcançar suas próprias realizações”. Alexy (2007, p. 94) entende que os direitos humanos podem ser definidos a partir de cinco características, a saber: “a universalidade, a fundamentalidade, a abstratividade, a moralidade e a prioridade”. Basicamente, uma diretriz que procura garantir os valores da dignidade da pessoa humana, a partir da liberdade, igualdade, equidade e solidariedade, em uma perspectiva de que todo ser humano é compreendido como um ser essencialmente moral com unicidade existencial e dignidade.

O século XX presenciou algumas das mais terríveis cenas da história da humanidade, no que tange ao respeito pelo ser humano e ao respeito à diversidade. No entanto, foi nesse contexto que se constituiu o que se conhece hoje como conceito de Direitos Humanos, um modelo que deveria nortear Estados democráticos e a vida em sociedade. No Brasil, durante muito tempo, ações foram realizadas, mas não haviam políticas públicas e legislações específicas que regulassem o papel do Estado, das instituições e dos indivíduos, apesar de ser explicitado com relevância na Constituição de 1988. Entretanto, em que pese a presença de tais definições, não só em nossa Constituição, mas de inúmeros países ao redor do mundo, não se pode tratar de direitos humanos considerando somente a sua presença positivada nos textos legais, mas deve-se empreender árdua tarefa no tocante à sua efetivação e concretude, enquanto realidades sociais. Ainda nesse sentido:

Todavia, para os Direitos Humanos atingirem patamar de norma, foi necessário um processo histórico, político e social. Inúmeras lutas se travaram com o objetivo de retirar o homem da violência e da opressão. Ao visualizar o mundo atual com tantas disparidades, em que a busca desenfreada pelo poder e a coisificação das pessoas são tangíveis, a cultura e a Educação em Direitos Humanos podem configurar-se como possibilidades para transformar essa realidade (CADERNO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2013, p. 11).

Considerando a sua importância na proteção da dignidade de todos os seres humanos, entende-se ser relevante uma breve conceituação sobre o mesmo ao longo da história.

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO CONCEITUAL DE DIREITOS HUMANOS

De acordo com Comparato (2015), pode-se afirmar que as primeiras reflexões sobre o homem e sua consciência sobre si mesmo surgem em diferentes civilizações em uma mesma época, denominada por estudiosos por Era Axial, que corresponde a um período entre os séculos VII a II A.C. Trata-se de um período rico de reflexões mais racionais, como no caso de Pitágoras ou Sócrates, ao mostrar as construções errôneas elaboradas por aqueles que se diziam possuidores da verdade. Menciona-se também Platão, ao elaborar um caminho de acesso ao conhecimento e a uma verdade universal acerca da própria condição humana, culminando, na Idade Antiga, com os conceitos de Justiça, elaborados por Aristóteles, através dos quais procurava definir, na sociedade humana, o lugar adequado a cada um de seus integrantes, de forma a tratar os seres humanos em suas posições, a partir do conceito fundante de equidade (ABRÃO, 1999).

Igualmente à Era Axial, um processo mais ético e menos ritualístico (ou fantasioso) nas práticas religiosas, os cultos antigos da natureza e adoração aos soberanos políticos e dominantes, dão lugar

a uma esfera transcendental. Segundo Comparato (2015, p. 11), “o cristianismo, em particular, levou às últimas consequências o ensinamento ecumênico de Isaías, envolvendo-o na exigência do amor universal”.

Portanto, foi nesse período, pela primeira vez na história, que os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana enquanto ser dotado de igualdade essencial, liberdade e razão foram lançados. Embora de forma muito insipiente, tornou-se base filosófica e jurídica para construção do conceito de igualdade essencial de todos os homens.

Ressalta-se, pois, que a ideia de que todos os homens são iguais e possuem dignidade e direitos foi viabilizada pela lei escrita. Nesse sentido, a lei escrita tornou-se regra geral e uniforme para a concretização de tais direitos. Em Atenas (Grécia), essa lei era tida como o fundamento da sociedade política. Isso denota que os cidadãos atenienses procuraram, através da lei escrita, o controle sobre as arbitrariedades praticadas pelo soberano, buscando meios de se aproximar da ideia de que todos (cidadãos) tinham direitos.

Nesse processo histórico, os filósofos gregos que se dedicaram à tarefa de pensar a política como a administração ética da cidade, a pólis, conceberam a necessidade de uma estrutura jurídica fundante das sociedades, a qual passaram a denominar de Politeia, ou seja, Constituição. Nessa Constituição definia-se o conceito fundamental da igualdade de todos os homens, haja vista que a condição humana emanava de uma definição natural, ou seja, oriunda da natureza, da ordem universal, de modo que todas as demais leis deveriam conformar-se a esse princípio. Pode-se, então, localizar o início do processo de constitucionalização dos direitos humanos (ABRÃO, 1999).

A Idade Antiga se encerra, praticamente, com a queda do Império Romano do Ocidente e, apesar de toda a construção teórica do direito romano,

base fundante do direito ocidental, principalmente com as leis estendendo a cidadania romana a todos os cidadãos do Império e a lei de manumissão dos escravos, já na parte final do período, foi somente na época seguinte que se cogitou, a partir do Cristianismo, uma formulação mais elaborada acerca de um conceito básico de direitos humanos, capazes de igualar a todos, pela simples condição de sermos humanos. Apesar de que, durante quase todo o período do Império romano, estabeleceu-se uma forte concepção de direitos naturais.

Para Comparato (2015, p. 20):

Foi, de qualquer forma, sobre a concepção medieval de pessoa que se iniciou a elaboração do princípio da igualdade essencial de todo ser humano, não obstante a ocorrência de todas as diferenças individuais ou grupais, de ordem biológica ou cultural. E é essa igualdade de essência da pessoa que forma o núcleo do conceito universal de direitos humanos. [...] a todo homem enquanto homem, os quais, portanto, resultam da sua própria natureza, não sendo meras criações políticas.

As questões pertinentes aos Direitos Humanos são diretamente discutidas, de acordo com Dallari (1999), no final da Idade Média. Isso ocorreu através dos escritos de Santo Tomás de Aquino, retornando Aristóteles e dando à filosofia a visão cristã, inclusive dos direitos humanos, ou seja, Deus concede os direitos naturais que fazem parte de sua natureza. Sendo assim:

No final da Idade Média, precisamente no século XIII, surge a grande figura de Santo Tomás de Aquino, que, tomando a vontade de Deus como fundamento dos direitos humanos, condenou as violências e discriminações, dizendo que o ser humano tem direitos naturais que devem ser sempre respeitados, chegando a afirmar o direito de rebelião dos que forem submetidos a condições indignas (DALLARI, 1999, p. 54).

Uma nova realidade histórica inicia-se com o surgimento da burguesa no final da Idade Média. Os burgos tornam-se referência do comércio e alguns de seus moradores tornam-se possuidores de poder econômico, ainda que lhes caibam posição de marginalizados no que se refere ao poder político, o que lhes faltava para defenderem direitos pessoais e seu patrimônio. Na Inglaterra, onde existia o Parlamento desde o século XIV, mas formado somente por nobres e prelados, isto é, todos eram proprietários, a burguesia consegue a criação de uma Câmara dos Comuns, o que perdura até hoje. Assim, o crescimento político da burguesia favorece o crescimento dos direitos humanos.

Logo, foi a burguesia, ou mais especificamente o homem burguês, coligado aos pensadores considerados liberais, que impulsiona a ideia da liberdade como valor. A prova disso é que, no final do século XVII, consegue fazer com que a Câmara dos Comuns se torne mais importante que a Câmara dos Lordes, o que prevalece até hoje.

Para Dallari (1999, p. 64),

Refletindo historicamente, verificamos que os direitos humanos foram concebidos como direitos naturais, impostos por Deus e vinham sendo utilizados contra os burgueses, em favor dos reis, em favor da aristocracia, para cometer violências. O burguês não rejeita esses direitos, mas os reclama para si também. Aparecem pensadores considerados liberais, como Espinoza, Locke, Rousseau, Montesquieu, que pregam a existência dos direitos fundamentais como a liberdade e a igualdade.

Esse processo histórico culmina no séc. XVIII, autodenominado o Século das Luzes, que deveria marcar a supremacia da racionalidade humana, superando todos os períodos anteriores. Assim, o movimento que toma conta da Europa passa a ser conhecido como Iluminismo, definido pelo filósofo Kant como o da maioria do gênero humano. Entretanto, a ideia da retomada de um paradigma

racional superior já vinha se afirmando desde o séc. XVI, com o método cartesiano e com a reedição da ideia de um direito natural, só que agora, não mais pensado como a ordem cósmica universal, encontrada na natureza, como concebida pelos gregos antigos, nem como uma dádiva do Deus cristão, como concebido pelos homens do medievo, mas estruturado racionalmente, ou seja, a igualdade de todos os homens passa a ser afirmada pela razão do próprio homem. Desse processo, surge a marca fundante da Idade Moderna, ou seja, a do surgimento da ideia de subjetividade, centrada no ser humano, que passa a ser afirmado como portador de direitos originários, pela condição básica de ser humano, sem quaisquer distinções (ALBERGARIA, 2012).

Tais ideias, ao longo de dois séculos, passaram a minar as bases da Monarquia Absoluta, notadamente na França, em que não existia a igualdade de todos perante a lei, mas o próprio Estado e o Direito que o sustentava eram pensados e afirmados a partir de uma série de privilégios de classe, completamente excludentes de significativas parcelas da população e, notadamente, da classe que, à época, já era a detentora do poder econômico, portanto, a burguesia. Vivia-se, dessa forma, um processo de radical transformação, não só do paradigma que sustentava o sentido ou a condição humana, como se desdobrava na constatação da falência de um modelo de Estado e de Direito, bem como se tornava urgente uma reorganização jurídico-política da sociedade como um todo. Estavam criadas as condições para a Revolução Francesa e o fim do chamado Antigo Regime (SCALQUETE, 2013).

Ressalta-se que o golpe mortal desferido na Monarquia Absoluta francesa se deu na América, com o apoio dado pela França à Guerra de Independência das 13 Colônias Inglesas, núcleo inicial que viria a se constituir nos Estados Unidos da América. Nesse caso, cabe destacar os dois marcos regulatórios fundamentais produzidos com foco nesse

histórico acerca dos direitos humanos, quais sejam a Declaração de Independência e, notadamente, a própria Constituição Americana, ao afirmar com todas as letras: todos os homens nascem livres e iguais em direitos. Consolidava-se, dessa forma, a mudança da ordem jurídico-política, pelo menos formalmente, pois se fez necessário um novo processo histórico para sua efetivação. Nesse sentido:

E é aqui, na esteira dessa afirmação categórica de uma nova ordem jurídica, que surge a maior contribuição do processo da Revolução Francesa, ou seja, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, cuja enunciação faz jus à origem histórica dos direitos humanos, ao se referir ao direito natural, pois tais direitos dizem respeito à condição natural do ser humano, isto é, são direitos inalienáveis da condição humana, pura e simples. Por outro lado, traz uma referência histórica fundante da cidadania, ou seja, a uma série de direitos políticos reconhecidos a todos os seres humanos, agora, entretanto, compreendido e considerado como cidadãos (GILIJSSEN, 2013, p. 425).

No séc. XIX, por sua vez, irrompem, com força, os movimentos de independência das colônias portuguesa e espanholas, convulsionando o chamado Novo Mundo e estancando o fluxo de exploração econômica que irrigava a Europa dos recursos necessários à expansão e à consolidação de sua revolução industrial. Assim, sedenta de mais recursos, inicia-se o processo conhecido como neocolonialismo europeu do séc. XIX, dirigido, agora, entretanto, para a África, Oriente Médio e Ásia, particularmente, Índia, China e Indochina. Dessa forma, toda a elaboração feita, anteriormente, em relação a direitos humanos universalmente abrangentes cai por terra, em função das atrocidades cometidas pelos exploradores europeus. Percebeu-se que a formulação de tais direitos se referia, fundamentalmente só a europeus, excluindo os demais povos

e considerando-os, inclusive, inferiores, na prática, à autoproclamada superior civilização ocidental europeia. Tais ideais eurocêntricos evidenciam, à guisa de exemplo, o quanto se faz necessário aprofundar a doutrina acerca dos direitos humanos, no sentido de se tornarem, efetivamente, direitos concretamente presentes na vida e na organização de todas as sociedades, de forma universal (GAVAZZO-NI, 2002).

O pior, contudo, estava por vir, uma vez que o séc. XX abre com a barbárie da I Guerra Europeia, que varreu o continente de 1914 a 1918, pondo por terra o projeto racionalista iniciado no Iluminismo e o próprio conceito de superioridade racional do europeu e de sua organização jurídico-política, uma vez que as democracias liberais sucumbem em uma crise humanitária até então, sem precedentes. No entanto, essa tragédia apenas estava preparando uma ainda pior, ou seja, a II Guerra Mundial, desta vez assumindo proporções planetárias. Por sua vez, o fracasso do paradigma racionalista correspondeu, ainda, com a exaustão de toda uma forma de organização social e política, criando as condições perfeitas para o surgimento e a consolidação do nazi-fascismo, cujo traço mais terrível se consubstanciou com os campos de extermínio de judeus, ciganos, homossexuais, portadores de deficiências físicas e mentais, considerados improdutivos e de todos aqueles que se opusessem às ideologias dominantes.

Assim, em um primeiro momento, pensou-se que a humanidade havia se entregado à barbárie, como o caráter contrário à pura racionalidade. Entretanto, um exame mais apurado mostrou que não se tratava de irracionalidade, mas de um dos aspectos até então não percebidos na própria razão, ou seja, o seu caráter instrumental, isto é, o fato revelado, mostrou-se simples em todo o seu horror:

A razão colocada a serviço de ideologias que elevavam a sectarização da condição humana ao seu apogeu, com toda a frieza de uma lógi-

ca de exclusão e extermínio de determinados grupos humanos, considerados apenas como objetos em função de sua necessidade e que, portanto, poderiam ser descartados. Assim, de 1935 a 1945, a desumanização do humano imperou, eliminando qualquer formulação acerca desses direitos originários que emanam da condição básica de que pertencemos todos, sem exceção a um único gênero, que nos iguala de maneira completa (MASCARO, 2010, p. 253).

Passado o horror, em 1948, surge a Organização das Nações Unidas, cuja Carta de Princípios estabelece, de forma clara e cabal, o que se denomina de Doutrina dos Direitos Humanos. A seguir e a partir desse marco regulatório, as nações signatárias, especialmente as europeias, mais diretamente afetadas pela tragédia da guerra, iniciam um movimento denominado “neoconstitucionalismo”, através do qual esses princípios fundantes da Carta da ONU passam a integrar as normas jurídicas constitucionais desses países, de forma que o que se denominou, inicialmente, de Doutrina de Direitos Humanos, começa a se converter em direitos fundamentais, positivados nas ordens constitucionais (ALBERGARIA, 2012).

Infelizmente e apesar de o Brasil ser o primeiro signatário da Carta, tais princípios não conseguem ser recepcionados pelo direito pátrio, em função da instabilidade política vivida por nosso país, que culminou, exemplificativamente, com o fim do Estado Novo e da Era Vargas, seguindo inexoravelmente para o regime civil militar que se instaurou entre nós de 1964 a 1985. Dessa forma, as Constituições do período fizeram uma espécie de concessão aos direitos humanos que, paulatinamente, passaram a integrar os denominados direitos e garantias individuais, até que se pode chegar à atual Constituição Federal/88, em que tais direitos não só se encontram recepcionados, mas que se constituem em eixo de sustentação de ordem jurídico-política do país. Isso, notadamente, ao afirmar como norma

fundamental o Estado Democrático de Direito, bem como a dignidade da pessoa humana enquanto normas constitucionais abertas, cujo conteúdo se deve perfectibilizar, de forma concreta, a partir de nossa própria vivência e experiência de cidadania ativa (DIAS, 2013).

Em termos globais, merecem ainda destaque os grandes movimentos reivindicatórios de igualdade de direitos que sacodem o mundo ocidental, notadamente, a partir dos anos 1960, em relação ao movimento de emancipação feminina, que causou a mais radical transformação social da contemporaneidade, reformulando conceitos básicos, como família, casamento e filiação. Nessa mesma esteira, surgem os movimentos de luta pelos direitos civis dos negros e, a partir dos anos 1970, os denominados “*gay human rights*”, ou seja, os direitos civis dos homossexuais. Tais movimentos repercutem no Brasil, também, onde ainda ocorre, mesmo que de forma mais lenta, um movimento de despertar da condição reivindicatória dos direitos dos excluídos, inclusive das comunidades indígenas (DIAS, 2009).

Por outro lado, a partir do final da II Guerra e mesmo depois da assinatura da Carta da ONU e dos movimentos libertários que se seguiram, o mundo se vê abalado por políticas globais de dominação imperialista, que podem ser reunidos com a denominação de “guerra fria” e/ou corrida armamentista. Através dela eclodiram, em diferentes regiões do planeta, mas mais fortemente no Oriente Médio, Sudeste Asiático e África, uma série de conflitos regionais, nos quais a condição humana é novamente colocada diante de seu paroxismo, pela brutalidade e emprego da mesma racionalidade instrumental discriminatória que marcou a primeira metade do século XX. Atualmente, o mundo é continuamente sacudido pela maior crise humanitária desde o final da II Guerra, causada pela fuga migratória de milhões de refugiados oriundos da Guerra Civil da Síria, que ainda pode ser incluída nesse desajuste da geopolítica de dominação global, levada a efeito

pelos países detentores da maior capacidade bélica do planeta (GUERRA FILHO; CARNIO, 2013).

Esses fatos mostram que muito já se avançou, tanto em nível internacional, quanto em nosso país. Concomitantemente, evidenciam que não basta se contar com bem elaboradas legislações que abrigam tais princípios fundantes dos direitos humanos, mas que são necessárias políticas públicas eficazes que, em primeiro lugar, conscientizem a população, de forma geral, da ocorrência de tais disposições e, em segundo lugar, que sejam capazes de tornar essas normas eficazes na realidade social e concreta em que se vive, através do exercício da já mencionada cidadania ativa.

3 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, estabeleceu os alicerces de uma nova coexistência humana. Esta tentativa se estruturou motivada pelo princípio de não apenas exterminar o horror do nazismo e do holocausto, mas de constituir um arcabouço mundial de proteção à humanidade, para que essas e outras atrocidades não ocorressem, em uma busca pela promoção do respeito a esses direitos e liberdades; e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, “por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição” (Declaração dos Direitos Humanos, 1948. Preâmbulos).

A Conferência de Viena, em 1993, atualizou a compreensão de elementos postulados na Declaração dos Direitos Humanos (DDH). Assim, fortaleceu a noção de universalidade (que implica o reconhecimento de que todos os indivíduos têm direitos pelo mero fato de sua humanidade), de indivisibilidade (que se relaciona com a percepção

de que a dignidade humana não pode ser buscada apenas pela satisfação de direitos civis e políticos) e de interdependência (que aponta para a ligação existente entre os diversos direitos humanos) entre os povos, entre as nações e, essencialmente, entre os humanos e, sempre que um direito é violado, rompe-se esta unidade, de forma que todos os demais direitos são comprometidos. Nesse sentido:

A Conferência de Viena também firmou acordo sobre a importância de que os Direitos Humanos passassem a ser conteúdo programático da ação dos Estados nacionais. Por isso, recomendou que os países formassem e implementassem Programas e Planos Nacionais de Direitos Humanos. Redemocratizado, o Estado brasileiro ratificou os principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos, tornando-os parte do ordenamento nacional (PLANO NACIONAL E DIREITOS HUMANOS 3 – PNDH3, 2010, p. 15).

No ano de 2002, o governo federal iniciou a estruturação de programas e planos nacionais. Em 2003, foi aprovado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), delimitando setores da sociedade brasileira que seriam imprescindíveis para a concretização de uma política de Direitos Humanos e, entre esses setores, aparecem as Instituições de Ensino Superior.

Destaca-se que tal qual expressam as Diretrizes Nacionais em Direitos Humanos, compreendem-se estes direitos como aqueles que homens e mulheres, independentemente da idade, cor, etnia, posição socioeconômica, ou quaisquer outras formas de sectarização, possuem por sua importância de existir, sendo eles inalienáveis.

O direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente sadio, entre outros, são direitos fundamentais, que devem ser reconhecidos no âmbito internacional, alicerçados pelo sistema social do qual tais sujeitos fazem parte. Cabe

ressaltar que o Brasil organizou, em 2008, o maior congresso mundial sobre o combate à exploração sexual de crianças, com 3.500 participantes de 170 países e, em 2009, a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 1.200 delegados adultos e 600 adolescentes debatendo, pela primeira vez, a elaboração de um plano decenal para esse segmento. Avaliaram a implantação do chamado Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo, a nova lei de adoção e o Plano Nacional de Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Assim, com efeito:

As diretrizes nacionais que orientam a atuação do poder público no âmbito dos Direitos Humanos foram desenvolvidas a partir de 1996, ano de lançamento do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I. Passados mais de dez anos do fim da ditadura, as demandas sociais da época se cristalizaram com maior ênfase na garantia dos direitos civis e políticos. O Programa foi revisado e atualizado em 2002, sendo ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais, o que resultou na publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II. A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 representa mais um passo largo nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Entre seus avanços mais robustos, destaca-se a transversalidade e interministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos (PNDH3, 2010, p. 16).

Sabe-se que toda vida humana inserida em uma sociedade acaba elaborando e convivendo com saberes e sentimentos que conduzem a um conjunto complexo de sentidos que, por excelência, são heterogêneos, condicionados à forma de como as vidas humanas estabelecem relações com

o meio social, tornam-se instrumentos de mediação, de unificação e de exploração das “*coisas do mundo*”. Desse modo, compreende-se a educação e, em especial a educação em direitos humanos, como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. Essa concepção tende a efetivar uma cidadania pautada na edificação de conhecimentos, na consolidação de valores, de atitudes e de comportamentos que defendam a justiça social, a tolerância, a equidade, a solidariedade e, por fim, a paz.

4 DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR

No que se refere à Educação Superior, entende-se que essa tem a possibilidade de participar da construção de uma cultura de promoção, de proteção, de defesa e de reparação dos direitos humanos. Isso se dá por meio de ações interdisciplinares, bem como da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como forma de interligar diversas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas, a partir da temática dos direitos humanos.

São objetivos gerais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH (2007, p. 26-27):

- a. Destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b. Enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c. Encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d. Contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e. Estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f. Propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento ins-

- titucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g. Avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
 - h. Orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
 - i. Estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
 - j. Estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
 - k. Incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
 - l. Balizar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;
 - m. Incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

A autonomia universitária e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão são marcos do Ensino Superior, uma vez que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu artigo terceiro propõe:

Participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade (PNEDH, 2007, p. 37).

O conjunto de aspectos levantados e apresentados sobre Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior manifesta-se em uma *ação pedagógica-emancipatória* fundamentada na solidariedade, na equidade social e na participação social.

A *ação pedagógica-emancipatória* é composta, portanto, por uma *solidariedade responsável*, por uma capacidade de reunir, agregar, por uma responsabilidade com o outro, um compromisso ético de corresponsabilidade pelo presente e pelo futuro que igualmente preconiza, na prática social, diferentes coligações que visam a uma cidadania para além de um indicativo de qualidade, para além de um modo de ser: visam *cidadania*.

Cidadaneando é um conceito que se refere ao poder que se busca compartilhado e tende a uma eficácia da força coletiva, pela via da participação ativa, operando-a em todos os campos sociais e articulando-a não somente no concreto, mas no socialmente invisível (CABRAL, 2001), ou seja, a produção de um conhecimento, o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz (PNEDH, 2007, p. 38). Dessa forma:

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros. Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária, que enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos. A inserção desse tema em programas e projetos de ex-

tensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas.

A contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios (PNEDH, 2007, p. 38-39):

- a. A universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;
- b. Os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
- c. O princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;
- d. A educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e da crítica da prática das instituições de ensino superior;
- e. As atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;
- f. A construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser

feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;

- g. O compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;
- h. A participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH.

Sendo esses os princípios elencados, então, no Plano Nacional de Educação em direitos Humanos, no encerramento do presente artigo, passamos a relacionar uma série de ações concretas que a Universidade Feevale tem realizado no sentido de buscar, através de sua função social de Instituição de Ensino Superior, no sentido de ter construído um contínuo processo sistemático e multidimensional, gerando uma formação que promove cidadanias ativas e participantes, em especial, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Universidade Feevale, no que diz respeito à implementação de uma educação voltada aos direitos humanos, desde a sua criação, realiza ações, diretas ou indiretamente, nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, voltadas à reflexão e à concretização de Direitos Humanos. Assim, cria espaços pedagógicos criativos e proativos, ao mesmo tempo mediados por uma posição pacificadora, ao assegurar e transmitir valores importantes, sendo que a equidade, a justiça, a igualdade, o respeito, a solidariedade e a consideração entre as pessoas sempre prevaleceram.

Nesse sentido, a prática pedagógica está sempre respaldada pela “adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente

vulneráveis (mulheres, negros (as), povos indígenas, idosos (as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros)” (PNDH-3, p. 21-22), bem como crianças e adolescentes; o que se pode constatar pelos inúmeros projetos de extensão já levados a termo ou ainda em andamento, que tratam dessas temáticas, notadamente nos projetos de cunho jurídico, apresentados em outros dos artigos a seguir transcritos, no item que trata das práticas jurídicas para efetivação dos direitos humanos.

Destaca-se, igualmente, o objetivo de incentivar as iniciativas de preservação da memória histórica e da construção pública da verdade sobre os períodos autoritários; uma vez que, a “memória histórica é componente fundamental na construção da identidade social e cultural de um povo e na formulação de pactos que assegurem a não-repetição de violações de Direitos Humanos, rotineiras em todas as ditaduras, de qualquer lugar do planeta” (PNDH-3, p. 20). As ações concretas, nesse sentido, se consubstanciam nos projetos de extensão tratados nos artigos a seguir; e incluídos no item que trata de dar visibilidade aos direitos humanos via processos comunicacionais.

Vale lembrar ainda que, em 2012, o Ministério da Educação aprovou as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Reafirmou, assim, o papel da educação, tornando o tema um requisito legal em todos os níveis e, reforçando ainda, o papel das universidades em produzir conhecimento sobre o tema, visando a diminuir desigualdades e superar problemas. Nesse sentido, podem-se mencionar os projetos e trabalhos tratados no item dedicado aos direitos humanos pelo viés da inclusão social, em que também se apresentam, com esse mesmo enfoque, projetos desenvolvidos por outras Instituições de Ensino Superior, que exemplificam outras formas de inclusão.

Evidencia-se que novas formas de consolidar uma convivência mais pacífica entre as pessoas

pautadas pelos princípios da Declaração dos Direitos Humanos inclui igualmente questões ligadas ao Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), sancionado pela Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015. Nesse sentido, inclui-se como pressupostos da Educação em Direitos Humanos o combate à intimidação sistemática física, psicológica em atos de intimidação, humilhação na rede mundial de computadores, entre outros. Nesse sentido, evidencia-se uma prática geral na Universidade Feevale, para uma conscientização permanente do respeito às mais diversas formas de diversidade, bem como pelo respeito a quaisquer minorias, visando a prevenir e a não permitir, de nenhuma forma, ocorrências que se enquadrem nessas definições de intimidação sistemática.

Acredita-se, por fim, que, fortalecido pelo mapeamento realizado, consolidar-se-ão laços de solidariedade, notadamente nas comunidades escolares em que os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana já são vivenciados. Se não ocorrerem, devem ser estimulados a acontecer, uma vez que essa temática atinge todos os alunos da graduação, em um total, em 20.01.2016, de 16.020.

Em síntese, a Universidade Feevale compreende e efetiva a educação em Direitos Humanos, no desenvolvimento do poder e da dignidade de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros (as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros), da preservação da memória histórica e dos pactos que assegurem a não-repetição de violações de Direitos Humanos. Acrescido a isso, as questões ligadas ao Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), oportunizando um processo pelo qual podem acontecer transformações nas relações sociais, políticas, culturais, econômicas e de poder. Nesse sentido, apresentam-se, no item acerca dos múltiplos enfoques dos direitos humanos, alguns artigos que mostram as variadas possibilidades de

se atuar em nível de tornar os direitos humanos efetivos, não apenas como mera formulação abstrata; e ainda apresentando programas desenvolvidos por iniciativa da própria Feevale.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de; STRECK, Lenio Luiz.

Introdução à teoria e à filosofia do direito. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2013. 493 p

ABRÃO, Bernardete S. História da Filosofia. In: **Co-leção Os Pensadores.** São Paulo: Nova Cultural, 1999. v. 1.

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos na ordem mundial.** Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito:** evolução das leis, fatos e pensamentos. São Paulo; Atlas, 2012.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ARAGÃO, Selma. **Direitos Humanos:** do mundo antigo ao Brasil de todos. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1990.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. B823 **Programa Nacional de Direitos Humanos 3** (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - rer. e atual. Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno Educação em Direitos Humanos:** Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos:** Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

_____. **Lei Nº 13.185,** de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CABRAL, Sueli Maria. **Trabalhadores do lixo:** o relato de uma pedagogia da desordem. 117 f. (Dissertação de Educação) - Porto Alegre, RS, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 9. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A Luta pelos Direitos Humanos. In: LOURENÇO, Maria Cecília França. **Direitos Humanos em Dissertações e Teses da USP:** 1934-1999. São Paulo: Universidade de São, 1999.

DIAS, Reinaldo. **Sociologia do Direito:** a abordagem do fenômeno jurídico como fato social. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Ciência Política.** 2. ed. Revisada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2013.

GAVAZZONI, A. **História do Direito:** dos sumérios até a nossa era. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

GILLISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito.** Lisboa/Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

GUERRA FILHO, Willis S.; CARNIO, Henrique G. **Introdução à Sociologia do Direito.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como aplicar o direito:** à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociólogo-política. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

MASCARO, Alysson L. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

SCALQUETE, Rodrigo A. **História do Direito**: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre estado e religião. São Paulo: Atlas, 2013.

A HISTÓRIA OCIDENTAL DOS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA UNIVERSALIZANTE DOS DIREITOS DE TODOS OS HOMENS NO OCIDENTE

Leonardo Brunetti Macedo

Mestrando em Processos e Manifestações Culturais.

E-mail: leonardomb@gmail.com.

Henrique Alexander Grazi Keske

Doutor em Filosofia. Professor na Universidade Feevale.

E-mail: henriqueK@feevale.br.

RESUMO

Em muitos países ocidentais, os direitos humanos são mais do que uma categoria autônoma, pois informam todo o sistema jurídico do Estado que os agrega à sua estrutura de normas de comportamento. Os direitos humanos se distinguem dos direitos fundamentais pelo seu caráter universalizante, principalmente. É a partir dessa natureza especial que este estudo se propõe tratar das fontes históricas dos direitos humanos, dando ênfase, portanto, a três marcos históricos, a saber: a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a Carta das Nações Unidas de 1945 e a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

Palavras-chave: Direitos humanos. Carta das Nações Unidas. Universalizante. Fontes históricas.

ABSTRACT

In many western countries, human rights are more than a group or a category of rights. They are also the influence to the entire legal system of the state which adds those rights to its legal structure. Human rights are different of those called fundamental rights for its universalizing purpose. Because of that, this study aims to investigate the historical sources of human rights, specially three historic landmarks namely the Declaration of Rights of Man and Citizen, the United Nations Charter and the Universal Declaration of Human Rights .

Keywords: Human rights. Legal. United Nations. Universal Declaration.

1 INTRODUÇÃO

Só é possível conhecer melhor um objeto quando se compreende suas origens, de onde veio e por que razão surgiu. É a partir dessa premissa que se deve indagar: o que são os direitos humanos?

Os direitos humanos são o resultado de muitas batalhas: inúmeras guerras, no sentido estrito da expressão, bem como de contendas visando como resultado melhores condições de vida.

Tratam-se de direitos de ação – para o indivíduo – e de abstenção – para o Estado – que visam prover ao sujeito desses direitos - todos os seres humanos – condições mínimas para que exerçam plenamente seu direito à vida. Em outras palavras, são direitos que estão estritamente relacionados às liberdades e à proteção da vida humana.

Várias são as teorias e hipóteses que visam especular o momento histórico de seu surgimento. Na verdade, são vários períodos da história que promoveram a criação e a modificação dos direitos humanos.

Entretanto, neste trabalho, preferiu-se enfatizar aqueles marcos históricos e documentos jurídicos que estão imbuídos da pretensão de universalização dos direitos humanos. Universalização no sentido de que essa categoria de direitos deve ser alcançada a qualquer homem, em qualquer parte do planeta.

A partir daí, comentou-se brevemente três relevantes fontes históricas dos direitos humanos: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Todas as três têm em comum a universalidade, isto é, a ideia de que os direitos humanos são de todos os Homens indistintamente, independente de raça, cor, religião, orientação sexual, profissão, idade. Em outros termos, os direitos humanos são dedicados a qualquer pessoa e devem ser preservados por todos, não importa o lugar ou o tempo de que se fala.

2 UMA DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA PRÉVIA E NECESSÁRIA: DIREITOS HUMANOS OU DIREITOS FUNDAMENTAIS?

Todas as coisas às quais se pretenda dar um conceito precisam ser delimitadas, uma vez que, ao menos alguns dos aspectos do objeto a definir demandam especificações de seus elementos constitutivos.

Definir, segundo a versão online do Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, significa: indicar o significado preciso, estabelecer com precisão, fixar os limites, demarcar claramente, entre outros.¹

Contudo, os que ousam tratar desse assunto às vezes pecam pela pouca precisão terminológica ao utilizar termos que não correspondem, tecnicamente, ao que são os direitos humanos.

Em que pese o intento de referir-se ao mesmo objeto, é comum o uso indiscriminado de vocábulos e expressões diferentes para tratar de direitos humanos. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet:

Tanto na doutrina, quanto no direito positivo (constitucional ou internacional), são largamente utilizadas (e até com maior intensidade), outras expressões, tais como “direitos humanos”, “direitos do homem”, “direitos subjetivos públicos”, “liberdades públicas”, “direitos individuais”, “liberdades fundamentais” e “direitos humanos fundamentais”, apenas para referir algumas das mais importantes.²

Dentre as terminologias mais comuns entre os estudiosos, a mais apropriada para tratar do tema

¹ MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=definir>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 27.

seria a expressão direitos fundamentais do Homem, conforme José Afonso da Silva, pois:

Além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; [...]³

No Direito brasileiro, verifica-se a multiplicidade de termos para aludir aos direitos humanos, inclusive na Constituição Federal. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet:

A título ilustrativo, encontramos em nossa Carta Magna expressões como: a) direitos humanos (art. 4º, inc. II); b) direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e art. 5º, § 1º); c) direitos e liberdades constitucionais (art. 5º, inc. LXXI) e d) direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inc. IV).⁴

Ainda segundo Ingo Wolfgang Sarlet:

Em que pese sejam ambos os termos (“direitos humanos” e “direitos fundamentais”) comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira, e diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos

do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao que a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).⁵

Há dois elementos, portanto, que diferenciam os Direitos Humanos dos direitos fundamentais – ou direitos fundamentais do homem – que são: a positividade e a universalidade (supranacionalidade).

Os direitos Humanos não estão necessariamente previstos em normas jurídicas escritas. Observe-se, por exemplo, que o sistema jurídico anglo-saxão é baseado em Leis não escritas – a *common law* – e mesmo assim reconhece a existência de direitos ínsitos à condição humana, isto é, direitos que todos os seres humanos têm e que devem ser respeitados em qualquer lugar e tempo.

Conforme Ângela Kretschmann:

A construção dos Direitos Fundamentais está ligada aos direitos efetivamente consagrados nas cartas constitucionais dos países, e sua diferença básica em relação aos direitos humanos é que, enquanto aqueles dizem respeito a uma determinada Constituição estatal, os direitos humanos possuem pretensão à universalidade, não obstante o debate acerca de seu fundamento ser variado, muitas vezes vinculado à própria natureza humana, ainda que frequentemente não estejam consagrados nas leis fundamentais.⁶

³ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma constitucional n. 48, de 10.08.2005. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 178.

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 27.

⁵ Idem. p. 29.

⁶ KRETSCHMANN, Ângela. **Universalidade dos direitos humanos e diálogo na complexidade de um mundo multicivilizacional**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 162

A pretensão universalizante dos direitos humanos consiste, justamente, na extraterritorialidade de normas jurídicas que protejam condições mínimas para que qualquer pessoa tenha uma vida digna. Ao contrário, os direitos fundamentais são restritos a determinado território, o qual é o limite espacial de abrangência e até o limite no qual esses podem ser exigidos e devem ser protegidos.

3 O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

Interessante notar que o uso de determinados vocábulos para a representação do conceito sempre foi uma preocupação de quem se refere, ou, de qualquer modo, trata dos direitos humanos.

Segundo Osvaldo Agripino de Castro Junior, foi em 1940 “que Eleanor Roosevelt promoveu o uso da expressão *human rights* (direitos humanos) quando descobriu, através de sua atividade política, que os direitos dos homens não incluíam os direitos das mulheres”.⁷

De acordo com José Afonso da Silva, a expressão direitos humanos é bastante criticável, isso porque não há direitos que não sejam dos seres humanos, pois só eles podem ser sujeitos de direitos, embora ele próprio reconheça o avanço de concepções contemporâneas no sentido de que os animais também são destinatários de direitos, o que derruba sua afirmação.⁸ Entretanto, os animais são destinatários de direitos, porém, não são detentores de direitos originários, uma vez que a fonte primeira e última de todos os direitos diz respeito à condição humana em si mesma considerada.

Assim, a especialização dos elementos que integram os chamados direitos humanos, distinguindo-os dos demais grupos ou conjuntos de direitos

– como os direitos fundamentais, por exemplo – demanda maior precisão terminológica do conceito.

Tendo em vista as distinções preliminares abordadas no título anterior, pode-se afirmar que, segundo Clovis Gorcevski, os direitos humanos se constituem em:

Um conjunto de exigências e enunciados jurídicos que são superiores aos demais direitos, quer por entendermos que estão garantidos por normas jurídicas superiores, quer por entendermos que são direitos inerentes ao ser humano.⁹

De acordo com Flávia Piovesan, contemporaneamente, os direitos humanos são uma “unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam”.¹⁰

É necessário esclarecer de antemão que os direitos humanos são fruto de construção ocidental, no entanto, não significa que se tenha desprezado as civilizações orientais. Não é nada disso. Significa dizer, apenas, que a noção científica dos direitos humanos leva em consideração formulações jurídicas do mundo ocidental. Assim, de acordo com Ângela Kretschmann:

Os desafios aos direitos humanos na arena internacional aparecem no contexto multicivilizacional, como um temor pela perda da identidade civilizacional frente à universalidade consagrada nos documentos internacionais. [...] inviável simplesmente comparar o Ocidente

⁷ CASTRO JUNIOR, Osvaldo Agripino de. *Guia da cidadania*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998. p. 12.

⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma constitucional n. 48, de 10.08.2005. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 176.

⁹ GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos Humanos**: dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005. p. 17.

¹⁰ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 65.

com a Ásia, pois não existe “uma concepção asiática” de direitos humanos [...]”¹¹

No ocidente há uma concepção universalizante de direitos humanos. Talvez não seja a única, porém é a que está de acordo com os documentos internacionais. Diferente do que ocorre na Ásia, por exemplo, onde há uma noção de direitos humanos para cada país, cultura, povo, Estado.

Não existe uma concepção não-ocidental de direitos humanos, mas é claro que esses direitos são extensíveis aos povos de todos os hemisférios, continentes e que acolhem quaisquer civilizações em seu espaço territorial, conforme Ângela Kretschmann.¹²

Atualmente, direitos humanos significam o conjunto de direitos básicos para que os seres humanos possam desfrutar de suas vidas dignamente, sem ingerências indevidas ou ações capazes de interferir no pleno exercício do direito à vida, do qual os demais direitos, como a liberdade (de locomoção e de expressão), por exemplo, são desdobramentos lógicos, como que uma espécie de extensão que deles se origina.

De acordo com Flávia Piovesan, os direitos humanos são criação humana, fruto de lutas, a partir das quais foram concebidos e modificados ao longo da história.¹³

A razão de se exigir direitos que digam respeito, intrinsecamente, a todos os seres humanos está atrelada a determinados períodos históricos. Momentos em que a supressão de certas garantias impediu o exercício pleno de direitos necessários para se viver dignamente como ser humano.

¹¹ KRETSCHMANN, Ângela. **Universalidade dos direitos humanos e diálogo na complexidade de um mundo multicivilizacional**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 157

¹² Idem. p. 157

¹³ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

Considerando o que são, de acordo com a definição ocidental contemporânea, convém conhecer algumas das fontes históricas dos direitos humanos.

4 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DOS DIREITOS HUMANOS: O CRITÉRIO DA UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS INATOS DE TODOS OS HOMENS

Evidentemente que não se pretende, com este trabalho, esgotar todos os aspectos do surgimento dessa categoria de direitos, tampouco se quer apontar um critério qualitativamente superior a qualquer outro no estudo dos marcos históricos que agregaram sentido à definição contemporânea do que são os direitos humanos.

Pretendeu-se, na verdade, indicar um critério menos abrangente, porém mais lógico em relação à ideia de universalidade – segundo os parâmetros ocidentais – com que devem ser abordados os direitos humanos, tendo em vista a distinção feita anteriormente: direitos humanos x direitos fundamentais.

No título anterior, afirmou-se que há diferenças entre direitos humanos e direitos fundamentais. Aqueles são universais e não necessariamente positivados, isto é, alcançam territórios além das fronteiras dos Estados e antecedem o sistema jurídico de cada um deles. Mas esses são sempre positivados – previstos no sistema jurídico de determinado país –, embora reflitam, muitas vezes, a proteção a direitos que acompanham o ser humano onde quer que esteja no mundo.

Segundo Flávia Piovesan:

Sempre se mostrou intensa a polêmica sobre o fundamento e a natureza dos direitos humanos – se são direitos naturais e inatos, direitos positivos, direitos históricos ou, ainda, direitos que derivam de determinado sistema moral. Esse questionamento ainda permanece intenso no pensamento contemporâneo.¹⁴

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 181.

Nesse sentido, conforme Ingo Wolfgang Sarlet:

A análise da origem, da natureza e da evolução dos direitos fundamentais ao longo dos tempos é, de per si, um tema fascinante e justificaria plenamente a realização de um curso inteiro e a redação de diversas monografias e teses.¹⁵

Segundo Norberto Bobbio, a formação histórica dos Direitos Humanos passa por três fases: nascem de teorias filosóficas e se desenvolvem até o Jusnaturalismo moderno; depois, da construção teórica, passam à aplicação prática por meio de declarações que os afirmam; e a terceira fase consiste na internacionalização dos Direitos Humanos, cujo início se dá em 1948, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.¹⁶

Entretanto, preferimos tratar dos antecedentes históricos dos direitos humanos a partir de três episódios que representam o caráter universalizante dessa categoria de direitos, que se distinguem de outros por pertencerem a qualquer ser humano, independentemente de vinculação pátria ou por qualquer outra razão condicionante.

A proposta de adotar esse critério para estudar, ainda que brevemente, os aspectos históricos dos direitos humanos, leva em consideração, especialmente, a abrangência. Isso porque os direitos humanos existirão para os homens, em qualquer região, a qualquer tempo, ainda que o Estado do qual provenham não os preveja expressamente e até quando não pertençam a Estado nenhum, como é o caso dos apátridas.

De acordo com Hannah Arendt, os apátridas eram comparáveis às minorias na Segunda Guerra

Mundial, pois, à medida que não pertenciam a um Estado, não eram sujeitos de direitos. Mais do que isso, não eram sujeitos de direitos do Estado ao qual pertenciam, tampouco de direitos aos quais todos os humanos devem ter acesso.¹⁷

Essa negação de direitos às minorias e aos que foram desnacionalizados não é um acontecimento isolado da Segunda Guerra Mundial; pois segundo Celso Lafer:

As desnacionalizações maciças pronunciadas pelos regimes soviético e nazista, independentemente de conduta específica das pessoas e no contexto das restrições à livre circulação das pessoas que caracterizam o primeiro pós-guerra, fizeram com que o problema dos apátridas se tornasse um problema inédito.¹⁸

Por isso, se deve dar a devida atenção à universalidade dos direitos humanos, critério que os distingue de outras categorias jurídicas. Essa categoria especial de direitos deve ser alcançada a qualquer homem, em qualquer lugar e a qualquer tempo; independentemente de pertencerem, ou não a determinado Estado, ou de se vincularem a esta ou àquela ordem jurídica: são seres humanos e, como tal, detentores da condição originária como fonte precípua de direitos.

Todos os homens são destinatários natos desses direitos, pois o único requisito é ser humano, isto é, pouco importa quais suas preferências ou ideologias, suas escolhas, suas características físicas ou suas marcas culturais. Se for humano, então é sujeito de direitos humanos.

Convém ressaltar que universalização, no sentido com que foi abordada neste estudo, é diferente

¹⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 36.

¹⁶ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campos, 1996. p. 30-31 e 49.

¹⁷ ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. Second enlarged edition. Seventh printing. Ohio/USA: Meridian Book, 1962. p. 229. Tradução livre do autor.

¹⁸ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1999. p. 144.

de internacionalização, a qual consiste num processo pelo qual os efeitos de um documento legal atingem mais de um país. Universalização, por sua vez, significa estender a qualquer pessoa – apátrida, minoria, homem, mulher, criança, idoso, etc. – os direitos humanos.

Pois bem. Tendo em vista a pretensão à abrangência universal que têm esses direitos, este estudo, voltado à breve análise das fontes históricas dessa categoria jurídica, privilegiará três marcos históricos – dentre tantos outros – porque neles se expressou a intenção de universalizar os direitos humanos, se não vejamos.

4.1 A REVOLUÇÃO FRANCESA E A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE 1789

Segundo Clovis Gorczewski, no final do Século XVIII, a Europa enfrentava uma situação caótica e bastante conturbada. A população estava extremamente descontente, porque a realeza detinha todos os poderes políticos e econômicos. Na França, a crise financeira provocada pelas guerras externas e a má administração pública, associada ao excesso de funcionários públicos e à exacerbada cobrança de tributos, fomentava as bases de uma revolução.¹⁹

Fortemente influenciada pelos ditames Iluministas – que enxergam o homem como ser racional, dotado de poder de questionamento – a Revolução Francesa, em 1789, propôs-se a pôr fim a tudo o que fosse incontestável no Antigo Regime de privilégios de classe e que impusesse aos cidadãos a condição de submissos.

O início do processo revolucionário foi marcado pela deposição de Luís XVI, em seguida, a Bastilha, prisão política que simbolizava o Absolutismo Francês, foi derrubada. Em menos de um mês depois, em agosto de 1789, a Assembleia Constituinte se reuniu e promulgou a Declaração dos Direitos do

Homem e do Cidadão, que expressava fortemente o propósito de defesa das liberdades, das igualdades e da fraternidade.

Assim, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 foi a primeira a positivar direitos humanos dentre todas as outras declarações e documentos que visavam protegê-los, conforme Valle Labrada Rubio.²⁰ Ela tomou emprestada a técnica das declarações americanas, embora suas fontes filosóficas e ideológicas fossem europeias, cuja principal diretriz era a libertação do homem do Absolutismo sufocante e dos princípios do regime feudal.²¹

De acordo com José Afonso da Silva “o que diferenciou a Declaração de 1789 das proclamadas na América do Norte foi sua vocação universalizante”.²² Não se desconhece a importância dos *bill of rights* dos Estados Unidos, ou a da *Magna Charta* inglesa de 1215, porém “o estilo abstrato e generalizante distingue a Declaração de 1789” das demais, segundo Fábio Konder Comparato.²³

Os documentos e todas as formas de expressão de intenção de proteger os direitos humanos que antecederam à Declaração Francesa de 1789, levavam em consideração apenas o cenário político interno de onde surgiram. Diferentemente, na França, a proposta era superar as fronteiras dos países, influenciando-os a agir da mesma forma que os franceses fizeram.

²⁰ LABRADA RUBIO, Valle. **Introducción a la teoría de los derechos humanos:** fundamento, historia, Declaración Universal de 10 de diciembre de 1948. Madrid, España: Editorial Civitas S. A., 1998. p. 21. Tradução livre do autor.

²¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 26. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma constitucional n. 48, de 10.08.2005. São Paulo: Malheiros Editores, 2006 p. 157.

²² Idem. p. 161.

²³ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 145.

¹⁹ GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos:** dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005. p. 47.

Os revolucionários franceses, de acordo com Fábio Konder Comparato, “julgavam-se apóstolos de um novo mundo, a ser anunciado a todos os povos e a todos os tempos vindouros”.²⁴

De acordo com Celso Lafer:

Para os franceses da Revolução e seus herdeiros ideológicos, o Direito Natural só se positivava mediante uma correção voluntarista, de iniciativa política, que transforma uma ordem social corrompida, tornando-a conforme a um ideal de virtude.²⁵

Conforme José Afonso da Silva, o termo Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão acusa a proteção de dois grupos de direitos, aqueles que, segundo os franceses, antecedem à vida em sociedade; e aqueles que se erigem como pós-políticos, ou seja, que pertencem ao indivíduo integrado na sociedade.²⁶

As declarações americanas – Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia e a Declaração Norte-Americana de 1787 – eram bastante pontuais quanto aos seus propósitos, isto é, dirigiam-se àquela comunidade em particular. Ao contrário, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, oriunda da Revolução Francesa de 1789, irradiava afirmações universalizantes e mais abstratas, segundo José Afonso da Silva.²⁷

Devido ao seu intento, sem prejuízo do seu conteúdo, é claro, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 é um documento fun-

²⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed.. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 145-146.

²⁵ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 1999. p. 130.

²⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma constitucional n. 48, de 10.08.2005. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 158.

²⁷ Idem. p. 157.

damental no processo histórico de formulação dos direitos humanos.

4.2 A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS DE 1945: A ONU E OS DIREITOS HUMANOS

Qualquer conflito armado é, sem dúvida, um incidente lamentável, na medida em que expõe a falta de capacidade dos homens de superar as divergências e colocar, acima de interesses políticos, econômicos ou ideológicos, de quaisquer naturezas, o dever universal de proteger a vida humana e o bem comum.

Conforme Flávia Piovesan, “a verdadeira consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos surge em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial”.²⁸ Além dos horrores próprios de um conflito de tais proporções, este trágico episódio da história humana guarda uma marca mais terrível ainda e que não encontra paralelo em nenhum período anterior, nem mesmo em outros exemplos de genocídios, que foi o emprego radical da racionalidade instrumental, a serviço do Reich Nazista, para produzir o Holocausto Judaico, através da monstruosa engrenagem dos campos de extermínio, especificamente construídos para este sórdido fim. Não bastasse esse acúmulo de horrores, nesses campos da morte, ainda eram realizados terríficos experimentos com os prisioneiros, transformados em meras cobaias desses laboratórios dedicados à violação absoluta de qualquer dignidade da condição humana.

A Segunda Guerra Mundial excedeu os registros catastróficos em números de mortos, desabrigados, refugiados, além de deixar uma intensa marca de destruição na Europa. Trata-se de um dos eventos mais marcantes da história, no qual se pôde observar a aptidão dos homens para subjugar seus semelhantes de forma horrenda, bem como para

²⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 189.

construir equipamentos úteis, inclusive, para aniquilar todas as formas de vida que existem na Terra. Fala-se, é claro, do uso da energia atômica para a produção de armas: as bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki, lançadas pelos Estados Unidos da América, sobre populações civis, usando como justificativa o fato de que, através delas se poria fim ao conflito, com a rendição do Japão.

Por conta disso, após o fim de um dos maiores conflitos que houve no planeta, segundo Fábio Konder Comparato:

As consciências se abriram, enfim, para o fato de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos, na reorganização das relações internacionais com base no respeito incondicional à dignidade humana.²⁹

Isso inspirou o convite à união de todas as nações, sob esforço comum, a fim de proteger a dignidade humana e de garantir o bem de todos indistintamente. Assim surgiu a Carta das Nações Unidas, que foi assinada em São Francisco, nos Estados Unidos, em 26 de junho de 1945.

No Brasil, a Carta da ONU, como é conhecida, foi internalizada no mesmo ano, por intermédio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. A partir da internalização, todas as disposições da Carta das Nações Unidas passaram a surtir efeitos no Direito brasileiro.³⁰

De fato, assim como a Declaração Francesa de 1789, a Carta da ONU teve outros antecedentes históricos, porém sua pretensão à universalidade é que lhe dá o devido destaque, isto é, a ideia de conjugar esforços para proteger direitos de todos os homens, independentemente da nação a que pertença.

²⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 145. p. 226.

³⁰ BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 28 jul. 2016.

Diferentemente da Liga das Nações – criada pelos Estados vencedores da Primeira Guerra Mundial e que permitia a livre entrada e retirada dos países signatários por interesses particulares – a Organização das Nações Unidas nasceu com a convicção de ser a instituição política universal, à qual, segundo Fábio Konder Comparato, “deveriam pertencer, portanto, necessariamente, todas as nações do globo empenhadas na defesa da dignidade humana”.³¹

4.3 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM DE 1948

A preocupação com os direitos humanos estava expressamente delineada na Carta das Nações Unidas de 1946, mas, conforme José Afonso da Silva, “cumpria dar-lhe consequência sistemática, mediante a redação de uma Declaração Universal dos Direitos do Homem”.³²

Segundo Clovis Gorczewski:

O marco histórico maior do processo de reconstrução e da internacionalização dos direitos humanos inicia em 16 de fevereiro de 1946, quando o Conselho Econômico e Social, no exercício de suas funções e atribuições previstas no artigo 62.1 e 62.2 e em cumprimento ao disposto no artigo 68 da Carta das Nações Unidas, através de sua Resolução nº 5, constitui uma Comissão de Direitos Humanos e lhe incumbe de elaborar uma Declaração de Direitos Humanos, de acordo com o disposto no artigo 55 da Carta da ONU.³³

³¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 145 e 226.

³² SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma constitucional n. 48, de 10.08.2005. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 162.

³³ GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005. p. 85.

Essa comissão foi presidida por Eleonora Roosevelt, esposa do presidente americano Franklin Delano Roosevelt e trabalhou na criação de uma Declaração Universal, a partir do projeto criado por René Cassin, conforme José Afonso da Silva.³⁴

De acordo com Clovis Gorczewski, depois de 3 anteprojeto, cerca de 150 emendas e mais de 3 anos de trabalho árduo, em 10 de dezembro de 1948 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos do Homem.³⁵

Segundo Fábio Konder Comparato:

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, como se diz em seu artigo II.³⁶

Consolida-se, dessa forma, o reconhecimento de que todos os seres humanos são iguais; o que se deve à percepção do que houve na Segunda Guerra Mundial. Conferir a uma raça ou membros de determinada nação o grau de superioridade em relação às demais, significa expor a risco a humanidade como um todo na medida em que aquelas subjugarão as que reconhecem como inferiores, conforme Fábio Konder Comparato.³⁷

³⁴ Idem. p. 163

³⁵ Idem. p. 85.

³⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 145-226.

³⁷ Idem. p. 240.

Segundo Flávia Piovesan, a Declaração Universal dos Direitos do Homem é caracterizada pela universalidade e pela indivisibilidade dos direitos, os quais protege ao longo de trinta artigos e é a partir dela que começa a se desenvolver o direito internacional dos direitos humanos, mais propriamente através de convenções e tratados internacionais que nela se basearam.³⁸

Assim, a Declaração Universal não só influenciou a criação de outros documentos jurídicos internacionais responsáveis pela defesa dos direitos humanos, mas também promoveu a internalização, nos sistemas jurídicos internos de determinados Estados – o Brasil é um exemplo -, de direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese a confusão terminológica com que são tratados às vezes, os direitos humanos têm, sim, objeto delimitado, mas que se amplia a cada passo na história.

A imprecisão terminológica decorre da positividade dessa categoria de direitos nas normas dos sistemas jurídicos internos de cada país, o que significa, além da confusão de expressões a apontar para o mesmo objeto, que os direitos humanos são, sim, respeitados, pelo menos pelo esforço de incluí-los no rol das legislações positivadas dos países e dos diversos sistemas jurídicos.

Mais do que isso, a inserção deles na pirâmide normativa de cada nação sugere que serão concretizados em virtude dos mecanismos de coerção típicos das leis em sentido formal. Isso é fruto de intensas batalhas que irradiaram a concepção universalista desses direitos.

Há outros momentos históricos reconhecida-mente importantes na construção do conceito e da teoria dos direitos humanos, porém existem três marcos que tratam-nos, especificamente, como di-

³⁸ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 65.

reitos universais: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Não se confunda universalização com internacionalização. Aquela é a característica que se relaciona aos destinatários dessa categoria de direitos, isto é, os direitos humanos cabem a todos, indistintamente. Basta ser humano para se ter direitos humanos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 emprestou a forma das declarações americanas, mas seu conteúdo é distinto na medida em que tinha vocação universalizante, não se restringindo a determinado grupo ou território.

Por seu turno, a Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, é resultado do propósito de junção colaborativa de todos os Estados para a formação de um núcleo comum de proteção dos direitos humanos. No Brasil, foi agregada ao sistema jurídico interno através do Decreto nº 19.841, de 1945.

Por fim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, criada por uma Comissão de Direitos Humanos, foi um dos documentos mais importantes a provocar a atuação de todas as nações no sentido de proteger os direitos humanos. O texto foi elaborado e discutido por mais de três anos e, em 10 de dezembro de 1948, foi aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Deve-se a ela, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a concepção madura de direitos humanos, segundo a qual os seres humanos, em geral, são a fonte de direitos originários, bem como de terem assegurada a não intervenção autoritária dos Estados nas liberdades fundamentais, de modo a garantir, sempre, uma vida digna a qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo.

Por fim, cabe ressaltar que, respeitando a longa história de maturação dos direitos humanos, em suas concepções filosófico-jurídicas e, mais recentemente, pela sua inserção nos sistemas normativos das nações, mister que se tornem efetivos, enquanto

realidades sociais concretas, pois, se sua enunciação normativa se afigura como importante, ainda mais fundamental é sua efetivação prática em todos os ordenamentos e sociedades, a assegurar sua verdadeira aplicação à defesa da condição humana.

Assim, para que se desprendam de quaisquer níveis de meras abstrações, a luta por sua verdadeira efetivação se mostra como absolutamente necessária, no sentido de eliminar, de forma concreta, quaisquer diferenciações que ainda possam existir, nas sociedades contemporâneas, a estabelecer sectarismos e divisões entre os seres humanos, bem como a subjugação, sob quaisquer aspectos, de seres humanos por seres humanos, principalmente no sentido de superar certos abismos que ainda impedem o acesso de diversos grupos minoritários à igualdade de condições e à própria dignidade da pessoa humana.

Torna-se, portanto, cada vez mais necessário o exercício da cidadania ativa, através de ações concretas levadas a efeito pela sociedade civil organizada, em nível internacional e global, para que tais barreiras discriminatórias se reduzam, ou mesmo sejam eliminadas, diante da consciência de universalidade incontestada da própria condição humana, dado que somos uma só e mesma humanidade!

REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. **The origins of totalitarianism.** Second enlarged edition. Seventh printing. Ohio/USA: Meridian Book, 1962.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Editora Campos, 1996.

BRASIL. **Decreto nº 19.841**, de 22 de outubro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 28 jul. 2016.

CASTRO JUNIOR, Osvaldo Agripino de. **Guia da cidadania**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

KRETSCHMANN, Ângela. **Universalidade dos direitos humanos e diálogo na complexidade de um mundo multicivilizacional**. Juruá, 2008.

LABRADA RUBIO, Valle. **Introducción a la teoría de los derechos humanos: fundamento, historia, Declaración Universal de 10 de diciembre de 1948**. Madrid, España: Editorial Civitas S. A., 1998.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1999.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=definir>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma constitucional n. 48, de 10.08.2005. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

TEORIA PURA DO DIREITO E DIREITOS HUMANOS CONTRA A SOBERANIA ESTATAL

Mateus Di Palma Back

Mestre em Direito.

E-mail: mateusdpb@hotmail.com.

RESUMO

O presente artigo resgata os argumentos que a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen elabora contra o dogma da soberania estatal e tenta apresentar a relação entre esse dogma e os Direitos Humanos como uma relação de antagonismo. E faz isso, primeiramente, apresentando a crítica de Kelsen ao dualismo Direito/Estado; em seguida apresentando o que a teoria pura entende por Direito Internacional e sua crítica à soberania; após, relevando enquanto crítica a tomada de posição em favor da primazia do Direito Internacional; e, finalmente, associando, de forma otimista, a eficácia dos Direitos Humanos à relativização da prerrogativa de soberania.

Palavras-chave: Teoria Pura do Direito. Direitos humanos. Soberania estatal.

ABSTRACT

This article captures the argument that Hans Kelsen's Pure Theory of Law elaborates against the dogma of state sovereignty and attempts to present the relationship between this dogma and Human Rights as one of antagonism. And does this, firstly, with Kelsen's criticism of the dualism Law/State; then presenting what the pure theory means with the concept of International Law and its critique of sovereignty; after, emphasizing as critical the position in favor of the primacy of the International Law; and finally, associating, optimistically, the effectiveness of Human Rights to the relativization of the prerogative of sovereignty.

Keywords: Pure Theory of Law. Human rights. State sovereignty.

1 INTRODUÇÃO

O propósito desse artigo é duplo. Primeiramente, apresentar os argumentos que são sustentados pela Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen contra o dogma da soberania estatal. E, ao final do artigo, argumentar que, apesar da sua posição paradoxal frente ao problema da soberania estatal, os Direitos Humanos representam justamente a superação desta e serão tão mais eficazes quanto mais for abandonado o princípio de soberania, que é sustentado pela ideologia do Estado-Nação. Para assegurar a força dos argumentos, contudo, um giro pela temática se faz necessário.

Hans Kelsen foi, sem exagero, um dos juristas e politólogos mais influentes do século XX. Sua contribuição teórica foi uma larga e discutida produção nos campos da jurisprudência, sociologia, política e filosofia, conjugados muito ocasionalmente com literatura, psicologia e história que, com o passar das décadas, produziu tanto herdeiros teóricos quanto críticos persistentes. Para além de qualquer dúvida, fica claro que a obra de Hans Kelsen é digna de atenção e cautelosa avaliação.

Isso é especialmente verdade para a sua contribuição intelectual mais notável, a Teoria Pura do Direito, publicada em 1934 e mais radicalmente difundida após sua segunda edição em 1960. A obra carrega o nome da teoria do Direito desenvolvida pelo jurista austríaco ao longo de sua carreira, sob premissas lógicas trabalhadas desde sua crítica *Hauptprobleme der staatsrechtslehre entwickelt aus der Lehre von Rechtsatz* publicada em 1911. A Teoria Pura do Direito, referida também em diversos momentos como doutrina pura do Direito, é uma sistematização do projeto kelseniano de uma jurisprudência científica com pretensões de pureza – atendendo à padrões kantianos de cientificidade. Sua proposta consiste num método de observação, que parte da própria realidade normativa jurídica para construir um juízo normativo (de dever-ser) hipotético e objetivo, sem recurso a juízos assessórios

de teor ideológico, político ou histórico para a caracterização de um comportamento enquanto lícito ou ilícito. Em outras palavras: recorre-se à normas jurídicas para se conhecer normas jurídicas na sua especificidade jurídica (independentemente dessas serem injustas, ineficazes, antirrepublicanas, etc.).

A pretensão de uma ciência pura do Direito, embora sua própria possibilidade possa ser questionada no plano epistemológico, não deixou de ser, em algumas ocasiões, identificada como um projeto de legitimação da autoridade estatal. Alguns equívocos surgiram da pressa em apontar uma carga ideológica na identificação entre Direito e Estado proposta por Kelsen. E até supomos que realmente possa haver quem eventualmente tenha se valido da teoria pura do Direito com tal propósito legitimatório, mas não raro se ouve nos corredores das universidades brasileiras a difusão da caricatura de um Kelsen que identifica Direito com lei estatal e que cobra a sua execução irrefletida. Também há versões de um Kelsen que legitima todas as esferas do poder estatal e não somente a legislativa. Seja como for, é comum Kelsen ser confundido com um promotor ideológico do Direito estatal e advogado da manutenção de sua soberania.

Essas imprecisões são produto, de certo modo, da proposta kelseniana de superação do dualismo Estado/Direito. Para Kelsen, Estado é Direito. Mas dizer que o Estado é uma forma de organização jurídica e que é a forma por meio da qual o Direito, prioritariamente, se apresenta, no atual momento histórico, não significa dizer que o Estado nacional seja a única forma de organização jurídica e muito menos que seja a realidade máxima e mais abrangente do Direito. Todo ordenamento jurídico nacional, ainda que legitimado por sua própria constituição e que esteja certo de sua própria soberania é uma ordem legitimada por uma ordem jurídica superior. Não se trata aqui de um recurso legitimador (de tipo moral) do Direito, ou mesmo do recurso teórico à norma fundamental. Kelsen argumenta que existe um Di-

reito Internacional não pactício, mas consuetudinário, que assegura a validade e a existência jurídica da ordem do estado-nação.

Tal Direito consuetudinário geral é análogo às primeiras formas de organização jurídica das sociedades primitivas. Isso significa que, mesmo esse Direito Internacional, pode se transformar em instituições rígidas e eficientes, no propósito de concretizar um projeto político cosmopolita. Da mesma maneira que o Direito nacional, por intermédio da organização *política* da força coletiva, concorre para a produção de ordem e paz dentro de seus limites geopolíticos. Direito Internacional pode ser um instrumento para materialização de anseios populares em escala global. Estamos diante da possibilidade de uma democracia global e do fim de todas as guerras. Esse Direito Internacional não precisa ser criado, porque ele já efetivamente existe, basta que nos valhamos racionalmente dele.

Para que isso aconteça, contudo, o dogma da soberania deve ser superado. A soberania aparece na teoria pura como um dogma, uma ideologia, um juízo sintético estranho à natureza do estado enquanto compreendido como uma organização jurídica.

É aqui que essas considerações que parecem meramente teóricas passam a alcançar mais claramente problemas práticos, que justificam sua própria existência instrumental. Também aqui, a postura de investigador imparcial que Kelsen assume quando elabora sua teoria tem que, se não for relativizada, ao menos compartilhar espaço com uma postura crítica do próprio autor. Isso porque se o recurso à teoria pura significa primeiramente apenas demonstrar a coerência do ordenamento jurídico com um Direito Internacional, em último caso significa argumentar a possibilidade de concretização de um estado unitário ou uma federação internacional para gerenciar a paz mundial e evitar a repetição da experiência da primeira metade do século XX. Esta parece ser a única solução definitiva para a manutenção da paz, entendida não como ausência do emprego da força, mas

como o fim das guerras, da barbárie e do imperialismo, uma forma *sine qua non* de começar a validar, por aí, os Direitos Humanos.

Para além dos argumentos de Kelsen, contudo, gostaríamos de trazer uma reflexão acerca dos Direitos Humanos e a sua posição paradoxal e promissora nesse esquema teórico. Uma linha argumentativa será aqui construída buscando, de maneira otimista, apresentar duas perspectivas: primeiramente, um Direito Internacional que vincula, cada vez mais eficazmente e poderá servir de instrumento para a efetivação dos Direitos Humanos; em segundo lugar, os Direitos Humanos, dada a sua relevância histórica e social, poderão contribuir largamente para a consolidação dessa espécie de Direito Internacional.

Esses todos serão os argumentos apresentados adiante.

2 O DIREITO E O ESTADO OU O DIREITO ESTATAL?

Partiremos, nesse trabalho, não da concepção formal e normativa de Direito, que sempre esteve notoriamente posicionada no centro dos debates acerca da Teoria Pura do Direito. Ao invés disso, partiremos de um aspecto material (qualitativo; causal), que Kelsen costumava associar também à descrição do Direito. Referimo-nos à característica do Direito ser uma força coercitiva para constranger, por meio do emprego ou da promessa de violência, a observação de certos comportamentos socialmente desejáveis. Para Kelsen, a sanção enquanto possibilidade institucionalizada¹ de emprego da força, da realização de um mal², ainda que seja uma

¹ Temos tendência a fazer coincidir a juridicidade com a organização e a organização com a institucionalização da sanção. Por isso, julgamos poder dizer que a sanção externa e institucionalizada é uma característica distintiva das normas jurídicas (BOBBIO, 2014, p. 160).

² [...]um mal que é aplicado ao destinatário mesmo contra a sua vontade, se necessário empregando até a força física – coativamente, portanto (KELSEN, 2006, p. 35).

consideração evidentemente extranormativa³, é um dos elementos definitivos para o reconhecimento da ordem jurídica. Enfim, em outras palavras: “La característica esencial del derecho como un orden coercitivo consiste en establecer un monopolio de la fuerza común” (KELSEN, 1946, p. 28).

Paralelos com o dogma da soberania estatal são inevitáveis, uma vez que essa preconiza (por meio dos dogmas de soberania e não intervenção) o monopólio da força do Estado dentro dos seus limites territoriais. Contudo, essa caracterização do Direito, a partir da organização da força, não é sem razão e em nada remete à antiga oposição entre Direito e Estado.

Adiantemos que Kelsen é um radical crítico desse dualismo, argumentando, inclusive, que o Estado não é senão (um) a forma pela qual o Direito se apresenta. O Estado, enquanto um sujeito de direitos e deveres, não passa de uma construção epistemológica referida a um complexo normativo, que qualifica certas prerrogativas, certos direitos e deveres a indivíduos específicos no seu relacionar-se cotidiano com essa construção jurídica personalizada. Aliás, da mesma maneira que toda pessoa jurídica não é, de fato, uma pessoa, mas um constructo jurídico que é identificado como pessoa de direitos e deveres.

³ Verificou-se que o normativismo kelseniano caracteriza a sanção como a privação devida de certos bens: vida, saúde, liberdade, etc., feita por um órgão da comunidade; assim, a sanção é vista como um ato de coerção devida. Mas, a definição de coerção que Kelsen oferece é extranormativa. É fruto de um estudo comparativo de todos os ordenamentos jurídicos existentes ou que tenham existido. Assim, o conceito de coerção devida surge de um estudo empírico e não estrutural; surge a partir de uma análise por meio da qual se define a estrutura lógica das normas e proposições jurídicas e se indica um dos elementos materiais das ordens jurídicas. Como se pode, portanto, construir uma teoria pretensamente rigorosa a partir de um elemento tão pouco delimitado? Por certo, a definição de sanção, em Kelsen, é circular (WARAT, 1983, p. 95).

Na mesma linha seguem os argumentos de Kelsen, por exemplo, que aquilo que caracterizava tradicionalmente o Estado, quer dizer: sua população⁴, seu território⁵ e seu poder⁶, não passam de problemas jurídicos, mais do que problemas factuais com os quais se relacionam. E esse é um problema que, para Kelsen, não é ideológico, mas científico.

E não somente o abandono do dualismo Estado/Direito não tem uma pretensão de legitimar o Direito estatal, mas também este serve justamente para a crítica de qualquer pretensão de legitimar ideologicamente o Estado:

O Estado deve ser representado como uma pessoa diferente do Direito para que o Direito possa justificar o Estado – que cria este Direito e se lhe submete. E o Direito só pode justificar o Estado quando é pressuposto como uma ordem essencialmente diferente do Estado, oposta à sua originária natureza, o poder, e, por isso mesmo, reta ou justa em um qualquer sentido. Assim o Estado é transformado, de um simples fato de poder, em Estado de Direito que se justifica pelo fato fazer o Direito (KELSEN, 2006, p. 316).

Isso não significa, todavia, que Kelsen seja um opositor do que se entende por Estado de Direito. O Estado de Direito é uma classificação material de uma configuração de Estado, ao passo que o Estado é uma mera realidade formal do Direito, i.e., a forma por intermédio da qual o Direito majoritariamente se apresenta nos tempos de hoje. A expressão ‘Es-

⁴ A unidade dos indivíduos que formam a população de um Estado em nada mais pode ver-se do que no fato de que uma e a mesma ordem jurídica vigora para estes indivíduos, de que a sua conduta é regulada por uma e a mesma ordem jurídica (KELSEN, 2006, p. 319)

⁵ O chamado território do Estado apenas pode ser definido com o domínio espacial de vigência de uma ordem jurídica estadual (KELSEN, 2006, p. 319).

⁶ O chamado poder estadual é a vigência de uma ordem jurídica estadual efetiva (KELSEN, 2006, p. 320).

tado de Direito', para Kelsen, não passa de um pleonasma, na medida de que não existe Estado que não seja de Direito. Não existe um Estado, mesmo uma monarquia absolutista ou um Estado de exceção, que não seja de Direito, que não seja jurídico. A expressão 'Estado de Direito' refere-se somente à submissão das autoridades máximas à lei e a um modelo democrático que lhe antecede⁷.

Seja como for, ao invés de legitimar a figura do Estado e sua autoridade jurídica ideologicamente, o argumento que Kelsen levanta é o de que sua metodologia concorre para desbancar tais intuitos⁸.

Isso, claro, não resolve o problema de como encarar o monismo jurídico kelseniano e como encarar o problema de outras ordens jurídicas estatais e o seu reconhecimento por parte do Estado nação individual. Até esse momento, mesmo a problemática da soberania estatal permanece eclipsada nessa construção teórica. Precisamos desocultar essas questões com o próximo passo de nossa exposição.

3 O DIREITO INTERNACIONAL E O PROBLEMA DA SOBERANIA

Primeiramente, é bom ressaltar que o Direito Internacional é uma realidade hipotética válida, segundo os preceitos teóricos de Kelsen. O importante é que Kelsen discorda de inúmeros outros teóricos – como o seu aluno Umberto Campagnolo⁹ – ao não

aceitar o Direito Internacional como meramente a maneira como um Direito nacional (auto)regula sua própria conduta para com outros estados autônomos e soberanos. Muito menos ainda se reconhece aqui, nos tratados internacionais, a totalidade do Direito Internacional entre Estados. De fato, esse Direito internacional particular pactício, não só divide espaço com outro Direito internacional geral e consuetudinário, como também lhe é subserviente; em outras palavras, esse Direito internacional particular pactício retira sua validade de um Direito mais geral, o Direito internacional consuetudinário, numa relação de hierarquia¹⁰ na qual ocupa uma posição de dependência.

Para Kelsen, aliás, a maneira como esse Direito internacional se organiza consuetudinariamente é análoga a um estágio primitivo do Direito estatal¹¹ com menor grau de positividade. Com a expressão 'grau de positividade', referimo-nos a um constructo jurídico, na medida em que a vida jurídica é progressivamente mais regulada por normas explicitadas em textos legais, diretrizes executivas e tradição jurisdicional, em relação a fontes costumeiras de Direito (que não deixam de ser, à sua maneira, Direito positivo). Numa reflexão mais provocadora, a 'positividade' é a vitória da politização da vida pública e da racionalidade técnica e ética dos indivíduos sobre suas expectativas pessoais relativas aos com-

⁷ Se o Estado é reconhecido como uma ordem jurídica, se todo Estado é um Estado de Direito, esta expressão representa um pleonasma, porém, ela é efetivamente utilizada para designar um tipo especial de Estado, a saber, aquele que satisfaz aos requisitos da democracia e da segurança jurídica (KELSEN, 2006, p. 346).

⁸ Esta superação metodológico-crítica do dualismo Estado-Direito é, ao mesmo tempo, a aniquilação de uma das mais eficientes ideologias da legitimidade. Daí a resistência apaixonada que a teoria tradicional do Estado e do Direito opõe à tese da identidade dos dois, fundamentada pela Teoria Pura do Direito (KELSEN, 2006, p. 353).

⁹ KELSEN, Hans. Juízo sobre a tese de Umberto Campagnolo. In: **Direito Internacional** (cf. Bibliografia).

¹⁰ A tal propósito importa notar que o Direito internacional particular pactício e o Direito internacional geral consuetudinário não devem ser considerados como grupos de normas entre si coordenados. Como a base de um é formada por uma norma que pertence ao outro, os dois encontram-se na relação de um escalão ou grau superior para cum escalão ou grau inferior (KELSEN, 2006, p. 359).

¹¹ [o Direito internacional] Encontra-se ainda no começo de uma evolução que o Direito estadual já percorreu há muito. A formação das normas gerais processa-se pela via do costume ou através do tratado, ou seja, por intermédio dos próprios membros da comunidade, e não por meio de um órgão legislativo especial (KELSEN, 2006, p. 258).

portamentos uns dos outros. Não nos referimos, enfim, a nenhuma tomada de campo de um Direito positivo a despeito de um natural.

De qualquer forma, se há um Direito internacional consuetudinário que valida o Direito internacional pactício, é preciso explicitar a sua relação com o Estado (o Direito Estadual) dentro de uma concepção juridicamente monista, tal qual a do próprio Kelsen. É notório que a doutrina pura do Direito depende da possibilidade de um sistema jurídico único, no qual se possa presumir a norma fundamental gnosiológica que permitirá o entendimento do Direito enquanto uma categoria diferenciada. Portanto, ela necessariamente será uma teoria monista do Direito. E, ao menos até 1937, ao criticar concepções fundamentais da tese de Umberto Campagnolo, Kelsen parecia se posicionar pela primazia do Direito Internacional sobre o Direito Estadual, justamente sob o argumento de que o Direito Internacional seria aquele sistema jurídico amplamente englobante, que validaria normativamente todas as ordens estatais, assim como os pactos entre elas estabelecidos¹².

Com o passar dos anos, no entanto, Kelsen desenvolveu um argumento distinto, que está descrito na segunda edição da sua Teoria Pura do Direito. Segundo ele próprio, não faz diferença se o cientista do Direito presume a primazia do Direito Estadual ou do Direito Internacional, pois o resultado prático é o mesmo. Quer dizer, o jurista pode: **a)** presumir a norma fundamental gnosiológica como legitimadora da constituição estadual e sua ordem jurídica inaugurada que, por sua vez, produz o Direito Internacional ao qual se submete e, dessa maneira, limita sua própria

¹² [...] ela [a doutrina pura do direito], considera poder ser a unidade do objeto do conhecimento jurídico alcançada somente quanto todas as normas consideradas direito estiverem incluídas num único sistema sem contradições; a doutrina pura do direito vê esse sistema no direito internacional, que delega [a juridicidade a todos] os ordenamentos jurídicos de cada um dos Estados e, assim, compreende todos eles (KELSEN, 2002, p. 132).

esfera de autonomia política, que deixa de ser absoluta (se é que, em termos materiais – bélicos, econômicos, etc. –, um dia já fora). Ou, alternativamente, o jurista pode: **b)** presumir a norma fundamental como uma fundamentadora do Direito Internacional que, por meio de um Direito positivo geral consuetudinário, valida disposições pactícias e, até mesmo, as diversas ordens jurídicas estaduais e regulam, portanto a sua autonomia (se de forma eficaz ou não, esse não é um problema para o Direito). O resultado é o mesmo. Dentro de um sistema monista, sem contradições possíveis entre Direito Estadual e Internacional, a identificação entre Direito e Estado é impecável e se demonstra funcional. É possível se reconhecer ordens jurídicas formais distintas, mas relativas a um mesmo fenômeno jurídico universal.

Existe, no entanto, uma diferença que Kelsen tomou por importante apontar ao se optar por um ou outro modelo explicativo. E lembremos aqui que, para este exercício teórico, é a sanção que caracteriza a norma jurídica como diferente, por exemplo, da moral que é assegurada apenas por uma atitude de desaprovação à violação¹³ ou uma sanção interna¹⁴.

¹³ O Direito só pode ser distinguido essencialmente da Moral quando – como já mostramos – se concebe como uma ordem de coação, isto é, como uma ordem normativa que procura obter uma determinada conduta humana ligando à conduta oposta um ato de coerção socialmente organizado, enquanto a Moral é uma ordem social que não estatui quaisquer sanções desse tipo, visto que as suas sanções apenas consistem na aprovação da conduta conforme as normas e na desaprovação da conduta contrária às normas, nela não entrando sequer em linha de conta, portanto, o emprego da força física (KELSEN, 2006, p. 70).

¹⁴ Há um modo de definir as normas morais que se refere precisamente à sanção. Afirma-se que são morais aquelas normas *cujas sanções são puramente interiores*. Por *sanção*, entende-se sempre uma consequência desagradável da violação, cujo fim é prevenir a violação ou, no caso em que a violação seja verificada, eliminar as consequências nocivas. A única consequência desagradável da violação de uma norma moral seria o sentimento de culpa, um estado de incômodo, de perturbação, às vezes de angústia,

Dessa maneira, o Direito pode muito bem ser caracterizado pela organização da força.

Poderia se objetar contra um Direito Internacional consuetudinário que, aparentemente, não há organização óbvia da força a nível internacional. Na realidade, porém, os diversos estados contam, sim, com forças políticas, econômicas e bélicas diferenciadas (de nação para nação) e se valem destas para impor as suas agendas e interesses sobre as outras nações que, apesar da situação de submissão e subserviência, permaneceriam supostamente soberanas. Ao considerar-se esta conjuntura, percebe-se que o princípio de soberania estatal, ainda que alicerçada, ela mesma, nas preocupações legítimas de preservação de identidade e autonomia dos povos, sustenta paradoxalmente o seu oposto: a realidade do imperialismo bélico, econômico e jurídico¹⁵.

E, pedindo perdão por quebrar neste único parágrafo a quarta parede deste artigo, se lhes surgiu, anteriormente, dúvida quanto à existência de organização internacional da força, é justamente porque não nos é facultada a participação nessa organização. Vivemos a seguinte contradição: de um lado a mera aparência de autonomia, sustentada pela contrafactualidade da soberania; de outro e realidade da submissão, produto da disputa imperialista por espaços internacionais de poder, na qual somos parte desprivilegiada. Enquanto nas nações vige a lei da democracia, no globo vige a lei da selva. Isso não impede que acordos de benefício mútuo possam favorecer ambas as partes com base no Direito Internacional pactício. Contudo, quando a resolução pactícia fracassa, a guerra se torna uma solução igualmente (senão mais) viável que os acor-

que se diz, na linguagem da ética, ‘remorso’ ou ‘arrepentimento’ (BOBBIO, 2014, p. 154-155).

¹⁵ Tal como sucede com o primado do Direito internacional relativamente à ideologia pacifista, assim também o primado do Direito estadual, a soberania do Estado, desempenha um papel decisivo na ideologia imperialista (KELSEN, 2006, p. 382).

dos e as expectativas normativas tácitas.

É de se pensar, no entanto, se a aparente dicotomia guerra/Direito não é também uma construção ideológica ela mesma. Para Kelsen, a guerra, enquanto emprego de violência e mesmo a sua mera promessa, cumprem o papel de sanção da mesma maneira que as penas o fazem para o Direito Estadual:

Estas sanções consistem, tal como as sanções do Direito estadual, na privação compulsória da vida, da liberdade e dos outros bens, particularmente de bens econômicos dos indivíduos. Na guerra, são mortos, estropiados e aprisionados indivíduos, é destruída a propriedade do Estado ou dos particulares; por meio das represálias, são confiscadas a propriedade do Estado ou a dos particulares e são lesados outros bens jurídicos. Estas sanções do Direito internacional não se distinguem, quanto ao seu conteúdo, das do Direito estadual. Mas são – como sói dizer-se – dirigidas contra o Estado. Se a guerra e as represálias têm o caráter de sanções e estas sanções se consideram dirigidas contra indivíduos, quer dizer, se o padecimento das sanções é atribuído ao Estado, nesta atribuição exprime-se que os indivíduos que efetivamente sofrem o mal das sanções pertencem ao Estado, isto é, estão submetidos à ordem jurídica, cuja personificação é o Estado como sujeito de Direito internacional, enquanto tal, sujeito do delito de Direito internacional que constitui o pressuposto da sanção (KELSEN, 2006, p. 358).

Não se trata discutir se as guerras, enquanto sanções de Direito, são justas ou injustas. São sanções. Ainda nos parece que a única maneira de poder presumi-las dessa maneira é considerar o Direito Internacional como ordem jurídica superior, mas essa discussão precisa ser travada em outro momento. O que importa aqui é: sendo ou não desejáveis, as guerras ocupam um lugar no sistema jurídico internacional, no sistema jurídico da socie-

dade enquanto um todo.

É de se imaginar que guerras e represálias autoritárias são indesejáveis por parcela expressiva da população mundial e, evidentemente, indivíduos agirão para a sua prevenção sempre que possível. Menos evidente é o paralelo que essa pretensão compartilha com a discussão acerca do centro epistemológico de primazia do Direito Internacional (e do pacifismo) ou do Direito Estadual (e do imperialismo), ao menos como Kelsen as concebe.

4 ESSÊNCIA E VALOR DA PRIMAZIA DO DIREITO INTERNACIONAL

Uma vez que qualquer preferência de modelos alternativos viáveis não é problema para uma ciência que se limita a conhecer seu objeto sem que faça um juízo de valor sobre o mesmo, Kelsen recorre a uma orientação, ora mais ora menos, evidentemente crítica para posicionar-se quanto aos problemas. E não é a primeira vez que ele o faz. Quando, por exemplo, para discutir (como repetidamente o fez) sobre a essência e o valor da democracia – e não nos referimos somente ao seu artigo *Von Wesen un Wert der Demokratie* – Kelsen teve de abster-se de incluir na sua descrição uma preferência pela democracia ou pela autocracia (forma de estado/organização do poder que ele opõe à democracia). A solução a que recorreu foi a elaboração de um argumento em que associa o seu modelo epistemológico – o que ele chama de relativismo filosófico –, caracterizado a partir de então como ‘visão de mundo’, a uma preferência pela democracia enquanto associa uma epistemologia contrária – digamos: ontologista/materialista dogmática – a uma preferência generalizada por uma forma autocrática de estado. Ao fazer isso, Kelsen voluntariamente descarta contingências históricas e faz um trabalho de falseamento da sua hipótese. Na verdade é evidente que o trabalho cumpre uma função duplamente legitimadora, primeiramente de seu trabalho e ‘visão de mundo’ e, adiante, da forma de Estado que lhe parece mais

justa. Mas porque isso é relevante quanto à discussão sobre a primazia do Direito Internacional ou Direito Estadual?

Principalmente porque Kelsen repete o modelo argumentativo. Uma vez não possa incluir na sua epistemologia uma preferência pelo argumento de primazia pelo Direito Internacional (como fez antes em 1937 e em 1946 quando a preferência não era sua, mas ‘da Teoria Pura’), Kelsen recorre a uma associação hipotética entre a preferência pela tese da primazia do Direito Estadual e uma atitude ou ‘visão de mundo’ solipsista¹⁶. Isso ao mesmo tempo em que ele também associa a preferência pela tese da primazia do Direito Internacional a uma atitude ou ‘visão de mundo’ objetivista¹⁷.

Resguardado o seu rigor teórico, Kelsen se define como um objetivista, bem como também sabemos que ele é um racionalista, que recorre à autoridade da razão. Contudo, este argumento que ele trouxe à época da sua segunda edição da Teoria Pura do Direito serve mais para persuadir do que para demonstrar. A sua simulação de imparcialidade, sustentada

¹⁶ Do mesmo modo que a mundividência subjetiva, egocêntrica, conduz ao solipsismo, isto é, à concepção de que só o próprio Eu existe como ser soberano, e que tudo o mais apenas existe nele e a partir dele, e, assim, não pode sufragar a pretensão dos outros entes a serem também um Eu soberano, também o primado da ordem jurídica do próprio Estado conduz a que apenas este possa ser concebido como soberano, pois a soberania de um, isto é, do nosso próprio Estado exclui a soberania de todos os outros Estados. Neste sentido, o primado da ordem jurídica do nosso próprio Estado pode ser designado como subjetivismo, ou mesmo como solipsismo do Estado (KELSEN, 2016, p. 384).

¹⁷ Assim como a mundividência objetivista parte do mundo, mas apenas como parte integrante do mesmo mundo, também a construção a que chamamos primado parte da ordem jurídica internacional como ordem jurídica válida, para conceber a existência jurídica dos Estados singulares. Ao proceder assim, porém, não pode deixar que estes valham como autoridades soberanas, mas apenas como ordens jurídicas parciais incorporadas no Direito internacional (KELSEN, 2006, p. 384).

nessa desconfortável argumentação, cai por terra.

Por mais que ambas as posições só sirvam, segundo Kelsen, para justificar os dogmas da soberania e do pacifismo, existe uma discussão de valores aqui e uma evidente tomada de posição por parte de Kelsen. O Direito nessa exposição se torna um instrumento ou para paz ou para a perpetuação da guerra. Note-se como o problema que motiva essa exposição não é a força; Direito e força, como mencionamos até agora, não são categorias que se opõem¹⁸. O problema, para Kelsen, era a guerra¹⁹.

E para todos os efeitos, para Kelsen, a maneira para acabar com as guerras em âmbito internacional não é diferente da maneira de acabar com as guerras em âmbito nacional. É com a criação de um Estado; só que no caso, um Estado ou uma confederação de estados que disponha de procedimentos de resolução de impasses que inviabilize o emprego da destruição e da guerra. E mais importante ainda: o desenvolvimento de mecanismos que tornem obrigatórios esses procedimentos:

Nada es más peligroso para la paz que la existencia de un conflicto no resuelto y para cuyo arreglo pacífico no se provea un procedimiento obligatorio (KELSEN, 1946, p. 66-67).

Para esse propósito, o fracasso da Liga das

¹⁸ Esse argumento recebeu atenção especial em *La Paz por médio del Derecho*: “La fuerza y el derecho no se excluyen mutuamente. El derecho es una organización de la fuerza.” (KELSEN, 1946, p. 33)

¹⁹ “Hay verdades tan evidentes por sí mismas que deben ser proclamadas una y otra vez para que no caigan en el olvido. Una de esas verdades es que la guerra es un asesinato en masa, la mayor desgracia de nuestra cultura, y que asegurar la paz mundial es nuestra tarea política principal, una tarea mucho más importante que la decisión entre la democracia y la autocracia, o el capitalismo y el socialismo; pues no es posible un progreso social esencial mientras no se cree una organización internacional mediante la cual se evite efectivamente la guerra entre las naciones de esta Tierra.” (KELSEN, 1946, p. 22)

Nações leva Kelsen a propor a criação de um tribunal internacional com jurisdição obrigatória²⁰, por exemplo. Claro que outros pontos salientes da organização jurídica se destacam como, por exemplo, a proposta de que o centro de um estado mundial democrático deve ser um parlamento mundial (KELSEN, 2006, p. 37). Mas para o triunfo da racionalidade sobre a barbárie, para o propósito de sermos capazes de nos organizarmos politicamente em nível internacional como uma comunidade global de destino, certamente a questão de maior importância é a da obrigatoriedade e eficácia das disposições pactícias de Direito Internacional. A guerra e a represália econômica não podem permanecer sendo alternativas viáveis à realização da democracia e da paz.

5 DIREITOS HUMANOS CONTRA O DOGMA DA SOBERANIA ESTATAL

Assim chegamos, finalmente, às antecipadas considerações acerca da dupla relação entre eficácia dos Direitos Humanos e consolidação de um Direito Internacional progressivamente mais participativo, mais pacífico e menos imperialista. Mas isso só será possível se expusermos, com honestidade, a posição paradoxal que estes direitos universais do homem ocupam com relação a essa problemática. Trata-se de uma aporia significativa, perversa e não incidental. Referimo-nos à gênese dos Direitos Humanos, nos artigos 3º e 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que instaura o princípio de soberania da nação e assegura o Estado como única fonte de autoridade legítima:

Os direitos são declarados em nome do “homem” universal; mas o ato de enunciação es-

²⁰ [...] la proposición de que el paso siguiente es la creación de un tribunal internacional con jurisdicción obligatoria es confirmada por las experiencias de la Liga de Naciones. Esta unión de Estados, que es hasta ahora la mayor comunidad internacional fundada para asegurar la paz internacional, ha fracasado por completo (KELSEN, 1946, p. 90).

tabelece o poder de um tipo particular de associação política, a nação e seu Estado, para tornar-se o soberano legislador e, depois, de um “homem” em particular, o cidadão nacional, para tornar-se o beneficiário dos direitos. Primeiro a soberania nacional. As declarações proclamam a universalidade do direito, mas seu efeito imediato é estabelecer o poder ilimitado do Estado e sua lei. [...] Em um estilo paradoxal, essas declarações de princípio universal “performam” a fundação da soberania local. A progênie deu à luz seu próprio progenitor e o criou à sua própria imagem e semelhança (DOUZINAS, 2007, p. 114).

Quer dizer: o humanismo europeu, no ímpeto de tornar os homens livres e iguais (art. 1º), afasta os conceitos de homem e cidadão, tornando-os fundamentalmente diferentes; do mesmo modo (e no mesmo movimento) que ele desenvolve um instrumento civilizatório para qualificar e prevenir os excessos do estado soberano, mas o coloca como legítimo legislador universal dos Direitos Humanos²¹.

Na história recente da humanidade, não gozamos de algo que possa ser tido como uma convivência harmoniosa entre os homens. E pode-se dizer que os Direitos Humanos não foram especialmente eficazes para a manutenção da paz ou para a reversão dos quadros de violência institucional – não mais eficaz que a impressão de *pax economica*, por exemplo. Na verdade, é muito mais fácil evidenciar uma instrumentalização do discurso de Direitos Humanos por parte das nações para legitimar excessos unilaterais do que vê-las servirem-se dele enquanto cláusula de cautela.

Contudo, em sua defesa, o argumento que agora se levanta é que a ineficácia dos Direitos

Humanos em materializar uma vida comum mais justa, tolerante e pacífica, se deve à sua convivência permanente com o seu antípoda: o dogma da soberania. E mais. Dada a sua inserção histórica na linguagem política internacional, é seguro assumir que estes serão tão mais eficazes quanto mais a soberania nacional for relativizada.

Somente recentemente, afastados de uma metafísica jusnaturalista, os Direitos Humanos configuraram-se na última barreira do Direito positivo contra a barbárie e a crueldade. Dado seu amplo respaldo discursivo, é possível argumentar que a positivação destes direitos não se dá de maneira exclusivamente pactícia, mas também de forma consuetudinária, na medida em que, mesmo países não signatários de tratados de Direitos Humanos, são constrangidos, de forma aberta ou velada, bélica ou economicamente a se adequarem, mesmo que minimamente, àqueles parâmetros civilizatórios. E, se assegurados por mecanismos que lhes prestem cada vez maior eficácia no plano internacional, os Direitos Humanos poderão basear represálias e restrições ao poder de decidir-o-que-quiser das nações (especialmente das grandes potências), mesmo aos interesses imperialistas mais duradouros.

Trata-se de uma perspectiva admitidamente (e exageradamente) otimista. Mas, diante da ineficácia dos Direitos Humanos em prevenir algumas das maiores injustiças do século passado, a este século foram apresentadas duas opções: abandonar-se os Direitos Humanos ou descobrir como insistir neles. A aposta que se faz aqui é na democracia global, na derrocada da barreira conceitual entre o cidadão e o humano, na expansão dos laços de solidariedade política, que vinculam os indivíduos, não somente a um destino comum, mas em uma comum unidade de destino: uma comunidade. A aposta é no fim da soberania.

²¹ Quando direitos humanos e interesse nacional coincidem, os governos se tornam seus maiores defensores. Mas esta é a exceção. A lei internacional de direitos humanos administrada por governos é a melhor ilustração do caçador transformado em guarda-caça. (DOUZINAS, 2007, p. 131).

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da Norma Jurídica*. São Paulo: Edipro, 2014.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

KELSEN, Hans. **La paz por médio del Derecho**. Buenos Aires: Losada, 1946.

_____. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. Juízo sobre a tese de Umberto Campagnolo. In: KELSEN, Hans; CAMPAGNOLO, Umberto. **Direito Internacional e Estado Soberano**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. Forma de Estado y visión del mundo. In: CORREAS, Óscar. **El otro Kelsen**. México: UNAM, 2003.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do poder**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1983.

CAPÍTULO II:
DAS PRÁTICAS JURÍDICAS PARA EFETIVAÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS

PROGRAMAS DE EXTENSÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA E A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DO PROCESSO ÀS NECESSIDADES DOS SEUS BENEFICIADOS

Jonathan Iovane de Lemos

Mestre em Direito. Professor da Universidade Feevale.

E-mail: jonathanlemos@feevale.br.

RESUMO

O presente artigo versa sobre a necessidade de adaptação do direito processual à necessidade e às condições sociais das partes litigantes. Após análise doutrinária e técnica sobre os direitos fundamentais, este constata a realidade observada nos projetos de extensão patrocinados pela Universidade Feevale de que o direito processual não se adapta às necessidades e às condições sociais e econômicas de seus envolvidos, o que acaba por contrariar o direito fundamental ao processo qualificado.

Palavras-chave: Direitos humanos. Programas de extensão. Direitos fundamentais. Autoaplicabilidade. Direito processual. Acesso à justiça. Processo qualificado.

ABSTRACT

This article deals with the need to adapt the procedural law of the need and the social conditions of the disputing parties. After doctrinal and technical analysis on fundamental rights, it notes the reality observed in extension projects sponsored by the University Feevale that procedural law does not adapt to the needs and social and economic conditions of its stakeholders, which ultimately thwart the right fundamental to qualified process.

Keywords: Human rights. Outreach programs. Fundamental rights. Auto-applicability. Procedural law. Access to justice. Qualified process.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição de um país, segundo os ensinamentos de HÄBERLE, mais do que estruturar a organização estatal, estabelece o modo de vida de toda sociedade¹, regulando desde garantias e direitos fundamentais dos cidadãos até matérias de nítido caráter processual. Ainda, disciplina temas ligados ao exercício da jurisdição² constitucional(izada)³ – fato compreensível, já que o direito (e, logicamente, o processo) é “autêntico produto da cultura”⁴.

O Brasil, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, abandonou a vigência do Estado Liberal, acolhendo, como nova concepção de Estado, em seu artigo 1º, *caput*⁵, o Democrático de Direito⁶ – verdadeiro *Estado de Direito e de Justiça Social*,

¹ HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e ‘Procedimental’ da Constituição. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002, p. 33.

² PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil**: o conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 11.

³ HOMMERDING, A. N. **Fundamentos para uma Compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 147. “toda jurisdição sempre é constitucional(izada), pois não há como separar o ser do ente. [...] Falar em ‘tribunais constitucionais’, pois, é ocorrer em pleonasmos”.

⁴ MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Processo Civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 28.

⁵ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.

⁶ HOMMERDING. **Fundamentos para uma Compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 37. “(o *Estado Democrático de Direito*) veio agregar um *plus* normativo às facetas ordenadora (Estado Liberal de Direito) e promotora (Estado Social de Direito), fazendo com que o Di-

na feliz expressão de MIGUEL REALE⁷ –, que possui como objetivos, dentre outros, a promoção de condições objetivas de desenvolvimento e a “realização da igualdade e (*da*) justiça material”⁸ no seio da comunidade.

Tal fato nos permite afirmar a impossibilidade de que a leitura das leis, assim como a aplicação de institutos jurídicos, sejam dissociados de uma análise dos valores constitucionais a partir de então existentes⁹. Dentro desse quadro, a Constituição passa ao centro dos sistemas jurídicos modernos¹⁰, podendo-se pensar “[...] *alla costituzione non più come centro dal quale tutto derivava per irradiazione [...] ma come centro verso cui tutto deve convergere, cioè come centro da guadagnare piuttosto che come centro da cui partire*”¹¹.

reito passe a ser transformador.”

⁷ REALE, Miguel. **O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias**. São Paulo: Editora Saraiva, 1998, p. 2.

⁸ SANTOS, Roseniura. Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço nos contratos de trabalho e o novo Código Civil: Buscando a efetividade da Magna Carta. **Justiça do Trabalho**, a. 23, n. 273, set. Porto Alegre: HS Editora, 2006, p. 65.

⁹ RIBEIRO, Darci Guimarães. A Concretização da Tutela Específica no Direito Comparado. In: TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto. **Instrumentos de Coerção e Outros Temas de Direito Processual Civil**: Estudos em Homenagem aos 25 anos de Docência do Professor Dr. Araken de Assis. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, p. 126.

¹⁰ MORAIS, Dalton Santos. A subordinação processual constitucional do juiz contemporâneo no processo civil brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual (RBDpro)**. Belo Horizonte, a 17, n. 67, p. 178, jul./set. 2009.

¹¹ ZAGREBELSKY, Gustavo. **Il diritto mite**. Nuova Edizione. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1992, p. 10. “se pode pensar na Constituição não mais como centro da qual tudo deriva por irradiação [...] mas como centro sobre o qual tudo deve convergir, isto é, como centro a alcançar que como centro de partir”.

Mesmo com a vigência de tais determinações, o Poder Judiciário, embora estrategicamente necessário nas democracias contemporâneas, paulatinamente, vem perdendo legitimação como Poder, fato decorrente de sua ineficácia como órgão de resolução de conflitos, seja pela incapacidade de compreensão por parte dos magistrados, no que tange à aplicação do direito, do significado e implicações da força normativa da Constituição¹², mormente a intervenção eficaz dos direitos e garantias fundamentais¹³, seja pelo distanciamento da realidade material e dos mecanismos existentes para dar efetividade à tutela jurisdicional, seja, inclusive, pela dificuldade de seu acesso.

E justamente dentro desse quadro, de dificuldades de acesso ao direito mais basilar de todos (a própria justiça), pois garantidor da prevalência dos demais, é que se enquadra o presente ensaio, demonstrando que, pela eficácia horizontal dos direitos fundamentais, os núcleos de prática jurídica e os projetos de extensão tornam-se locais privilegiados para efetivação de tal direito fundamental, restando necessário, ainda, pelo atual entendimento que se extrai do artigo 5º, XXXV da CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil, compreender tal acesso como direito a um processo adequado, tempestivo e efetivo às necessidades e às condições de seus envolvidos.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Embora diversos, não se pode olvidar que os direitos fundamentais são, ao cabo, a concretização da dignidade da pessoa humana¹⁴, já que a própria

Constituição tem nesta a “concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado”¹⁵.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), no mesmo caminho, elegeu o valor da dignidade da pessoa humana, assim como os direitos e garantias fundamentais, a “princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro”¹⁶.

Os direitos fundamentais – denominação escolhida pelo constituinte, inspirada na Lei Fundamental Alemã de 1949¹⁷ e na Constituição Portuguesa de 1976¹⁸ –, nascem no constitucionalismo do século XVIII¹⁹, passando, em sua evolução, por diversas transformações, podendo ser classificado por uma série de prismas diversos, o que, aqui, por transbordar os limites do presente, não serão abordados.

¹⁵ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3. ed. rev. e atual. Lisboa: Editora Coimbra, 2000, p. 166, v. IV.

¹⁶ PIOVESAN, Flávia. **Proteção Judicial Contra Omissões Legislativas**: ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 43.

¹⁷ Sobre as influências da Lei Fundamental da Alemanha no Direito Constitucional brasileiro, recomenda-se: SARLET, Ingo Wolfgang. A Lei Fundamental da Alemanha nos seus 60 anos e o Direito Constitucional brasileiro: algumas aproximações. In: **Direitos Fundamentais & Justiça, Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS**, Porto Alegre, a 03, n. 07, p. 89-95, abr./jun. 2009.

¹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 28.

¹⁹ SARLET. *Op. cit.*, p. 43. Entendendo que os direitos fundamentais nascem, como categoria delimitada, com o constitucionalismo do século XX. In: GUERRA, Marcelo Lima. **Direitos Fundamentais e a Proteção do Credor na Execução Civil**: de acordo com a lei 10.444/02. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 83.

¹² HESSE, Konrad. **A força Normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991, p. 26.

¹³ HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Fundamentos para uma Compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 40.

¹⁴ ANDRADE, José Carlos Viera. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2004, p. 101.

Abstratamente, podem ser conceituados como “[...] todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade em sentido material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade formal), bem como as que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparados, agregando-se à Constituição material, tendo, ou não, assento na Constituição formal (aqui considerada a abertura material do catálogo).²⁰

Feitas tais breves considerações, não se pode olvidar que uma de suas notas caracterizadoras é a sua autoaplicabilidade, de acordo com o §1º, do artigo 5º da CFRB, o que permite a “chamada *justiciabilidade* desses direitos fundamentais”²¹, pelo menos no que tange aos direitos fundamentais de defesa e com os de proteção e participação na organização e procedimento, na célebre classificação de ROBERT ALEXYS²².

Ora, primeiramente, tem de ser levado em consideração que eficácia e aplicabilidade não são sinônimos, mas efeitos “conexos, aspectos talvez do mesmo fenômeno, encarados por prismas diferentes: aquela como potencialidade; esta como realizabilidade, praticidade”²³.

Ultrapassada tal questão, mas nunca a perden-

²⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 77.

²¹ GUERRA, Marcelo Lima. **Direitos Fundamentais e a Proteção do Credor na Execução Civil**: de acordo com a lei 10.444/02. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 83.

²² ALEXYS, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. 2. ed. Tradução: Carlos Bernal Pulido. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

²³ SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 60.

do de foco, a atual doutrina constitucional acena pela inexistência de normas constitucionais que sejam destituídas de eficácia²⁴, sendo capazes, ao cabo, “de gerar algum tipo de efeito jurídico”²⁵. Contudo, consignam que a existência de uma normatividade mínima, *per se*, impossibilita que a norma constitucional irradie a sua plenitude de efeitos jurídicos, “enquanto não se emitir uma normação jurídica ordinária ou complementar executória, prevista ou requerida”²⁶ pelo constituinte em sua elaboração.

Os direitos fundamentais, entretanto, recebem tratamento constitucional diferente, pois, de acordo com §1º do artigo 5º da Carta Magna, possuem uma *presunção* de aplicabilidade imediata, que dependerá, apenas, no que tange à análise de sua extensão (aplicabilidade e eficácia), “do exame da hipótese em concreto, isto é, da norma de direito fundamental em pauta”²⁷ – já que, os próprios direitos fundamentais, podem ser divididos em dois grupos de normas constitucionais: (a) as que se encontram dotadas de suficiente normatividade, sem necessitar de qualquer intervenção legislativa para alcançar a plenitude de sua efetivação; e (b) aquelas incompletas, que necessitam de regulamentação

²⁴ SILVA. *Op. cit.*, p. 81; BILHALVA, Jacqueline Michels. A aplicabilidade e a concretização das normas constitucionais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 143. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 245.

²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 245.

²⁶ SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 82.

²⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 271.

parlamentar, de normatividade insuficiente, que não engendra a totalidade de seus efeitos²⁸.

Nota-se, portanto, que o §1º do artigo 5º determina, como regra geral, a aplicabilidade imediata e a eficácia plena dos direitos fundamentais, “ressalvadas exceções que, para serem legítimas, dependem de convincente justificação à luz do caso concreto”²⁹.

Tal fato, na prática, gera o efeito de vincular os poderes públicos, obrigando-os a “tudo fazer para que os direitos fundamentais sejam realizados”³⁰, determinando, no que tange ao Judiciário, o dever de aplicação dos direitos fundamentais diretamente na resolução dos casos postos à apreciação. Ou seja, o §1º do artigo 5º da Lei Maior, “autoriza que os operadores do direito, mesmo à falta de comando legislativo, venham a concretizar os direitos fundamentais pela via interpretativa”³¹, conferindo a maior eficácia possível a eles³².

²⁸ SARLET. *Op. cit.*, p. 270.

²⁹ SARLET. *Op. cit.*, p. 271.

³⁰ LEDUR, José Felipe. **A realização do direito ao trabalho**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998, p. 59.

³¹ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. rev. e atual. até a EC. n. 57/2008. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 268.

³² SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 270. Para o autor, se “as normas constitucionais sempre são dotadas de um mínimo de eficácia, no caso dos direitos fundamentais, à luz do significado outorgado ao art. 5º, §1º, de nossa Lei Fundamental, pode afirmar-se que aos poderes públicos incumbe a tarefa e o dever de extrair das normas que os consagram (os direitos fundamentais) a maior eficácia possível, outorgando-lhes, neste sentido, efeitos reforçados relativamente às demais normas constitucionais, já que não há como desconsiderar a circunstância de que a presunção da aplicabilidade imediata e plena eficácia que milita em favor dos direitos fundamentais, constitui, em verdade um dos esteios de sua fundamentalidade

Com efeito, resta claro que o direito fundamental de acesso à justiça e de obtenção de uma tutela jurisdicional adequada possui aplicabilidade imediata, pois não teve sua eficácia plena condicionada à lei inferior. Tal fato acarreta na imposição do dever de proteção dos direitos fundamentais ao Juiz e todos os demais poderes, obrigando-os a tomar a “adequada interpretação e formatação do processo e dos procedimentos, assim como das técnicas processuais de tutela dos direitos”³³, tudo com o escopo de possibilitar, à parte, a total eficácia do seu direito fundamental, esculpido no artigo 5º, XXXV da CFRB: “Negar-se aos direitos fundamentais esta condição privilegiada significaria, em última análise, negar-lhes a própria fundamentalidade”³⁴.

3 A REALIDADE VIVENCIADA PELOS PROJETOS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEEVALE E A NECESSIDADE DE UMA NOVA CONCEPÇÃO DE PROCESSO

Mais especificamente vinculado à realidade vivenciada, os Projetos de Extensão “Centro de Difusão e de Defesa dos Direitos Humanos” (CDH) e “Núcleo de Apoio aos Direitos das Mulheres” (NADIM), integrantes do Programa de Difusão e de Proteção dos Direitos Humanos da Universidade Feevale, ligado ao curso de Direito, foram criados, justamente, pela visualização da falta de atendimento jurídico à comunidade carente de Novo Hamburgo, o que acabava por gerar a elisão de direitos fundamentais a esse grupo social.

Veja-se que tal município gaúcho, local em que está inserida a Universidade Feevale, possui, de acordo com os últimos dados do IBGE, 238.940 (duzentos

formal no âmbito da Constituição”.

³³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 197.

³⁴ SARLET. *Op. cit.*, p. 270.

e trinta e oito mil novecentos e quarenta) habitantes, dos quais 29, 73% (vinte e nove virgula setenta e três por cento) estão na faixa de incidência de pobreza. Embora seja a oitava maior cidade do Rio Grande do Sul, Novo Hamburgo não figura entre os 100 (cem) maiores IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Estado (IDH 0, 747, segundo o Atlas Brasil 2013 - PNUD).

Dentro de tal contexto, o Programa de Direitos Humanos restou estruturado nos dois projetos de extensão já mencionados, que, mediante atuação complementar, um na área de difusão e educação de direitos das mulheres vítimas de violência; e outro em atuação residual, na busca judicial e extrajudicial de solução de conflitos, nas mais diversas áreas jurídicas, almejam, com suas atividades, consolidar direitos, bem como serem vistos como canais estratégicos na sociedade em que estão inseridos, sendo, assim, reconhecidos como vetores de desenvolvimento dos direitos humanos na localidade.

Todavia, todas essas atividades, que densificam o direito fundamental do acesso à justiça, necessitam, também, de melhor compreensão e uma maior adaptação do direito processual às necessidades vivenciadas pelos beneficiados desse Programa. E isso pela simples razão de que, na prática, o processo mantém-se inerte às dificuldades dos beneficiados, deixando, por exemplo, de auxiliá-los na obtenção de documentos básicos (e que custam valores – v.g. certidões), ou até mesmo de informações (endereço da parte contrária, e.g) indispensáveis para o desenvolvimento de demandas – embora não se possa desconsiderar as benesses que o Novo Código de Processo Civil instituiu (como, por exemplo, os artigos 186, §3º e 319, §§1º a 3º).

E tal forma de agir acaba por desconsiderar o direito fundamental de acesso à justiça e de obtenção de um processo qualificado, na feliz expressão de GUILHERME BOTELHO³⁵.

³⁵ BOTELHO, Guilherme. **Direito ao Processo Qualificado: O Processo Civil na Perspectiva do Estado Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

Ora, com a positivação dos direitos fundamentais - que se caracterizam pela força jurídica reconhecida nos valores e exigências reivindicados pelo humanismo³⁶ - o centro do universo jurídico deixa de ser a lei e por este passa a ser ocupada.

Abandona-se a concepção que encarava os direitos fundamentais como simples garantia, vislumbrando-os, hoje, como direitos constitutivos institucionais, com ampla e forte potencialização. Além de nortear a regulação legislativa e a conduta das partes e dos órgãos jurisdicionais, os direitos fundamentais permitem a criação de outras regras para solução de problemas, tendo a lei que se adequar ao âmbito de atuação destes direitos³⁷.

Nesse quadro, sob a forte influência do direito constitucional, o direito de acesso à justiça e seu correlato direito de ação, esculpido no artigo 5º, inciso XXXV da CF/88, deve sofrer uma nova releitura, sendo entendido, desde a entrada em vigor da Constituição, como um direito fundamental à tutela jurisdicional adequada, tempestiva e justa.

O direito de ação não pode mais ser visto como um simples direito a uma sentença de mérito, em face ao monopólio da jurisdição, mas como o meio adequado à tutela da situação concreta posta à apreciação. Entretanto, mister lembrar que para se falar em efetividade da ação é preciso partir do pressuposto de que o processo deve responder ao direito material, exigindo, portanto, procedimento e técnicas processuais idôneos³⁸ à realização do direito no caso concreto.

³⁶ GUERRA, Marcelo Lima. **Direitos Fundamentais e a Proteção do Credor na Execução Civil**: de acordo com a lei 10.444/02. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 82-83.

³⁷ OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **O Processo Civil na Perspectiva dos Direitos Fundamentais**. In: **Do Formalismo no Processo Civil**. 2. ed. rev. e acrescida de apêndice. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 264-265.

³⁸ MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 240, v. I.

Encerra-se, portanto, a ideia de que o direito de ação dever-se-ia corresponder a uma mera espécie do direito de petição³⁹, ou ser compreendida como uma possibilidade, exclusiva, de acesso ao judiciário, formalmente falando. Não basta “abrir as portas de entrada do Poder Judiciário, mas prestar jurisdição tanto quanto possível eficiente, efetiva e justa”⁴⁰. Deve-se proporcionar aos cidadãos o acesso a todos os instrumentos e aos procedimentos adequados a proteger o direito posto em análise, mitigando as desigualdades existentes no plano social e processual, buscando um equilíbrio de forças, visando a um julgamento justo⁴¹. *E aqui, o ponto ne-*

³⁹ COUTURE, Eduardo J. **Estudios de Derecho Procesal Civil**. La Constitución y el Proceso Civil. 2. ed. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1978, p. 39, t. I.

⁴⁰ OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. O Processo Civil na Perspectiva dos Direitos Fundamentais. In: **Do Formalismo no Processo Civil**. 2. ed. rev. e acrescida de apêndice. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 271.

⁴¹ Sobre o assunto “decisão justa”, não se pode deixar de citar os ensinamentos de MICHELE TARUFFO (Idee per una teoria della decisione giusta. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, a. LI, n. 2, giugno 1997, Milano: Giuffrè, p. 315-328), que, após a análise da insuficiência da determinação do conceito de justiça e os problemas que sucedem como corolário da delimitação do tema apontado (p. 315-319), explica que a teoria que se irá propor “*si fonda sul presupposto che non esista un singolo ed unico criterio idoneo a costituire il punto di riferimento per le valutazioni attinenti alla giustizia della decisione giudiziaria*”. Na verdade, segundo o professor da Universidade de Pavia, são três os elementos (p. 319-321) necessários para a existência de uma decisão justa: “*a) correttezza della scelta e dell’interpretazione della regola giuridica applicabile al caso; b) accertamento attendibile dei fatti rilevanti del caso e c) impiego di un procedimento valido e giusto per giungere alla decisione*”. Veja-se que segundo Taruffo os três elementos – que são vagos, podendo, apenas, no caso concreto, ser definidos – são aptos, quando presentes em conjunto, em um nível mínimo, a individualizar a decisão justa, mas nenhum é por si, individualmente, suficiente para obter tal objetivo. Chegando ao ápice de sua obra, Taruffo expõe que (p. 325-328) “*perchè la decisione sia giusta occorre che nessuno dei tre*

vrágico, infelizmente esquecido: a situação de vulnerabilidade do litigante é algo a ser sopesado no caso concreto pelo processo.

A existência de um procedimento ordinário comum, onde todos os tipos de direitos são tratados como iguais, “fruto de delírio de onipotência do processualista”⁴², distorce a infinidade de tipos de procedimentos necessários para a correta solução dos conflitos levados à apreciação judicial, dentro

valori sia in essa inferiore ad un livello minimo che si considera accettabile [...] si potranno individuare allora decisioni più o meno giuste (ma pur sempre giuste) a seconda dei valori che le caratterizzano”, concluindo que “*si può dire che la giustizia della decisione risulta bensì della combinazione dei valori relativa ai tre criteri indicati, ma non dalla ‘media’ di tali valori. Un valore insufficiente non può essere compensato dagli altri valori in modo da produrre un risultato globale che possa considerarsi accettabile*”. Em outro artigo (Considerazioni su prova e motivazione. In: MEDINA, José Miguel Garcia; CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo; CERQUEIRA, Luis Otávio Sequeira de; JUNIOR, Luiz Manoel Gomes (Coord). **Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais**: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier. 2. tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 168), Taruffo complementa a idéia, ainda, de que “*la giustizia della decisione non ne presuppone soltanto la legalità, ossia la derivazione da una corretta interpretazione ed applicazione delle norme, ma anche la veridicità, ossia l’accertamento della verità dei fatti rilevanti: la ragione fondamentale di ciò è che nessuna decisione può considerarsi giusta se si fonda su un accertamento falso o errato dei fatti della causa*”. No mesmo sentido, em outra obra (TARUFFO, Michele. Verità e probabilità nella prova dei fatti. In: **Revista de Processo**, a. 32, n. 153, dez. 2007. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 216.). Observa-se que o professor italiano teve o mérito de identificar de maneira concreta os requisitos abstratos inerentes a toda decisão justa, mormente no que tange à necessidade de se estipular um mínimo necessário para justiça da decisão. Dentro desse quadro, a presença dos três elementos mencionados, dentro de parâmetros estabelecidos, permite a prolação de decisões justas – algumas mais do que outras, mas todas justas.

⁴² MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 149.

da ótica do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada, tempestiva e justa, o mais importante dos direitos, levando em consideração de que ele constitui o direito à efetivação dos próprios direitos⁴³.

Dentro desse quadro, a perspectiva constitucional do processo passa a atenuar o descompasso existente entre direito material/direito processual, inserindo este na realidade política e social.

A proteção jurídica através do Poder Judiciário implica em uma proteção eficaz e temporalmente adequada (art. 5º, LXXVIII da CFRB⁴⁴), colimando na exigência de um processo sem dilações indevidas⁴⁵ – “pois quanto mais demorada a tutela, maior o ‘dano marginal’ que experimenta o demandante que tem razão em seu pleito”⁴⁶ –, sem que, contudo, seja desrespeitado qualquer direito do demandado, principalmente como decorrência do direito de participação das partes, oriundo da própria noção de democracia⁴⁷, que nos conduz à formação de um modelo cooperativo de processo⁴⁸.

Ademais, o direito fundamental à tutela jurisdicional adequada, tempestiva e justa, possibilita, ainda, um direito efetivo à concretização do que proclamado na sentença, devendo o Estado for-

necer “os meios jurídicos e materiais necessários e adequados para dar cumprimento às sentenças do juiz”⁴⁹.

Do que dito, resta claro que o direito fundamental esculpido no artigo 5º, XXXV da CFRB, vinculante ao Estado, em todas suas esferas, grava “tanto o Estado-legislador como o Estado-juiz, ambos obrigados à sua realização”⁵⁰. Com efeito, deve o legislador, primeiramente, criar normas de conteúdo material e processual⁵¹ a fim de efetivar o direito em mote, devendo o Estado, ainda, criar órgãos judiciários e assegurar prestações tendentes a evitar a denegação de justiça por fatores econômicos⁵² (benéplácito da gratuidade de justiça, *e.g.*).

Todavia, não se olvide que “a ausência de legislação infraconstitucional ou mesmo a deficiência da legislação existente autoriza o Poder Judiciário a concretizar, de maneira imediata, o direito fundamental à tutela jurisdicional”⁵³, devendo suprir, o magistrado, “a regra processual que obstaculiza

⁴³ MARINONI. *Op. cit.*, p. 144.

⁴⁴ LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

⁴⁵ CANOTILHO. Jose Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 4. ed. Coimbra: Almedina, p. 486-487.

⁴⁶ MITIDIERO, Daniel Francisco. Direito Fundamental à Tutela Jurisdicional Adequada e Efetiva, Tutelas Jurisdicionais Diferenciadas e Multa Processual para o Cumprimento das Obrigações de Pagar Quantia. In: **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 94.

⁴⁷ MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 264.

⁴⁸ MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Processo Civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 90.

⁴⁹ CANOTILHO. Jose Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 4. ed. Coimbra: Almedina, p. 488.

⁵⁰ MITIDIERO, Daniel Francisco. Direito Fundamental ao Julgamento Definitivo da Parcela Incontroversa: uma Proposta de Compreensão do art. 273, §6º, CPC, na Perspectiva do Direito Fundamental a um processo sem Dilações Indevidas (art. 5º, LXXVIII, CRFB). In: **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 46.

⁵¹ MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 145.

⁵² CANOTILHO. Jose Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 4. ed. Coimbra: Almedina, p. 488.

⁵³ MITIDIERO, Daniel Francisco. Direito Fundamental ao Julgamento Definitivo da Parcela Incontroversa: uma Proposta de Compreensão do art. 273, §6º, CPC, na Perspectiva do Direito Fundamental a um processo sem Dilações Indevidas (art. 5º, LXXVIII, CRFB). In: **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 47-48.

a tutela jurisdicional efetiva do direito material”⁵⁴. Ou seja: “o art. 5º, §1º, da CFRB já seria suficiente para demonstrar a tese de que o juiz não só deve interpretar a lei processual em conformidade com o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, como ainda deve concretizá-lo, por meio da via interpretativa, no caso de omissão ou de insuficiência da lei”⁵⁵.

Com efeito, a efetiva tutela dos direitos expressa a necessidade de a ação se estruturar de modo a viabilizar aquela. Entretanto, cumpre verificar que, na impossibilidade fática de se obrigar o legislador a estabelecer, *a priori*, tantos procedimentos quanto os necessários ao atendimento das diversas situações de direito substancial, acarretou na adoção de “cláusulas gerais e técnicas processuais dotadas de conceitos indeterminados, com o objetivo de dar ao cidadão o direito de construir a ação adequada ao caso concreto”⁵⁶, possibilitando, ao autor, a criação de uma ação apta a satisfazer, da melhor maneira possível, o direito material em litígio.

Tais asseverações significam, a título de conclusão, que (01) o juiz tem o dever de interpretar as normas relativas aos meios cognoscíveis/executivos de forma a extrair delas um significado que assegure a maior proteção e efetividade ao direito fundamental à tutela jurisdicional; (02) que o juiz tem o dever de deixar de aplicar normas que importem uma restrição aos meios cognoscíveis/executivos, sempre que tal restrição não for justificável pela proteção devida a outro direito fundamental que venha a prevalecer no caso concreto, mediante

⁵⁴ MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 268.

⁵⁵ MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 170.

⁵⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 290, v. I.

decisão fundamentada⁵⁷; (03) o juiz tem o dever de adotar os meios executivos e materiais que se revelem necessários à prestação integral de tutela dos direitos, mesmo que não previstos em lei; e ainda que expressamente vedados em lei, desde que observados os limites impostos por eventuais direitos fundamentais colidentes àquele posto em cotejo⁵⁸: “Sempre que o meio executivo previsto em lei não for capaz de proporcionar uma pronta e integral satisfação do credor, tem-se uma denegação de tutela executiva, o que consiste em autêntica violação ao direito fundamental à tutela executiva”⁵⁹.

O direito de ação caracteriza-se, desse modo, como o “complexo de posições jurídicas e técnicas processuais que objetivam a tutela jurisdicional efetiva, constituindo, em abstrato, o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva – que determina a criação/adoção de técnicas processuais idealizadas para este escopo, proibindo a prática de atos comissivos ou omissivos que retardem a marcha processual”⁶⁰, devendo, portanto, possibilitar, pelas condições das partes, uma adaptação à realidade por elas vivenciadas.

4 CONCLUSÃO

Calmon de Passos, certa feita, afirmou, de maneira irretocável, que “somos, hoje, o resultado do que fomos ontem e sabemos que o nosso modo de

⁵⁷ Sobre a motivação das decisões judiciais, remete-se o leitor, com ampla citação bibliográfica, ao que escrevemos em: **Garantia à Motivação das Decisões**. **Revista Brasileira de Direito Processual** (RBDPro). Belo Horizonte, a. 17, n. 67, p. 57-78, jul./set. 2009.

⁵⁸ GUERRA, Marcelo Lima. **Direitos Fundamentais e a Proteção do Credor na Execução Civil**: de acordo com a lei 10.444/02. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 103-104

⁵⁹ GUERRA. *Op. cit.*, p. 104.

⁶⁰ MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 221, v. I.

ser amanhã, será em boa parte plasmado pelo que deliberarmos nesse sentido”⁶¹.

Com essa afirmação em mente, tentou-se demonstrar, nessas poucas páginas, que, embora a consagração do acesso à justiça, com entendimento atual de ingresso em um sistema adaptado às necessidades e às realidades sociais a que estão inseridos os seus participantes, o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, ainda não desenvolve todo seu potencial normativo. Todavia, com a alteração de paradigma (Estado Constitucional), é impensável desconsiderar a necessidade de adequação do processo como um todo, sem a análise das peculiaridades da situação substancial e das condições sociais e econômicas de seus envolvidos.

Por fim, apenas se ressalva de que hoje, mais do que ontem e menos do que amanhã, resta aos operadores jurídicos entender culturalmente o instrumento o qual manejam, para, questionando os problemas existentes, verificando a carga axiológica nestes incorporada, construir um processo realmente adequado à realidade social e ao direito material da sociedade em que se vive.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007, p. 165.

ANDRADE, José Carlos Viera. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e Processo: Influência do Direito Material sobre o Processo**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

⁶¹ CALMON DE PASSOS, J. J. **Direito, Poder, Justiça e Processo: Julgando os que nos Julgam**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000, p. 17.

BILHALVA, Jacqueline Michels. **A aplicabilidade e a concretização das normas constitucionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

BOTELHO, Guilherme. **Direito ao Processo Qualificado: O Processo Civil na Perspectiva do Estado Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CALMON DE PASSOS, J. J. **Direito, Poder, Justiça e Processo: Julgando os que nos Julgam**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 4. ed. Coimbra: Almedina.

COUTURE, Eduardo J. **Estudios de Derecho Procesal Civil: La Constitución y el Proceso Civil**. 2. ed. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1978.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e ‘Procedimental’ da Constituição. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

HESSE, Konrad. **A força Normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Fundamentos para uma Compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

GRAU, Eros Roberto. **Direito Posto e Direito Pressuposto**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

GUERRA, Marcelo Lima. **Direitos Fundamentais e a Proteção do Credor na Execução Civil: de acordo com a lei 10.444/02**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LEDUR, José Felipe. **A realização do direito ao trabalho**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

LEMOES, Jonathan Iovane de. **Garantia à Motivação das Decisões**. **Revista Brasileira de Direito Processual (RBDPro)**, Belo Horizonte, a. 17, n. 67, p.

57-78, jul./set. 2009.

MACHADO, Fábio Cardoso. **Jurisdição, Condenação e Tutela Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, v. I.

_____. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. **Tutela inibitória: Individual e Coletiva**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. rev. e atual. até a EC. n. 57/2008. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3. ed. rev. e atual. Lisboa: Editora Coimbra, 2000.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no Processo Civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. Direito Fundamental à Tutela Jurisdicional Adequada e Efetiva, Tutelas Jurisdicionais Diferenciadas e Multa Processual para o Cumprimento das Obrigações de Pagar Quantia. In: **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 89-108.

_____. Direito Fundamental ao Julgamento Definitivo da Parcela Incontroversa: uma Proposta de Compreensão do art. 273, §6º, CPC, na Perspectiva do Direito Fundamental a um processo sem Dilações Indevidas (art. 5º, LXXVIII, CRFB). In: **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 41-57.

_____. Estado Constitucional, Controle de Constitucionalidade e Processo Civil no Brasil: do *Iustum*

Iudicium à Constituição de 1998. In: **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 15-30.

_____. **O processualismo e a Formação do Código Buzaid**. Gentilmente cedido pelo autor.

MORAIS, Dalton Santos. A subordinação processual constitucional do juiz contemporâneo no processo civil brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual** (RBDpro), Belo Horizonte, a. 17, n. 67, p. 143-184, jul./set. 2009.

NETO, João Pedro Gebran. **A Aplicação Imediata dos Direitos e Garantias Individuais: A busca de uma exegese emancipatória**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **O Processo Civil na Perspectiva dos Direitos Fundamentais**. Do Formalismo no Processo Civil. 2. ed. rev. e acrescida de apêndice. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 260-274.

_____. **Teoria e Prática da Tutela Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PEDRAZ PENALVA, Ernesto. El objeto del proceso civil. In: **El objeto del Proceso Civil**: Cuadernos de Derecho Judicial, Madrid: CGPJ, 1996.

PICARDI, Nicola. A vocação do nosso tempo para jurisdição. In: **Jurisdição e Processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 1-32.

PIOVESAN, Flávia. **Proteção Judicial Contra Omissões Legislativas: ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil: o conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

REALE, Miguel. **O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias**. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

RIBEIRO, Darci Guimarães. A Concretização da Tutela Específica no Direito Comparado. In: TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto. **Instrumentos de Coerção e Outros Temas de Direito Processual Civil** – Estudos em Homenagem aos 25 anos de Docência do Professor Dr. Araken de Assis. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, p. 125-149.

_____. **La Pretension Procesal y La Tutela Judicial Efectiva**: Hacia una Teoría Procesal Del Derecho. Barcelona: Bosch, 2004.

SANTOS, Andres de la Oliva. **Sobre el Derecho a la Tutela Jurisdiccional**: la persona ante la administración de Justicia – derechos básicos. Barcelona: Bosch, 1980.

SANTOS, Roseniura. Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço nos contratos de trabalho e o novo Código Civil: Buscando a efetividade da Magna Carta. **Justiça do Trabalho**, a. 23, n. 273, set. Porto Alegre: HS Editora, 2006, p. 64-69.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. A Lei Fundamental da Alemanha nos seus 60 anos e o Direito Constitucional brasileiro: algumas aproximações. **Direitos Fundamentais & Justiça**: Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS. Porto Alegre, a. 03, n. 07, p. 89-95, abr./jun., 2009.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Jurisdição, direito material e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. **Jurisdição e Execução na Tradição Romano-Canônica**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

_____. **Sentença e Coisa Julgada**: Ensaios e Pareceres. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TARUFFO, Michele. Considerazioni su prova e motivazione. In: MEDINA, José Miguel Garcia; CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo; CERQUEIRA, Luis Otávio Sequeira de; JUNIOR, Luiz Manoel Gomes (Coord). **Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais**: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 165-173.

_____. Idee per una teoria della decisione giusta. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Anno LI, n. 2, giugno 1997, Milano: Giuffrè, p. 315-328.

_____. Verità e probabilità nella prova dei fatti. **Revista de Processo**, a. 32, n. 153, dezo, 2007. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 207-222.

TROCKER, Nicolò. Il nuovo articolo 111 della costituzione e il 'giusto processo' in matéria civile: profili generali. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, a. LV, n. 2, giugno 2001, Milano: Giuffrè, p. 381-410.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **Il diritto mite**. Nuova Edizione. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1992.

OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA X NADIM (NÚCLEO DE APOIO AOS DIREI- TOS DA MULHER)

Lisiana Carraro

Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: lisiana.carraro@fevale.br.

Aline Pires

Graduada em Direito.

E-mail: alinsaochico@gmail.com.

RESUMO

A violência contra a mulher caracteriza marcante problema social e sua prevenção e erradicação são apresentadas como objetivo no § 8, do art. 226 da Constituição Federal, assim como na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul demonstram que a violência doméstica vem aumentando no Estado, em percentual de 10% ao ano. Em Novo Hamburgo, dados apontam a distribuição de 2.915 processos, apenas no ano de 2015. Dentro de tal contexto, o Núcleo demonstra-se relevante já que visa ao atendimento das mulheres vítimas dessa violência. De caráter multidisciplinar, pois conta com a participação da Psicologia, o Núcleo integra, ainda, atividades de pesquisa e de ensino. Com a sua implementação e desenvolvimento, a Universidade Feevale, seguindo seu PIP (Programa Institucional Pedagógico), cria um espaço fundamental para o reconhecimento e fortalecimento da dignidade da mulher que sofre violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, possibilitando-a obter aconselhamento jurídico e psicológico, além de obter a solução de controvérsias existentes, por meio de mediações encaminhadas pelo Poder Judiciário. Ainda, o Núcleo almeja difundir os direitos da mulher, mediante palestras, eventos, encontros nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), distribuição de material didático, tudo a ser desenvolvido e planejado, buscando a produção e socialização dos Direitos Humanos aos seus envolvidos. Trata-se de serviço que se engaja nas ações da sociedade civil, preconizadas na Lei Maria da Penha, como importante mecanismo para criar condições necessárias às mulheres ao exercício efetivo dos seus direitos. A metodologia do Núcleo é participativa. Institucionalmente, como almeja ser canal estratégico capaz de produzir uma sociedade mais justa, contribuindo, ainda, para a melhoria da qualidade da educação dos seus participantes, coloca a Universidade Feevale como referência no desenvolvimento humano da sociedade de Novo Hamburgo.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Direitos humanos.

Abstract

Violence against women is characterized remarkable social problem and its prevention and eradication are presented as objective in § 8 of art. 226 of the Federal Constitution, as well as the Inter-American Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Women. Data from the State Court of Rio Grande do Sul show that domestic violence is increasing in the state, a percentage of 10% per year. New Hamburg, data indicate the distribution of 2, 915 cases, only in the year 2015. Within this context, this project relevant as it is demonstrated that aims to meet the women victims of such violence. Multidisciplinary, it counts on the participation of Psychology, the project includes also research and teaching activities. With its implementation and development, Feevale University, following his PIP (Educational Institutional Plan) creates a key space for the recognition and strengthening the dignity of women suffering physical violence, psychological, sexual, moral or patrimonial, enabling them to obtain legal and psychological counseling, besides obtaining the solution of existing disputes through mediations referred by the Judiciary. Still, the Center aims to disseminate women's rights through talks, events, meetings in CRAS (Social Assistance Reference Center) distribution of educational materials, all being developed and planned, seeking the production and socialization of human rights to its stakeholders. It is service that engages in actions of civil society, advocated the Maria da Penha Law, as an important mechanism to create conditions necessary for women to effective exercise of their rights. The methodology is participatory core. Institutionally, aims to be as strategic channel capable of producing a more just society, contributing also to the improvement of educational quality of its participants, puts the University Feevale reference in the human development of Novo Hamburgo society.

Keywords: Violence. Woman. Human rights.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Entendemos ser cada vez mais necessário evidenciar a mudança estrutural do sistema no que tange ao tratamento dispensado às mulheres, como forma de perceber, que, incontestavelmente, há a necessidade de cumprimento de uma legislação específica, assim como a criação de serviços especializados para tratar as vítimas de violência, e também uma maior conscientização da população quanto às mudanças ocorridas na sociedade, uma vez que, se em determinado momento histórico, foi natural julgar e condenar uma mulher apenas pela sua condição de ser mulher, tal postura já não é mais cabível no atual panorama. Assim, por necessitar de maior compreensão acerca do tema, a fim de reconhecer as necessidades femininas, as transformações quanto ao comportamento da mulher perante a sociedade e a alegada superioridade masculina, o ponto escolhido para o desenvolvimento do trabalho traz justamente a evolução histórica dos conceitos que permeiam a questão, tanto quanto a importância dos mesmos no cenário nacional.

Percebe-se que a necessidade do desenvolvimento do tema é substancialmente social, já que reflete a sociedade de forma dinâmica. O fato é social e disto surge a necessidade de criar novas normas, bem como aplicar corretamente a legislação, tratando-a como mecanismo simbólico, no sentido de se pressionar a criação de novos serviços especializados para tratar da proteção aos direitos humanos das mulheres, bem como criar medidas que atinjam a sociedade como um todo, visando ampliar a necessidade punitiva do Estado, em relação a esta forma de violência, pois isso influi diretamente nas relações sociais. Nesse diapasão, salienta-se a importância de adaptar a legislação à realidade social e às constantes mudanças ocorridas.

2 OS DADOS DA VIOLÊNCIA

Como forma de controlar o comportamento e o corpo da mulher em uma sociedade absoluta-

mente patriarcal, infelizmente um dos mecanismos mais eficientes é a violência, que pode ser, como já visto, de diversas formas. A mulher apresentada como subordinada está presente no mundo inteiro e como consequência, os números materializam este fenômeno.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 35% das mulheres ao redor do mundo já foram vítimas de violência física e/ou sexual por parte de seu companheiro ou outra pessoa; cerca de 30% de todas as mulheres do mundo que mantêm ou mantiveram uma relação conjugal são vítimas de violência física e/ou sexual; 38% das mortes femininas por homicídio são decorrentes de brigas conjugais e 7% das mulheres são agredidas por pessoas desconhecidas; ou seja, em nível mundial, a violência ocorre principalmente no âmbito familiar.

¹ Essa violência no domicílio da vítima se dá, especialmente, pelo homem, com o objetivo de controlar e ter poder sobre a mulher. Esse padrão inicia, na maioria das vezes, com diversas táticas de controle, como isolamento social, dependência econômica e intimidação. A violência física surge depois de empregadas estas técnicas de violência emocional; quando o controle passa a ser violento e o medo é a forma de controlar a vítima.²

Na América Latina, foram realizados estudos para determinar as características de formas de ocorrência de violência contra a mulher, em países como o Equador, México e Uruguai, a fim de determinar as formas prevalentes de tal violência, que são, igualmente, utilizados nos demais países.

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Estimaciones mundiales y regionales de la violencia contra la mujer:** prevalencia y efectos de la violencia conyugal y de la violencia sexual no conyugal en la salud. 2013. Ginebra, Suíça. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85243/1/WHO_RHR_HRP_13.06_spa.pdf> Acesso em: 08 nov. 2015.

² STECANELA, Nilda. **Mulheres e Narrativas identitárias:** Mapas de trânsito da violência conjugal. Caxias do Sul: EDUCS, 2011, p. 23.

No México, fez-se um levantamento a respeito das dinâmicas dessas relações, no ano de 2011. Foram ouvidas 152.636 mulheres de 15 anos ou mais. Entre as entrevistadas, aproximadamente 18% estavam casadas, ou em união estável, 57% eram separadas, divorciadas ou viúvas e as 25% restantes eram solteiras, que nunca haviam sido casadas ou vivido em união estável. No Equador foi realizada, também em 2011, uma pesquisa em 18.800 casas, tanto na área urbana, quanto na área rural, com o objetivo de gerar dados de prevalência, incidência e magnitude de diversas formas de violência sofrida pelas mulheres, tanto na vida pública, como na esfera doméstica. No Uruguai, a pesquisa foi realizada no segundo semestre de 2013 e teve como objetivo principal revelar o tamanho da violência sofrida pelas mulheres de 15 anos ou mais por seus companheiros, ex-companheiros e outros agressores, tanto conhecidos, como desconhecidos. As pesquisas mostraram que, a cada 100 mulheres no México, 63 sofreram algum incidente de violência por parte de seu companheiro ou outra pessoa. No Equador, a cada 100 mulheres, 60 sofreram violência. Também foi apontado que a violência ocorre mais entre aqueles que têm ou tiveram laços conjugais, totalizando 48, 7% no Equador, 47% no México e 45, 4% no Uruguai. A violência mais repetida nos três países é a violência emocional ou psicológica com 43, 4% no Equador, 43, 1% no México e 43, 7% no Uruguai. A violência sexual é de 7, 3% no México, 6, 7% no Uruguai, e o índice mais alto pertence ao Equador, com 14, 5%.³

No Brasil, as reais taxas de morte por causas violentas revelam apenas uma pequena parte do problema. Apesar do grande número de casos e os

³ COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). **Informe anual 2013-2014**: El enfrentamiento de la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe. Santiago de Chile, 2014. p. 35-37 Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37185/S1500499_es.pdf?sequence=4>. Acesso em: 08 nov. 2015.

indicativos de que se trata de uma epidemia, não conhecemos a verdadeira magnitude do problema.⁴ O Brasil é um dos países que mais sofre com a violência doméstica contra a mulher, perdendo anualmente cerca de 10, 5% do seu PIB.⁵ Os dados internacionais apresentam uma visão comparativa entre os países. Assim, o Brasil ocupa a sétima posição, no contexto de 84 países, nos dados homogeneizados da OMS – Organização Mundial de Saúde, no período compreendido entre 2006 e 2012, ficando atrás somente de El Salvador, Trinidad e Tobago, Guatemala, Rússia, Colômbia e Belize.⁶

No período compreendido de 1980 a 2010, de acordo com o mapa da violência no Brasil, foram assassinadas mais de 92 mil mulheres, sendo 43, 7 mil só nos últimos dez anos. O número de mortes passou de 1.353 para 4.465, o que representa um aumento de 230%, triplicando o total de mulheres assassinadas no país. Um dado interessante para se analisar, juntamente com os números, é o local de ocorrência do óbito. Entre os homens, apenas 14, 3% dos crimes foram cometidos dentro de casa, enquanto entre as mulheres o número sobe para 41%.⁷

⁴ BRASIL, Ministério da Saúde. **Temático Prevenção da Violência e Cultura da Paz III**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde (Painel de indicadores do SUS), 2008, p. 11.

⁵ BRASIL, Instituto Nacional do Seguro Social. **Quanto custa o machismo?** Parceria com Instituto Maria da Penha e Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Brasília, 2013. p. 16.

⁶ CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS (CEBELA). **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil. [S.L.], 2012, p. 16 Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf> Acesso em: 08 nov.2015.

⁷ CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS (CEBELA). **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil. [S.L.] 2012. p. 16 Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

Tão problemática é a questão da violência contra a mulher, que o Instituto Avante, em levantamento realizado em 2012, apontou que o DATASUS⁸ registrou 4.719 mortes de mulheres vítimas de agressão em 2012, o que significa 4, 8 mortes a cada 100 mil mulheres no país. Este dado representa 22% a mais do que o número registrado pela mesma causa no ano de 2012, que teve 3.867 mortes de mulheres vítimas de agressão. Conforme a pesquisa do Instituto, caso nada fosse feito para diminuir os índices desta violência, é possível prever que até o ano de 2050 haveria mais de 330 mil mortes da população feminina em razão da violência.⁹

Com relação à violência sexual que chega ao conhecimento dos órgãos públicos, foi notificado, no ano de 2011, no SINAN¹⁰, mais de 12 mil casos de estupro no país. Destes, 88, 5% das vítimas eram mulheres e deste número, cerca de 70% dos estupro são cometidos por parentes, namorados, amigos ou conhecidos da vítima¹¹.

Nos meses de junho e julho de 2015 foi realizada uma pesquisa pelo Instituto DataSenado¹²,

em que mulheres do Brasil todo foram ouvidas e estimou-se que 13 milhões de mulheres, o equivalente a 18% da população feminina com mais de 16 anos, já sofreu algum tipo de agressão e uma em cada cinco mulheres já sofreu violência doméstica ou familiar, sendo as mulheres mais jovens as mais suscetíveis de violência. Conforme demonstrou a pesquisa, 66% das vítimas afirmam terem sido violentadas até os 29 anos. Praticamente a metade das vítimas ouvidas (49%) teve como agressor o marido ou companheiro, 21% disseram ter sido agredidas pelo ex-marido, ex-namorado ou ex-companheiro, 3% disseram ter sido agredidas pelo namorado. Ou seja, conforme esta pesquisa, em 73% dos casos, a pessoa que pratica a violência é do sexo oposto e é alguém da confiança da vítima. Das razões apontadas para justificar a violência, 21% respondeu ser por causa de ciúmes e 19% por causa de bebidas alcoólicas.¹³ Ou seja, ao comparar os dados das três pesquisas, pode-se perceber que, em ambas, as mulheres são vítimas de violência dentro de casa e, na maioria dos casos, por homens de sua máxima confiança.

Pesquisa realizada pelo Instituto AVON, em 2014, com 20.146 jovens de 16 a 24 anos, revelou dados que demonstram como o machismo ainda é o propulsor da violência contra a mulher. Se, de um lado 96% dos entrevistados entre homens e mulheres, reconheceram que o machismo existe, por outro lado estes mesmos jovens reafirmaram diversos valores machistas. Dos entrevistados, 51% afirmaram que a mulher deve ter a primeira relação sexual com um namorado sério e 38% disseram que mulher que tem relações com muitos homens “não é para namorar”. Este dado representa aquilo

⁸ DATASUS é o Departamento de Informática do SUS (Sistema Único de Saúde). Pertence ao Ministério da Saúde e tem por responsabilidade processar e disseminar informações sobre a saúde do país.

⁹ INSTITUTO AVANTE BRASIL. **Femicídio:** 330 mil mulheres serão assassinadas até 2050. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/femicidio-330-mil-mulheres-serao-assassinadas-ate-2050/>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

¹⁰ SINAN é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, sistema utilizado nos municípios para informar e investigar casos de agravos e doenças.

¹¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Estupro no Brasil:** uma radiografia segundo os dados da Saúde. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2015.

¹² DataSenado é o instituto de pesquisas do Senado Federal.

¹³ BRASIL. Senado Federal - Instituto DataSenado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>> Acesso em: 13 nov. 2015.

que a sociedade prega, e cobra, a todo o momento, das mulheres: o controle absoluto sobre seu corpo e suas vontades. Com relação ao assédio em locais públicos, 44% das entrevistadas disseram que já foram tocadas por homens estranhos em festas e baladas, 31% dizem ter sido assediadas fisicamente em transporte público, demonstrando, através desta pesquisa, que os locais públicos, onde todos deveriam ser iguais, ainda revela um elevado risco para as mulheres. A pesquisa revelou ainda que 43% dos jovens ouvidos já presenciou a mãe sendo agredida e destes, os homens que presenciaram violência contra a mãe são os que mais praticam violência contra mulheres¹⁴, evidenciando que isto está enraizado na sociedade, tratando-se de um costume, algo que é passado de geração para geração, ou seja, a violência não nasce com o ser humano, é ensinada a ele.

Se, de um lado os dados apresentados são alarmantes, de outro a Central de Atendimento à Mulher¹⁵ realizou, no ano de 2014, 485.105 atendimentos, em uma média de 40.425 atendimentos durante um mês. Deste total de atendimentos, 52.957 foram referentes aos relatos de violência, divididos em 27.369 relatos de violência física, 16.846 de violência psicológica, 5.126 violência moral, 1.028 violência patrimonial, 1.517 violência sexual, 931 de cárcere privado e 140 de tráfico de pessoas. Em comparação com o ano de 2013, a Central de Atendimento à Mulher percebeu um aumento de 50% nos registros de cárcere privado e 18% dos casos de estupro, tendo

este último uma média de três registros por dia. No que tange ao relato de violência sexual (estupro, assédio e exploração), o número de registros cresceu 20% em 2014.¹⁶ Com estes dados, pode-se perceber que, embora a violência tenha aumentado nos últimos anos, o entendimento sobre ela também tem colocado a vítima em contato direto com os serviços de proteção, tentando-se, desta forma, romper com o ciclo da violência e do silêncio.

Há ainda o tráfico internacional de pessoas que vitima, em sua maioria, mulheres. No ano de 2003, segundo a Fundação Helsinque para os Direitos Humanos, 75 mil mulheres estavam envolvidas no mercado sexual da União Europeia. O tráfico de mulheres no Brasil, neste mesmo período se tratava da terceira maior fonte de renda do crime organizado, atrás apenas do comércio ilegal de armas e drogas.¹⁷ Apesar dos números, não há muitas pesquisas recentes sobre o assunto no país.

No Estado do Rio Grande do Sul, não há muitas pesquisas revelando dados da violência contra a mulher, mas no ano de 2013, foi realizada uma pesquisa sobre os homicídios consumados de mulheres. Dessa forma, com esta pesquisa foi possível identificar os fatores que estão contidos na justificativa das mortes de mulheres no Estado. Assim como no restante do Brasil e no mundo, o domicílio da mulher ainda é onde ocorre a maioria dos assassinatos, totalizando 74,4% dos casos. Destes casos, metade das vítimas tinha filhos com o autor do crime.

¹⁴ INSTITUTO AVON; INSTITUTO DATAPOPULAR. **Violência contra a mulher: O jovem está ligado?** 2014. Disponível em: <<http://www.institutoavon.org.br/app/images/dashboard/instituto-avon-site/Pesquisa%20Viol%C3%Aancia%20Jovens.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

¹⁵ Central de Atendimento à Mulher: Criada em 2005, tem por objetivo receber denúncias sobre violência contra a mulher bem como orientar as mulheres sobre seus direitos tanto quanto encaminhá-las para outros serviços quando necessários.

¹⁶ BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas Para as Mulheres. **Balanco 2014: Violência Contra a Mulher – Ligue 180.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180_2014-versaoweb.pdf>. Acesso em 13 nov. 2015.

¹⁷ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil: Aspectos regionais e nacionais.** São Paulo: Saraiva, 2003, p. 72-73.

Com relação aos motivos, mais da metade (54, 5%) dos crimes foram praticados após a separação do casal.¹⁸ Mesmo com esses dados, ainda, bastante alarmantes, os principais índices de violência contra a mulher sofreram uma significativa diminuição, entre 2012 e 2013. Conforme a Secretaria de Segurança Pública do Estado, os homicídios diminuíram em 10% e os estupros em 12, 7% no ano de 2013.¹⁹ Em contrapartida, na região metropolitana do Estado os números não param de subir. No primeiro semestre do ano de 2015, o número de mulheres vítimas de crimes passionais dobrou em relação ao primeiro semestre do ano de 2014. Ao menos 86 mulheres foram assassinadas pelos maridos, companheiros ou namorados em 2015, sendo este número equivalente a 50% mais do que o ocorrido na mesma época em 2014, conforme levantamento²⁰.

A partir das inúmeras pesquisas apontadas, tanto as de abrangência regional, nacional e mesmo internacional, é possível perceber que a violência contra a mulher é fato incontestável, como uma verdadeira epidemia. O combate à violência ainda é um desafio e para ser efetiva esta luta, é necessário que a cultura machista e misógina da sociedade se transforme. O Brasil é signatário de diversos Tratados que versam sobre o assunto, além de plano de enfrentamento à violência contra a mulher, Lei específica para punir quem pratica violência domésti-

¹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Lilás** - Políticas Públicas de gênero: Avanços e Desafios. Porto Alegre, RS, 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Relatorio_Lilas-2014.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2015.

¹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. **Caem índices de violência contra a mulher no Estado**. Porto Alegre, RS, 22 jan. 2014. Disponível em: <<http://ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=81&id=20310>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

²⁰ TORRES, Eduardo. Dobra número de assassinatos de mulheres em crimes passionais. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 20, 14 set. 2015.

ca e também a recente Lei do Feminicídio, uma importante alteração no Código Penal vigente, como uma forma de demonstrar que o Brasil está disposto a combater verdadeiramente este problema social, reduzindo o número de mortes de mulheres no Brasil em razão de gênero, seja em casa ou na rua.

Como forma de combater e/ou, pelo menos, minimizar tal processo de violência é que se insere a implementação desse Núcleo de Apoio aos direitos da Mulher, como se passa a descrever a seguir.

3 NADIM – NÚCLEO DE APOIO AOS DIREITOS DA MULHER

O Núcleo contempla o objetivo da Assistência Social de proteção aos direitos da mulher, visto que implementa e procura tornar efetivos os direitos fundamentais reconhecidos e outras normas existentes na legislação brasileira, ampliando a proteção do Estado à família, garantida no art. 226, § 8º da Constituição, ao assegurar a assistência à entidade familiar na pessoa da mulher que a integra, criando mecanismos para coibir a violência. O liberalismo político ou do Estado de Direito tem seu ponto de partida no fato de que o indivíduo e a condição individual da sua própria vida devem ser defendidos das intervenções feitas pelo poder estatal. A diferenciação entre esfera privada e esfera pública determina o itinerário para a interpretação decisiva da liberdade: a liberdade de arbítrio das pessoas jurídicas privadas, garantida por via legal, circunscreve o espaço de preservação para uma condição consciente da vida, orientada por cada uma das concepções próprias do que seja bem.

Assim, em Habermas “direitos são *liberties*, algo como capas protetoras para a autonomia privada”. Tal entendimento conduz o autor a inferir que “cabe à autonomia pública dos cidadãos do Estado, que participam da práxis auto-legislativa da coletividade, possibilitar a autodeterminação pessoal das pessoas em particular”. Dessa forma, para o autor, a relação complementar entre o público e o privado

não reflete dado algum, ela apenas é “criada conceitualmente pela estrutura do ambiente jurídico”. Razão pela qual “é tarefa do processo democrático definir sempre de novo e desde o início os limites precários entre o público e o privado”.²¹

A Universidade Feevale, que, como instituição comunitária, carrega a noção de identidade, de responsabilidade coletiva e de cooperação com a comunidade na qual se insere, deve ofertar projetos de extensão que objetivem construir uma ideia de respeito e efetivação dos direitos humanos, já que a Constituição Federal, como bem ressalta o Programa Nacional de Direitos Humanos, no seu prefácio, inclui, entre os fundamentos do Estado brasileiro, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, estabelecendo como objetivo primordial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de comprometer-se com o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos ou discriminação de qualquer tipo. Assim, corrobora tal necessidade o fato de que o município de NH, local no qual está inserida a Universidade Feevale, possui, de acordo com os últimos dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 238.940 habitantes, dos quais 29, 73 % estão na faixa de incidência de pobreza. Embora seja a 8ª maior cidade do RS, Novo Hamburgo não figura entre os 100 maiores IDH – Índice de Desenvolvimento Humano do Estado (IDH 0,747, segundo o Atlas Brasil 2013 – PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Todos esses dados restam confirmados pelos projetos de Extensão hoje existentes na Feevale, que deparam, ano a ano, com o aumento de procura pelo aconselhamento jurídico e pela garantia de direitos que foram violados (distribuição de ações judiciais).

Dessa forma, ciente das deficiências sociais e jurídicas, a proposta desse Núcleo já se denota de uma real necessidade de difundir os direitos quanto à proteção das mulheres que sofrem violência doméstica (física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial), auxiliando-as com o intuito de reduzir a violência. O Núcleo considera a dificuldade de absorção de toda a demanda pelo serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado e outras entidades de cunho social, visualizando um déficit de atendimento e a necessidade de ampliação de ações de adoção de medidas protetivas de urgência, inclusive com o aumento do acesso do público-alvo ao Poder Judiciário, independentemente do pagamento de taxas e de honorários advocatícios, por meio de assistência judiciária gratuita e com o acompanhamento técnico dos professores e acadêmicos da Universidade Feevale.

Além disso, o Núcleo se estabelece pela necessidade de englobar novas ações educativas para construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos junto aos membros das comunidades, pois, só assim, haverá o compromisso compartilhado e a participação social na construção e monitoramento de sua consolidação. Com efeito, denota-se que os objetivos se complementam, pois não há como se falar em efetivação dos direitos humanos, sem o conhecimento e o desenvolvimento de atividades de informação sobre suas existências, assim como não há que se trabalhar no seu conhecimento sem, em contrapartida, atividades concretas para resolver as violações por ventura existentes. Nesse sentido, entendemos que, parafraseando o PNDH-3 Programa Nacional de direitos Humanos (2017), o alcance desses dois objetivos é o caminho para formar pessoas capazes de construir novos valores, fundados no respeito integral à dignidade humana, bem como no reconhecimento das diferenças como elemento de construção da justiça.

O desenvolvimento de processos educativos permanentes visa a consolidar uma nova cultura

²¹ HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro** – Estudos de Teoria Política. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 118.

dos Direitos Humanos e da paz por meio do contato direto com as realidades concretas da comunidade, assim como, para esta, através da promoção e adoção de novos valores e de novos ideais de liberdade, justiça e igualdade. Na consecução de suas atividades, o Núcleo conta com a parceria da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, do Poder Judiciário e do CONDIM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher).

4 METODOLOGIA

O Núcleo desenvolve suas atividades em 3 (três) turnos por semana, no período da tarde. Nesse período se realiza atendimento às mulheres em condição de vulnerabilidade social que sofram violência doméstica sob a forma física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, que forem acolhidas junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Novo Hamburgo-RS (DEAM) e no Fórum de Novo Hamburgo. Também são promovidas oficinas, cursos e palestras (ações coletivas), tanto na Feevale, quanto na Comunidade, por meio dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e em escolas, com o intuito de capacitar, divulgar e construir uma cultura em direitos humanos aos membros das comunidades atendidas, assim como a criação de materiais (que servirão como base para a consecução das demais atividades).

Por sua vez, as atividades são realizadas pelos acadêmicos extensionistas, em conjunto com acadêmicos da graduação dos cursos, supervisionados pelos professores participantes. De maneira interdisciplinar, os Cursos de Direito e de Psicologia atuam no acolhimento das mulheres para empoderá-las a cessar com o ciclo de violência sofrida, reconhecendo seus direitos e fortalecendo a mulher no âmbito psicológico. Assim, com a articulação entre os diferentes projetos, acredita-se que as ações desenvolvidas serão ponto de referência para além da reflexão quanto aos cenários de violência, para permitir que possa o público, atendido pelo Núcleo,

identificar as formas de violência e ter maior conhecimento referente às questões jurídicas e sociais que se dá diante do envolvimento dos acadêmicos e a comunidade em geral, contribuindo, assim, para a relação teoria e prática na formação discente, nas mais variadas áreas. O Núcleo, com a vivência realizada, oportuniza um diferencial na formação dos acadêmicos e propõe reflexão de questões jurídicas e sociais, envolvendo a vida acadêmica e a comunidade em geral, contribuindo para a relação teoria e prática na formação discente, nas mais variadas áreas, atendendo à interação entre a pesquisa, o ensino e a extensão.

5 RESULTADOS PARCIAIS

Honradamente, diante de uma sociedade em constante crescimento e desenvolvimento, faz-se necessário a orientação e a difusão das garantias dos direitos humanos e fundamentais da sociedade. Todavia, diante do progresso e crescimento da cidade, se percebe um elevado número da violência urbana, e em especial, a violência no ambiente doméstico contra a mulher que, mesmo obtendo suas garantias tuteladas e previstas em lei, ainda se encontra em posição de vulnerabilidade e hipossuficiência. Pelo gráfico que segue colacionado, podemos verificar que, diante de uma análise entre os boletins de ocorrência realizados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2015, comparados com o mesmo período do ano de 2016, houve uma considerável redução de registros de ocorrência. Muitas variáveis podem ser consideradas, tais como: a efetividade das políticas públicas destinadas às mulheres, como a Patrulha Maria da Penha no acompanhamento dos chamados das mulheres; o número de medidas protetivas concedidas às mulheres; o número de prisões realizadas em caso de descumprimento de medida protetiva e inquéritos concluídos e encaminhados para o Ministério Público para prosseguimento de ação criminal.

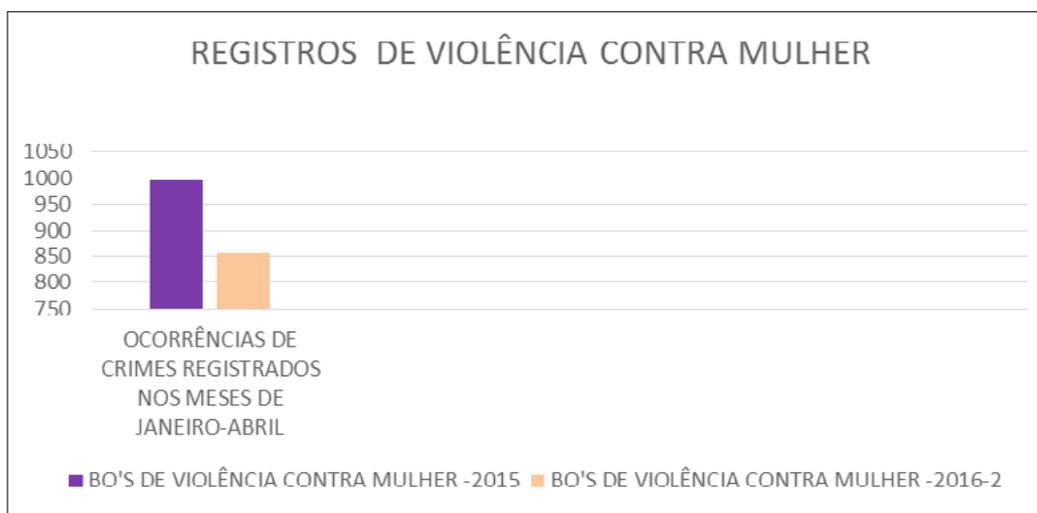


Gráfico 1 – análise entre os boletins de ocorrência realizados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2015

Fonte: elaborado pelos autores

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste sentido, procurou-se demonstrar a construção histórica do gênero feminino bem como sua subordinação à autoridade masculina, por meio de um poder simbólico existente e aceito na sociedade, desde tempos remotos, que culminou na aceitação da violência como algo natural e praticado por homens, em uma tentativa de controlar seu comportamento e seu corpo, como se fossem propriedades masculinas, inclusive sendo tais atos aceitos e protegidos pelo Estado, em dados momentos da história. Após, estudou-se o momento em que se percebeu a existência do fenômeno da violência de gênero e a eclosão dos movimentos sociais, que surgiram com o viés de lutar contra a opressão masculina naturalizada e enraizada na sociedade. Dessa forma, entendemos que, para coibir a violência contra a mulher em suas mais diversas formas, no sentido de se incrementar ações que visem difundir e implementar a efetividade dos direitos humanos das mulheres, mostrou-se a constituição do Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher, como iniciativa da Universidade Feevale. Trata-se de um conjunto de ações ainda em andamento e, por conta disso é que os resultados apresentados são parciais, embora já apontem para o cumprimento de seus objetivos, ou

seja, a diminuição da violência, de todas as formas, praticadas contra as mulheres, no município de Novo Hamburgo/RS.

Assim, frente às pesquisas realizadas, percebeu-se que o número de crimes contra as mulheres reduziu significativamente em 2016, em relação ao ano de 2015, na área em comento e de abrangência da implantação do NADIM. A análise ocorreu através dos atendimentos realizados na Delegacia e no Fórum, ambos de Novo Hamburgo, nos meses de janeiro a abril, verificando-se que a quantidade da reincidência de Boletins de ocorrências contra as mulheres, reduziu-se pelo fato da resolução de inquéritos que elevaram o número de prisões contra os agressores e principalmente pelo fato das mulheres buscarem os seus direitos.

Sendo assim, é de suma importância a efetividade de políticas sociais que motivam e incentivam a defesa dos direitos humanos e principalmente a difusão dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, para que o número das agressões continue reduzindo significativamente e que permaneçam influenciando a vida dos cidadãos como meio de litigar pelos seus direitos e refletir pelos seus deveres. Entendemos, por fim, que se faz, ainda, necessária a criação de medidas concretas,

como uma investigação realmente efetiva quanto às razões das mortes, ter um Judiciário realmente preparado para lidar com esta questão, uma consolidação nacional de dados sobre homicídios de mulheres, bem como, a criação de políticas públicas para combater o problema desde a raiz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Quanto custa o machismo?** Parceria com Instituto Maria da Penha e Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Brasília, 2013.

_____. Ministério da Saúde. **Temático Prevenção da Violência e Cultura da Paz III.** – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, (Painel de indicadores do SUS), 2008.

_____. Secretaria de Políticas Públicas Para as Mulheres. **Balanco 2014: Violência Contra a Mulher – Ligue 180.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180_2014-ver-saoweb.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Senado Federal - Instituto DataSenado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/arquivos/2015/08/10/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Decreto número 7.257/2010. Presidência da República. Artigo 2º, inciso II.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS (CEBELA). **Mapa da Violência 2012.** Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil. [S.L.] 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf> Acesso em: 08 nov.2015.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). **Informe anual 2013-2014: El enfrentamiento de la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe.** Santiago de Chile, 2014. p. 35-37 Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/37185/S1500499_es.pdf?sequence=4>. Acesso em: 08 nov. 2015.

GUTIÉRREZ, Rachel. **O feminismo é um humanismo.** Rio de Janeiro: Edições Antares; São Paulo, Nobel, 1985.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política.** São Paulo: Edições Loyola, 2002. P.

INSTITUTO AVANTE BRASIL. **Femicídio: 330 mil mulheres serão assassinadas até 2050.** Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/femicidio-330-mil-mulheres-serao-assassinadas-ate-2050/>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

INSTITUTO AVON; INSTITUTO DATAPOPULAR. **Violência contra a mulher: O jovem está ligado?** 2014. Disponível em: <<http://www.institutoavon.org.br/app/images/dashboard/instituto-avon-site/Pesquisa%20Viol%C3%Aancia%20Jovens.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde.** Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnica-diest11.pdf>. Acesso em: 09 nov.2015.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil: Aspectos regionais e nacionais.** São Paulo: Saraiva, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Estimaciones mundiales y regionales de la violencia contra la mujer: prevalencia y efectos de la violencia conyugal y de la violencia sexual no conyugal en la salud.** 2013. Genebra, Suíça.

Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85243/1/WHO_RHR_HRP_13.06_spa.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2015.

PNDH-3. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: 01 ago. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Relatório Lilás - Políticas Públicas de gênero: Avanços e Desafios. Porto Alegre, RS, 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Relatorio_Lilas-2014.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Secretaria de Segurança Pública. **Caem índices de violência contra a mulher no Estado**. Porto Alegre, RS, 22 jan. 2014.

STECANELA, Nilda. **Mulheres e Narrativas identitárias**: Mapas de trânsito da violência conjugal. Caxias do Sul, EDUCS, 2011.

TORRES, Eduardo. Dobra número de assassinatos de mulheres em crimes passionais. **Zero Hora**, Porto Alegre, p. 20, 14 set. 2015.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PRECEITOS LEGAIS E REPRESENTAÇÃO DO MENOR INFRATOR NA MÍDIA

Anelise Rublescki

Doutora em Comunicação e Informação.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: anelise_sr@hotmail.com.

Henrique Alexander Grazi Keske

Doutor em Filosofia.

Professor na Universidade Feevale.

E-mail: henriqueK@feevale.br.

RESUMO

O artigo discute as temáticas das quais trata a Lei nº 8.069/90 (ECA), como paradigma legal que, no ordenamento jurídico brasileiro, se evidencia como resposta ao enfrentamento da proteção integral da criança e do adolescente, considerados como seres humanos em formação e, portanto, como fonte originária de direitos humanos. Entende que ordenamento jurídico, sociedade e comunicação são indissociáveis. Procede um estudo de caso em 300 matérias jornalísticas para evidenciar como o menor infrator é representado nos jornais brasileiros. Conclui que a efetividade do ECA ainda é pequena e que a imprensa reforça o padrão sociocultural da imagem negativa e preconceituosa, não raro ultrapassando os próprios preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Menor infrator. Imprensa.

ABSTRACT

This article aims to present the themes dealt within the Law No. 8.069 / 90, as a legal paradigm that, in the Brazilian legal system, is evident as a response to the confrontation of the full protection of children and adolescents, considered as humans in training and therefore, as original source of human rights. Believes that legal system, society and communication are inextricably linked. Proceeds a case study in 300 news to show how the juvenile offender is represented in the Brazilian newspaper. The paper concludes that the effectiveness of ECA is still small and the press reinforces a negative and prejudiced sociocultural pattern, often bypassing the own legal provisions of the Children and Adolescent Statute.

Keywords: Child and adolescent statute. Juvenile ofender. Press.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo insere-se no contexto de contribuir para a problematização das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, considerados como seres humanos em formação, bem como da missão própria das instituições de ensino, no sentido de atuar no desenvolvimento de uma cidadania ativa, focada na dimensão social da comunidade em que estão inseridas, configurada, por sua vez, na formação de espírito crítico de todos os envolvidos em seus processos e que passam, assim, a conhecer a proteção legal presente em nosso ordenamento, relacionando tais definições legais, então, com as realidades concretas nas quais muitos estão envolvidos.

Além disso, essa interação transformadora entre setores da sociedade e do Estado, escopo do artigo, se insere na possibilidade de operar uma intercomunicação de perspectivas e propostas entre saberes acadêmicos e populares, acentuada pelo desenvolvimento de ações processuais e contínuas que digam respeito, fundamentalmente, a todos os envolvidos na defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, uma vez que tais garantias estão estatuídas pela Constituição Federal/88 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e suas alterações.

Entendemos que tais iniciativas se revistam do necessário caráter social implícito na temática abordada, pois procuram agregar os envolvidos nessas políticas, de forma a desenvolver ações tendentes à superação dos problemas sociais daí decorrentes, contribuindo, ainda, para a transferência e, mais precisamente, troca de conhecimentos e de vivências voltadas para o tema. Dessa forma, ampliam-se oportunidades educacionais e facilita-se o acesso de todos os envolvidos no seu processo de qualificação, para bem tratarem do destinatário final, ou seja, a própria criança e o adolescente, como valor máximo tutelado pelo Estado através do Estatuto.

2 DA PROTEÇÃO LEGAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma precípua, é o marco fundamental, como norma legal regulatória, dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, porque, ao dispor sobre tais direitos, o faz atendendo a dispositivos constitucionais – Constituição Federal/88, a normas constantes no Código Civil e no Processual Civil, bem como de Direito Penal, tendo originado, ainda, uma série de outras normas complementares para tratar da complexidade de sua temática, definida como de proteção integral ao bem jurídico a que se destina.

Além de ter desencadeado toda uma estrutura normativa própria no direito pátrio, abriga em seus dispositivos vários instrumentos jurídicos internacionais, tais como: a Declaração dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas – Resolução nº 1.386, de 20.11.59, e a Convenção de 20.11.89, de que o Brasil é signatário; as Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça na Infância e na Juventude – ONU – Resolução 40/33, de 29.11.85; e as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil – Anexo ao VIII Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento do delinquente juvenil, de 1990.

Essa estreita relação entre os dispositivos legais brasileiros e as normas estatuídas por convenções, fóruns e organismos internacionais, dedicados à questão, aponta para uma sintonia muito apropriada, para se estabelecer um novo paradigma para o tratamento das complexas questões sociais envolvendo as temáticas que dizem respeito à elaboração desse Estatuto jurídico. Ademais, a aprovação do Estatuto em comento foi precedida por uma intensa movimentação social, no sentido de que a Assembleia Nacional Constituinte referendou essa emenda popular, origem da lei, ínsita no Art. 227 da Constituição Federal/88, de que o ECA é a posterior regulamentação. Por seu turno, a adoção desse novo

paradigma veio alterar radicalmente o tratamento dado à questão pelo antigo Código de Menores, representando, mais ainda, um novo projeto jurídico-político no país e, portanto, uma profunda mudança desencadeada na Sociedade, no Direito e no Estado, no sentido de não se dar à complexidade do problema a solução simplista de “caso de polícia”.

Esse entendimento anterior, focado na situação penal do menor infrator e de uma doutrina que se voltava para adequar a situação irregular e criminosa desse menor, discriminava parcelas significativas desses menores socialmente vulneráveis e excluídos da proteção efetiva do Estado, cujo empenho não estava focado em assegurar os direitos fundamentais ou garantir tais direitos contra possíveis ameaças ou efetivas violações. A alteração trazida pelo ECA significa não mais o mero tratamento da criança e do adolescente como objeto do direito, tutelado pelo Estado, mas a mudança de seu status jurídico, porque passam a ser considerados, agora, como pessoas em desenvolvimento e, como tais, sujeitos de direitos originários. Portanto, esses preceitos do Estatuto não apenas rompem com o modelo anterior – mero assistencialismo e discriminação –, como instituem o sistema de proteção integral como forma de priorizar a formulação de políticas públicas e dotações orçamentárias privilegiadas para o cumprimento de seus dispositivos normativos, dirigidos às diversas instâncias político-administrativas do país.

Tal codificação se sustenta na garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como nas garantias específicas destinadas à criança e ao adolescente e que envolvem família, pais e/ou responsáveis, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e, portanto, como já referido, a Sociedade, o Direito e o Estado. Dessa forma, além das circunstâncias gerais acima expostas, fundamentamos esta perspectiva em dar ênfase, cada vez maior, à efetividade do ECA, em função dos preceitos adotados como ob-

jetivo geral do próprio Estatuto, quando prima por formar cidadãos mais qualificados, como atores sociais e históricos, bem como de atender às demandas da cidadania ativa e do Estado Democrático de Direito, a partir de uma perspectiva ética, criativa, reflexiva, problematizadora e emancipatória.

Assim, este artigo se insere no contexto de propiciar uma integração entre todas as esferas sociais que atuam no sistema, de tal forma que é esse o enfoque com o qual se propõe a contribuir, no sentido de romper com os intrincados muros que ainda separam os agentes do Estado e as forças sociais atuantes no sistema jurídico. Da mesma forma, trata-se de propor a compreensão das complexidades envolvidas na relação das instâncias jurídicas, com o âmbito das funções sociais primordiais do Estado, que se voltam para atender a tais demandas sociais. Ademais, entendemos ser necessário criar condições para que os (as) participantes das várias instâncias que se articulam no Estatuto possam incorporar a reflexão-ação-reflexão como valor pedagógico de saber pensar, problematizar, argumentar, refletir criticamente, julgar, tomar decisões, intervir e, fundamentalmente, saber integrar a interpretação, a compreensão e a aplicação da proteção jurídica às suas funções sociais, como responsáveis pela efetiva realização dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Para o cumprimento dessa tarefa, deve-se ressaltar que as temáticas constantes no Estatuto exigem que os operadores do sistema possam entender o fenômeno jurídico em sua historicidade e complexidade, de forma que, ao se proporem ao exame e à análise aprofundada do novo paradigma jurídico-político estabelecido pelo ECA, se voltem, precipuamente, para possibilitar e desenvolver uma atitude investigativa, entendendo que a formação dos(as) participantes não pode estar calcada em meras proposições exegético-dedutivas e normativistas, meramente focadas no texto da lei. Dessa forma, tal conceituação se volta, portanto, precipua-

mente, para se enquadrar, aqui, o desenvolvimento das potencialidades humanas de seus integrantes, bem como da comunidade em que se encontrem inseridos. Ademais, desenvolver implica, igualmente, enfrentar a mazela social a que se destinam os fins precípuos do ECA, de proteção integral à criança e ao adolescente, considerados como seres humanos em formação e, portanto, como já referido, sujeitos de direitos originários.

Entendemos, ainda, que os (as) agentes sociais, dessa forma, tornam-se capazes de interagir como propulsores de transformação social, tendo como referenciais a orientação dos valores do Estado Democrático de Direito e a promoção dos Direitos Humanos. Isso se dá em consonância com o Estatuto, já que esse surge, precisamente, como aplicação efetiva das determinações internacionais dos direitos humanos fundamentais, focados na criança e no adolescente, de cujos dispositivos o Brasil é signatário, bem como se insere no contexto da redemocratização do Brasil e revela-se como esse novo paradigma do enfrentamento social das temáticas que aborda.

Dessa maneira, se pretende estimular uma ação concreta e efetiva, inserindo-nos no âmbito de propiciar as melhores condições possíveis para que os direitos humanos de crianças e adolescentes se tornem realidades efetivas em nossa sociedade, de modo que as ações desenvolvidas pelos operadores do sistema apoiem o enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como das outras formas de violência sofridas pelos destinatários finais da norma jurídica em comento. Assim, difundir o ECA, a partir do que o Estatuto prevê como direitos e deveres da família, da escola, da comunidade, da sociedade em geral e do próprio Estado e de suas Instituições, se nos afigura como a melhor forma de tratar, além das agressões sexuais e de violência doméstica, do outro foco definido pelo Estatuto e que diz respeito ao menor envolvido em ato infracional.

Por seu turno, entendemos que as ações se devam dirigir, inclusive, no sentido de capacitação dos agentes do sistema para tratarem com os menores envolvidos nesses atos infracionais em sua relação com os órgãos judiciais específicos de prestação jurisdicional, por parte do Estado, bem como da própria Promotoria especializada. Portanto, como existem Juizados Especiais e Promotorias Especiais para tratarem desses menores infratores, também a esses sistemas se devem voltar nossas ações, no sentido de procurar recuperar esses menores, ressocializando-os ou, mesmo, socializando aqueles que só receberam dessa sociedade atos de exclusão.

Portanto, é agora o momento de propormos uma reflexão para revisarmos os procedimentos de todas as instâncias jurídicas e sociais que atuam na prática da proteção integral da criança e do adolescente, envolvendo todos os seus agentes: seja a família, a sociedade, o Estado e seus órgãos. Pode-se, dessa forma, discutir quanto à validade dos dispositivos legais, das decisões sociais e da efetividade das práticas sociais em função disso desencadeadas, da legitimidade dos próprios dispositivos, bem como se representam ou representaram uma solução adequada aos fins a que se propuseram.

3 DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Essas disposições se referem aos direitos fundamentais atribuídos pela lei que institui o Estatuto, tais como: à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção ao trabalho. Com essa atividade, propicia-se o desenvolvimento das habilidades de se pensar e analisar, criticamente, os bens e os valores fundamentais erigidos como garantias legais, não somente por esse Estatuto, mas pela ordem jurídica como um todo, em função da complexidade do fenômeno jurídico, considerado em sua tríplice vertente de fato social, valor e norma.

Esse enfoque inicial propicia, igualmente, aos(as) operadores do sistema, que possam articular os conceitos específicos abrigados no Estatuto como demandas sociais dirigidas a determinado fato, com os postulados gerais dos demais dispositivos legais que tratam do tema; no aprofundamento da relação entre o particular, ou seja, os direitos específicos de crianças e adolescentes; e o universal, isto é, relativamente aos direitos humanos em geral, pois ambos constam como bens jurídicos estatuídos. Essa ação se destina à articulação entre o poder público e a sociedade, ou seja, agentes sociais que trabalham no sistema do ECA, por meio de qualificação de seus participantes nessas instâncias e mecanismos de participação social.

O questionamento mais forte que se pode fazer acerca da proteção integral, como estabelecido nesse novo paradigma, diz respeito às demandas de ressocialização do menor infrator, em seu duplo estigma de vítima e agressor e/ou violador dos direitos fundamentais igualmente assegurados às demais pessoas integrantes da sociedade. Esses dispositivos possibilitam identificar as entidades definidas pela lei e que estejam envolvidas no atendimento, no cumprimento e na aplicação de medidas de ressocialização e, muitas vezes, de socialização da criança e do adolescente. Deve-se esclarecer que, na maioria dos casos, nem se pode falar em ressocialização do menor que cometeu ato infracional, pois, uma vez mantido à margem de quaisquer mecanismos que lhe assegurassem condições mínimas de socialização, por ter uma vivência em condições de vulnerabilidade econômica, como acentuada miséria, nada recebeu desse Estado ou da sociedade, a não ser exclusão.

As disposições estatutárias, nesse sentido, inserem-se no contexto de determinar ações de planejamento e execução de programas de proteção desse menor, quando em cumprimento de serviços socioeducativos, de orientação e apoio sociofamiliar. Também se volta para os casos de apoio socioe-

ducativo em regime fechado, ou semiaberto, desde sua colocação ou recolocação familiar, e/ou atendimento institucional, ficando, dessa forma, capacitados(as) os(as) operadores(as) do sistema a verificar as condições que são definidas como prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação compulsória. Além disso, esses dispositivos permitem a fiscalização das respectivas entidades que atuam em tais serviços.

Mesmo em situações em que esse menor praticou atos de violência que impliquem em sua internação compulsória, ainda assim, deve-se atentar para o fato de que devemos refletir sobre os casos de ação ou omissão da sociedade e/ou do Estado, bem como por falta, omissão ou abuso praticado pelos pais e/ou responsáveis e mesmo em razão da própria conduta do menor, no caso do adolescente.

Trata-se de um dos pontos mais sensíveis do Estatuto, na medida em que, mesmo que o chamado “espírito da lei”, ou seja, os princípios norteadores adotados pelo legislador se voltem para a proteção da criança e do adolescente, deve-se passar pelo momento em que a lei estabelece e, portanto, classifica os atos que considera como infracionais, ou seja, como condutas antissociais praticadas pelo menor. Não se trata de enquadramento em delitos, uma vez que os autores de tais ações dispõem de uma classificação especial no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, não cometeram prática criminosa, mas ato infracional; o que se configura na essência do tratamento especial atribuído pela lei a esse problema social.

Entretanto, o ato infracional contra os direitos de terceiros foi cometido e, como tal, deve seu autor ser responsabilizado, mesmo sendo menor. Em função disso, tais disposições visam a tratar dos direitos individuais e das garantias processuais asseguradas aos menores enquadrados nos casos previstos em lei e possibilitam o exame das medidas aplicáveis em cada caso de ocorrência de práticas infratoras, bem como das condições de sua remissão, além

de habilitar a tratar das medidas pertinentes aos pais e/ou responsáveis. O exame de tais dispositivos deve se focar, igualmente, a promover análise crítica acerca de um dos mais delicados e complexos temas tratados pelo Estatuto, como já referido, ou seja, a apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Além disso, essa análise crítica deve se voltar, igualmente, em relação às disposições atinentes à apuração de irregularidades praticadas pelas próprias entidades encarregadas do atendimento da criança e do adolescente, bem como das infrações e penalidades administrativas que lhes possam ser aplicadas.

4 A REPRESENTAÇÃO DO MENOR INFRATOR NA IMPRENSA

“Eu batia nela, aí ela ficou no chão, ficava pondo a mão na frente, acertou aqui nela, arrancou aqui, aí eu dei uma na cabeça dela” - 14 anos, matou a mãe com um facão porque ela o havia repreendido por brigar com o irmão. (TV BRASIL, 2015).

Menina de 13 anos condenada por assalto e tentativa de homicídio. A vítima ficou tetraplégica (O GLOBO, MANCHETE, 2014).

Em um cenário generalizado de aumento da criminalidade, o crescimento da violência praticada por crianças e adolescentes e a frieza de alguns casos são frequentemente noticiados. Nesta parte do artigo analisa-se como a imprensa representa e trata a questão da infração infanto-juvenil.

A imprensa noticia a ruptura da normalidade. O pressuposto teórico que nos move é de que a realidade social não é um conjunto de dados objetivos. Compactua-se com Njaine e Minayo (2002) quando afirmam que as categorias de valores com as quais classificamos os eventos (inclusive a infração e a delinquência) são partes do processo social construído e articulado a algumas esferas de referência: o *contexto social* onde se desenvolvem as condições

materiais de existência; a *cultura* por meio da qual a experiência vivida encontra seu reconhecimento no meio social; e a *linguagem*, que permite elaborar, comunicar, compartilhar e interpretar os fenômenos da realidade. Para os autores,

O papel da mídia impressa se realiza em dois planos: um que procura narrar as notícias do dia, procurando cumprir sua função *informativa*; outro, no qual se configura e expressa um sistema de valores, associado ao lugar do jornal como sujeito da enunciação. No entanto, como destaca Rebelo (2000), essa não é uma narrativa qualquer, é a narrativa do *jornal*, não mais se restringindo sobre “aquilo de que se fala”, mas prevalecendo no plano do *discurso*, “de que modo se fala” e “por que se fala” (NJAINÉ; MINAYO, 2002, *online*).

Sobre “aquilo que se fala” é importante assinalar que a cobertura jornalística da violência contra crianças e adolescentes parece estar muito mais centrada na delinquência que na vitimização, que seria a outra face de notícias na imprensa envolvendo crianças e adolescentes. No caso da imprensa, observa-se, há duas tendências mais evidentes em relação à infração juvenil, tal como tratada pelo ECA. Uma debate e afirma a incapacidade do próprio Estatuto para resolver o problema da criminalidade. A segunda busca ressaltar a complexa realidade da infância e da juventude brasileiras, sobretudo os problemas dos segmentos empobrecidos.

Conforme abordado nos preceitos legais da primeira parte do artigo, o ECA tem todo um elenco de recomendações também sobre a forma de tratar e se referir aos jovens. O mesmo ocorre nas redações jornalísticas, nas quais os manuais de redação e estilo dos diferentes conglomerados expõem as instruções gerais e específicas indispensáveis à preparação de um bom texto noticioso e agrupam as normas internas, gramaticais, ortográficas e de estilo necessárias ao trabalho. Especificamente sobre os jovens infratores, no verbete “menor”, vê-se que:



Figura 1 – Resultado de busca online pelos termos “menor infrator” e “adolescente infrator”

Fonte: Google Notícias

Menor — Evite o termo para referir-se a criança ou adolescente. A legislação vigente proíbe a publicação de nome de criança ou adolescente a que se atribuem infrações. Use as iniciais com ponto e sem espaço entre as letras (MANUAL DE REDAÇÃO E ESTILO, 2000, p. 34).

Não deixa de ser surpreendente, então, que numa busca rápida no Google, especificamente na aba de notícias, por alguns termos como “menor infrator” obtenham-se 34 mil resultados; mesmo que haja o dobro quando a busca é alterada para “adolescente infrator” (78.400 retornos).

Outros resultados significativos retornam na busca por “crianças e abusos” (18 mil entradas), “maus tratos às crianças” (22 mil retornos) e “violência infantil” (31 mil registros). Certamente muitos desses são repetidos e referem-se às mesmas notícias, já que o Google Notícias utiliza palavras-chave

para indexação e elas abrangem o mesmo universo semântico.

Visando ampliar a compreensão de como o jovem infrator é representado na imprensa, foi realizado um estudo de caso com amostragem aleatória. Novamente foi utilizado o site notícias do Google e suas ferramentas de busca. O Google Notícias indexa as notícias de inúmeros jornais online (exceto dos que, expressamente, o proíbem) fornecendo uma ótima experiência para aqueles que procuram informações jornalísticas gratuitas. Foi feita uma busca no dia 15 de agosto de 2016 e foram analisadas as primeiras 300 notícias que obtivemos de retorno, o que envolveu 138 veículos diferentes. São notícias que surgiram na busca a partir da pesquisa com as palavras menor, adolescente, jovem e criança, sempre conjugadas com o termo infrator.

Metodologicamente, foi utilizada análise de conteúdo (BARDIN, 2006). Para fins analíticos, os

Crianças e jovens como vítimas da violência	48
Crianças e jovens como autores ou suspeitos de crimes	252
Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas influências individuais relacionadas à biografia pessoal e à saúde mental.	24
Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase em influências familiares associadas, aos conflitos entre pais e entre pais e filhos, à iniciação sexual e à gravidez precoce;	57
Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas influências escolares que incluem não apenas inserção e participação regular nas atividades, como também em programas especiais, tais como os de prevenção ao consumo de drogas e álcool;	13
Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas influências dos grupos de pares, particularmente inserção em gangues e quadrilhas tanto quanto menor participação em atividades desportivas;	121
Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas influências da vida comunitária, inclusive presença em áreas "isentas de aplicação sistemática de leis" como sejam zonas que sediam o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o comércio de produtos roubados e a exploração da prostituição.	178

Quadro 1 – Resultados quantitativos da cobertura da mídia em 15/8

Fonte: Elaboração dos autores, com dados da pesquisa

posts foram classificados em sete categorias, conforme características centrais da cobertura. As categorias, excludentes entre si, permitem, contudo, que um mesmo post mobilize mais de uma das classificações, conforme aspectos abordados nas matérias. Assim, por exemplo, uma notícia de um crime contra um menor, praticado por um jovem infrator e que elenque problemas de desordem familiar e gangues está assinalado em quatro das categorias. São elas:

1. Crianças e jovens como vítimas da violência
2. Crianças e jovens como autores ou suspeitos de crimes
3. Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas influências individuais relacionadas à biografia pessoal e à saúde mental.
4. Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase em influências familiares associadas, aos conflitos entre pais e entre pais e filhos, à gravidez e à iniciação sexual precoces.
5. Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas in-

fluências escolares que incluem não apenas inserção e participação regular nas atividades, como também em programas especiais, tais como os de prevenção ao consumo de drogas e álcool.

6. Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas influências dos grupos de pares, particularmente inserção em gangues e quadrilhas tanto quanto menor participação em atividades desportivas.
7. Causas da violência envolvendo crianças e jovens como autores, com ênfase nas influências da vida comunitária, inclusive presença em áreas "isentas de aplicação sistemática de leis" como sejam zonas que sediam o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o comércio de produtos roubados e a exploração da prostituição.

As categorias elencadas derivam de um relatório americano (ADORNO; BORDINI; LIMA, 1999), que buscou englobar as principais causas da violência infanto-juvenil. Os resultados estão sistematizados no quadro 1.



Figura 2 – Presença do nome e de uma tatuagem na matéria jornalística sobre um menor
Fonte: Post do jornal online Meionorte.com, 15 de agosto de 2016

A análise qualitativa dos resultados endossa algumas premissas. São dados que confirmam um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2015) que traçou o perfil do menor infrator brasileiro. 95% deles são do sexo masculino, e 66% vêm de famílias extremamente pobres. Além disso, seis em cada dez são negros ou pardos, e metade desses adolescentes estavam fora da escola na época em que cometeram o delito.

A pesquisa também mostrou que a maioria dos menores infratores responde por roubo, seguido por tráfico de drogas e homicídio.

Na mídia, o número de notícias divulgadas sobre os assassinatos cometidos contra menores é muito pequeno quando comparado com as taxas de homicídios que os tem como autores.

Na cobertura pela imprensa, os preceitos legais dos direitos das crianças e adolescentes como respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva de sua vida privada, assegurados tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nem sempre são respeitados. É o caso, por exemplo, do menor que assaltou a mão armada e foi recolhido. Ainda que seu rosto tenha sido preservado e que suas iniciais sejam usadas ao longo do texto, o nome pelo qual o jovem é co-

nhecido na região (Maycon – destaque nosso) é utilizado no subtítulo da matéria do blog noticioso MeioNorte.com¹, assim como a tatuagem no braço, e constituem elementos de identificação, conforme evidencia a Figura 2.

Há jurisprudência sobre essas práticas da imprensa, com casos, por exemplo, que terminaram em severas multas para alguns conglomerados. Foi o que ocorreu no dia 22 de outubro de 2007, quando o apresentador do *Programa PM*, da Rede Bandeirantes, divulgou uma apreensão em flagrante de dois adolescentes e de um maior imputável, a quem eram atribuídos a prática de homicídio, mediante uso de pedaços de pau e de um machado, resultando na morte de uma pessoa. Ao serem encaminhados para a Delegacia de Polícia, a Band fez perguntas para os infratores, filmou os adolescentes (de costas), mas o Ministério Público entendeu que, mesmo assim, era possível identificá-los pelas características físicas exibidas.

Outro caso similar foi o do grupo de comunicação RBS, condenado a indenizar por danos morais uma menor internada numa instituição para trata-

¹ Disponível em: <<http://goo.gl/elzxHB>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

mento de drogas no interior do Rio Grande do Sul (RS), após veicular entrevista com ela no jornal *Zero Hora*. A decisão da 10ª Câmara Cível do Tribunal levou em conta a falta de autorização dos responsáveis, e apesar de que tenha havido tentativa de preservar sua identidade, os dados usados na reportagem eram suficientes para identificar a jovem.

Há algumas diferenças significativas na comparação entre as matérias nas quais o menor é vítima com as que é autor. No primeiro caso (como vítimas), a história familiar dos jovens que sofrem violência aparece junto ao depoimento dos pais e não raro são notícias ilustradas com fotos, seja da criança/jovem vítima da violência, seja dos pais.

No caso dos menores infratores, as notícias sobre as famílias e/ou o uso de drogas ou álcool aparecem usualmente como moldura para os casos de estupro, surpreendentemente altos no corpus analisado. Já nos demais casos de violência (roubo, furto, homicídio, latrocínio) os detalhes da matéria voltam-se para os requintes de crueldade e/ou armas utilizadas/apreendidas, bem como para os fatores ligados à participação em gangues ou a residir em áreas que sediam o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o comércio de produtos roubados e a exploração da prostituição.

Na base das matérias, na tênue fronteira entre o dever de noticiar para a sociedade e os preceitos legais, o Jornalismo fere também um dos mais importantes aspectos de proteção conferida às crianças e adolescentes: o direito ao esquecimento. Trata-se de um direito que garante que qualquer conduta prejudicial à criança ou ao adolescente seja restrita, ainda que as matérias jornalísticas tenham por conteúdo informações passadas e verídicas. Para o seu cumprimento, seria necessário mantê-los a salvo de qualquer meio evasivo de comunicação, que veicule nomes, documentos, fotografias e informações. Na prática isso não ocorre na imprensa, sendo comumente dados que possibilitam a identificação dos jovens e crianças envolvidos num acontecimento infracional.

5 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse percurso que sugerimos, procuramos oferecer uma possibilidade de compreensão dos dispositivos legais, bem como as definições constantes do Estatuto que estabelecem os direitos e os deveres da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado, inserindo-se, por sua vez, no conjunto de políticas públicas a esse fim destinadas e levando em conta os fins sociais a que tal proteção se dirige, atentando, notadamente, às exigências e à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Estamos, portanto, diante de um novo paradigma legal para tratar dessa questão, até então, focada mais no tratamento policesco dos problemas que a lei procurar enfrentar.

Difundir essas disposições legais significa contribuir para as relações que se estabelecem entre Instituições Federais, Estaduais e Municipais, bem como comunitárias, envolvidas na tutela do bem jurídico protegido pelo Estatuto, com o intuito de contribuir para a implementação das políticas públicas estabelecidas, no sentido de dar efetividade concreta às disposições Estatutárias. Nesse sentido, procuramos focar como objetivo específico o de tornar concretos, em nossa realidade social, os direitos humanos assegurados na Constituição Federal/88 e pelo próprio Estatuto relativos às crianças e aos adolescentes, considerados como seres humanos em formação e, portanto, como fonte de direitos originários.

Por fim, cabe ressaltar que, em inúmeras vezes, fizemos referência ao conceito de efetividade e de que nos voltamos, conscientemente, para nos articularmos com esse movimento de assegurar a devida concretização de tais dispositivos em nosso ordenamento. Procuramos, dessa forma, reforçar a ideia de que tornar efetivo se refere a fazer com que essas disposições deixem a esfera da mera normatividade, uma espécie de miragem antevista pelo legislador, ou pior, como uma espécie de mistificação

ideológica da lei, para se materializarem em nosso meio sociopolítico, a partir de sua concreta aplicação à realidade social que visa a enfrentar. Isto porque, em termos de sua prática realização, ainda nos debatemos com uma precária inserção em nossa realidade social. Entretanto, basta recordar que o Estatuto é uma espécie de rebento precoce, que se seguiu logo na esteira da Constituição Federal/88, definida como a Constituição Cidadã, em função das garantias e dos direitos fundamentais que estabelece em seu texto.

Um breve olhar em nossa Carta Política poderá mostrar que, em toda a sua transversalidade, se estabelecem os direitos humanos fundamentais que devem sustentar e nortear nossa estrutura jurídico-política, que se define como Estado Democrático de Direito. Lamentavelmente, se focarmos nossa realidade social, poderemos constatar o quanto ainda nos distanciamos da efetividade de tais disposições constitucionais. O mesmo se aplica ao ECA. Então, não há como não pretender que tal efetividade se realize e se torne realidade concreta, a não ser pela insistente difusão dos postulados que protegem, em nosso ordenamento, esse bem absolutamente precioso e de valor-guia para uma nação, qual seja, a de proteção integral da criança e do adolescente.

Especificamente com relação à imprensa, observa-se que a mídia, frente à questão do menor infrator, segue repetindo o padrão sociocultural da imagem negativa e preconceituosa, não raro ultrapassando os próprios preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Apenas excepcionalmente a imprensa alerta para a violação dos direitos do grupo ou promove uma reflexão mais crítica sobre a complexidade do contexto em que os atos infracionais ocorrem.

Se o contexto social onde se desenvolvem as condições materiais de existência da infração que tem crianças e jovens como autores é indissociável da cultura por meio da qual a experiência vivida encontra seu reconhecimento e da linguagem, que

permite comunicar e interpretar os fenômenos da realidade, o Jornalismo – mediador social relevante na sociedade – necessita rever seus próprios princípios e responsabilidade na cobertura midiática envolvendo o menor infrator.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana; LIMA, Renato. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo Perspectivas**, São Paulo, v.13, n. 4. out./dez. 1999.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 13. ed. Lisboa: Edições 70, 2006.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2017.
- BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.010/2009. Instituto da Adoção. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2017.
- CURY, Munir; MENDEZ, Emílio Garcia; SILVA, Antônio Fernando do Amaral. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Doutrina e Jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MANUAL DE REDAÇÃO E ESTILO. Folha de São Paulo. Online. Disponível em: <<http://www.acmcomunicacao.com.br/wp-content/midias/Manual-de-Redacao-Folha-de-SP.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

NJAINE, Kathie; MINAYO, Maria Cecília. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de Liberdade.

Ciência & saúde coletiva, n. 7, v. 2, p. 285-297, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v7n2/10248.pdf>>. Acesso em: 5 ago 2016. Acesso em: 10 ago. 2016.

ONU – Organização das Nações Unidas. Resolução nº 1.386, de 20.11.1959; Resolução nº 40/33, de 29.11.1985; Anexo ao VIII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente/1990.

SILVA, Enid; OLIVEIRA, Raissa. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Nota Técnica n. 20. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2015.

HABITAR LEGAL: LEVANTAMENTO JURÍDICO OBJETIVANDO UMA PROTEÇÃO ESPECIAL NAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS NOS BAIRROS SÃO JOSÉ E DIEHL, NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Lisiana Carraro

Doutoranda em Diversidade e Inclusão Social.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: lisiana.carraro@fevale.br.

Guilherme da Rocha Boff

Acadêmico de Direito.

Bolsista de extensão do projeto Habitar Legal.

E-mail: guirb8@gmail.com

RESUMO

O direito à moradia é tratado pela Constituição Federal, artigo 6º, como sendo um direito fundamental ao cidadão, com relação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Fatores como a desigualdade e as dificuldades do cidadão em situação de vulnerabilidade social auxiliam na compreensão sobre as ocupações que se dão, de forma irregular, encontradas nos habitats urbanos, objeto de atuação do projeto de extensão Habitar Legal, em áreas do município de Novo Hamburgo/RS. O projeto, com duração de cinco anos, que iniciou em fevereiro de 2016, se propõe a atuar em Áreas de Interesse Social do município de Novo Hamburgo-RS, tendo definido que, nos dois primeiros anos, as ações serão desenvolvidas nos bairros São José e Diehl e, nos anos seguintes, serão trabalhados os bairros Santo Afonso e Canudos. A justificativa do projeto é em razão de haver espaços urbanizados, não planejados adequadamente, sendo encontradas diversas situações de ocupação irregular, quer por meio de assentamentos irregulares, ilegais ou clandestinos, ocupação em APAs (Áreas de Proteção Ambiental) e ocupação em APPs (Áreas de Preservação Permanentes), com construções em encostas de morros, bem como áreas predispostas a deslizamentos, enchentes, com falta de saneamento básico e a deposição de resíduos domésticos e de couro. Aos residentes dessas áreas está se proporcionando um levantamento jurídico em relação ao conhecimento das áreas ocupadas, isso é, se as mesmas são de propriedade particular, ou do município de Novo Hamburgo ou se ainda se encontram definidas como áreas de proteção ambiental ou área de proteção permanente. O objetivo é o de buscar uma proteção especial por meio de possíveis ações que visam a regularização fundiária, inicialmente a partir do Programa de Regularização Fundiária do município de Novo Hamburgo/RS, Lei 1839/2008. Sendo assim, os cidadãos, em estado de vulnerabilidade, devem ser informados sobre essa garantia do Estado, bem como têm o direito de receber informações sobre seus deveres socioambientais, direitos humanos e regularização fundiária. Para tal fim, foram feitos levantamentos parciais nas áreas dos bairros São José e Diehl, onde se pode verificar, até o presente momento, um total de 4 ações ajuizadas e em andamento, sendo 2 reintegrações de posse propostas por particulares e 2 ações civis públicas propostas pelo município de Novo Hamburgo.

Palavras-chave: Regularização fundiária. Moradia. Meio ambiente.

ABSTRACT

The right to housing is addressed by the Federal Constitution, Article 6, as a fundamental right of all citizens with direct relation to the principle of human dignity. Factors such as inequality and the difficulties of citizens in socially vulnerable assist in the understanding of the occupations that occur, irregularly shaped, found in urban habitats, object of activity of Dwell legal extension project in Novo Hamburgo city areas /LOL. The project, lasting five years, which began in February 2016, proposes to act in areas of Social municipality of Novo Hamburgo-RS Interest, having established that, in the first two years, the actions will be developed in the barrios San José and Diehl and in the following years, the Saint Alphonsus neighborhoods and Straws will be worked out. The rationale of the project is due to be urbanized areas, not properly planned, and found several instances of illegal occupation, either by irregular, illegal or clandestine settlements, occupation APAs (Environmental Protection Areas) and occupation of APPs (Areas Permanent Preservation), with buildings on hillsides and areas prone to landslides, flooding, with poor sanitation and disposal of household waste and leather. Residents of these areas is providing a legal survey on knowledge of the occupied areas, that is, if they are privately owned, or Novo Hamburgo municipality or still are defined as protected areas or protected area permanent. The goal is to seek special protection through possible actions aimed at land regularization, originally from the Land Regularization Program Novo Hamburgo / RS, Law 1839/2008. Thus, the citizens in a vulnerable state, should be informed of this state guarantee, and has the right to receive information about their social and environmental obligations, human rights and land tenure. To this end, partial withdrawals were made in the areas of San Jose and Diehl neighborhoods where it can be seen, to date, a total of four lawsuits filed and underway, 2 reinstatements of possession brought by individuals and two class actions proposed by the city of Novo Hamburgo.

Keywords: Land tenure. Housing. Environment.

1 INTRODUÇÃO

A cidade objeto do presente Projeto - Novo Hamburgo/RS - apresenta cenários degradantes, tanto em relação às condições de moradia, como ao desrespeito ao meio-ambiente, de forma alarmante em suas periferias, justificada pela desigualdade social e dificuldades gerais de fundo socioeconômico, enfrentadas pelos seus cidadãos que, nesse município, representam 51,69% da população com renda de três a cinco salários mínimos.

A desigualdade social, a falta de oportunidades para o cidadão, o esquecimento do menos favorecido pela sociedade e o precário planejamento urbano e ambiental são alguns dos fatores responsáveis pela expansão de ocupações irregulares, como pode ser observado na cidade de Novo Hamburgo/RS. Esses elementos geram construções precárias sobre margens de rios e encostas de morros, que resultam em assentamentos irregulares, posses irregulares em propriedades públicas e privadas, exclusão territorial e dificuldade de acesso dos mais pobres às perspectivas econômicas e de desenvolvimento humano.

Pesquisas apontam que mais da metade das cidades brasileiras é constituída por assentamentos irregulares, ocupações em APAs (Área de preservação ambiental), ocupações em APPs (Área de preservação permanente) ilegais ou clandestinos, que contrariam, de alguma maneira, as formas legais de urbanização. Em Novo Hamburgo não foi diferente. A partir da década de 1960, com a expansão da industrialização, as famílias migraram do interior para regiões metropolitanas em crescimento econômico, buscando melhores condições de vida. Contudo, não foi possível absorver adequadamente esta demanda, observando às políticas públicas de urbanização municipal vigentes na época, sendo assim, colaborando para o desencadeamento de irregularidades fundiárias.

Conhecida mundialmente como a Capital Nacional do Calçado, o produto sempre foi o motivo da ascensão, ou do declínio da economia do muni-

cípio, refletindo na empregabilidade da população e, conseqüentemente, na falta de infraestrutura e moradia adequada para centenas de famílias que vieram em busca de emprego. O município de Novo Hamburgo/RS conta com uma peculiaridade: a zona rural é maior do que a zona urbana; e a porção urbana está praticamente toda ocupada. Poucos são os terrenos desabitados (públicos ou privados), que podem servir de estoque de terras para desenvolvimento de programas habitacionais de baixa renda. Em decorrência disso, o PLHIS (Plano Local de Habitação Social), realizado em 2010, levantou 112 AIS (Áreas de Interesse Social)¹. AIS são áreas de propriedade pública ou privada, consideradas como de interesse social, por serem ocupadas (regular ou irregularmente), por população de baixa renda. Devem ter tratamento diferenciado, quer por meio de Regularização Fundiária, ou remoção.

Ocorre que os moradores dessas AIS estão sujeitos a deslizamentos, enchentes, falta de saneamento básico e à deposição de resíduos domésticos e de couro, nos próprios locais onde se localizam suas precárias moradias, além de não possuírem conhecimento legal para buscar o direito à moradia, assegurado como garantia fundamental. Sendo assim, entendemos que os cidadãos, nessas condições, precisam ser informados deste direito fundamental protegido pela Carta Magna e, também, serem informados sobre a diferença e importância da posse e da propriedade de uma área. Visto que posse é a mera condição do exercício de propriedade, é a propriedade aparente do direito real sobre a coisa e “propriedade” é um direito que o indivíduo tem de possuir, usar, gozar, fruir e dispor do bem, assegurando ainda a possibilidade de reaver o bem de quem quer que injustamente o possua, ou seja, tem-se um título de propriedade, um documento de comprovação do direito real sobre a coisa. Sabidamente, Diniz elucida: “sendo o homem elemento

¹ Projeto Habitar Legal – Justificativa, PLHIS (Plano Local de Habitação Social).

constitutivo da sociedade, a defesa de sua propriedade constitui defesa da própria sociedade.”²

Tendo em vista as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988, podemos destacar no Artigo 1º, inciso III, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Neste sentido, afirma Benda: “o Estado deve acudir em ajuda de qualquer pessoa cuja dignidade resulte ameaçada, com independência da origem pública ou privada destes perigos”. E, ainda mais: “tem que fazer frente às ameaças novas, que surjam no curso de mudanças sociais. Certamente, proteger a população ante o crime, conta-se entre as obrigações do Estado”.

Por outro lado, esses moradores poluem áreas naturais que deveriam estar protegidas e, ao mesmo tempo, são contaminados pelos resíduos que ali depositam. Também, no ano de 2000, foram apontados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 6.197 domicílios em Setores Subnormais e 3.427 em Setores Precários, totalizando 9.624 domicílios, ou seja, 13, 78% em relação ao número total de domicílios da cidade. Recentemente, o CEPED/UFRGS - Centro de Processamento de Dados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - levantou, no Estado, 11 setores como sendo de alto risco a desastres ambientais. Coincidentemente, muitos destes estão localizados em Novo Hamburgo, precisamente em AIS, sendo eles: Canudos (Getúlio Vargas/Kipling), Lomba Grande (Integração), Santo Afonso, Kephass, Vila Diehl, São José e Roselândia.³ Atualmente, mais de 3.500 residências estão nestas áreas de alta vulnerabilidade.

² DINIZ, Maria Helena. (2000, p. 103), Teoria Objetiva de Ihering, Código Civil Brasileiro, Constituição Federal Brasileira de 1988. Disponível em: <<http://victorgurjao.jusbrasil.com.br/artigos/207694906/posse-conceito-teorias-fundamentais-e-classificacao>>. Acesso em: 14 mai. 2016.

³ Projeto Habitar Legal – Justificativa, (IBGE), (CEPED/UFRGS). Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/grid/noticias/defesa-civil-e-pesquisadores-da-ufrgs-fazem-levantamento-em-areas-de-risco>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

Diante deste complexo cenário, o projeto buscará uma aproximação com moradores e agentes de saúde das AIS de Novo Hamburgo para, através de processos participativos, sensibilizar a comunidade sobre os direitos e deveres socioambientais, além de gerar alternativas para prevenir e minimizar os efeitos dos danos e riscos nestes locais. Assim, o nome do projeto - Habitar Legal - buscará englobar o sentido da legalidade nos âmbitos da Arquitetura (território, habitação, infraestrutura), do Direito (questão fundiária e de direitos humanos) e da Gestão Ambiental (educação ambiental e prevenção de danos e riscos ambientais). Este projeto dá continuidade aos projetos de extensão do Curso de Arquitetura e Urbanismo (Arquitetura e Comunidade, Mãos à Obra e ARQmais), realizados desde 2005, em AIS do município de Novo Hamburgo.⁴

Entendemos, portanto, que todas essas condições, como acima exposto, configuram um estado concreto de violação da dignidade da pessoa humana, estabelecido em nossa Carta Magna/88, como valor fundante do Estado Democrático de Direito e princípio máximo de constituição de nossa cidadania.

2 METODOLOGIA

O projeto atuará em duas AIS por ano e estas serão escolhidas levando em consideração os seguintes critérios: constar como AIS no Plano Local de Habitação Social de Novo Hamburgo e/ou estar entre as áreas levantadas pelo CEPED como áreas de riscos e desastres ambientais. O projeto atuará em 4 bairros no decorrer dos 5 anos. Nos anos 1 e 2, atuaremos nos bairros São José e Diehl, pois já existem levantamentos e estudos realizados, desde

⁴ Rolnik (2001; 2006), Plhis (2010), Ceped (2015), Arquitetura e Comunidade, Mãos à Obra e ARQmais, Fonte: <<http://www.portalbrasil.net/salariominimo.htm>>. RMPA – 2000. Fonte: IBGE, 2000 *apud* CASTELLO, 2010. Disponível em: <<http://www.novohamburgo.net/bairros.php>>. Acesso em: 14 mai. 2016.

2011, pelos projetos Mãos à Obra e ARQmais. Nos anos seguintes, trabalharemos nos bairros Santo Afonso e Canudos. Em cada uma dessas AIS, será formado um grupo de trabalho com, pelo menos, 15 pessoas (entre agentes de saúde e moradores). Se houver similaridade nas características de duas AIS que sejam próximas, poderá ser formado apenas um grupo, mas com 15 pessoas de cada área.

A metodologia será desenvolvida em etapas, a saber:

Etapa 1 – CONHECER: Definir, no início de cada ano, nos bairros a serem estudados, as AIS. Realizar visita in loco e fazer análises técnicas (social, de infraestrutura, gerenciamento dos resíduos urbanos, análise de danos e riscos ambientais, solo, etc.). Realizar registro fotográfico dos danos causados ao meio ambiente e das soluções já executadas pela população para amenizar os efeitos dos desastres. Produzir diagnósticos, mapas, maquetes e levantamentos baseados nos levantamentos de campo e de fontes referenciais. Investigar a questão legal e fundiária das áreas invadidas. Entrevistar agentes de saúde e pessoas que moram próximas às áreas de risco e, nesta oportunidade, convidá-los a fazer parte do Grupo de Trabalho (GT).

Etapa 2 - SENSIBILIZAR: Realizar oficinas com os integrantes dos GTs - Grupos de Trabalho - abordando os seguintes temas: Arquitetura (território, habitação e infraestrutura urbana); Direito (Propriedade e Regularização Fundiária) e Gestão Ambiental (Identificação de riscos e desastres ambientais, gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e importância das áreas protegidas). Também poderão ser propostas outras estratégias de sensibilização, como sinalização, cartazes nos comércios e serviços, desenvolvimento de protótipos para explicar fenômenos (escorregamento de massa e enchentes) ou análises de água e solo.

Etapa 3 - CONCRETIZAR: A partir de informações coletadas junto dos agentes de saúde e moradores nas etapas 1 e 2, a equipe de extensionistas e alunos (de graduação e pós-graduação), irão incentivar os GTs a pensar:

- a. formas de colocar em prática direitos e deveres socioambientais (cartilhas, formação de comitê específico);
- b. formas de prevenção de danos e riscos ambientais, com soluções alternativas e de baixo custo que minimizem os seus efeitos (sinalização, pequenas obras, artefatos tecnológicos, entre outros).

Também, será incentivada a utilização de redes sociais para registro de informações e imagens sobre as temáticas socioambientais que ocorrem nas AIS. Através das redes sociais, poderemos formar um banco de dados de imagens (fotos e vídeos), realizadas pelos próprios moradores, para registrar os eventos naturais e seus efeitos na comunidade. Levantadas as demandas, os passos seguintes serão o planejamento, a execução das ações e a avaliação das mesmas. Nos quatro encontros mensais do projeto teremos: um encontro para planejamento e troca de informações entre os integrantes do grupo, um encontro para as atividades práticas (levantamentos, visita a campo, entrevistas, desenvolvimento de mapas e relatórios) e dois encontros para oficinas nas AIS.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 RESULTADOS PARCIAIS

Como apresentado, o projeto extensionista Habitar Legal se propõe a levar à comunidade de Novo Hamburgo, em determinadas áreas urbanas de atuação do projeto, além da informação sobre seus direitos, também alternativas e formas de atender uma possível regularização fundiária para estas comunidades, que vivem em situações precárias e, muitas vezes, desumanas.

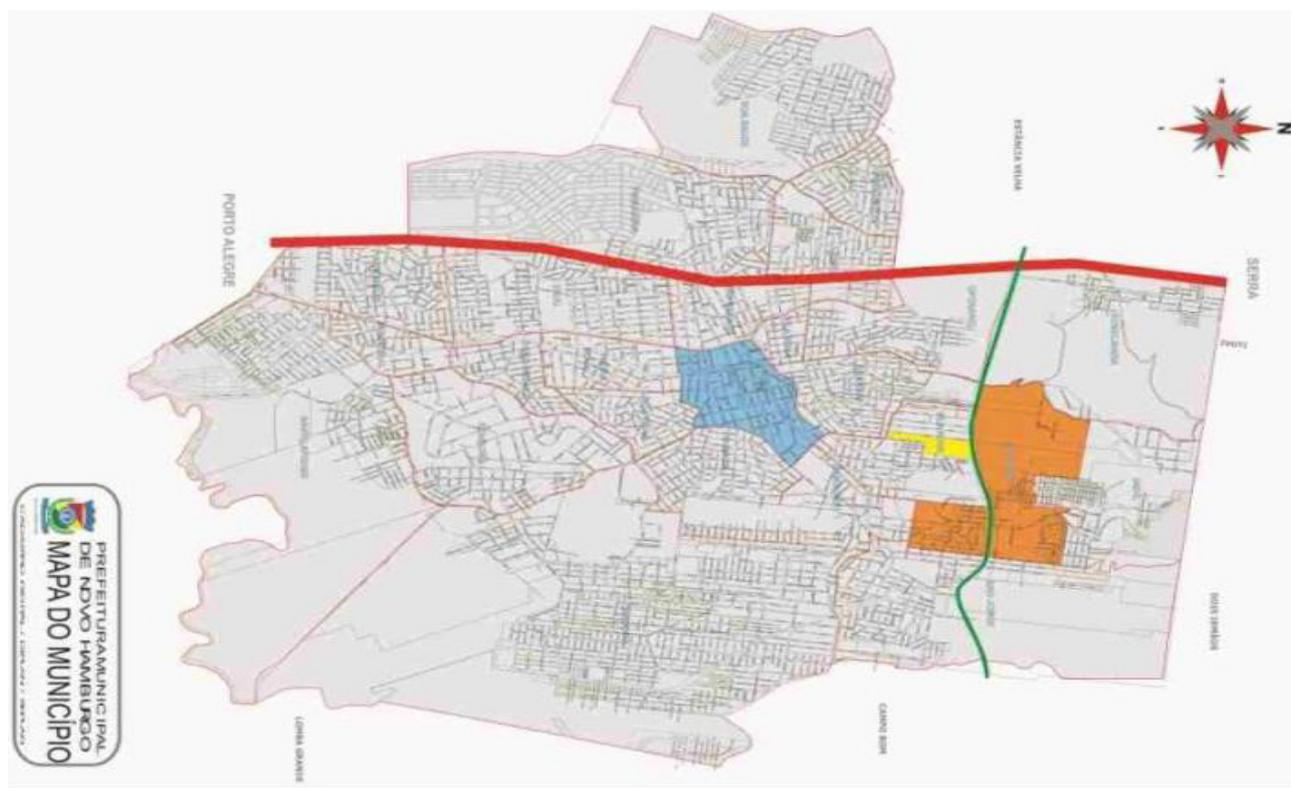


Figura 1 - Mapa da área dos bairros São José e Diehl

Fonte: Imagem retirada da internet⁵

Os bairros São José e Diehl possuem uma área de extensão de 2,4 Km², possuem 5.119 habitantes, 1.443 residências, 62 indústrias, 153 comércios e 144 serviços. O mapa a seguir ilustra a área referida de atuação no projeto definida para os anos de 2016 e 2017.

A desigualdade social é um elemento relevante a considerar. Analisando a realidade de Novo Hamburgo, por meio da ocupação dos domicílios, a partir da faixa de renda, dados disponibilizados pela Fundação João Pinheiro apontam que 51,69% dos habitantes percebem renda entre três e cinco salários mínimos, conforme tabela 1.

Assim, para se verificar a situação das áreas de atuação, inicialmente nos bairros São José e Diehl, com base em informações de possíveis proprietários das áreas ocupadas de forma irregular, foram levantadas, parcialmente, quatro ações ajuizadas e

em andamento, sendo duas ações de reintegrações de posse e duas ações civis públicas, cujos proponentes das ações tem duas ações civis públicas propostas pelo município de Novo Hamburgo e outras duas reintegrações de posse propostas por particulares. A atual situação das ações identificadas encontra-se na fase de julgamento.

O município de Novo Hamburgo possui lei específica que visa a Regularização Fundiária, LEI Nº 1.839, de 28/05/2008, que: “institui o programa de regularização fundiária no município de Novo Ham-

Tabela 1 - Distribuição dos domicílios por faixa de renda

Salário	% de domicílio por renda	
Até 3 SM	28, 80%	51, 69%
De 3 a 5 SM	22, 89%	
De 5 a 10 SM	26, 64%	48, 31%
Mais de 10 SM	21, 67%	

⁵ Disponível em: <<http://www.novohamburgo.net/bairros.php>>. Acesso em: 01 set. 2017.

Fonte: Fundação João Pinheiro (2000 *apud* LATUS, 2010)

burgo e dá outras providências” e ainda dispõe de lista, organizada pela Secretaria de Habitação, por meio da política pública Minha Casa Minha Vida, para organizar e dentro da ordem de disponibilização das unidades, acolher às pessoas que se encontram sem moradia, abrangendo também aquelas que estão atualmente na condição de invasoras.

Nesse sentido, há muitas formas ou alternativas jurídico-políticas possíveis de serem adotadas, tanto pela administração pública e/ou através de políticas públicas, para auxiliar nas questões fundiárias, como as concessões, permissões, aluguel social, autorizações ou licenças, uma vez que é dever do poder público promover moradia adequada ao cidadão.⁶

4 CONCLUSÃO

A questão fundiária no Brasil é um problema latente. Os cidadãos, embora pertencendo seja a qualquer classe social, etnia, religião ou grau de instrução, procuram, de todos os meios e formas, por vezes agredindo o meio ambiente, obter uma moradia que, infelizmente, na maioria das vezes, não pode ser considerada digna. Nas áreas de atuação do projeto Habitar Legal, parte dos ocupantes da área são vulneráveis socialmente, não possuem esgoto cloacal, os detritos escorrem a céu aberto e não possuem locais de coleta de lixo. Os resíduos acabam amontoados nas ruas, a mercê de animais que os reviram, expondo, ainda, crianças que brincam próximas a eles, sendo que a coleta se dá apenas três vezes por semana. Além dessas condições, em visita in loco, conversando com moradores, agentes de saúde e com representantes do Ministério Público, se teve conhecimento de que parte do solo é aterro de couro, que gera danos à saúde

desses habitantes e que já há, em algumas áreas de concentração, o chorume, que é o líquido gerado pela decomposição de material orgânico. Somado a essas condições, ainda há bicas de água espalhadas pelas áreas invadidas, água essa utilizada pela comunidade para beber e cozinhar, e que o projeto se propõe a analisar, buscando dar um retorno à comunidade da qualidade dessa água para consumo.

Além dessa ação, o projeto busca esclarecer e orientar a comunidade em situação de vulnerabilidade social que a forma de explorar o meio ambiente somado a outros fatores (como aterro de couro) o está danificando e, por essa razão, o poder público e o Ministério Público pedem a sua desocupação. Essa área de atuação do projeto Habitar Legal também apresenta algumas situações de risco à comunidade, em face de estar sendo devastado um morro e já ter ocorrido, em anos anteriores, deslizamentos de terra. Assim, faz pareceria com o projeto Atuação em Desastres Naturais que visa promover ações socioeducativas junto às escolas, agentes da comunidade e de saúde para prevenir e diagnosticar sinais que o habitat dá quanto aos riscos de desastres, buscando uma maior segurança às famílias que naquele espaço residem.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena. **Teoria Objetiva de Ihering, Código Civil Brasileiro, Constituição Federal Brasileira de 1988**, 2000, p. 103. Disponível em: <<http://victorgurjao.jusbrasil.com.br/artigos/207694906/posse-conceito-teorias-fundamentais-e-classificacao>>. Acesso em: 01 set. 2017.

PROJETO HABITAR LEGAL – Justificativa, (IBGE), (CEPED/UFGRS), Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/grid/noticias/defesa-civil-e-pesquisadores-da-ufrgs-fazem-levantamento-em-areas-de-risco>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

⁶ FERNANDES, Edesio. Programas de regularização fundiária em áreas urbanas: comentários e lições. **Revista Oculon Ensaios**, p. 48-57. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/view/375/355>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

NOVO HAMBURGO. Disponível em: <<http://www.novohamburgo.net/bairros.php>>. Acesso em: 01 set. 2017.

FERNANDES, Edesio. Programas de regularização fundiária em áreas urbanas: comentários e lições. **Revista Oculon Ensaios**, p. 48-57. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/view/375/355>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS FILHOS POR ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DE PAIS IDOSOS SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Daniela da Silva Talheimer

Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais.

E-mail: dtalheimer@gmail.com.

Valéria Koch Barbosa

Doutoranda em Qualidade Ambiental.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: valeriakb@feevale.br.

RESUMO

Este artigo, baseado em uma pesquisa exploratória na doutrina, na jurisprudência e na legislação brasileira, em especial, no Estatuto do Idoso, trata da possibilidade de responsabilização civil dos filhos por abandono afetivo e material dos pais idosos, considerando que estes estão sob o amparo dos Direitos Humanos. Em um contexto no qual cresce o número de pessoas idosas e em que se verifica, muitas vezes, desrespeito aos direitos dessa parcela da população, assume relevância suscitar reflexões acerca da responsabilidade dos filhos, os quais devem ter sua conduta pautada nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Solidariedade Familiar e da Afetividade. Nessa senda, os resultados evidenciam que vários são os direitos garantidos constitucional e infraconstitucionalmente às pessoas idosas, estando a sua dignidade amparada na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, cabe aos filhos o dever de prestar assistência tanto material quanto afetiva aos seus genitores, sob pena de virem a ser responsabilizados mediante o cometimento de ilícito civil.

Palavras-chave: Direitos humanos. Responsabilidade civil. Pais idosos.

ABSTRACT

This paper, based on an exploratory research in doctrine, jurisprudence and Brazilian legislation, especially in the Elderly Statute, deals with the possibility of civil responsibility of the children for the affective and material abandonment of the elderly parents, considering that they are under the protection of Human Rights. In a context in which the number of elderly people is increasing and where there is often a disregard for the rights of this part of the population, it is important to raise reflections about the responsibility of the children, which should be guided by the Principles of Dignity of Human Person, Family Solidarity and Affectivity. In this way, the results show that there are several rights guaranteed constitutional and infra-constitutionally to the elderly, and their dignity is protected in the Universal Declaration of Human Rights. Thus, it is the children's duty to provide both material and affective assistance to their parents, failing which they will be responsible for the practice of a civil offense.

Keywords: Human rights. Civil liability. Elderly parents.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, a possibilidade de responsabilização civil dos filhos por abandono afetivo e material dos pais idosos. Esse tema tem significativa relevância, na medida em que cresce o número de pessoas idosas no Brasil e, paralelamente, tem-se conhecimento de que, muitas vezes, o tratamento dispensado a essa parcela da população não contempla o respeito a seus direitos, em especial, no que tange à dignidade.

A fim de possibilitar uma análise acerca do tema, tendo como base uma pesquisa exploratória, a qual se baseia em uma revisão bibliográfica na legislação, na doutrina e na jurisprudência, o primeiro ponto tem o intuito de trazer o conceito do idoso no Brasil, população que vem aumentando gradativamente no País em função da baixa taxa de natalidade e da reduzida taxa de mortalidade, assim como em decorrência dos avanços da medicina e da tecnologia, os quais têm conduzido a um aumento na expectativa de vida das pessoas. Em seguida, abordam-se os direitos e as garantias do idoso, os quais se encontram previstos na legislação pátria e em leis esparsas, como o Estatuto do Idoso, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993, a Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842/1994 – e o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1.694 e 1.699, especificamente.

Na sequência, trazem-se apontamentos genéricos e sucintos sobre os pressupostos da responsabilidade civil (conduta, dano, nexo de causalidade e culpa), tão somente para contextualizar o leitor acerca desse instituto. Em seguida, é realizada uma distinção entre abandono afetivo e material, destacando-se as características de cada um deles. Por fim, analisa-se a possibilidade de responsabilização civil dos filhos por abandono afetivo e material dos genitores idosos.

2 A POPULAÇÃO IDOSA NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO

A partir da década de 60, tem-se observado, no Brasil, uma significativa queda na taxa de natalidade e uma diminuição na taxa de mortalidade, acarretando um aumento da população idosa no País. Nesse contexto, é inegável a constatação de que os grandes avanços da medicina na busca da cura de doenças vêm aumentando a perspectiva de vida da população (ALVAREZ, 2001). Estima-se que, no ano de 2025, a população idosa chegará a 32 milhões de pessoas, deixando o Brasil em sexto lugar no *ranking* de países com maior número de idosos no mundo (SANTOS; TAVARES; FIGUEIREDO, 2012).

No Brasil, sob a perspectiva legal, o critério para definir quem é idoso, segundo Martinez (2004, p. 15-19), é o seguinte:

Quem tiver 60 ou mais anos de idade, homem ou mulher, nacional ou estrangeiro, urbano ou rural, trabalhador de iniciativa privada ou do serviço público, livre ou recluso, exercendo atividades ou aposentado, incluindo o pensionista e qualquer que seja a sua condição social.

O aumento da população idosa na sociedade e a sua inclusão no meio social implicou diferentes comportamentos tanto sociais quanto psicológicos. Sabe-se que a proximidade da velhice gera desconforto e certa discriminação, e a imagem que se tem do idoso ainda é a de um indivíduo velho, enfraquecido, de cabelos brancos, sentado em uma cadeira de balanço, isto é, uma imagem totalmente eivada de preconceito (BRAGA, 2011).

A velhice é inevitável, quando não interrompida por eventos que causem a morte do indivíduo. Com ela, a pessoa condiciona-se a certas limitações fisiológicas, como tornar-se menos ágil, passar a ter problemas auditivos e visuais, entre outros desgastes inerentes ao corpo. Com os avanços tecnológicos de hoje, os equipamentos e as próteses, como também com o surgimento de espaços de convivência para grupos de idosos criados pelas Prefeituras e

pelos estados, o idoso ganha a chance de conviver melhor com as dificuldades trazidas pela idade e de melhorar a sua qualidade de vida. Por outro lado, com a chegada da velhice, os indivíduos podem vir a ficar deprimidos, em razão de que, ao atingirem determinada idade, eles passam a depender de seus familiares, quando os têm, pois se encontram impossibilitados de trabalhar. Em decorrência disso, torna-se de suma importância o investimento dos órgãos governamentais em prol da socialização das pessoas idosas, com o oferecimento de lazer, esportes, cultura e assistência (BRAGA, 2011).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca, em seu artigo 1º, que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Todavia, esse espírito de fraternidade não é, muitas vezes, o que se tem presenciado tanto por parte da sociedade quanto da família, pois, em geral, há falta de compreensão e descaso em relação aos idosos, motivo pelo qual muitos deles são encaminhados para lares ou asilos, locais destinados ao amparo e ao abrigo de pessoas que atingiram uma idade avançada e encontram-se desprotegidas. Existem variadas razões pelas quais a entidade familiar opta por levar o idoso a um asilo, entre elas, estão a dificuldade de lidar e conviver com a pessoa idosa, o despreparo psicológico e econômico da família, bem como a resistência dos familiares em adaptar a casa para que o idoso se movimente sem riscos. Em alguns casos, em virtude da rotina de trabalho dos familiares e da falta de tempo para cuidar da pessoa idosa, a primeira opção é o asilo (PORTO; MACHADO; FIGUEIREDO, 2012).

O fato preocupante é que não são incomuns os casos em que a família ou os cuidadores violentam o idoso de forma física e psicológica. De acordo com pesquisa realizada entre 1980 e 1998 pelo Centro Latino-Americano de Estudos sobre Violência e Saúde da Fiocruz, registrou-se um aumento das mortes violentas de pessoas com mais de sessenta

anos de idade e, inclusive, na década de 80, essas mortes passaram a se tornar as principais causas de mortalidade de idosos no Brasil. Na maioria das vezes, os idosos são maltratados pela própria família e, em virtude disso, recusam-se a denunciar os agressores (ZIMERMAN, 2007).

Não é possível olvidar, porém, que o idoso tem direitos e garantias previstos não só na Constituição Federal de 1988, mas também no Código Civil de 2002, na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993 – e na Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842/1994 (BRAGA, 2011, p. 60-61).

Entre os direitos constitucionais dos idosos, encontram-se o direito à vida, do qual decorrem o direito à integridade psicofísica e o direito de acesso à saúde). O direito à vida, de um modo geral, encontra-se no artigo 5º da Constituição Federal¹, enquanto especificamente o direito à vida do idoso tem respaldo no artigo 230 da Constituição Federal de 1988², o qual trata juntamente sobre o dever que a família e a sociedade têm de amparar as pessoas idosas. O art. 229³, também da norma constitucional, trata acerca do dever dos filhos de amparar e ajudar os pais na sua velhice.

Também são previstos no Texto Supremo o direito à liberdade e autonomia, o direito à igualdade,

¹ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”

² “Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo-se sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”

³ “Art. 229 Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

o direito à dignidade, o direito à cidadania, ao trabalho, à associação, ao convívio, etc. (DINIZ, 2011). Além disso, o artigo 7º, XXX, da Constituição Federal de 1988⁴ assegura a proibição de diferença de salários, de exercício de funções ou outro critério de admissão por motivo de idade (VIEIRA, 2013).

Quanto à Previdência Social, o artigo 201, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988⁵ dispõe acerca da aposentadoria por idade. Ainda, há a possibilidade da aposentadoria compulsória, a qual se encontra prevista no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988⁶, bem como no artigo 51 da Lei nº

⁴ “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

[...]”.

⁵ “Art. 201

[...]

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

[...]

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

[...]”.

⁶ “Art. 40

[...]

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

[...]

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

[...]”.

8.213/1991⁷. O referido dispositivo constitucional foi recentemente alterado pela Emenda Constitucional 88/2015, ocasião em que aumentou a idade necessária para a aposentadoria compulsória referente aos servidores estatutários (GARCIA, 2015). Nesse sentido, importante referir que as garantias previdenciárias estão em discussão na atualidade em virtude da reforma da Previdência, cujos arautos asseveram que, justamente pelo crescente aumento da população idosa, o atual sistema se tornará insustentável em um futuro breve.

No tocante ao Código Civil Brasileiro, os artigos 1.695⁸ e 1.696⁹ versam a respeito da prestação dos alimentos. Essa prestação é recíproca entre pais e filhos, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns na falta dos outros. Há, portanto, uma obrigação alimentar solidária (QUEIROZ, 2006). Já no direito sucessório, o Código Civil de 2002 traz alguns direitos às pessoas de idade mais avançada, como, por exemplo, no artigo 1.641, II, o qual delimita que é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 (setenta) anos de idade, com o intuito de proteger o idoso dos casamentos realizados por interesse econômico, em que há a intenção de adentrar no patrimônio do

⁷ “Art. 51 A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria”.

⁸ “Art. 1.695 São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”.

⁹ “Art. 1.696 O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”.

parceiro, o que não se torna possível com o regime de separação de bens (VIEIRA, 2013).

Por sua vez, a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso – prevê, ao longo de seus dispositivos, diversos direitos aos idosos, como o direito à vida (artigos 8º e 9º), à saúde (artigos 9º e 15 a 19), à liberdade, ao respeito e à dignidade (artigo 10), os quais são também contemplados, de forma expressa, nos artigos 1º e 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O direito à dignidade e ao respeito tem como objetivo equiparar o idoso a qualquer outro cidadão de menor idade, amparando-o e possibilitando que as pessoas mais idosas sejam tratadas de acordo com suas dificuldades e especificidades, afastando-se a discriminação social quase que frequente na sociedade brasileira (VILLAS BOAS, 2014). Assegura-se, ainda, o direito aos alimentos (artigo 11), ao lazer, à cultura e ao esporte (artigos 20 a 25), à moradia (artigos 37 e 38), ao transporte (artigos 39 a 42), à previdência social e à assistência social (artigos 29 a 36).

O Estatuto do Idoso tem como principal objetivo garantir à pessoa idosa uma vida digna, afastando qualquer tipo de discriminação em decorrência de sua idade avançada. Como exemplo disso, destacam-se os artigos 26 e 27, os quais garantem ao idoso ingressar no mercado de trabalho sem sofrer qualquer tipo de discriminação, sendo respeitados os seus limites físicos e psíquicos, não podendo haver fixação de limite de idade em qualquer trabalho ou emprego, a não ser que determinado cargo, dependendo de sua natureza, assim exija. E, em concursos públicos, o método de desempate é o da idade.

No artigo 22 da Lei nº 10.741/2003, encontra-se previsto que, nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal, serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. Já o artigo 23 da mesma legislação assegura o desconto de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) conferido aos idosos nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer,

bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. Conforme o artigo 24 do Estatuto do Idoso, os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento. No artigo 25, encontra-se assegurado que o Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, bem como incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, para que facilitem a leitura, considerando a natural redução da capacidade visual da pessoa de idade mais avançada. O objetivo é trazer conhecimento às pessoas da terceira idade, bem como a convivência com os integrantes da sociedade (VILLAS BOAS, 2014).

O Título III da referida Lei ainda faz menção a algumas medidas de proteção a fim de aplicá-las a quem tenha violado o referido Estatuto. A partir do artigo 46, há previsão quanto às entidades de atendimento ao idoso, os princípios e as obrigações que deverão ser adotados. Caso haja descumprimento em relação às obrigações previstas no artigo 50, aplicar-se-ão penalidades administrativas (artigos 56 a 58). Por fim, os artigos 95 a 108 listam os crimes em espécie cometidos contra o idoso, bem como as penas cabíveis.

A Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – dispõe sobre a organização da assistência social, garantindo assistência e proteção social à pessoa com deficiência e ao idoso que não tem condições de se manter (BRASIL, 1993).

Ademais, a terceira idade, como é chamada a população de idosos, possui diversos privilégios, como, por exemplo, a prioridade de atendimento a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos da Lei nº 10.048/2000 (BRASIL, 2000). Outro privilégio assegurado ao idoso é a prioridade na tramitação dos procedimentos/processos judiciais. De acordo com a Lei de Prioridade Judicial (Lei nº 10.173/2001), os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente a pessoa com

idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância (BRASIL, 2001).

Por sua vez, a Lei nº 8.842/1994 dispõe acerca da Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso. Segundo o seu art. 1º, a Política Nacional do Idoso tem o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, buscando criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Trata de promover a socialização das pessoas idosas na sociedade, diminuindo a discriminação e possibilitando a priorização do acesso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando os idosos estiverem desabrigados e sem família. São delimitados princípios (art. 3º¹⁰), como o de que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida (QUEIROZ, 2006).

O Estatuto do Idoso prevê ainda, em seus artigos 37 e 38, o direito à habitação. De acordo com o artigo 37¹¹, o idoso tem o direito à moradia, sendo

¹⁰ “Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei”.

¹¹ “Art. 37 O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em

prioridade que ele se encontre junto de seus familiares, se possível. Em último caso, se não houver possibilidade financeira ou econômica da família, se não houver grupo familiar ou ocorrer abandono, há a possibilidade de moradia em instituição pública ou privada a quem se encontre na velhice. O artigo 38¹² prevê a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para sua própria moradia nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, e pelos menos 3% das unidades habitacionais residenciais devem ser reservadas para a terceira idade (QUEIROZ, 2006).

Consoante se verifica, diversos direitos são garantidos aos idosos na legislação brasileira, tendo, inclusive, sido criado um dia especialmente para o

instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei”.

¹² “Art. 38 Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.”

idoso, 1º de outubro, pois foi o dia escolhido pelo Presidente da República para sancionar o Estatuto do Idoso, o qual foi aprovado após mais de cinco anos de tramitação (QUEIROZ, 2006).

Uma vez apresentada a proteção jurídica disposta no ordenamento jurídico pátrio, a seguir, são apresentadas noções genéricas e sucintas sobre o instituto da responsabilidade civil, apontando-se os seus pressupostos, para, *a posteriori*, analisar a possibilidade de responsabilização civil dos filhos por abandono dos pais idosos.

3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL E SEUS PRESSUPOSTOS

Em rápidas pinceladas, pode-se afirmar que a responsabilidade civil pressupõe, antes de tudo, a ocorrência de um dano que cause prejuízo a alguém, devendo, nesse caso, haver a sua reparação. O amparo legal está no artigo 186 do Código Civil Brasileiro, segundo o qual aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (GONÇALVES, 2012).

O primeiro pressuposto de que se fala, quando se trata de responsabilidade civil, é a conduta, que é o comportamento humano voluntário, o qual é capaz de produzir consequências no âmbito jurídico, ou seja, deve ter havido uma conduta omissiva ou comissiva, por meio de um ato lícito ou ilícito. Nessa perspectiva, a conduta pode ocorrer por intermédio de uma ação ou de uma omissão. Por exemplo, destruir a coisa de alguém ou matar alguém constitui uma ação; já a omissão é uma forma de inatividade humana, o não fazer alguma coisa (CAVALIERI FILHO, 2009).

Deverá também se verificar a ocorrência de um dano (moral/extrapatrimonial ou material/patrimonial), pois não existe responsabilidade civil sem o efetivo dano, o qual deve ser comprovado pela vítima lesionada. O dano moral é caracterizado quando afronta a dignidade da pessoa, poden-

do acarretar um sentimento de dor, injúria física ou moral, vergonha, etc. Por isso, é difícil mensurar em pecúnia o dano moral. Já o dano material é aquele que afeta o patrimônio da vítima e é sempre reparável, tendo em vista a possibilidade de se restaurar a situação anterior ou integrar o patrimônio de acordo com o prejuízo patrimonial sofrido, acrescido de juros de mora (DIAS, 2006).

Ademais, deve existir um nexo de causalidade, tendo em vista que deve haver um liame entre a ação e o dano (DINIZ, 2003). Se o resultado danoso não decorrer de uma violação específica da norma, não haverá responsabilidade (RIZZARDO, 2009).

E, por fim, a culpa é outro pressuposto da responsabilidade civil, embora haja situações em que não se perquire a sua ocorrência. Tem-se a culpa quando o agente atua sem a observância de algum dever ou cuidado. Atualmente, na culpa civil, incluem-se o ato intencional, o dolo, e o ato ou a conduta que deriva de imperícia, imprudência ou negligência (GONÇALVES, 2012).

A responsabilidade civil pode ser dividida entre contratual e extracontratual. Existindo um vínculo obrigacional preexistente, ocorre o dever de indenizar em caso de inadimplemento, isto é, trata-se da responsabilidade contratual. Caso tenha havido lesão ao direito subjetivo, sem haver vínculo obrigacional anteriormente entre as partes, chama-se de responsabilidade extracontratual (CAVALIERI FILHO, 2009), que é o foco deste estudo, ou seja, a falta de cuidado do idoso, por parte da família, implica afronta aos seus direitos subjetivos e aos Direitos Humanos.

4 A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS FILHOS POR ABANDONO AFETIVO E MATERIAL DOS GENITORES IDOSOS

O cuidado do idoso encontra respaldo no Princípio da Solidariedade e é caracterizado pela preocupação com o seu bem-estar, devendo estar presente não apenas em função de ser imposto pela legislação, mas por se tratar de uma questão ética e

de respeito aos Direitos Humanos. Para Gagliano e Pamplona Filho (2012, p. 96-97), é preciso demonstrar “A devida reverência a todos aqueles que sobreviveram às batalhas da vida e, agora, encontram menos vigor em seus corpos físicos”. Trata-se de “[...] um imperativo de justiça e uma decorrência necessária do princípio geral da proteção à dignidade da pessoa humana, bem como, em especial, do princípio da solidariedade social” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2012, p. 96-97). Tal princípio se encontra no Texto Supremo, no seu artigo 3º, I, o qual preconiza a construção de uma sociedade solidária como um dos objetivos fundamentais do Brasil (PERES, 2007). Esse princípio prevê amparo de um para com o outro, compreendendo a fraternidade e a reciprocidade. Entre os dispositivos que abrangem esse Princípio, encontram-se os artigos 229¹³ e 230¹⁴, ambos da Constituição Federal, bem como o art. 1.694 do Código Civil de 2002, o qual assegura aos parentes, cônjuges e companheiros o direito de pedir uns aos outros alimentos para a sua sobrevivência, compatíveis com sua condição social.

O cuidado, portanto, é um dever moral que a sociedade deve ter para que haja um convívio saudável entre os indivíduos. Nesse sentido, mister mencionar que o cuidado em relação à família é regido pela legislação, mas, no seio familiar, criam-se laços de respeito e de afeto que vão além de jurisdição ou de regulamentação, impondo aos integrantes da família zelar por tais laços. O afeto tem relação com o Princípio da Solidariedade e pressupõe aceitação recíproca, independentemente das limitações de cada indivíduo. Mesmo assim, não são raros os ca-

sos de pessoas idosas que sofrem com o abandono material ou afetivo por parte dos integrantes de sua família (TOALDO, MACHADO, 2012).

O reconhecimento da relevância do afeto para todo ser humano refletiu-se na atual ordem constitucional e tem servido de embasamento para muitas decisões judiciais que tratam acerca das consequências do abandono, levando-se em conta a sua indispensabilidade para a dignidade da pessoa humana. É no seio da família que o afeto se consubstancia, devendo o idoso estar agregado a ela, a qual “[...] deverá prestar-lhe toda a assistência necessária, promover as medidas protetivas, implementar propostas preventivas com vistas à reinserção no seio familiar, reconhecendo sua participação no desempenho do papel como membro e como cidadão sujeito de direitos e deveres na nova situação familiar”. É fundamental que o idoso se sinta não apenas querido, mas também “[...] ouvido e respeitado em sua individualidade, resgatando a cidadania desvalorizada por sua exclusão e destituição de sua posição anteriormente ocupada”. Assim, compete à família “[...] repensar o seu papel, deixar de ser apenas núcleo econômico e passar a ser um alicerce de segurança afetiva ao idoso” (SOUSA, 2011, p. 180).

Embora afeto e cuidado sejam manifestações diferentes, estão entrelaçados e evidenciam o interesse em cumprir direitos assegurados aos idosos, pessoas que, dada a sua condição de vulnerabilidade, são merecedoras de amparo e respeito não só pelo que já fizeram, mas também porque, à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, precisam ter respeitada a sua dignidade.

Nessa esteira, abandonar afetivamente os genitores idosos caracteriza-se pela falta de afeto, cuidado e amparo, devendo-se lembrar que estão previstos em lei o dever recíproco de cuidado entre pais e filhos, a convivência familiar e o amparo (KASPER; KRIEGER, 2015). Já o abandono material ocorre quando os filhos deixam de socorrer os genitores idosos em suas necessidades materiais, não lhes

¹³ “Art. 229 Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

¹⁴ “Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

concedendo, por exemplo, auxílio em relação a alimentos, os quais devem ser prestados na proporção das necessidades de cada idoso, a fim de lhe garantir uma velhice digna e dotada de bem-estar (BRASÍLIA, 2015). O art. 11 do Estatuto do Idoso¹⁵ assegura o direito dos idosos de perceberem alimentos, assim como dispõem os artigos 1.694¹⁶ e 1.696¹⁷, ambos do Código Civil de 2002, consoante já referido.

Nesse contexto, quando se indaga acerca da possibilidade de responsabilização civil dos filhos por abandono afetivo dos pais idosos, há argumentos contrários a essa responsabilização civil, no sentido de que o afeto não poder ser mensurado em valor pecuniário, tendo em vista que os sentimentos não podem ser controlados e ninguém é obrigado a amar alguém. Sob tal ótica, não há como alguém ser compensado por meio de dinheiro pela falta de amor e felicidade, sentimentos que não podem ser comprados com pecúnia (AQUINO, 2015).

Ainda não há muitos entendimentos jurisprudenciais quanto à possibilidade da indenização por abandono afetivo dos filhos em relação aos pais idosos, sendo raríssimos os casos de ações movidas pelos pais em face dos filhos. Sendo assim, por analogia, pode-se ter como base a análise jurisprudencial de ações movidas pelos filhos contra os seus pais, em que a maioria parte do pressuposto da não possibilidade de indenização por abandono afetivo, pois não há a caracterização do ato ilícito. Na contramão, defende-se a ideia de que amar é faculdade, e cuidar é dever, como já salientou a Mi-

¹⁵ “Art. 11 Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil”.

¹⁶ “Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”.

¹⁷ “Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”.

nistra Nancy Andrighi, havendo, então, a caracterização do ilícito civil quanto ao dever de cuidado e importando, para a responsabilização, a existência do dano e do nexo de causalidade (AMADO, 2016).

Observe-se a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Paraná:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ABANDONO MORAL. REPARAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ‘A indenização por dano moral presuppõe a prática de ato ilícito, não rendendo ensejo à aplicabilidade da norma do art. 159 do Código Civil de 1916 o abandono afetivo, incapaz de reparação pecuniária. 2. Recurso especial conhecido e provido. Por sua vez, outra corrente defende que não existe obrigação legal de companhia e afeto’. (STJ REsp nº 757411/MG Rel. Ministro Fernando Gonçalves Quarta Turma DJ 27.3.2006) APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 639544-4 - Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 04.03.2010).¹⁸

Nessa Turma, evidencia-se a ideia de que o abandono afetivo não caracteriza um ato ilícito, o que obsta a obrigação de indenização, tendo em vista a ausência do pressuposto da responsabilidade civil, qual seja, o ato ilícito.

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o pensamento quanto ao abandono afetivo também não é muito diferente, conforme segue.

ALIMENTOS. FILHO MAIOR E CAPAZ. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ABALO EMOCIONAL PELA AUSÊNCIA DO PAI. 1. [...]. 2. O pedido de reparação por dano moral no Direito de Família exige a apuração criteriosa dos fatos e o mero distanciamento afetivo entre pais e filhos não constitui situação capaz de gerar

¹⁸ PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Décima Câmara Cível. **Apelação Cível nº 0639544-4**. Relator Desembargador Nilson Mizuta. Data do Julgamento: 04 mar. 2010. Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1921956/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-639544-4#>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

dano moral, nem implica ofensa ao (já vulgarizado) princípio da dignidade da pessoa humana, sendo mero fato da vida. 3. Embora se viva num mundo materialista, nem tudo pode ser resolvido pela solução simplista da indenização, pois afeto não tem preço, e valor econômico nenhum poderá restituir o valor de um abraço, de um beijo, enfim de um vínculo amoroso saudável entre pai e filho, sendo essa perda experimentada tanto por um quanto pelo outro. Recurso desprovido. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70032449662, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 26/05/2010).¹⁹

Os Desembargadores, nesse caso, entenderam que o mero abandono afetivo não caracteriza dano moral nem fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, tendo em vista que o abandono constitui um mero fato da vida, o qual não pode servir para indenização pecuniária.

Por outro lado, importante trazer à discussão o recente entendimento do STJ quanto à possibilidade de indenização decorrente do abandono afetivo.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com

essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos [...] condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. [...]. 6. [...]. 7. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1159242/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 10/05/2012)²⁰

A Ministra Nancy Andrichi entendeu, no seu voto, que é possível o filho perceber a indenização do pai pela falta de cuidado. Para a Ministra, amar é faculdade, cuidar é dever. Sendo assim, comete ato ilícito aquele pai que deixa de prestar educação e atenção ao filho, pois o dever de cuidado se encontra expressamente previsto na norma constitucional (artigos 229 e 230, CF/88). Nenhum pai é obrigado a amar o seu filho, assim como nenhum filho deve ser obrigado a ter o sentimento de amor pelos seus pais, mas todos eles devem ter em consideração os seus deveres uns para com os outros, os quais, se não forem cumpridos, acarretarão sanções, nos termos da lei. No presente caso, o pai foi obrigado a indenizar

¹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Sétima Câmara Cível. **Apelação Cível nº 70032449662**. Relator Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Data do Julgamento: 26 mai. 2010. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70032449662&num_processo=70032449662&codEmenta=3544259&templntTeor=true>. Acesso em: 07 nov. 2016.

²⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1159242/SP**, Terceira Turma, Superior Relator: Ministra Nancy Andrichi. Data do julgamento: 24 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=200901937019.REG.>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

a filha, sendo importante ressaltar que essa indenização pecuniária não visa ao enriquecimento ilícito, servindo apenas como sanção e prevenção para que não venham a ocorrer abandonos com mais frequência, buscando o cumprimento estrito do dever legal, amparado pela norma constitucional.

No julgado que segue, tem-se um exemplo de filho que abandonou a mãe, omitindo-se de lhe prestar o cuidado a partir do momento em que a deixou na casa de passagem, situação essa que lhe acarretou sanções penais, mas que serve para elucidar o dever do cuidado dos filhos em relação aos pais.

APELAÇÃO CRIME. ESTATUTO DO IDOSO. ARTIGOS 98 E 102 DA LEI 10.741/2003. ABANDONO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE IDOSO. PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. A materialidade e a autoria restaram suficientemente comprovadas pela prova produzida nos autos, que confirma que o acusado abandonou sua mãe, pessoa idosa, em entidade de longa permanência, deixando de prover suas necessidades básicas, quando obrigado juridicamente. Além disso, também demonstrada a apropriação indébita dos valores referentes ao benefício do INSS da vítima, pelo acusado, que, ao invés de repassá-los à entidade em que a mãe se encontrava, dava-lhes destinação diversa, usando ele próprio o dinheiro, impondo-se, assim, a condenação, como está na sentença. [...]. APELO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Crime Nº 70047707666, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel de Borba Lucas, Julgado em 18/07/2012)²¹

²¹ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Oitava Câmara Criminal. **Apelação Crime nº 70047707666**. Relatora Desembargadora Isabel de Borba Lucas. Data do Julgamento: 18 jul. 2012. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70047707666&num_processo=70047707666&codEmenta=4861339&temInt-Teor=true>. Acesso em: 07 nov. 2016.

No referido caso, além da configuração do crime por abandono da idosa no lar sem o devido auxílio previsto como dever jurídico, o filho praticou o crime de apropriação indébita, pois se apropriou indevidamente da pensão do INSS da mãe, a qual deveria ter sido repassada a esta na casa de passagem em que vivia. O réu foi condenado pelos crimes de abandono de idosa e de apropriação indébita, cumprindo a pena de detenção em regime aberto.

Nesse sentido, vale lembrar que abandonar o idoso é caracterizado como crime, o qual se encontra previsto nos artigos 95 e 98, ambos do Estatuto do Idoso:

Art. 95. Os crimes defendidos nesta lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os artigos 181 e 182 do Código Penal. Art. 98 Abandonar o idoso em Hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena: Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.²²

Obviamente, não é cabível impor que o filho ame seus pais. O que se pretende com a responsabilização civil decorrente do abandono afetivo é que haja o cuidado com o idoso, da mesma forma que é dever dos pais o cuidado com os filhos. Tal motivação se funda nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Afetividade e da Solidariedade, os quais visam a uma velhice digna para todos os idosos, visto que todo ser humano merece ter uma vida digna e dotada de bem-estar. O cuidado para com as pessoas idosas deve ser cada dia mais valorizado, tendo em vista que aqueles que não recebem o devido cuidado estão mais propensos a sofrer pelo abandono, persistindo o sentimento de

²² BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

angústia, tristeza, e conseqüentemente, desencadeando doenças como a depressão. Ninguém quer que alguém ame seus pais obrigatoriamente apenas para que não seja condenado à indenização por danos morais. O que se pretende é que os direitos das pessoas idosas, previstos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso, na Política Nacional do Idoso e na Lei nº 8.842 de 1994, sejam devidamente cumpridos. Caso isso não ocorra, os danos sofridos por essas pessoas deverão reparados de alguma forma. Em se tratando de dano moral, é necessário que ocorra ofensa a um bem jurídico tutelado, qual seja, a dignidade da pessoa idosa. No entanto, não se pode deixar de punir também o abandono material e, nesse sentido, segue decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na qual é enfatizado que o direito aos alimentos é recíproco entre pais e filhos.

CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO DO DESCENDENTE ARTIGO 1.696 DO CÓDIGO CIVIL. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E DA POSSIBILIDADE. GENITOR IDOSO E COM SAÚDE COMPROMETIDA. 1. Ao fixar o valor dos alimentos, o magistrado deve estar atento às balizas da prudência e do bom senso, considerando a situação econômica das partes, de forma a averiguar a real possibilidade do alimentante e a necessidade do alimentado, bem como se houve alteração nesses parâmetros, observando, sempre, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 2. O direito aos alimentos é recíproco entre pais e filhos, em consonância com o disposto no artigo 1.696 do Código Civil. 3. O valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo mostra-se razoável e proporcional às possibilidades do alimentante, no caso específico, e às necessidades do alimentado, de forma que, embora de pequeno valor, está em consonância com as provas dos autos. 4. Recurso conhecido e improvido. (REsp 1366911/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2013, DJe 11/12/2013).²³

O abandono material também é caracterizado como crime, nos termos do art. 244 do Código Penal:

Art. 244 Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo. Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Em síntese, a possibilidade de responsabilização civil por abandono afetivo e material dos genitores idosos é passível de ser instituída, uma vez que qualquer modalidade de abandono traz conseqüências nefastas à vítima, em especial, quando esta se encontra em fase de limitações e vulnerabilidade, como é o caso da pessoa idosa. O sofrimento e a angústia decorrentes do abandono, tanto afetivo como material, causam abalos psicológicos para a pessoa, além de privação do atendimento de suas necessidades básicas, situação da qual exsurge o dever de reparação. Embora não haja previsão legal expressa nesse sentido no Estatuto do Idoso, em caso de infringência ao dever de cuidado, quer seja por meio de abandono afetivo, quer seja pelo abandono material, entende-se que os pressupostos da reparação civil se encontram presentes, servindo a responsabilização civil não apenas para punir os familiares, como também para coibi-los a fim de que não voltem a cometer atos que atentem contra os Direitos Humanos esculpidos no ordenamento jurídico pátrio (TOALDO, MACHADO, 2012).

cial nº 1366911/DF, Quarta Turma, Superior Relator: Ministro Marco Buzzi. Data do julgamento: 09 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/decisoes/doc.jsp?livre=abandono+e+material+e+idoso&b=DTXT&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=17>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

²³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Espe-**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão do aumento gradativo da população idosa no Brasil e da constatação de que, não raras vezes, os idosos não recebem tratamento digno, torna-se necessário que a sociedade brasileira tenha maior preocupação e respeito para com essas pessoas. Assim, surge a dúvida se há a possibilidade de o idoso receber indenização dos filhos por abandono afetivo e material. Para isso, é importante a análise dos pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam, a conduta, o dano, o nexo de causalidade e a culpa.

Quando se pensa na hipótese de responsabilização, é imprescindível também considerar os Princípios que norteiam o Direito das Famílias, em especial, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. À luz de tal Princípio, o idoso merece ter uma velhice digna, assim como faz jus ao mesmo tratamento que é dispensado às demais pessoas, sem preconceito de espécie alguma. Outro Princípio relevante é o da Solidariedade, o qual sustenta que deve haver cooperação, amparo e cuidado uns com os outros, o que, em tese, ocorre de forma espontânea no convívio familiar. Já o Princípio da Afetividade, mesmo não estando previsto expressamente na Constituição Federal, tem sido admitido e ressaltado nos entendimentos dos Tribunais brasileiros em defesa de que o afeto é de suma importância para a convivência familiar e para que a pessoa tenha a sua dignidade respeitada. O afeto e o carinho tornaram-se, assim, a base da família.

Como forma de prevenção e também para tentar minimizar as consequências decorrentes do abandono – tanto material quanto afetivo – sofrido pelo idoso, deve haver a possibilidade de responsabilização civil dos filhos. Não se trata de obrigar a amar, assim como também não se intenciona que haja um enriquecimento sem justa causa, devendo haver a possibilidade de ser suscitada uma indenização apenas nos casos em que realmente tenha ocorrido abandono e o consequente sofrimento do

idoso, privando-o de condições materiais essenciais à sua sobrevivência ou de cuidado que evidencie a existência de afeto, pois esses são deveres impostos pela lei e que vão ao encontro da proteção preconizada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com esse meio de sanção, procura-se evitar que o abandono afetivo e material seja recorrente no Brasil, pois é dever possibilitar aos idosos ter uma velhice digna, dotada de carinho, amparo e assistência familiar. É o que todos os indivíduos buscam no futuro, ainda mais os genitores em relação aos filhos, a quem, em geral, dedicaram-se a proteger e conferir cuidado e assistência quando eram menores e, portanto, também em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Ângela Maria. **Tenho que cuidar:** a vivência do idoso e de sua família cuidadora no processo de cuidar e ser cuidado no contexto domiciliar. 2001. Tese. 183 f. (Doutorado em Ciências da Saúde) - Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Saúde da Universidade Federal de Florianópolis, Florianópolis, SC, 2001. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/179129.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

AMADO, Melina Carneiro. Abandono afetivo inverso do genitor com Alzheimer e a sobrecarga do cuidador. **Revista de Direito Privado**, v. 69, Set. 2016. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad81816000001586f6a-164718a8a345&docguid=1b6c44b907a3211e6b69501000000000&hitguid=1b6c44b907a3211e6b69501000000000&spos=8&epos=8&td=8&context=36&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

AQUINO, Leonardo Gomes de. O direito do idoso a ser indenizado por falta de cuidados dos descendentes. **Revista de Direito de Família e das Sucessões**, v. 6, out./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&sr-guid=i0ad6007a000001555fb80016dad57173&doc-guid=lcad12ab0c9b411e59154010000000000&hit-guid=lcad12ab0c9b411e59154010000000000&spo-s=17&epos=17&td=89&context=36&start-Chunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del-2848compilado.htm>. Acesso em: 02 mai. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001**. Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10173.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1159242/SP**, Terceira Turma, Superior Relator: Ministra Nancy Andriighi. Data do julgamento: 24 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=200901937019.REG.>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1366911/DF**, Quarta Turma, Superior Relator: Ministro Marco Buzzi. Data do julgamento: 09 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/decisoes/doc.jsp?livre=abandonoe+material+e+idoso&b=DTXT&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=17>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**, 8. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. rev., atual. de acordo com o Código Civil de 2002, e aum. por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DINIZ, Fernanda Paula. **Direito dos Idosos na Perspectiva Civil-Constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 17. ed., ed. aum. e atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 7.

ENTENDA a diferença entre abandono intelectual, material e afetivo. **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 24 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80241-entenda-a-diferenca-entre-abandono-intelectual-material-e-afetivo>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de. (Org.). **Gerontologia: atuação da enfermagem no processo de envelhecimento**. 2. ed. rev. atual. São Caetano do Sul: Yendis, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, volume 6: Direito de Família**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Emenda Constitucional 88/2015 e aposentadoria compulsória. **Revista dos Tribunais**, v. 957, Jul./2015. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000154d47def7bb2550037&docguid=lc3edb4c01a4111e5a96d010000000000&hitguid=lc3edb4c01a4111e5a96d010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=102&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 4.

KASPER, Bruna Weber; KRIEGER, Mauricio Antonacci. Consequências do abandono afetivo. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, n. 1241, mai. 2015. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/artigos/305-artigos-mai-2015/7137-consequencias-do-abandono-afetivo>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

MARTINEZ, Wladimir Moraes. **Comentários ao estatuto do idoso**. São Paulo: LTr, 2004.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Proteção aos Idosos**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

PESSANHA, Jackelline Fraga. A afetividade como princípio fundamental para a estruturação familiar. **Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM**. Santo Agostinho, dez. 2011. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Afetividade%2019_12_2011.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2016.

PORTO, Isaura Setenta; MACHADO, Wiliam César Alves. O ciclo vital completo. In: FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de. (Org.). **Gerontologia: atuação da enfermagem no processo de envelhecimento**. 2. ed. rev. atual. São Caetano do Sul: Yendis, 2012.

QUEIROZ, Clodoaldo de Oliveira. Os Direitos Fundamentais dos Idosos. **Revista de Direito Privado**, v. 25, Jan./Mar. 2006. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=r-l&srguid=i0ad8181500000154773bb4e41390f67d&docguid=l3e39ce20f25211dfab6f010000000000&hitguid=l3e39ce20f25211dfab6f010000000000&spos=3&epos=3&td=88&context=8&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 02 mai. 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**. 4. ed. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SOUSA, Ana Maria Viola de. **Tutela Jurídica do Idoso: a assistência e a convivência familiar**. 2. ed. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011.

TOALDO, Adriane Medianeira; MACHADO, Hilza Reis.

Abandono Afetivo do Idoso pelos Familiares: Indenização por Danos Morais. 15 mai. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/abandono-afetivo-do-idoso-pelos-familiares-indeniza%C3%A7%C3%A3o-por-danos-morais>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

VIEIRA, Jair Lot. **Estatuto do Idoso:** Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e legislação complementar. 4. ed., São Paulo: Edipro, 2013.

VILAS BOAS, Marco Antonio. **Estatuto do Idoso Comentado.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ZIMERMAN, Guite I. **Velhice:** aspectos biopsicossociais. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE A CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Sabrina Schmidt

Mestranda em Psicologia.

E-mail: sabrischmidt@hotmail.com.

Valéria Koch Barbosa

Doutoranda em Qualidade Ambiental.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: valeriakb@feevale.br.

RESUMO

Esta pesquisa exploratória aborda aspectos jurídicos e psicológicos da Alienação Parental sob a perspectiva dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com base na legislação pátria, na doutrina e na jurisprudência. Apresentam-se as implicações decorrentes da prática de alienação na vida dos infantes, analisando a influência que tal problemática pode ter na formação da sua personalidade e a proteção jurídica que lhes é assegurada. Áreas como Direito, Medicina (Psiquiatria e Pediatria), Psicologia e Assistência Social têm se envolvido no processo de diagnóstico e de encaminhamento judicial, evidenciando o diálogo interdisciplinar necessário para abordar a Alienação Parental e suas consequências. Os resultados apontam como essencial que o Poder Judiciário garanta a efetiva proteção dos infantes e a convivência com ambos os genitores, mas não pode ser a única ou majoritária forma de intervenção, considerando a gravidade dos riscos envolvidos em casos de Alienação Parental, que afronta os Direitos Humanos e a proteção preconizados a crianças e adolescentes. Nesse sentido, ainda existem muitos desafios no sentido de realizar um trabalho de fato integrado entre as diferentes áreas do conhecimento, de modo a proporcionar intervenções e resultados melhores e mais efetivos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Proteção de crianças e adolescentes. Alienação parental. Síndrome de alienação parental.

ABSTRACT

This exploratory research deals with legal and psychological aspects of Parental Alienation from the perspective of the Human Rights of Children and Adolescents based on national legislation, doctrine and jurisprudence. The implications of the practice of alienation in the children's lives are presented, analyzing the influence that such problematic can have on the formation of their personality and the legal protection that is guaranteed to them. Areas such as Law, Medicine (Psychiatry and Pediatrics), Psychology and Social Assistance have been involved in the process of diagnosis and judicial referral, evidencing the interdisciplinary dialogue necessary to address Parental Alienation and its consequences. The results show that it is essential that the Judiciary guarantee effective protection to children and adolescents and the coexistence with both parents, but it can not be the only or major form of intervention, considering the seriousness of the risks involved in cases of Parental Alienation, which affronts human rights and protection for children and adolescents. In this sense, there are still many challenges in order to carry out an integrated work between the different areas of knowledge, in order to provide better and more effective interventions and results.

Keywords: Human rights. Protection of children and adolescents. Parental alienation. Parental alienation syndrome.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo trata do Direito das Famílias e aborda, essencialmente, os “Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Casos de Alienação Parental”, no sentido de entender tal problemática, os direitos que são garantidos aos menores e as implicações decorrentes de casos de alienação parental. A relevância social do tema é evidenciada ao se considerar que tem suscitado constantes reflexões na atualidade, visto que as crianças e os adolescentes necessitam de amparo e proteção e, embora com legislação prevendo tais direitos, na prática, por vezes, os menores¹ ainda carecem de efetiva proteção. Identifica-se que diferentes áreas têm discutido tal temática, podendo-se destacar a Psicologia e o Direito. Ademais, processos envolvendo Alienação Parental têm tramitação prioritária no Judiciário, como reconhecimento de que é necessário preservar a integridade psicológica dos infantes.

Assim, objetiva-se apresentar conceitos e discutir o tema para entender como os Direitos Humanos vêm sendo garantidos nos casos que envolvem menores em contexto de Alienação Parental, ainda que não haja a pretensão de esgotar o assunto. Para tanto, o presente artigo contempla, em um primeiro momento, breve contextualização dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, assim como a proteção integral do menor, essencialmente no que se refere à ampla proteção e ao Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente. O direito à convivência também é abordado, apontando-se, entre outras questões, a influência e a relevância que tem a convivência dos menores com ambos os pais no processo de desenvolvimento e constituição desses indivíduos, consoante reconhece a legislação pátria.

Em seguida, conceitua-se Alienação Parental, essencialmente com o intuito de diferenciá-la da

Síndrome de Alienação Parental. São apontados aspectos jurídicos e psicológicos dos referidos temas, em uma tentativa de evidenciar o diálogo interdisciplinar necessário para abordar tal problemática e garantir a eficácia dos Direitos Humanos previstos no tocante a crianças e adolescentes.

Do ponto de vista da natureza, este estudo é uma pesquisa aplicada, pois o objetivo é trazer conhecimentos para aplicação prática na solução de um problema específico, qual seja, os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes frente a casos de Alienação Parental. No que tange à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, uma vez que há um processo de interpretação dos fenômenos estudados; a meta de investigação é o entendimento, a descoberta, bem como a generalização. Procedeu-se à revisão da literatura com base na legislação, na doutrina e na jurisprudência. A pesquisa também é descritiva, no sentido de que são descritas características da Síndrome de Alienação Parental e do fenômeno da Alienação Parental. O trabalho tem como base o método de abordagem dialético, levando em conta que os fatos devem ser considerados dentro de um contexto que envolve diversos aspectos, como familiares, sociais, legais, etc.

Superada essa caracterização inicial, a seguir, abordam-se os Direitos Humanos sob a ótica da proteção infanto-juvenil.

2 DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao tratar dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, Mold afirma que há um “abismo entre o texto da Convenção e a realidade no mundo”. Comenta o quanto se avançou em sistemas democráticos, mas, ao mesmo tempo, o quanto ainda prevalece “certa iniquidade”. Salaria que o autoritarismo continua presente na relação das famílias, assim como das escolas e dos profissionais de instituições e abrigos. Ou seja, entende que, apesar dos avanços em termos de Estado de Direito e do

¹ Neste texto, quando se faz referência a menores, crianças ou infantes, na realidade, faz-se alusão, de forma indistinta, a crianças e adolescentes.

reconhecimento universal dos direitos das crianças, ainda “há atrasos espantosos” nas relações com os menores. Complementando, o autor menciona que as garantias dos direitos das crianças englobam um corpo de referência do Direito Internacional, incluindo, além da Convenção dos Direitos das Crianças, a “Convenção Européia de Direitos Humanos, as decisões da Corte Interamericana dos Direitos Humanos e da Corte Européia de Direitos Humanos e também as decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. Tudo isso com foco em obrigações para a defesa e o respeito aos Direitos Humanos da criança e do adolescente.²

Cabe salientar, nesse ínterim, que o desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente se dá no seio da família, a qual é um fenômeno que envolve tanto aspectos biológicos quanto sociológicos e psicológicos dos indivíduos que a compõem. Ela é tida como o menor núcleo social do indivíduo, ao mesmo tempo que é a base da sociedade. Sua proteção é preocupação do Direito, tanto que é citada na Constituição Federal, essencialmente no artigo 226³, assim como a proteção a seus membros.⁴

² PINHEIRO, Paulo Sergio. Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 5, 2011, p. 1-12. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/268/253>>. Acesso em: 18 abr. 2017, p. 1-6.

³ “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

⁴ OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente**. 2012. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <file:///G:/Direi-

Além da Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 1990) e o Código Civil de 2002 preveem “a igualdade de direitos e deveres de ambos os pais em relação aos filhos”, bem como o “direito à convivência entre pais e filhos”.⁵

Nesse sentido, é imperioso abordar, mesmo que de forma sucinta, a proteção integral que é garantida às crianças e aos adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro, como forma de trazer uma visão abrangente dos direitos que são feridos nos casos de Alienação Parental no âmbito da família. Assim, na parte que segue, trazem-se apontamentos sobre a proteção integral do menor, o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e, ainda, o seu direito à convivência familiar.

2.1 A AMPLA PROTEÇÃO DO MENOR

A Declaração de Genebra, aprovada em 1924, expressa a proteção à criança, independentemente de raça, nacionalidade ou crença.⁶ Por sua vez, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual asseverou que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (artigo 1), evidenciando, assim, a necessidade de se dar direito a cuidados e assistên-

to%202015/Mono/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012%20(1).pdf>. Acesso em: 14 out. 2015, p. 14.

⁵ DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A angústia das crianças diante dos desenlaces parentais**. Edição Especial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 239.

⁶ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=r-l&sruid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

cias especiais a todas as crianças (artigo XXV), além de determinar que todas gozam da mesma proteção, sejam ou não oriundas do matrimônio.⁷

Em 1959, a mesma Assembleia Geral da ONU noticiou a Declaração dos Direitos da Criança, “cujo preâmbulo explicitou ‘que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento’”.⁸

Os Direitos Humanos de crianças e adolescentes também são mencionados no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, e “nos sistemas regionais de proteção internacional dos direitos humanos, através das Convenções: Europeia, Americana e Africana de Direitos Humanos”. Ademais, a garantia de proteção especial à criança foi abordada na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos por meio do Pacto de São José da Costa Rica (1969). No Brasil, foi ratificada em 1992 pelo Decreto nº 678, momento no qual passou a fazer parte do Direito interno positivo, com

força de lei.⁹ O referido Pacto “garantiu às crianças e aos adolescentes o acesso às medidas de proteção exigidas em razão da idade, incumbindo a prestação dessas medidas à família, à sociedade e ao Estado (art. 19)”.¹⁰

A Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20.11.1989, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21.11.1990, contempla, além do texto da Convenção: I) as Regras de Beijing (maio de 1984) – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude; II) as Diretrizes de Riad (dezembro de 1990) – Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil; III) “as Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio, Res. 45/110, de 14.12.1990)” e IV) “as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Li-

⁷ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

⁸ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

⁹ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan./jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

¹⁰ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=i66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

berdade (Res. 45/113, de abril de 1991).¹¹

Assim, é possível constatar que os direitos da criança e do adolescente foram, primeiramente, estabelecidos em âmbito internacional, para, depois, serem agregados ao Direito brasileiro.¹² No Brasil, a Constituição Federal de 1988 proporcionou mudanças nas concepções de família, priorizando sua proteção, bem como o tratamento igualitário para os filhos, sendo eles “legítimos” ou não. Ainda nesse sentido, passou-se a conceder proteção integral às crianças.¹³ Dessa forma, acredita-se que a primeira mudança no Direito brasileiro em favor da criança e do adolescente se deu com a “adoção da doutrina jurídica da proteção integral que passou a vigorar na Constituição Federal de 1988 (CF/88), a partir da internacionalização da Convenção sobre os Direitos da Criança”, assegurando o Princípio do Melhor In-

teresse, abordado no próximo tópico.¹⁴

Surgiu, então, no Brasil, a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, desconstruindo a ideia do menor como um objeto e introduzindo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e do processo, como protagonistas e cidadãos.¹⁵ Barbosa atrela essa proteção à Declaração Universal dos Direitos da Criança, entendendo que foi com ela que se iniciou a “mudança paradigmática” na qual a criança passa a ser não só objeto de proteção, mas também “passa [...] a gozar do status de sujeito coletivo de direitos”.¹⁶

¹¹ SARAIVA, João Batista Costa. O superior interesse: o menor, a criança, a lei e os Tribunais. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2014, p. 57. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=i674af6306a0a11e3b6c901000000000&hitguid=i674af6306a0a11e3b6c901000000000&spos=8&epos=8&td=78&context=37&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

¹² AMATO, Gabriela Cruz. **Alienação parental**: uma discussão a partir dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2014. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5803/1/000457607-Texto%2bparcial-0.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2015, p. 148.

¹³ BARRETO, Luciano Silva. Evolução Histórica e Legislativa da Família. Curso 10 anos do Código Civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos. **Série Aperfeiçoamento de Magistrados**, 13, Rio de Janeiro: EMERJ, 2013, p. 205-214. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumei/10anosdocodigocivil_205.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2016, p. 211 e 212.

¹⁴ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan.-jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

¹⁵ SARAIVA, João Batista Costa. O superior interesse: o menor, a criança, a lei e os Tribunais. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2014, p. 57. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=i674af6306a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=i674af6306a0a11e3b6c9010000000000&spos=8&epos=8&td=78&context=37&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

¹⁶ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan./jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

Dessa forma, entende-se que a atuação do Judiciário deve se dar com base na doutrina da proteção integral, a partir da qual se fez necessário desenvolver ações que visem à prevenção e também à “defesa, responsabilização, mobilização, articulação, através de uma tecnologia de atendimento, em favor das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, como prescreve o art. 98¹⁷ do ECA”.¹⁸

Com base no exposto, verifica-se que, no âmbito interno, os direitos da criança e do adolescente são contemplados, essencialmente, no Texto Supremo (CF/88) e na Lei nº 8.069/90 (ECA). A Constituição trata do tema no capítulo “Da família, da criança, do adolescente e do idoso”. Enfatiza, no artigo 227¹⁹, que tais direitos são assegurados com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes. Os direitos previstos na Convenção sobre os Direi-

¹⁷ “Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.”

¹⁸ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan.-jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

¹⁹ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

tos da Criança coincidem, em sua maioria, com os da Carta Magna e do ECA, podendo-se citar, “por exemplo, o direito à educação, à saúde e ao lazer”. Tais direitos são assegurados a todos os cidadãos. Entretanto, quando se trata de crianças e adolescentes, é necessário enfatizar a “absoluta prioridade”. A Constituição prevê como “dever da família, da sociedade e do Estado colocar criança e adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.²⁰

Azambuja, Telles e Day destacam que a Constituição Federal de 1988, com a criação do Princípio da Dignidade Humana e a proteção aos Direitos Humanos, tendo como base o Estado Democrático de Direito, forma o embasamento da organização brasileira. Os referidos autores também enfatizam o artigo 227 da Constituição no que se refere ao compromisso que o Brasil tem com a proteção integral, ou seja, deve garantir às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, com prioridade absoluta.²¹ Saraiva corrobora tais ideias, ao

²⁰ FALSARELLA, Christiane. O impacto da convenção sobre os direitos da criança no direito brasileiro. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [S.l.], v. 83, abr.-jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=1a3b67b40a26811e2aa64010000000000&hitguid=1a3b67b40a26811e2aa64010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=37&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

²¹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; TELLES, Lisieux e. De Borba; DAY, Vivian Peres. A alienação parental à luz do direito da criança. **Revista de Direito da Infância e Juventude**, [S.l.], v. 1, jan. 2013, p. 83. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=lbf6494b0e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbf6494b0e5fe11e284d2010000000000&spos=4&epos=4&td=159&context=5&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015, p. 83.

trazer, além do artigo 227, o artigo 228²² da CF/88, apontando o quanto, a partir da segunda metade do século XX, o menor passou a “transitar de mero objeto do processo até alcançar o reconhecimento como sujeito do processo”. Além disso, cita a criança e o adolescente como “titular de direitos e obrigações, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, asseverando que esse “status jurídico da criança” lhe dá “a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento em antagonismo à superada percepção como incapaz”.²³

Conforme citado, o ECA também deixa evidente tal prioridade, fundamentalmente no texto do art. 4º, parágrafo único, ao abordar que a garantia de prioridade está atrelada a receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, com prioridade, assim como a primazia nos atendimentos em serviços públicos ou correlacionados, “na formulação e na execução de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.²⁴

²² Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

²³ SARAIVA, João Batista Costa. O superior interesse: o menor, a criança, a lei e os Tribunais. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2014, p. 57. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=i674af6306a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=i674af6306a0a11e3b6c9010000000000&spos=8&epos=8&td=78&context=37&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

²⁴ FALSARELLA, Christiane. O impacto da convenção sobre os direitos da criança no direito brasileiro. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [S.l.], v. 83, abr./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=1a3b67b40a26811e2aa64010000000000&hitguid=1a3b67b40a26811e2aa64010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=37&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

Assim, tanto a Convenção sobre os Direitos da Criança quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal possibilitaram a inauguração de “uma nova fase na defesa dos direitos da criança, caracterizada por sua proteção integral, como sujeito de direito”.²⁵

Gonçalves afirma que existe uma intervenção crescente, por parte do Estado, no ramo do Direito das Famílias, essencialmente no sentido de conceder maior proteção e melhores condições de vida às novas gerações.²⁶ A seu turno, Amato alega que o reconhecimento dos direitos não pode ficar apenas no âmbito familiar, contexto no qual muitos filhos não têm seus direitos respeitados por aqueles que detêm sobre eles o “poder-dever de protegê-los e de colocá-los a salvo de quaisquer circunstâncias que afetem o seu desenvolvimento saudável”.²⁷

Convém ressaltar que o artigo 5º da Constituição Federal pátria atribui responsabilidade igualmente repartida entre os pais, bem como igualdade de condições e decisões no que se refere à educação, à saúde e à formação de opinião, seja em ques-

²⁵ FALSARELLA, Christiane. O impacto da convenção sobre os direitos da criança no direito brasileiro. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [S.l.], v. 83, abr.-jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultlist/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=1a3b67b40a26811e2aa64010000000000&hitguid=1a3b67b40a26811e2aa64010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=37&startchunk=1&endchunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

²⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 27.

²⁷ AMATO, Gabriela Cruz. **Alienação parental: uma discussão a partir dos direitos fundamentais da criança e do adolescente**. 2014. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5803/1/000457607-Texto%20parcial-0.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2015, p. 148.

tões políticas, religiosas ou sexuais.²⁸ Ademais, Gonçalves, analisando o Código Civil, mais especificamente os artigos 1.574²⁹, parágrafo único, e 1.590³⁰, afirma que o juiz pode se recusar a homologar e decretar a separação de um casal quando não estiverem preservados os interesses das crianças, pois essas gozam de proteção especial.³¹

Enfim, os deveres dos pais, da sociedade e do Estado, em relação aos menores, estão contemplados na Carta Magna, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outras legislações complementares, evidenciando a proteção integral garantida a crianças e adolescentes, a qual abrange não apenas “sustento, guarda e educação dos filhos”, mas “[...] o direito à vida, saúde, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária”, além de “impedir que sejam submetidos a discriminação, explora-

ção, violência, crueldade e opressão”.³²

Na seção que segue, aborda-se princípio de grande relevância no amparo à criança e ao adolescente, abrangendo o seu direito de convivência com os genitores.

1.2 O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DIREITO DE CONVIVÊNCIA

As crianças e os adolescentes nem sempre existem para o social e o jurídico, tanto que seus direitos datam do século XX. Somente após significativas “modificações normativas e culturais, representadas em seu ápice pela doutrina da proteção integral, a população infanto-juvenil conquistou o status de sujeito de direitos, prerrogativa que igualou todos os seres humanos, indistintamente”.³³

Tem-se que os direitos das crianças e dos adolescentes estão fundamentados em “uma base político-jurídica e ético-filosófica” constante em instrumentos jurídicos internacionais e constitucionais, os quais visam a proteger e garantir a dignidade da pessoa humana, de modo a eliminar toda e qualquer ameaça ou violação a esses direitos, ou seja, estão sob o manto de proteção dos Direitos Humanos. Juntamente com a proteção integral, essa base jurídica busca proporcionar igualdade entre todas as crianças e os adolescentes³⁴ e será explicitada a

²⁸ GONÇALVES, Antonio Baptista. O alerta das consequências da Síndrome da Alienação Parental para as crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 4, jul.-dez. 2014, p. 309-343. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=fff16eb40810111e4bfd3010000000000&hitguid=fff16eb40810111e4bfd3010000000000&spos=11&epos=11&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

²⁹ “Art. 1.574. Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano e o manifestarem perante o juiz, sendo por ele devidamente homologada a convenção. Parágrafo único. O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial se apurar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges”.

³⁰ “Art. 1.590. As disposições relativas à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores incapazes”.

³¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 291.

³² GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 436.

³³ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=l66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=l66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

³⁴ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do

seguir.

Internacionalmente, o maior interesse da criança e do adolescente remete à sua concepção originária na Inglaterra como “[...] instituto do *parens patriae*, que conferia ao Rei e à Coroa a prerrogativa de proteger aqueles que não podiam fazê-lo por si próprios, inclusive crianças e adolescentes, considerados coisas de propriedade paterna”. E, nos Estados Unidos, está atrelado a “best interest”. Tanto uma quanto a outra concepção buscam atender “às necessidades da criança em detrimento dos interesses de seus pais, após análise de cada situação concreta”.³⁵

Nesse sentido, foi constituída uma ética pública em benefício da criança e do adolescente, que foi consumada com a aprovação do Tratado Internacional de Proteção de Direitos Humanos, aprovado na Assembleia Geral das Nações Unidas e intitulado como Convenção sobre os Direitos da Criança. Essas novas disposições promoveram mudanças na normativa internacional quando foram elevadas

interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan.-jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widget-shhomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

³⁵ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan.-jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widget-shhomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

ao nível de obrigações – para os Estados Partes – de respeitar a proteção especial assegurada em sede de Convenções como responsabilidade primária e solidária do Poder Público de conferir plena efetivação aos direitos da criança e do adolescente, consagrados em todo o ordenamento jurídico vigente.³⁶

No Brasil, a Convenção foi proclamada em 21/11/1990, a partir do Decreto nº 99.710, do mesmo ano, da qual se destaca o artigo 3º³⁷, que enfatiza a prioridade do interesse maior da criança.³⁸

³⁶ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan.-jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widget-shhomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

³⁷ “Art. 3º. 1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada”.

³⁸ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/>

Tem-se que o Princípio do Melhor Interesse deve ser respeitado e acordado com prioridade por parte do Estado e também pela sociedade e pela família, pois, com ele, a criança e o adolescente tornam-se merecedores de proteção especial, considerando estarem em processo de desenvolvimento.³⁹

Em se tratando desse princípio, importa salientar que existem divergências no ordenamento jurídico em relação ao termo utilizado – “maior”, “melhor” ou “superior” –, contudo, o fato é que o objetivo é assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes da forma mais efetiva possível.⁴⁰ Ademais, entende-se que “a expressão ‘melhor interesse’ é ampla e de difícil conceituação”, visto que a concepção de melhor para um e para outro pode ser interpretada de forma diferente. Logo, “a aplicabilidade e a adequação do princípio dependem do caso concreto”.⁴¹

app/widgetshomepage/resultList/document?&src=r-l&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=I66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=I66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 06 abr. 2016.

³⁹ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome de Alienação Parental**: importância da detecção com seus aspectos legais e processuais. 3. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 27-28.

⁴⁰ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=r-l&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=I66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=I66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

⁴¹ FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/>

Nesse sentido, cabe analisar a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a qual evidencia que o interesse da criança deve ser resguardado:

Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. ALTERAÇÃO. MELHOR INTERESSE DA FILHA. INSTITUIÇÃO DAS VISITAS DE FORMA GRADUAL, INICIALMENTE SEM PERNOITE. [...] 2. A regulamentação de visitas materializa o direito da filha de conviver com o genitor não guardião, assegurando o desenvolvimento de um vínculo afetivo saudável entre ambos, mas *sem afetar as rotinas de vida da criança, cujo interesse deve ser resguardado sempre e está acima da conveniência dos genitores*. 3. Considerando que há anos o pai não tem convivência com a filha, a aproximação deve se dar de forma gradual, inicialmente sem pernoite, sendo imprescindível a realização de estudo social, pois existem questões que pedem de esclarecimento. Recurso desprovido.⁴² (Grifou-se)

Consoante se pode verificar, embora haja o direito e a consciência acerca da importância da convivência com ambos os genitores, faz-se necessário analisar o melhor interesse da criança ou do adolescente no caso concreto. Na referida decisão, foi determinada gradativa visitação do pai à criança,

app/widgetshomepage/resultList/document?&src=r-l&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=I66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=I66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 06 abr. 2016.

⁴² RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Interno nº 70062281191**, da Sétima Câmara Cível da Comarca de Porto Alegre. Relator Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Data do julgamento: 29 out. 2014. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/151260287/agravo-agv-70062281191-rs/inteiro-teor-151260297>>. Acesso em: 31 mai. 2016.

uma vez que o seu contato com a filha não se dava há anos. Com isso, percebe-se que a decisão não foi fundamentada nos conflitos conjugais ou no mero pedido da mãe, porém no mais adequado para a criança envolvida, considerando a necessária aproximação com o pai e a possibilidade de desenvolvimento do vínculo de modo a não interferir significativamente na vida diária da menor.⁴³

Barbosa enfatiza a necessidade de compreensão do maior interesse sob a perspectiva de “auto-aplicabilidade (self-executing), ou seja, da sua exigibilidade direta e imediata”. Ressalta tal direito como especial por considerar a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento, reconhecendo que são seres vulneráveis e que necessitam de proteção integral e especial por parte da família, da sociedade e do Estado, “[...] através da solidariedade e responsabilidade compartilhadas”. Destaca ainda ser de responsabilidade do Estado a criação de políticas públicas que visem à “garantia efetiva dos direitos fundamentais da criança e do adolescente”.⁴⁴

O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente atribui “[...] ao Estado a obrigação de colocar a criança e o adolescente acima de todos

⁴³ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Interno nº 70062281191**, da Sétima Câmara Cível da Comarca de Porto Alegre. Relator Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcelos Chaves. Data do julgamento: 29 out. 2014. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/151260287/agravo-agv-70062281191-rs/inteiro-teor-151260297>>. Acesso em: 31 mai. 2016.

⁴⁴ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan./jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widget-shomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

os interesses, com prioridade absoluta como mandamento constitucional constante do art. 227”. Esse interesse está atrelado à dignidade humana, visto que é “dignidade inviolável da criança e do adolescente e tem o sentido de norma fundamental, porque ultrapassa os liames do ordenamento jurídico, devendo ser respeitado por todos, [...] isto é, direito oponível a todos”. Sob tal perspectiva, tem uma dimensão política maior, pois cria “um sistema de corresponsabilidade entre governo, sociedade civil organizada (entidades) e família, na formulação, fiscalização, gestão dos recursos e avaliação das políticas e serviços públicos sociais básicos”.⁴⁵

É possível afirmar que o superior interesse é essencial para a interpretação da legislação referente à criança e ao adolescente, assim como para a efetiva concretização desses direitos. Conforme citado, a Convenção determina que o interesse superior da criança seja considerado em toda e qualquer medida adotada que esteja atrelada aos menores.⁴⁶

⁴⁵ BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan./jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widget-shomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

⁴⁶ FALSARELLA, Christiane. O impacto da convenção sobre os direitos da criança no direito brasileiro. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [S.l.], v. 83, abr.-jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widget-shomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=la3b67b40a26811e2aa64010000000000&hitguid=la3b67b40a26811e2aa64010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=37&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

Por sua vez, Duarte questiona: “quem pode definir ou apontar o que é melhor para uma criança?” Salienta que o juiz tem esse poder e que, para tanto, pode contar com um parecer de uma equipe multidisciplinar, a fim de avaliar cada caso concreto, corroborando a necessidade de diálogo de várias ciências quando se trata de proteger os infantes.⁴⁷

Já no que se refere ao direito de convivência, entende-se que ele é tido como alicerce não só da formação da personalidade dos indivíduos, mas também da concretização da humanidade. Perpassa, assim, o Direito como um todo, visto que é inerente ao ciclo vital.⁴⁸ Na mesma esteira, Diniz cita o artigo 227 da Constituição Federal, apontando, entre as garantias da criança e do adolescente, o direito à convivência familiar, colocando-o como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.⁴⁹

O ordenamento jurídico brasileiro protege os filhos, impondo aos pais, essencialmente, deveres relacionados à convivência familiar. Ou seja, a relação entre pais e filhos é vista a partir de um viés afetivo, externado pelo dever de cuidado, de assistência e de educação, e não apenas de provento material.⁵⁰

⁴⁷ DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A angústia das crianças diante dos desenlaces parentais**, edição Especial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 241.

⁴⁸ GROENINGA, Giselle Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos**: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no poder judiciário. 2011. Tese. 260 f. (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-22082012-152003/pt-br.php#?>](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-22082012-152003/pt-br.php#?). Acesso em: 21 mai. 2016, p. 111.

⁴⁹ DINIZ, Danielle Alheiros. **A impossibilidade de responsabilização civil dos pais por abandono afetivo**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12987/a-impossibilidade-de-responsabilizacao-civil-dos-pais-por-abandono-afetivo>. Acesso em: 08 out. 2014.

⁵⁰ MARIN, Brunna; CASTRO, Carolina. **Abandono afetivo**

Gonçalves reforça a importância do convívio familiar das crianças com seus pais e o quanto essa convivência influencia no desenvolvimento dos infantes,⁵¹ o que vai ao encontro das ideias de Trindade, o qual ressalta que, a partir do artigo 19 do ECA, é enfatizado que todo infante “tem direito a ser criado e educado no seio da família natural e, *excepcionalmente*, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”. (Grifos do autor) Acrescenta, ainda, que não se pode privar os filhos do direito de convivência familiar e que “o exercício da função materna ou paterna a eles se destina enquanto seres em desenvolvimento”.⁵²

Ademais, a Lei nº 11.698/08, alterada em 2014 pela Lei nº 13.058/14, ao instituir a guarda compartilhada em casos de ruptura conjugal, atribui a ambos os pais o direito de convivência com os filhos, bem como as decisões atinentes à vida destes, objetivando dar prioridade à relação dos filhos com seus pais, favorecendo, assim, o equilíbrio das relações de poder e garantindo o melhor interesse da família.⁵³ Groeninga aponta que a Lei da Guarda Compartilhada destacou não apenas a responsabilidade parental de forma conjunta, mas também a importância do relacionamento familiar com os genitores e os familiares. E, para tanto, entende que poder “contar com outros profissionais para o estabelecimento das responsabilidades e do tempo a

e o ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25122/abandono-afetivo-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 08 out. 2014.

⁵¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 295.

⁵² TRINDADE, Jorge. Alienação Parental e a Escala de Indicadores Legais. In: TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 7. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 331.

⁵³ DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A angústia das crianças diante dos desenlaces parentais**, edição Especial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 249.

ser empregado no cuidado para com os filhos mostrou-se neste sentido um caminho salutar”.⁵⁴

Lobo enfatiza que a Lei da Guarda Compartilhada institui o fortalecimento do direito de convivência, em lugar do direito de guarda ou visita para um ou outro genitor, como ocorria até então. Assim, diante de um processo de separação⁵⁵, a criança não deve ser exposta a escolher pelo pai ou pela mãe, mas precisa ter a oportunidade de conviver com ambos, cabendo ao juiz dar a oportunidade de a criança ser ouvida, assegurando-lhe o direito a um contato permanente com ambos os genitores. Nesse sentido, referida lei pode contribuir para evitar a prática de alienação parental, pois ambos os pais terão como foco o bem-estar dos filhos e a convivência com eles.⁵⁶

A convivência familiar é indispensável para a sobrevivência, assim como para o desenvolvimento e a proteção integral dos filhos, pois a família é tida como base para a formação de “vínculos sociais, biológicos, afetivos, emocionais, jurídicos-políticos”, além de ser a base da sociedade.⁵⁷

Para Groeninga, emergem consequências psí-

quicas para os filhos “decorrentes de falta de contato, convivência e mesmo do relacionamento familiar, marcando a diferença do que era considerado como normalidade – filhos criados por ambos os pais”.⁵⁸ Marin e Castro também apontam o quanto a presença dos pais é essencial na educação dos filhos e em seu processo de crescimento e, em contrapartida, o quanto a ausência desse vínculo pode representar uma possível causa de muitos transtornos psicológicos.⁵⁹

A integridade psíquica está vinculada ao direito de convivência com ambos os pais, o qual é consagrado na Constituição e no ECA. É importante, para o seu pleno desenvolvimento, a criança poder experimentar “as oscilações de mais ou menos proximidade com cada um dos pais, e os afetos correlacionados de amor e de competição e mesmo de raiva e de ódio”. E, tais experiências podem ficar prejudicadas se e quando a criança não tem a oportunidade de conviver com ambos os genitores.⁶⁰

A Lei nº 12.318/10 dispõe sobre Alienação Parental e também enfatiza a convivência familiar como direito fundamental, regulamentado no Capítulo III do ECA.⁶¹ Para Duarte, essa lei caracteriza a

⁵⁴ GROENINGA, Giselle Câmara. **Guarda compartilhada e relacionamento familiar**: algumas reflexões necessárias. Disponível em: <<http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/155509493/guarda-compartilhada-e-relacionamento-familiar-algumas-reflexoes-necessarias-por-giselle-groeninga>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

⁵⁵ Quando se fala em separação, trata-se de ruptura de laços conjugais, que pode ocorrer por meio do divórcio, da separação e da dissolução de união estável.

⁵⁶ LÔBO, Paulo. **Guarda e Convivência dos Filhos Após a Lei nº 11.698/2008**. Disponível em: <<http://www.saiddias.com.br/imagens/artigos/15.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2016, p. 1.

⁵⁷ SOUZA, Adriana Lenira Fornari de. A Família como núcleo socializador. In: ARCOVERDE, Ana Cristina Brito (Org.). **Mediação de Conflitos e Família**: Uma visão Psicossocial da Intervenção no Judiciário. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002, p. 29-41. Disponível em: <<http://www.arcus-ufpe.com/files/capfamnuclsol.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2015.

⁵⁸ GROENINGA, Giselle Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos**: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no poder judiciário. 2011. Tese. 260 f. (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo, SP, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-22082012-152003/pt-br.php#?>>. Acesso em: 21 mai. 2016, p. 121.

⁵⁹ MARIN, Brunna; CASTRO, Carolina. **Abandono afetivo e o ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25122/abandono-afetivo-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 08 out. 2014.

⁶⁰ DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A angústia das crianças diante dos desenlaces parentais**, edição Especial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 253.

⁶¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 307.

prática de Alienação Parental como uma exposição da criança e/ou do adolescente à violência, seja por parte da família ou da sociedade, e, com isso, fere direitos fundamentais, como a “integridade física, mental e moral e a convivência familiar”, todos de extrema importância para o desenvolvimento saudável dos infantes.⁶² Assim, conforme Leite, qualquer genitor que não agir segundo o proposto na legislação que protege o direito à convivência, incorrerá em Alienação Parental e violará um princípio constitucional, o que exigirá intervenção do Poder Público.⁶³

Considerando que o direito à convivência familiar é garantido pela CF e que a Alienação Parental é tida como a obstrução da convivência familiar, entende-se que sua prática implica violação do dever de cuidado dos pais para com seus filhos, afetando a dignidade destes e, portanto, ferindo os Direitos Humanos. A Constituição não tem a pretensão de dizer aos pais o que fazer e como criar seus filhos, mas determina o que eles não podem fazer.⁶⁴

⁶² DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A angústia das crianças diante dos desenlaces parentais**, edição Especial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 271.

⁶³ LEITE, Eduardo de Oliveira. A Lei da Alienação Parental e a Responsabilidade do Poder Judiciário. **Revista de Direito de Família e das Sucessões**, [S.l.], v. 3, abr.-mar. 2015, p. 57-75. Disponível em: <<http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a-0000015139976d2fb90425e1&docguid=lcc63f850dce611e4a3ba010000000000&hitguid=lcc63f850dce611e4a3ba010000000000&spos=6&epos=6&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015, p. 57-75.

⁶⁴ OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente**. 2012. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <[file:///G:/Direito%202015/Mono/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012%20\(1\).pdf](file:///G:/Direito%202015/Mono/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012%20(1).pdf)>. Acesso em: 14 out. 2015, p. 97.

O fim do relacionamento de um casal não pode prejudicar o direito de um filho de ser cuidado por quem o ama. “É necessário assegurar a formação da identidade e a construção da sua personalidade de forma plena, como um direito de todos e de cada um”.⁶⁵ Diante das divergências e dos conflitos inerentes a tal contexto, cabe destacar as palavras da Ministra Nancy Andrigui: “amar é faculdade, cuidar é dever”.⁶⁶

3 ALIENAÇÃO PARENTAL

As crianças circulam na família de acordo com manejos e arranjos dos adultos, e a fragilidade da relação entre marido e mulher repercute, direta ou indiretamente, na relação que estabelecerão com seus filhos. Com a separação, as crianças acabam sendo reorganizadas em novas formas de família, sejam elas monoparentais ou reconstruídas com um padrasto ou uma madrasta. Tal reconstrução é tida como positiva, sob a perspectiva de que a criança continua tendo tanto a figura masculina quanto a feminina nas relações e na educação diária, mas, na realidade fática, isso nem sempre acontece devido a diferentes fatores e conflitos decorrentes, ainda, da relação anterior e da discussão acerca de guarda e visita do ex-cônjuge.⁶⁷

⁶⁵ MARIN, Brunna; CASTRO, Carolina. **Abandono afetivo e o ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25122/abandono-afetivo-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 08 out. 2014.

⁶⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.159.242 – SP (2009/0193701-9)**, da 3ª Turma. Relatora Ministra Nancy Andrigui. Data do Julgamento: 24/04/2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1067604&sReg=200901937019&sData=20120510&formato=PDF>. Acesso em: 08 out. 2014.

⁶⁷ LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito; FLORÊNCIO, Maria Camila. Alienação Parental: algo novo ou querelas familiares antigas com novas roupagens? In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013, p. 347.

De modo geral, ao casarem, as pessoas não cogitam a separação e, quando isso ocorre por vontade de uma das partes, e não por um acordo de vontades, é ainda mais difícil aceitar o fim do relacionamento. Aquele que foi surpreendido com a separação pode desencadear sentimentos de abandono e rejeição, sentindo-se traído e podendo, em algumas situações, almejar vingança. Percebe-se que os sentimentos decorrentes do fim da união conjugal, atrelados às características de cada um dos cônjuges, tornam-se cruciais no modo como conduzirão a relação com os filhos. Ao mesmo tempo, identifica-se que a ruptura conjugal tem sido fator desencadeador de patologias e transtornos, tanto na vida de cada um dos cônjuges quanto na dos filhos e, conseqüentemente, na condução e na estrutura familiar como um todo.⁶⁸

Quando os cônjuges não conseguem superar as dificuldades decorrentes do processo de separação, os filhos tornam-se alvo da conduta dos pais e configuram-se, em algumas situações, casos de Alienação Parental.⁶⁹ Muitas vezes, os filhos acabam se tornando instrumentos de vingança e são induzidos a se afastar ou mesmo odiar um dos pais, que supostamente os teria feito sofrer. O fato de sentirem-se órfãos de um dos pais, comumente, facilita para que um genitor implante a ideia de abandono por parte do outro genitor. Essa não é uma práti-

ca recente, mas, atualmente, vem recebendo mais atenção.⁷⁰

A Alienação Parental pode ser definida como os atos que desencadeiam campanha desmoralizadora por parte do alienante, que nem sempre é o genitor. Nesse contexto, o alienado pode ser tanto o filho quanto o genitor, sob a perspectiva de que ambos são tidos como vítimas. Para Dias, a Alienação Parental consiste no processo de afastar a criança do outro genitor, o que pode se dar de modo consciente ou inconsciente.⁷¹ Embora seja mais frequente após uma separação, a Alienação também pode ser evidenciada durante a convivência conjugal, em situações nas quais um dos cônjuges objetiva macular ou diminuir o outro cônjuge em relação ao filho.⁷²

O alienador inicia recriando a forma como ocorreu a ruptura conjugal, colocando-se como vítima da situação e convencendo o filho de que ele também o é. Da mesma forma, influencia nos vínculos sociais, fazendo tudo o que for necessário para convencer as pessoas sobre sua versão dos fatos:

⁷⁰ DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental: um crime sem punição. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 12.

⁷¹ DIAS, Maria Berenice. Alienação Parental: um crime sem punição. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 16.

⁷² GONÇALVES, Antonio Baptista. O alerta das consequências da Síndrome da Alienação Parental para as crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 4, jul.-dez. 2014, p. 309-343. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=1bf6494b0e5fe11e284d2010000000000&hitguid=1bf6494b0e5fe11e284d2010000000000&spos=4&epos=4&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

⁶⁸ SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2014, p. 108-109.

⁶⁹ AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; TELLES, Lisieux e. de Borba; DAY, Vivian Peres. A alienação parental à luz do direito da criança. **Revista de Direito da Infância e Juventude**, [S.l.], v. 1, jan. 2013, p. 83. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=1bf6494b0e5fe11e284d2010000000000&hitguid=1bf6494b0e5fe11e284d2010000000000&spos=4&epos=4&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015, p. 83.

problematiza a separação e faz acusações contra o outro genitor, podendo acusá-lo de abuso e maus tratos em relação à criança e a ele próprio.⁷³

Possivelmente, a Alienação Parental exista desde que se admite a dissolução do casamento. Inicialmente, dava-se preferência à mãe no tocante à guarda dos filhos, mas, com as alterações legislativas e a análise conjunta de benefícios psicológicos oriundos da convivência tanto com a mãe quanto com o pai, essa guarda começou a ser questionada e, posteriormente, passou-se a avaliar a condição de cada um dos genitores para cuidar da criança. Com essa possibilidade e a ampliação da disputa pela guarda, a Alienação parece ter tomado mais força.⁷⁴

No âmbito jurídico, a Alienação Parental (AP) é encarada como uma forma de violência praticada por quem está com a guarda da criança, parente ou não do menor, com o objetivo de impedir o contato da criança ou do adolescente com o genitor que não tem a guarda, seja por meio de ação ou de omissão. Em casos extremos, os filhos acabam sendo manipulados por um dos genitores em relação ao outro, sendo convencidos a acreditar em fatos e falas que não ocorreram, aceitando-os como verdadeiros, decorrendo falsas memórias e /ou falso testemunho contra o outro genitor.⁷⁵

A Lei nº 12.318/2010, anteriormente citada, define Alienação Parental, no artigo 2º⁷⁶, como a indu-

ção de um dos genitores, ou mesmo dos avós, para que a criança ou o adolescente rejeite o outro genitor, de modo a causar prejuízos na manutenção do vínculo, interferindo diretamente na formação da personalidade do menor.⁷⁷ Na referida Lei, mais especificamente no artigo 3º, a Alienação Parental

Passou a ser considerada como prática que fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, além de prejudicar a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar e constituir abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.⁷⁸

Com base na referida Lei, a Alienação pode ser identificada por atos declarados pelo juiz ou constatados em perícia, também determinada pelo juiz. A norma prevê tramitação prioritária e possível avaliação psicológica ou biopsicossocial.⁷⁹ Salienta

rência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

⁷⁷ BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 23 out. 2015.

⁷⁸ LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito; FLORÊNCIO, Maria Camila. Alienação Parental: algo novo ou querelas familiares antigas com novas roupagens? In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões.** Curitiba: Juruá, 2013, p. 342.

⁷⁹ LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito; FLORÊNCIO, Maria Camila. Alienação Parental: algo novo ou querelas familiares antigas com novas roupagens? In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões.** Curitiba: Juruá, 2013, p. 342.

⁷³ ENGELMANN, Fernanda. **SAP – Síndrome da Alienação Parental.** Blumenau: 3 de Maio Ltda., 2015, p. 21.

⁷⁴ OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.** 2012. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <[file:///G:/Direito%202015/Mono/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012%20\(1\).pdf](file:///G:/Direito%202015/Mono/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012%20(1).pdf)>. Acesso em: 14 out. 2015, p. 100-102.

⁷⁵ SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar.** São Paulo: Mundo Jurídico, 2014, p. 108-112.

⁷⁶ Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interfe-

Barbosa que as práticas de Alienação Parental ainda são, por vezes, de difícil identificação, exigindo que sejam avaliadas por uma equipe multidisciplinar, comumente envolvendo psicólogos, médicos e assistentes sociais. Afirma que, após essa intervenção, cabe ao juiz apreciar o caso concreto e, considerando a previsão legal, aplicar as medidas previstas.⁸⁰

Trindade faz uma análise das características do genitor alienante e salienta que ele “é, muitas vezes, identificado como uma pessoa sem consciência moral, incapaz de se colocar no lugar do outro, sem empatia sequer com os filhos”. Ademais, o alienante não tem “[...] condições de distinguir a diferença entre a verdade e a mentira, lutando para que a sua verdade seja a verdade também dos outros, levando os filhos a viver como falsos personagens de uma falsa existência”.⁸¹

De acordo com Silva, a Alienação Parental decorre, dentre outros aspectos, do fato de o genitor alienante não conseguir lidar com questões da sua própria vida de forma mais independente. Tem receio de que o filho o deixe; não consegue lidar bem com a (o) nova (o) companheira (o) do genitor; tem ciúmes da relação do filho com o outro genitor; usa o menor para obter ganhos financeiros do ex-cônjuge, entre outras situações.⁸² O genitor que se tor-

na o alienador é, na maioria dos casos, aquele que a criança sente mais medo de perder, aquele pelo qual acredita ser rejeitada.⁸³

Diante dessa breve caracterização, resta evidente que a prática de Alienação Parental fere os Direitos Humanos de crianças e adolescentes, pois sua constituição como sujeitos e a sua dignidade são irrefragavelmente afetadas.

4 SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental (SAP), embora correlacionadas, são conceitos distintos: conforme mencionado, a Alienação Parental pode ser entendida como as condutas que um genitor realiza com o objetivo de romper o vínculo do filho com o outro genitor, enquanto a SAP é conceituada como a concretização desse objetivo destrutivo, o qual acaba acarretando reações e comportamentos da criança para com o genitor alienado.⁸⁴

De forma sucinta, define-se como síndrome um distúrbio ou sintoma instalado como consequência de reações emocionais extremas por parte do genitor com seus filhos. A Alienação, por sua vez, é conceituada como “atos que desencadeiam verdadeira campanha de desmoralização levada a efeito pelo alienante”.⁸⁵

⁸⁰ BARBOSA, Maria Cláudia Jardim. **As práticas de Alienação Parental e o papel do Estado-Juiz para coibi-las**. 2013. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/115629/000808764.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 out. 2015, p. 14-15.

⁸¹ TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 7. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 333.

⁸² SILVA, Cristina Martins Cunha da. **Compreender para intervir**: um estudo sobre a prática alienativa nas Varas de Família. 2011. 225 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. Disponível em: <http://www.bdtu.ufu.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3430>.

<http://www.bdtu.ufu.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3430>. Acesso em: 14 out. 2015, p. 23.

⁸³ ENGELMANN, Fernanda. **SAP – Síndrome da Alienação Parental**. Blumenau: 3 de Maio Ltda., 2015, p. 38.

⁸⁴ SILVA, Cristina Martins Cunha da. **Compreender para intervir**: um estudo sobre a prática alienativa nas Varas de Família. 2011. 225 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. Disponível em: <http://www.bdtu.ufu.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3430>. Acesso em: 14 out. 2015, p. 20.

⁸⁵ SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2014, p. 113.

A SAP – Síndrome de Alienação Parental – foi proposta por Richard A. Gardner, psiquiatra americano e professor da Universidade de Columbia, em 1985, com o objetivo de abordar as situações patológicas associadas a divórcios conflituosos. Gardner, de acordo com Engelmann, caracterizou a SAP como um distúrbio da infância, que tem início “quase exclusivamente dentro de um contexto de disputa referente ao direito de guarda da criança”.⁸⁶

A Síndrome diz respeito a um conjunto de influências que a criança e o adolescente sofrem, ao serem dispensados de respeito e afetividade por parte de um dos genitores ou outro membro da família, o qual induz o menor, interferindo em suas memórias, seus sentimentos e pensamentos.⁸⁷ Entre os principais sintomas da Síndrome, estão: campanha de difamação, racionalizações fracas ou absurdas de depreciação do genitor, falta de ambivalência, pensamento independente, apoio, por parte da criança, ao genitor alienador, ausência de culpa por parte da criança, falas repetidas pelas crianças que são originárias do genitor alienante, disseminação do rancor para a família e os amigos do genitor alienado.⁸⁸

Ao realizar uma pesquisa referente ao olhar de psicólogos e assistentes sociais peritos sobre o pro-

⁸⁶ ENGELMANN, Fernanda. **SAP – Síndrome da Alienação Parental**. Blumenau: 3 de Maio Ltda., 2015, p. 18.

⁸⁷ WAQUIM, Bruna Barbieri. Alienação parental: entre o direito e a psicologia. **Revista dos Tribunais**, [S.l.], v. 939, jan. 2014, p. 65. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a-0000015139976d2fb90425e1&docguid=Id6e5cc00744011e39d7c010000000000&hitguid=Id6e5cc00744011e39d7c010000000000&spos=7&epos=7&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015, p. 65.

⁸⁸ LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito; FLORÊNCIO, Maria Camila. Alienação Parental: algo novo ou querelas familiares antigas com novas roupagens? In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Psicologia, família e direito: interfaces e conexões**. Curitiba: Juruá, 2013, p. 341.

cesso de Síndrome de Alienação Parental, Melo afirma que esses profissionais apontam a dualidade de sentimentos que a criança ou o adolescente vivencia diante das induções que lhe são feitas por um dos genitores, pois conviveu com o outro genitor e desenvolveu por ele sentimentos de amor, lealdade e confiança, o que prova confusão em relação ao que sente e ao que ouve e presencia na relação atual de seus genitores.⁸⁹

Considerada uma forma de abuso psicológico e moral, a SAP pode ser difícil de ser identificada e, assim, quando é percebida, comumente já se encontra em fase avançada. Entre outros aspectos mencionados, um dos que torna mais lenta a identificação é o fato de que a criança que está sendo alienada tem comportamentos tidos como normais e, muitas vezes, bastante maduros para a sua idade. “Elas tentam administrar o divórcio e a ‘perda’ de um ente querido em condições altamente conflitantes, gerir o conflito ao seu nível e, ao mesmo tempo, prosseguir seu desenvolvimento normal de criança”, o que se torna bastante complexo quando a criança passa a conviver em espaços constantes de “não ditos e de subentendidos pesados”.⁹⁰

Embora ainda existam divergências em relação à aplicação dos termos Alienação Parental ou Síndrome de Alienação Parental, analisando a Lei nº 12.318/10, Barbosa entende que não é necessário a criança ou o adolescente apresentar o sintoma para que sejam aplicadas medidas ou intervenções. Afirma que essas devem ser tomadas diante de atos que caracterizem Alienação Parental e até mesmo

⁸⁹ MELO, Ana Katarina Leimig Saraiva de. **Síndrome de Alienação Parental**: um estudo através do olhar de psicólogos e assistentes sociais peritos. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013. Disponível em: <http://www.unicap.br/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=916>. Acesso em: 17 nov. 2015, p. 73.

⁹⁰ ENGELMANN, Fernanda. **SAP – Síndrome da Alienação Parental**. Blumenau: 3 de Maio Ltda., 2015, p. 56.

diante de quaisquer condutas que evidenciem que um dos genitores esteja dificultando a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor.⁹¹

Dada a limitação imposta por um artigo que não se propõe a esgotar o tema, apresentam-se, a seguir, algumas considerações a título de conclusão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo abordar os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes frente a situações de Alienação Parental, analisando as implicações decorrentes dessa prática. Para tanto, inicialmente, abordou-se o tema sob a perspectiva da proteção integral do menor, atrelada ao Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e ao Direito de Convivência. Em seguida, tratou-se dos aspectos jurídicos e psicológicos da Alienação Parental e da Síndrome da Alienação Parental, apontando alguns impactos que esses fenômenos podem trazer à formação de crianças e adolescentes.

Com base na pesquisa empreendida percebe-se que, embora a discussão sobre a problemática da Alienação Parental ainda seja relativamente recente, significativas proposições e legislações vêm sendo instituídas, as quais envolvem tanto a atuação do Judiciário quanto a possibilidade de intervenção e/ou avaliação multidisciplinar. Entretanto, a proposição de intervenção multidisciplinar ainda está nas mãos do juiz, ou seja, é ele quem decide, de acordo com o caso concreto, qual a medida a tomar, quais as penalidades, as intervenções e que profissionais acionar.

O processo de Alienação Parental ocorre quando um dos cuidadores da criança, que pode ou não ser seu genitor, normalmente por ciúmes e/ou por uma situação de perda/separação, começa a influenciar a criança de modo que ela não queira mais ter contato com o outro genitor ou cuidador. Utiliza-se, para isso, das mais diferentes ações, como impedir ou dificultar visitas, de tal forma que, com o afastamento do outro, a criança ou o adolescente passa a acreditar que, de fato, ele está afastado e que “não lhe quer mais”. Para não perder a referência que lhe resta, assim como o amor e o cuidado de quem ainda está com ele, o menor, comumente, torna-se fiel ao alienador e incorpora o não querer ver e ter contato com o outro com receio de perder ambos, visto que é ameaçado por quem o cuida e fica com a sensação de lhe dever afeto exclusivo. Nesse contexto, em um estágio em que as consequências negativas são mais graves, identifica-se que ocorre a Síndrome da Alienação Parental, ou seja, a criança passa a falar e agir acreditando no que lhe foi dito como sendo um sentimento e uma decisão sua. Toda essa situação, indubitavelmente, afronta os Direitos Humanos e a proteção preconizada a crianças e adolescentes.

Acredita-se que o processo de condenação ou não nos casos que envolvem Alienação Parental é extremamente complexo e de repercussões cruciais, pois, se, de um lado, muitos podem ser punidos injustamente (em virtude de uma falsa memória, como a ocorrência de abuso sexual, por exemplo), em outros casos, as crianças podem ser vítimas e não ser ouvidas a ponto de ser realizada uma intervenção efetiva. Embora se percebam avanços relacionados à atuação interdisciplinar, acredita-se que ainda existem muitos desafios e necessidades, no sentido de realizar um trabalho, de fato, integrado, entre as diferentes áreas do conhecimento, como a Psicologia e o Direito, de modo a proporcionar intervenções e resultados melhores e mais efetivos para a proteção integral e o desenvolvimento mais

91 BARBOSA, Maria Claudia Jardimi. **As práticas de Alienação Parental e o papel do Estado-Juiz para coibi-las**. 2013. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/115629/000808764.pdf?sequence=1&i-sAllowed=y>>. Acesso em: 14 out. 2015, p. 29.

saudável não só de crianças e adolescentes, mas das famílias como um todo.

Sob essa perspectiva, acredita-se que reiterados esforços devem ser feitos, tanto por parte de profissionais das áreas de Direito e da Psicologia, mencionados no presente artigo, quanto de outros profissionais que se envolvem na avaliação e no encaminhamento de situações que envolvem Alienação Parental. Dessa forma, pode-se ampliar e contribuir com o processo, a fim de que haja efetiva concretização dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

AMATO, Gabriela Cruz. **Alienação parental:** uma discussão a partir dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2014. 162 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5803/1/000457607-Texto%2bParcial-0.pdf>>. Acesso: em 17 nov. 2015.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; TELLES, Lisieux e. de Borba; DAY, Vivian Peres. A alienação parental à luz do direito da criança. **Revista de Direito da Infância e Juventude**, [S.l.], v. 1, jan. 2013, p. 83. Disponível em: <<http://www.revistados-tribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad6007a-0000015139976d2fb90425e1&docguid=lb6494b0e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lb6494b0e5fe11e284d2010000000000&spos=4&epos=4&t-d=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

BARBOSA, Hélia. A arte de interpretar o princípio do interesse superior da criança e do adolescente à luz do direito internacional dos direitos humanos. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 1, jan.-jun. 2013, p. 17-33. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad8181500000153e-e0b3aa29504dd92&docguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&hitguid=lbec79160e5fe11e284d2010000000000&spos=16&epos=16&t-d=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

BARBOSA, Maria Claudia Jardini. **As práticas de Alienação Parental e o papel do Estado-Juiz para coibi-las**, 2013. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/115629/000808764.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 out. 2015.

BARRETO, Luciano Silva. Evolução Histórica e Legislativa da Família. Curso 10 anos do Código Civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos.

Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 13, Rio de Janeiro: EMERJ, 2013, p. 205-214. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil_205.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2016.

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 23 out. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.159.242 – SP (2009/0193701-9)**, da 3ª Turma. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Data do Julgamento: 24/04/2012. Disponível em: <https://www2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1067604&sReg=200901937019&sData=20120510&formato=PDF>. Acesso em: 08 out. 2014.

CARVALHO, Thayro Andrade. **Alienação Parental:** uma explicação pautada em traços de personalidade e nos valores humanos. 2015. 192 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/bitstream/tede/7512/2/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2015.

DAMIANI, Fabiana da Motta. **Características de estrutura de personalidade de pais, mães e crianças envolvidas no fenômeno da Alienação Parental.** 2012. 80 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, São Leopoldo, 2012. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3942/34.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 out. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental:** realidades que a justiça insiste em não ver. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Danielle Alheiros. **A impossibilidade de responsabilização civil dos pais por abandono afetivo.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12987/a-impossibilidade-de-responsabilizacao-civil-dos-pais-por-abandono-afetivo>>. Acesso em: 08 out. 2014.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A angústia das crianças diante dos desenlaces parentais.** Edição Especial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ENGELMANN, Fernanda. **SAP – Síndrome da Alienação Parental.** Blumenau: 3 de Maio Ltda., 2015.

FALSARELLA, Christiane. O impacto da convenção sobre os direitos da criança no direito brasileiro. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, [S.l.], v. 83, abr.-jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06aa88acc88e41&docguid=la3b67b40a26811e2aa64010000000000&hitguid=la3b67b40a26811e2aa64010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=37&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

FERREIRA, Ana Luiza Veiga; VIEIRA, Marcelo de Mello. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2013, p. 233. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad8181500000153ee0b3aa29504dd92&docguid=l66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&hitguid=l66bdd1606a0a11e3b6c9010000000000&spos=9&epos=9&td=78&context=113&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

GONÇALVES, Antonio Baptista. O alerta das consequências da Síndrome da Alienação Parental para as crianças e adolescentes. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 4, jul.-dez. 2014, p. 309-343. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=lff16eb40810111e4bfd3010000000000&hitguid=lff16eb40810111e4bfd3010000000000&spos=11&epos=11&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro:** direito de família. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos:** análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no poder judiciário. 2011. Tese. 260 f. (Doutorado em Direito). Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-22082012-152003/pt-br.php#?>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

_____. **Guarda compartilhada e relacionamento familiar:** algumas reflexões necessárias. Disponível em: <<http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/155509493/guarda-compartilhada-e-relacionamento-familiar-algumas-reflexoes-necessarias-por-giselle-groeninga>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A Lei da Alienação Parental e a Responsabilidade do Poder Judiciário. **Revista de Direito de Família e das Sucessões**, [S.l.], v. 3, abr.-mar. 2015, p. 57-75. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=lcc63f850dce611e4a3ba010000000000&hitguid=lcc63f850dce611e4a3ba010000000000&spos=6&epos=6&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. Alienação Parental: a tragédia revisitada. **Revista de Direito de Família e Sucessões**, [S.l.], v. 1, jul.-set. 2014, p. 61-81. Disponível em: <<http://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=l657ac1a01f8611e4bd00010000000000&hitguid=l657ac1a01f8611e4bd00010000000000&spos=12&epos=12&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

LÔBO, Paulo. **Guarda e Convivência dos Filhos Após a Lei nº 11.698/2008.** Disponível em: <<http://www.saiddias.com.br/imagens/artigos/15.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2016.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome de Alienação Parental:** importância da detecção com seus aspectos legais e processuais. 3. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MARIN, Brunna; CASTRO, Carolina. **Abandono afetivo e o ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25122/abandono-afetivo-e-o-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 08 out. 2014.

MELO, Ana Katarina Leimig Saraiva de. **Síndrome de Alienação Parental:** um estudo através do olhar de psicólogos e assistentes sociais peritos. 2013. 90 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013. Disponível em: <http://www.unicap.br/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=916>. Acesso em: 17 nov. 2015.

MOLD, Cristian Fetter. Identificação própria nos processos que envolvam alienação parental. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 16, n. 2782, 12 fev. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18473>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Psicologia, família e direito:** interfaces e conexões. Curitiba: Juruá, 2013.

MORELLI, Silvia França de Souza. Alienação Parental – A importância do conhecimento relacionado ao comportamento humano. **Revista da EJUSE**, Aracaju, n. 19, 2013. p. 377-388. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0ahUKewi100Dj6ofNAhXL-qh4KHYtkD2sQFggiMAE&url=http%3A%2Fbdjur.stj.jus.br%2Fjspui%2Fbitstream%2F2011%2F65631%2Falienacao_parental_importancia_morelli.pdf&usg=AFQjCNEPLSCjVIPV4TTOlyf0lw9xAw-47g&sig2=k_-rJ-gDsyWifqyiTD7HvA&bvm=bv.123325700,d.dmo>. Acesso em: 01 jun. 2016.

OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente**. 2012. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <file:///G:/Direito%202015/Mono/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012%20(1).pdf>. Acesso em: 14 out. 2015.

PINHEIRO, Paulo Sergio. Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, [S.l.], n. 5, 2011, p. 1-12. Disponível em: <http://pgskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/268/253>. Acesso em: 18 abr. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo interno nº 70062281191**, da Sétima Câmara Cível da Comarca de Porto Alegre. Relator Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Data do julgamento: 29 out. 2014. Disponível em: <http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/151260287/agravo-agv-70062281191-rs/inteiro-teor-151260297>. Acesso em: 31 mai. 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo de Instrumento nº 70068297449**, da Sétima Câmara Cível da Comarca de Santa Maria. Relatora Desembargadora Sandra Brisolara Medeiros. Data do Julgamento: 18 mai. 2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=aliena%C3%A7%C3%A3o+parental&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+e+falsas+memorias&sitate=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris>. Acesso em: 31 mai. 2016.

SARAIVA, João Batista Costa. O superior interesse: o menor, a criança, a lei e os Tribunais. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S.l.], v. 2, jul. 2014. p. 57. Disponível em: <http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?t?src=rl&srguid=i0ad8181600000153ee06a-a88acc88e41&docguid=I674af6306a0a11e3b-6c90100000000000&hitguid=I674af6306a0a11e-3b6c90100000000000&spos=8&epos=8&td=78&context=37&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 06 abr. 2016.

SILVA, Cristina Martins Cunha da. **Compreender para intervir**: um estudo sobre a prática alienativa nas Varas de Família. 2011. 225 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. Disponível em: <http://www.bdtd.ufu.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3430>. Acesso em: 14 out. 2015.

SOUZA, Adriana Lenira Fornari de. A Família como núcleo socializador. In: ARCOVERDE, Ana Cristina Brito (Org.). **Mediação de Conflitos e Família**: Uma visão Psicossocial da Intervenção no Judiciário. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002. p. 29-41. Disponível em: <http://www.arcus-ufpe.com/files/capfamnucsol.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2015.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2014.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 7. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

WAQUIM, Bruna Barbieri. Alienação parental: entre o direito e a psicologia. **Revista dos Tribunais**, [S.l.], v. 939, jan. 2014, p. 65. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widget-shomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6007a0000015139976d2fb90425e1&docguid=ld6e5cc00744011e39d7c010000000000&hitguid=ld6e5cc00744011e39d7c010000000000&spos=7&epos=7&td=159&context=5&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

***CAPÍTULO III:
DA VISIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS VIA
PROCESSOS COMUNICACIONAIS***

A COMUNIDADE, OS PROJETOS DE EXTENSÃO, OS DIREITOS HUMANOS E O RÁDIO: MODOS DE VER E TRANSFORMAR A REALIDADE

Caroline Delevati Colpo

Doutora em Comunicação Social.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: carolcolpo@feevale.br.

Neusa M. Bongiovanni Ribeiro

Doutora em Comunicação Social.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: neusaribeiro@feevale.br.

RESUMO

Este artigo busca refletir sobre a transversalidade dos direitos humanos com a comunicação comunitária e as técnicas de radiojornalismo. Esta transversalidade é desenvolvida através de projetos de extensão realizados pelos Cursos de Comunicação Social da Universidade Feevale na região de Novo Hamburgo. Aborda-se aqui a experiência de mais de 13 anos de atuação do Projeto de Extensão Café Comunitário e as novas experiências vivenciadas pelo Projeto de Extensão Rádio Escola na Comunidade. Ambos os projetos atuam de forma direta na comunidade, tratando de temas como cidadania, educação e democracia, pertinentes para a consolidação do debate dos direitos humanos.

Palavras-chaves: Comunicação comunitária. Direitos humanos. Radiojornalismo.

ABSTRACT

This article aims to reflect on the mainstreaming of human rights with community communication and radio journalism techniques. This mainstreaming is developed through extension projects carried out by the Social Communication Courses University Feevale in Novo Hamburgo region. It covers up here the experience of over 13 years of experience of Community Coffee Extension Project and the new experiences of the Extension Project Radio School in the Community. Both projects work directly in the community, addressing issues such as citizenship, education, democracy, relevant to the consolidation of the human rights debate.

Keywords: Community communication. Human rights. Radiojournalism.

1 INTRODUÇÃO À COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

A experiência vivenciada nos projetos de Extensão de Radiojornalismo Comunitário tem sido marcante entre as atividades realizadas na Universidade Feevale, na cidade gaúcha de Novo Hamburgo, desde 2003, não só para o público beneficiado pelos projetos, mas, também, para seus bolsistas e professores que têm composto as equipes executoras. Ao se tomar, aqui, a referência do trabalho com a comunicação comunitária, na qual os Direitos Humanos estão na sua essência, se pode destacar entre os diferentes projetos executados juntamente com as comunidades localizadas na periferia de Novo Hamburgo e os demais cursos da Universidade, aqueles realizados pelo laboratório de rádio, até este ano de 2016. Mas, torna-se necessário, inicialmente, localizar o conceito de comunicação comunitária adotado para melhor embasar os processos desenvolvidos nas práticas realizadas com a comunidade, abordados neste texto.

Ao se localizar o verbete “Comunicação Comunitária”, na Enciclopédia Intercom de Comunicação (2010), destaca-se o conceito comentado por Peruzzo:

Caracteriza-se por processos comunicativos constituídos no nível de comunidades organizadas dos mais diferentes tipos, sejam as de base territorial ou virtual, as formadas a partir de laços identitários étnicos ou políticos, por compartilhamento de circunstâncias de vida em comum, etc. É baseada em princípios da ordem pública, tais como por difundir conteúdos com finalidades educativas, culturais e a ampliação da cidadania... [...] (ENCICLOPÉDIA INTERCOM DE COMUNICAÇÃO, 2010, p. 244).

Peruzzo reforça em seus estudos (2007) que a comunicação comunitária é uma modalidade comunicativa surgida nos anos de 1980, num formato que se vinculava aos movimentos sociais

populares baseados nas principais mudanças da sociedade brasileira, nos últimos 30 anos do século XX. Afirma a autora:

Este tipo de comunicação foi denominado popular, participativo, alternativo, dialógico, comunitário, etc., porque se tratava de um processo comunicativo em que o povo - mais especificamente os segmentos organizados da população submetidos a condições de subalternidade - se torna protagonista da comunicação. (PERUZZO, 2007, p. 137).

A autora ressalta que, o que se pratica na atualidade com a ideia de uma comunicação popular ou comunitária se fortaleceu, ainda mais, pela vinculação aos movimentos sociais populares, como canal de expressão e meio de mobilização e conscientização das populações dos bairros periféricos, submetidas a carências de toda espécie - de escolas, postos de saúde, moradia digna, transporte, alimentação e outros bens de uso coletivo e pessoal -, em razão dos baixos salários ou do desemprego. (PERUZZO, 2007, p. 138).

Paiva (2007) associa as ações de comunicação comunitária a uma proposta de natureza educativa:

Sejam quais forem as vinculações de um veículo comunitário e seus projetos, a proposta de fundo sempre é de natureza educativa. A perspectiva educacional e formativa é prerrogativa primeira de um veículo comunitário e, por esta razão mesmo, sua atividade não se esgota na mera produção noticiosa (PAIVA, 2007, p. 144).

Aproximando-se o que as duas autoras citadas elaboram em suas pesquisas entende-se, pois, que, ao se realizar, na prática, as ações comunicativas comunitárias com a participação de grupos da população de zonas periféricas de uma cidade, deve-se inserir, em seus elementos estruturantes, processos educativos que resultem na formação de consciências críticas às mensagens recebidas

pelos cidadãos, de forma geral, disseminadas pelos meios de comunicação. Assim, visa-se abrir espaços para as vozes do público que não se sente incluído nas programações dos principais meios de comunicação das cidades, criando-se novas oportunidades que realizam estas ações. Peruzzo (2007) destaca, também, que a participação é uma das dimensões essenciais da comunicação comunitária. Contudo, deve-se levar em conta a existência de níveis diferenciados de participação. Afirma a autora:

Em suma, a participação pode ocorrer no nível da mensagem (mais elementar); na produção de mensagens, de materiais e programas (elaboração e edição de conteúdos a serem transmitidos); no nível do planejamento (envolvimento das pessoas no estabelecimento da política dos meios, na formatação de veículos e de programas, na elaboração dos objetivos e dos princípios de gestão, etc.); e no nível da gestão (participação no processo de administração e controle de um meio de comunicação) (PERUZZO, 2007, p. 139).

Ao se considerar as possibilidades de compreensão dos usos dos meios de comunicação com o viés comunitário, entende-se que isto está nas sutilezas dos processos de formulação de sentido, com a inserção dos direitos humanos como elementos que dão consistência aos conteúdos por eles transmitidos.

2 OS DIREITOS HUMANOS

Na perspectiva de abordagem de temas diversos, os direitos humanos citados e garantidos em diferentes legislações, vão se fazendo presentes com o uso de linguagem adaptada nos referidos veículos de comunicação. Com isto se tornam real numa conexão direta entre o público e a própria comunicação que lhes é direcionada. Dessa forma, à parte da grandiosidade de elementos que são utilizados em diferentes países e suas características de vida, culturas e modos de se entender o mundo, o

que implica em muitos casos de radicalismos religiosos, políticos e econômicos, com grandes restrições aos direitos sociais. O que se pode respeitar, compreender e executar, como um dos elementos mais significativos entre os povos, é o direito à liberdade de informação, garantida pela Organização das Nações Unidas, desde 1946¹.

Embora se configure como uma regra fundamental escrita na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que vigora desde a sua publicação em 1948, se vê, neste século XXI, ainda, o não cumprimento e violação nos detalhes mais básicos do artigo 19º. Segundo a Declaração “cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza” (DUDH, 2016).

Mesmo constando de diversos documentos importantes na manutenção dos processos civilizatórios universais, com a obrigatoriedade de cumprimento pelos países que compõem a Organização das Nações Unidas, o que se constata é um abissal contraste para que as diferentes populações do mundo se vejam, assim, contempladas. Também se observa, por estudos e pesquisas realizadas, que avanços tecnológicos alcançados, principalmente, pelos meios de comunicação em suas estruturas empresariais de maior abrangência, têm contribuído no aumento da visibilidade de diferentes realidades vivenciadas, nas mais longínquas localidades do planeta. Essas situações localizam as questões mais necessárias para a sobrevivência das populações até àquelas de expressão coletiva, como as migrações e conflitos de guerra, em destaque pela mídia nos últimos anos.

¹ Desde a sua primeira sessão, em 1946, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 59 que afirmava: “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e [...] é a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU”.

Os responsáveis pela redação de tratados internacionais de direitos humanos tiveram visão de longo alcance em seu enquadramento do direito de liberdade de expressão, inclusive no âmbito do direito não apenas de transmitir, mas também de buscar e receber informações e ideias. Eles reconheceram o importante papel social, não só da liberdade de expressão individual, “liberdade para falar”, assim como da noção mais profunda de livre fluxo de informações e ideias na sociedade. Reconheceram a importância da proteção não apenas do emissor, mas também do destinatário da informação. Este reconhecimento agora está sendo compreendido como inclusivo do direito à informação, no sentido do direito de pedir e receber acesso à informação sob o controle de órgãos públicos. (MENDEL, 2009, p. 8).

Mendel (2009, p. 21) destaca a importância de iniciativas na comunidade internacional para o reconhecimento específico do direito à informação em relação aos direitos humanos, tratado no artigo 6º da Declaração dos Direitos Humanos e adotado em 1998 pela Assembleia Geral da ONU:

Todos têm o direito, individualmente e em associação: (a) De saber, buscar, obter, receber e deter informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive o acesso à informação relativa ao modo como esses direitos e liberdades são efetivados nos sistemas legislativos, judiciários e administrativos nacionais; (b) Conforme o disposto nos instrumentos sobre direitos humanos e outros instrumentos internacionais aplicáveis, de publicar, transmitir ou divulgar livremente informações e conhecimento sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais [...] (MENDEL, 2009, p. 21).

No Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos divulgado em 2015 pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), na im-

plantação da sua terceira fase, no período de 2015-2019, há um esclarecimento sobre os procedimentos em relação à educação em direitos humanos:

A educação em direitos humanos tem como objetivo desenvolver o entendimento de que somos todos responsáveis por tornar os direitos humanos uma realidade em cada comunidade e em toda a sociedade de modo geral. Nesse sentido, ela contribui, no longo prazo, para a prevenção de abusos aos direitos humanos e de conflitos violentos, para a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável e para o aprimoramento da participação em processos de tomada de decisões em um sistema democrático (ACNUDH, 2015, p. 7).

O Brasil segue a Carta da ONU e, em sua constituição de 1988, no artigo 5º, defende a liberdade de informação e expressão como um direito básico de cada cidadão. Assim, observa-se, a partir do que estabelecem os documentos fundantes das ações voltadas para os direitos humanos, em diferentes países, seguindo os princípios estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se associam em âmbitos diversos na sociedade, os processos educativos e de cidadania, para a sua real consolidação.

Na busca da compreensão para o uso de ações comunicativas comunitárias na efetivação dos direitos humanos, há uma marca fundamental no processo educativo que vai se estabelecendo a partir da compreensão do que é cidadania e como a educação tem caráter de formação para a cidadania. Gentili (2000, p. 145), ao comentar sobre as garantias dos direitos individuais tratadas a partir do século XVIII, cita o sociólogo inglês T. H. Marshall, quando este afirma que: “deve-se distinguir três dimensões na construção histórica da cidadania: a civil, a política e a social”. E, embora essa concepção limite a cidadania a um conjunto de regras estabelecidas que restringem as ações dos cidadãos, e um enquadramento jurídico, formal, que leva essa condição

cidadã para a esfera das leis, há intrinsecamente nos tratados legais algo que supera o estabelecido e avança para o que realmente pertence aos direitos dos indivíduos e sua realidade. Segundo Gentili:

Sendo assim, educar para o exercício da cidadania, significaria transmitir a todos os direitos que formalmente lhes são reconhecidos. A educação, a partir desse enfoque, deveria ser vista como um mecanismo de difusão, de socialização e de reconhecimento dos direitos (civis, políticos e sociais) que definem o campo da cidadania. Uma ação pedagógica destinada ao aprendizado da Constituição e das leis permitiria, por exemplo, consolidar e desenvolver nos indivíduos a autopercepção de sua condição de cidadãos e, conseqüentemente, o respeito e a proteção do sistema democrático e suas instituições (GENTILI, 2000, p. 146).

E, assim, os estudos da comunicação e, em especial, da comunicação comunitária têm apontado para práticas e desenvolvimento teórico, que indiquem a valorização desses direitos em seus currículos escolares, ou seja, no ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação. A comunicação e seus relativos processos midiáticos são componentes fundamentais na disseminação dos direitos humanos, igualmente quando se junta aos processos de educação formal e não-formal, oferecendo à população o próprio direito ao saber.

3 O RADIOJORNALISMO COMUNITÁRIO NA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEEVALE

Ao avaliar o que tem sido realizado nos últimos 15 anos, no laboratório de radiojornalismo da Universidade Feevale, constata-se a diversidade de saberes que vão se afluando a partir do contato inicial de professores e acadêmicos bolsistas e voluntários com a população. Isto compõe o que a Universidade tem de mais universal na distribuição do conhecimento. O aproveitamento das relações que se estabelecem, na execução de um projeto de

extensão, sai do fazer burocrático da produção de conhecimento, necessário para a existência dessa coabitação do tripé ensino-pesquisa-extensão, exigida pelo Ministério da Educação e Cultura, e se transforma num fazer que avança para além da estruturante formalidade do que é oferecido.

Dessa forma, e com o pensamento vinculado aos estudos desenvolvidos na disciplina de Comunicação Comunitária do Curso de Jornalismo da Universidade Feevale, foi ao ar, na rádio ABC 900AM de Novo Hamburgo, em 2003, o programa de rádio “Café Comunitário”, o que se constituiu o primeiro projeto de extensão do laboratório de rádio, com o viés de uma comunicação mais inclusiva e direcionada a todo o público da emissora. Houve uma sequência de produções com a participação dos estudantes do Curso de Jornalismo, associando-se os ensinamentos e aprendizados realizados nas disciplinas de radiojornalismo e comunicação comunitária principalmente, que alavancaram a passagem de muitos estudantes interessados nas vivências ali desenvolvidas e que se inseriram no mercado profissional com esta perspectiva de atuação.

A escolha pelo meio radiofônico, para a transmissão do programa se deu porque o rádio possui características específicas que contribuem para o objetivo do projeto de extensão, como ter uma linguagem fácil, de uso coloquial, o que faz com que todo o tipo de público possa entender o que está sendo dito. Com isto, alcança-se as comunidades menos favorecidas de forma mais simples e abrangente, trazendo-as para participar do debate no fortalecimento dos direitos humanos. Para o autor Emílio Prado, (1989, p. 18) o ato de ouvir rádio é facilitado “por não exigir conhecimento especializado para a decodificação e a recepção nas condições mais diversas, todas elas favorecidas pela autonomia concedida ao aparelho receptor”. Já o autor Eduardo Meditsch fala do rádio como um meio que pode ser alcançado por todos:

Aprofunda e contrapõe ideias e opiniões com facilidade e orienta as massas-urbanas como o cão de um cego. Põe em contato os mais remotos sítios do interior e concede espaço para o receptor se manifestar como nenhum outro meio. É um serviço quase sempre gratuito, que não toma tempo, nem monopoliza a atenção do público. E é assim, mesmo sem a palavra escrita e sem as imagens, suportes que, para muitos, parecem esgotar todo o mundo da informação de nosso tempo (MEDITSCH, 1999, p. 21).

Assim, fundamentado nas possibilidades de comunicação comunitária do rádio e do rádio-jornalismo, o principal objetivo do Projeto de Extensão Café Comunitário, por mais de 10 anos, foi dar visibilidade e legitimidade às questões sociais das comunidades de Novo Hamburgo e região, democratizando a informação através de programas realizados. Para tal, disseminou a informação peculiar de pequenas comunidades para toda a sociedade de Novo Hamburgo e região, uma vez que os participantes do projeto se inseriram nestas comunidades para a realização de entrevistas e reportagens. Em todos os anos de projeto foram realizados mais de 500 programas com um total de aproximadamente 40.500 entrevistados. Dar voz à comunidade e transformar essas pessoas de ouvintes a participantes da mídia, potencializa a educação e a cidadania para os direitos humanos. Além disto, possibilita-se que se tenha uma programação similar a das mídias comunitárias. Este é o destaque de Cicilia Peruzzo:

Favorece uma programação interativa com a participação direta da população ao microfone. Portanto, é garantido o acesso público ao veículo de comunicação. Aliás, é nesse tipo de experiência de comunicação, desde os alto-falantes e outros veículos, nos anos recentes, que têm sido concretizadas as mais completas formas de interatividade nos meios de comunicação, recentemente descoberta e ensaiada, com grandes limitações, pela grande mídia (PERUZZO, 1998, p. 10).

Com isto, o projeto dissemina nas comunidades um avanço nos modos de percepção da sua realidade, promovendo, entre elas, a discussão das vivências de cada grupo social, aproveitando a mídia como um suporte de suas reivindicações e, não apenas, como um elemento de cultura da atualidade para todos.

O Projeto de Extensão Café Comunitário, ainda, buscou potencializar as capacidades dos estudantes, de comunicação social e de jornalismo, em questões técnicas e conscientização comunitária. Em todo o período de existência do projeto mais de 100 alunos participaram das atividades. Para os acadêmicos do Curso de Jornalismo, que produzem e apresentam o programa, essa reflexão se dá no momento em que se percebe que a participação dessas pessoas na mídia não pode faltar. Além disto, os acadêmicos envolvidos no Projeto de Extensão Café Comunitário têm, através da produção do programa de rádio, possibilidade de ampliar a sua competência profissional na área de jornalismo.

Assim, com mais de 500 programas realizados ao longo de sua história, o Café Comunitário, ao mesmo tempo em que é um local de inserção da população na mídia é, também, um local de reflexão, tanto para quem participa enquanto entrevistado, como para quem faz o programa a cada semana, visto que o projeto faz a comunidade se sentir parte de uma discussão social dentro de um programa radiofônico, não apenas como notícia, mas contribuindo com suas opiniões e relatos. O programa se tornou espaço político com capacidade de formar valores, propagar ideias e influenciar comportamentos, uma vez que fortaleceu o debate público em torno das formas de promover e garantir alguns dos direitos humanos. Entende-se que é essencial, tanto para as comunidades quanto para alunos de comunicação social, compreender o papel dos veículos de comunicação como espaço de discussão e potencialização dos direitos humanos.

Com as várias inserções do Projeto de Extensão Café Comunitário nas escolas do município de Novo

Hamburgo, para a realização de suas pautas, percebeu-se a necessidade de capacitar professores e alunos, da rede de ensino público, para o uso das técnicas de radiojornalismo. Constatou-se, inclusive, que algumas escolas possuíam equipamentos radiofônicos, mas não tinham conhecimento necessário para utilizá-los corretamente na disseminação de informações importantes para a comunidade na qual a escola estava inserida; demanda esta atendida pelo Projeto.

Juntamente com esta demanda observada nas escolas públicas de Novo Hamburgo, a partir do final de 2015 algumas modificações foram promovidas nos projetos de extensão da Universidade Feevale. Em 2016, o Projeto de Extensão Café Comunitário deixa de existir e começa a ser realizado o Projeto de Extensão Rádio Escola na Comunidade. Este projeto tem como objetivo formar monitores do Programa Federal Mais Educação, para trabalharem com radiojornalismo e comunicação comunitária, preparando para o desenvolvimento de autonomia no exercício de atividades comunicacionais nas escolas do município² de Novo Hamburgo que possuem equipamentos radiofônicos.

A relevância deste novo projeto encontra-se nas ações oportunizadas pelos processos de comunicação comunitária que a Universidade pode desenvolver entre seus estudantes e a comunidade, na cidade de Novo Hamburgo, associadas ao que se pode agregar de novos conhecimentos nas práticas das políticas públicas desenvolvidas pela administração do Município, que devem ser integradas. Esta proposta deverá contribuir para a ampliação de estímulos para que sejam gerados novos procedimentos na aquisição do conhecimento, inclusive na quebra de paradigmas socioculturais, com jovens

Monitores do Programa Federal Mais Educação, em andamento nas escolas do município.

O que se trabalha, com base na experiência do Projeto de Extensão Café Comunitário, é a oferta de oficinas de comunicação comunitária e radiojornalismo, para produção de programas radiofônicos realizados pelos Monitores do Programa Federal Mais Educação. Estima-se que os Monitores atingidos neste projeto possam repassar este conhecimento para os estudantes das escolas em que o programa do governo federal está sendo desenvolvido e estimular, entre os participantes das comunidades, um entendimento comum nos diferentes processos de usos da mídia para o fortalecimento do ensino-aprendizagem de jovens estudantes de escolas públicas do município hamburguense.

A partir de pautas criadas pelos monitores, e, portanto, que sejam os protagonistas destas produções, e contando com a participação de bolsistas e professores deste projeto, a realização de oficinas vai contribuir no debate de temas como cidadania e democracia, juntamente com questões relacionadas à comunicação comunitária e cidadã, e técnicas radiofônicas. De acordo com Antônio Marques, (2009), atitudes como estas contribuem com a educação das comunidades e é essencial no trabalho da comunicação. Com isto se garante, também, atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, segundo a lei 13.174 de 21 de outubro de 2015. Ao se darem a oportunidade de frequentar oficinas ou se disporem a compartilhar os espaços da Universidade, participando de entrevistas ou programas de rádio, os cidadãos envolvidos vão usufruindo desses espaços, nas trocas de suas diferentes experiências de vida e de conhecimento.

Associado à realização das oficinas, alunos de Comunicação Social, vinculados ao projeto e os monitores beneficiados pelo projeto, realizam um programa radiofônico semanal chamado “Conver-

² Optou-se, em um primeiro momento, direcionar as ações do projeto para as escolas do município, pois estas já possuíam equipamento de rádio e a Universidade já possuía parceria estabelecida com a Secretária de Educação do município de Novo Hamburgo.

sas da Comunidade”. Este programa, nos moldes do Café Comunitário, mantém a relação prevista nas normas curriculares de se abranger as ações de cidadania, de comunicação comunitária e de educação, para os estudantes dos Cursos de Comunicação da Instituição. Com o modelo de mesa redonda, no qual os apresentadores são os alunos ou monitores, estes fazem a mediação de um debate em dois blocos de 30 minutos. Os assuntos abordados são de interesse da comunidade de Novo Hamburgo e região, com a participação de especialistas no assunto e representantes da comunidade que tenham relação com a pauta do programa. Os contatos de produção também são realizados pelos alunos do projeto e os temas são pautados por estarem no dia a dia da comunidade. Dos 18 programas de rádio realizados no ano de 2016, quatro deles foram produzidos e apresentados por Monitores do Programa Federal Mais Educação que participaram das oficinas.

De outra forma, sempre é interessante se perceber o quanto a produção de programas de rádio, inseridos nos projetos de extensão, tanto pela equipe de bolsistas, quanto pelo grupo de participantes de oficinas, devem provocar a audiência da principal rádio de amplitude modulada de Novo Hamburgo, com abrangência de 48 municípios³, a ABC 900AM, do Grupo Editorial Sinos, onde são veiculados os programas produzidos no laboratório de rádio da

³ Vale do Sinos, Vale do Caí, Vale do Paranhana, parte de Litoral e encosta da serra, chegando as cidades de Alto Feliz, Araricá, Barão, Brochier, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Feliz, Gramado, Harmonia, Igrejinha, Imbé, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Pareci Novo, Parobé, Picada Café, Portão, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Salvador do Sul, Santa Maria do Herval, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga, Taquara, Tramandaí, Três Coroas, Tupandi, Vale Real, Bom Princípio.

Feevale, desde o ano de 2003. Segundo o próprio gerente da emissora, Rodrigo Giacomet, “são produções que oportunizam melhor qualidade à programação da emissora, mesmo que haja alteração nos produtos apresentados”. Segundo pesquisa realizada, a emissora atinge em sua maioria homens, casados, acima de 45 anos e pertencentes às classes B, C e D e que também escutam a Rádio Gaúcha.

4 CONSIDERAÇÕES

Com esse espaço de comunicação dado à comunidade, através dos projetos de extensão da Universidade Feevale, espera-se avançar na perspectiva da realidade, fazendo com que ocorra um contato de vivências e experiências dos mais variados setores das comunidades e, que nestes setores, possam ser difundidas as melhores condições de efetivação dos direitos humanos. Isto porque este espaço também pode servir para as reivindicações dos grupos menos favorecidos, a ponto de ser conhecida como comunicação popular e comunitária.

Mostrando a realidade dos mais diferentes grupos sociais e culturais, os projetos de extensão na área da comunicação comunitária e radiojornalismo, proporcionam um espaço para que as pessoas façam as suas reivindicações, possibilitando trocas de ideias e visões, sendo um canal de diálogo entre a comunidade, a Universidade e seu entorno, tornando-se agente importante na formação social e discussão dos direitos humanos de todos os envolvidos. Vê-se que a pauta dos direitos humanos ocorre no substrato das ações, nas entrelinhas das conversas e nas definições dos temas para a realização de atividades que vão sendo realizadas.

Para os alunos, a importância de participar nos projetos de extensão é ampla, visto que, através deles, os acadêmicos obtêm o conhecimento necessário para, futuramente, se integrarem, de forma plena, no mercado de trabalho, conseguindo, na mídia convencional, levar os aprendizados que obtiveram com a mídia comunitária durante sua participação

no projeto. Além disso, a comunidade acolhe os alunos, pois vê neles uma ponte para divulgar seus anseios e projetos.

Assim, ambos os projetos aqui relatos atuam de forma direta na comunidade, tratando de temas como cidadania, educação e democracia. De forma transversal, estes projetos tornam-se pertinentes para a consolidação da educação do debate dos direitos humanos, uma vez que este é o papel fundamental da comunicação, que tem como objetivo desenvolver o entendimento de que todos são responsáveis por tornar os direitos humanos uma realidade, em cada comunidade e em toda a sociedade de modo geral.

REFERÊNCIAS

GENTILI, Pablo. In: AZEVEDO, José Clovis de. *et al.*. (Org.). **Utopia e Democracia na Educação Cidadã**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS/Secretaria Municipal de Educação, 2000.

JUNG, Milton. **Jornalismo de rádio**. 2. ed. São Paulo, SP: Contexto, 2005.

KELLISON, Cathrine. **Produção e Direção para TV e Vídeo**: uma abordagem prática. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2007.

MATTIA, Olivar e LAZZAROTTO, Valentim. **Comunicação Popular**: perfil, histórias e alternativas das falas de um povo. Caxias do Sul, Ed. EDUCS, 1996.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Comunicação e jornalismo**: a saga dos cães perdidos. São Paulo, Hacker, 2002.

MEDITSCH, Eduardo. **A Rádio na era da Informação**. Coimbra: Minerva, 1999.

MENDEL, Tony. **Liberdade de Informação, um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

PERUZZO, Círcia M. K. **Comunicação nos movimentos populares**: a participação na construção da cidadania. Petropolis: Vozes, 1998.

PERUZZO, Círcia M. K. **Participação das Rádios Comunitárias no Brasil**. Artigo, 1998.

PERUZZO, Círcia. **Enciclopédia INTERCOM de Comunicação**. São Paulo: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Conceitos, 2010.

PRADO, Emílio. **Estrutura da Informação Radiofônica**. São Paulo, SP: Summus, 1989.

PLANO DE AÇÃO Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos. Terceira Fase. Brasília: UNESCO, ACNUDH, 2015.

JORNAL COMUNIDADE: OS ELEMENTOS INFORMATIVOS, VISUAIS E GRÁFICOS NA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Donaldo Hadlich

Mestre em Ciências da Comunicação.

Professor na Universidade Feevale.

E-mail: donaldoh@gmail.com.

Christine Bahia de Oliveira

Doutora em Comunicação e Política.

E-mail: bahia.christine@gmail.com.

Maria Alice Bragança

Mestra em Comunicação Social.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: alice_braganca@hotmail.com.

Ana Paula Steigleder

Doutoranda em Design e Tecnologia.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: anapaulas@feevale.br.

RESUMO

Este artigo relata a construção e desenvolvimento do projeto de extensão Jornal comunidade, da Universidade Feevale, vinculado à área de Comunicação e Mídias Comunitárias. Com orientação de professores do Curso de Jornalismo, o jornal completa oito anos de coberturas jornalísticas, com edições bimensais de 3 mil exemplares. As pautas do jornal cobrem comunidades em situação de vulnerabilidade social em que ocorrem ações de projetos de extensão da Instituição de Ensino. Reportagens e mostras fotográficas com indígenas *kaingangs*, série de matérias visando recuperar a memória da comunidade negra no Vale do Rio dos Sinos e cadernos especiais voltados às crianças de bairros da periferia de Novo Hamburgo foram algumas das ações desenvolvidas nesse período. Além de envolver os acadêmicos que participam do projeto em todas as fases de produção de um veículo impresso – da pauta à edição –, o Jornal Comunidade tem ampliado o debate e a visibilidade de temas sociais como direitos da mulher, cidadania e direitos humanos, povos indígenas e responsabilidade social entre os acadêmicos e nas comunidades.

Palavras-chave: Cidadania. Jornalismo. Direitos humanos. Mídias. Jornal Comunidade.

ABSTRACT

This article reports the construction and development of the extension project Official Community University Feevale, linked to the area of Communication and Community Media. With guidance Journalism Course teachers, the complete newspaper eight years of news coverage, with bimonthly editions of 3000 copies. The newspaper's guidelines cover communities in vulnerable social situation in which they occur extension projects actions of the Education Institution. Reports and photographic exhibitions with Kaingang indigenous; series of articles aiming to recover the memory of the black community in the Sinos River Valley and special sections geared to children from the suburbs of Novo Hamburgo were some of the actions developed in this period. Besides involving academics participating in the project at all stages of production of a printed vehicle - the agenda the issue - the Journal Community has expanded the debate and the visibility of social issues such as women's rights, citizenship and human rights, people indigenous, social responsibility among academics and communities.

Keywords: Citizenship. Journalism. Human rights. Media. Journal Community.

1 INTRODUÇÃO

O Jornal Comunidade é um projeto de extensão do Curso de Jornalismo, da Universidade Feevale, que tem como objetivo criar um canal de comunicação entre os mais de 50 projetos de extensão da Instituição, divulgando-os e amplificando suas ações. Dessa forma, busca atender a questões como o equacionamento de problemas sociais, educacionais, econômicos, inclusão social, democratização do conhecimento e o desenvolvimento da autonomia individual ou coletiva. Os projetos continuados de extensão inserem-se entre as ações de responsabilidade social da Feevale. E, conforme a Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, Angelita Renck Gerhardt,

[...] os reflexos mais amplos das ações de responsabilidade social institucional são aqueles alcançados pelos projetos continuados de extensão, que, buscando os resultados planejados nos seus objetivos e no atendimento a demandas da comunidade, geram impactos que podem significar uma mudança permanente na vida das pessoas, seja gerando novas perspectivas de futuro, seja melhorando a qualidade de vida das pessoas, sua autonomia enquanto indivíduos ou comunidade, no sentido da construção da cidadania.¹

Ao atuar junto às comunidades atendidas pela extensão, o Jornal Comunidade dá visibilidade e voz a sujeitos excluídos das mídias tradicionais, compreendendo essa inclusão como fundamental à noção de cidadania. Dessa forma, é coerente com os objetivos da extensão na Universidade, que propõe

[...] Capacitar nossos acadêmicos para a realidade social do trabalho que desempenharão depois de formados com a certeza da forma-

ção de uma consciência mais humanitária; produzir novos métodos e ferramentas através da prática extensionista, difundindo-a como conhecimento à sociedade e, o que está na essência da extensão da Feevale, buscar o desenvolvimento social integral, do indivíduo e da coletividade, no sentido da construção da consciência e da condição cidadã [...] (GERHARDT, mar./abr. 2010, p. 2).²

Adotando como princípio a responsabilidade social da imprensa, o Jornal Comunidade proporciona aos acadêmicos do curso de Jornalismo — voluntários, estagiários e bolsistas — a possibilidade de colocar em prática diversos conhecimentos relacionados a sua futura atuação profissional, como elaboração de pautas, realização de reportagens, notícias, enquetes, perfis, fotografias e edição. Esses conteúdos estão relacionados às disciplinas de Texto Jornalístico, Jornalismo Informativo, Técnicas de Reportagem, Jornalismo Interpretativo e Opinativo, Fotojornalismo, Planejamento Gráfico e Comunicação Comunitária. Colocados em prática, esses conteúdos contribuem para uma reflexão permanente do “fazer” jornalístico.

[...] Como atividade que envolve muitas áreas profissionais, inúmeras disciplinas e diversos campos científicos, o jornalismo deve operar de forma a contribuir para avanços na vida em sociedade. Afinal ele se destaca como elo para que a sociedade conheça seus direitos, conheça a si própria (MARTINS, 2008, p. 08).

Além dos bolsistas e voluntários da Comunicação, envolve acadêmicos de diversos cursos, publicando fotos e textos em diferentes edições do Jornal Comunidade, em ações interdisciplinares.

Na construção das práticas jornalísticas, a metodologia de desenvolvimento do projeto prevê ma-

¹ GERHARDT, Angelita Renck. Responsabilidade social e reconhecimento. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, ano 3, n. 14, nov./dez. 2010, p. 2.

² GERHARDT, Angelita Renck. E 2010 chegou. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, ano 2, n. 10, mar./abr. 2010, p. 2.



Figura 1 - Alunos colocam em prática diversos conhecimentos relacionados à sua futura atuação profissional, como elaboração de pautas, realização de reportagens, notícias, enquetes, perfis, fotografias e edição

Fonte: elaborado pelos autores



Figura 2 - Reportagens levam os alunos a conhecer conteúdos e locais diversos, como reservas ambientais

Fonte: elaborado pelos autores

térias focadas nos projetos de extensão, englobando notas, notícias, reportagens, enquetes, cobertura fotográfica, publicação de artigos e relatos de experiência de campo, além de prestação de serviços.

As matérias são definidas em reuniões mensais de pauta, redimensionadas com base em novos eventos ou demandas. Esse processo requer capacitação e supervisão permanente dos acadêmicos envolvidos. Para a execução, são utilizados computadores, *softwares* de redação, edição e tratamento de imagens, arquivos, máquinas fotográficas, flashes, impressoras, entre outros materiais.

Os critérios de seleção dos projetos que farão parte da pauta de cada edição, bem como os temas

abordados, combinam a atenção aos principais eixos de atuação da extensão, critérios jornalísticos de relevância dos temas — entre eles, atualidade, impacto junto à comunidade — e a necessidade de cobrir, com pelo menos uma inserção por ano, as atividades e as ações de cada um dos projetos. A decisão sobre a capa e as chamadas busca combinar a relevância dos temas com critérios estéticos e de visibilidade do próprio veículo, pois a capa é o principal fator de atração da atenção do público.

2 JORNALISMO: UMA REFLEXÃO PERMANENTE

Ao tratar sobre o ensino no jornalismo, Gerson Luis Martins (2008) comenta que, no jornalismo, a



Figura 3 - De projetos de artes visuais, como a Pinacoteca da Feevale, a outros que tratam de reciclagem, as pautas e temas abordados possibilitam um conhecimento social e humanístico amplo

Fonte: elaborado pelos autores



Figura 4 - Comunidade e acadêmicos se integram em ações do Dia do Ensino Responsável

Fonte: elaborado pelos autores

teoria é resultado da prática. As teorias da área resultam da reflexão e do estudo sobre o cotidiano do exercício da profissão. Ao mesmo tempo, quando se teoriza sobre jornalismo,

[...] a teoria deve ser aplicada no dia a dia, gerando novas reflexões e procedimentos. O desenvolvimento do jornalismo somente ocorrerá quando a teoria for aplicada, ou seja, quando não for distinta da produção da atividade jornalística. Da mesma forma, este desenvolvimento somente ocorrerá quando a prática cotidiana do jornalismo puder ser refletida,

estudada, avaliada, analisada, gerando, constantemente, uma retroalimentação (MARTINS, 2008, p. 08).

A partir da reunião de pauta e da captação dos dados, por entrevista pessoal, as informações são transformadas em notícias, editadas e diagramadas. Privilegia-se a realização das entrevistas nos diferentes locais em que se desenvolvem os projetos de extensão, de forma a permitir a coleta de depoimentos da comunidade beneficiada e o seu registro fotográfico, o que exige agendamento prévio por te-

lefone e reserva de veículo, com retorno à sede do projeto para a redação da matéria.

O desenvolvimento das matérias é acompanhado semanalmente, de forma a orientar os estagiários, bolsistas ou voluntários do projeto, tanto com relação aos textos como às imagens — fotografias e ilustrações — e à edição. Os bolsistas e voluntários do Jornal Comunidade envolvem-se em todo o processo de elaboração do veículo, da pauta ao orçamento, da redação à edição, até a distribuição do jornal, com orientação dos professores responsáveis pelo projeto.

Os acadêmicos serão responsáveis pelas reportagens, enquetes, fotos e contatos, dependendo de sua origem de formação. Bolsistas e voluntários de todos os projetos de extensão da Universidade Feevale participam com relatos de experiência, cartas, depoimentos e enquetes. A comunidade participa na seção de cartas, com artigos e depoimentos, ou mesmo, na sugestão de pautas para o jornal, que tem de cinco a seis edições anuais, com 3 mil exemplares de 16 páginas.

A distribuição é feita aos líderes de projetos de extensão, ou aos seus colaboradores, com o rateio dos exemplares por projeto, prevendo-se a possibilidade de cadernos ou edições extras, em parceria com os líderes de projeto em atividades ou datas

especiais. Também são realizadas mostras fotográficas, resultantes de coberturas realizadas pelo jornal, além de estarem previstas oficinas fotográficas com a comunidade.

3 A PRIMEIRA EDIÇÃO

O primeiro número do jornal foi lançado em 12 de junho de 2008, com uma tiragem de 1.500 exemplares, com 16 páginas (apenas a capa, a contracapa e as páginas centrais eram coloridas). O lançamento foi acompanhado de uma mostra fotográfica na galeria Alceu Feijó, no Prédio Amarelo, do Campus II, da Feevale. Em 2009, o Jornal Comunidade passou a ser todo impresso colorido, com 16 páginas e uma tiragem de três mil exemplares. Ao longo destes oito anos de circulação, foram realizadas 39 edições bimestrais, totalizando 121.500 exemplares impressos e distribuídos às comunidades em situação de vulnerabilidade social em que ocorrem ações de projetos de extensão da Instituição de Ensino.

Intitulada **Crianças do Loteamento Eucaliptos: Sementes do Amanhã**, a mostra reuniu imagens captadas pela primeira equipe de alunos de jornalismo que integrou o projeto, a partir da visita àquela comunidade, situada na periferia de Novo Hamburgo, acompanhando a implantação de um projeto novo na época: **Reciclando e gerando renda**.



Figura 5 - Acompanhamento da impressão gráfica contribui para aprimorar tratamento de imagens e diagramação

Fonte: Elaborado pelos autores



Figura 6 – Mostra fotográfica realizada na Galeria Alceu Feijó (Universidade Feevale), durante o lançamento da primeira edição do jornal e numa escola da rede de ensino pública, no Loteamento Eucaliptos, em Novo Hamburgo/RS

Fonte: elaborado pelos autores



Figura 7 - Imagens que participaram da primeira mostra, captadas por um dos bolsistas do projeto

Fonte: elaborado pelos autores



Figura 8 - Loteamento Eucaliptos, na periferia de Novo Hamburgo

Fonte: elaborado pelos autores



Figura 9 - Início da implantação de um projeto para a primeira edição do Jornal Comunidade

Fonte: elaborado pelos autores

Em meio à precariedade daquela área, chamou a atenção a abordagem poética e alegre das imagens das crianças feitas pelos alunos. A mostra fotográfica foi decidida durante a seleção de imagens para a edição do jornal, pois era difícil escolher apenas algumas. As fotografias foram expostas também em uma escola da comunidade naquele ano, proporcionando às crianças que se vissem retratadas no jornal e nas imagens da mostra.

Na primeira edição, o jornal traz, para a comunidade do Loteamento Eucaliptos, informações sobre o projeto **Reciclando e gerando renda**, buscando interessar os moradores do local. Esse projeto desenvolvia uma proposta de reciclagem. Tiras de couro, garrafas pet, banners, tampinhas de latas, entre outros recicláveis, eram transformados em bolsas, botões, colares, etc. como uma fonte de renda alternativa para a comunidade carente.

4 RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO SOCIAL

Entre as diversas coberturas marcantes desses oito anos de atuação do Jornal comunidade, destacamos as coberturas fotográficas, entrevistas, textos jornalísticos e cadernos especiais, oficinas

fotográficas realizadas na comunidade indígena kaingang Por Fi, em São Leopoldo, com a qual desenvolvemos a partir de 2011 uma proposta de recuperação de narrativas e histórias da cultura desse povo indígena.

Convidados pelo projeto **Múltiplas Leituras**, que atua com essa comunidade indígena, participamos de várias comemorações da Semana dos Povos Indígenas, na comunidade Por Fi. Durante estes momentos, a equipe do Jornal Comunidade registra o encontro de acadêmicos intercambistas da Argentina e Finlândia com os índios Kaingang, na localidade de São Leopoldo/RS.

Além de matérias de capa, as oficinas e coberturas fotojornalísticas motivaram a realização de mostras fotográficas itinerantes, apresentadas em salão de extensão na Feevale, expostas nos campus I e II da Universidade e na Comunidade Indígena Por Fi.

Durante os oito anos de atividade do Jornal Comunidade, acompanhamos a rotina dos índios kaingang de São Leopoldo, com o objetivo de produzir ensaios fotográficos capazes de mostrar um pouco do cotidiano destes indígenas. Produzido



Figura 10 - Edições dedicadas à comunidade Por Fi foram distribuídas a outros grupos kaingang, pelos caciques
 Fonte: elaborado pelos autores



Figura 11 - Além de reportagens, também foram realizadas mostras fotográficas e vídeos na comunidade Por Fi
 Fonte: elaborado pelos autores

no âmbito de oficinas de fotografia ou de fotos reportagens do Jornal Comunidade, o trabalho teve como fator motivador não apenas documentar oficinas, como uma forma de transmitir conhecimentos básicos de fotografia para permitir a captação dos momentos a partir do olhar dos índios da Por Fi, mas, também, possibilitar, aos acadêmicos do Curso de Jornalismo, o interagir com outras culturas e comunidades, o aprender da linguagem fotográfica e a sua aplicação no campo do jornalismo. A experiência de realizar, através do ensaio fotográfico, conforme Parente, permite que:

[...] o fotógrafo possa expressar com mais intensidade sua visão sobre determinado tema, e é importante que se sinta a singularidade que a presença do ponto de vista do autor permite ao trabalho. Ao mergulhar em um ensaio o autor se vê inserido em um processo que exige

muito mais que a captura de imagens. Exige uma reflexão sobre a conexão entre estas imagens, sobre a edição que melhor pode expressar sua intenção no trabalho (tendo assim mais efeito que a simples exposição de tudo que se pode revelar a respeito do assunto em questão) e sobre a apresentação que seja mais eficiente para tocar o outro, se apreciador (FIUZA; PARENTE, 2008, p. 171).

No universo da comunicação social, não podemos dissociar a influência direta ou indireta do jornalista ou fotojornalista, na captura e disseminação de informação. O compromisso com o social constitui um princípio deontológico, no campo do Jornalismo. Segundo as autoras Beatriz Cunha Fiuza e Cristiana Parente (2008), “o ensaio fotográfico também deve transmitir uma mensagem que leve a novas reflexões e tem a obrigação de ser denso e de



Figura 12 - Montagem da mostra “Todo dia é dia de índio”, na comunidade Por Fi, em dezembro de 2009

Fonte: elaborado pelos autores

carregar informações, ainda que sensoriais e subjetivas”.

Assim, na relação constante que se configura entre jornalismo fotográfico, informação e público, as fotos reportagens juntamente com os ensaios e mostras fotográficos buscam atender a essa função social do jornalismo de ajudar a sociedade a enxergar, de dar visibilidade e procurar conhecer e valorizar, por exemplo, a autoimagem da comunidade indígena Kaingang Por Fi. Além disso, entre os resultados da atividade proposta destacam-se o aumento da autoestima das crianças participantes da oficina, e, também, o aprendizado das técnicas de fotografia.

O jornalismo fotográfico constitui um estatuto de construção da realidade, lugar de produção de sentido. É, assim, considerado como um discurso da atualidade. A ação do fotojornalismo está voltada à questão de “dar sentido, do fazer-ver, do fazer-criar ou do fazer-parecer-verdadeiro” (HADLICH, 2008, p. 34). No jornalismo, as fotografias jornalísticas não são meramente ilustrativas. Frederico Tavares destaca que as fotografias são “narrativas dotadas de uma mensagem específica e de uma pretensa fidedignidade com o real. Imagem do jornal funciona como comprovação visível de um acontecimento, como testemunho do que se narra” (TAVARES, 2006, p. 60-61). E, ele vai além, ao assinalar que “as fotografias tornam visíveis e atualizam muitas diferenças históricas e, de forma constante, elucidam as relações entre os diversos sujeitos sociais que compõem e atuam construtiva e comunicativamente o nosso cotidiano (TAVARES, 2006, p. 61). Ao concebemos a imagem como narrativa visual, admitimos que o cenário retratado seja determinante do universo sociocultural analisado. Assim trilhamos o pensamento em que “as imagens, assim como as histórias, nos informam”, como pensa Manguel (2001, p. 21).

Entre as ações desenvolvidas pelo Jornal comunidade, os cadernos elaborados e encartados

nas edições contribuíram para o registro da comunidade Por Fi. Em parceria com outros dois projetos de extensão - *Múltiplas Leituras* -, foram editados cadernos, como por exemplo: “*Kaingang: identidade e cultura indígenas*”, com narrativas criadas pela comunidade indígena Por Fi, do Bairro Feitoria. Através de depoimentos de membros antigos da comunidade indígena, do professor da escola e cacique, essas vozes permitiram reconstruir parte da história, escrita e fala kaingang, no caderno publicado na edição do maio/junho de 2014, no Jornal Comunidade. Buscou-se fazer ouvir essas vozes que “vivem marginalizadas, num silêncio produzido pelo des-caso social” [...] (LIMA e CONTE, set./out. 2009, p. 2).

Também coerente com a proposta de construir o jornal como mídia comunitária, ou seja, “feito para e pela comunidade”, conforme enuncia José Marques de Melo, a edição nº 19 do Jornal Comunidade, tem a contribuição do kaingang e professor Dorvalino Refej Cardoso, que aborda a relação dos kaingang com a natureza e outros aspectos de sua cultura. Os índios kaingang são um retrato das comunidades que estão buscando e construindo o resgate de sua história e a valorização de “autoimagem indígena” no Brasil.

A partir de uma iniciativa da comunidade da Escola de Samba Recreativa e Beneficente Portela do Sul, que buscava um registro da história da presença negra em Novo Hamburgo, a fim de desenvolver um enredo para o carnaval, o projeto **Banda Mirim** procurou o apoio do Jornal Comunidade, para atender essa demanda. Foi criada a série de reportagens “Memórias do Bairro Guarani”, iniciada em novembro de 2009. Diversas matérias, artigos e depoimentos foram publicados pelo jornal, em atuação conjunta também com um projeto de pesquisa que investiga a participação dos negros na construção da cidade e sua contribuição no universo do trabalho. “No arrabalde que por muito tempo foi denominado de África, e passou a ser Guarani, moravam os trabalhadores negros (sapateiros, cur-

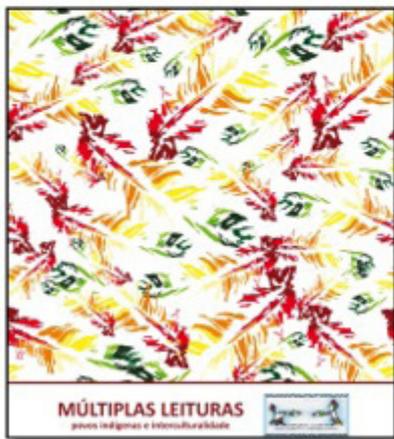
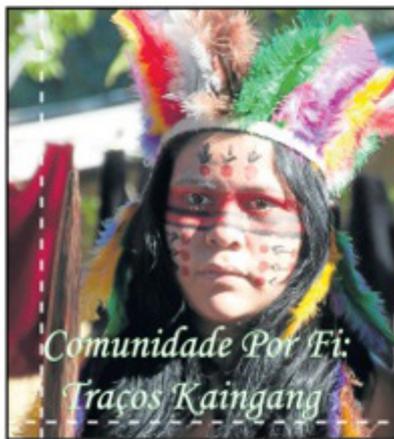
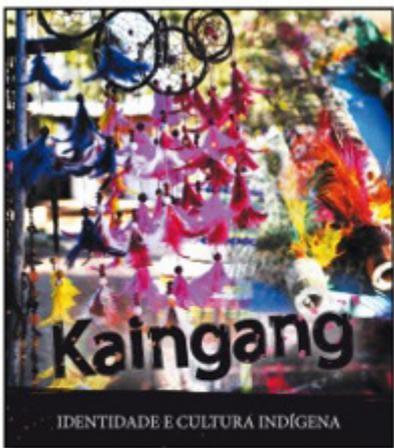


Figura 13 - O Jornal Comunidade elabora uma série de cadernos que abordam a identidade e cultura indígena Kaingang
Fonte: Elaborado pelos autores

tidores, jornalheiros) que construíram Novo Hamburgo e contribuíram para que ela se tornasse o ‘Eldorado Gaúcho’. Lá, solidariedades foram construídas; famílias constituídas; redes sociais organizadas; marcando a vida e as experiências de parcela sig-

nificativa dos sujeitos negros moradores de Novo Hamburgo”, narrou a pesquisadora da Universidade Feevale, Magna Lima Magalhães, em artigo publicado no Jornal Comunidade, em 2010.

A produção teórica já consolidada por pesqui-

sadores embasou pautas e uma reportagem investigativa que documentou a escravidão negra por parte de imigrantes alemães em Novo Hamburgo, como fato histórico, desvendado, até aquele momento, apenas em São Leopoldo. Conforme a pesquisadora da Universidade Feevale, Magna Lima Magalhães,

[...] buscar fendas e brechas nos documentos históricos que possibilitem reconstituir a história do bairro África, é valorizar não só a memória de um bairro, mas, sim, de diferentes

agentes históricos e suas atuações. É valorizar a riqueza e a complexidade que constituem a história de Novo Hamburgo; e porque não dizer, é valorizar a memória de uma comunidade (MAGALHÃES, 2010, p. 8).

A série “Memórias do Bairro Guarani” e a produção de imagens sobre o Casarão Friedrich oportunizaram que alunos de disciplinas de Fotografia fossem levados ao local, conhecendo um pouco mais sobre a história da cidade e buscando uma inter-relação entre ensino-extensão, com a participação de



Figura 14 - Escola de Samba Portela do Sul e a série “Memórias do Bairro Guarani”

Fonte: elaborado pelos autores



Figura 15 - Casarão Friedrich, construído por mão-de-obra escrava, e algemas utilizadas na época da escravidão

Fonte: elaborado pelos autores



Figura 16 – A Escola de Samba Portela do Sul e a série “Memórias do Bairro Guarani”
Fonte: elaborado pelos autores

professores de diversas disciplinas. Um integrante do Comitê Pró-Ações Afirmativas de Novo Hamburgo (COOPAA/NH), Laerte Silva, também participou, com artigo, das matérias produzidas para a série de reportagens. “Historiadores nos lembram que, com a construção de representações de uma cidade ligadas unicamente a uma etnia, ocorre a exclusão

de outras. Desta forma, os negros, por exemplo, presentes na região desde a época do Império, acabaram sofrendo um processo de invisibilidade durante a criação do processo de identidade do município” (SILVA, 2010, p. 11). Por sua articulação também com a pesquisa, essa série foi parte de um artigo apresentado em 2010 no INTERCOM, em Caxias do



Figura 17 - As crianças do Bairro Santo Afonso e o caderno “Histórias Horripilantes”

Fonte: elaborado pelos autores

Sul: “Rompendo invisibilidades: Memória e cidadania”, ao GT Comunicação e Cidadania. Essa relação entre ensino, pesquisa e extensão é recomendada por Martins (2008):

Se a universidade é uma síntese ou um conjunto que reúne ensino, pesquisa e extensão, no caso do jornalismo essa tríade deve ser, mais do que em qualquer outra área, reforçada. Considerando então que, na formação jornalística, é necessário desenvolver a atividade e não apenas reproduzir técnica e procedimentos consagrados, a pesquisa tem a função de subsidiar e qualificar o ensino, o qual deve proporcionar ações extensivas, de exercício acadêmico/profissional para capacitar o futuro profissional (MARTINS, 2008, p. 330).

O Jornal Comunidade possui uma parceria para publicação anual de um trabalho com uma temática diferente, com as crianças integrantes daquele primeiro projeto **Construindo Saberes** respectivamente, que posteriormente é divulgado no próprio Jornal. Em parceria com outros dois projetos de extensão – **Ler é Saber** e **Construindo Saberes** –, foi editado um caderno “Histórias Horripilantes”, com narrativas criadas por crianças e adolescentes do Bairro Santo Afonso. Assim: “[...] procurou-se, em verdade, ecoar as vozes e evidenciar a autoria

de crianças e adolescentes do Bairro Santo Afonso. Buscou-se fazer ouvir essas vozes que vivem marginalizadas, num silêncio produzido pelo descaso social” [...] (LIMA; CONTE, set./out. 2009, p. 2).

Em 2012, o material textual e ilustrativo de cerca de 100 crianças com idade entre 06 e 12 anos abordaram a temática drogadição. Através de textos curtos, frases, poemas e desenhos, elas puderam mostrar sua opinião sobre o assunto. **Uma careta para as drogas** foi tema da reportagem de capa e de um caderno especial encartado na edição nº 23, de setembro/outubro de 2012, do projeto de extensão Jornal Comunidade, da Universidade Feevale. Para divulgar a ação desenvolvida com as crianças, líderes e bolsistas de ambos os projetos trabalharam na confecção de um caderno especial contendo a produção textual e também ilustrativa, além de imagens das próprias crianças fazendo caretas, em alusão ao nome do caderno **Uma Careta para as Drogas**.

Já a reportagem procurou relatar como foi essa produção, assim como também a visão das crianças sobre esta temática que é tão difícil de ser abordada e também de mostrar o trabalho desenvolvido pelo projeto Construindo Saberes em parceria com o Centro Social Madre Regina, local onde outras atividades lúdicas e de lazer são desenvolvidas com



Figura 18 – Crianças da Vila Iguaçu produzem textos e desenhos que abordam o tema não às drogas
 Fonte: elaborado pelos autores



Figura 19 - Caderno especial encartado na edição nº 23, de setembro/outubro de 2012
 Fonte: elaborado pelos autores

crianças do bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo/RS. Para as crianças foi, também, uma oportunidade de ver seu material ganhando espaço e reconhecimento na mídia e dentro do seu meio de convívio com amigos, familiares e vizinhos.

Uma oficina fotográfica, promovida com crianças da Vila Iguaçu, com idades entre quatro e cinco anos, trouxe um resultado surpreendente. Realizada em parceria com o projeto **Construindo Saberes**,

a oficina possibilitou que as crianças capturassem imagens do local em que moram, escolhendo o que gostariam de transformar na vila. Uma ponte foi escolhida como principal reivindicação para essa mudança e, acompanhadas de seus pais e dos integrantes do **Construindo Saberes**, as crianças foram à Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo pedir que uma nova ponte fosse construída na vila. A mobilização das crianças foi acompanhada pela



Figura 20 - Crianças da Vila Iguaçu participam de oficina de fotografia
 Fonte: elaborado pelos autores



Figura 21 - Caderno especial encartado na edição nº 23, de setembro/outubro de 2012
 Fonte: elaborado pelos autores

bolsista do jornal, que registrou os depoimentos dos pais e dos vereadores.

O caderno especial e a reportagem, ambos produzidos pelo Jornal comunidade, com o título:

“Cuidar dos animais é bom demais”, foi encartado na edição 28 e publicado na edição de setembro/outubro de 2013. Ele relata a produção do material textual e ilustrativo de cerca de 100 crianças com

idade entre 06 e 12 anos que participam do projeto de extensão **Construindo Saberes**, da Universidade Feevale. A reportagem e o caderno encartado na edição foram formas de mostrar aquela produção e a visão das crianças sobre o tema cuidados com os animais, que é um dos principais problemas vivenciados na região onde vivem, por elas próprias, familiares, vizinhos e pela comunidade local em geral. Sendo o bairro Santo Afonso um dos maiores e mais violentos do município de Novo Hamburgo, é importante mostrar que apesar dessa classificação, há um trabalho preventivo sério sendo realizado com as crianças moradoras do bairro.

A equipe do Jornal Comunidade entende que é importante mostrar à sociedade a importância de trabalhar essa temática com as crianças, como foi abordado na reportagem e caderno “Cuidar dos animais é bom demais”. E as mudanças positivas que são refletidas na personalidade e no comportamento das crianças, que possuem convívio diário e fortalecido em valores como dignidade, bom caráter e auto estima, pois, segundo Chaparro o papel do jornalista é destacar e contribuir com a organização da sociedade:

Aliás, nunca é demais lembrar que a atividade jornalística deve ser avaliada e avalizada pelas razões do interesse público, parâmetro gerador dos critérios jornalísticos de valoração da informação. E quanto mais vigorosos forem os atributos de relevância social da informação, maior será a dimensão do interesse público atendido (CHAPARRO, 1994, p. 118).

A pauta procurou trazer a visão das crianças e dos indivíduos que trabalham com elas, mostrando assim um lado que é pouco trabalhado pela mídia que geralmente enfoca mais nos jovens e adultos e no relacionamento familiar. Por isso, o tema é bastante válido, já que, de acordo com a Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente, é um direito o atendimento especializado à criança, assim como medidas educativas preventivas.

A busca de outras vozes e a importância do desenvolvimento humano como valor-notícia são ressaltados por Luiz Gonzaga Motta (2008), entre outros autores do campo do Jornalismo, a partir do debate sobre a hipótese do agendamento (*agenda-setting*). Assim:

[jornalismo] possui enorme potencial para estabelecer sobre o que pensamos, debatemos, priorizamos; o jornalismo transfere relevância, direciona a atenção, hierarquiza e fixa temas que o público vai discutir. É a mídia que os coloca em cena, prioriza, amplifica ou omite as questões que a sociedade irá focalizar ou ignorar. Daí a sua importância: a pauta da mídia torna-se a agenda pública (MOTTA, 2008, p. 335).

Além das ações possibilitadas pelo acompanhamento dos projetos de extensão, tornou-se tradicional a cobertura do Dia do Ensino Responsável, quando a PROACOM, Pré-Reitoria de assuntos Comunitários, promove o “Espaço Cidadão Feevale: mostra social e oficinas”, que, no mês de setembro de cada ano, tem realizada a sua edição.³ Anualmente, para matéria especial sobre essa atividade, reunimos acadêmicos de disciplinas de Fotografia que, assim, têm a oportunidade de conhecer diversos projetos de extensão da Universidade Feevale, além de captarem imagens da comunidade de que participam, publicadas, depois, pelo jornal e transformadas em mostras.

³ De acordo com Cesar A. Teixeira, assessor da PROACOM, no Brasil, “o Dia da Responsabilidade Social foi comemorado pela primeira vez em 29 de setembro de 2005. Essa ação foi idealizada pela Associação Brasileira das Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES) com a premissa de sensibilizar a comunidade em geral sobre a responsabilidade e compromisso social das instituições de ensino superior” (2010, p. 2).



Figura 22 – Coberturas do Espaço Cidadão Feevale são transformadas em mostras fotográficas
 Fonte: elaborado pelos autores



Figura 23 e 24 - Páginas internas do novo design gráfico do Jornal Comunidade
 Fonte: elaborado pelos autores

5 AS CAPAS E O DESIGN GRÁFICO DO JORNAL: PERSPECTIVAS SOCIAIS

Além da dedicação às coberturas, fotos e texto jornalístico, o momento da estruturação do projeto gráfico do Jornal Comunidade incentiva o grupo a entender como o *layout* pode estimular a leitura nas comunidades beneficiadas. Entendemos que a leitura e o interesse por assuntos que norteiam as problemáticas sociais podem ser demonstrados

de forma atrativa, através de uma formatação gráfica que estabeleça uma relação próxima à realidade, traçando um paralelo entre a situação da comunidade e como os projetos de extensão estão contribuindo para o desenvolvimento das pessoas envolvidas.

Já está dito neste artigo o quanto essa experiência pode representar tanto para a comunidade, como para os professores e os alunos que se en-



Figura 25 - Desde a primeira capa foram construídas propostas gráficas que destacam a responsabilidade social
Fonte: elaborado pelos autores



Figura 26 - Na capa, a ilustração desenvolvida para a edição nº 33, do Jornal Comunidade. Nos textos, as ilustrações funcionam como orientações apresentando o autoexame
Fonte: elaborado pelos autores

volem e trabalham em prol de uma exposição que fortaleça os trabalhos dos projetos de extensão, representando uma construção positiva e de registro importante para as ações. Por conta disto, os bolsistas do projeto podem perceber como uma imagem pode transmitir o que está sendo discutido no texto jornalístico e como os elementos gráficos, as cores, as ilustrações e o enquadramento das fotos maximiza o potencial do assunto e estimula a uma leitura agradável e de fácil entendimento.

Esta busca pelo planejamento gráfico com uma construção estética, que prima pela simplicidade

e organização visual, fez com que em 2010 e 2014 os participantes da equipe do Jornal Comunidade repensassem o projeto gráfico, modificando-o para outro que pudesse expor as fotos em formato maior e com maior quantidade dessas. O resultado desse estudo trouxe-nos comentários positivos das comunidades e dos projetos de extensão.

A capa é outra questão importante. É nela que demonstramos a matéria principal, que será um assunto de destaque da edição. Para a seleção de fotos, o grupo estipula algumas características como: imagem com atitude espontânea dos fotografados,



Figura 27 – Cartilha do Nadim, edição nº 30, do Jornal Comunidade
Fonte: elaborado pelos autores

se possível que as pessoas estejam atuando em alguma atividade do projeto em destaque e que seja uma imagem com um apelo representativo do que está sendo discutido nas páginas centrais da edição. As temáticas abordadas nas capas das edições pontuam o jornalismo comunitário, cidadania, direitos humanos e responsabilidade social. Eis exemplos:

Como o Jornal Comunidade apresenta as situações e o cotidiano dos projetos, a comunidade se enxerga no jornal e entende os benefícios que os projetos de extensão lhes trazem. Pensando nisto, como novas perspectivas, o Jornal Comunidade pode oferecer um espaço de atuação também para os acadêmicos dos cursos de Design, com a criação de campanhas com caráter social e de serviço e atenção a campanhas preventivas na área dos Direitos Humanos através da **Cartilha do Nadim** (Lei Maria da Penha) e a **Cartilha do Idoso** e

saúde (campanhas de prevenção ao câncer, como o Outubro Rosa), objeto de vários projetos e ações extensionistas. O objetivo é estimular cuidados com a saúde, educação, formação profissional, artes, esportes entre outras atividades promovidas pelos projetos de extensão.

A capa da edição setembro/outubro, nº 33, de 2014, do Jornal Comunidade, teve como foco principal conscientizar as mulheres com o tema referente à importância do autoexame de mamas. A capa, conforme é apresentada na figura 26, foi desenvolvida através da sobreposição e transparências de ilustrações de flores, assim como a utilização da ilustração de duas mulheres. Foi utilizada a cor rosa, pois essa é a cor da campanha “Outubro Rosa”. A atitude de um indivíduo frente à cor se modifica por influência do meio em que vive, conforme a sua educação, seu temperamento, idade, etc. Estudar e explorar as



Figura 28 – Além de reportagens, foram realizados cadernos alusivos aos direitos e Dia Internacional da Mulher
Fonte: elaborado pelos autores

cores no design gráfico permite aprofundar sua potência psíquica e utilizá-la como poderoso fator de atração e sedução para transmitir as mensagens de diversas formas (ARNHEIM, 2000; FARINA, 1999).

Em outro movimento editorial, o Jornal comunidade faz uma parceria com o projeto *Núcleo de Apoio aos Direitos da Mulher (NADIM)*, que objetiva estabelecer um canal comunicativo para a busca de outras vozes e a importância do desenvolvimento humano como valor-notícia. Uma série de narrativas criadas para os direitos da mulher foram desenhadas através de cadernos, como, por exemplo: “Rosas de Março” e a “Cartilha da Mulher”.

As publicações abordam, como foco principal, os direitos humanos e cidadania na sociedade. A mulher é o tema central das reportagens e cadernos, como, por exemplo: “Rosas de Março”. Outro movimento é a elaboração da Cartilha do Nadim, que aborda os direitos e a Lei Maria da Penha no país. Logo, quando abrimos a primeira página da cartilha, encontramos um texto informativo refe-

rente aos tipos de violência sofridos pela mulher. Em paralelo ao texto, a cartilha é ilustrada com infográficos que facilitam a leitura, pois remetem ao assunto tratado, como, por exemplo, as figuras que relatam a **Violência Física**, a **Violência Psicológica**, a **Violência Patrimonial**, a **Violência Sexual**, e a figura que se refere à **Violência Moral**.

Além disto, os acadêmicos do Curso de Design poderão trabalhar na construção da identidade de marca do Jornal Comunidade, com a criação de camisetas que facilitarão a identificação dos envolvidos no projeto, auxiliando, assim, o fortalecimento desse veículo como uma ferramenta de informação, divulgação e como registro de trabalhos comunitários prestados por professores e alunos, em prol das comunidades envolvidas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir, gostaríamos de ressaltar o intenso aprendizado em que o desenvolvimento do Jornal Comunidade tem se transformado para nós, pro-

fessores orientadores do projeto. Inicialmente, não dimensionávamos a relevância que ele conquistaria junto à comunidade, tendo em vista as limitações de sua tiragem, periodicidade e de sua função, também, de laboratório de ensino. Há, dessa forma, um aprendizado que envolve a todos os participantes do projeto em um processo permanente de reflexão sobre nossas ações e nossas práticas. Dessa forma:

[...] homens e mulheres somos os únicos seres que, social e historicamente, nos tornamos capazes de *apreender*. Por isso, somos os únicos em que *aprender* é uma aventura criadora, algo por isso mesmo muito mais rico do que meramente repetir a lição dada. Aprender para nós é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e à aventura do espírito (FREIRE, 1999, p. 77).

Esse aprendizado reforça a importância da inserção da Universidade nas comunidades, que, de alguma forma, apresentam carências em diversas áreas. O papel social do comunicador estabelece uma troca entre experiências de vida, apresenta a realidade das comunidades e como a informação é fundamental para o crescimento e desenvolvimento de uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS

- ARNHEIM, Rudolf. **Arte & percepção visual**: uma psicologia da visão criadora. 13. ed. São Paulo, SP: Pioneira, 2000.
- BOUCHER, J.D. **A reportagem escrita**. Portugal: Inquérito, 1994.
- BRAGANÇA, Maria Alice; HADLICH, Donaldo; KLEIN, Jéssica; KUHN JÚNIOR, Norberto; NUNES, Margarete. Rompendo invisibilidades: Memória e cidadania. Intercom, Caxias do Sul, 2010. **Anais...** GT Comunicação e Cidadania.
- CANELA, Guilherme (Org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: ANDI/Cortez, 2008.
- CARRANCA, Adriana. Dar voz à diversidade. In: CANELA, Guilherme (Org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: ANDI/Cortez, 2008, p. 307-318.
- CHAPARRO, M.C. **Pragmática do Jornalismo**: Buscas práticas para uma teoria da ação jornalística. São Paulo: Summus, 1994.
- DONDIS, Donis A. **Sintaxe da linguagem visual**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1999.
- HADLICH, Donaldo; BRAGANÇA, Maria Alice. A integração do jornalismo gráfico e fotográfico no relato da notícia. Novo Hamburgo, Editora Feevale, 2008. In: PUHL, Paula (Org.) **Contexto e práticas de comunicação visual**. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2008.
- ERAUSQUIM, Manuel Alonso. **Fotoperiodismo**: formas y códigos. Madrid: Editorial Síntesis. 1995.
- FARINA, Modesto. **Psicodinâmica das cores em comunicação**. 4. ed. São Paulo, SP: Edgard Blücher, 1999.
- FESTA, Regina. Notas sobre a diversidade. In: CANELA, Guilherme (Org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: ANDI/Cortez, 2008, p. 292-306.
- FILHO, João Gomes. **Gestalt do objeto**. São Paulo: Escrituras, 2008.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.
- GERHARDT, Angelita Renck. E 2010 chegou. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, a. 2, n. 10, mar./abr. 2010, p. 2.

GERHARDT, Angelita Renck. Responsabilidade social e reconhecimento. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, a. 3, n. 14, nov./dez. 2010, p. 2.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 01, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2008.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 12, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2010.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 23, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2012.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 25, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2013.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 26, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2013.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 28, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2013.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 29, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2013.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 30, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2014.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 31, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2014.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 33, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2014.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 34, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2014.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 35, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2015.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 36, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2015.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 37, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2015.

JORNAL COMUNIDADE. Edição nº 39, Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2015.

LAGE, Nilson. **Teoria e Técnica do Texto Jornalístico**. São Paulo: Elsevier, 2005.

LAGE, Nilson. **A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LIMA, Jozilda Berenice Fogaça; CONTE, Daniel. Parcerias para quebrar o silêncio. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, a. 2, n. 8, set./out. 2009, p. 2.

MAGALHÃES, Magna Lima. Memórias do Bairro Guarani– Territorialidade negra: O bairro África. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, a. 3, n. 13, set./out. 2010, p. 8. [Série Memórias do Bairro Guarani]

MARTINS, Gerson Luiz. O ensino de jornalismo e agenda social. In: CANELA, Guilherme (Org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: ANDI/Cortez, 2008, p. 320-332.

MELO, José Marques de (Org.). **Gêneros jornalísticos na Folha de S. Paulo**. São Paulo: FTD, 1992.

MOTTA, Luiz Gonzaga. E agora? Urgente colocar o social no centro da pauta jornalística. In: CANELA, Guilherme (Org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: ANDI/Cortez, 2008, p. 333-342.

MUNARI, Bruno. **Design e comunicação visual**. Lisboa: Edições 70, c1968.

PERUZZO, Cicilia Krohling. **Comunicação nos movimentos populares**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

SAMARA, Timothy. **Guia de design editorial**. Porto Alegre: Bookman, 2011.

SILVA, Laerte. Resgatando memórias e identidades. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, a. 3, n. 11, mai./jun. 2010, p. 11.

VAZ, Paulo Bernardo. **Narrativas fotográficas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

TEIXEIRA, Cesar Augusto. Espaço Cidadão Feevale oferece oficinas esportivas à comunidade. **Jornal Comunidade**, Novo Hamburgo, Feevale, a. 3, n. 13, set. out. 2010, p. 2.

NOSSO BAIRRO EM PAUTA: UNIVERSIDADE DISCUTE A RELAÇÃO CRIANÇA E MÍDIA

Bruna Klasmann

Acadêmica de Jornalismo.

E-mail: brunalassmann@feevale.br.

Letícia Braga da Rosa

Mestra em Processos e Manifestações Culturais.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: leticiarosa@feevale.br.

Marta Santos

Mestra em Processos e Manifestações Culturais.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: mosantos@feevale.br.

Saraí Schmidt

Doutora em Educação.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: saraischmidt@feevale.br.

Vera Dones

Doutora em Comunicação Social.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: veradones@feevale.br.

Uma primeira versão do artigo foi apresentada no GT 3-Grupo de Trabalho Comunicação, Consumo e Infância, do 4º Encontro de GTs - Comunicon, realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2014 e publicado parcialmente em KLASS-MANN, Bruna Fernanda; LOEBENS, Bruna Thaís; DA ROSA, Letícia Braga. Nosso Bairro em Pauta: Jornal que integra escola, universidade e comunidade. Revista Conhecimento online, 2016.

RESUMO

Este estudo problematiza a estreita relação entre cultura infantil, educação e mídia. O artigo apresenta uma reflexão sobre o projeto de extensão universitária *Nosso Bairro em Pauta* tendo como foco o processo de construção do jornal e as oficinas de Mídia e Educação. A experiência aposta na pertinência de envolver e comprometer a Universidade e, em especial, os Cursos de Comunicação Social na discussão sobre a cultura da mídia que nos subjetiva de diferentes formas. Acredita-se no desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar que envolva o olhar de diferentes áreas. Considerando o quanto a mídia pode contribuir na construção das identidades infantis contemporâneas, torna-se imperativo promover o debate nas salas de aula da Universidade como estratégia para iniciar os contornos da discussão da estreita relação entre Direitos Humanos, Mídia e Cultura Infantil.

Palavras chaves: Criança. Educação. Cultura. Publicidade. Jornalismo.

ABSTRACT

This study discusses the close relationship between children's culture, education and media. The article presents a reflection on the university extension project in Our Neighborhood Tariff focusing on the newspaper building process and workshops on Media and Education. Experience bet on the relevance of involvement and commitment to the university and in particular the Social Communication courses in the discussion about the media culture we subjective in different ways. It is believed in the development of an interdisciplinary work involving the look of different areas. Considering how the media can contribute to the construction of contemporary children's identities becomes imperative to promote debate in university classrooms as a strategy to start the contours of the discussion of the close relationship between Human Rights, Media and Children's Culture.

Keywords: Child. Education. Culture. Advertising. Journalism.

1 O PROJETO NOSSO BAIRRO EM PAUTA

Crianças e jovens vêm assumindo um significativo papel em nossas sociedades líquidas, quando a educação para a mídia passa a ser compreendida como um direito e um dever de todos em todas as idades. A produtividade da relação entre educação e mídia é um tema que tem suscitado diferentes discussões na contemporaneidade. Diante deste contexto, a proposta deste texto é problematizar a relação criança, juventude, educação e cultura a partir da análise da experiência do projeto de extensão Nosso Bairro em Pauta e sua intersecção com a formação universitária no Curso de Comunicação Social. Na contemporaneidade, os indivíduos passam parte significativa do seu tempo expostos às práticas midiáticas, que possibilitam a constituição de uma cultura comum e auxiliam a compor a vida cotidiana, modelando comportamentos e opiniões e fornecendo subsídios para os indivíduos tecerem suas identidades. A cultura da mídia, diretamente associada à cultura do consumo, passou a orientar nossas vidas. Consideramos como produtivo o exercício do acadêmico de Comunicação Social discutir aquilo que a mídia está nos ensinando, ou melhor, o que a mídia está colocando como única possibilidade. Promovendo esta discussão, estaremos contribuindo para que o jovem (futuro produtor de artefato midiático) perceba que existem outras formas de olhar e entender o mundo que o rodeia, para além dos limites sugeridos pela mídia.

O projeto Nosso Bairro em Pauta foi desenvolvido de 2002 a 2015, pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Feevale, por meio do Curso de Comunicação Social, e atendia atualmente às comunidades Martin Pilger/Vila Nova e Kephaz/São José. As atividades foram realizadas partindo-se das relações entre mídia, cultura e consumo, privilegiando, como foco de trabalho, oficinas que problematizam os ensinamentos da mídia (publicidade, cinema, jornalismo, fotografia), no que se refere à cultura infantil/

jovem. O trabalho foi realizado, sistematicamente, de forma integrada com a pesquisa institucional, buscando articulação com as contribuições teóricas metodológicas do campo dos Estudos Culturais.

Dentre as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, no referido projeto de extensão, podemos citar a realização de oficinas de mídia, consumo e fotografia com adolescentes, sessões de cinema e educação, com crianças da educação infantil, além da produção de um jornal, em parceria com escolas da rede pública e um programa de televisão, veiculado na TV universitária, que discute o consumo cultural e infantil, promovendo uma contra pauta ao olhar hegemônico da mídia em relação a questões como gênero, sexualidade e direitos humanos. Numa primeira etapa do estudo, os acadêmicos foram desafiados a responder um questionário, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Comunicação Social, associados à experiência no projeto de extensão. A proposta dos questionamentos foi tensionar, com a equipe, a noção do que significam os ensinamentos da mídia e pensar possibilidades de relação com as práticas de consumo do nosso tempo. É possível afirmar que essa discussão ampliou possibilidades e levou à compreensão de que a comunicação pode efetivamente acontecer de forma a possibilitar que o próprio jovem apresente outras formas de representar a si mesmo e à sua comunidade. Os depoimentos dos acadêmicos sobre a experiência demonstram a importância dessa atividade para a formação profissional de publicitários e jornalistas na atualidade:

“ No projeto, estou encontrando a prática que preciso para minha profissão. Crescimento social e pessoal. Dou o máximo de valor ao que o projeto proporciona. Posso ter a experiência de construir briefings, aprimorar meu portfólio, contribuir com a sociedade. ” (Acadêmico de Publicidade e Propaganda)

“ Acho importante o autorreconhecimento dos moradores, porque mostra uma parte dos bairros que a mídia não mostra. Aprendi a ouvir a

vida das pessoas dos bairros. Dar valor ao que pode ser produzido e às pessoas que moram lá.” (Acadêmico de Jornalismo)

“ Para mim, o projeto de Extensão Nosso Bairro em Pauta tem proporcionado crescimento profissional e convivência com colegas de outras habilitações, bem como a vivência na comunidade em que a Universidade está inserida. Ao adquirir conhecimento técnico e científico dentro do projeto, também evoluo particularmente. Ser responsável por um programa de TV, do início ao fim de sua realização, dentro do projeto, é um grande e instigante desafio para mim como aluna extensionista. Além disso, o diálogo constante entre alunos da graduação, professores e estudantes de mestrado é enriquecedor.” (Acadêmica de Jornalismo)

Nas discussões levadas a efeito por Bauman, temos evidenciada a importância de investir na discussão permanente, na reflexão sobre os ensinamentos da cultura do consumo, quando vivemos o “dever disfarçado de privilégio” e nossas identidades são permanentemente negociadas ou reinventadas:

A cultura consumista é marcada por uma pressão constante para que sejamos alguém mais. [...] Mudar de identidade, descartar o passado e procurar novos começos, lutando para renascer – tudo isso é estimulado por essa cultura como um dever disfarçado de privilégio (BAUMAN, 2008, p. 128).

E é neste sentido que as atividades realizadas no projeto de extensão Nosso Bairro em Pauta têm, como premissa, envolver futuros jornalistas e publicitários na organização e planejamento de alternativas efetivas para buscar outras propostas no campo da Comunicação. Isso implica buscar frestas no currículo cultural estabelecido pela mídia.

2 OFICINAS MÍDIA E EDUCAÇÃO

O projeto desenvolve, regularmente, oficinas de Mídia, Educação e Consumo, com estudantes

do ensino fundamental e educação infantil da rede pública, que são conduzidas pelos acadêmicos de Comunicação Social, em parceria com os professores da rede pública. Aprender sobre o campo da Comunicação Social, potencializar a argumentação crítica e debater problemáticas sociais são alguns dos princípios norteadores do trabalho. Consideramos fundamental o exercício e a realização de atividades práticas que estimulem a reflexão sobre os artefatos midiáticos que os cercam. Cabe ressaltar que a equipe não adota uma postura rígida em relação aos veículos de comunicação e marcas, mas defende que o fundamental é que, nas oficinas, os alunos entendam os processos de comunicação e tenham ampla visão de um mercado que os envolve. O projeto compreende como importante e necessário que a escola abra espaços para discutir a pedagogia da mídia. Sendo assim:

[...] a escola é, para os adolescentes, o lugar da pobreza simbólica, porque é um espaço não exclusivo e nem hegemonicamente midiático. Quando a administração educativa perde poder e recursos, os grandes ministros da educação são, na verdade, os gerentes e programadores do mercado, cujos valores não impulsionam uma sociedade de cidadãos iguais e sim redes de consumidores fiéis (SARLO, 1997, p. 83).

Nesta perspectiva, dentro do planejamento para o ano de 2013, um exercício significativo realizado com os alunos nas oficinas foi a confecção de capas de cadernos. Inicialmente, foram apresentadas diferentes capas comercializadas no mercado. Os alunos observaram que muitos cadernos, com o mesmo tamanho e número de folhas, podem possuir valores muito diferentes, de acordo com a marca. Assim, foi possível iniciar uma discussão sobre o valor das marcas no mercado de consumo.

A tarefa de cada um dos alunos era montar a sua própria capa, assim, a partir da personalização de cadernos novos ou usados, cada um criava o

seu “caderno” para registrar os conteúdos das aulas. A atividade auxilia, também, na reflexão sobre o valor de um caderno comprado no mercado, com uma marca reconhecida, e de um caderno criado por eles, personalizado. Na discussão percebemos que eles geralmente citaram as marcas com grande poder de veiculação na mídia, que acabam por seduzi-los, através dos benefícios emocionais e de auto expressão que trazem como promessa. Nesses momentos, presenciamos inúmeras manifestações que demonstram o quanto as mensagens veiculadas pela mídia contagiam a vida de cada uma dessas crianças, operando modificações no fazer e pensar infantil.

Essa questão vai ao encontro do que refere Kellner (2001, p. 11) quando lembra que a cultura da mídia vem “[...] servindo de pano de fundo onipresente e muitas vezes de sedutor primeiro plano para o qual convergem nossa atenção e nossas atividades”. Parece-nos evidente que as crianças têm sido alvo da mídia, bem como das marcas, já que existe hoje uma convocação para os pequenos participarem da sociedade de consumo, fazendo surgir, assim, uma nova categoria de consumidores.

Com esse exercício, temos a possibilidade de mostrar às crianças como se dá a escolha dos produtos que consomem e toda a mecânica do mercado. Como afirma Sarlo (1997, p. 26), “o mercado é uma linguagem, e todos nós procuramos falar algumas de suas línguas”. Queremos adquirir objetos, sensações, identidades, mas qual é o valor que atribuímos aos “bens” adquiridos? Segundo a autora argentina, o desejo do novo não se esgota, é peregrino, e continuamos desejando. Essas discussões, da autora agora citada, aproximam-se do pensamento de Bauman quando este lembra que:

A economia consumista se alimenta do movimento das mercadorias e é considerada em alta quando o dinheiro mais muda de mãos; e sempre que isso acontece, alguns produtos de consumo estão viajando para o depósito

de lixo. Numa sociedade de consumidores [...] a busca pela felicidade – o propósito mais invocado e usado como isca nas campanhas de marketing destinadas a reforçar a disposição dos consumidores para se separarem de seu dinheiro [...] – tende a ser redirecionado do *fazer* coisas ou de sua *apropriação* [...] para sua *remoção* [...]. (BAUMAN, 2008, p. 51).

O resultado dessa experiência com os estudantes da rede pública foi a produção de diversificados estilos de capas, expressando a criatividade e a maneira de ser de cada aluno. No entanto, ainda é significativa a presença de artefatos midiáticos nas capas desenvolvidas pelos alunos do ensino fundamental e esses mesmos objetos tornam-se valiosos para a construção de identidades. Segundo Sarlo (2000, p. 26), “[...] o mercado unifica, seleciona e, além disso, produz a ilusão da diferença”. Ou seja, mesmo que a proposta fosse que cada criança construísse a sua capa, com total “liberdade de escolha” e com características próprias, tivemos várias capas que remetiam ao estilo midiático padronizado. Aqui temos materializado o que Sarlo define como “individualismo programado”. Crianças e jovens que vivem o nosso tempo são acometidos pela imposição de desejar incessantemente o novo e o diferente, ao mesmo tempo, quando têm, neste desejo, a sensação de que, na escolha e na opção sumariamente individual, reside uma forma de viver a liberdade plena. Este é um dos paradoxos do nosso tempo e umas das características da cultura em uma sociedade que tem como marca “a reprodução de desejos, mitos e condutas”. Esta busca pelo desejo do novo e único é feita “com a ideia de que a reprodução em pauta é um exercício da autonomia dos sujeitos. Nesse paradoxo, baseia-se a homogeneização cultural realizada sob as ordens da liberdade absoluta de escolha” (SARLO, 1997, p. 09).

Nesse sentido, o consumo de determinados artefatos midiáticos deve ser motivo de atenção, reflexão e discussão, tendo em vista que, nas últimas

décadas, ocorreu uma proliferação de programas destinados ao público infantil, bem como de canais exclusivos para esse público, tanto na televisão aberta, quanto na televisão por assinatura, com intervalos comerciais repletos de publicidade contendo uma diversidade de estratégias com sugestões de novas possibilidades de consumo.

Todas estas ponderações nos mobilizaram a ir além com o trabalho das oficinas e discutir, em conjunto com as crianças, como esses artefatos são planejados e produzidos, dando uma dimensão mais concreta a respeito desse mundo mágico veiculado. Sendo assim, após esta primeira atividade de reflexão relacionada ao poder das marcas, julgamos importante desmistificar a função da publicidade, seu objetivo e o processo de criação publicitária. Assim, foram lançadas as seguintes questões norteadoras da continuidade do trabalho: Como uma peça publicitária é criada? Que elementos são fundamentais para que as marcas obtenham resultado e conquistem consumidores?

Essas questões são importantes já que compreendemos o papel da publicidade como forma de comunicação caracterizada pela persuasão. Kellner (2011, p. 109) afirma que a publicidade é “avassaladoramente persuasiva e simbólica e que suas imagens não apenas tentam vender o produto, ao associá-los com certas qualidades socialmente desejáveis, mas que elas vendem também uma visão de mundo, um estilo de vida”. Além disso, a publicidade, de acordo com o autor, é uma “pedagogia que ensina os indivíduos o que eles precisam e devem desejar, pensar e fazer para serem felizes e bem-sucedidos” (KELLNER, 2011, p. 108).

Outra experiência realizada foi a produção de uma campanha publicitária que incluiu a visita a uma agência de Publicidade e Propaganda; ocasião em que conheceram campanhas desenvolvidas por profissionais da área e esclareceram dúvidas sobre o processo de criação e desenvolvimento publicitário. Na Agência, os alunos tiveram a oportunidade

de conhecer todas as áreas envolvidas no processo publicitário. Passaram pelas áreas de atendimento, responsável pela interface com o cliente, pelo *briefing*, documento que inclui todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho publicitário, área da criação, gerador da ideia criativa, planejamento, que define as diretrizes de uma campanha, mídia e produção.

Dessa forma, o processo ficou mais tangível, já que a continuidade do trabalho ocorreria pela produção de cartazes. Esta atividade inclui também pensar o consumo de forma crítica, problematizar o valor das marcas e o papel da publicidade nessa construção, tendo em vista que a narrativa publicitária se caracteriza por ser um sistema que atribui valores, representações, significados ao universo dos produtos, bens e serviços (ROCHA, 2006), lançando-os no mercado através dos meios de comunicação, por via de um discurso simbólico.

Para Heilbrunn (2002), uma marca é “um signo que vem a substituir uma ausência ou materialidade ou materializar um ser imaterial e até mesmo irreal” (p. 28), considerando que as marcas têm valor de substituição e, nesse sentido, funcionam como dispositivos simbólicos, favorecidos pelo impacto visual do desenho. Esses signos são “capazes de desenvolver na criança suas faculdades de simbolização e de construir sua personalidade e sua autonomia” (HEILBRUNN, 2002, p. 26), chegando mesmo a servir de suporte de emoções e de projeções. Estrategicamente, esse tipo de ingerência na paisagem afetiva dos consumidores cria “atitudes favoráveis e duradouras em relação a essas marcas” (p. 27).

Isso faz pensar que, no discurso publicitário, cultura e mercado se encontram entrelaçados. Dessa forma, concordamos com Rocha (2006, p. 12) quando afirma que “o significado que o consumo adquire na sociedade passa pelos significados a ele atribuídos pela publicidade”. As palavras do autor nos auxiliam a pensar e reforçam a importância da discussão daquilo que a publicidade nos apresenta

todos os dias. O foco das oficinas, assim, é desmistificar algumas promessas lançadas pelas marcas através dessas narrativas, relacionadas ao status, ao sucesso, ao exclusivo e à felicidade, ao se usar ou possuir determinada marca.

Feita a discussão inicial sobre as marcas e a visita à Agência, a próxima etapa foi a construção de uma campanha publicitária, onde os alunos teriam a tarefa de definir um tema que julgassem importante ser trabalhado na escola e, posteriormente, a confecção de um cartaz para divulgação na comunidade escolar. A motivação da escolha do tema baseou-se na expectativa de ter uma escola melhor. Na primeira etapa, a turma foi dividida em grupos e motivada a pensar sobre quais assuntos seriam importantes serem trabalhados na escola. Posteriormente, os alunos fizeram a seleção de dois temas de cada escola. Na sequência, os alunos iniciaram a construção do primeiro material da campanha, pensando nas estratégias comunicacionais e criativas para o sucesso do trabalho.

Ratificamos a importância desse exercício de reflexão e compreensão do processo criativo, tanto para os alunos participantes das oficinas quanto para os bolsistas do projeto. Como nos alerta Fischer (1997, p. 61) no fato de a mídia não poder mais ser vista apenas como um veículo de informação, é preciso entendê-la também como produtora de “[...] formas especializadas de comunicar e de produzir sujeitos, assumindo, nesse sentido, uma função nitidamente pedagógica”. Sob essa perspectiva, a mídia contribui para a formação das crianças, tanto quanto a escola e a família.

A produção dos cartazes se iniciou com a elaboração das “chamadas”. Num primeiro momento, convidamos a redatora de uma agência de publicidade e propaganda para explicar a relação entre redação publicitária e processo criativo. A colaboração da profissional de comunicação contribuiu para a criação de mensagens publicitárias coerentes ao propósito da atividade. Depois de discutir co-

letivamente as diferentes frases criadas pela turma, partimos para a seleção das frases mais adequadas para a campanha, ou seja, aquelas que comunicavam melhor as expectativas dos alunos em defesa de uma escola melhor. O objetivo era obter quatro “chamadas” para a criação dos cartazes. As frases selecionadas foram:

“Esporte e educação, juntos formam uma canção: sinta essa melodia, entre nesse embalo com a gente.”

“Ajude a limpar a escola, não fique de braços cruzados: precisamos da sua atitude para fazer a diferença. Vai mesmo ficar de braços cruzados?”

“Diálogo na escola é agora ou agora! Não temos tempo para meias palavras, ou mal entendidos. A escola precisa da sua atenção.”

“Na escola – brigas + amigos = amizade. Nessa matemática todo mundo se dá bem.”

No encontro seguinte, contamos com a presença de um diretor de arte para explicar sua função como profissional de criação em comunicação e orientar os alunos nesse trabalho. No mesmo dia, retomamos as “chamadas” em busca de imagens pertinentes às mesmas. A esse respeito Ambrose e Harris comentam que (...) as estratégias de criação e de comunicação devem ser elaboradas e desenvolvidas, a fim de garantir um eixo de reflexão coerente, (...). Se este não é o caso, as mensagens são incongruentes e podem suscitar confusão, assim como a dúvida ou desconfiança quanto à percepção das informações (AMBROSE; HARRIS, 2010, p. 136).

A escolha de um vocabulário gráfico-visual implica na adoção de um estilo em comunicação. Um tema pode ser representado por diversos registros, permitindo, com isso, a expressão e reflexão sobre determinado assunto. Como expressar uma ideia graficamente? Que estilo adotar para a tipografia e como escolher uma paleta de cores?

Depois da seleção de ideias, a produção das fotos para os cartazes foi o próximo passo. O gru-

po de acadêmicos de publicidade reuniu-se para a elaboração do conceito visual, que deveria unir fotografia e ilustração. A etapa de desenvolvimento do conceito ofereceria diferentes soluções para as mensagens. Ainda conforme Ambrose e Harris:

A criação resulta de um processo de reflexão alimentado por diferentes elementos culturais, políticos e factuais. Os designers recorrem a diversas técnicas e métodos para desenvolver uma ideia. A linguagem do design tem um papel chave nessa etapa, no curso da qual uma ideia é desenvolvida, modificada e expressa de diversas maneiras (AMBROSE; HARRIS, 2010, p. 135).

Antes da execução final dos quatro cartazes, os jovens participaram da produção das fotos e acompanharam os registros dos acadêmicos no estúdio de fotografia, com base nos estudos executados anteriormente. Esta experiência caracteriza-se como um exercício teórico-prático para os acadêmicos de Publicidade e Propaganda que participam do planejamento e da orientação das atividades. Nesse sentido, vamos ao encontro do que julgamos importante para a formação desse profissional. Ou seja, a promoção de reflexões acerca da repercussão da atividade publicitária na sociedade cumpre com o objetivo de se compreender a mesma como mediadora das relações de consumo e tendências sociais. Conforme depoimento:

“O projeto Nosso Bairro em pauta me possibilitou viver outras experiências dentro da vida acadêmica e ser mais efetivo na busca de novos conhecimentos. Organizar as oficinas de Mídia e Consumo é colocar em prática os conteúdos que vimos em sala. É através das oficinas que as crianças fazem uma nova reflexão sobre o que a mídia lhes apresenta, conhecem os processos de comunicação e, a partir disto, constroem um olhar crítico perante a publicidade. Com certeza a extensão enriqueceu muito meu currículo!” (Acadêmico de Publicidade e Propaganda)

Dessa forma, a partir do depoimento do acadêmico, cabe salientar a importância da reflexão do futuro profissional da Comunicação sobre o desafio ético quando estamos diante da criança-cliente ou da criança como público alvo.

3 O JORNAL

A produção do Jornal Nosso Bairro em Pauta é outra das significativas frentes do presente projeto de extensão, uma vez que as atividades realizadas partem das relações entre mídia, educação e cultura, oportunizando a participação democrática dos moradores dos bairros São José (Kephass) e Vila Nova (Vila Martin Pilger), na construção de pautas e notícias a serem publicadas no periódico, aproximando a universidade da escola e da comunidade. Nesse sentido, proporcionar que pequenos acontecimentos cotidianos possam render grandes matérias e que pessoas da comunidade sejam protagonistas das histórias impressas no jornal, é a proposta do Projeto de Extensão Nosso Bairro em Pauta.

O Jornal Nosso Bairro em Pauta foi criado em 2014, com a unificação dos jornais Folha Martin Pilger (29 edições) e Fala Kephass (16 edições), que foram os trabalhos iniciais do Projeto de Extensão. Com uma edição por semestre, foram produzidas quatro edições do periódico, sendo distribuídos para os alunos, professores e moradores dos bairros participantes do projeto.

Com orientação dos professores do projeto, os acadêmicos de Comunicação Social participantes do Jornal Nosso Bairro em Pauta desenvolvem atividades de cunho comunitário e social, visando estabelecer um vínculo entre a academia e a população local. O projeto conta com a participação de oito escolas municipais, são elas: EMEF Eugênio Nelson Ritzel, EMEF Pres. Affonso Penna, EMEF Pres. Rodrigues Alves, EMEF Profa. Adolfina J. M. Diefenthaler, EMEI Prof. Zozina de Oliveira, EMEI Arco-íris, EMEI Vivendo e Aprendendo e EMEI Vovô Werno.

Através do periódico, a comunidade presente nos bairros São José e Vila Nova tem a oportunidade de ler matérias que retratam a sua realidade. A proposta é enfatizar os assuntos positivos que são encontrados nas escolas, ruas e com os moradores da região, ouvindo, perguntando e publicando matérias de interesse da comunidade, que também está presente na própria construção e planejamento do jornal. Para explicar essa participação das pessoas na construção do *Jornal Nosso Bairro em Pauta*, pode-se citar Paulo Freire (1982, p. 66), para quem o “sujeito pensante não pode pensar sozinho; não pode pensar sem a coparticipação de outros sujeitos no ato de pensar o objeto. Não há um ‘penso’, mas um ‘pensamos’. É o ‘pensamos’ que estabelece o ‘penso’ e não ao contrário”. Isso é disponibilizar um espaço para que a comunidade possa se manifestar, inclusive com sua participação na elaboração do jornal.

Nesse sentido, Cicilia Krohling Peruzzo (1998, p. 115), destaca que a comunicação popular precisa ser realizada “não para as comunidades, mas com as comunidades, com a participação destes em todo o processo”. Essa visão é que move o *Jornal Nosso Bairro em Pauta*, que busca acolher o pensamento de bolsistas, professores e comunidade, realizando um trabalho em conjunto.

Outro aspecto que caracteriza a produção do jornal é a abordagem das pautas. Ao trazer temas diferenciados da mídia convencional, o *Jornal Nosso Bairro em Pauta* apresenta um olhar mais amplo sobre os assuntos presentes dentro das comunidades. O repórter, ao visitar os bairros, descobre que há temas belos e surpreendentes nas ruas, escolas e residências. Nessa visão do profissional de comunicação, Eliane Brum (2006, p. 188), destaca que “vemos o que todos veem e vemos o que nos programaram para ver [...] porque nada é mais transformador do que nos percebermos extraordinários e não ordinários como toda a miopia do mundo nos leva a crer”. É com esse foco que são realizadas as visitas às escolas

e aos moradores dos bairros, para desenvolver pautas diferenciadas dos grandes veículos de comunicação e de uma forma que aproxima o leitor do jornal.

O factual nas notícias é o foco das grandes mídias, diferentemente da proposta do *Jornal Nosso Bairro em Pauta*. Enquanto, na mídia formal, a abordagem mais frequente privilegia aspectos negativos dos lugares desfavorecidos economicamente, sem se questionar se essa comunidade gostaria de ler sobre isso, o periódico em estudo procura apresentar outras pautas sobre os bairros, destacando temas que dificilmente teriam espaço na grande mídia. Assim, em busca da ampliação dos assuntos, a cada edição, o *Nosso Bairro em Pauta* busca valorizar aspectos positivos dos bairros São José e Vila Nova, levando os moradores a formar uma outra identidade de sua comunidade.

Realizado por meio do Jornalismo Comunitário, que tem como foco publicar o que acontece dentro das comunidades, o *Jornal Nosso Bairro em Pauta* procura envolver a comunidade na construção do periódico sugerindo, opinando, planejando e fazendo com que as pessoas se transformem em personagens das histórias contadas nas matérias. Ao conectar a universidade, mediante seus professores e bolsistas, às escolas do bairro, com seus professores e alunos, e, à própria comunidade, o jornal-laboratório oferece uma experiência interdisciplinar que busca retratar, fazer ouvir e dar voz à comunidade, numa proposta de jornal comunitário.

O estudo do jornal foi conduzido em um nível de pesquisa exploratória, utilizando como método de abordagem a sociologia compreensiva e, como procedimento, as narrativas do vivido. A respeito desse método, Silva afirma que o pesquisador da sociologia compreensiva atua como “um mediador que faz falar o social”, quer sentir o que o outro sente, colocar-se em seu lugar, “num vaivém que compreende e explica, interpreta e participa, vibra e distende, questiona e responde, observa e descreve, desvela e revela” (SILVA, 2006, p. 80).

Importante observar que esta pesquisa se caracteriza como uma observação participante, em que o próprio bolsista de extensão relata a vivência de seu trabalho jornalístico junto à comunidade dos bairros atendidos. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 67) a pesquisa participante “se desenvolve a partir da interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas”. Nesse sentido, o bolsista de extensão, enquanto estudante de jornalismo, age como um contador de histórias, que as vai descobrindo ao cobrir o bairro. Segundo Silva (2006), trata-se de descrever, mostrar, relatar, reportar, dar voz, fazer falar, construir perfis, retratar uma comunidade, refazer a história de vida de um indivíduo ou grupo, biografar, contar, cobrir, descobrir, produzir um mosaico, montar um painel.

Como delineamento, foi utilizado o estudo de caso, que consiste em coletar e analisar informações sobre determinado grupo ou comunidade. Nesse sentido, esta análise aborda o Jornal Nosso Bairro em Pauta a partir de três enfoques: seu processo de produção e distribuição, a atuação do Conselho Editorial do Jornal e o envolvimento dos acadêmicos participantes do projeto no desenvolvimento de atividades de jornalismo comunitário.

Como referencial teórico, que compõe a base deste estudo, tem-se como principais autores: Paulo Freire (1982), sobre a relação entre comunicação e extensão, Eliane Brum (2006) para despertar um olhar diferenciado sobre as pautas e Círculo Krohling Peruzzo (1998), para tratar da comunicação na construção da cidadania.

O Jornal Nosso Bairro em Pauta é o resultado dos conhecimentos dos acadêmicos com as vivências da comunidade dos bairros São José (Kephás) e Vila Nova (Vila Martin Pilger), em Novo Hamburgo (RS). Essa troca de experiências é a aproximação da universidade com a escola e a comunidade. A produção do periódico é realizada por acadêmicos de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, junto ao Conselho Editorial do Jornal, forma-

do por representantes das escolas dos bairros. Essa oportunidade faz com que os futuros jornalistas possam colocar em prática os conteúdos aprendidos em sala de aula, além de vivenciar diariamente a construção de um jornal, desde a reunião de pauta até a distribuição. Nesse sentido:

Não basta ler. Tem de participar. Não basta ouvir o leitor. Tem de deixá-lo interferir. [...] Abrem-se mais espaços para manifestação dos leitores. Cada editoria deve ter seu conselho de leitores, que se reunirá periodicamente para criticar o jornal e sugerir meios e modos de fazê-lo melhor (NOBLAT, 2002, p. 153).

O Jornal Nosso Bairro em Pauta conta desde 2011 com o Conselho Editorial que é composto por professores das escolas municipais participantes do Projeto de Extensão. Esses educadores que são indicados pelas próprias instituições de ensino, são os olhos da comunidade, é através deles que surgem as pautas iniciais que vão ser discutidas na primeira reunião de pauta.

O Conselho Editorial tem por objetivos: promover a participação da comunidade escolar no planejamento e elaboração do jornal; reforçar o diálogo e a relação de confiança e parceria entre o projeto de extensão e a comunidade escolar; e refletir sobre os temas de interesse da comunidade e o modo de abordagem mais adequado.

Das atribuições do Conselho Editorial do Jornal Nosso Bairro em Pauta constam realizar reuniões periódicas, nas quais são feitas sugestões de pautas, revisões dos textos e avaliações dos jornais publicados e, também, facilitar o agendamento de pautas com as fontes (com professores, alunos, funcionários e famílias). Trata-se, assim, de atuar como um elo entre o jornal e seus leitores, além de planejar as ações de lançamento e distribuição dos jornais. O Conselho Editorial foi criado para que o periódico contasse com uma pessoa que pudesse representar o grande grupo de cada escola muni-

principal, ou seja, a comunidade escolar, ao mesmo tempo em que conhece os moradores do bairro e as histórias da comunidade.

A produção do *Jornal Nosso Bairro em Pauta* envolve redação, fotos, edição e diagramação, atividades desenvolvidas por bolsistas, professores e moradores, sendo distribuído uma vez por semestre. A elaboração do periódico inicia através de uma reunião de pauta realizada com o Conselho Editorial. Nesse encontro, que muitas vezes ocorre dentro da Universidade ou em uma das escolas nos bairros, são decididos os assuntos que serão tratados em cada página.

Os temas são apontados pelo Conselho e, no encontro, é decidido o enfoque que será abordado na matéria. O periódico conta com as seguintes editorias: Olha Só, Por Onde Anda, Sala de Aula é Notícia, Educação Infantil, Caderno Especial, Saúde, Oficinas, Jovem Repórter, Esportes e Serviços Feevale. Após a reunião de pauta, é feita a divisão das páginas entre os bolsistas, para iniciar a captação de informações. O *Jornal Nosso Bairro em Pauta*, através da forma de compor as suas pautas, faz com que os assuntos venham da comunidade para dentro do Projeto de Extensão e não ao contrário. Essa abordagem na construção das pautas, além de privilegiar a proposta de desenvolvimento do jornal junto com a comunidade, como vista por Peruzzo (1998), também atende aos fundamentos da própria atividade jornalística. Conforme Noblat (2002, p. 150): “o único meio possível de oferecer notícias que surpreendam o leitor é deixar que os repórteres pautem o jornal de fora para dentro. Ou seja: da rua para a redação”.

Após a definição das pautas, é necessário fazer um levantamento de quais informações precisam ser coletadas em cada local, antes de visitar as escolas. Além da matéria principal de cada escola, o *Jornal Nosso Bairro em Pauta* tem outras editorias que trazem a comunidade em destaque, através de enquetes e cases, como o Caderno Especial. Essa etapa requer planejamento e organização, para não

esquecer nenhum detalhe. Cada bolsista agenda um dia em que a atividade esteja ocorrendo, para coletar informações e conseguir imagens para ilustrar o tema. Esse contato pode ser feito através do telefone ou e-mail. O deslocamento até as instituições de ensino é feito através do transporte oferecido pela Universidade Feevale.

No dia marcado para a visita, os bolsistas acompanham a atividade, registram o momento, entrevistam os professores e os alunos e coletam todas as informações necessárias. Ao voltar para a Universidade, o material é salvo no sistema para não haver nenhuma perda. Conforme o tempo disponível, as informações começam a ser colocadas no papel. Após escrever o texto e as legendas e selecionar as fotos, a matéria passa para a revisão dos professores do Projeto de Extensão. A cada alteração sugerida pelos professores, é explicado o motivo e o porquê da escolha da nova forma de escrita. Isso faz com que os bolsistas aprendam como é realizada a edição em um jornal impresso. Os novos ajustes são feitos e a matéria vai novamente para a revisão. Com tudo pronto, o material é encaminhado para a diagramação, também realizada pelos bolsistas.

Como o *Jornal Nosso Bairro em Pauta* conta com editorias que abordam assuntos mais gerais, como saúde, serviços Feevale e o caderno especial, é necessário realizar entrevistas com especialistas, utilizando o mesmo processo de agendamento realizado com as escolas. Os bolsistas buscam, primeiramente, professores, dentro da Universidade, que possam abordar o assunto, caso contrário, é feito um contato com pessoas do mercado de trabalho. Antes de realizar as perguntas, há uma pesquisa sobre o tema para estabelecer o enfoque a ser publicado. Após serem produzidos, os textos também passam pela edição das professoras do Projeto de Extensão. Com todas as revisões realizadas, as matérias vão para a diagramação.

Assim, uma vez que todas as páginas já foram diagramadas, é marcada uma reunião com as pro-

fessoras do Conselho Editorial para realizar a revisão do jornal. Além de ler as matérias, os membros do Conselho podem sugerir melhorias nos textos. Depois de realizar os ajustes finais, o periódico é enviado para a impressão. Assim que é finalizada essa parte, os bolsistas já começam a entrar em contato com as escolas novamente para agendar a data da distribuição dos jornais.

Em cada instituição de ensino, a entrega é feita de uma forma diferenciada, desde paradas literárias até o simples passar de sala em sala e distribuir um exemplar para cada aluno. Esse é um momento importante, pois as crianças e adolescentes acabam se vendo no jornal ou reconhecendo vizinhos, amigos e até mesmo seus familiares, o que faz cada um ficar mais próximo da publicação.

O processo de produção e distribuição do jornal dura em média quatro meses, desde o primeiro contato com as escolas municipais até a distribuição do jornal. Esse trabalho é feito duas vezes por ano.

Ao desenvolver o Jornal Nosso Bairro em Pauta, os bolsistas podem colocar em prática os aprendizados de dentro da sala de aula. Além disso, têm a oportunidade de desenvolver um jornal comunitário, em que pessoas de fora da redação, que nesse caso são os moradores dos bairros São José e Vila Nova, fazem parte da produção do periódico. Desde a sugestão de pauta até a distribuição, todos têm a colaboração dos alunos, professores e moradores dos bairros. Ter esse contato diretamente com a comunidade faz com que o acadêmico crie um novo olhar sobre o trabalho realizado pelo jornalista. Não ter somente aquela visão do factual e sim de procurar boas pautas dentro de um bairro.

Além da produção do periódico, o bolsista ministra, a cada semestre, oficinas de jornalismo com turmas escolhidas nas escolas participantes. Nos três encontros, as crianças e adolescentes conhecem a rotina de um profissional de jornalismo. O objetivo dessas oficinas é, a partir do aprendizado,

escrever uma notícia, relatando uma temática encontrada dentro da instituição de ensino. Esse texto produzido e pensado pelos alunos, é publicado na editoria Jovem Repórter do Jornal Nosso Bairro em Pauta.

A cada encontro, os acadêmicos de jornalismo podem desenvolver formas diferentes para ensinar o que se passa dentro de uma redação. De forma lúdica, incentivam os alunos a participarem da atividade sendo repórteres, fotógrafos e editores. No primeiro encontro na escola, os estudantes conhecem o *lead* e leem textos que possam ilustrar o assunto, fragmentando em: o quê, quando, quem, por que, onde e como. Além disso, já formam grupos e decidem o assunto sobre o qual escrever o seu texto. Já o segundo encontro é realizado na Universidade Feevale, onde os alunos conhecem o laboratório de fotografia, o estúdio de televisão, de rádio e a sala de redação do jornal. O terceiro e último encontro é para finalizar a matéria que já foi desenvolvida em parceria com a disciplina de Português. Esse momento serve para o esclarecimento de dúvidas e curiosidades.

O bolsista que participa do Projeto de Extensão Nosso Bairro em Pauta, através do jornal e das oficinas de jornalismo, tem a oportunidade de vivenciar a sua futura profissão, de modo que o trabalho realizado engloba retratar a realidade das comunidades atendidas, tendo auxílio, a todo o momento, dos alunos, professores e moradores dos bairros São José e Vila Nova.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Jornal Nosso Bairro em Pauta tem sido, dessa forma, desde 2002, uma fonte de informação para a comunidade, destacando assuntos positivos e o que há de belo e surpreendente nas escolas, ruas e residências dos bairros São José (Kephass) e Vila Nova (Vila Martin Pilger). Além disso, o jornal se aproxima da realidade vivida nas comunidades, ao oferecer a oportunidade de acadêmicos e morado-

res estarem em contato direto, envolvidos no desenvolvimento do periódico.

Em pesquisa realizada no final de 2014, com os alunos, professores, funcionários e pais de estudantes das escolas participantes do Projeto de Extensão Nosso Bairro em Pauta, foi apontado na questão de opinião em relação ao jornal que: 61 pessoas (36%) acreditam que o periódico ajuda a conhecer o que acontece na escola e no bairro; 52 pessoas (31%) salientaram que o jornal contribui para a valorização da escola e do bairro; 47 (28%) destacaram que o Nosso Bairro em Pauta valoriza as pessoas que aparecem na comunidade. Esses resultados representam o quanto a publicação do Jornal Nosso Bairro em Pauta está inserida na comunidade, valorizando os assuntos que são levantados pelos alunos, professores e moradores.

A cada edição, os bolsistas, junto com o Conselho Editorial, executam um jornal de 24 páginas nas quais, em cada uma delas, se conta uma história fascinante de um ou mais personagens encontrados nos bairros São José e Vila Nova. É através dessa integração entre universidade, escola e comunidade que é possível desenvolver um jornal comunitário que valoriza, a partir da democratização da informação, a realidade vivada pelos moradores.

Ao finalizar, é preciso destacar que a produção do Jornal Nosso Bairro em Pauta serviu de significativo aprendizado, pois, além de contribuir na formação acadêmica, essa participação foi uma importante experiência extensionista na área da Comunicação Social. Ao participar dessa atividade, os bolsistas começaram a valorizar os assuntos encontrados nos bairros que, na maioria das vezes, não têm espaço na grande mídia. Este aprendizado e troca de saberes com as comunidades participantes, faz com que os acadêmicos reflitam sobre o valor que cada indivíduo tem na sociedade. Ou, como relata a jornalista Eliane Brum: “Somos todos mais iguais do que gostaríamos. E, ao mesmo tempo, cada um é único, um padrão que não se repete

no universo, especialíssimo. Nossa singularidade só pode ser reconhecida no universal. Tudo é um jeito de olhar”. (BRUM, 2006, p. 195).

Este estudo apostou na pertinência de envolver e comprometer a universidade e, em especial, os Cursos de Comunicação Social na discussão sobre a cultura da mídia que nos subjetiva de diferentes formas. A partir da experiência com as oficinas de Mídia e Educação, acredita-se no desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar que envolva o olhar de diferentes áreas. Considerando o quanto a mídia pode contribuir na construção das identidades infantis contemporâneas torna-se imperativo promover o debate nas salas de aula da Universidade. Pensar a relação infância e mercado ou a criança como público-alvo é algo constante na prática e no mercado, mas, talvez, ainda distante na discussão acadêmica e não contemplada em muitos currículos dos cursos de Comunicação. Talvez seja possível estabelecer uma nova relação entre os campos da Educação e da Comunicação, buscando os contornos de um debate a partir das lições de Bauman (2005) sobre a eficácia da educação continuada para o consumo do tempo líquido no qual vivemos. Acreditamos ser importante promover este debate para que publicitários, jornalistas, professores e famílias lancem um novo olhar ao se direcionarem às crianças.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Para o Consumo**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2008.

_____. **Comunidade. A busca por segurança no mundo atual**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2003.

_____. **Identidade**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2005

BRUM, Eliane. **A vida que ninguém vê**. Ed. Arquipelágo Editorial, 2006.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. 6. ed. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1982.

HEILBRUNN, Benoît. **A logomarca**. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

KELLNER, Douglas. **A Cultura da Mídia. Estudos Culturais**: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Trad. Ivone Castilho Benedetti. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

_____. Lendo imagens criticamente: em direção a uma pedagogia pós-moderna. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Alienígenas na sala de aula**. Uma introdução aos estudos culturais em educação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

KOVACH, Bill; ROSENSTIEL, Tom. **Os elementos do jornalismo**. São Paulo, SP Geração Editorial [S. l.]

KLEIN, Naomi. **Sem Logo**. A Tirania das Marcas. Ed. Record, 2001.

FISCHER, Rosa Bueno. O estatuto pedagógico da mídia: questões de análise. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 59-79, jul./dez. 1997.

NOBLAT, Ricardo. **A arte de fazer um jornal diário**. 8. ed. São Paulo, SP: Contexto, 2002.

PERUZZO, Círcia Krohling. **Comunicação nos movimentos populares**: a participação na construção da cidadania. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

ROCHA, Everardo. **Representações do consumo**: estudos sobre a narrativa publicitária. Rio de Janeiro: Editora: PUC Rio, 2006.

SARLO, Beatriz. **Cenas da Vida Pós-Moderna**. Editora UFRJ: Rio de Janeiro, 1997

SILVA, Juremir Machado. **As tecnologias do imaginário**. Porto Alegre: Sulina, 2006.

CAPÍTULO IV
OS DIREITOS HUMANOS PELO VIÉS
DA INCLUSÃO SOCIAL

ENVELHECIMENTO BEM SUCEDIDO SOB UM OLHAR MULTIDISCIPLINAR

Lisiane Pedroso Lima

Doutora em Engenharia Civil.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: lisianepl@feevale.br.

Magali Pilz Monteiro da Silva

Mestra em Gerontologia Biomédica.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: magalipms@feevale.br.

Denise Ruttke Dillenburg Osorio

Doutora em Ciências da Saúde: Cardiologia.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: deniseosorio@feevale.br.

Sueli Cabral

Doutora em Ciências Sociais.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: suelicabral@feevale.br.

Natan Roubuste Batista

Acadêmico no curso de Quiropraxia.
E-mail: roubute.nathan@gmail.com.

Djuli Margô Naissinger Sidekum

Acadêmica do curso de Quiropraxia.
E-mail: djuli@feevale.br.

RESUMO

A população idosa é digna de políticas e programas especiais que prezem por um envelhecimento saudável e bem-sucedido, bem como a garantia de seus direitos, visto que são mais suscetíveis e indefesas do que pessoas mais jovens. O Brasil possui medidas desde a Constituição de 1988, que buscam assegurar a proteção constitucional, sendo a conquista mais representativa o Estatuto do Idoso. O envelhecimento populacional é uma realidade que cresce anualmente, ressaltando a necessidade de políticas de proteção ao idoso.

Palavras-chave: Envelhecimento saudável. Estatuto do Idoso. Políticas de proteção.

ABSTRACT

The elderly population is worthy of special policies and programs that uphold a healthy and successful aging, as well as the guarantee of their rights, as they are more susceptible and defenseless than younger people. Brazil has measures since the 1988 Constitution, which seek to ensure the constitutional protection, the most representative wins the Statute of the Elderly. Population aging is a reality that grows each year, underscoring the need for the elderly protection policies.

Keywords: Healthy aging. The Elderly. Protection policies.

1 INTRODUÇÃO

O aumento da parcela populacional representada pelos idosos é uma realidade em constante crescimento, principalmente no Brasil. Porém, não apenas uma conquista social, conseqüente do aumento da expectativa de vida e diminuição da mortalidade, mas uma nova perspectiva, onde não basta apenas envelhecer, é preciso remediar e promover o envelhecimento de forma saudável e bem-sucedida. Isto se dará entre outros aspectos, pela garantia dos direitos conquistados pelos idosos, os quais, entre programas e políticas nacionais, preveem a saúde, a segurança, a qualidade de vida, lazer, cultura, entre outros.

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, idade, etnia, nacionalidade ou qualquer outra condição. Esses direitos incluem o direito à liberdade, seja ela de opinião ou expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros, e são direitos que todas as pessoas merecem, sem discriminação. Estes direitos estão expressos em tratados e são garantidos legalmente pela lei, que protege os indivíduos e os grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. A população idosa também precisa ter seus direitos respeitados e os direitos humanos procuram atender a essa necessidade da melhor forma possível. O vigente artigo tem como objetivos correlacionar os direitos humanos com o processo de envelhecimento humano, explicando como os direitos humanos trabalham para garantir uma melhor qualidade de vida à população idosa e relatar a experiência de uma equipe multiprofissional no acompanhamento de um grupo de idosos.

Inicialmente é abordado um breve espectro sobre a incidência dos direitos humanos para a velhice e algumas das principais conquistas nacionais de promoção de um envelhecimento digno e saudável. Após, é apresentado um panorama sobre aspectos relacionados à prática de exercícios físicos, alimen-

tação, convívio social, ambiente e envelhecimento. Por fim, relata-se a experiência de um Projeto de Extensão que desenvolve ações práticas de intervenção, promoção social e educação em saúde com idosos da comunidade do município de Novo Hamburgo/RS.

2 PROCESSO DE ENVELHECIMENTO E DIREITOS HUMANOS

O envelhecimento é um fenômeno mundial inegável e irreversível. Pode ser entendido como um processo dinâmico e progressivo, caracterizado tanto por alterações morfológicas e funcionais, quanto por alterações psicológicas. A inclusão da população idosa na sociedade brasileira ocorre de forma suscetível, pois há preconceito e falta de conhecimento por parte da sociedade. Nos dias de hoje, ainda há quem correlacione a pessoa idosa como sinônimo de pessoa doente.

Envelhecimento populacional é fenômeno definido como a mudança na estrutura etária da população, o que produz um aumento do peso relativo das pessoas acima de determinada idade, considerada como definidora do início da velhice (CARVALHO; GARCIA, 2003). No Brasil, é definida como idosa a pessoa que tem 60 anos ou mais de idade (BRASIL, 2003).

Passado mais de meio século da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda são presenciadas as mais variadas formas de violação dos direitos humanos; principalmente quando correlacionados com os direitos da população idosa. Essa população ainda hoje é vítima de preconceito e negligência por parte da sociedade, mas eles também devem ter seus direitos garantidos, uma vez que estes só serão alcançados quando a exclusão vivida pelos idosos se transformar em inclusão.

A Política Nacional do Idoso (PNI) surgiu junto à constituição nacional de 1988, através da qual se discutiu, pela primeira vez, o tema do idoso. Os principais critérios em que se baseiam a PNI são: incen-

tivar e viabilizar formas alternativas de cooperação intergeracional; atuar junto às organizações da sociedade civil representativas dos interesses dos idosos, com vistas à formatação, à implementação e à avaliação das políticas, planos e projetos; priorizar o atendimento dos idosos em condição de vulnerabilidade, por suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar; promover a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia; priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços; e fomentar a discussão e o desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento. Após isso, a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, determinou que as instituições de ensino superior se adaptassem e implantassem cursos de Geriatria e Gerontologia Social nas faculdades de medicina do Brasil.

Em 1999, a Portaria Ministerial nº 1.395 anuncia a Política Nacional de Saúde do Idoso, a qual determina que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, relacionados ao tema, promovam a elaboração, ou a readequação de planos, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas (Brasil, 1999). Essa política assume que o principal problema que pode afetar o idoso é a perda de sua capacidade funcional, isto é, a perda das habilidades físicas e mentais, necessárias para realização de atividades básicas e instrumentais da vida diária.

O decreto 4.227, de 13 de maio de 2002, cria o CNDI (Conselho Nacional dos Direitos do Idoso). Trata-se de um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. As atribuições do CNDI foram definidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento. Conforme o Decreto, o CNDI tem por finalidade elaborar as diretrizes para

a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução. Como objetivo, busca-se estimular e auxiliar a criação de conselhos de direitos para a população idosa, considerando as particularidades dessa população e as suas necessidades, sejam elas físicas, sociais, econômicas ou políticas.

Em 2002, é proposta a organização e a implantação de Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso (Portaria nº 702/SAS/MS, de 2002), tendo como base as condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS). Como parte de operacionalização das redes, são criadas as normas para cadastramento de Centros de Referência em Atenção à Saúde do Idoso (Portaria nº 249/SAS/MS, de 2002).

Em 1º de Outubro de 2003, entra em vigor no Brasil o Estatuto do Idoso, pela lei nº 10.741, uma aliada das políticas nacionais de promoção da atenção à velhice, que trouxe uma série de conquistas para o idoso, porque, ao passo que visa um envelhecimento saudável e digno, cria um grande espectro de diretrizes para leis de proteção ao idoso, as quais podem ser refletidas em âmbitos distintos de saúde, segurança, transporte, habitação, lazer, cultura e esporte, relacionados desde o atendimento preferencial, até a proibição da discriminação. O Estatuto determina, assim, os direitos e o estabelecimento da rede de proteção e atendimento direcionados aos idosos.

O Estatuto do Idoso é, pois, o marco legal de direitos dessa parcela da população e foi a base para diversas outras conquistas, como a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006), o Fundo Nacional do Idoso (2010), para financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, a instalação do módulo Idoso no Disque Direitos Humanos (Disque

100) e o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo (2013). Dentre as muitas conquistas no dia a dia, quem tem mais de 60 anos possui preferências nos estacionamento, nos caixas de supermercados e nas filas de bancos por exemplo. Por intermédio do Estatuto, o idoso, igualmente, tem assegurado o direito de ir e vir, sendo 10% dos assentos nos transportes públicos municipais e interestaduais reservados a eles.

Em 19 de Outubro de 2006, foi aprovada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, em que a finalidade primordial é “recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde”. É alvo dessa política o cidadão e cidadã brasileiros com 60 anos ou mais de idade. Assim, asseguram-se direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e reafirmando o direito à saúde nos diversos níveis de atendimento do SUS.

Em 2013, o decreto Nº 8.114, de 30 de setembro de 2013, implica no Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, de forma que:

[...] institui Comissão Interministerial para monitorar e avaliar ações em seu âmbito e promover a articulação de órgãos e entidades públicos envolvidos em sua implementação, que estabelece em seu Artigo Primeiro: fica estabelecido o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, com objetivo de conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, em colaboração com a sociedade civil, para valorização, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

No período de 24 a 27 de abril de 2016, ocorreu, na cidade de Brasília/DF, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no Centro Internacional de Convenções do Brasil, onde foram apresentadas inúmeras propostas, dentre as quais,

foram aprovadas 20 para compor o relatório final da Conferência: saúde, acessibilidade e mais recursos para os fundos destinados à pessoa idosa foram as principais demandas abordadas e aprovadas pela plenária final.

Os principais temas apontados, como fundamentais para atenção ao idoso, foram a participação social deste, a saúde pública e a qualidade de vida, sendo ainda destacada a importância e a representatividade do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso. Segundo os delegados do evento, já existe uma legislação que garante os direitos da pessoa idosa, porém, na prática, ainda não existem ações produtivas nesse sentido. (Secretaria dos Direitos Humanos).

Logo, embora a legislação brasileira relativa aos cuidados da população idosa seja bastante avançada, a prática ainda é insatisfatória. O planejamento social deve englobar a pessoa idosa, para que esta se sinta parte efetiva e inserida nos processos e nas atividades cotidianas, de forma ativa. Independentemente de sua raça, sexo, idade ou crença, o respeito à pessoa humana é essencial: “Uma sociedade para todas as idades possui metas para dar aos idosos a oportunidade de continuar contribuindo com a sociedade. Para trabalhar neste sentido é necessário remover tudo que representa exclusão e discriminação contra eles”; segundo o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (parágrafo 19), Madrid, 2002. Dessa forma, a terceira idade merece atenção como qualquer ser humano, sujeito a direitos e deveres.

Para Pereira (2010), há um aporte legal significativo, desde as disposições presentes na Constituição Federal de 1988, no intuito de garantir, além do respeito social, direitos que possam levar o idoso a viver e se relacionar melhor na sociedade. Ainda, segundo os mesmos autores, nos artigos 229 e 230 estão dispostas as obrigações de incluir, na agenda política, as necessidades e os direitos desta população. Conforme prescreve a Constituição Brasi-

leira em seu artigo 230: “a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”. Ou seja, não se é somente necessário assegurar direitos básicos, mas também fazer com que os direitos e garantias fundamentais sejam respeitados e cumpridos. À medida que dispusermos de atenção e prudência na abordagem do envelhecimento e que a informação atinja ambas as esferas, tanto do indivíduo idoso, para este munir-se do conhecimento de seus direitos, quanto do membro familiar e/ou social, para ter um comportamento adequado, será viável a preservação dos direitos humanos na terceira idade.

Pode-se perceber que os direitos sociais do idoso se relacionam com a questão da proteção social e do lugar social ocupado pela população de idosos no país. De acordo com Torres e Santos (2008,) vivemos em uma sociedade onde os direitos sociais são identificados como favor, como tutela, como um benefício e não prerrogativa para o estabelecimento de uma vida social digna e de qualidade. Isso indica que, mesmo sendo algo posto na lei, ainda há um caminho paralelo sendo discutido e organizado para a inclusão social, distante do direito disposto legalmente.

Segundo levantamento da ONU, no ano de 2.050 haverá, em nível mundial, mais idosos do que crianças com menos de 15 anos. Com a expectativa de vida populacional maior, será cada vez mais importante a garantia de direitos. Este é um passo fundamental em um país onde o índice de desenvolvimento humano tende a aumentar significativamente ao longo dos anos, principalmente pelo avanço nas alternativas tecnológicas da medicina que, conseqüentemente, aumenta a qualidade de vida. Nesse sentido, a vigência do Estatuto do Idoso e seu uso como instrumento para a conquista de direitos dos idosos, a ampliação da Estratégia Saúde da Família, que revela a presença de idosos e famílias frágeis e

em situação de grande vulnerabilidade social, bem como a inserção ainda incipiente das Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso, tornaram imperiosa a readequação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI). Logo, é preciso, nos dias de hoje, qualificar cada vez mais os serviços de saúde e de assistência e o atendimento à pessoa idosa. Conseqüentemente, é preciso qualificar os/as atendentes para os cuidados com a pessoa idosa, de forma que se alcance uma velhice mais bem-sucedida.

3 ENVELHECIMENTO BEM-SUCEDIDO

No Brasil, a velocidade do crescimento populacional de idosos é alta, sendo evidenciada pela explosão demográfica, que se deve à chamada transição demográfica, uma vez que vem ocorrendo modificação nos padrões reprodutivos e familiares dos brasileiros, com a diminuição da mortalidade, bem como o aumento da esperança de vida (COSTA, 2003).

Além disso, o fenômeno da longevidade abrange duas dimensões, com uma gama enorme de variáveis, como a quantidade e a qualidade de vida. Na quantidade incluem-se os avanços científicos e tecnológicos da medicina, sendo representada em termos de expectativa de vida, taxas de mortalidade e morbidade, entre outros. Na qualidade, dimensão mais complexa, são valorizados os dados subjetivos do paciente, possibilitando a participação no seu processo de mudança. Na contemporaneidade, a questão é fazer com que o prolongamento da vida seja acompanhado não só pela quantidade de vida, mas também pela qualidade de vida, satisfação e bem-estar psicológico, ou seja, uma velhice ativa e bem-sucedida (VERAS, 2009). Esta depende do equilíbrio entre as limitações e potencialidades da pessoa, permitindo o manejo das situações de perdas decorrentes do envelhecimento, com diferentes graus de eficácia.

Dimensões como o envolvimento e apatia, senso de equilíbrio entre metas desejadas e alcan-

çadas, autoconceito positivo, humor, felicidade, moral, saúde, longevidade, bem-estar subjetivo e equilíbrio entre aspirações e realizações estão incluídas no conceito de qualidade de vida, sendo influenciadas por variáveis como saúde, nível socioeconômico, idade, raça, emprego, estado conjugal, acessibilidade, residência, atividade e integração social (VERAS, 2002).

Atualmente, a busca da longevidade não depende somente do fator quantidade, mas de sua relação com a qualidade de vida, ou seja, a busca pela velhice bem-sucedida. A partir desta premissa, o envelhecimento ativo e bem-sucedido é, portanto, “o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, à medida que as pessoas ficam mais velhas” (GEIS, 2003).

Através do Coeficiente de Longevidade, desenvolvido nas pesquisas de Erdman Palmore, foi possível determinar as inter-relações entre os fatores físicos, mentais e sociais, verificando a correlação com a longevidade. Assim, observou-se que a manutenção da saúde, a capacidade mental e a satisfação nas atividades sociais têm influência no incremento da expectativa de vida. Segundo a OMS – Organização Mundial de Saúde, o que tange ao envelhecer é a busca do envelhecimento saudável e ativo. Este processo envolve ações que promovam o viver mais saudável, favorecendo a prática de atividades físicas, alimentação saudável, além da prevenção dos agravos que atingem a terceira idade, sendo estas a base para a melhora da qualidade de vida e saúde (DAVINI; NUNES, 2003).

Vários estudos em gerontologia têm demonstrado as influências positivas do estilo de vida saudável no processo de envelhecimento. Estes estão fundamentados no potencial de desenvolvimento inerente ao homem durante todo o ciclo vital, comportando um equilíbrio entre ganhos e perdas, trazendo avanços à velhice, ao invés de decadência (CAVALCANTI, 1996).

A qualidade de vida nos idosos está relacionada à autoestima e ao bem-estar pessoal e abrange uma série de aspectos, entre eles, o estado de saúde, o estilo de vida (VECCHIA, 2005), cuidados com a alimentação e o equilíbrio nutricional. Com o passar do tempo, por causa do envelhecimento, apesar de este ser um processo natural, ocorrem várias alterações anatômicas e funcionais, com repercussões importantes na saúde e nutrição do idoso, muitas delas progressivas, ocasionando efetivas reduções na capacidade funcional (CAMPOS, 2000; VECCHIA, 2005). A associação destas alterações ao uso de medicamentos, comum nesta população, aumenta o risco de má nutrição, além do aparecimento de inúmeras doenças que podem atrapalhar todo o processo de ingestão, digestão, absorção e utilização dos nutrientes, ou aumentar a necessidade dos mesmos (ARANHA, 2000), comprometendo ainda mais o estado de saúde e as necessidades nutricionais do indivíduo idoso. Desta forma, destaca-se a importância do idoso ter uma alimentação rica e variada, para evitar desequilíbrios nutricionais, a fim de ter maior longevidade com melhor qualidade de vida (CAMPOS, 2000; VECCHIA, 2005). Porém, é importante lembrar que as condições socioeconômicas podem ser determinantes para o estado nutricional, pois, muitas vezes, dificultam o acesso à alimentação (MALTA, 2013).

É cada vez mais comum a participação de idosos em uma atividade regular, variando em atividade física ou intelectual, cada uma com suas particularidades, mas ambos com objetivo de alcançar a velhice bem-sucedida. Estas participações surgem através de grupos de convivência da terceira idade, programas de universidade para a terceira idade, grupos de atividades físicas e sociais, ou seja, com idosos organizando-se e conquistando novos espaços, novos papéis (GEIS, 2003).

A prática da atividade física, no campo da gerontologia, não se restringe às condições osteo-mioarticulares e cardiovasculares, mas também se

associa às esferas cognitivas, cultural, ética, social e volitiva. Desta forma, o conceito descrito como “conjunto de ações corporais capaz de contribuir para a manutenção fisiológica e o funcionamento normal, não só do organismo de um indivíduo, como também de seu estado psicológico”, mesmo já sendo considerado um conceito mais amplo, ainda não relaciona as dimensões política e sociocultural. Assim, a atividade física vai além deste conceito quando considerada multidimensional, onde se incluem dimensões como saúde biológica, satisfação com a família e interação social, situação psicológica e fatores motivacionais e cognitivos (CAVALCANTI, 1996).

A saúde biológica, desenvolvida na prática da atividade física, é um dos mais importantes preditores do bem-estar na velhice, melhorando o tempo de reação, além de melhora da flexibilidade e do equilíbrio, favorecendo a manutenção das várias funções físicas. O processo de envelhecimento faz com que o número de unidades motoras excitáveis nos músculos estriados diminua, levando a importantes implicações funcionais, como atrofia muscular, diminuição da velocidade e da força máxima das contrações musculares voluntárias, reduzindo a capacidade dos músculos na produção de força durante os reflexos de proteção, ou seja, nas reações balísticas físicas (DAVINI; NUNES, 2003).

As variáveis de personalidade, incluindo a satisfação com a família e interação social, salientam a tríade que não pode ser dissociada, ou seja, idoso, família e sociedade, onde a família é considerada uma instância reprodutora das relações sociais. Considerando que ainda nos dias atuais, na sociedade capitalista, a idade é um fator de discriminação, ocorre o desajustamento social dos idosos, levando-os a ter sentimento de tédio e inutilidade, podendo chegar ao isolamento (GOMES NETO; CASTRO, 2012; MAZZA; LEFÈVRE, 2005). Os benefícios da prática da atividade física no relacionamento familiar e social são descritos em vários estudos,

principalmente a atividade física realizada em grupos, possibilitando novas relações interpessoais, tornando-os mais alegres, com mais iniciativa, mais dispostos, melhorando o relacionamento com os familiares e com o meio social em que estão inseridos.

Idosos que praticam atividade física, regularmente, apresentam melhora da satisfação de vida, mostrando sentimentos positivos de autoeficácia, autoconceito, autoestima e autoimagem. Visto que o processo de envelhecimento é acompanhado por alterações psíquicas e sociais, tendo como base alterações que ocorrem no âmbito biofísico, qualquer alteração no sentido de melhora das bases físicas, se reflete na saúde mental dos idosos (CAVALCANTI, 1996).

Há também as atividades regulares intelectuais, como os programas voltados para a terceira idade nas universidades brasileiras, incluindo desde o ingresso especial em determinados cursos, até cursos especificamente voltados para os idosos, como as aulas de línguas estrangeiras e aulas de teatro e canto. Estas têm como propósito promover a autoestima, resgatar a cidadania, incentivar a autonomia, a independência, a autoexpressão e a reinserção social, caminhando também em busca de uma velhice bem sucedida.

Estudos revelam que o ingresso no contexto educacional formal faz com que os mitos sociais associados aos idosos, tais como, a inutilidade, a fealdade, as doenças e a solidão, sejam transformados numa nova compreensão de velhice, redimensionando sua concepção. Assim, esta experiência de participar e de ingressar numa instituição educacional, traz transformações sociais pertinentes aos idosos como: melhora no relacionamento, nos níveis intra e interpessoal, através das redescobertas pessoais, melhora na perspectiva de vida, mudanças nas atitudes comuns do cotidiano, fazendo-as com mais independência e iniciativa e conquista da cidadania, lutando pelos seus direitos. A saúde

dos idosos, por consequência, também melhora, pois, se tornando participativo socialmente, o idoso diminui o stress, a ansiedade, a depressão, beneficiando-se, diretamente, em sua saúde (SILVA; NAKANO, 2012).

A relação entre o idoso e a família também se beneficia com a participação do idoso em cursos oferecidos pelas universidades. A família tem um papel fundamental na fase da velhice, pois é ela que propicia o desenvolvimento harmonioso e natural do ser humano, desencadeando o equilíbrio físico e afetivo. É nesta fase que, devido ao processo de modificação e de inversão de papéis, ocorre um aumento de dependência ao ambiente familiar. O problema é que, na sociedade ocidental, o idoso é desvalorizado dentro desta família, tendo uma representação negativa, perdendo o poder de decisão. É neste contexto que a participação em uma atividade regular favorece o bom relacionamento, na medida em que o idoso torna-se mais independente e mais ativo física e socialmente (SANTOS, 2003).

Para dizer o óbvio, envelhecer pode atingir qualquer ser humano. No entanto, o que merece enorme atenção é o modo como se envelhece. O envelhecimento ativo e bem-sucedido corresponde ao equilíbrio biopsicossocial e à integralidade de um ser humano, que está inserido em um contexto social, sendo capaz de desenvolver as suas potencialidades.

Para o bom envelhecimento, não bastam a prática de exercícios físicos, a boa alimentação e a existência de um círculo social. O ambiente físico exerce um papel muito importante na velhice para a obtenção de uma qualidade de vida adequada. Com a diminuição do preparo físico decorrente das alterações da coordenação motora e da agilidade, que afetam os idosos, o ambiente físico ajuda a determinar o comportamento dos indivíduos (LEHR, 1999). Segundo Tomasini (2008), o meio ambiente físico tanto pode contribuir para a dependência e

a restrição do espaço de vida, como pode ser favorável e adaptável com o estímulo de atividades e o aumento das competências existentes. Nesse sentido, para que os idosos possam atingir uma velhice mais satisfatória, umas das providências sugeridas por Neri (2000) é a oferta de condições ambientais adaptadas às condições dos idosos. Segundo esta autora, a interação dos idosos com o ambiente, dentro do limite de suas potencialidades, ajuda a desenvolver um senso de eficácia pessoal e de maior envolvimento, que são condições propulsores de efeitos positivos sobre sua adaptação global.

Assim, para dar conta destas questões, desenvolveu-se a gerontologia ambiental, como a área da gerontologia com foco em descrever, explicar e modificar (ou otimizar) as relações entre idosos e seus contextos sócio espaciais (TOMASINI, 2008). Logo, desempenha um importante papel dentro do empreendimento gerontológico, pois introduz considerações do ambiente sócio-físico na teoria e na pesquisa sobre o envelhecimento, de forma a determinar as condições de conforto e segurança necessárias para o bem-estar do idoso nesse processo (WAHL; WEISMAN, 2003; BESTETTI, 2010). Os modelos teóricos desenvolvidos para explicar as relações dos idosos com o ambiente partem do princípio comum de que, na idade avançada, o ambiente deve servir como facilitador, amortecedor e atenuador das dificuldades encontradas, propiciando as adaptações necessárias para a continuidade de uma vida independente e satisfatória (TOMASINI, 2008). Dessa forma, a degradação dos sentidos e da mobilidade experimentadas a partir da meia-idade e passíveis de retardamento com a prática de exercícios regulares e boa alimentação, são preocupações recentes e objetos de estudo da gerontologia, que tem na Arquitetura um aliado para buscar resultados práticos fortemente ligados ao conforto nas vivências diárias (BESTETTI, 2010).

Embora o estudo realizado por Goldstein (2003) aponte um crescente interesse das universidades e

um volume considerável de resultados nacionais produzidos recentemente sobre temas envolvendo o assunto do envelhecimento e da velhice, por outro lado, questiona-se o grau de integração entre as atividades envolvidas nesses estudos, no sentido de se buscar a interdisciplinaridade necessária ao enfoque gerontológico. A arquitetura, em geral, é desconsiderada do todo, principalmente por não ser classificada como uma disciplina da saúde. Entretanto, principalmente com foco em ambientes da saúde, já existem muitas pesquisas voltadas para o estudo de como o ambiente construído influencia a saúde e o bem-estar das pessoas. Em função disso, busca-se, nesse tópico, dar destaque a uma velhice que seja entendida de forma abrangente, considerando questões ambientais, questões sociais, culturais, econômicas e biológicas. Ou seja, tratando-se dos direitos humanos do idoso, a obtenção de qualidade de vida é pensada de maneira integral.

4 PROJETO DE EXTENSÃO: CUIDANDO DO IDOSO NO CONTEXTO FAMILIAR

A partir de todas as considerações explicitadas a respeito do idoso e do processo do envelhecimento, foi criado, no início de 2016, o projeto denominado Saúde do Idoso no Contexto Familiar, que tem como objetivo, por meio de um olhar interdisciplinar, fomentar a qualidade de vida dos idosos, com um acompanhamento domiciliar que não se edifica a partir de atendimentos de reabilitação, mas num processo preventivo, de orientação e educação em saúde integral. A arquitetura e a fisioterapia têm o papel de diminuir os riscos de quedas dos idosos em seus domicílios, sendo a primeira através da melhoria da acessibilidade com soluções arquitetônicas de baixo custo e a segunda, a partir da melhoria da autonomia e da independência do idoso nas atividades de vida diárias (AVDs), através da prática de exercícios físicos. A nutrição busca propor, por meio da educação em saúde, orientações sobre a seleção e escolhas alimentares mais adequadas. A

quiropaxia atua com ações para promoção de saúde, estabelecendo uma relação educativa com os idosos sobre aspectos posturais no dia a dia.

Trata-se de uma proposta que já realizou ações em mais de 40 domicílios de idosos no Bairro Santo Afonso em Novo Hamburgo – RS, de forma que, na primeira visita ao domicílio, realiza-se um levantamento bastante minucioso, tanto das condições do idoso, como de sua casa, explorando todas as áreas envolvidas no projeto. Na segunda visita, os representantes das diferentes áreas passam as orientações aos idosos. A terceira visita e as seguintes, (num total de seis) são destinadas a monitoramento, em que se faz um acompanhamento das mudanças realizadas pelo idoso em cada área. A experiência desse processo é descrita abaixo.

A primeira visita é marcada pela aceitação ou recusa do idoso em participar do projeto. Percebe-se uma desconfiança inicial dos idosos em receber pessoas estranhas em sua casa, em função da segurança. Além disso, há uma surpresa em relação à proposta interdisciplinar do projeto, ou seja, não acreditam que possam receber auxílio de diferentes áreas sem custo nenhum. Apesar dessas desconfianças iniciais, na maioria das vezes, a aceitação é imediata. Foram poucos os casos de insucesso nesta etapa. Um exemplo de recusa ocorreu porque o idoso disse que não era velho, estava bem e não tinha necessidade de auxílio algum.

A partir da segunda visita, percebe-se outra forma de receptividade. Não existem mais resquícios de desconfiança. Pelo contrário, existe uma felicidade do idoso em receber a equipe do projeto. Há comentários do tipo: *“vocês não esqueceram de mim”*. O senhor “J”, que possui uma casa muito simples de madeira, sem piso, somente chão batido, teve a preocupação de deixar organizadas algumas cadeiras para receber a equipe do projeto e ainda de colocar uma música ao fundo, para dar um clima agradável para o trabalho. Sem mencionar a receptividade da dona “T” que, em uma ocasião, esperou a equipe

com uma mesa de café posta. Enfim, percebe-se a valorização do trabalho e uma forma de agradecimento pela atenção do projeto.

Na terceira visita, os resultados do projeto começam a ficar mais evidentes. Um exemplo a relatar é o caso da dona “T”, em que todas as seis visitas já foram realizadas. Trata-se de uma senhora de 62 anos, com depressão e dispneia para realizar suas atividades, inclusive sair da cama, além de sofrer de crises de asma. Quanto à alimentação, ela somente fazia duas refeições por dia, com intervalo de 12 horas e em horários não convencionais. A casa dessa senhora, na primeira visita, dentre outras coisas, possuía tapetes em vários ambientes (entrada, sala, quarto e corredor), e a sala era de difícil acesso, em função dos móveis que barravam a passagem.

A partir das orientações passadas, percebeu-se uma melhora constante a cada visita realizada. Na área da fisioterapia, percebeu-se uma melhora expressiva. Além dos exercícios físicos gerais, foram passados exercícios para auxiliar o sistema respiratório e, conseqüentemente, melhorar o condicionamento da idosa. Já na semana seguinte, dona “T” relatou ter seguido as orientações e estar se sentindo muito melhor, sem crise de dispneia ao levantar da cama e efetuar suas atividades da vida diária.

Quanto à nutrição, dona “T” passou a tomar mais água e ter mais refeições durante o dia. Um dos entraves para melhorar ainda mais essa área é o horário nada convencional de suas atividades diárias. Ela já relatou cozinhar pinhão às duas horas da manhã, por exemplo. Da mesma forma, esse desregramento lhe prejudica ao tomar seus remédios, visto não seguir o horário correto. Na área da arquitetura, o número de tapetes foi reduzido e a nova organização do layout da sala possibilitou melhor acessibilidade das pessoas. São mudanças de fácil intervenção, visto não demandarem custo nenhum e, mesmo, nenhuma obra precisou ser feita na casa.

Com esse caso, percebeu-se uma melhora em sua qualidade de vida. Dona “T” relatou um bem-es-

tar geral com a casa e com ela mesma. Outros indicadores positivos incluem o aumento de sua disposição para as atividades diárias e a participação em outras atividades sociais das quais não participava antes.

Outros casos parecidos poderiam ser relatados. Contudo, cabe destacar algumas reflexões acerca do projeto. Em primeiro lugar, as quatro visitas de monitoramento são etapas muito importantes para o processo. Além de servirem para o acompanhamento das mudanças realizadas, elas permitem a identificação de novos elementos e a conseqüente intervenção da equipe, quando necessário.

Um caso simples identificado foi o uso de um tapete inadequado colocado no box do banheiro de uma idosa. Tratava-se de um tapete escorregadio, que lhe havia sido doado. Assim que foi percebida essa inadequação, a idosa foi alertada e orientada a retirá-lo e substituir por um tapete do tipo antiderrapante. Um caso mais sério ocorreu com outra idosa. Durante a terceira visita, ela relatou que estava fazendo uso de produtos não recomendados e sem prescrição médica, para aliviar problemas de gastrite. Imediatamente a nutricionista passou recomendações para não usar esse tipo de composto, por tratar-se de um produto altamente agressivo. Segundo registros, a creolina pode ser muito prejudicial, cujos efeitos incluem desde irritação e queimaduras, vômitos e dores abdominais, até paralisia facial, coma e morte. Por isso, a importância de um monitoramento periódico para o acompanhamento das mudanças, possibilitando uma atenção individualizada a cada participante.

Por fim, um ponto muito importante a destacar é a influência dos recursos financeiros para a realização de melhorias sugeridas pelo projeto. Na arquitetura, as mudanças de fácil intervenção, como as relatadas no caso da dona “T” são as que efetivamente são realizadas pelas pessoas (sem custo e sem intervenção na casa). Por outro lado, as melhorias de média e de difícil intervenção, por deman-

darem médio ou alto custo, respectivamente, não são realizadas. A instalação de barras de apoio no box do banheiro é um exemplo de melhoria de média intervenção, apontada pela maioria dos idosos como uma demanda importante para o seu dia a dia. Contudo, nenhuma barra de apoio foi instalada até o momento, principalmente pelo custo agregado.

Da mesma forma, mudanças de hábitos alimentares acabam não ocorrendo, em função da falta de dinheiro para comprar alimentos básicos, quem dirá alimentos mais saudáveis. Há vários relatos de idosos nessa situação. Há quem coma somente o que recebe de doação, senão não come nada. Outro exemplo é o senhor “J”, com 62 anos. Em uma visita, ele comentou que, da cesta básica que recebe uma vez por mês, só restava arroz e óleo. Assim, durante a manhã tomava só chimarrão e seu almoço e janta estavam restritos a somente arroz e laranja, esta doada por alguém. Em visita recente, o senhor “J” relatou que trabalhou durante a campanha política e conseguiu guardar dinheiro. Sua prioridade, no entanto, é gastar o mínimo possível com alimentação (já que recebe cesta básica), para pagar luz e água.

Desta forma, o projeto tem possibilitado uma influência mais ampla na qualidade de vida dos idosos, através da interdisciplinaridade. Os benefícios incluem uma melhora nas atividades da vida diária, a partir dos exercícios físicos e terapêuticos, orientados pela equipe de fisioterapia; uma melhora nos hábitos alimentares, a partir das orientações da equipe de nutrição; e uma melhora na acessibilidade das casas, a partir das soluções propostas pela equipe da arquitetura. Além das áreas que o projeto buscou atender desde o início, a equipe foi crescendo ao longo do ano, com a presença de acadêmicos de diferentes cursos, entre eles o de quiropraxia, psicologia, enfermagem, entre outros, ampliando as formas de contribuição e interação com o público atendido.

5 CONCLUSÃO

Nos últimos anos, as instituições governamentais brasileiras, organismos da sociedade civil e movimentos sociais conquistaram uma gama de leis, decretos, propostas e medidas que estabelecem direitos voltados para a pessoa idosa, referenciados pelas diretrizes internacionais (Plano de Ação internacional para o Envelhecimento). Contabilizam-se conquistas democráticas importantes, como a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) em 2002 e a elaboração e publicação do Estatuto do Idoso em 2003, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. (SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS).

Metodologicamente, o planejamento político nacional está bem estruturado em relação a medidas que visem a atenção ao idoso e a administração de tais direitos, porém, a passos lentos caminha a otimização do cuidado com o idoso e do prevalecer de seus direitos. De acordo com dados do Ministério da Justiça e Cidadania, em relação às denúncias de violação dos direitos da população idosa, através do Disque 100, um percentual de 77% das denúncias é por negligência, 51% por violência psicológica, 38% por abuso financeiro e econômico, ou violência patrimonial, 26% por violência física e maus tratos.

Embora ainda existam muitas barreiras, mesmo que uma mudança mais globalizada seja obtida em longo prazo, a proposta do projeto em questão, agora relatado, tem se mostrado adequada. Além de uma equipe multidisciplinar, a importância do diagnóstico da primeira visita, necessária para detectar os problemas e o retorno aos domicílios dos idosos com as orientações e com novas visitas de monitoramento, a fim de verificar as melhorias realizadas, bem como identificar os novos problemas, têm permitido um atendimento mais individualizado ao idoso, atendendo a seus direitos como seres humanos.

REFERÊNCIAS

ARANHA, F. Q.; BARROS, Z. F.; MOURA, L. S. A.; GONÇALVES, M. C. R.; BARROS J. C.; METRI, J. C.; SOUZA, M. S. O papel da vitamina C sobre as alterações orgânicas no idoso. **RevNutr**, Campinas 2000; n. 13, v. 2, p. 89-97.

BARBOSA, José Aécio Alves. O idoso, a crise familiar e as instituições de longa permanência – uma análise sócio-crítica. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 15, n. 100, mai. 2012. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11615>. Acesso em: out. 2016.

BESTETTI, M. L. Ambiência: o espaço construído como fator de envelhecimento saudável. In: Anais do PLURIS 2010 – 4º Congresso Luso Brasileiro para o Planeamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável. **Anais...** Faro (Portugal). 2010.

BRASIL. **Lei N. 8.842 de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências [acesso em 2007 Maio 16]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.html.

_____. **ESTATUTO DO IDOSO – Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. São Paulo: Sugestões literárias, 2003.

_____. **Lei Nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010**. Institui Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm>. Acesso em: out. 2016.

_____. **Decreto N. 4.227, de 13 de Maio de 2002**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e dá outras providências Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4227-13-maio-2002-452041-norma-pe.html>>. Acesso em: out. 2016.

_____. **Decreto N. 5.190, de 17 de julho de 2004**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e dá outras providências. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/97657/decreto-5109-04>> Acesso em: out. 2016.

_____. **Decreto N. 8.114 de 0 de setembro de 2013**. Estabelece o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo e institui Comissão Interministerial para monitorar e avaliar ações em seu âmbito e promover a articulação de órgãos e entidades públicos envolvidos em sua implementação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8114.htm>. Acesso em: out. 2016.

_____. **Portaria N. 1.395/GM em 10 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre a política da saúde do idoso. Disponível em https://www.ufrgs.br/3ida-de/?page_id=117>. Acesso em setembro de 2016.

_____. **Portaria MS N. 702 de 12 de abril de 2002**. Dispõe sobre a criação de mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso. Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=183336>> cesso ou setembro de 2016.

_____. **Portaria SAS/MS N. 249, de 16 de abril de 2002**. Considerando a Portaria GM/MS nº 702, de 12 de abril de 2002, que cria os mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/legislacaoidoso/portaria%20249%20-%20ministerio%20da%20saude.pdf>>. Acesso em: set. 2016.

_____. **Portaria 2.528 de 19 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em: <<http://www.saudeidoso.iciet.fiocruz.br/pdf/PoliticaNacionaldeSaude-da-Pessoaldosa.pdf>>. Acesso em: set. 2016.

_____. Ministério da Saúde (BR). **Cadernos de atenção básica nº 19**: Envelhecimento e saúde da pessoa idosa. Brasília: MS; 2006.

CAMPOS, M. T. F. S.; MONTEIRO, J. B. R.; ORNELAS, A. P. R. C. Fatores que afetam o consumo alimentar e a nutrição do idoso. **Rev Nutr**, Campinas, v. 13, n. 3, p. 157-165, 2000.

CARVALHO, José Alberto Magno de; GARCIA, Ricardo Alexandrino. O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. **Cad. saúde pública**, v. 19, n. 3, p. 725-733, 2003.

CAVALCANTI, K.B. Lazer, Estilo de vida e longevidade. **Movimento** a. 3, v. 5, 1996.

COSTA, G. A. **Tríplice Visão do Envelhecimento**: Longevidade, qualidade de vida e aspectos biopsicossociais da velhice. 2003. Tese (Doutorado na Faculdade de Educação Física) – FAEFI, Uberlândia, 2003

DAVINI, R.; NUNES, C. V. Alterações no sistema neuromuscular decorrentes do envelhecimento e o papel do exercício físico na manutenção da força muscular em indivíduos idosos. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, v. 7, n. 3, p. 201-207, 2003.

GEIS, P. P. **Atividade física e saúde na terceira idade teoria e prática**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

GOLDSTEIN, L. L. No Comando da própria vida: a importância de crenças e comportamentos de controle para o bem-estar na velhice. In: NERI, A. L.; FREIRE, S. A. (Org.). **E por falar em boa velhice**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2003. Cap. 3, p. 55-68.

GOMES NETO, M.; CASTRO, M. F. Estudo comparativo da independência funcional e qualidade de vida entre idosos ativos e sedentários. **Rev Bras Med Esporte**, São Paulo, v.18, n. 4, jul./ago. 2012

LEHR, U. A revolução da longevidade: impacto na sociedade, na família e no indivíduo. **Cadernos de Envelhecimento**, v. 1. Porto Alegre: UFRGS, 1999. p. 7-35.

MALTA, M.B; PAPINI, S. J; CORRENTE, J. E. Avaliação da alimentação de idosos de município paulista – aplicação do Índice de Alimentação Saudável. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 2, p. 337-384, 2013.

MAZZA, M. M. P. R.; LEFÈVRE, F. Cuidar em família: análise da representação social da relação do cuidador familiar com o idoso. **Rev. bras. crescimento desenvolv. Hum**, São Paulo, v. 15, n. 1, abr. 2005.

NERI, A. L. Qualidade de vida na velhice e atendimento domiciliário. In: DUARTE, Y. A. O. **Atendimento domiciliar**: um enfoque gerontológico. São Paulo: Atheneu, 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde; 2005. Carvalho JAM, Andrade FCD.

PEREIRA, E. N. *et al.* **O assistente social e o atendimento à pessoa idosa**: desafios contemporâneos. 2010. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Fundação Universidade de Tocantins – UNITINS.

SANTOS, S. M. A. **Idosos, família e cultura**: um estudo sobre a construção do papel do cuidador. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003.

SILVA, T. F. da Silva, NAKANO, T. de C. Criatividade no contexto educacional: análise de publicações periódicas e trabalhos de pós-graduação na área da psicologia. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 03, p. 743-759, jul./set. 2012.

TOMASINI, S. L. V. **Qualificação de espaços abertos em instituições de longa permanência para idosos**. Tese (Doutorado) - Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

TÔRRES, M. M.; SANTOS, M. A. A. dos. Inclusão de Idosos: um longo caminho a percorrer. **Rev. Ciências Humanas**, UNITAU, v. 1, n. 2, 2008.

VECCHIA, R. D.; RUIZ, T.; BOCCHI, S. C. M.; CORRENTE, J. E. Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo. **Rev Bras Epid**, v. 8, n. 3, p. 246-252, 2005.

VERAS, R. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Rev Saúde Pública**, 2009

VERAS, R. **Terceira idade, gestão contemporânea em saúde**. Rio de Janeiro: Editora Relume-Dumará/UnATI, 2002.

WAHL, H. W.; WEISMAN, G. D. Environmental Gerontology at the Beginning of New Millennium: Reflections on Its Historical, Empirical, and Theoretical Development. **The Gerontologist**, n. 43, v. 5, p. 612-627, 2003.

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E TECNOLOGIAS DIGITAIS

Guilherme Paiva de Carvalho

Doutor em Sociologia.

Professor na Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.

E-mail: guimepaivacarvalho@gmail.com.

Jéferson Luís de Azeredo

Doutor em Filosofia.

Professor na Universidade do Extremo Sul Catarinense.

E-mail: jeferson@unesc.net.

RESUMO

Tem-se a educação como avaliação do reconhecimento das pessoas como sujeitos de direito. Quando as desigualdades e injustiças sociais são vistas como naturais e, constantemente, justificadas por discursos e posturas, cria-se uma verdadeira negação das alteridades e se constitui um obstáculo para a materialização do princípio da equidade. A desconsideração de grupos sociais e, principalmente, de pessoas com necessidades especiais, dificulta o reconhecimento do outro como sujeito de direitos. É necessário repensar! Entretanto, observa-se, na sociedade brasileira, a partir da abertura política, no início da década de 1980 e do processo de redemocratização, a expansão de direitos sociais. O presente texto aborda a relação entre direitos sociais, educação inclusiva e tecnologias digitais. Numa primeira parte, refere-se a questões dos direitos sociais e da educação inclusiva, a partir de uma retomada de políticas educacionais, direcionadas para pessoas com necessidades especiais, no Brasil; desta análise, relaciona-se o potencial de tecnologias digitais na produção de materiais didáticos para uma educação integradora; e, no final, articula-se um projeto de extensão, que se desenvolveu na UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte –, que conta com a discussão e o trabalho com educação inclusiva, destacando aspectos positivos e dificuldades, no âmbito universitário, devido a resistências ao uso de tecnologias digitais nas práticas educacionais e à falta de iniciativa de órgãos importantes para a difusão de metodologias inovadoras no ensino. O projeto desenvolvido na UERN pretende ligar-se a UNESCO - Universidade do Extremo Sul Catarinense, igualmente, por projeto de extensão.

Palavras-chave: Direitos humanos. Educação inclusiva. Tecnologias digitais. Políticas Públicas.

ABSTRACT

We have education as an evaluation of the recognition of people as subjects who have rights. When inequality and social injustice are seen as natural, and constantly justified by speeches and postures, a real denial of alterity is created and constitutes an obstacle to the materialization of the principle of equity. The fact that social groups and especially people with special needs are not been taken into consideration, makes the recognition of the other as subject of rights a difficult thing to achieve. It is necessary to rethink! However, in Brazilian society, since the political opening in the early 1980s and the redemocratization process we can observe the expansion of social rights. This paper addresses the relationship between social rights, inclusion and digital technologies. The first part is related to issues of social rights and inclusion from a resumption of targeted educational policies for people with special needs in Brazil. Thus, a relation is made between this analysis and the potential of digital technologies in the production of materials for an integrated education. At the end we articulated an Extension Project that was developed in UERN. This project is constituted by the discussion and working with inclusive education, with highlights to the positive aspects and difficulties in the university due to the resistance in the use of digital technologies in educational practices and the lack of important initiative for the dissemination of innovative methodologies in teaching. It is intended that The project developed in UERN may be connected to the UNESCO also by an Extension Project.

Keywords: Technologies human rights. Inclusive education. Digital technologies. Public policy.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um fator relevante para avaliar o reconhecimento das pessoas como sujeitos de direito. Concebida como a base para a construção de uma noção de cidadania, em sociedades com estruturas sociais que reproduzem desigualdades de classe, gênero e etnia, a educação ainda não conduziu a população a uma distribuição mais igualitária de bens e direitos sociais, por meio do acesso aos bens culturais. Tal fator cria obstáculos para a concretização dos direitos humanos, principalmente no tocante a pessoas que apresentam necessidades especiais.

Na formação histórico-social da sociedade brasileira, há um pequeno grupo que assimilou “valores eurocêtricos”, marginalizando e excluindo a maioria da população do acesso a bens culturais, riquezas e direitos sociais, que não foram equitativamente distribuídos. Desigualdades e injustiças sociais são vistas como naturais e justificadas por discursos e posturas. O não reconhecimento das alteridades constitui um obstáculo para a materialização do princípio da equidade.

A desconsideração de grupos sociais e, principalmente, de pessoas com necessidades especiais, dificulta o reconhecimento do outro como sujeito de direitos. É um valor que incide na identidade cultural desse pequeno grupo citado, refletindo-se nos valores dos grupos sociais menos favorecidos. Desse modo, valores culturais incorporados dessa forma, obstruem a ampliação de direitos civis para estratos menos favorecidos da sociedade, incidindo em pessoas cegas, surdas, mudas ou com outras dificuldades.

Por outro viés, observa-se, na sociedade brasileira, a partir da abertura política no início da década de 1980 e do processo de redemocratização, a expansão de direitos sociais. Sendo assim, uma reflexão acerca da democracia no Brasil tem que considerar o contexto histórico e as especificidades socioculturais e educacionais do país.

O presente texto aborda a relação entre direitos sociais, educação inclusiva e tecnologias digitais. Para tanto, subdivide-se em três partes. Na primeira é tratada a questão dos direitos sociais e da educação inclusiva, a partir de uma retomada de políticas educacionais direcionadas para pessoas com necessidades especiais no Brasil. O potencial de tecnologias digitais na produção de materiais didáticos para uma educação integradora é discutido na segunda parte do estudo. A terceira parte apresenta uma experiência de extensão com educação inclusiva, elaborada na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), destacando aspectos positivos e dificuldades, no âmbito universitário, devido a resistências ao uso de tecnologias digitais nas práticas educacionais e à falta de iniciativa de órgãos importantes para a difusão de metodologias inovadoras no ensino.

2 O PROCESSO EDUCATIVO COMO ABERTURA À CIDADANIA

A educação aparece como bem fundamental de vida e de direito, constituindo-se atributo da cidadania, ou ainda, sendo essência desta.

Genericamente, o processo educativo estabelece-se instrumental numa relação de necessidade para com os enfrentamentos da vida cotidiana, relação digna e lícita. Representa a capacitação para um ser feliz, ápice da pessoa humana. Para muitos, talvez boa parte da população, mecanismo de transpor o marginal e instalar-se na cidadania, o que significa abertura à inclusão social.

Educação significa, em suma, o controle dos mecanismos e instrumentos que possibilitam, no espaço da civilização, atualização das potencialidades e capacidade como domínio de saberes e habilidades. Numa análise que também vê na estrutura, no espaço social, ser um espaço de lutas, tensões, competitividade, sujeitos com posições apenas derivadas na organização desse campo, sem outro tipo de posição, ou alcance dela, se vê forças medidas entre si (PINTO, 2000, p. 97).

É nessa estrutura conjuntural que se destaca o papel central da educação para correções e atenuações dos efeitos da complexidade social, em que se vê a escola como “um ambiente privilegiado para a reflexão e formação da criança e do adolescente, já que é o espaço onde eles vivem muito tempo de suas vidas” (ZEMEL, 2008, p. 08). É um espaço, com um papel de construção fundamental de equidade, instaurando novas percepções e categorias conceituais do pensamento; é “maior acesso ao verdadeiro exercício dos direitos do cidadão” (BOURDIEU, 2007, p. 85).

Num sentido mais estrito, é a frequência de crianças em Ensino Fundamental, ou até mesmo não crianças, indiferente da idade; Ensino Médio e Ensino Superior, bem como pesquisa, extensão, arte... Contempla, ainda, o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, voltado na rede regular de ensino.

Em referência a uma educação de forma mais específica, o legislador constituinte, no artigo 205 da Constituição, aponta como regra consoante a qual: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Na instância jurídica, traduz-se educação como direito público social e subjetivo. Concretizado por políticas sociais básicas, relacionadas aos fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º), bem como aos objetivos primordiais e permanentes do Estado brasileiro (CF, art. 3º) e referente à erradicação da marginalidade.

A significativa ideia “Direito de todos e dever do Estado” marca o direito social, que corresponde a um dever do Poder Público, expressa concretamente em ações do governo, antes definidas e destacadas, que se reúnem, de forma conjunta e integrada, pelo mesmo fim, já antes citado.

O que se gera de poder pelo Estado, são políticas sociais básicas, em que se tem o direito público

subjetivo, que é exercível contra o poder público, sabendo-se que o interesse tutelado pelo social tem poder subordinador, ou seja, subordina-se o Estado quanto aos atendimentos das questões necessárias da humanidade, que devem ter e estar sob a proteção da lei.

Estabelecer atendimento ao direito social, garantido pela lei, compreende, quantitativamente e qualitativamente, as demandas que dele se originam, tendo-se atitudes/ações afirmativas e prestativas que satisfaçam os primeiros daquele direito. Havendo algo irregular nessas ações pelo Estado, o poder subordinador do direito social, que foi violado, leva à prestação jurisdicional, de forma que aquilo que foi violado pelo Poder Público, pelo Executivo, restaura-se pelo Judiciário. Portanto, há do Público subjetivo poder que subordina em relação ao poder do Estado, não apenas no que se refere ao fazer competente e de caráter voluntário daquilo que é obrigação, mas o que é de garantia de acessar ao Judiciário para realização coercitiva das faltas do Governo.

Nesta análise, tem-se a educação, como obrigação do Estado, em que deva ter projetos de Governo, executados no atendimento de pessoas em Educação Fundamental, creches, Médio, Ensino Superior e a pessoas com necessidades diferenciadas, um suporte paralelo e análogo à qualidade. Em que se frisa, como circunscrito pelo Art. 208 da Carta Magna, o Estado como o Poder que é Público e que precisa promover a extensão, obrigatória e progressiva, em critérios econômicos, gratuita, a Educação de Ensino Médio, com período noturno garantido e regular, e no Ensino Fundamental, com programas supla-complementares como transporte, alimentação, materiais utilizados, etc.

A gratuidade é apenas em relação ao Fundamental (CF, art. 208, § 1º), já que o legislador, quanto ao Médio e Superior, estabeleceu apenas a gratuidade em espaços oficiais (art. 206, inciso IV). A não obrigação de gratuidade nestes níveis, porém, não

exime o Estado de tal função, pois se quis aqui, apenas excluírem-se os demais níveis de tal acesso, mas se mantem o citado no Art. 208 da Constituição.

Em síntese, a educação na relação com o que fundamenta e objetiva o Estado, quanto a conteúdo em sua forma e ações necessárias, concebe-se invariavelmente como prática à cidadania: cidadania é educação.

3 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Os direitos de primeira geração surgem por volta do século XVIII na Europa, fundados, sobretudo, na *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Em tal contexto, intelectuais como Olympe de Gouges (1989) questionaram a universalidade de tais direitos, já que mulheres e pessoas escravizadas não eram reconhecidas como cidadãos. No século XX, aparecem os direitos de segunda geração e a concepção de legitimação do poder, baseada na Constituição. Nesta perspectiva, o Estado deveria assegurar o acesso a direitos sociais, culturais e econômicos para todas as pessoas. É construída, assim, a noção dos Direitos Humanos, estendendo o reconhecimento dos indivíduos como sujeitos de direitos.

No Brasil, a Constituição de 1988 incorpora a concepção dos Direitos Humanos. Com relação a uma visão integradora e inclusiva, a referida Constituição traz, em seu art. 208, inciso III, o reconhecimento do direito à educação dos indivíduos com necessidades especiais. O Estado deve, portanto, garantir o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Por sua vez, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, de 1996, inovou no tratamento dado à educação especial, dedicando um capítulo para tratar do tema. Na LDB, de 1961, a educação especializada não é assumida pelo Estado, tendo em vista que o art. 88 da Lei 4.024/61 prescreve que “as ações educativas desenvolvidas em situações

especiais estariam à margem do sistema escolar ou sistema geral de educação” (KASSAR, 1998). De acordo com a Lei 9394/96, a educação especial é definida no artigo 58, como uma modalidade voltada “para educandos portadores de necessidades especiais”.

Propiciando o reconhecimento de direitos sociais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 53 (inciso III), prescreve a garantia ao “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O Censo Escolar – MEC/INEP – traz as seguintes categorias conceituais para definir as necessidades especiais:

- 1) altas habilidades (indivíduo superdotado);
- 2) autismo (transtornos de desenvolvimento em decorrência de problemas de comunicação e interação, comportamentos repetitivos, estereotipados e restrições em atividades e interesses);
- 3) condutas típicas (comportamentos típicos de portadores de síndromes, exceto Síndrome de Down, bem como quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos que prejudicam o relacionamento social e acarretam atrasos no desenvolvimento);
- 4) deficiência auditiva (surdez leve, ou moderada — perda auditiva de 25 a 70 decibéis; surdez severa, ou profunda — perda auditiva que ultrapassa 71 decibéis);
- 5) deficiência física (comprometimento de funções físicas por alteração completa ou parcial de segmentos do corpo humano, como amputação, ausência de membro, ou paralisia cerebral);
- 6) sofrimento mental (limitações relevantes no tocante ao funcionamento intelectual ou na conduta adaptativa);
- 7) deficiência múltipla (associação entre duas ou mais deficiências — mental/visual/auditiva/física);
- 8) deficiência visual (perda total ou parcial da visão que varia conforme o nível, incluindo cegueira com resíduo mínimo de visão, perda to-

tal da visão, baixa visão como funcionamento visual comprometido, ou surdocegueira com concomitância de perdas auditivas e visuais); 9) síndrome de Down (alteração genética cromossômica).

A educação inclusiva visa garantir a pessoas portadoras de necessidades especiais o acesso e a permanência na instituição escolar para o desenvolvimento de potencialidades em todos os níveis de ensino. Entende-se a educação como um direito humano essencial, constituindo a base para a construção de uma concepção de cidadania.

Para tanto, é preciso habilitar escolas, institutos, faculdades, centros universitários e universidades para formar profissionais que atendam pessoas portadoras de necessidades especiais. A educação inclusiva tem como objetivo assegurar o acesso de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais ao ensino público.

De acordo com Jesus (2004), para propiciar a inclusão é necessário modificar as estruturas da instituição escolar. A qualificação do corpo docente é essencial para o atendimento e o desenvolvimento de competências em estudantes com necessidades especiais. Uma educação integradora precisa estar voltada para o atendimento a todas as pessoas, incluindo os indivíduos “portadores de necessidades especiais” (LACERDA, 2000, p. 71).

Para uma educação inclusiva é imprescindível que a instituição escolar seja reflexiva. Em instituições de ensino reflexivas, o corpo docente e administrativo reflete constantemente sobre a organização e o projeto político pedagógico, discutindo problemas e propondo alternativas para a inovação e o aperfeiçoamento de metodologias de ensino e práticas educacionais.

Verifica-se, portanto, que a educação inclusiva pressupõe inovações nas metodologias de ensino e aprendizagem. Para propiciar a inclusão é importante a motivação para o diálogo, a reflexão, a iniciativa e a experimentação. A abertura para a inova-

ção em metodologias e nas práticas educacionais permite a criação de alternativas que promovam o acesso ao conhecimento para pessoas com necessidades especiais.

Assim, a importância da análise de situações concretas vividas no cotidiano das instituições de ensino é fundamental para a elaboração de novas estratégias (JESUS, 2004). Em uma perspectiva inclusiva, leva-se em consideração a capacidade intelectual do sujeito para o desenvolvimento de suas habilidades e competências (MANTOAN, 1998).

Práticas pedagógicas importantes para a valorização do nível de desempenho cognitivo do indivíduo, mediadas por jogos, leitura de textos, conhecimento de obras de arte, constituem a base de uma perspectiva inclusiva na educação, permitindo a inclusão de pessoas com necessidades especiais. A autonomia consiste em uma meta a ser alcançada no processo de ensino-aprendizagem.

Destaca-se, assim, a exigência de formação do corpo docente para o atendimento de estudantes com necessidades especiais. Tal formação precisa ser contínua, tendo em vista as potencialidades do uso de tecnologias em metodologias de ensino e nas práticas educacionais. Na educação inclusiva leva-se em consideração a adaptação da formação educacional às necessidades especiais dos indivíduos.

A concepção do sistema educacional estrutura-se, portanto, de acordo com as necessidades específicas de estudantes da instituição. É essencial que as metodologias busquem motivar o indivíduo com necessidades especiais a pensar para estimular suas funções cognitivas e as suas habilidades intelectuais, incentivando a descoberta e a capacidade criativa. Daí a relevância da criação de metodologias alternativas para operacionalizar a educação inclusiva e atender às necessidades específicas do corpo discente.

Segundo Mantoan (1998), a escola inclusiva propõe a superação do preconceito, das formas

de discriminação e dos obstáculos socioculturais que pessoas precisam superar devido a suas especificidades. Tendências inclusivas propõem a qualificação do corpo docente, a produção de livros e materiais didáticos para necessidades peculiares de estudantes, a adaptação da estrutura física da instituição de ensino e o fornecimento de equipamentos de informática para subsidiar o ensino e a aprendizagem.

A integração de indivíduos portadores de necessidades especiais ao sistema de ensino regular é um princípio constitucional. Uma instituição de ensino integradora está aberta à diversidade cultural. Na perspectiva inclusiva, não é o corpo discente que se adapta à instituição escolar, mas, sim, as estruturas e metodologias do sistema educacional que se adaptam às necessidades específicas das pessoas.

Contudo, as inovações nas metodologias de ensino têm como obstáculo a visão conservadora da cultura organizacional da instituição escolar. Tal aspecto pode ser observado, tanto em escolas, quanto no meio universitário. As resistências ao uso de tecnologias digitais e a metodologias, que remetem à modalidade de Educação a Distância no Brasil, são obstáculos para a concretização de propostas inovadoras.

4 TECNOLOGIAS DIGITAIS E INOVAÇÕES NAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Linguagens audiovisuais, baseadas em tecnologias digitais, podem propiciar o desenvolvimento da autonomia em indivíduos com necessidades especiais. De acordo com Belloni (2005, p. 8), as tecnologias digitais permitiram a integração de mídias e a “convergência dos paradigmas presencial e à distância [...]”. Materiais didáticos em formato de áudio, produzidos por intermédio de tecnologias digitais, podem promover o acesso ao conhecimento para pessoas cegas.

A incorporação de tecnologias digitais compen-

saria, assim, desigualdades de acesso ao conhecimento, principalmente para pessoas portadoras de necessidades especiais. Todavia, em decorrência da tradição educacional, fundada em uma visão segundo a qual só se aprende em uma relação presencial, as instituições de ensino mais conservadoras, no Brasil, incorporam lentamente as inovações tecnológicas.

Dessa forma: “Do ponto de vista da produção de materiais pedagógicos, mediatizar significa definir as formas de apresentação de conteúdos didáticos [...]”; assim, a concepção de mediatizar está associada ao desenvolvimento de “metodologias de ensino e estratégias de utilização de materiais de ensino/aprendizagem que potencializem [...] as possibilidades de aprendizagem autônoma” (BELLONI, 2005, p. 26).

Com o uso de tecnologias digitais, pessoas com necessidades especiais têm a possibilidade de adquirir autonomia, por meio da facilitação promovida pela instituição de ensino. Para tanto, seria necessária uma ação conjunta de setores administrativos e do corpo docente. No caso das universidades, os órgãos voltados para a produção de materiais em formato de audiovisual, incluindo os departamentos de comunicação, Educação a Distância e Educação Inclusiva são essenciais para a promoção do direito de acesso ao conhecimento para indivíduos portadores de necessidades especiais.

Neste sentido, é imprescindível que estudantes de cursos de licenciatura tenham uma formação direcionada para o uso de mídias. Na perspectiva de Belloni (2005, p. 46), a educação para as mídias permite a “formação do usuário ativo, crítico e criativo de todas as tecnologias de informação e comunicação”. Contudo, na instituição escolar observa-se uma aversão ao uso de tecnologias nas práticas educacionais. Considerando a sedução e o fascínio de meios audiovisuais como o cinema e a televisão, na perspectiva de teorias que caracterizaram a alienação dos indivíduos com a mídia, como é o caso da perspectiva de filósofos como Adorno e Horkhei-

mer, os meios de comunicação de massa “inviabilizariam o distanciamento e a reflexão” crítica das pessoas (MÁRTIN-BARBERO, 2014, p. 45).

As resistências ao uso de tecnologias em metodologias de ensino e nas práticas educacionais indicam que a instituição escolar incorporou a aversão aos meios de comunicação de massa. Além disso, subsiste a ideia segundo a qual só é possível aprender em situações de ensino presencial. Caso o material didático seja gravado em formato de áudio ou visual, pressupõe-se que a aprendizagem será inviabilizada.

Por outro lado, para pessoas cegas, materiais didáticos em formato de áudio, contendo textos, facilitaria o acesso ao conhecimento, flexibilizando os estudos. O material lido por um indivíduo leitor, ao ser gravado em formato de áudio, proporcionaria a estudantes cegos o acesso a conteúdos das disciplinas ministradas na modalidade presencial, conciliando metodologias de ensino presencial e à distância com o uso de tecnologias digitais.

Resistências criam dificuldades para a promoção da educação inclusiva. Com isto, o sistema educativo dificulta a integração e a permanência de pessoas com necessidades especiais em instituições de ensino, pois revela uma incapacidade de reflexão sobre as mudanças na cultura, no tocante ao uso dos meios e das tecnologias audiovisuais e de informação e comunicação. Para uma educação inclusiva, as instituições de ensino necessitam interligar a leitura, “desde os primeiros anos, à criatividade e ao prazer, ao gosto de descobrir e de escrever, mais do que aos repetitivos exercícios de tarefas e deveres” (MÁRTIN-BARBERO, 2014, p. 57). No caso de pessoas portadoras de necessidades especiais, as tecnologias digitais podem facilitar os processos de leitura e escrita.

No século XXI, “aprender a ler os textos audiovisuais e os hipertextos é condição indispensável da vigência e do futuro dos livros [...] e parte de um direito cidadão fundamental [...]” (MÁRTIN-BARBERO,

2014, p. 57). O acesso ao conhecimento, por meio de tecnologias digitais para indivíduos com necessidades especiais, pode proporcionar a construção da cidadania e a participação política em sociedades democráticas.

Com o uso de tecnologias digitais é possível compartilhar saberes e a cultura, seja através de “linguagens orais, visuais, sonoras e escritas, analógicas e digitais” (MÁRTIN-BARBERO, 2014, p. 120). Assim, há uma flexibilização do tempo e do espaço, já que “o lugar para estudar pode ser qualquer um [...]” (MÁRTIN-BARBERO, 2014, p. 121). A revolução tecnológica permite a transformação dos “modos de circulação do saber” (MÁRTIN-BARBERO, 2014, p. 125).

As tecnologias digitais podem proporcionar o acesso ao conhecimento para indivíduos com necessidades especiais. Materiais didáticos baseados em áudio, gravados por meio de recursos tecnológicos, permitem que pessoas cegas tenham contato com teorias relacionadas a temas de cada disciplina. Neste sentido, propostas inovadoras tornam possível o acesso ao conhecimento e à educação inclusiva, entendida como um direito social.

5 UMA EXPERIÊNCIA COM TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA PESSOAS CEGAS

No âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), o projeto *Diversidade Cultural na Educação* propõe a produção de materiais didáticos sobre filosofia, com o uso de tecnologias digitais para pessoas cegas. A demanda surgiu a partir da necessidade específica de dois estudantes cegos matriculados no primeiro semestre de 2016, no Curso de Licenciatura em Filosofia.

Pretende-se, dessa forma, produzir um tutorial, em formato de áudio, com o uso de microfone e gravador digital para utilização de aplicativo de celular, voltado para pessoas cegas. O referido aplicativo permite que pessoas cegas tenham acesso à leitura de textos. Assim, o material gravado poderá ser

utilizado por estudantes cegos de outros cursos da Universidade.

Além do tutorial para o aplicativo, surgiu a ideia de gravar, em formato de áudio, textos de filosofia disponíveis como domínio público. Para tanto, estudantes que compõem a equipe do projeto realizam no Departamento de Políticas Públicas e Ações Inclusivas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (DAIN/UERN) um curso de capacitação para ledor. Após a realização do curso, a equipe de estudantes iniciará a gravação de textos de filosofia, em formato digital, com a utilização de microfone, mesa de som e gravador digital.

A utilização de recursos tecnológicos baseados na digitalização de informações facilitou a produção e a difusão da arte, da cultura e do conhecimento. Além de diversificar a produção de materiais didáticos no campo da educação, ferramentas e aparatos tecnológicos potencializam o acesso a saberes e bens culturais.

O uso de ferramentas baseadas nas tecnologias digitais pode potencializar o acesso ao conhecimento para pessoas com necessidades especiais. Dessa maneira, o objetivo geral do projeto é produzir e disponibilizar materiais didáticos em formato de áudio para estudantes cegos. As gravações iniciarão com conteúdos de livros já disponíveis no *site* do Ministério da Educação do Brasil sobre filosofia, incluindo textos de Platão, Rousseau, Marx, dentre outros autores e autoras.

Ademais, com o projeto pretende-se capacitar estudantes do Curso de Licenciatura em Filosofia para atividades de educação inclusiva, bem como o uso de mídias baseadas em tecnologias digitais para pessoas com necessidades especiais. O projeto apresenta uma proposta de integração entre ensino, pesquisa e extensão. A produção de materiais didáticos por meio de tecnologias digitais permite que, a partir de pesquisas, discentes se envolvam com processos de ensino e aprendizagem mediados por mídias em formatos de áudio.

Como dificuldades para a concretização do projeto, consideramos a resistência ao uso de tecnologias digitais em metodologias de ensino e nas práticas educacionais na Universidade. Durante o período em que um dos autores do presente texto exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Educação a Distância¹, foi possível perceber como uma visão conservadora da cultura educacional dificulta a realização de propostas inovadoras no ensino. Em outras pesquisas, observou-se como a construção de uma visão estereotipada da modalidade de Educação a Distância constitui controvérsias e formas de resistência a mudanças no ensino superior (CARVALHO, 2014).

Na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), o DAIN – Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – apresenta uma abertura maior para propostas inovadoras, incorporando prontamente o projeto de produção de materiais didáticos para pessoas cegas. A Diretoria de Educação a Distância poderia contribuir significativamente com a proposta, no entanto, apresenta dificuldades em promover a difusão do uso de tecnologias digitais na comunidade acadêmica da Universidade. Neste sentido, a transformação do Núcleo de Educação a Distância em uma Diretoria de Educação a Distância não significou avanços no tocante ao fomento à utilização de tecnologias digitais nas metodologias de ensino e nas práticas educacionais. Em instituições de ensino superior, os núcleos, as secretarias ou diretorias de Educação a Distância, são órgãos fundamentais para a difusão de tecnologias e o incentivo à produção de materiais didáticos, que podem ser aproveitados pelas modalidades de ensino presencial e a distância.

Na experiência de educação inclusiva na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

¹ O professor Guilherme Paiva de Carvalho exerceu a função de Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (NEAD/UERN) no período de 2009 a 2011.

(UERN), o DAIN tem se mostrado mais receptivo para propostas de inovação em metodologias de ensino e nas práticas educacionais. O uso de tecnologias digitais caracteriza-se como uma importante ferramenta para cursos nas modalidades presencial e a distância. A produção de materiais didáticos para pessoas cegas, baseada na utilização de áudio digital, pode propiciar o acesso ao conhecimento, facilitando a permanência de estudantes com necessidades especiais nas instituições de ensino. Ademais, os materiais didáticos produzidos por intermédio de tecnologias digitais podem promover a desconstrução de concepções pedagógicas conservadoras que constituem obstáculos para metodologias inovadoras voltadas para pessoas com necessidades especiais.

Em 2017, o professor Guilherme P. Carvalho, que já exerceu a coordenação do Núcleo de Educação a Distância, fará a relação do que foi desenvolvido no Norte do país, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com o Sul, na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). A parceria, aqui neste capítulo apontada apenas como indicativo da necessidade, abre oportunidade para se discutir, pensar e repensar o exposto; e mais, abre-se a real esfera da ação, que possibilitará, em outros cursos de Licenciatura, o direito e a prática conquistados na UERN.

Dessa forma, o que se conclui, se assim pode-se dizer, é o que se sabe, que em sociedades democráticas fundadas no princípio da igualdade, as tecnologias digitais têm potencial para promoção do acesso ao conhecimento para pessoas com necessidades especiais, possibilitando o reconhecimento de direitos e a construção da cidadania.

REFERÊNCIAS

- BELLONI, Maria Luíza. **O que é mídia-educação**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Conjunto de materiais para a capacitação de professores: necessidades especiais na sala de aula**. Brasília: MEC/SEESP, 1998.
- CARVALHO, Guilherme Paiva. **Tecnologias Digitais e Educação a Distância**. Mossoró: Edições UERN, 2014.
- GOUGES, Olympe de. **L'esclavage des noirs**. Paris: Côte-femmes éditions, 1989.
- JESUS, Denise Meyrelles de. Atuando em contexto: o processo de avaliação numa perspectiva inclusiva. **Psicol. Soc.**, v.16, n.1, p. 37-49, 2004.
- KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Liberalismo, neoliberalismo e educação especial: algumas implicações. **Cad. CEDES**, v.19, n.46, p. 16-28, set. 1998.
- LACERDA, Cristina B. Feitosa de. A prática pedagógica mediada (também) pela língua de sinais: trabalhando com sujeitos surdos. **Cad. CEDES**, v. 20, n. 50, p. 70-83, abr. 2000.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Educação escolar de deficientes mentais: problemas para a pesquisa e o desenvolvimento. **Cad. CEDES**, v. 19, n. 46, set. 1998.
- MÁRTIN-BARBERO, Jésus. **A comunicação na educação**. São Paulo: Contexto, 2014.
- PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu e a Teoria do Mundo Social**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- ZEMEL, Maria de Lourdes S. Prevenção. Novas formas de pensar e enfrentar o problema. In: **Prevenção ao uso indevido de drogas: curso de capacitação para conselheiros municipais**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Nacional Antidrogas, 2008.

DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Alexandre Tadeu Schuh

Graduado em Administração.
E-mail: schuh@sapo.pt.

Margarete Fagundes Nunes

Doutora em Antropologia Social.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: marga.nunes@feevale.br.

Este artigo é parte da monografia de graduação do acadêmico Alexandre Tadeu Schuh, do curso de Administração da Universidade Feevale, apresentada e aprovada em 2016/1, sob a orientação da professora Dra. Margarete Fagundes Nunes. A monografia é fruto de uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo, de abordagem qualitativa. Os dados de campo desta monografia, que teve como sujeitos da pesquisa representantes da ONU, do governo federal, de entidades do setor produtivo privado e de outras organizações da sociedade civil, foram aqui omitidos pelo recorte pragmático deste artigo específico. Para acessar a monografia na íntegra, ver SCHUH (2016).

RESUMO

Este artigo aborda o tema direitos humanos na sua relação com o mundo do trabalho na sociedade brasileira e busca compreender os diálogos e tensões entre empresas, Estado nacional e organizações não-governamentais de âmbito nacional e global. Para isso, analisa o quanto o processo de globalização impactou nos direitos humanos e qual é o papel que a sociedade e o mercado assumiram no mundo e no Brasil. Centra a reflexão sobre a perspectiva do trabalho decente, especialmente sobre as orientações que visam eliminar as formas aviltantes das relações de trabalho, como o trabalho infantil e o trabalho escravo ou análogo a ele. São, também, feitas relações entre as práticas brasileiras e o que é recomendado pela Organização das Nações Unidas – ONU – através da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Trata-se de uma reflexão oriunda de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. Constatou-se que o desrespeito às condições dignas de trabalho está presente em organizações da sociedade brasileira contemporânea. Todavia, crescem, paralelamente, ações de intervenção e fiscalização por parte do Estado, das entidades de classe e dos próprios cidadãos consumidores que, algumas vezes, adotam formas de boicote às empresas que violam os direitos humanos.

Palavras-chave: Empresas. Direitos humanos. Trabalho decente. Trabalho infantil. Trabalho escravo.

ABSTRACT

This article addresses the issue of human rights in regard to the world of work in Brazilian society, aiming to understand dialogues and tensions between companies, the State, and non-governmental organizations of national and global levels. To this end, this work analyses how much the process of globalization has impacted human rights, and which roles society and market have assumed worldwide and in Brazil. This reflection is centered on the perspective of decent work, specially on orientations which intend to eradicate degrading forms of working conditions, such as child labor and slave, or slave-like, labor. This discussion also relates Brazilian practices to what is recommended by The United Nations – UN – via the International Labor Organization – ILO. This article consists in a reflection brought about by bibliographic and documentary research of qualitative approach. Disregard for decent working conditions was verified in organizations of contemporary Brazilian society. There is, however, a simultaneous increase in interventionist and monitoring actions, performed by the State, trade unions, and even by citizens – consumers who sometimes boycott companies that violate human rights.

Keywords: Companies. Human rights. Decent work. Child labor. Slave labor.

1 INTRODUÇÃO

No mundo do trabalho, algumas iniciativas têm sido gestadas nas últimas décadas, em âmbito global, na tentativa de amenizar relações complexas presentes nas sociedades contemporâneas e que exigem novos parâmetros para a atuação das empresas na perspectiva do respeito aos direitos humanos.¹ O processo de globalização da década de 1990 acentuou esta necessidade, pois os questionamentos cresceram à medida que mais empresas se instalaram mundo afora.

Ruggie chama a atenção para o fato de que, apesar de não haver dados concretos para uma contabilidade precisa sobre a transgressão de direitos humanos pelas empresas, há “razões intuitivas e empíricas para se suspeitar que houve aumento real a partir de 1990” (2013, p. 56). Sobre essas razões intuitivas, Ruggie percebe um agravante sistêmico pelo fato de que “empresas que operam globalmente não são regulamentadas como tal” (2013, p. 18) e, portanto, estão sujeitas às jurisdições onde cada unidade atua individualmente, a legislação pode ser mais branda do que nos seus países de origem e, mesmo que não o seja, os impactos de imagem e reputação são menores, pois acabam não afetando a *holding*.

A grande lacuna é a inexistência de uma justiça internacional, pois, segundo o autor, as questões de direitos humanos, ainda que sejam de caráter universal, sempre foram tratadas nacionalmente, conforme orientações de governos, e muitas vezes de forma casual.

Para o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social:

O debate sobre as responsabilidades do setor empresarial em relação aos direitos humanos

vem ganhando força ao longo dos últimos anos, marcadamente a partir da década de 1990, quando a globalização econômica atingiu seu auge e o impacto da economia transnacional na vida de pessoas em todo o mundo ficou cada vez mais evidente. (ETHOS, 2011, p. 4).

Tal quadro de transformação econômica acarretou, também, transformações sociais. Várias comunidades foram impactadas negativamente pelas atividades das companhias multinacionais quer no seu ambiente, quer nas relações de poder econômico que subjugarão as vontades das populações, denotando o desrespeito para com os direitos humanos. De um lado, os governos não queriam ou “não podiam” executar as leis locais quando elas existiam e, de outro lado, ficavam empresas despreparadas para exercerem suas atividades com respeito aos direitos humanos.

Caracterizou-se, então, uma omissão em que nem os Estados cumpriram seu papel de garantir os direitos humanos e nem as empresas se aperceberam do seu papel de respeitá-los. Nesse quadro adverso, instituições locais e internacionais de defesa dos direitos humanos iniciaram um processo de lutas tanto dentro dos países, quando isso era possível, quanto em nível internacional, através de canais de denúncia e de campanhas que visavam ao “não consumo” de produtos fabricados por trabalhadores em condições sub-humanas, trabalho escravo ou análogo e trabalho infantil em parques industriais que desrespeitavam sobremaneira os direitos humanos das comunidades onde foram instalados.

Essa ausência de governança e de compromisso corporativos com direitos humanos motivou “grupos ativistas, indivíduos e comunidades afetadas [...] para fortalecer o regime internacional de direitos humanos de forma direta, expandindo seu âmbito e disposições para que empresas pudessem ser englobadas” (RUGGIE, 2013, p. 31).

Os Estados precisaram, então, estabelecer padrões nacionais de condutas social e corporativa

¹ Entre estas iniciativas, destacam-se: **O Pacto Global**, lançado na transição entre o século XX e o século XXI, a **ISO 26000**, Norma Internacional de Responsabilidade Social, de 2010 e os **Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos**, de 2011.

adequados para as suas realidades e as empresas se viram obrigadas a desenvolver modelos de gestão aderentes aos padrões exigidos pela sociedade no que diz respeito à promoção e ao respeito dos direitos humanos, tanto nas relações de trabalho estabelecidas nos países, principalmente no que diz respeito ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, quanto nas relações com as suas comunidades mais próximas.

O processo de globalização pelo qual o Brasil foi submetido nesse mesmo período foi mais impactado pelas privatizações de empresas estatais, através de investimentos internacionais, do que pela instalação de empresas estrangeiras. As práticas de gestão de Recursos Humanos também sofreram fortes influências das empresas multinacionais que intensificaram o modelo rigoroso de controle sobre os trabalhadores, assim como a depredação dos recursos naturais adotadas desde meados da década de 1980. Como se vê:

Muitos estudiosos das organizações têm denunciado o caráter despótico das fábricas, onde se exerce um controle rigoroso sobre os trabalhadores submetidos a uma série de penalidades. Por outro lado, temos assistido à contínua depredação da natureza e à elevação dos índices de poluição ambiental, também provocadas pelas atividades empresariais. [...] (GUIMARÃES, 1984, p. 215).

Neste quadro, governos e empresas são pressionados por movimentos locais, nacionais e globais, no sentido de contribuir para formular e propor medidas e ações em prol de melhores condições de trabalho e de vida.

O objetivo deste artigo é apontar os diálogos e conflitos em torno desta discussão que reúne diversos agentes: Estado, empresas, movimentos sociais e ONGs. O artigo está estruturado em três partes: primeiro, apresenta-se um breve panorama sobre os direitos humanos na perspectiva do trabalho

decente; posteriormente, a discussão específica da erradicação do trabalho escravo; por último, a eliminação do trabalho infantil.

2 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DO TRABALHO DECENTE

O trabalho decente se tornou política pública do Estado brasileiro em 2003 e, para sua efetivação, foi lançada a Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTD – em 2006, seguida do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, de 2010. A ANTD fundamenta-se nos objetivos estratégicos da Organização Internacional do Trabalho – OIT² – e nos artigos 6º, 7º e 8º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, promulgado pelo Estado Brasileiro em 1992.

A ANTD estabeleceu três prioridades, a saber: 1. *Gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento*; 2. *Erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial nas suas piores formas*; 3. *Fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática* (BRASIL, 2006).

Trabalho decente não se trata de qualquer espécie de atividade produtiva, mas é aquela que, de acordo com OIT, busca “promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas” (ABRAMO, 2015, p. 13)³.

² Ver OIT (2008) e OIT (1998).

³ A autora lembra que, para garantir a funcionalidade dos quatro princípios a OIT associou oito Convenções fundamentais, a saber: Convenção sobre o trabalho forçado, 1930 (nº 29) e a Recomendação sobre a imposição indireta do trabalho, 1930 (nº 35); Convenção sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização, 1948 (nº 87); Convenção sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, 1949 (nº 98); Convenção sobre igualdade de remuneração, 1951 (nº 100); Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957 (nº 105); Convenção sobre igualdade de remuneração, 1951 (nº 100) e a Reco-

Rosenfield e Pauli (2012, p. 326) propõem uma aproximação holística entre os conceitos de dignidade e decência ao afirmarem que os quatro pilares supracitados, propostos pela OIT, “necessitariam ser estendidos à defesa do trabalho decente através da adoção de um modelo global de direitos humanos” na forma de serem vistos como “direito humano ao trabalho decente [...] de maneira ampla e integrando vários componentes” o que lhe confere uma dimensão maior e aumenta as possibilidades de atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos. Segundo tais autores, “os pilares da OIT devem ser exigidos concretamente, mas também devem ser inseridos em uma teia de interdependência com os direitos humanos que remetam à dignidade” (ROSENFELD; PAULI 2012, p. 326).

Corroborando com essa perspectiva, Abramo (2015, p. 18) ensina que:

O conceito de trabalho decente acrescenta à noção anteriormente já consolidada na economia e na sociologia do trabalho de um emprego de qualidade, as noções de *direitos* (todas as pessoas que vivem do seu trabalho são sujeitos de direito e não apenas aquelas que estão no setor mais estruturado da economia), *proteção social, voz e representação*. Afirma que existem formas de emprego e trabalho consideradas inaceitáveis e que devem ser abolidas, como o trabalho infantil e todas as formas de trabalho forçado, obrigatório ou degradante. Afirma a necessidade imperiosa de reduzir os déficits de trabalho decente na economia informal e de avançar no sentido de uma progressiva formalização. Define a equidade de gênero como

mendação sobre o mesmo tema, 1951 (n° 90); Convenção sobre discriminação (emprego e ocupação), 1958 (n° 111) e a Recomendação sobre o mesmo tema, 1958 (n° 111); Convenção sobre a idade mínima, 1973 (n° 138) e a Recomendação sobre o mesmo tema, 1973 (n° 146); Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil, 2000 (n° 182) e a Recomendação sobre o mesmo tema, 2000 (n° 191) (ABRAMO, 2015, p. 24).

um eixo transversal. Trata-se, portanto, de um conceito multidimensional. (Grifos da autora).

Há que se saber, também, que algumas polêmicas não se encerram facilmente no mundo do trabalho, por exemplo, em 2010, quando da elaboração do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, haviam muitas dúvidas quanto ao conceito de trabalho decente:

Os representantes dos empregadores no Grupo de Trabalho Tripartite da Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD) chamam a atenção para o fato de que não existe definição oficial da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o conceito. Consideram tratar-se de conceito situado no campo dos valores, de natureza programática e que, ainda que a formulação utilizada no presente texto reúna vários componentes do conceito, ela não inclui uma característica essencial, o de atividade produtiva (BRASIL. MTE, 2010, p. 11).

Esse fragmento de texto que compõe os parágrafos iniciais do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente aponta para as divergências, presentes em mesas de discussão compostas por empregadores e empregados, quanto ao grau de entendimento do conceito. Não obstante essas divergências conceituais, o trabalho decente enquanto prática social vê-se diminuído e acuado pela precarização do trabalho, que se agrava na ânsia pela redução de custos de mão de obra dos processos produtivos. Muitas empresas acabam por se utilizar de formas de contratação não convencionais, como as contratações chamadas avulsas feitas para a realização de uma *empreitada*.

Tais formas não convencionais são notadamente mais presentes na medida em que as empresas aumentam as suas cadeias de valor através da terceirização de etapas produtivas e de prestação de serviços na busca de melhores resultados econômicos. O Instituto Ethos (2011, p. 63) chama a

atenção para o fato de que “nessa ‘otimização’ de custos, invariavelmente deixam de ser contemplados fatores como os aspectos ambientais e sociais do trabalho, os quais provavelmente elevariam os custos, reduzindo o lucro.”

Observa-se, também no Brasil, um crescimento de setores produtivos que são mundialmente reconhecidos pelas suas práticas de trabalho degradantes como sugerem Barros, Scabin e Gomes (2014, p. 50) ao registrar que isso “não se trata de algo restrito ou esporádico: há ocorrências em diversos setores, como o petrolífero e os de mineração, calçados, alimentos, entre outros [...] e na construção de grandes empreendimentos”.

Para esses autores “devem ser observadas as relações entre empresas e suas cadeias globais” (BARROS; SCABIN; GOMES, 2014, p. 51), ao que se deve acrescentar que também nas relações com suas cadeias nacionais, visto que as práticas de trabalho precárias podem se dar em qualquer nível, o que sugere a necessidade de desenvolvimento de mecanismos de governança adequados para todos os segmentos empresariais, nacionais ou estrangeiros.

Barros, Scabin e Gomes (2014, p. 51) desenvolvem uma abordagem prática a respeito, da seguinte forma:

As organizações também devem considerar os potenciais danos à sua imagem e os efeitos colaterais que isso pode trazer para além dos custos jurídicos, humanos e financeiros advindos do desrespeito aos Direitos Humanos e sua necessidade de reparação. Muitos *stakeholders* são bastante restritivos em relação a fazer negócios com empresas que tenham acusações de violação de direitos.

Foi a partir do processo de redemocratização do país, em 1985, e da promulgação da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, a qual “abarca o conjunto dos direitos civis, po-

líticos, sociais, econômicos e culturais, resultado de anos de luta da sociedade brasileira”, que a promoção dos direitos humanos passou a ser vista como essencial ao desenvolvimento nacional. (ETHOS, 2011, p. 6).

Na mesma linha analítica, Sarlet (2012, p. 67) exemplifica que só “o artigo 7º da Constituição Federal consagra, em seus 34 incisos, um amplo rol de direitos sociais dos trabalhadores”, além de outros artigos e leis supraconstitucionais. A partir daí, houve muitas conquistas para os direitos humanos e para a promoção do trabalho decente.

Várias iniciativas têm sido tomadas no Brasil, com vistas à promoção do trabalho decente, desde as ações do governo às ações das empresas (privadas e estatais) junto a suas cadeias de valor. No entanto, para o Instituto Ethos (2011, p. 7): “(Ainda) há muito trabalho a ser feito nessa agenda, exigindo a ação não apenas dos governos, mas também da sociedade civil, das empresas e das organizações de trabalhadores”, no sentido de que o “respeito dos direitos humanos seja tema prioritário dentro da atual conjuntura de desenvolvimento econômico”.

A partir desse entendimento, foca-se em dois temas exemplos de persistência da precarização das relações de trabalho e que têm origem na formação socioeconômica do Brasil: o trabalho escravo e o trabalho infantil.

3 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório previstas pela OIT remete à discussão do trabalho escravo no Brasil. Este tópico apresenta a origem e a definição de trabalho escravo, alguns números globais e nacionais relevantes, ações do Estado brasileiro e da sociedade civil e as consequências potenciais e reais para as empresas e suas cadeias de valor que se beneficiam, de alguma forma, do trabalho escravo.

Segundo o Instituto Observatório Social – IOS – há uma correlação entre o trabalho escravo e a pre-

carização do trabalho decorrente da terceirização, haja vista que “estudo elaborado por um auditor fiscal aponta que 90% dos trabalhadores resgatados entre 2010 e 2014, nos dez maiores flagrantes de regime de trabalho escravo contemporâneo, eram terceirizados (IOS, 2016)”.

Se tais práticas buscam, por um lado, otimização de lucros, por outro geram inseguranças pessoais e jurídicas nas relações de trabalho levando prejuízos aos trabalhadores, quer por redução de ganhos ou de direitos, quer pelo completo aviltamento de quaisquer direitos que possam reivindicar.

Nesse sentido, a ONG Repórter Brasil (2016) diz que “não é apenas a ausência de liberdade que faz um trabalhador escravo, mas sim de dignidade”. Portanto, isto fere diretamente qualquer princípio dos direitos humanos. Essa ausência de dignidade é o que define o conceito de trabalho escravo, segundo o Artigo 149 do Código Penal brasileiro de 1940, cuja redação foi atualizada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Esses elementos caracterizadores do trabalho escravo são compreendidos da seguinte maneira:

Condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais que coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador), **jornada exaustiva** (em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta a danos à sua saúde ou risco de vida), **trabalho forçado** (manter a pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas) e **servidão por dívida** (fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele). Os elementos podem vir juntos ou isoladamente (REPÓRTER BRASIL, 2016. Grifos dos autores).

É importante observar que o termo “condição análoga à de escravo” deriva do fato de que o trabalho escravo formal foi abolido pela Lei Áurea em 13 de maio de 1888, pois, até então, o Estado brasileiro permitia a propriedade de uma pessoa por outra, o que se tornou ilegal após essa data (REPÓRTER BRASIL, 2016).

Igualmente, é importante saber que o Código Penal encontra-se, em 2016, em revisão pelo Congresso Brasileiro e a Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça do Senado Federal e acatou um conjunto de emendas que alteram o disposto no Artigo 149 cujo teor pretende a exclusão dos termos “condições degradantes de trabalho” e “jornada exaustiva” como elementos que definem o trabalho “análogo ao de escravo”, o que, evidentemente, leva a uma redução perigosa no espectro criminal do termo.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2012) existia, em 2012, no mundo todo, 20,9 milhões (1,8 milhões na América Latina e Caribe) de pessoas em condições de trabalho escravo, distribuídas da seguinte maneira: 18,7 milhões (90%) foram explorados pela iniciativa privada. Nes-

ta categoria, 4,5 milhões (22% do total) foram vítimas de exploração sexual forçada e as outras 14,2 milhões (68%) foram vítimas de exploração de trabalhos forçados em atividades como a agropecuária, construção civil, trabalhos domésticos e manufaturados; 2,2 milhões (10%) sofreram imposições dos Estados em trabalhos degradantes nas prisões, serviço militar compulsório e em forças armadas rebeldes.

O levantamento de dados para esse relatório da OIT não levou em conta alguns países, dentre eles o Brasil. No entanto, a ONG Repórter Brasil (2016) faz uma série de considerações. Por exemplo, desde 1995, quando o governo federal criou o sistema público de combate a esse crime, até 2012 (ano do relatório da OIT utilizado para essa pesquisa), 43.545 pessoas foram libertadas do trabalho escravo no Brasil. Até 2014, foram resgatadas 48.705 pessoas.

Em 2014, a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, do Ministério do Trabalho e Emprego resgatou mais de 1.500 trabalhadores em situação análoga à escravidão durante 248 ações fiscais realizadas pelo governo (BRASIL. PORTAL, 2015).

O trabalho escravo é uma questão tão presente na realidade brasileira que já constava no referido Artigo 149 do Código Penal, de 1940, foi atualizado em 2003 e exige ações do Estado na manutenção de mecanismos de fiscalização como se mostra pelo exemplo abaixo:

Uma ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) identificou aproximadamente 100 irregularidades trabalhistas em seis fazendas da Bahia e Tocantins. A operação, chamada Trabalho Decente, foi realizada entre os dias 10 e 21 de abril (de 2016) nos municípios de Angical e Luís Eduardo Magalhães, no oeste baiano e no tocantinense Mateiros, divisa com a Bahia.

O trabalho foi executado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

(Detrae) do Ministério e tinha como objetivo inicial identificar trabalhadores em condições análogas à escravidão. O auditor fiscal do Trabalho que coordenou a operação, André Dourado, conta que essa situação não foi encontrada, porém outras irregularidades foram verificadas.

Segundo Dourado, havia trabalhadores sem carteira assinada e recolhimento de FGTS, sem descanso semanal, com excesso de jornada e em alojamentos inadequados. Havia, também, problemas com a segurança e saúde dos empregados, que trabalhavam sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e manuseavam agrotóxicos inadequadamente (BRASIL. PORTAL, 2015).

É preciso lembrar aqui, que em 2004, no episódio conhecido como a “Chacina de Unai”, três auditores fiscais do trabalho e um motorista foram assassinados quando verificavam mais uma denúncia de trabalho escravo na mesma propriedade. Os envolvidos foram presos, julgados e condenados. Para os mandatários dos crimes, as penas foram de 96 a 100 anos de prisão (G1. PORTAL, 2015).

O governo federal teve a necessidade de criar mecanismos de fiscalização e combate ao trabalho escravo que atingem os proprietários dos investimentos, mesmo que estes aleguem não estar diretamente envolvidos na exploração aviltante da mão de obra, pois, como lembra a ONG Repórter Brasil (2016), “a Constituição Federal de 1988 condiciona a propriedade ao cumprimento de sua função social, sendo de obrigação de seu proprietário tudo o que ocorrer nos seus domínios”.

O Estado brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo em 1995 e, segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT, 2016) passou a ser “uma das primeiras nações do mundo a admitir o problema em seu território”. A partir de então, o Estado passou a produzir várias ações no sentido de erradicação dessa prática em todo o país. Desde atuações diretas na

fiscalização até a criação de mecanismos para monitoramento das cadeias de valor e de análise dessas cadeias para liberação de financiamentos aos empreendimentos, entre outras, foram adotadas.

A iniciativa brasileira no combate ao trabalho escravo que mais marcou, do ponto de vista de sua eficácia, apesar de polêmica entre o meio empresarial, foi o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo – Lista Suja do trabalho escravo, como se popularizou no país. A Lista Suja, “criada pelo Governo Federal em 2003, [...] tem o escopo de tornar públicos os nomes de empregadores que tenham sido flagrados, pela inspeção do trabalho, utilizando mão de obra escrava” (InPACTO, 2016).

Em uma relação recente fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Lei de Acesso à Informação – LAI, há 340 empresas autuadas e com processo administrativo concluído comprovando o uso da mão de obra análoga à escrava em suas atividades produtivas. Segundo o Instituto Observatório Social, entre as 340 empresas, autuadas no período de dezembro de 2013 e dezembro de 2015, a maioria é “formada por propriedades agrícolas, mas também traz nomes de oficinas de costura e de empreiteiras que atuam em todo o território nacional” (IOS, 2016).

Tal iniciativa tem efeitos imediatos junto à opinião pública, afetando diretamente a imagem corporativa das empresas pertencentes à Lista e aquelas que compõem a sua cadeia de valor. Isto é, mesmo que não sejam empresas que atuem diretamente com os consumidores finais, afetam suas contratantes de produtos ou serviços. Além disso, como já se viu, as instituições de financiamento impõem restrições para essas empresas.

A divulgação da Lista Suja do trabalho Escravo causa grande desconforto para as empresas envolvidas, tanto que esteve suspensa desde 2014 por liminar do Supremo Tribunal Federal – STF - a partir de reclamação protocolada pela Associação

Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias. Com a recriação da Lista, através da Portaria Interministerial nº 4 de 11 de maio de 2016, o próprio STF liberou novamente a sua divulgação.

Vale dizer que entre as exigências para sair da lista, após um ano de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - constam ações como:

A renúncia a qualquer tentativa de desqualificar a fiscalização sofrida; o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao caso; o pagamento de indenização aos trabalhadores resgatados; o ressarcimento aos cofres do Estado dos custos com o resgate e com o seguro-desemprego fornecido aos trabalhadores; a qualificação e a contratação de trabalhadores egressos do trabalho escravo em um número, pelo menos, três vezes maior que o de resgatados [...] a implementação de um programa de auditoria e monitoramento do respeito aos direitos trabalhistas dos seus empregados diretos e terceirizados; o envio de relatórios semestrais sobre a adoção das medidas; a obrigação da prestação de contas diante da União e das entidades da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae); entre outras medidas relacionadas. (SAKAMOTO, 2016).

Há de se fazer referência à rigidez cada vez maior dos órgãos estatais fiscalizadores e do sistema de Justiça quanto ao uso da mão de obra análoga à escrava que tende à aplicação de sanções de liberdade e pecuniárias cada vez maiores. Exemplos disso são empresas autuadas e cujas finanças foram severamente afetadas pela imposição de multas indenizatórias na ordem de R\$ 5 milhões, pela escravidão de trabalhadores, como são os casos das empresas Lima Araújo Agropecuária e a empresa espanhola Inditex, detentora da marca de roupas Zara, as quais merecem referência.

Sobre a Inditex, no ano de 2011, uma empresa terceirizada, de nome AHA, contratada para cos-

turar as roupas da famosa marca de luxo em São Paulo foi autuada, após denúncias sucessivas, pela fiscalização do Ministério do Trabalho que resultou na libertação de 16 trabalhadores em condições aviltantes de trabalho. Segundo notícia no site da Revista Veja⁴, à época da ocorrência:

Uma equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho encontrou, no fim do mês de junho, uma casa na Zona Norte de São Paulo onde 16 pessoas, sendo 15 bolivianos, viviam e trabalhavam em condições de semiescravidão. Eles produziam peças para a uma empresa fornecedora da marca de roupas Zara, que faz parte do grupo espanhol Inditex. (GUERRA, 2011).

Inicialmente, o Ministério Público do Trabalho havia proposto, entre multas e outros, a reparação por “danos morais coletivos” no valor de R\$ 20 milhões que, no entanto, foram reduzidos após compromissos assumidos pela empresa no sentido de melhorar o rastreamento das condições de trabalhos na sua cadeia de valor.

Segundo repórteres que cobriram o caso, o que foi determinante para a concordância da Zara em “assumir a responsabilidade jurídica pelas condições de trabalho praticadas no conjunto de sua cadeia de produção” não foi só o “temor relacionado a uma disputa judicial a partir de uma ação civil pública”, mas, sobretudo, “o que motivou a empresa, que é considerada a companhia mais valiosa do mundo no setor têxtil, a assinar o acordo foi a pressão dos consumidores que reagiram diante da repercussão do caso na imprensa” (PYL; SANTINI, 2011).

Este caso emblemático ficou conhecido em todo o mundo, tanto pelo porte da empresa envolvida quanto pela ação contundente dos órgãos de fiscalização. De tal exemplo, verifica-se mais uma vez a importância de monitoramento de toda a ca-

deia de valor dos empreendimentos, independentemente do seu nível de terceirização dos serviços.

Além das ações promovidas pelo aparato estatal na defesa dos direitos humanos através da promoção do trabalho digno e na luta pela erradicação do trabalho escravo, várias ações oriundas da sociedade civil organizada e de cidadãos individuais têm, também, contribuído para isso. Segundo o Instituto Ethos:

Ninguém quer ser responsável pela escravidão contemporânea. Contudo, estamos amarrados a ela por meio dos produtos que compramos todos os dias, como alimentos, móveis, roupas e tantas outras coisas das quais usufruímos cotidianamente. Então, a questão que fica é se estamos dispostos a viver num mundo com escravidão e a contribuir para isso ao comprar produtos que não contemplam em seu processo produtivo o cuidado com as pessoas e com seus direitos, e tampouco com o meio-ambiente (ETHOS, 2011, p. 64).

O surgimento de organizações do terceiro setor com essas mesmas finalidades é a prova disso. Algumas delas, como as aqui já citadas – o Instituto Observatório Social, criado em 1997; o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, criado em 1998; a ONG Repórter Brasil, criada em 2001 e o Instituto InPACTO, criado em 2014 – dentre outras tantas, têm dado boas contribuições.

A partir do diagnóstico de que o setor têxtil está ligado a uma cadeia de valor que é extremamente suscetível à fragilização nas relações de contratação de mão de obra (vide o caso Zara) e que essas relações frágeis não são aceitas pelo seu mercado consumidor, aproveitando-se dos recursos tecnológicos disponíveis, a ONG Repórter Brasil lançou um aplicativo, chamado Moda Livre, para monitorar e informar seus usuários a respeito da produção de artigos ligados ao mundo da moda.

O papel protagonista da sociedade civil na erradicação do trabalho escravo deve merecer atenção especial dos empreendimentos comerciais. Como

⁴ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/trabalho-escravo-encontrado-na-rede-da-zara>>. Reportagem de Carolina Guerra em 17/08/11.

se observou ao longo desse tópico, há instituições comprometidas com essa causa que, isoladamente, em grupos ou em parceria com o Estado podem determinar situações constrangedoras para as empresas e seus administradores.

O trabalho das instituições citadas, além de outras tantas, a utilização de novas técnicas de divulgação de ações (boas ou más) como o exemplo do aplicativo Moda Livre, as empresas autuadas, como a Zara, que ainda não está com a sua situação resolvida juridicamente (agravada pela constatação de trabalho escravo na Argentina em 2013), demonstram que é necessário que os empreendimentos adotem práticas de gestão de modo a agir proativamente em todas as cadeias de valor, principalmente onde houver riscos de ocorrência de mão de obra escrava.

Instituições de representação empresarial também atuam nesse sentido, através de ações junto às empresas associadas a elas, em núcleos de estudos e difusão de práticas, com é o caso da Confederação Nacional da Indústria – CNI, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e as demais Federações estaduais, as quais contam com setores internos dedicados para tratar de questões relativas às empresas e aos direitos humanos, como o que foi apresentado aqui.

4 ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A abolição efetiva do trabalho infantil prevista pela Declaração da OIT de 1988 está definida no Brasil pela *Prioridade 2* da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Preliminarmente, porém, e antes mesmo de se definir do que se trata o termo “trabalho infantil”, cabe fazer uma análise a partir da percepção do Instituto Observatório Social:

Nem todas as atividades realizadas por crianças e adolescentes são consideradas trabalho infantil. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), crianças e adolescentes podem trabalhar desde que sejam tarefas

apropriadas para a idade de cada um; não apresentem riscos; sejam supervisionadas por algum responsável; não interfiram no tempo da escola, do descanso, do lazer e da brincadeira. É importante esclarecer que atividades praticadas por meninos e meninas não podem ser o sustento da família, sendo de responsabilidade exclusiva deles (IOS, 2016).

Então, as situações corriqueiras do dia a dia das atividades das famílias, como lavar louça, arrumar a cama, ajudar nos cuidados da horta e qualquer outra atividade que seja peculiar a uma determinada família, comunidade ou população e que não seja executada para viabilizar a sobrevivência da criança e nem lhe tire o tempo ou as condições para o exercício pleno dos seus direitos, não estão incluídas no conceito de trabalho infantil.

No transcorrer do século XX, houve a necessidade de se criar, pela ONU, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, lançada em 20 de novembro de 1959, onde, em seu Princípio 9º, diz que:

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral (ONU, 2016).

Atualmente, a maior incidência de crianças e jovens que ingressam no mundo do trabalho antes da idade mínima considerada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, segundo o seu Informe Mundial de 2015 sobre o Trabalho Infantil (OIT, 2015, p. XIV), está nos países pobres ou em desenvolvimento, como se vê:

En esos países es aún más alto el porcentaje de jóvenes que abandonan la escuela antes

de esa edad (15 años) empujados, entre otras cosas, por la pobreza, la vulnerabilidad social, los problemas de acceso a la educación y de calidad de la misma, y las presiones sociales relacionadas con el género.

A referida idade mínima para o trabalho foi estabelecida pela Convenção 138 da OIT, citada como “Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973” (entrou em vigor em 1976), a qual estabelece, em linhas gerais, que os países signatários a essa Convenção devem, entre outros, adotar uma política de erradicação do trabalho infantil e elevar, progressivamente, a idade mínima para a admissão em emprego; devem indicar qual é a idade mínima nacional para ingresso no mundo do trabalho que não seja inferior à idade necessária para a educação compulsória (não devendo ser inferior a 15 anos ou, se as condições socioeconômicas nacionais ensejarem, após consulta pública, delimitar em 14 anos).

Segundo o Informe Mundial de 2015 sobre o Trabalho Infantil (OIT, 2015, p. XVIII), a utilização de mão de obra infantil se agrava na medida em que as condições econômicas das sociedades (países) não sejam das melhores, a saber:

Las malas perspectivas de empleo juvenil pueden actuar como un desincentivo para invertir en la educación de los niños en una etapa más temprana del ciclo vida. Em otras palabras, en los países donde hay pocas oportunidades de trabajo decente que exija competencias avanzadas y donde, por lo tanto, los beneficios de la educación son limitados, los padres tienen menos razones para posponer la entrada de sus hijos en el mundo del trabajo e incurrir en los gastos asociados a su escolarización. Siguiendo el mismo razonamiento, em países donde la demanda de mano de obra calificada es alta y, por ende, los beneficios de la educación son considerables, las familias tienen un fuerte incentivo para posponer la transición de sus hijos a la vida laboral e invertir en su educación.

Através dessa colocação é possível observar o surgimento de um perverso ciclo vicioso, no qual a criança não estuda por falta de perspectivas e essa falta (aliada às necessidades financeiras imediatas) a pressiona a ingressar, o quanto antes, no mundo do trabalho, o que lhe impede de estudar.

É interessante relatar que a Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social define que as crianças são parte de um dos grupos sociais componentes dos ali chamados de Grupos Vulneráveis, além de que:

(As crianças) são particularmente vulneráveis, em parte devido à sua situação de dependência. Ao tomar medidas que possam afetar as crianças, convém considerar primordialmente os melhores interesses das crianças. Convém que os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, que incluem a não discriminação, o direito da criança à vida, sobrevivência, desenvolvimento e liberdade de expressão, sejam sempre respeitados e considerados. Convém que as organizações tenham políticas para evitar que seus empregados se envolvam na exploração sexual e em outras formas de exploração de crianças. (ISO 26000, 2010).

A referência que essa Norma faz à Convenção sobre os Direitos da Criança é relativa ao documento aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

Atualmente, os processos de terceirização nas cadeias produtivas, de forma similar ao que já foi abordado na análise do trabalho escravo no Brasil, dificultam a fiscalização estatal quanto à adoção de mão de obra infantil. Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT, as principais cadeias produtivas que se beneficiam da mão de obra infanto-juvenil são as relacionadas ao vestuário, a agricultura/criação de aves e a construção civil. Essas “crianças e adolescentes trabalham em pequenas oficinas ou em suas próprias casas, com

suas famílias, [...] para realizar tarefas ou produzir insumos que são incorporados aos produtos de grandes e médias cadeias produtivas” (SINAIT, 2016a).

No entanto, o Estado brasileiro, juntamente com os setores empresariais e a sociedade civil, tem adotado medidas cujos resultados são alentadores e reconhecidos em nível internacional quanto ao enfrentamento dessa realidade, como é o caso do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que estabelece essas medidas a partir da definição de que trabalho infantil, no Brasil, refere-se:

Às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL. MTE, 2011, p. 5).

Observa-se que, ao contrário do conceito de trabalho escravo, no Brasil, no qual elementos subjetivos estão colocados, o conceito de trabalho infantil é objetivo e sem possibilidades de interpretações outras que não o que está exatamente escrito. No entanto, o trabalho infantil não pode ser considerado como crime, pois não encontra tipificação para tal no Código Penal brasileiro, ou seja, ninguém será preso por empregar pessoas menores do que estabelecido em lei, o que contribui para a sua prática.

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT, 2016) apresenta os segmentos que considera mais relevantes para atuação de fiscalização e conscientização social: 2,8 milhões do total

de 3,3 milhões de crianças e jovens estavam trabalhando, em 2014, na informalidade nas cidades e no campo; 114.816 crianças e adolescentes de 10 a 17 anos estavam ocupados no setor de confecção e comércio de tecidos, artigos do vestuário e acessórios; 18.752 crianças de 5 a 9 anos estavam ocupadas no setor de criação de aves; 187.399 crianças e adolescentes, na faixa etária de 10 a 17 anos estavam trabalhando no setor da construção civil.

O Brasil e os demais países signatários do documento “Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015” assumiram o compromisso de erradicar, até 2015, as piores formas de trabalho infantil e a totalidade do trabalho infantil até 2020. No entanto, por ocasião da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, realizada no Brasil em 2013, verificou-se que essa meta estava distante de ser cumprida tanto no Brasil, apesar de reconhecidos avanços para que isso ocorresse, quanto nos outros países.

As reconhecidas ações do Estado brasileiro para erradicação do trabalho infantil são fruto da luta organizada da sociedade civil com respaldo entre governos e alguns representantes das empresas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

É preciso constar que o ECA considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos (Art. 2º). Já para a Convenção nº 182 da OIT o termo criança aplicar-se-á a toda pessoa menor de 18 anos (Art. 2º). (ETHOS, 2011, p. 84). Já, os adolescentes brasileiros são definidos entre os 12 e os aos 18 incompletos.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte (1986-1988) travou-se um debate sobre as condições do futuro do Brasil, em especial das crianças que, até então, faziam parte do mundo do trabalho, em detrimento de sua condição de “seres humanos em fase de desenvolvimento”. Promulgada a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente passou a ser elaborado e, dois anos mais

tarde, foi aprovado, lançando um novo paradigma sobre a infância e o mundo do trabalho no Brasil. (BRASIL. MTE, 2011).

Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual completou 25 anos de lançamento, em 2015, deve-se saber que ele, de forma geral:

Prevê também a implementação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Os Conselhos de Direitos, de âmbito nacional, estadual e municipal são responsáveis pela formulação das políticas de combate ao trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador e pelo controle social. Os Conselhos Tutelares são corresponsáveis na ação de combate ao trabalho infantil, cabendo a eles cuidar dos direitos das crianças e adolescentes em geral, em parceria com o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Adolescência (BRASIL. MTE, 2011, p. 8).

Todavia, é importante destacar que surgem constantes proposições de mudanças na legislação brasileira, a partir do Congresso Nacional, no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente que, além de poder causar retrocessos, causa inseguranças jurídicas (BRASIL. MTE, 2011).

Quanto à Convenção 182 da OIT, o atendimento brasileiro ao disposto sobre as piores formas de trabalho infantil se deu pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o qual define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), anteriormente descrita pela Portaria 20/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O Decreto estabelece que a Lista TIP deve ser revista periodicamente, se necessário, mediante consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas.

Outros fatos relevantes, que tratam dos direitos da criança, foram importantes e devem ser lidos e compreendidos à luz dos seus impactos nas relações de trabalho e produção. Além disso, iniciativas estatais e privadas foram se somando no esforço de eliminar toda a forma de trabalho infantil. Do con-

trário, várias empresas amargaram prejuízos financeiros a partir da exposição negativa das suas marcas associadas à exploração do trabalho infantil. O caso mais emblemático, na década de 1990, foi o da Nike, quando foi denunciada por esse tipo de prática em empresas terceirizadas na Ásia. A narrativa de Oliveira (2014) sintetiza muito bem o caso:

A foto de um menino paquistanês costurando uma bola de futebol da Nike em 1996, nas páginas da extinta revista Life, causou indignação. [...]No mesmo ano, ativistas dos direitos humanos aproveitaram o Mundial da França para denunciar o trabalho de crianças na produção de bolas e chuteiras. Com ajuda da internet, consumidores de todo o mundo boicotaram produtos da marca, derrubaram executivos e ações nas bolsas. Para limpar a barra, a empresa passou a controlar as relações de trabalho nas subsidiárias e a investir em marketing.

Considerando a atenção que a sociedade civil dispensa para o tema pressionando governos e empreendimentos, além da fiscalização estatal e da produção de políticas públicas de geração de empregos em quantidade e qualidade suficientes para os jovens, as empresas, por si só, devem propor ações no sentido da qualificação dos postos de trabalho, primeiro por uma questão de responsabilidade para com a sociedade onde atuam e, também, para reduzir os riscos do próprio negócio.

Novamente surgem as fragilidades que a terceirização traz para a fiscalização das cadeias de valor das empresas. No entanto, com a devida ação a partir da empresa mais importante de uma cadeia, os problemas diminuem e tendem a serem resolvidos em definitivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 1995, o tema do trabalho decente se faz mais presente no Estado Nacional brasileiro, sendo incorporado em vários documentos e iniciativas nacionais para a sua defesa e promoção. Há de se

considerar que a maioria dessas iniciativas tem origem estatal e, quando são de origem da sociedade, estão de algum modo associadas ao Estado.

Isso só reforça a importância do papel do Estado enquanto protagonista na garantia deste direito humano. Consta-se que, independentemente de como as empresas se posicionam perante o respeito e à promoção dos direitos humanos, os Estados é que detêm a prerrogativa reconhecida tanto pelas entidades empresariais quanto da sociedade civil e da ONU de fazer com que, de fato, os direitos humanos sejam promovidos. Tal afirmação tem valor para saber que, em se tratando de alterações objetivas em quaisquer itens de direitos, é em direção aos Estados que as empresas vão atuar e não no mercado.

Uma das alternativas adotadas pelo Estado brasileiro é utilizar-se das ações de suas empresas estatais para impor práticas de gestão com foco na promoção dos direitos humanos em toda a cadeia produtiva, assim como nas contratações diretas de infraestrutura ou outros produtos e serviços. Isso faz com que mesmo as empresas de pequeno porte em qualquer lugar do país sejam atingidas pelas ações do Estado.

Por outro lado, as empresas e o conjunto da sociedade devem fazer a sua parte no interior deste movimento. Cada empresa pode assumir uma postura ativa na promoção do trabalho decente nas suas atividades diretas e exigir o mesmo de todo o meio onde está inserida, sob risco de desgastes que vão desde a imagem e a redução de lucros até o cancelamento de projetos e empreendimentos instalados. Do mesmo modo, grupos e associações, em seus diferentes espaços de representação, bem como os próprios consumidores, como se pôde aprofundar em vários momentos desta reflexão, exercem algum tipo de pressão quando se negam a consumir produtos cuja origem remonta a práticas aviltantes de trabalho.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil:** uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Brasília: ONU, 2015. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_467352.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2016.

BARROS, Amon; SCABIN, Flávia; GOMES, Marcus Vinícius P. Direitos humanos: um assunto também para empresas. **GVEXECUTIVO**, v. 13, n. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://rae.fgv.br>>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://livraria.senado.leg.br/ebook.constituicao>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

BRASIL. MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD50168314818/pub_Agenda_Nacional_Trabalho.pdf>. Acesso em: 20 fev. 16.

BRASIL. MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente:** gerar emprego e trabalho decente para combater a pobreza e as desigualdades sociais. Brasília: MTE: OIT, 2010. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=493>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASIL. MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. 2. ed. (2011-2015). Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. PORTAL. **Ministério divulga balanço do trabalho escravo em 2014**. Notícia. Site oficial. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/01/ministerio-divulga-balanco-do-trabalho-escravo-em-2014>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Atos Internacionais. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)**. Promulgação, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 01 set. 2017.

ETHOS. Instituto de empresas e responsabilidade social. **Empresas e Direitos Humanos na Perspectiva do Trabalho Decente** – Marco de Referência. São Paulo: Ethos, 2011. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/>>. Acesso em: 30 ago. 2014.

G1. PORTAL. Ex-prefeito é condenado a 100 anos por mando da Chacina de Unai. Reportagem. Site Institucional. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/ex-prefeito-e-condenado-como-mandante-da-chacina-de-unai.html>>. Acesso em: 13 mai. 2016.

GUERRA, Carolina. Marca Zara está envolvida em denúncia de trabalho escravo. Notícia. **Revista Veja**. Site. São Paulo: Editora Abril. 17 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/trabalho-escravo-encontrado-na-rede-da-zara>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

GUIMARÃES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade social da empresa: uma visão histórica de sua problemática. **Revista administração de empresas**, São Paulo, v. 24, n. 4, p. 211-219, out./dez. 1984. Disponível em: <http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901984000400025.pdf>. Acesso em: 27 mai. 16.

InPACTO. Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do trabalho Escravo. **Ministros recriam “lista suja” do trabalho escravo em último dia no governo**. Site institucional. 2016. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/2016/05/ministros-recriam-lista-suja-do-trabalho-escravo-em-ultimo-dia-no-governo/>>. Acesso em: 18 mai. 2016.

IOS. Instituto Observatório Social. Notícia. **Confira a lista de empresas brasileiras flagradas com trabalho análogo ao escravo**. 2016. Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br/?q=noticia/confira-lista-de-empresas-brasileiras-flagradas-com-trabalho-analogo-ao-escravo>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

IOS. Instituto Observatório Social. **Mitos e verdades sobre o trabalho infantil**. Site institucional. 2016a. Disponível em: <<http://www.observatorio-social.org.br/?q=noticia/mitos-e-verdades-sobre-o-trabalho-infantil>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

ISO 26000:2010. **Norma internacional de responsabilidade social**. Disponível em: <<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=80778>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Genebra: OIT, 1998. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf>. Acesso em: 20 mai. 16.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização equitativa**, Genebra: OIT, 2008. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A8181FA2C136B7A012C142F10B973BC/DeclaracaoOIT,39646,4251736111.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2015.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Global Estimate of Forced Labour** – Results and methodology. 2012. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_182004.pdf>. Acesso em: 13 out. 15.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Informe mundial de 2015 sobre el trabajo infantil** - Allana el camino hacia el trabajo decente para los jóvenes. Genebra: OIT, 2015. Disponível em: <http://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_372648/lang-es/index.htm>. Acesso em: 23 mai. 16.

OLIVEIRA, Cida de. Escravos da moda. Quem se importa com a procedência? **Revista eletrônica Rede Brasil Atual**, n. 98, ago. 2014 <<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/98/escravos-da-moda-as-grifes-e-o-trabalho-escravo-2432.html>>. Acesso em: 24 mai. 16.

ONU. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Histórico da instituição**. Site institucional. Brasília: ONU, 2016. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em: 01 fev. 2016.

PACTO GLOBAL. Nações Unidas. **Histórico da instituição**. Site institucional. Brasília: Rede Brasileira do Pacto Global, 2016. Disponível em: <<http://www.pactoglobal.org.br/artigo/70/O-que-eh>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

PYL, Bianca; SANTINI, Daniel. **Acordo entre Zara e MPT descarta dano moral coletivo**. Notícia. ONG Repórter Brasil. Site. Rio de Janeiro. 19 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/12/acordo-entre-zara-e-mpt-descarta-dano-moral-coletivo/>>. Acesso em: 21 mai. 16.

REPÓRTER BRASIL. ONG. **O que é trabalho escravo. Site institucional**. 2016. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/>>. Acesso em: 15 mai. 16.

ROSENFELD, Cinara L; PAULI, Jandir. Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno: reconhecimento e direitos humanos. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 319-329, mai./ago. 2012.

RUGGIE, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios**: as corporações multinacionais e os direitos humanos. New York: WW.Norton & Company, Inc, 2013.

SCHUH, Alexandre Tadeu. **Direitos Humanos e empresas nas perspectivas do trabalho decente, das relações com comunidades e da responsabilidade social**. 2016. 208p. Monografia (Conclusão do curso de Administração) – Feevale, Novo Hamburgo-RS, 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. **No último dia, governo lança portaria que recria “lista suja” da escravidão**. Notícia. ONG Repórter Brasil. Site. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2016/05/no-ultimo-dia-governo-lanca-portaria-que-recria-lista-suja-da-escravidao-2/>>. Acesso em: 21 mai. 16.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda. 2012.

SINAIT. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. Notícia. **No último dia, governo lança portaria que recria “lista suja” da escravidão**. 2016. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticiaView/12794/no-ultimo-dia-governo-lanca-portaria-que-recria-lista-suja-da-escravidao>>. Acesso em: 17 mai. 16.

SINAIT. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. **Não ao trabalho infantil na cadeia produtiva**: apoie essa ideia. 2016a. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticiaView/12832/12-de-junho-erradicacao-do-trabalho-infantil-nas-cadeias-produtivas>>. Acesso em: 23 mai. 2016.

A ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E O DIREITO HUMANO AO TRABALHO

Kelvin da Silva Penedo

Acadêmico do curso de Direito e do curso de Gestão da Produção Industrial.
Bolsista de Iniciação Científica (CNPq).
E-mail: kelvinpenedo@gmail.com.

Diego Joel Schuh

Mestrando em Diversidade Cultural e Inclusão Social.
E-mail: diegojoelschuh@gmail.com.

Sueli Cabral

Doutora em Sociologia.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: suelicabral@feevale.br.

RESUMO

O reconhecimento social do trabalho, como uma dimensão integral dos direitos humanos, nos permite compreendê-lo como um espaço de produção de sociabilidade, de sentidos e, portanto, de cidadania e dignidade. Devido a isso, o objetivo central deste texto é promover uma reflexão acerca dos conceitos da Economia Popular Solidária como estratégia para a universalização do acesso ao trabalho e de democratização das relações do capital, para a garantia do Direito Humano ao Trabalho. Para tal, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre os assuntos mais relevantes à discussão: o próprio conceito de Direitos Humanos, Trabalho e Economia Popular Solidária, além da participação empírica, de um dos autores, no Projeto de Extensão Gestão em Empreendimentos Solidários, da Universidade Feevale, que promove ações para o aprimoramento da gestão, bem como a formação humana e tecnológica.

Palavras-chave: Trabalho. Direitos humanos. Economia popular solidária. Cooperativismo.

ABSTRACT

The social recognition of the work as an integral dimension of human rights allows us to understand it as a sociality of production space, senses and hence of citizenship and dignity. Because of this, the central aim of this paper is to promote a reflection on the concepts of the Popular Solidarity Economy as a strategy for universal access to work and democratization of capitalism, to guarantee the human right to work. To this end, a literature review of the most relevant topics for discussion was held: the very concept of Human Right; Work; and Popular Solidarity Economy, as well as empirical participation, one of the authors, in the Extension Project Management in Solidarity Enterprises, the Feevale University, which promotes actions to improve the management and human and technological training.

Keywords: Work. Human rights. Popular solidarity economy. Cooperativism.

1 INTRODUÇÃO

Após o término da Segunda Guerra Mundial, que devastou dezenas de países e acabou com a vida de milhões de seres humanos, viu-se a necessidade de achar alternativas que fizessem com que a paz mundial se tornasse uma realidade possível. A partir desta premissa e outras que a acompanharam, surge, no ano de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU), uma organização constituída por governos da maioria dos países do mundo. Atualmente, ela conta com a participação de 192 países membros, com o objetivo de criar e colocar em prática mecanismos que possibilitassem a segurança internacional, definição de leis internacionais, desenvolvimento econômico, progresso social e respeito aos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos se estabelecem como um conjunto de normas internacionais de direito, que se consolidam enquanto tratados internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), assinada em 10 de Dezembro de 1948, foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Seu primeiro rascunho, que contou com a participação de mais de 50 países na redação, foi apresentado em setembro de 1948 e teve seu texto final redigido em menos de dois anos.

Os Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição e incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

Diante desta premissa, este trabalho tem como objetivo central, promover uma reflexão acerca dos conceitos da Economia Popular e Solidária como estratégia de universalização do acesso ao trabalho e de democratização das relações capitalistas, garantindo o Direito Humano ao Trabalho. Neste sentido, se propõe a promover uma reflexão acerca do

fato de que, em decorrência das tensões existentes entre capital e trabalho, um grupo de pessoas, em situação de vulnerabilidade social, se constitui um grupo/massa de desempregados e que pela idade, classe social, ou baixa escolaridade, acabam formando organizações cooperativistas, com o intuito de melhorar suas condições de vida e diminuir os impactos advindos das relações econômicas na contemporaneidade.

Para que este estudo fosse possível, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre os principais assuntos abordados, mais especificamente sobre Direitos Humanos, Trabalho e Cooperativismo. Igualmente, utilizou-se como instrumento metodológico a observação participante, através da participação em um Projeto de Extensão, desenvolvido pela Universidade Feevale, denominado Gestão em Empreendimentos Solidários que objetiva o aprimoramento da gestão de empreendimentos solidários, bem como na formação humana e tecnológica, contribuindo, desse modo, para a consolidação e ampliação de sua atuação no mercado.

Em termos práticos, este estudo busca oportunizar aos leitores, uma perspectiva sobre Direitos Humanos e sua relação com o trabalho e, em especial, com o trabalho cooperativado. Além disso, pode contribuir como auxílio para futuros trabalhos acadêmicos no que diz respeito às cooperativas de recicladores de resíduos sólidos, ampliando a abrangência do estudo.

Nas seções que seguem, serão apresentados os principais conceitos do embasamento teórico: Direito Humano ao trabalho; Economia solidária e a garantia do trabalho decente; e Projeto Gestão em Empreendimentos Solidários, finalizando com as considerações finais acerca da pesquisa.

2 O DIREITO HUMANO AO TRABALHO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um importante instrumento de cosmopolítica, que estabelece, em seu preâmbulo, um discurso global

de conciliação e de “reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis; é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 2009, p. 2).

Por sua vez, no Brasil está estabelecido o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), ao reconhecer que “os direitos inscritos nessa Declaração constituem um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza por completo” (BRASIL, 1998, p. 64-65). Neste discurso, encontra-se um conjunto de referências e definições acerca dos Direitos Humanos, entendidos como direitos fundamentais referentes a diversos campos da atividade humana e cuja enunciação propõe garantir a existência digna para todas as pessoas no Brasil.

A Declaração Universal sobre os Direitos Humanos apresenta a necessidade de aprofundar o debate internacional sobre os problemas relativos à dignidade humana, especialmente os que se referem a seus vínculos com o capitalismo e a sua influência na regulação do Estado Moderno e, portanto, na formulação de políticas em escala tanto nacional, como internacional.

Em que pese o argumento de que os Direitos Humanos são estabelecidos como um compromisso com a plena realização das liberdades fundamentais proclamadas, no que tange à garantia do Artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que “todo o ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (ONU, 2009, p. 12), vivem-se tempos de desigualdade, de resistência e organização de lutas pela garantia desses direitos.

Ao pensar a lógica capitalista como um discurso global, se entende que o capital, as tecnologias e o mercado ultrapassam fronteiras geográficas e his-

tóricas, bem como regimes políticos, e transformam a vida dos indivíduos e suas relações sociais. Refletir acerca do trabalho como um direito humano fundamental e, portanto, adentrar no campo da luta de interesses entre capital e trabalho não se trata de tarefa fácil, uma vez que a acumulação capitalista está condicionada à exploração do trabalhador.

O termo trabalho, no decorrer da história, adquiriu múltiplas significações, podendo designar a execução concreta de uma tarefa, o castigo divino ao qual os homens são submetidos, à negação do ócio, o esforço penoso, o labor, etc. Pode também se reportar a uma prática religiosa ou a atribuições pessoais. É comum o uso de expressões que incluem o vocábulo trabalho expressando dificuldades da vida como, por exemplo, a de que “criar filhos dá muito trabalho” ou “viver dá trabalho”.

Parte-se da premissa, contudo, que o trabalho é uma atividade central da sociabilidade humana e é também, no capitalismo, uma alternativa única, tanto para obtenção dos meios de vida, quanto para a reprodução da classe trabalhadora. O trabalho é inerente ao homem, como ser social, em qualquer forma social determinada. No seu sentido ontológico, o trabalho é o intercâmbio entre homem e natureza, na qual esta se transforma no ato de produzir valor, em algo de uso essencial à vida (ANTUNES, 1995; ANTUNES, 2000, MARX, 2013).

O trabalho na sociedade moderna é imbuído de um conjunto de significados (perda, sofrimento, medo, prestígio, sobrevivência, convivência, etc.), que assumem diferentes sentidos na esfera do cotidiano dos sujeitos; e abordar a questão sob um olhar positivo, consciente que a vida humana é ativa no processo de conquista e ressignificação do mundo, não ignora que o ambiente da formalidade do trabalho se revela, ainda, como um lugar privilegiado (CABRAL, 2015).

Acontece que,

[...] o trabalho assalariado impede o ser humano de ser livre enquanto afirmação da sua indi-

vidualidade e de fazer escolhas como preveem as determinações universais do trabalho. Na condição de força de trabalho, ele não permite a autorrealização, bem como incide na sociabilidade humana, na medida em que é uma mercadoria a ser vendida em um concorrido mercado (WUNSCH; MENDES, 2015 p. 301).

Segundo Castel (2009), é importante considerar a caracterização sócio-histórica do lugar ocupado pelo trabalhador, na condição de assalariado, pois daí decorre o estabelecimento da precariedade das relações de trabalho e também da vulnerabilidade, da exclusão, da segregação e da desfiliação:

São sempre as orientações definidas nos centros de decisão – em matéria de política econômica e social, da gestão das empresas, das readaptações industriais, de busca de competitividade etc. – que repercutem como uma onda de choque nas diferentes esferas da vida social. Mas a recíproca é igualmente verdadeira, a saber, os poderosos e os estáveis não estão colocados num Olimpo de onde possam contemplar impavidamente a miséria do mundo (CASTEL 2009, p. 34).

O reordenamento do mundo do trabalho, sob a égide do capital, conduziu à formação de um mercado de trabalho cada vez mais exigente. Este fato contribuiu para a desregulamentação das relações de trabalho, em decorrência da flexibilização dos contratos de trabalho, culminando na ampliação das formas de exploração capitalista sobre o trabalhador (ANTUNES, 2000).

Castel assegura que é impossível compreender que, para garantir a eficácia econômica, deixa-se de fora do mercado de trabalho até 30% da população e questiona-se: “O que é possível fazer para recolocar no jogo social essas populações invalidadas pela conjuntura e para acabar com uma hemorragia de desfiliação que ameaça deixar exangue todo o corpo social?” (CASTEL, 2009, p. 34).

Castel (2009), também diz que para pensar estratégias de inclusão de todos os atores sociais, se propõe o indicativo de que a população assuma o conceito de solidariedade e de compromisso com a sociedade, ao passo que o Estado deva redefinir novas formas de enfrentamento ao que o autor denomina como questão social, fundante da relação desigual na sociedade capitalista e, assim, apresenta a constituição de três Pactos Sociais, quais sejam: Solidariedade, Trabalho e Cidadania.

De fato, se para garantir a manutenção do sistema capitalista há a necessidade de manter fora do mercado de trabalho uma parcela considerável da população, este segmento, estando em situação de vulnerabilidade e risco social, necessita criar estratégias para a reprodução da vida social.

Para Yazbek (2001), ao passo em que estes trabalhadores estão excluídos do mercado formal de trabalho, mantém-se seu vínculo com o modelo capitalista, tendo em vista que o desemprego é inerente a este modo de produção. Desta forma, os trabalhadores inseridos nas experiências de Economia Popular Solidária estão incluídos, na medida em que se tornam cidadãos em condição de vulnerabilidade social e excluídos das possibilidades de produção de bens e serviços, o que dificulta seu acesso à riqueza socialmente produzida.

Ao incluir uma parcela de trabalhadores desempregados e em situação de vulnerabilidade social e, porque não dizer, à margem da sociedade, a Economia Popular Solidária, possui significativa importância e relevância social. É por meio da realização do trabalho coletivo que se supera a condição de exclusão do mercado de trabalho e se acessa bens e serviços, tanto para obtenção dos meios de vida, quanto para reprodução da classe trabalhadora.

Embora se tenha constituído grandes diretrizes, discursos globais e até mesmo declarações universais, o espaço do capital continua sendo de dominação. Para usar um termo de Chomsky (2002), a “arma definitiva” está na organização popular

e no seu ativismo social e deve-se realizar a partir do campo hegemônico de enfrentamento ao capital, pois apenas assim serão capazes de reclamar seus direitos de povo como cidadãos e não como consumidores, redefinindo a democracia e a estabelecendo como movimento global e não como um mercado global.

3 A ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E A GARANTIA DO TRABALHO

A economia solidária ganha um status de resistência proativa em função de sua essência pedagógica. Detentora de uma noção antropológica, teológica e metodológica, a Economia Solidária se configura antes como um instrumento de formação humana, um lócus de construção de saberes a partir do princípio dialógico entre o meio físico e social (DORNELLES, 1996).

Tecelões ingleses, pobres e desempregados formaram uma sociedade cooperativista registrada em 24 de Outubro de 1844 com o nome de *Rochdale Society of Equitable Pioneers*. Tratava-se de uma cooperativa de consumidores que vendiam bens de consumo aos trabalhadores a preços acessíveis, não apenas baratos, mas de qualidade. O criador desta cooperativa foi Charles Howarth, o qual sustentava princípios como a “distribuição de lucros aos associados, de um voto só para cada associado, o princípio denominado porta aberta [...]” (FURQUIM, 2001, p. 24); e, mesmo com algumas dificuldades, a Cooperativa dos Pioneiros obteve êxito, contando com aproximadamente 30 mil associados em 1860.

Com a Cooperativa dos Pioneiros, criaram-se estímulos para que novos grupos de profissionais se organizassem, o que resultou na necessidade de regulamentar o funcionamento dessa nova forma de gerar trabalho e renda, a fim de que se asseguerrassem, não apenas as responsabilidades dos seus associados, mas também os seus direitos frente a uma sociedade regida pelos ideais do liberalismo clássico.

De acordo com Souza (2002), trabalhadores começaram a se agrupar, sustentados por uma solidariedade cujo lema era “um por todos e todos por um”, descobrindo assim que poderiam desenvolver alternativas frente, tanto ao individualismo liberal, quanto ao socialismo centralizado. Da mesma forma, Franke (*apud* Rech, 1995, p. 7) ressalta essa característica como essencial:

A cooperativa não existe para explorar serviços no seu próprio interesse, mas para prestá-lo, desinteressadamente, aos seus membros, os cooperados. Essa atitude básica pressupõe um ideário socioeconômico, a que se tem chamado, com muito acerto de Solidarismo, entendido como expressão de um comportamento comum em que o interesse da cooperativa se dá exatamente nesse ideário que distingue as cooperativas, por forma inequívoca, de outras orientações econômicas, tais como o individualismo lucrativista e o coletivismo comunista e, bem assim, do altruísmo econômico.

O cooperativismo, mesmo que frágil e insipiente frente às forças coercitivas do Capitalismo Industrial, instala-se como uma alternativa econômica emancipatória, onde o intercâmbio de benefícios solidários criou uma expectativa nos seus associados: a de ser um instrumento capaz de se sobrepor, ou pelo menos, sobreviver ao modelo econômico vigente.

A França, sendo considerada o berço das agremiações solidárias, a partir de cooperativas artesanais e industriais, teve o seu movimento iniciado juntamente com a Revolução Francesa e, embora não tendo o mesmo sucesso que a Inglaterra, foi de grande valia para aprimorar e contribuir com o crescimento do cooperativismo.

Segundo Silva Filho (2001, p. 23):

As organizações cooperativas, em geral as organizações das Economias Sociais, têm atuado como mecanismos capazes de oferecer, de forma satisfatória, a resposta a problemas e necessidades de caráter social e econômico a diferentes grupos humanos, cujas mazelas tiveram sua origem na Revolução Industrial e na extensão do mundo capitalista de organização da atividade econômica, assim como em decorrência de que a iniciativa pública e a iniciativa privada lucrativa se haviam eximido de responsabilidade ou haviam sido incapazes de oferecer-lhes respostas satisfatórias.

As sociedades cooperativas na França foram se multiplicando, de forma que, em vista disso, os poderes públicos começaram a se preocupar em criar efetivamente uma regulamentação específica para este novo setor. Consequentemente, surgiram várias leis que trataram de tipos específicos de sociedades cooperativas. Conforme Bulgarelli (1998 *apud* FURQUIM, 2001, p. 29):

A lei de 30 de novembro de 1894, para as cooperativas de crédito agrícola; a lei de 31 de março de 1889 que instituiu as caixas regionais de crédito agrícola; as leis de dois de abril de 1906 e 10 de abril de 1908, que regularam as cooperativas de habitação e de crédito imobiliário; a de quatro de dezembro de 1913 que regulou as cooperativas de crédito marítimo; a lei de 18 de dezembro de 1913 e o decreto de 28 de julho de 1916, sobre cooperativas de produção e crédito; a lei de sete de maio de 1917 para as cooperativas de consumo; a lei de 27 de dezembro de 1923, para as Uniões

de sociedades cooperativas de artesões e, finalmente, a lei de 10 de setembro de 1947, que é hoje a lei geral das cooperativas, complementada por diversas leis citadas e que permanecem em vigor.

Já na Itália, a criação de cooperativas deu-se, inicialmente, no meio rural, como forma de defesa dos trabalhos frente à exploração existente por parte dos grandes donos de terras e, aos poucos, essas organizações foram se aperfeiçoando, alcançando um estágio de regime de auto-gestão.

No Brasil, a economia, a partir do princípio da solidariedade, surgiu, quase um século depois, como uma possível resposta à crise do começo da década de 80, período caracterizado por uma tendência mundial: o Neoliberalismo, compreendido como um modelo econômico e político que define nosso tempo, sendo sua principal estratégia a de minimizar os interesses particulares e controlar a maior parte possível da vida social, com o objetivo de maximizar os lucros do capital.

O Consenso de Washington respalda os ideários dos princípios neoliberais e trata de um conjunto de princípios orientadores para o mercado. Foi constituído por instituições financeiras mundiais e prima, resumidamente, por liberalização do mercado e do sistema, fixação dos preços pelo mercado, fim da inflação e privatização. É uma cosmopolítica, pois não existe processo em que a centralidade dos governos e da formulação de políticas públicas seja mais visível do que a ascensão da economia de mercado global (CHOMSKY, 2002).

Diante desta realidade, reaparece, no Brasil, uma nova perspectiva cooperativista, ou seja, as relações cooperativas vinculadas à Economia Solidária, que pode ser traduzida como não apenas uma alternativa ao desemprego, mas igualmente uma estratégia de ser e de se estar no mundo, uma forma diferenciada de democratização, mas solidária e equitativa.

Sem menosprezar a complexidade que o tema exige, em síntese, podemos considerar que a Economia Popular Solidária possui dois importantes focos: um sendo econômico, como atividade para garantir os meios de vida do trabalhador e de sua família; e outro político, a partir das organizações coletivas onde prevalecem as práticas democráticas, cooperativas e autogestionárias entre os associados. As experiências coletivas estão respaldadas em relações solidárias estabelecidas entre os trabalhadores e são realizadas e organizadas por seus próprios trabalhadores de forma solidária e autogestionária (CUNHA, 2003).

As experiências das cooperativas oferecem uma nova oportunidade, de liberdade criativa e de protagonismo dos cooperados. É necessário ter esperança e não esmorecer frente às dificuldades de enfrentamento da globalização que se implanta através do estabelecimento do sistema neoliberal. Neste sentido, em que pese a sua inserção no sistema capitalista, ela tem como princípios originários aqueles estabelecidos pelos precursores do cooperativismo, que afirmam o trabalho como finalidade da atividade econômica e não a acumulação e centralização de capital, divergindo, assim, das relações estabelecidas pelo modo de produção vigente na atualidade.

4 PROJETO GESTÃO EM EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão está descrito no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, o que significa que estes eixos (ou pilares) devem ser tratados de formas equivalentes pelas instituições de ensino superior, além de estarem constantemente atuando de forma efetiva. Cada pilar existe por si só, pois eles são independentes funcionalmente. Entretanto, estão também interligados e, portanto, indissociados em virtude, em prol da universidade. Os três pilares que sustentam a universidade são o Ensino, Pesquisa e Extensão (FIGUEIREDO, 2015).

A extensão universitária é uma forma de interação, que deve existir entre a universidade e a comunidade na qual ela está inserida, como uma espécie de ponte entre a universidade e os diversos setores da sociedade. Leva conhecimento e/ou assistência à comunidade e recebe dela conhecimentos como anseios e aspirações, além de criação de conhecimento, uma vez que os estudantes da universidade realizam estudos nesse meio social (NUNES; SILVA, 2011).

Partindo da definição do que compreende a extensão, apresenta-se o Projeto de Extensão Gestão em Empreendimentos Solidários, desenvolvido pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Feevale. Possuindo o objetivo de atuar junto às Associações e Cooperativas no processo de aprimoramento da sua gestão, bem como na formação humana e tecnológica, contribuindo, contudo, para a consolidação e ampliação de sua atuação.

O Projeto busca uma atuação efetiva junto a empreendimentos solidários, colaborando para a qualificação de cooperativas e associações, contribuindo para minimizar os problemas apresentados pelas mesmas, ampliando sua capacidade de trabalho e melhorando sua posição no mercado.

Barbosa (2006) e Pochmann (2004) têm apontado que um dos limites que impedem o desenvolvimento dos processos produtivos com eficiência e efetividade é o estabelecimento de financiamentos para o desenvolvimento das cooperativas, restando, em alguns casos como possibilidade de manutenção, a articulação com as estruturas do Estado ou da Sociedade, viabilizados a partir do estabelecimento de Acordos de Cooperação.

Neste sentido, é através de projetos como este que a Universidade Feevale amplia sua inserção junto à comunidade local, atuando, significativamente, como um agente que busca o desenvolvimento regional, sem mensurar a possibilidade da troca de conhecimento entre os beneficiários, estudantes

e professores, por meio de experiências práticas e enriquecedoras no que tange à formação pessoal e intelectual do grupo (FEEVALE, 2016).

De acordo com Bessi, Penedo e Schuch (2016), os beneficiados pelo Projeto são todos os membros de associações e cooperativas. Sua atuação está focada, nas cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos das cidades de Novo Hamburgo e Dois Irmãos, no Vale do Rio dos Sinos - RS.

Este projeto teve início no ano de 2016 e se estenderá até 2020; e atua nessas cooperativas de maneira similar a uma consultoria. Os professores e estudantes, das áreas de Sociologia, Administração, Engenharia da Produção e Ciências Contábeis vão até às cooperativas e realizam diagnósticos iniciais, oficinas e trabalhos diversos a partir das necessidades levantadas pelos próprios empreendedores e, após isso, é realizado um novo diagnóstico, ao final do período de atuação.

Durante o primeiro semestre de 2016, realizaram-se os diagnósticos iniciais e foi possível perceber que as necessidades das quatro cooperativas atendidas foram muito similares. Perante isso, foi estruturado um programa de capacitação, com a participação dos cooperados e da equipe de professores e alunos do projeto. As oficinas realizadas foram as seguintes: i) Cooperativismo - Relembrando temas importantes; ii) Finanças Pessoais; iii) Pensando o negócio – Modelo Canvas; iv) Liderança e relações humanas; v) Oficina de separação de resíduos eletrônicos (BESSI; PENEDO; SCHUCH, 2016).

Outras ações podem ser desenvolvidas, como: i) estudo de layout das cooperativas, com proposição de melhorias; ii) intermediação de contatos dos cooperados com pesquisadores das oficinas tecnológicas da Universidade, para desenvolvimento de novos produtos a partir dos resíduos coletados; iii) contatos com novos compradores para os resíduos (BESSI; PENEDO; SCHUCH, 2016).

Além de auxiliar às cooperativas com capacitação e qualificação, os membros do projeto se en-

gajam na prospecção de compradores e empresas parceiras que negociem a matéria-prima triada e processada dentro destas cooperativas de recicladores de resíduos sólidos. Esta aproximação entre empresa e cooperativa foi possível, graças ao empenho e dedicação de um professor pesquisador, na linha de materiais, também da Universidade Feevale.

Portanto, o projeto busca e anseia pelo desenvolvimento dos empreendedores solidários, auxiliando-os nas suas condições de trabalho digno - um Direito Humano de todos - e na ampliação da renda familiar, garantindo a emancipação destas pessoas da situação de vulnerabilidade social, enfrentada por diversas pessoas, atualmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças constantes no mundo do trabalho acabam por “precarizarem” as relações de trabalho e muitos trabalhadores se veem em condição de vulnerabilidade social, pois, além de desempregados, não “servem” mais aos interesses do capital. A reestruturação produtiva do trabalho ampliou a competitividade e passou a exigir cada vez mais qualificação técnica e versatilidade para a execução das funções atribuídas ao trabalho, desta forma, com o advento da reengenharia e da acumulação flexível, foram reduzidos significativamente os postos de trabalho.

Marcado pela agudização da questão social os empreendimentos de Economia Popular e Solidária surgem e se mantêm como uma alternativa para geração de trabalho e renda e também como instrumento de democratização das relações de trabalho. A lógica proposta pelas cooperativas e seus associados como uma economia alternativa ao modo de produção capitalista nos faz crer na possibilidade da universalização do acesso ao trabalho.

Pode-se destacar que as cooperativas são, para além de uma alternativa ao modelo capitalista vigente, uma oportunidade de resgate da dignidade humana dos associados, como também de desen-

volvimento e entreatajuda. A crescente organização das Cooperativas constitui um divisor de águas na história desses trabalhadores, tendo na atuação em grupo, uma ferramenta de inserção social. Eles vêm estabelecendo seus deveres como profissionais e conquistando, cada vez mais, o direito a emprego, renda, respeito e uma vida mais digna e melhor. Este respeito, que vem sendo conquistado, é graças à persistência, ao esforço de suas lutas e ao envolvimento político em suas organizações.

O reconhecimento social do trabalho, como uma dimensão integral dos direitos humanos, nos permite compreendê-lo como um espaço de produção de sociabilidade, de sentidos e, portanto, de cidadania e dignidade. Desta forma, na medida em que se operam processos autogestionáveis e democráticos nos processos de produção e de relação no trabalho, aponta-se no horizonte a possibilidade da garantia do direito humano ao trabalho.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho**. Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995
- _____. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a negação do trabalho. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2000.
- BARBOSA, Rosangela Nair de Carvalho. Economia Solidária: estratégias de governo no contexto da desregulamentação social do trabalho. In: SILVA, Maria Ozanira da; YAZBECK, Maria Carmelita (Org.). **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo**. São Luis, MA: Cortez, 2006.
- BESSI, V. G.; PENEDO, K. S.; SCHUCH, A. P. Projeto de extensão gestão em empreendimentos solidários: apoio às cooperativas de catadores do vale do rio dos sinos. XVII Salão de Extensão UFRGS. **Anais...** 2016
- BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- CHOMSKY, Noan. **O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CUNHA, Gabriela Cavalcanti. Dimensões da luta política nas práticas da Economia Solidária. In: SOUZA, André Ricardo de *et al.* (Org.). **Uma outra economia é possível: Paul Singer e a Economia Solidária**. São Paulo: Contexto, 2003.
- DORNELES, Malvina do Amaral. **Lo Público y lo Popular en el Ámbito Racionalizador del Orden Pedagógico Moderno**. (Tese de Doutorado) - Córdoba, Rep. Argentina, 1996.
- FEEVALE. **Projeto Gestão em Empreendimentos Solidários**. Disponível em: <<http://www.feevale.br/acontece/noticias/projeto-gestao-em-empreendimentos-solidarios-capacitara-recicladores>>. Acesso em: 26 ago. 2016.
- FIGUEIREDO, Karen. **Experiência Universitária: Os 3 Pilares da Universidade**. Disponível em: <<https://inspiradanacomputacao.github.io/academia/experiencia-universitaria-os-tres-pilares-da-universidade/>>. Acesso em: 02 set. 2016.
- FURQUIM, Maria Célia de Araújo. **A Cooperativa como alternativa de trabalho**. São Paulo: Ltr, 2001. 157 p.
- FURQUIM, Maria Célia de Araújo. **A Cooperativa como alternativa de trabalho**. São Paulo: Ltr, 2001. 157 p.
- GAIGER, Luis Inácio. Os Caminhos da economia solidária no Rio Grande do Sul. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo (Org.). **A Economia Solidária no Brasil**. A Autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto.

MARX, Karl. **O Capital:** crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

NUNES, Ana Lucia de Paula Ferreira; SILVA, Maria Batista da Cruz. A extensão universitária no ensino superior e a sociedade. **Mal Estar na Sociedade**, Barbacena, a. 4, n. 7, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** UNIC: Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao>>. Acesso em: 14 set. 2016.

POCHMANN, Marcio. Rumos da Política de Trabalho no Brasil. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva; YAZBECK, Maria Carmelita (Org.). **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo.** São Luís, MA: Cortez, 2006.

RECH, D. **Cooperativas:** uma alternativa de organização popular. Rio de Janeiro: FASE, 1995.

WUNSCH, Paulo Roberto; MENDES, Jussara Maria Rosa. O Trabalho no Contexto da Reestruturação Produtiva: determinações históricas e a relação com a saúde. **Textos & Contextos**, v. 14, n. 2, p. 291-302, 2015.

YAZBEK, M. C. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, São Paulo, v. 3, p. 33-40, 2001.

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO INCLUSIVA E TECNOLOGIAS DIGITAIS NA PERSPECTIVA DO PROJETO JOVEM APRENDIZ FEEVALE

Claudio Cleverson de Lima

Doutorando em Educação.
Professor na Universidade Feevale.
E-mail: claudiolima@feevale.br.

Cláudia Maria Teixeira Goulart

Mestra em Psicologia.
Professora na Universidade Feevale.
E-mail: claudiag@feevale.br.

RESUMO

Este estudo apresenta o projeto de Extensão Jovem Aprendiz Feevale e sua missão de inclusão educativa, social e profissional por meio da formação na área de Tecnologia da Informação e inserção gradativa dos beneficiados no mundo do trabalho. Desde o ano de 2007, a Universidade Feevale desenvolve o projeto Jovem Aprendiz Feevale. Inicialmente com o nome de Jovem Profissional Feevale, desde 2012 o projeto está credenciado junto ao programa Jovem Aprendiz do Ministério do Trabalho e Emprego, do Governo Federal. Com mais de 550 alunos formados e inseridos profissionalmente, o projeto Jovem Aprendiz Feevale prepara, anualmente, 60 jovens em situação de vulnerabilidade social do município de Novo Hamburgo e demais cidades do Vale do Rio dos Sinos/RS. Com turmas nos turnos da Manhã e Tarde, no contraturno escolar, o projeto visa atender jovens de baixa renda, estudantes de ensino Médio de escolas públicas, com idades entre 15 e 21 anos. A proposta representa para os beneficiados a valorização dos seus direitos humanos e sociais, oportunidade de aprendizagem no uso de tecnologias digitais e sua primeira experiência profissional. Com carga horária anual de 960 horas, o projeto Jovem Aprendiz Feevale valoriza a educação inclusiva com aulas de Tecnologia da Informação e oficinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Psicologia. Complementam a formação oficinas, palestras, visitas técnicas e participação em eventos internos e externos à Universidade Feevale. As avaliações periódicas realizadas com os egressos indicam a validade do projeto como instrumento de inclusão social e profissional e que possibilita, mais que um espaço de formação, novas perspectivas de atuação social cidadã para os estudantes beneficiados pelo projeto.

Palavras-chave: Jovem Aprendiz Feevale. Tecnologia da Informação. Direitos humanos. Educação inclusiva. Tecnologias digitais.

ABSTRACT

This study presents the Young Apprenticeship Extension Project Feevale and its mission of educational, social and professional inclusion through training in the area of Information Technology and gradual insertion of the beneficiaries in the world of work. Since 2007, Feevale University has developed the Young Apprenticeship Feevale project. Initially named Young Professional Feevale, since 2012 the project is accredited with the Young Apprentice program of the Ministry of Labor and Employment, Federal Government. With over 550 graduated and professionally enrolled students, the Young Apprentice Feevale project annually prepares 60 young people in situations of social vulnerability in the municipality of Novo Hamburgo and other cities in the Rio dos Sinos / RS Valley. With classes in the morning and afternoon shifts, during the period outside normal school hours, the project aims to serve low-income youth, middle school students from public schools aged 15 to 21 years. The proposal represents for the beneficiaries the appreciation of their human and social rights, the opportunity to learn in the use of digital technologies and their first professional experience. With an annual workload of 960 hours, the Young Apprentice Feevale project values inclusive education with classes in Information Technology and workshops in Portuguese, English and Psychology. They complement the training workshops, lectures, technical visits and participation in events internal and external to Feevale University. The periodic evaluations carried out with the graduates indicate the validity of the project as an instrument of social and professional inclusion and that allows, rather than a space for training, new perspectives of citizen social performance for the students benefited by the project.

Keywords: Young Apprentice Feevale. Information Technology. Human rights. Inclusive education. Digital technologies.

1 INTRODUÇÃO

A rapidez com que a tecnologia é incorporada ao cotidiano implica em um aumento da distância entre as necessidades das empresas e o que a ordem educacional vigente pode oferecer. Com isso, torna-se necessária uma mudança no modelo de preparação para o trabalho, que leve em conta o ingresso em espaços laborais cada vez mais competitivos, nos quais, além do conhecimento técnico, o profissional precisa destacar-se em competências como capacidade de trabalho em equipe, proatividade, autonomia e capacidade empreendedora. Formar recursos humanos de modo qualificado e integral para a significativa demanda da área de Tecnologia da Informação (TI) e, ao mesmo tempo, auxiliar na relação responsável dos jovens com os recursos tecnológicos digitais apresenta-se como desafio e oportunidade para instituições e espaços formativos contemporâneos.

Tendo em vista esse contexto, a Universidade Feevale propôs a criação do projeto de extensão Jovem Profissional Feevale, que iniciou as atividades em março de 2007 com o objetivo de capacitar jovens para a inserção no mundo do trabalho, viabilizando também sua inclusão nas dimensões social e cultural. Verifica-se, portanto, que o trabalho realizado no projeto Jovem Aprendiz Feevale parte de uma visão ampla de preparação para o mundo do trabalho, que abrange não só a apropriação de conhecimentos tecnológicos, mas também os aspectos psicossociais do jovem profissional. Por isso, o mesmo propõe-se à articulação com diferentes áreas do conhecimento, como Computação, Psicologia, Letras, Comunicação e Administração.

Tendo como base uma proposta de capacitação profissional para atuar na área administrativa ou técnica que envolva conhecimentos de Informática/Tecnologia da Informação, além de profissionalizar, o projeto objetiva fomentar aspectos motivacionais e atitudinais que favoreçam o exercício da cidadania dos jovens aprendizes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, almejando:

[...] capacitar jovens em situação de vulnerabilidade social para a inserção no mundo do trabalho, viabilizando também sua inclusão nas dimensões social e cultural. Entre os objetivos específicos estão proporcionar aos jovens um conjunto de competências básicas, habilidades e atitudes correspondentes que lhes instrumentalizem para a entrada no mundo do trabalho, ampliando suas potencialidades e espírito de liderança, possibilitando o trabalho e produção em equipe e desenvolvendo a autonomia e iniciativa na busca de soluções para problemas vivenciados no dia-a-dia do ambiente de trabalho (FEEVALE, 2007, p. 5).

O projeto destina-se a jovens estudantes do Ensino Médio de escolas públicas do Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, de ambos os gêneros, com idades entre 15 e 21 anos e cuja renda familiar não ultrapasse 1,5 salários-mínimos por morador da residência, estando muitos deles em risco de vulnerabilidade social. A seleção é realizada anualmente, no início do ano letivo, regido por edital publicado pela PROACOM (Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários). Após a inscrição dos interessados, é realizada uma prova de seleção com conteúdos básicos de informática e português. Os alunos aprovados participam de uma entrevista coletiva que define os candidatos selecionados, divididos em duas turmas de 30 alunos cada (Manhã e Tarde), de acordo com o turno que frequentam na escola.

Durante o andamento do projeto, ocorreram modificações consideradas necessárias para adaptar o formato do projeto às necessidades atuais do mercado de trabalho e para que a formação continuasse significativa em relação ao cenário socioeconômico. Considera-se essa adequação importante, pois permite correções de objetivos e adequações necessárias durante o andamento da formação.

Assim, desde 2012 o projeto jovem Aprendiz Feevale é credenciado junto ao do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, de acordo com a Lei número 0.097/2000, juntamente com

o decreto Federal nº 5.598/2005, que determina que as empresas de médio a grande porte devem possuir uma porcentagem equivalente a 5% e 15% de jovens aprendizes, sendo que estes demandem alguma função dentro da empresa (BRASIL, 2000). Desse modo, os jovens que realizam sua formação no projeto Jovem Aprendiz Feevale são indicados a empresas da região conveniadas com a Universidade Feevale, atuando e sendo remunerados de acordo com a legislação trabalhista.

A carga horária do curso é de 920 horas, sendo 460 horas teóricas e 460 horas práticas nas empresas conveniadas ao projeto, o que totaliza 1 ano de formação. As aulas ocorrem diariamente, no contraturno escolar, o que proporciona um acompanhamento constante do processo de construção do conhecimento. Em 3 dias da semana os aprendizes têm aulas de Informática, em 1 dia da semana oficinas de português e inglês e em 1 dia da semana oficinas de Psicologia.

Após as horas de formação básica na instituição formadora, os alunos são inseridos gradativamente na empresa, iniciando com 1 dia na empresa e 4 dias no projeto, após 2 dias na empresa e 3 dias no projeto, até a integração total ao ambiente de trabalho. Destaca-se que, mesmo após o aluno ir 4 dias por semana na empresa, 1 dia da semana ele sempre terá aula no projeto, para que possa ser feito o acompanhamento de sua inserção laboral, resolução de dúvidas, compartilhamento e troca de experiências, adaptando-se, assim, de modo gradativo ao ambiente laboral.

Durante o andamento do projeto, acadêmicos e professores dos mais diversos cursos da Universidade Feevale contribuem elaborando projetos de estudo e desenvolvendo de metodologias adequadas aos aprendizes, tais como oficinas de Direitos Humanos e Cidadania, Empreendedorismo, Sexualidade, Habilidades Sociais, Relações Interpessoais, entre outras, visando desenvolver a autonomia e a capacidade crítica e de expressão dos participantes.

Também são realizadas visitas a eventos da área do trabalho e tecnologia, bem como visitas a empresas do setor de Tecnologia da Informação.

A metodologia do projeto está voltada para o atendimento dos direitos humanos desses sujeitos em formação, capacitando-os com os conhecimentos necessários ao ambiente laboral, tendo em vista que os jovens desenvolvem projetos que simulam situações do seu dia-a-dia e também dentro de uma empresa. São desenvolvidos trabalhos em grupo e individuais, aulas práticas em laboratório, análise e discussão de textos e filmes e relatos de experiências práticas realizadas pelos alunos em ambiente de trabalho, com atividades planejadas dentro de uma perspectiva integral e interdisciplinar, voltadas para a temática da preparação para a inserção qualificada no ambiente de trabalho.

O projeto Jovem Profissional Feevale, além da formação, configura-se também como um espaço privilegiado de prática extensionista para os alunos, voluntários e bolsistas que estudam na Feevale, em diversas áreas. Já passaram pelo projeto alunos de Letras, Idiomas, Pedagogia Empresarial, Licenciatura em Computação e Sistemas de Informação, entre outros, sempre comprometidos com a proposta do projeto de privilegiar a formação dos alunos como um espaço de inclusão e de utilização das tecnologias digitais como possibilidade de estender o poder das tecnologias digitais à educação.

Desse modo, resgata-se o direito desses sujeitos à educação que, de outro modo estariam sem essa perspectiva formativa e de inserção laboral. Ao mesmo tempo, se promove a inclusão social dos mesmos, preparando-os para uma atuação responsável e consciente de seu papel na sociedade, por meio do domínio das tecnologias digitais.

2 DIREITOS HUMANOS

De acordo com a ONU (2016), os direitos humanos reconhecem que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos sem distinção de raça,

cor, sexo, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem e condição social. Expressos em diversos tratados, os direitos humanos foram legalmente instituídos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, na Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948. Esse documento proclama os direitos humanos como uma norma comum e uma meta a ser alcançada por todos os povos e nações.

Com um quadro de significativas desigualdades sociais e econômicas, o Brasil promove diversificadas ações destinadas à promoção e à defesa dos direitos humanos. Ações relacionadas a esse tema, tanto técnicas quanto políticas, ocupam espaços significativos na mídia nacional, num esforço para que todos os grupos que compõem a sociedade brasileira tomem consciência da problemática sobre assuntos que são extremamente importantes para esta questão.

Apesar das diversas iniciativas nesse campo, é possível verificar que existe um grande número de indivíduos que continua a encontrar grandes dificuldades no exercício de sua cidadania e de seus direitos fundamentais. Esse quadro se acentua nos grupos com menor renda e, portanto, com menos possibilidades de acessar condições básicas de trabalho e educação, o que contribui para a persistência do quadro (UNESCO, 2016).

Embora se reconheça que a discussão da problemática e a mobilização de todos os atores direta ou indiretamente envolvidos sejam importantes para garantir a promoção da cidadania e da igualdade e, desse modo, respeitar os direitos humanos, as iniciativas de cunho prático não estão tão disseminadas de modo a consolidar uma cultura de direitos humanos. Nesse aspecto, incluir, em espaços formativos, a possibilidade de atuação prática, como o faz o projeto Jovem Aprendiz Feevale, é um passo à frente no enfrentamento da questão.

Cada vez mais reconhecida como um direito humano em si, a inserção da reeducação em direitos humanos ganha cada vez mais reconhecimento como parte integral do direito à educação (UNESCO, 2016). A educação de qualidade baseada na abordagem dos direitos humanos deve envolver valores como paz, não discriminação, igualdade, justiça, não violência, tolerância e respeito pela dignidade humana, o que inclui acesso às oportunidades formativas e qualificação para a inserção no ambiente laboral com as mesmas condições para todos os indivíduos.

Ao incluir em sua metodologia e conteúdos oficinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Psicologia e Tecnologia da Informação, o projeto Jovem Aprendiz Feevale colabora não só para a inserção profissional, mas também no sentido de que o indivíduo egresso do curso possa fazê-lo em igualdade de condições com outros sujeitos atuantes no mercado. Ao entender essas desigualdades sociais verificadas em seu entorno, a Universidade Feevale e o projeto Jovem Aprendiz compreendem que tais desigualdades desafiam os direitos humanos de indivíduos vulneráveis, no momento em que estes indivíduos ou grupos continuam recebendo tratamento desigual, ao serem excluídos de todos ou de alguns aspectos da vida em sociedade.

Desse modo, o projeto Jovem Aprendiz Feevale volta sua atuação para essas situações de desrespeito aos direitos humanos, fazendo mais que apenas reconhecer tal situação. Ao entender que, na prática, a violação de um direito humano vai afetar o respeito por muitos outros, o projeto apresenta ações afirmativas necessárias para reverter essa situação, ao oferecer espaço de formação e possibilidades de atuação para que os direitos humanos desses jovens possam ser plenamente exercidos. O projeto Jovem Aprendiz Feevale entende que a educação pode ser utilizada como um fator de inclusão social e utiliza essa perspectiva como promoção dos direitos humanos dos sujeitos aos quais beneficia.

3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA E TECNOLOGIAS DIGITAIS

No alinhamento com o pensamento de teóricos da educação como Paulo Freire e Darcy Ribeiro, entende-se que classes historicamente privilegiadas sempre complementaram a jornada formativa de seus filhos com atividades que o formaram integralmente, enquanto os demais dispõem de apenas uma formação precária e ingresso precoce no mundo do trabalho, colaborando para a manutenção das desigualdades. Assim, na figura da escola pública, as piores condições materiais de funcionamento escolar foram reservadas exatamente para aqueles que mais precisam da escola.

Enquanto a contemporaneidade reserva papéis de protagonistas àqueles que dominam as tecnologias digitais, a adoção de padrões formativos adequados para o fazer pedagógico tecnológico, na formação docente, se caracteriza como possibilidade de enfrentamento da desigualdade e promoção das políticas afirmativas de professores e alunos (MOLL e LEITE, 2015).

Desse modo, a ampliação da jornada escolar, na perspectiva da educação integral e alinhada com a utilização dos modernos recursos digitais, dialoga com avanços que ocorrem no mundo e, também, na sociedade brasileira. Uma estrutura formativa na qual se incluam as tecnologias digitais pode possibilitar maior adequação da educação ao contexto social e laboral atual. Esse entendimento faz com que a formação oferecida no projeto Jovem Aprendiz Feevale dialogue mais eficientemente com os sujeitos beneficiados e com o contexto social, político e cultural das realidades nas quais está inserida e das quais estes fazem parte.

Num momento em que combinar recursos formativos, de modo integral com os significativos recursos que a tecnologia digital proporciona, permite contribuir para a efetiva inclusão social, da mesma forma que preparar indivíduos para utilizar adequadamente os recursos digitais, na sociedade

atual é potencializar possibilidades de interação e cooperação social e garantir os direitos legais e sociais destes sujeitos. Justifica-se tal preocupação pelo fato de que a atuação cidadã, a partir de agora, estará irremediavelmente condicionada à maior ou menor capacidade de lidar com os imperativos ditados pela sociedade tecnológica.

Contudo, sem uma formação que contemple a integralidade dos direitos e potencialidades dos sujeitos, apenas se transferirá para os recursos digitais os velhos padrões vigentes, sem que isso represente uma intervenção de qualidade significativa no universo digital. Por conta dessa questão, a formação dos alunos do projeto Jovem Aprendiz Feevale engloba palestras e oficinas em que se discute o alcance das tecnologias de modo que estas não interfiram negativamente nesse processo, para manter esses padrões estratificados, mas para fornecer elementos necessários para que os participantes possam superar essas diferenciações.

A participação de diversos conteúdos, além das disciplinas de TI, leva o jovem a refletir sobre sua formação, seus objetivos em termos de formação e inserção profissional e uma autocrítica de sua relação com os dispositivos tecnológicos com os quais atua e para os quais está executando uma formação. Acredita-se que este nível de reflexão contribua efetivamente para que o sujeito em formação desenvolva senso crítico e responsabilidade na utilização desses recursos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão dos direitos humanos sob a perspectiva da inclusão social, mediante uma educação inclusiva em tecnologias digitais, permite refletir sobre a ampliação do conceito de educação inclusiva e também sobre a definição e o grande alcance da discussão sobre as categorias dos direitos humanos e da inclusão social.

Para muito além do viés das deficiências, foco principal da maioria das discussões sobre inclusão

social, o construto inclusão tecnológica também permite avaliar sobre a inclusão tecnológica que, no atual contexto, torna-se cada vez mais relevante. Afinal, se há algumas décadas ser incluído significava ser alfabetizado, atualmente dominar as tecnologias digitais e seus diversos formatos e recursos pode ser um fator determinante na inclusão social dos sujeitos.

Dominar tais recursos no trabalho torna-se mais significativo ainda se considerarmos essa como a primeira experiência laboral de jovens estudantes. Portanto, considera-se a formação oferecida pelo projeto Jovem Aprendiz Feevale como significativa na vida desses jovens. Ainda, terem a oportunidade de serem inseridos aos poucos na empresa e manter vínculo com o projeto faz com que dúvidas e necessidades possam ser trabalhadas gradativamente, diminuindo o impacto desse processo.

As pesquisas de resultado e de impacto do projeto demonstram, quase na sua totalidade, que os jovens evidenciam bastante satisfação com a formação e atenção recebida durante a atuação no projeto, tanto dos professores e bolsistas quanto com o acompanhamento constante e atento da coordenação. A continuidade no emprego e nos estudos, bem como o ingresso no Ensino Superior daqueles alunos que já concluíram o Ensino Médio, demonstra que a apresentação dos jovens ao ambiente universitário é uma forte motivação para que estes continuem se aprimorando e buscando novas formações.

Por fim, espera-se que as noções de cidadania e direitos humanos apresentados aos sujeitos durante sua formação tenham integrado sua personalidade, de modo que sua atuação solidária, cidadã e responsável possa se estender para além de sua participação no projeto, servindo como um diferencial na busca por uma sociedade mais humana e solidária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm>. Acesso em: 07 jun. 2016

FEEVALE, Universidade Feevale. **Projeto Pedagógico do projeto Jovem Profissional Feevale**. Novo Hamburgo: Feevale, 2007

GOULART, Cláudia Maria Teixeira. **Relatório: projeto de extensão do projeto Jovem Profissional Feevale**. Novo Hamburgo: RS, Feevale, 2010.

MOLL, Jaqueline; LEITE, Lúcia Helena Alvarez. Apresentação: educação integral em tempo integral: desafios e possibilidades no campo das políticas afirmativas de direitos. **Educ. rev.**, Belo Horizonte, v. 31, n. 4, p. 17-21, dez. 2015

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/>>. Acesso em: 18 jul. 2016

UNESCO. **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/sociais-and-human-sciences/human-rights/>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

CAPÍTULO V
DOS MÚLTIPLOS ENFOQUES DOS
DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE: NOVAS DEMANDAS, NOVOS PROJETOS

Leandro Manera Miranda

Mestre em Letras.

Professor na Universidade Feevale.

E-mail: leandromiranda@feevale.br.

Márcia Blanco Cardoso

Mestra em História.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: mcardoso@feevale.br.

Carmem Regina Giongo

Mestra em Psicologia.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: ca.aiesec@gmail.com.

Rodrigo Perla Martins

Doutor em História.

Professor na Universidade Feevale.

E-mail: rodrigomartins@feevale.br.

Ricardo Strauch Aveline

Doutor em Ciências Sociais.

Professor no Centro Universitário Metodista.

E-mail: ricardoaveline@ipametodista.br.

Luisa Boeira de Fraga

Acadêmica do curso de Letras.

E-mail: luisaboeira@feevale.br.

RESUMO

O presente artigo baseia-se na proposta de sentidos que se depreende do conceito de Direitos Humanos, a partir de sua formulação nas Revoluções Burguesas, notadamente na França, bem como do Pós-Guerra, via declaração Universal dos Direitos Humanos, constante da Carta da Organização das Nações Unidas; chegando aos Programas do Governo do Brasil que tratam da temática, ou seja, o Programa Nacional dos Direitos Humanos, o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, visa apresentar o programa de extensão Educação e Cultura em Direitos Humanos da Universidade Feevale e seus dois projetos: “Educação em Direitos Humanos: por uma cultura de paz e tolerância” e “O mundo em NH: imigrantes e refugiados, uma questão de Direitos Humanos” e algumas reflexões, pertinentes ao tema.

Palavras-chave: Direitos humanos. Cultura da paz. Refugiados em Novo Hamburgo/RS.

ABSTRACT

The present article is based on the proposal of meanings that can be deduced from the concept of Human Rights, from its formulation in the Bourgeois Revolutions, especially in France, as well as from the Post War, through the Universal Declaration of Human Rights, Of the United Nations; Reaching the programs of the Government of Brazil that deal with the theme, namely, the National Human Rights Program, the National Human Rights Education Program and the National Education Guidelines and Bases Law. In addition, he presented the Human Rights Education and Culture extension program at Feevale University and its two projects: “Education in Human Rights: for a Culture of Peace and Tolerance” and “The World in NH: Migrants and Refugees, an Issue Of Human Rights “and some reflections pertinent to the theme.

Keywords: Human rights. Culture of peace. Refugees in Novo Hamburgo/RS – Brasil.

1 APRESENTAÇÃO

O cenário internacional contemporâneo apresenta-se cada vez mais difícil e com significativa complexidade para alguns temas estruturantes, que foram resultado daquilo que conhecemos como nascimento da modernidade. Dentre os direitos e deveres que passam a fazer parte de um cidadão pós Revoluções burguesas, os direitos humanos são os mais sensíveis nos dias de hoje. Nesse caso específico, podemos afirmar que as dificuldades atuais, paradoxalmente, trouxeram à tona debates como, por exemplo, o dos Direitos Humanos; para que serve, quem pode usufruí-los. Enfim, um conjunto de perguntas pertinentes e que necessitam de respostas de difícil construção.

O conceito Direitos Humanos pela sua polissemia, pois, é aberto às mais diversas interpretações. Resultado dos debates acontecidos nas revoluções burguesas (França, EUA) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (pós II Guerra), os Direitos Humanos tem uma trajetória que impactou o século XX, bem como foi impactado pelo mesmo. Se analisarmos as duas guerras mundiais, assim como as independências nacionais asiáticas e africanas, a partir da década de 50 do século XX, o conceito, ou foi deixado de lado, ou, então, serviu de base para a liberdade dos povos coloniais.

O conceito Direitos Humanos é entendido, aqui, como um conjunto de necessidades que devem ser atendidas, visando a dignidade de todos os indivíduos, já conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Diante disso, este artigo possui o objetivo de apresentar o programa de extensão Educação e Cultura em Direitos Humanos da Universidade Feevale e seus dois projetos: “Educação em Direitos Humanos: por uma cultura de paz e tolerância” e “O mundo em NH: imigrantes e refugiados, uma questão de Direitos Humanos” e algumas reflexões, pertinentes ao tema.

2 DIREITOS HUMANOS E O BRASIL

Desde a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, esse tema passou a permear acordos internacionais e reflexões sobre o que, afinal, seriam Direitos Humanos e se eles, efetivamente, se alteram com o passar do tempo e as novas demandas das sociedades. No Brasil, a Constituição de 1988 foi denominada de “cidadã” por refletir essas demandas por menor desigualdade, acesso a direitos e inclusão de grupos historicamente excluídos.

Em 2002, o governo federal lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH) e, no ano de 2003, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Em 2012, o Ministério da Educação aprova as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) que, consoante com a Constituição, também alinha a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). As diretrizes têm como fundamento os seguintes princípios: a dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades; a laicidade do Estado; a democracia na educação; a transversalidade, a vivência e a globalidade; e a sustentabilidade socioambiental.

Da mesma forma, a nova realidade mundial, num processo de imigrações, fuga de áreas em conflito e miséria, criou uma nova demanda: a constituição de grupos de apoio a esses imigrantes e refugiados, que chegam ao Brasil. O Brasil é signatário da Convenção da ONU de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, comprometendo-se, internacionalmente, em prestar auxílio humanitário aos refugiados em temas como moradia, educação, direito ao trabalho e não devolução, ou seja, estamos, enquanto país, impedidos de forçar o retorno dos imigrantes que cheguem ao nosso território.

Analisando esse contexto mais amplo é que constituímos o programa de Extensão “Educação e Cultura em Direitos Humanos”, com o objetivo de promover uma cultura de paz e tolerância, através

da educação em Direitos Humanos e da inserção de diferentes grupos sociais, historicamente excluídos, contribuindo para a construção de uma sociedade que exerça cotidianamente sua cidadania.

O Programa Educação e Cultura em Direitos Humanos engloba o exercício da cidadania e da democracia para a promoção de uma sociedade consciente dos deveres, direitos e garantias fundamentais, contribuindo para a concretização dos valores e dos direitos individuais e coletivos. Assim, o programa foi estruturado para atuar em duas frentes: o projeto “Educação em Direitos Humanos: por uma cultura de paz e tolerância”, na promoção de ações educativas junto ao público interno da Universidade e externo, formando agentes multiplicadores das políticas de Direitos; e o projeto “O Mundo em Novo Hamburgo: refugiados e imigrantes, uma questão de Direitos Humanos”, propondo-se a articular ações, com foco no acolhimento e inserção social de imigrantes e refugiados atendidos pelo município de Novo Hamburgo.

3 EDUCAR PARA OS DIREITOS HUMANOS: UMA PROPOSTA OUSADA EM TEMPOS DIFÍCEIS

A Educação em Direitos Humanos possui abrangente legislação, inclusive tornando-se requisito legal para todos os níveis de Ensino no País, a partir da aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos¹, em maio de 2012.

Nessas Diretrizes são apresentados os objetivos e formas de inclusão desse tema, nos currículos, além de encaminhar uma proposta de trabalho, como definido no artigo abaixo:

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:
I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua

relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos.

Nesse sentido, ao estruturarmos o Projeto de Extensão “Educação em Direitos Humanos: por uma cultura de paz e tolerância” visualizamos várias frentes. O primeiro espaço de atuação seria com beneficiados diretos; e que são alunos de duas escolas municipais, dos dois maiores municípios da região do Vale do Sinos: São Leopoldo, através da EMEF Francisco Cândido Xavier, que está organizando seu projeto de implantação do componente curricular de Direitos Humanos, a partir de 2016, atuando com professores, nas turmas de 8º e 9º anos; e o segundo em Novo Hamburgo, na EMEF Marcos Vianna Moog, com o grupo do Projeto Mais Educação. Além disso, também temos como beneficiados, os coordenadores do Programa Mais Educação/ NH, com encontros mensais. Pretendemos, a partir da formação desses profissionais e de professores, ter um efeito multiplicador, em toda a região, no entorno da Universidade.

Além disso, demais grupos, especialmente que atuam com educação, serão priorizados em espaços de formação e é claro, comunidade acadêmica da Universidade Feevale, já que, para além dos marcos regulatórios na área de Direitos Humanos, temos o compromisso na formação de um profissional-cidadão, atuante e crítico no que diz respeito

¹ Resolução CNE 01/2012.

ao mundo que o cerca. Essas formações acontecem através da inserção em diferentes atividades de componentes curriculares, Aulas Abertas, formações e organização de um Seminário anual.

No atual contexto de intolerância e violência, mas contando com legislação abrangente sobre o tema, pretendemos contribuir para a construção de uma sociedade mais tolerante e cidadã, a partir da aproximação entre escola e Universidade, construindo novas possibilidades e agentes multiplicadores e cidadãos conscientes.

Através das ações, em seu primeiro ano de atuação, o projeto já realizou dois Ciclos de Aulas Abertas, em vinculação com a Escola de Aplicação - Escola de Educação Básica Feevale. Da mesma maneira, organizamos o I Seminário de Direitos Humanos e, inclusive, já recebemos destaque na área temática de Direitos Humanos, no XII Salão de Extensão, realizado em junho de 2016, com o trabalho intitulado “Educação em Direitos Humanos na formação de quem ensina”, apresentado pela acadêmica Nicolle Mendes Vieira.

Nesse sentido, atuar junto aos espaços de formação será nossa prioridade, visualizando a possibilidade de multiplicação dessas ações nas comunidades escolares e na própria Universidade Feevale. Como afirma Tomaz Tadeu da Silva (1999) a escola e o currículo são pontos-chave onde se produzem capacidades e habilidades e, portanto, devem constituir uma frente privilegiada de luta e de intervenção cultural para um processo de transformação. Justamente por isso, nossa opção pela ação junto a esses espaços escolares e/ou de formação de professores, pois acreditamos na capacidade da educação para acolher a diversidade (SACRISTAN, 1999) e para ser prazerosa e consequente, como define PINSKY (in KARNAL, 2004), refletindo sobre as grandes questões que envolvem a atual situação de intolerância, desigualdade e, ao mesmo tempo, construindo novas possibilidades de pensar e agir sobre o mundo em que vivemos.

Assim, para além dessas questões que fundamentam o projeto sobre a questão dos Direitos Humanos, estaremos contribuindo para a concretização do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a melhoria da qualidade da educação e da formação dos professores no país, nos próximos cinco anos. Dessa forma, atuando junto a diferentes grupos, pretendemos contribuir para a concretização da legislação e, principalmente, para o papel social da Universidade Feevale.

4 O MUNDO ESTÁ EM NOVO HAMBURGO

A partir do contexto atual de crise humanitária e intensificação das migrações internacionais, sabemos que a região do Vale dos Sinos vem recebendo dezenas de imigrantes e refugiados nos últimos anos. A inserção desses grupos na comunidade tem sido difícil por questões que vão da dificuldade de comunicação ao preparo dos que os recebem, passando por diferenças culturais e pela crise de Instituições.

Em NH, temos hoje aproximadamente 70 refugiados, de maioria senegalesa, moradores do município, além de outras nacionalidades como os imigrantes haitianos. As tensões criadas, na sociedade brasileira, exigem a organização de ações para a inserção dessas novas comunidades e estruturação das já existentes, no combate às diferentes formas de violência e intolerância. A temática assume especial complexidade no Brasil, pois uma parcela da população brasileira ainda carece da efetivação dos seus direitos sociais, diferentemente do que ocorre em países europeus como Alemanha, Dinamarca e Inglaterra.

Ainda, como define COGO (2015): “precisamos avançar na ideia de cidadania, de ver esse imigrantes como alguém que pode contribuir com sua cultura e experiência”. Neste sentido, os imigrantes e os refugiados podem representar uma contribuição para a sociedade brasileira, ou um risco, a depender, em boa medida, de como esta sociedade os

receberá. A partir desses contatos e conhecimentos das inúmeras dificuldades que enfrentam e ainda, compreendendo que o número de refugiados tende a aumentar no Brasil, pelos próximos anos, verificamos a relevância do papel que a Universidade Feevale pode e deve ter nesse novo momento que se apresenta.

Sendo assim, o projeto “O mundo em NH: imigrantes e refugiados, uma questão de Direitos Humanos” se propõe a atuar junto a esses refugiados e imigrantes, além de contribuir na formação de gestores, agentes públicos e privados, na busca de maior inserção e acolhimento a esses grupos, na região, consolidando uma prática efetiva de Direitos Humanos. A estratégia de atuação objetiva acolher e inserir socialmente refugiados e imigrantes, atendidos pelo município de Novo Hamburgo- RS, através de oficinas de Língua Portuguesa, Realidade Brasileira, e, também, atendimento jurídico e psicossocial.

Além disso, a partir de uma solicitação da COM-PPIR (Coordenadoria de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial) e de uma demanda de identificação exata do grupo residente, para diferenciá-los dos que são apenas trabalhadores de Novo Hamburgo, com levantamento de suas necessidades, realizaremos uma pesquisa sócio- antropológica, além de análise e diagnóstico da realidade e do contexto atual de acolhimento de refugiados e imigrantes pelo município de Novo Hamburgo e pelo estado do Rio Grande do Sul; identificando possibilidades de intervenção e melhorias no processo, através da área da Psicologia e demais áreas interdisciplinares envolvidas no Projeto e/ou necessárias a levar a termo adequado o referido diagnóstico.

Nesta etapa, a equipe de extensão, responsável pelo trabalho, desenvolverá uma pesquisa diagnóstica através de instrumentos como: entrevistas, grupos focais, mapeamento do processo de acolhimentos de imigrantes e refugiados, análise documental, análise da legislação vigente, estudos

de práticas desenvolvidas internacionalmente, mapeamento dos serviços públicos e da rede acessada pelas pessoas acolhidas, mapeamento do número, localização e condições sociais dos imigrantes e refugiados inseridos no município.

Do ponto de vista das capacitações de profissionais, como funcionários públicos e possíveis empregadores, em Direitos Humanos, que atuam diretamente com o acolhimento e atendimento de imigrantes e refugiados, pretende-se possibilitar a diminuição de casos de violência por xenofobia e auxiliar no aumento da empregabilidade formal desses refugiados, além de resolver situações de preconceito, que acontecem em espaços públicos.

Ao longo dos oito primeiros meses de desenvolvimento do projeto, alguns aprendizados, limites e necessidades de adequações das propostas se mostraram muito relevantes. Um dos principais desafios foi o da comunicação. Isto porque nos deparamos com participantes em nível muito inicial de língua portuguesa, alguns com conhecimento em francês, mas muitos apenas com idiomas locais. Este aspecto, por vezes, inviabilizou a realização de oficinas coletivas sobre aspectos jurídicos, culturais e psicossociais. Após alguns meses, a equipe optou por acompanhamentos e assessorias individuais, logo após as aulas de português.

Algumas propostas e atividades também foram adaptadas diante de aspectos culturais e religiosos, como por exemplo, o período do Ramadã, onde o grupo não ingere alimentos e água entre o nascer e o pôr do sol. Além disso, observamos que nem todos os grupos de refugiados e imigrantes do município se conheciam. Precisamos ser sensíveis quanto as diferenças culturais e religiosas destes diferentes grupos, adaptando horários, turnos das aulas e atendimentos.

Hoje, o projeto já conta com 20 beneficiados diretos de diferentes nacionalidades: Senegal, Haiti, Suécia e Costa do Marfim, mas pretendemos atingir um número bem maior.

Considerando a complexidade e os desafios impostos pelo projeto, outro aspecto fundamental no desenvolvimento das atividades foi a interdisciplinaridade. Desde o primeiro momento, todas as propostas foram planejadas em conjunto, considerando as áreas jurídica, psicológica, histórica e pedagógica. Os debates constantes em torno da demanda e das melhores estratégias a serem seguidas também foram exaustivamente debatidas.

5 AQUISIÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA REFUGIADOS: O OLHAR DO BOLSISTA.

Com o objetivo de veicular uma cultura de paz, mediante inclusão social desses refugiados e imigrantes, pensou-se em realizar oficinas de língua portuguesa, cultura e história do Brasil, direitos sociais e legislação trabalhista. A parte que nos coube nesse processo foi oferecer oficinas de língua portuguesa como língua adicional, pois a aquisição de língua portuguesa é um instrumento fundamental para que este indivíduo possa se considerar incluso socialmente. Afinal, é por meio da linguagem que o indivíduo passa a entender os costumes, as normas e os padrões de comportamentos específicos da cultura na qual está inserido. Além disso, é uma forma de segurança contra qualquer tipo de preconceito que se possa sofrer. Assim, além de instrumento fundamental para que se estabeleça comunicação, também acolhe, harmoniza e auxilia na ascensão profissional do indivíduo – objetivo principal pelo qual migram para o Brasil.

Com isso, considera-se que a aquisição de língua portuguesa para refugiados e imigrantes possui valor social integral para a inclusão dos indivíduos à cultura nacional.

Em fase inicial, preocupamo-nos em aplicar uma avaliação de nível, quando se percebeu que os participantes do projeto encontravam-se em nível básico de proficiência em língua portuguesa. A avaliação foi criada para medir o nível lexical dos alunos, de forma que se pode exemplificar, nesse

sentido, como resultado inicial, que poucos sabiam o que significavam algumas palavras, tais como “jaqueta”, “rosa” e “primavera”. Isto revela que o trabalho com a aquisição da língua estrangeira precisaria iniciar em níveis muito básicos.

Como bolsista de extensão, foi-me dada a oportunidade de trabalhar como professora de português como língua adicional. Tendo experiência profissional com aquisição da língua inglesa para alunos brasileiros, foi preciso fazer o caminho inverso – ensinar português, minha língua materna, como língua adicional: – este foi um processo riquíssimo de crescimento profissional e, principalmente, pessoal. Muito além da preocupação de transmitir regras da língua e questões culturais, criou-se um ambiente de apoio àquele indivíduo deslocado, até então, de sua origem cultural. Assim, trazer aspectos sociais próprios dos locais de onde vieram se tornou um objetivo constante na preparação das aulas de língua portuguesa, bem como fazer com que se sentissem acolhidos e respeitados pelo que trouxeram em suas bagagens culturais foi de extrema relevância para o andamento das aulas.

No entanto, ensinar português não é tarefa simples. Orientações sobre o funcionamento da língua, sobre aspectos fonológicos, a preocupação de ensinar de forma mediadora e dinâmica, sobre aspectos da aquisição de língua estrangeira, troca cultural por meio de atividades, bem como habilidades de compreensão leitora e auditiva, expressão oral e escrita são realizadas semanalmente. Estas orientações, além de estarem diretamente voltadas à aprendizagem dos participantes, conferem um valor riquíssimo para a jornada profissional do bolsista em ação. O conhecimento adquirido por meio das orientações e da prática com os imigrantes – até então o projeto conta somente com participantes imigrantes, não refugiados – proporciona uma visão muito mais abrangente e clara da língua como um sistema, essencial para o crescimento intelectual do acadêmico de letras.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da experiência junto aos diferentes públicos, com os quais atuamos, no Programa de Extensão “Educação e Cultura em Direitos Humanos”, destaca-se a necessidade de desmistificar o conceito de Direitos Humanos, o receio de muitos professores em abordar alguns temas considerados “complexos”, ou, no caso dos estrangeiros, lidar com a crescente xenofobia presente no Brasil.

Sem dúvidas, não é fácil, mas a contrapartida precisa ser dita: a quantidade de acadêmicos e comunidade externa querendo auxiliar, contribuir, juntamente com a visibilidade recebida pelas nossas ações, mostra que existe um caminho muito interessante a ser percorrido. Um caminho com pedras que atrapalham é claro, mas que, igualmente, fortalecem.

Com o projeto “Educação em Direitos Humanos”, a continuidade de atuação e a inserção mais forte no contexto escolar nos traz uma prática de planejamento e acompanhamento muito relevante. Além disso, nos mostra que novas experiências, com diferentes formas de fazer educação, estão acontecendo de verdade, no dia-a-dia, com propostas de uma escola que faça sentido para os alunos.

No caso do projeto “O mundo em NH”, destacamos ainda, a relevância da aproximação com estes coletivos e compreensão de suas demandas culturais, jurídicas e psicossociais. A necessidade constante de (re)planejar, “ir no ritmo” do grupo, para melhor atender suas demandas está sendo um grande aprendizado. Além, é claro, da necessidade de flexibilidade.

As propostas de intervenção estiveram e certamente estarão em constante transformação, já que um projeto de extensão tem, na comunidade, o centro de sua atuação.

A partir do que temos vivenciado, consideramos que, trabalhar com o tema dos Direitos Humanos significa muito mais do que o conhecimento de toda uma série de planos, leis e resoluções. É ne-

cessário vivenciar, colocar-se no lugar do outro, fazer-se presente e procurar fazer a diferença cotidianamente: em cada oficina, encontro, atendimento, ou numa simples conversa que nos coloque iguais, parceiros em torno de objetivos comuns, a concretização daquela Declaração de apenas 30 artigos e que, em 1948, já queria tornar o mundo um lugar melhor para todos os seres humanos.

REFERÊNCIAS

AVELINE, Ricardo Strauch. O novo Estatuto do Estrangeiro (Projeto de Lei 5.655/2009) em abordagem comparativa e sociológica. **Revista Atitude**, Porto Alegre, RS, a. 8, n. 15, p. 39-54, jan./jun. 2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Comitê Nacional em Direitos Humanos – Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003.

_____. **Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/mais-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17810-2012-sp-1258713622>>. Acesso em: 20 out 2016.

_____. **Plano Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

COGO, Denise; BALLETT, Maria (Org.). **Guia: Migrações Transnacionais e Diversidade Cultural para comunicadores**. Disponível em: <<https://www.academia.edu.br/355909>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 1. ed. São Paulo, SP: Moderna, 1998. 80 p. (Coleção polêmica).

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e (Org.). **Experiências étnico-culturais para a formação de professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

GLOCK, Glorinha. A Guerra bate à porta. **Extra Classe**, Porto Alegre, a. 20, n. 198, out. 2015.

IDENTIDADES, movimentos e conceitos: fundamentos para discussão da realidade brasileira. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

MACCARINI, Juliana Carla. A condição jurídica do estrangeiro sob o viés dos direitos humanos : alterações paradigmáticas decorrentes do projeto de lei nº 5.655/09 . **Anais...**, Novo Hamburgo, RS, 5., 2013, Novo Hamburgo.

PINSKY, Jaime. **12 faces do preconceito**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PINSKY, Jaime (Org.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2010.

REIS, Rossana Rocha. **Política de Direitos Humanos**. São Paulo : HUCITEC editora, 2010.

SARRIERA, J. C. Educação para a Integração entre culturas e povos: da aculturação para o multiculturalismo. In: SARRIERA, Jorge Castella (Org.). **Psicologia Comunitária: estudos atuais**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2004, p. 179-202.

VIZENTINI, Paulo Fagundes; RIBEIRO, Luiz Dario Teixeira; PEREIRA, Analúcia Danilevicz. **Breve história da África**. 1. ed. Porto Alegre, RS: Leitura XXI, 2007.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **O mundo pós-guerra fria: globalização, guerra ao terror e multipolarização: o desafio do (ao) 'oriental'**. 1. ed. Porto Alegre, RS: Leitura XXI, 2005. 192 p.

CRIANÇA, OBESIDADE E QUALIDADE DE VIDA: UM DEBATE SOBRE DIREITOS HUMANOS E PUBLICIDADE INFANTIL

Vitória Brito Santos

Mestranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social.

E-mail: vita.saochico@gmail.com.

Sarai Schmidt

Doutora em Educação.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: saraischmidt@feevale.br.

RESUMO

O artigo busca refletir sobre a Qualidade de Vida Infantil, considerando a obesidade de crianças no Brasil. O direito à alimentação é um dos preceitos definidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Organização das Nações Unidas, e gera um debate sobre os direitos e deveres do setor Público (Estado) e Privado (família) quando está em pauta a qualidade da alimentação infantil. O estudo discute as noções de Qualidade de Vida em um diálogo com a publicidade infantil de alimentos, compreendida como um dos possíveis motivadores da obesidade no país. Para ampliar a discussão, a partir de comentários feitos em uma página do Facebook, o texto analisa a decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) com relação à condenação da empresa Bauducco pela acusação de publicidade abusiva destinada às crianças durante sua campanha “Hora do Shrek”. O artigo analisa, também, como a obesidade tem se tornado um problema de saúde pública no país e como a cultura de consumo tem impactado essa problemática.

Palavras-chave: Qualidade de vida. Direitos da infância. Publicidade de alimentos. Obesidade. Discursos sociais.

ABSTRACT

The article seeks to reflect on Children’s Quality of Life, considering the obesity of children in Brazil. The right to food is one of the principles defined by the Universal Declaration of Human Rights (1948) of the United Nations and generate a debate on the rights and duties of the public sector (State) and private (family) when it is in question the quality of infant feeding. The study discusses the Quality of Life notions in a dialogue with the children’s food advertising, understood as one of the possible motivators obesity in the country. To broaden the discussion, from comments on a Facebook page, the text examines the decision of the Supreme Court of Justice (STJ) regarding the condemnation of Bauducco company by the advertising malpractice complaint to children during his campaign “Time of Shrek”. The article examines how obesity has become a public health problem in the country and how the consumer culture has impacted this problem.

Keywords: Quality of life. Children’s rights. Food advertising. Obesity. social discourses.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

[...] Ainda há trabalho pela frente, mas é bom quando deixamos de ser cínicos e admitimos que a criança gritando ali no chão do supermercado também é culpa nossa e temos decisões a tomar enquanto sociedade (PITA; GO-DOY, 2016).

O Brasil atualmente tem aproximadamente 33,5% de crianças obesas (OMS, 2016), o que caracteriza um fator de saúde pública que infere diretamente na Qualidade de Vida (QV) das crianças. O presente texto trata sobre as noções de QV pensando nesses sujeitos. Trazemos no texto as noções de QV em um diálogo com a publicidade infantil de alimentos, compreendida como um dos possíveis motivadores da obesidade no país. Ao pensarmos em QV, temos como pressuposto, principalmente, as discussões elencadas por Minayo, Hartz e Buss (2000), nas quais os campos sociais de envolvimento de vida do sujeito são utilizados para balizar a noção de QV.

Algumas áreas de estudos apresentam a qualidade de vida como um sinônimo de saúde, porém, a saúde é apenas um dos indicadores de QV, pois ter qualidade de vida é o que levará a uma boa saúde, e não o contrário. (PEREIRA; TEIXEIRA; SANTOS, 2012). Neste estudo, utilizamos a perspectiva dos parâmetros subjetivos e objetivos elencados por Minayo, Hartz e Buss (2000)¹. Assim, a qualidade de vida, como construção social, perpassa a vida das crianças de diferentes maneiras, fazendo com que determinados cuidados precisem ser fortemente tomados ainda na infância – o cuidado com o peso é um deles, já que os impactos de determinadas

ações nessa etapa da vida podem acarretar problemas na idade adulta.

O direito à alimentação é um dos preceitos definidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da Organização das Nações Unidas (ONU) e está explicitado no texto do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

A inclusão da alimentação como direito social é realizada na redação do artigo 6º no ano de 2010. Foi por meio da campanha nacional liderada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), com o auxílio de entidades civis, movimentos sociais, órgãos públicos e privados e Organizações não-Governamentais (ONGs) de todo o país, que esse direito foi conquistado, com a criação da Emenda Constituinte 64/2010.

A preocupação com a alimentação infantil dá-se no Brasil em duas instâncias: a da desnutrição e a da obesidade. Esses polos opostos da mesma temática social fazem parte do debate sobre a alimentação do público infantil no nosso país. A desnutrição vem sendo diminuída ao longo dos anos no Brasil, principalmente a partir de políticas públicas por parte de movimentos da sociedade civil que prezam e lutam pela garantia efetiva dos Direitos Humanos. Talvez o maior programa dos últimos anos tenha sido o Programa Fome Zero².

A estratégia Fome Zero, lançada em 2003, é resultado de um processo de participação e mobilização da sociedade civil e da determina-

¹ Os parâmetros subjetivos, para tais autores, são: bem-estar, felicidade, amor, prazer e realização pessoal. Já os objetivos são: satisfação das necessidades básicas e das necessidades criadas pelo envolvimento social e econômico da sociedade.

² Programa social do governo criado em 2003 que antecedeu à política pública do programa “Brasil sem Miséria”, criado em 2011.

ção política do governo do Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que nos primeiros dias de seu governo apontou a luta contra a fome como uma prioridade de sua gestão. A identificação da fome como forma aguda de pobreza e exclusão social e econômica desencadeou, em contrapartida, um esforço em delinear políticas específicas para aliviar a pobreza extrema a partir de uma abordagem interdisciplinar para explicar e intervir no fenômeno da fome, por meio de uma estratégia multissetorial (MEZES; SANTARELLI, 2013, p. 14).

Assim como a desnutrição, a obesidade também é um fator que diz respeito a toda a sociedade, seja em suas instâncias públicas ou privadas. A epígrafe que abre este artigo foi extraída do texto publicado na página de Leonardo Sakamoto, frase essa que diz muito sobre o local de responsabilidade de cada um e cada uma frente aos Direitos da Infância, pensando principalmente na garantia desses direitos. Será com base na discussão proveniente desse texto que os comentários dos seguidores de Sakamoto nas redes sociais serão analisados neste artigo, problematizando-se, principalmente, as lógicas de envolvimento da sociedade nas suas instâncias públicas e privadas³.

Todos os fatores sociais que afetam a vida do sujeito (tais como saúde, moradia, alimentação, saneamento, lazer, estudos, trabalho, etc.) corroboram com o conceito de Qualidade de Vida e precisam ser analisados, pois afetam as noções de direitos adquiridos. Quando se fala de crianças, essas mesmas premissas sociais fazem parte de sua vivência, em menor ou maior quantidade. Porém, atualmente, a

questão da alimentação tem contribuído para uma diminuição da qualidade de vida infantil no Brasil. Houve anos de luta no país – que ainda estão presentes – no que se refere à alimentação infantil, pois eram inúmeros os casos de desnutrição. Com o passar do tempo, diminuiu o número de crianças nessa situação de vulnerabilidade alimentar específica, contudo, em contraponto, houve um crescimento do número de crianças com sobrepeso.

Se antes as crianças não se alimentavam e tinham fome, hoje elas comem recorrentemente de uma forma não saudável. Não é porque deixaram de estar desnutridas que o fato de estarem obesas não preocupa. Calman (1984, apud PAGANI; PAGANI JÚNIOR, 2006, p. 33) diz que QV é a “diferença entre o que é desejado na vida do indivíduo e o que é alcançável ou não”. Sempre foi desejável pelos seres humanos que não houvesse fome, e isso seria um sinal de qualidade de vida de toda a população. No entanto, de sua parte, a obesidade acarreta doenças crônicas severas que dificultam a vida das crianças, sendo prejudicial como a desnutrição. Portanto, nossa sociedade precisa estar organizada para não pactuar nem com a fome, nem com a obesidade de nossas crianças.

2 PUBLICIDADE DE ALIMENTOS DESTINADA À CRIANÇA

O Brasil criou no ano de 1950 o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), órgão que regulamenta a publicidade no país. Dentre as normas de regulamentação, está que “os anúncios de alimentos para crianças não podem encorajar o consumo excessivo de alimentos e bebidas, ou menosprezar a alimentação saudável ou apresentar produtos que substituam refeições” (ABAP, 2013, p. 14).

Entretanto, o que temos visto na mídia vai contra as normas vigentes, pois ainda temos um excesso de apelos publicitários destinados às crianças. Recentemente, a 2ª turma do Supremo Tribunal

³ Os dados empíricos apresentados nesse artigo fazem parte da apresentação feita no I Congresso Internacional de Diálogos Interdisciplinares: Cultura, Comunicação e Diversidade no Contexto Contemporâneo, sediado pela Universidade Feevale, nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2016, e constam nos anais do evento com o título: Dos Discursos nas Redes Sociais: uma análise da repercussão do caso Bauducco na página de Leonardo Sakamoto.

de Justiça (STJ) condenou a empresa Pandurata, detentora da marca Bauducco, por propaganda abusiva destinada às crianças. A propaganda em questão fazia parte da campanha “Gulosos Bauducco”⁴ – que comercializava bolinhos de chocolate –, incentivando as crianças a comprarem os produtos para que ganhassem um relógio de brinquedo.

O caso “Hora do Shrek”, como ficou conhecido, devido ao nome da publicidade veiculada na televisão, bem como, escolas e meio impresso, trazia o que se chama de venda casada – ato ilegal no país⁵ –, em que, para ganhar um brinquedo, a criança é obrigada a comprar o alimento. Nesse caso específico, na compra de cinco produtos da linha “Gulosos Bauducco”, mais a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), a criança adquiria um relógio com a cara do personagem Shrek⁶, filme lançado pela Dreamworks no ano da campanha.

A decisão, tomada no dia 10 de março de 2016, levantou debates sobre a alimentação infantil no país, principalmente sobre a forma de como as empresas destinam publicidade de alimentos às crianças. Entidades civis que protegem os direitos das crianças comemoraram a decisão do STJ como uma conquista e um aviso às demais empresas.

Sabe-se que a obesidade não está ligada somente à publicidade infantil ou aos hábitos alimentares da família. É preciso compreender que os cuidados com a saúde são fatores determinantes na condição das crianças e devem estar inseridos em uma política pública abrangente.

Ocorre que, na visão de vários especialistas, não se pode simplesmente estabelecer uma relação direta de causa e efeito entre publici-

⁴ Campanha veiculada em 2007.

⁵ Quando se é obrigado a comprar algum alimento para “ganhar” o brinquedo/produto.

⁶ Filme norte-americano de animação dirigido por Andrew Adamson; conta a história de um ogro verde que casa com a princesa Fiona, do reino de “Tão Tão Distante”.

dade e obesidade infantil, isolando todos os demais fatores presentes no desenvolvimento das crianças. Já se sabe, por exemplo, que famílias com hábitos alimentares mais saudáveis têm menos chances de conviver com o problema da obesidade infantil (ABAP, 2013, p. 7).

Consumir “bobagens” – salgadinho, bolacha recheada, chocolates – tornou-se um estilo de vida do brasileiro inserido na lógica do consumo. O estilo de vida é uma das categorias do campo semântico que compõe a QV:

[...] a questão da qualidade de vida diz respeito ao padrão que a própria sociedade define e se mobiliza para conquistar, consciente ou inconscientemente, e ao conjunto das políticas públicas e sociais que induzem e norteiam o desenvolvimento humano, as mudanças positivas no modo, nas condições e estilos de vida, cabendo parcela significativa da formulação e das responsabilidades ao denominado setor saúde (MINAYO; HARTZ; BUSS, 2000, p. 16).

Esse estilo de vida da sociedade do consumo é extremamente prejudicial na formação das crianças e, principalmente, na sua saúde. Poder comprar “bobagens” não significa ter que comprar. As crianças de hoje colecionam não os brinquedos, mas os atos de compra. (BAUMAN, 2008). Desse modo, além de a sociedade estar “fabricando” crianças consumistas, está gerando uma sociedade de obesos. Ter conhecimento sobre as formas de alimentação que vão auxiliar na QV das crianças é primordial:

[...] seus fatores associados são de especial importância para subsidiar ações de promoção da vida saudável tanto para os pais e familiares como para as próprias crianças, por estas se encontrarem numa fase em que são facilmente influenciadas tanto do ponto de vista negativo (televisão, amigos, publicidade em cantinas escolares) como do ponto de vista positivo (MOLINA *et al.*, 2010, p. 790).

Dados mostram que “32,3% das meninas e meninos brasileiros menores de 2 anos tomam refrigerante e suco de caixinha e que 60,2% deles comem bolacha recheada, biscoitos e bolos prontos”. (OMS, 2015 *apud* BARBA, 2015). “Os estudos relatados pela OMS demonstraram que as condições de saúde são afetadas pela obesidade na infância e na adolescência, sendo os distúrbios psicossociais os mais prevalentes, além da persistência da obesidade na vida adulta”. (TRAEBERT *et al.*, 2004, p. 249). A obesidade infantil é considerada um caso de saúde pública no país e interfere diretamente na Qualidade de Vida dessas crianças.

3 DOS DISCURSOS SOCIAIS

No país, campanhas têm sido realizadas por entidades civis a fim de diminuir os danos causados nas crianças por meio do marketing abusivo e da falta de controle de alimentos nas escolas. Essas ações, porém, não estão sendo suficientes, tendo em vista que o número cresce a cada dia. O Brasil saiu da desnutrição para a obesidade infantil, invertendo a lógica de um dos problemas de saúde pública que envolvem as crianças. Cabe lembrar que, em países desenvolvidos, elas coexistem. (TRAEBERT *et al.*, 2004).

Uma das variáveis que colaboram na obesidade infantil são as propagandas de alimentos não-saudáveis e aqui podemos citar, por exemplo, que é raro vermos uma propaganda sobre frutas. Há uma exacerbação de comerciais voltados para crianças nos quais “guloseimas” são mostradas ao público infantil. Essas propagandas, muitas vezes, estão relacionadas a algum desenho animado, programa infantil ou brinquedo, o que aumenta o apelo de consumo:

Os meios de comunicação terminam por substituir outras formas de expressão não consumistas, isto é, apresentam-se como mercadorias, disseminando hábitos, costumes e moldando relações interpessoais. Esses processos

de substituição foram construídos para desenvolver o consumo [...] num processo de padronização da vida burguesa como modelo último a ser seguido, atingindo diretamente as formas de lazer, já que o seu consumo ocorre no tempo não-produtivo (sic). (ALMEIDA; GUTIERREZ; MARQUES, 2012, p. 69).

Almeida, Gutierrez e Marques (2012) vão dizer que os modos, estilos e condições de vida impactam diretamente a noção/constituição de Qualidade de Vida. Os hábitos familiares com relação à compra de alimentos não-saudáveis e seu consumo afetam diretamente a QV das crianças no momento em que isso colabora para a sua obesidade.

O Instituto Alana, por meio do Projeto Criança e Consumo, entrou com ação contra a empresa Bauducco no Conar, ainda no ano de 2007, quando a campanha foi veiculada em escolas, comerciais de televisão e *outdoors*, entre outros meios de comunicação. Em um processo que durou nove anos, a decisão saiu favorável ao pensamento das entidades que defendem os Direitos da Infância. Após a decisão, o jornalista Leonardo Sakamoto⁷ postou, no dia 11 de março, um texto em sua página do Facebook⁸ – compartilhada do seu *blog* no Portal UOL – intitulado *STJ diz que publicidade infantil é abusiva e que tira autoridade dos pais*, gerando grande repercussão.

A página do jornalista conta com 456.616 curtidas⁹; a publicação, feita às 12h12min do dia 11 de março, recebeu seu primeiro comentário 13 minutos depois. Numa aproximação inicial com os comentários dos seguidores da página naquele dia 11,

⁷ Página de Leonardo Sakamoto, disponível em: <<https://www.facebook.com/leonardo.sakamoto/?fref=ts>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

⁸ Rede social criada em 2004 por Mark Zuckerberg nos Estados Unidos da América (EUA); já conta com mais de um bilhão de usuários ativos no mundo.

⁹ Dados do dia da coleta dos comentários, 11 de março de 2016.

buscamos compreender e interpretar de que forma os sujeitos se posicionam frente à decisão do STJ, a partir da leitura que fizeram do texto publicado por Sakamoto e escrito por Marina Pita e Renato Godoy especialmente para o portal do jornalista.

Para a análise, foram copiados ao todo 314 comentários, sendo que 129 destes foram respostas a algum comentário principal¹⁰. Desse montante, foram descartadas para análise as postagens que mostravam somente *emoticons*¹¹ e os comentários que não tinham relação com o assunto da discussão.

Desse modo, tínhamos um conjunto de 248 comentários para serem analisados – sendo que 127 eram respostas a comentários principais. Iniciamos a análise construindo uma tabela em Excel com os campos: *Nome*; *Comentário* (exatamente como escrito no Facebook); *Resposta ao comentário principal*; *Data*; *Quantidades de respostas*; *Categorias*. Esclarecemos que os comentários foram agrupados em três categorias centrais: “*Concorda, mas é mais responsabilidade da família*”, “*Discorda, é responsabilidade da família*” e “*Concorda – responsabilidade é da sociedade público e privado*”. Após preencher a tabela com os dados fornecidos nos comentários do Facebook, iniciamos a análise categorizando em cores as temáticas das falas, para posterior releitura e entendimento da totalidade das reflexões feitas pelos usuários.

O que observamos inicialmente é que houve dissenso no que se refere ao teor da decisão do STJ. Muitos dos comentários mostram que as pessoas são favoráveis à decisão do Superior Tribunal, mas que entendem que cabe à família orientar e

educar seus filhos para que eles não façam “birra” e compreendam como funciona o consumo, ou seja, definem que é mais responsabilidade dos pais ensinarem os filhos do que do Estado regular as publicidades.

Óbvio que a principal responsabilidade é dos pais, mas se o mercado publicitário também influencia a mente de uma criança, porque não responsabilizá-la também? Da maneira que está, abre espaço pra uma situação desbalanceada, em que o vendedor do produto tem acesso ilimitado a influenciar a cabeça da criança, e o ônus de coisa extra pra educar a criança cai toda sobre os pais. Quem pode isso, só avós mesmo. (Sujeito 1).

Por outro lado, há quem entenda que, mesmo sendo responsabilidade dos pais, o Estado pode e deve fazer alguma coisa para auxiliar, considerando desleal a luta contra a mídia.

Lucas Meu amigo, qd (sic) tiver filhos saberá. É uma luta diária e desleal contra a publicidade infantil. Por mais que se explique aos pequenos o pq (sic) não é saudável, que o outro é melhor, etc, é uma negociação e imposição de limites constante. Nós pais somos obrigados a ‘disputar’ a opinião dos nossos filhos sobre diversos produtos pq (sic) em algum momento eles são violentamente atingidos por está publicidade e nos questiona, mãe mas pq (sic) não é saudável se o menino da TV estava bem (já ouvi isso), mas minha amiguinha adora o iogurte da Frozen, e por aí vai. Qd (sic) as empresas passarem a respeitar esta determinação nossa vida futuramente a sua tb (sic) será muito mais tranquila (Sujeito 2).

Há discursos contrários em sua totalidade, pois elencam que a responsabilidade sobre a educação dos filhos pertence somente aos pais – que, segun-

¹⁰ Para esta investigação, trabalhamos somente com os comentários feitos na data da postagem (11 de março), devido ao grande volume de comentários.

¹¹ São ícones gráficos utilizados em comentários na internet que demonstram emoções. A palavra *emoticon* é formada pela fusão das palavras inglesas *emotion* (emoção) e *icon* (ícone).

do alguns comentários, “têm preguiça de educar os filhos”. Outros comentários traziam no seu discurso a ideia de que o Estado não pode regular esse tipo de publicidade, pois é a família que não está sabendo impor limites às crianças.

Discordo, os pais são sim fracos em não saber educar a criança. Criança faz birra eventualmente, seja por ter sido provocada por um comercial ou algo momentâneo, é tarefa dos pais educarem. Agora vão proibir as crianças de assistirem Peter Pan por medo que elas queiram voar? Não é a toa que quase já não existe programação infantil na TV. Visto ser impossível as emissoras se manterem sem publicidade. Isso é apenas uma decisão demagógica, reconhecendo a incapacidade dos pais em serem pais (Sujeito 3).

Alguns compreendem que, ao proibir as publicidades, estariam colocando as crianças em uma bolha, como se não existisse consumo.

E isso desliguem a tv o computador. Não saia pra passear mais com seus filhos vammos (sic) morar na caverna e caça pra comer. Ta certinho isso. Afff. (Sujeito 4).

Ademais, alguns são completamente favoráveis e dizem que a responsabilidade é da sociedade como um todo – Estado e família – e que a decisão corrobora os ensinamentos familiares sobre consumo e não tira, de forma alguma, a autoridade dos pais, vindo somente para auxiliar a controlar o consumismo, bem como os problemas de saúde acarretados pela má alimentação.

Existem países onde não tem publicidade incentivando consumo dirigido à criança em (sic) canal aberto; onde no canal infantil todos os apresentadores e personagens vão dormir às 20:00 (se todos estão dormindo é porque é hora de dormir, não de assistir TV); onde crianças com fome comem cenoura no ônibus não

biscoito e etc... é resultado da sociedade comprometida com as crianças e não só os pais. O governo tem que apoiar as crianças não as empresas. Estou feliz com a decisão (Sujeito 5).

Os discursos das pessoas plenamente favoráveis à decisão demonstram um maior entendimento sobre a legislação e principalmente sobre a decisão do STJ.

Parabéns Marina Pita, Renato Godoy de Toledo, Sakamoto e todos os envolvidos nesta luta! Desde 2001, o PL 5921, aguarda a regulamentação (sic) da publicidade infantil. Mas esbarra no interesse do mercado q (sic) ve nossas crianças como nicho muito lucrativo, um mercado de bilhões! Parabéns ao STJ! Alguém precisa fazer valer a lei vigente em nosso país. #PublicidadeInfantilNão (Sujeito 6).

No momento de aproximação com o campo, foram organizadas as três categorias citadas anteriormente, mas há comentários que ultrapassam as categorias propriamente, pois não se referem direta ou indiretamente à decisão do STJ. São relatos de pessoas sobre a educação que dão aos filhos ou que receberam de seus pais.

Passei por isso. Umas 3 vezes. Deixei chorar até perder o fôlego e sob olhares de ódio das pessoas do supermercado. Resultado? Hoje são adolescentes que nem ligam para o consumo de banalidades! Não estão nem aí para roupas de grife etc. Bom, só celular atualizado, pois ninguém é de ferro... me sinto muito satisfeita com as atitudes que tomei no passado (Sujeito 7).

Ficou evidente, a partir da análise dos comentários, que muitas pessoas não entenderam a decisão do STJ. É preciso lembrar que, em nenhum momento do texto sobre a decisão, temos a anulação da autoridade dos pais perante os filhos; é justamente o contrário que o documento propõe,

uma vez que a decisão vem para reforçar que quem tem o poder de decidir é que os filhos consomem são os pais, e não a grande mídia, ou seja, a publicidade não pode induzir as crianças a consumirem determinado alimento não-saudável sem antes os pais terem refletido sobre isso. No comentário que segue, temos a opinião de uma usuária do Facebook que exemplifica como a decisão do STJ foi mal interpretada por muitos dos sujeitos.

Funciona assim: esses progressistas corrompem (sic) todos os valores da sociedade, dão aos jovens a sensação de poderem tudo e não deverem nada. Tiram dos pais a autoridade e o direito de educar (que confundem com o da escola de instruir), e no lugar dos valores de bom convívio e respeito, só se interessam por deformação psicológica tipo identidade de gênero e sexualização precoce de crianças. Depois querem que VC (sic) tenha o estado dentro de sua vida íntima interferindo em suas escolhas pessoais, desde o sal na mesa do restaurante, passando por uma fantasia que VC (sic) use em seu filho (como o caso da farda da PM), o que seu filho pode ter como brinquedo (nada de armas e coisas do gênero, mas se for boneca pra meninos tudo bem) e agora o que seus filhos podem consumir ou assistir na TV. Vão cuidar da vida de vcs (sic), seus pentelhos... (Sujeito 8).

O que é possível constatar no desenvolvimento do artigo é o limite tênue entre o papel de cada um (família, Estado e mercado), ou seja, a difícil tarefa de delimitar a fronteira entre o público e o privado. A partir das análises, temos evidenciado que as pessoas, apesar de concordarem ou discordarem da decisão do STJ, compreendem que alguma medida precisa ser tomada, seja ela por parte da família ou do Estado. Embora já exista uma legislação específica que no Brasil vem fortemente ganhando espaço (ABAP, 2013), a noção da população sobre o assunto ainda circula em torno das discussões de ordem do coletivo – senso comum, que diz não haver regu-

lação nenhuma por parte do setor privado ou que esse setor quer se “intrometer” na vida das pessoas.

4 OBESIDADE INFANTIL NO BRASIL

Em entrevista à BBC Brasil, o endocrinologista Walmir Coutinho, da World Obesity Federation¹², afirmou a preocupação com a obesidade infantil no país, elencando o marketing de produtos não-saudáveis como um grande problema e a falta de atividades físicas das crianças também como um motivador. A OMS estimou, no início de 2016, que 41 milhões de crianças menores de cinco anos são obesas no mundo. No Brasil, uma a cada três crianças tem excesso de peso.

Conforme dados divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos no ano de 2015, aproximadamente 1,9% das crianças com menos de cinco anos apresentam baixo peso, o que é uma conquista dentro das políticas públicas do país para a erradicação da fome. Em contrapartida, 7,9% do público infantil na mesma faixa etária sofre de sobrepeso. Entre cinco e nove anos, esse índice sobe para 33,5%.

Os indicadores selecionados apontam para os aspectos relacionados à má alimentação, refletida no quadro de transição nutricional observado no Brasil, em que é possível notar o declínio das prevalências de desnutrição infantil e o aumento das prevalências de excesso de peso (sobrepeso e obesidade) a níveis alarmantes dentre praticamente todas as faixas etárias da população, favorecendo o surgimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) (BRASIL, 2015).

Os números não param de crescer, e diversos fatores que incidem sobre a qualidade de vida dessas crianças têm contribuído para o aumento da obesidade. O direito ao lazer tem sido analisado por

¹² Organização que trabalha com pesquisa sobre a obesidade no mundo, estudando seus impactos, causas, tratamento e prevenção.

educadores, pois, devido à violência das cidades, as crianças não brincam mais na rua e, portanto, não gastam energia e calorias. “[...] a indústria cultural confunde-se com o lazer a ponto de serem usadas como sinônimos [...]. O uso da televisão é lazer, como o cinema, a música pop, a dança de salão ou a fotografia”. (ALMEIDA; GUTIERREZ; MARQUES, 2012, p. 70). As crianças tendem a passar seus dias na frente da televisão ou do computador – e na maior parte do tempo estão comendo –, sendo influenciadas pela publicidade, que recorrentemente apresenta somente produtos que podem levar à obesidade se consumidos em excesso.

Outro fator importante para a obesidade infantil é a QV dos pais. Crianças com pais obesos têm mais tendência a engordar devido aos hábitos de consumo da família. “Uma criança tem 80% de chance de ser obesa quando ambos, pai e mãe, são obesos, e 40% quando tem um dos pais obeso. Quando nenhum dos pais é obeso, a chance é reduzida a 7%”. (TRAEBERT et al., 2004, p. 247).

O autor mostra que os alimentos consumidos pelas crianças precisam estar de acordo com sua faixa etária (TRAEBERT et al., 2004), assim como os locais de refeição (mesa) devem ser respeitados: “[...] o fato de assistir televisão durante as refeições altera a ingestão calórica e expõe a criança a grande quantidade de publicidade de alimentos, podendo aumentar o risco de desenvolvimento de problemas nutricionais”. (MOLINA, 2004, p. 790). Não respeitar os horários de refeição também contribui para a falta do controle de peso. O aumento do peso ainda na infância incide sobre a qualidade de vida do sujeito depois de adulto, além de “atrapalhar” sua vida em níveis sociais e de saúde.

Um dos principais produtos ingeridos pelas crianças é o refrigerante, considerado pelos nutricionistas o “vilão” da obesidade. É tradicional para as famílias almoçar com a garrafa de refrigerante na mesa, bem como consumir alimentos acompanhados dessa bebida.

No Brasil, estudo recente mostrou que o consumo de açúcar e refrigerantes participa com 13,7% da energia consumida pelos indivíduos, caracterizando o aumento no consumo já excessivo de açúcar refinado e refrigerantes como traço marcante e negativo [...] (TRAEBERT, 2004, p. 251).

O refrigerante pode ser considerado um símbolo da sociedade moderna. Empresas como a Coca-Cola são altamente lucrativas, e seu produto é considerado uma marca da globalização. O consumo de refrigerante está associado aos modos de ser dos sujeitos na sociedade, é um hábito da sociedade do consumo, na qual a população brasileira está inserida. (BAUMAN, 2008). Dessa forma, o que podemos perceber é que a QV das crianças é perpassada por diversas formas de vivência em sociedade e que os modos de agir dos cidadãos em busca de inserções em padrões mercadológicos têm prejudicado outras instâncias da vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou compreender como a publicidade infantil tem contribuído no crescimento do índice de obesidade de crianças no país e os impactos que a obesidade gera na Qualidade de Vida desse público. As mídias são, atualmente, algumas das formas de “diversão” das crianças, e é na frente da televisão e/ou do computador que elas passam a maior parte do tempo em que estão em casa. Diversos são os fatores que contribuíram para a mudança das práticas infantis, acarretando sérios problemas na QV desses sujeitos, tendo em vista que a redução das brincadeiras ao ar livre faz com que as crianças não percam calorias e que o tempo passado em frente aos programas midiáticos seja muito maior do que as energias gastas por elas ao longo dos dias.

Além de não se exercitarem, as crianças em frente às televisões estão suscetíveis ao mundo da publicidade – que tem sido feita de forma abusiva

em certa medida, muitas vezes desrespeitando as regulamentações vigentes no país que buscam proteger a infância do marketing de produtos não-saudáveis à alimentação. O consumo é uma instância preocupante quando se pensa em publicidades destinadas a crianças. Mudanças atitudinais dos sujeitos infantis mediante a exacerbação de comerciais que ensinam formas de viver em sociedade estão diretamente ligadas aos casos de obesidade. No caso específico analisado neste texto, tivemos uma participação efetiva das pessoas por meio do Facebook – pais, mães e demais cidadãos sentiram a necessidade de expor seus pensamentos, fossem eles favoráveis ou não, sobre a decisão do STJ em relação ao caso Bauducco, o que demonstra uma preocupação sobre os Direitos da Infância.

Todos já devem ter presenciado a cena em que a criança se joga no chão dentro de um supermercado por querer um determinado produto, não? Esses produtos, normalmente ligados de alguma forma a um programa midiático, têm alta composição de gordura e índice elevado de açúcar e corante. Ao mesmo tempo, percebe-se que isso não é um problema exclusivo do Brasil: a obesidade infantil é um fator de saúde pública no mundo todo e tem sua vinculação direta com a alimentação das famílias e seus hábitos de consumo de alimentos não-saudáveis.

As práticas de alimentação, principalmente as feitas em frente à televisão, evidenciam uma alimentação feita em local inadequado. Além disso, mais períodos em frente aos programas televisivos fazem com que as etapas de socialização com a família, que devem ocorrer nos momentos de refeição, também sejam perdidas. Todos esses fatores vão interferir na QV da criança e da família, pois a QV é medida pensando-se também no relacionamento familiar e nas formas de convivência na sociedade.

Ademais, diferentes autores apontam que a obesidade infantil incide na vida das crianças das mais variadas formas. Ela afeta as instâncias so-

ciais de vida desses sujeitos no momento em que eles não podem realizar determinadas atividades na escola por estarem acima do peso e se sentirem cansados, ou ao serem excluídos pelas outras crianças e sofrerem *bullying* por serem gordos. Pode-se considerar, após essa reflexão, que a publicidade tem influenciado o consumo de alimentos não-saudáveis, aumentando, assim, os índices de obesidade infantil, e que essa obesidade altera a QV desses sujeitos.

Esta reflexão inicial apontou que medidas urgentes precisam ser tomadas para controlar o crescente aumento do número de crianças obesas no país e que uma das formas de iniciar esse processo é auxiliando as entidades que buscam um controle mais firme do Estado sobre as publicidades de alimentos destinadas a crianças, bem como proporcionando um ensinamento aos pais sobre as formas de alimentação de seus filhos. Acreditamos que essas medidas possam contribuir na forma de prevenção e de controle dos casos, para que não haja, como sugerem as pesquisas da OMS, 79 milhões de novas crianças obesas no mundo até 2025. Esses índices afetarão a QV de vida das crianças e da sociedade em seu entorno, levando em conta que isso poderá ter impactos alarmantes sobre a saúde pública do país.

Quando está em pauta o direito à alimentação, como um dos preceitos definidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Organização das Nações Unidas, é preciso estar atento para não produzir um paradoxo. Em outras palavras, no contexto da sociedade midiática marcada pela cultura do consumo, ao mesmo tempo em que estamos diante de campanhas que almejam diminuir a desnutrição infantil e o impacto causado por ela na qualidade de vida da população, estamos trilhando um caminho de índices alarmantes de obesidade com esse mesmo público.

REFERÊNCIAS

- ABAP. **As leis, a publicidade e as crianças**: o que é preciso saber, o que dá para fazer. São Paulo: ABAP, 2013. Disponível em: <<http://www.abapnacional.com.br/pdfs/03-leis.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- AGORA é lei: alimentação é um direito; Consea celebra com parceiros. In: **Alimentação**: direito de todos. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2010. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/pec-alimentacao/>. Acesso em: 10 nov. 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 02 nov. 2014.
- ALMEIDA, Marcos Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luis; MARQUES, Renato. **Qualidade de vida**: definição, conceitos e interfaces com outras áreas, de pesquisa. São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH/USP, 2012. p. 32-73.
- BARBA, Mariana Della. Brasil pode se tornar país mais obeso do mundo em 15 anos. **BBC**, Londres, 26 ago. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150826_obesidade_infantil_mdb>. Acesso em: 10 mai. 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BONIN, Jiani Adriana. A pesquisa exploratória na construção de investigações comunicacionais com foco na recepção. In: BONIN, Jiani Adriana; ROSÁRIO, Nísia Martins. **Processualidade metodológicas**: configurações transformadoras em comunicação. Florianópolis: Insular, 2013, p. 23-42.
- DECISÃO histórica: STJ proíbe publicidade dirigida às crianças. **Criança e Consumo**. São Paulo, 10 mar. 2016. Disponível em: <<http://criancaeconsumo.org.br/noticias/decisao-historica-stj-proibe-publicidade-dirigida-as-criancas/>>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- LEONARDO SAKAMOTO. **[Decisão do STJ]**. [S.l.], 11 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/leonardo.sakamoto/posts/1245211355507419>>. Acesso em: 28 abr. 2016.
- MARTÍN-BARBERO, Jesús. América Latina e os anos recentes: o estudo da recepção em comunicação social. In: SOUZA, Mario Wilton de (Org.). **Sujeito, o lado oculto do receptor**. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 39-68.
- MENEZES, Francisco; SANTARELLI, Mariana. **Da Estratégia Fome Zero ao Plano Brasil Sem Miséria**: elementos da seguridade social no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais Econômicas, 2013.
- MINAYO, Maria Cecília; HARTZ, Zulmira Maria de Araújo; BUSS, Paula Marchiori. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 7-18, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v5n1/7075.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2016.
- MONTEIRO, Sandra Lopes et al. A análise do discurso e questões sobre a linguagem. **Revista X**, v. 2, p. 1-18, 2006.
- MOLINA, Maria del Carmen et al. Preditores socioeconômicos da qualidade da alimentação de crianças. **Revista Saúde Pública**, v. 44, n. 5, p. 785-732. Set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0034-89102010000500003&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 12 mai. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial da Saúde**. [S.l.], 2016. Disponível em: <<http://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>>. Acesso em: 26 mai. 2016.

PAGANI, Thais Costa de Sousa; JÚNIOR PAGANI, Carlos Roberto. Instrumentos de avaliação de qualidade de vida relacionada à saúde. **Revista de Ciências Biológicas e Saúde**, Valinho, v. 1, p. 32-37, 2006. Material da Aula 6 - 08/04. Materiais Gustavo, postado na plataforma Blackboard da disciplina Ms. – Educação para Qualidade de Vida - 2016/1, ministrada pelo Professor Gustavo Sanfelice e pela Professora Jacinta Renner, da Universidade Feevale.

PEREIRA, Érico Felden; TEIXEIRA, Clarissa Stefani, SANTOS, Anderlei dos. Qualidade de vida: abordagens, conceitos e avaliação. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 241-250, abr./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/45895/49498>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

RECUERO, Raquel. **Estudos de Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009. p. 115-203.

SAKAMOTO, Leonardo. **STJ diz que publicidade infantil é abusiva e que tira autoridade dos pais**. Blog do Sakamoto. São Paulo, 11 mar. 2016. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2016/03/11/stj-diz-que-publicidade-infantil-e-abusiva-e-que-tira-autoridade-dos-pais/>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

TRAEBERT, Jefferson et al. Transição alimentar: problema comum à obesidade e à cárie dentária. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 17, n. 2, p. 247-253, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1415-52732004000200011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 12 mai. 2016.

VYGOTSKY, Levi S. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martin Fontes, 2005.

O GÊNERO FEMININO E A BUSCA PELA IGUALDADE ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA MODERNA

Taís Prass Cardoso

Acadêmica do curso de Direito.
E-mail: taisprass@hotmail.com.

Claudine Rodembusch Rocha

Doutora em Direito Público.
Professora na Faculdade Dom Alberto.
E-mail: claudinerodembusch@yahoo.com.br.

RESUMO

O Brasil hoje se encontra no topo do ranking mundial de assassinatos de mulheres por condutas misóginas (5º lugar), refletindo a história político-jurídica de um Estado ora omissivo e ora legitimador desta violência. A tipificação de condutas, *a priori*, visa combater a violência contra o gênero feminino, entretanto, pode não ser o meio mais eficaz para se chegar a este resultado. Questiona-se, aqui, até que ponto a lei penal, através da criminalização de condutas, pode realmente ser útil para reduzir a violência contra a mulher e auxiliar na busca pela igualdade de gênero no país. O seguinte texto, fazendo uso dos métodos dialético e histórico, com base em pesquisas empíricas, buscará respostas para este questionamento.

Palavras-chave: Tipificação. Igualdade de Gênero. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Brazil today is at the top of the world ranking of murders of women by misogynistic behavior (5th place), reflecting the political and legal history of a state now silent and now legitimizing this violence. The typifying conducts, *a priori*, aims to combat violence against females, however, may not be the most effective means to achieve this result. Questions up here to what extent the criminal law by criminalizing behaviors can actually be helpful in reducing violence against women and to assist in the search for gender equality in the country. the following text, making use of dialectical and historical methods, based on empirical research, seek answers to this question.

Keywords: Criminalization. Gender Equality. Public Policy.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quando do estudo da história político-jurídica do Brasil, verifica-se um Estado que, a princípio, legitimava a violência contra a mulher, corroborando com a difusão de um pensamento cultural que segregava, inferiorizava e “objetificava” a mulher, mas que, hoje, diante das taxas alarmantes dos diversos tipos de violência contra o gênero feminino, se vê obrigado a tomar medidas visando estancar o mal causado por sua própria conduta - ora omissa, ora legitimadora deste tipo de violência.

Ocupando a 5ª posição dentre os países com mais feminicídios do mundo, o país necessita da tomada de medidas urgentes para mudar esta realidade, e tem sido atrás da tipificação de crimes com uma forma mais rigorosa que ele tem encontrado esse caminho: primeiro com a Lei Maria da Penha, que asseverou e aprimorou o tratamento da violência doméstica; segundo com a Lei do Feminicídio, que criou a qualificadora do crime de homicídio por razões de gênero; e, recentemente, com o mais novo Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2015, que visa incluir no Código Penal mais uma qualificadora, só que, dessa vez, do crime de injúria quando praticado por razões de gênero.

Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva analisar se essas tipificações realmente se constituem na melhor forma de combater a desigualdade entre os gêneros e assegurar autonomia, cidadania, os direitos humanos e os direitos das mulheres de forma ampla.

O objetivo da presente pesquisa não é invalidar a tipificação de leis que propõem combater a violência de gênero, pois este é também um meio reconhecido e divulgado internacionalmente, que procura sensibilizar a população e as instituições do país, estimulando a atenuação da impunidade penal, mas sim verificar se as mesmas realmente atendem à necessidade e realidade do país e se estas auxiliam na busca pela igualdade entre os gêneros, utilizando como base, para isso, a análise de dados empíricos da violência contra a mulher no país.

Assim, utilizando os métodos dialético e histórico, encontrando caminho na pesquisa documental e de levantamento, a presente pesquisa buscará responder ao seguinte questionamento: até que ponto a lei penal, através da criminalização de condutas, pode ser útil para reduzir a violência contra a mulher e auxiliar na busca pela igualdade de gênero no país?

2 A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DE LEGITIMADORA À COMBATENTE DA DESIGUALDADE ENTRE OS GÊNEROS

Com as recentes mudanças legislativas, com a criação de novos projetos de lei, a implantação de políticas públicas e a crescente luta pela conscientização social em prol da causa feminina, mal se pode imaginar que até pouco tempo (acerca de 100 anos) existia um Estado brasileiro legitimador da discriminação entre os gêneros, onde a mulher era segregada, inferiorizada e desprovida de valor (humano).

Neste sentido, Cortês retrata a mulher do Código Civil de 1916: [...] um ser inferior, ‘relativamente incapaz’, necessitada de proteção, orientação e aprovação masculina (2012, p. 262, 264-265).

Como bem afirmam Lage e Nader (2012, p. 287), a violência contra a mulher não era considerada um problema social que motivasse o Estado Brasileiro a intervir e reprimir os seus agressores, até porque se considerava que este era um problema de ordem privada, uma vez que estes tipos de agressões, no Brasil, sempre ocorreram com mais intensidade “no espaço doméstico e em meio a relações conjugais e familiares”.

Entre o século XV e o século XVII o Brasil colonial era regido pelo Código Filipino (de origem portuguesa), o qual autorizava o marido traído a assassinar a esposa adúltera, justificado pela “legítima defesa da injusta agressão à honra”. Tal conceito influenciou muito as relações sociais e possibilitou a realização de diversos julgamentos de homicídios

de mulheres (atualmente denominado feminicídio e tipificado no art. 121, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro) que, embasados no conceito do crime passionais, se tinha a absolvição do réu, já que este teria “matado por amar demais”.

Ao longo do século XVII revelava-se a continuidade de uma mentalidade social discriminatória, que criminalizava atitudes femininas. Nesse sentido, o Código Penal do Império (de 1830), que aplicava pena de prisão de um a três anos à infidelidade feminina, enquanto a infidelidade masculina não era considerada uma atitude criminosa, a menos que ele estivesse sustentando a sua concubina. Essa legislação revela, inclusive, a repressão da sexualidade da mulher, que deveria apenas servir sexualmente ao próprio marido. Ou seja, a satisfação sexual da mulher era algo sem importância, pois seu papel era o de reprodutora, ao passo que o homem detinha o papel de provedor do lar, até mesmo porque só se punia o homem caso ele estivesse atrapalhando o sustento da sua família, deixando livre a sexualidade masculina (que era, inclusive, culturalmente incentivada à depravação).

Este mesmo pensamento de submissão feminina foi preservado ainda no Código Penal Brasileiro de 1890, na Consolidação das Leis Penais e, também, na primeira Constituição Brasileira (1824). Cortês (2012, p. 261 e 275), em sua obra *A Trilha Legislativa da Mulher* afirma que a legislação brasileira não tratava os cidadãos brasileiros com forma comum entre os gêneros, mas tratava, na verdade, “do homem com propriedades, pois a mulher – juntamente com os escravos e homens livres pobres – estava excluída de praticamente todos os atos da vida civil, como votar e ser votada, exercer cargo público, entre outras restrições”.

A desigualdade entre os gêneros, muito embora projete seus reflexos na lei, provém de um pensamento machista-patriarcal, que como se verificou, está enraizado na cultura do país desde que este ainda era uma Colônia Portuguesa, o que gerou - e

ainda continua gerando - consequências terríveis à sociedade brasileira, como os altos índices de agressão, estupros e homicídios femininos.

Após séculos legitimando a desigualdade entre os gêneros, o Estado vem trabalhando a alteração desta realidade, ainda que de forma lenta e gradativa, por meio da criminalização de condutas, como é o caso da Lei Maria da Penha (2006) e da Lei do Feminicídio (2015), bem como da realização de diversas políticas públicas, como a criação de atendimentos especializados no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher em Juizados, Promotorias e Defensorias.

Entretanto, o começo desta mudança de atitude Estatal não foi simples, e se deve principalmente às ações incansáveis das feministas brasileiras, que lutaram bravamente pela causa. E, neste sentido, encontramos na década de 1970 um momento que marcou o movimento feminista nacional, pois foi a partir daí que o país começou a sofrer maior pressão de forças internacionais.

O ano de 1975 foi proclamado como o Ano Internacional da Mulher, com a ocorrência da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher. Quatro anos depois, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher foi aprovada pelas Nações Unidas, da qual o Brasil passou a se submeter somente a partir de fevereiro de 1984.

Logo em seguida, em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que promoveu a “Campanha Nacional contra a Violência contra a Mulher – CNDM” e implantada a primeira delegacia especializada no atendimento à mulher (em São Paulo). Já em 1986, em resposta ao primeiro Encontro Nacional de Delegadas, iniciou-se a primeira campanha “Denuncie a violência contra a mulher” (LAGE; NADER, 2012, p. 290-300).

Em meados de 1987, ocorreu também um dos mais importantes movimentos feministas da história do país. Diante da promulgação de uma nova

Carta Magna, após um difícil período ditatorial, iniciou-se o movimento que ficou conhecido como “lobby do batom”, que trouxe grandes conquistas e modificações em relação à desigualdade de gênero, tanto que a nova Constituição da República Federativa Brasileira passou a ser conhecida como a “Constituição Cidadã”, a qual está em vigor até hoje (CORTÊS, 2012, p. 263):

Em novembro de 1985 o CNDM lançou a Campanha “Mulher e Constituinte”, cujo slogan “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher” acenava rumo à igualdade perante a Lei entre homens e mulheres. A meta da Campanha era percorrer o país promovendo espaços de debates com os movimentos de mulheres, a fim de constatar quais eram os problemas enfrentados por elas, para só então elaborar propostas que iriam ser levadas ao debate constitucional. Conjuntamente com essas frentes de luta, movimentos de mulheres, feministas e movimentos populares o CNDM organizou uma intensa mobilização, com o intuito de que as mulheres das mais variadas classes, idades, etc fossem ouvidas. A Campanha também atuou paralelamente junto aos parlamentares constituintes, onde o movimento ficou conhecido e foi alcunhado de “Lobby do Batom” (AMÂNCIO, 2012, p. 77-78).

Contudo, apesar de a nova Constituição Federal ter proclamado os conceitos como a dignidade e a igualdade, a realidade da mulher brasileira ainda estava longe de ter significativas mudanças. Maria da Penha Maia Fernandes, ainda no ano de 1988, em conjunto com o Centro pelo Direito e a Justiça Internacional (CEJIL) e o Comitê da América Latina e o Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM), se viu obrigada a recorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, uma vez que, após sofrer duas tentativas de homicídio pelo seu marido, não recebeu qualquer resposta da justiça brasileira,

que permaneceu praticamente inerte frente às graves agressões sofridas por ela (VINCENTIM, 2010).

A denúncia de Maria da Penha faria o Brasil ser condenado, em nível internacional, provocando o país a tomar medidas mais sérias contra a violência ocorrida contra o gênero feminino em virtude de sentimentos misóginos. Maria da Penha, desde então, virou símbolo da busca pela igualdade de gênero, em um país onde milhares de mulheres se sentem segregadas e diminuídas, encontrando, após a violência sofrida, o descaso do Estado e a sensação de impunidade, incapacidade e insegurança diárias.

Em 2006, então, é sancionada a primeira lei especial visando uma maior proteção às mulheres que sofressem, dentro de sua entidade familiar, qualquer tipo de agressão (física, verbal, sexual, psicológica ou econômica): a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual, segundo a ONU Brasil, viabilizou “a prisão preventiva e em flagrante dos agressores de mulheres”, excluindo a possibilidade da “aplicação de penas alternativas e aumentando o período de detenção do agressor de um para três anos” (ONU Brasil, 2013).

Embora tenha conquistado certo sucesso em sua propagação entre a sociedade, pois ficou amplamente conhecida no território nacional, a Lei Maria da Penha não conseguiu atingir bons resultados empíricos, posto que, apesar de uma queda nos índices em 2007, logo em 2008 eles voltaram a subir de forma acelerada, como se verá a seguir. Diante disso, em 2013, o Senado Federal instaurou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com o objetivo de “investigar a situação da violência contra a mulher no país e verificar as denúncias de omissão por parte do poder público no combate a esta violência” (SENADO FEDERAL, 2013, p. 9), pela qual se concluiu que ainda havia uma grande necessidade de se combater a violência contra a mulher, e que a Lei 11.340/2006 não supriria sozinho a necessidade acarretada por séculos de legitimação pelo próprio Estado, dessa forma de violência:

Contudo, após inspeção em quase todo o País, constatamos que ela ainda não é plenamente aplicada no Brasil: em algumas capitais e, sobretudo no interior, os operadores jurídicos continuam aplicando a lei conforme lhes convém, fazendo uso de instrumentos ultrapassados e já proibidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, entre os quais se destaca a suspensão condicional do processo (SENADO FEDERAL, 2013, p. 9).

De acordo com a estimativa trazida pela ONU Mulheres, a CPMI verificou que apenas entre os anos de 2004 e 2009, 66 mil mulheres teriam sido assassinadas por razões de gênero. Lembre-se que esta Comissão de Inquérito tinha sido instituída:

Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência (SENADO FEDERAL, 2013, p. 1).

De acordo com o “Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil”, elaborado em parceria com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), de 43,7 mil mulheres, entre os anos de 2000 e 2010, 41% estavam em casa no momento em que foram assassinadas e seus assassinos, na maioria das vezes, eram pessoas com quem a vítima mantinha relações íntimas de afeto e de confiança: seus companheiros, esposos ou ex-companheiros, por exemplo, (WAISELFISZ, 2015, p. 26).

Em 2010, o Brasil atingiu a taxa de 4,6 assassinatos para cada 100 mil brasileiras, colocando o país na 7ª posição mundial em assassinatos de mulheres em razão do gênero feminino. Com este status, o país só estava atrás de El Salvador; Trinidad e Tobago; Guatemala; Rússia, Colômbia e Belize. Entretanto, em 2015, o Brasil conseguiu piorar ainda mais sua posição mundial, passando para o

5ª lugar, superando os países Trinidad e Tobago e Belize. Assim, verifica-se que o país figura entre os primeiros países do ranking mundial, em números de Femicídio/Feminicídio, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

Perceber o alcance da violência é extremamente importante para gerar reflexão social e motivar atitudes que visem modificar a realidade que hoje existe, mas que não é tangencial, na medida em que ocorre de forma dispersa e não instantânea, por entre todo o território nacional.

A CPMI, que foi concluída em 2013, culminou com a formulação do Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2013, o qual propunha a alteração do Código Penal Brasileiro para incluir o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A tipificação do Femicídio veio para atender inúmeras recomendações internacionais, no intuito de fortalecer as medidas de enfrentamento à violência contra o gênero feminino e, finalmente, fazer com que o Estado passe a colocar em prática as responsabilidades assumidas através dos pactos internacionais.

Nesse sentido apontou o próprio relatório do Projeto de Lei do Femicídio: “Tais assassinatos não são incidentes isolados que surgem repentinamente e inesperadamente, mas, sim, o último ato da violência contra a mulher, experienciada como um contínuo de violência” (SENADO FEDERAL, 2013, p. 2). Ou seja, o Femicídio não acontece, na grande maioria das vezes, de um impulso momentâneo do agente, mas de um pensamento enraizado em âmbito social e na mente do agressor, que reproduz aqueles mesmos ensinamentos de desigualdade de gênero, onde a mulher deve ser a submissa, por ser inferior, ou por não ter muito valor (a vida da mulher, para o agente ativo do crime de feminicídio, não tem valor, pois o que vale para ele são seus próprios desejos e sentimentos). Dessa forma:

O Femicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da

morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por um parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da dignidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a à tortura ou a tratamento cruel ou degradante (SENADO FEDERAL, 2013, p. 2).

O acima tratado corresponde com o verificado pelo Mapa da Violência 2015, que identificou entre 1980 e 2013 um “ritmo crescente em taxas”. Neste período, 106.093 mulheres foram assassinadas no país (WAISELFISZ, 2015, p. 11). Vale, diante deste número, tentar dimensionar o volume de homicídios ocorridos no país, fazendo uso da demonstração realizada pela própria pesquisa:

Os municípios de menor população feminina do País: Borá, em São Paulo, ou Serra da Saudade, em Minas Gerais, não chegam a ter 400 habitantes do sexo feminino. É como se, em 2013, tivessem sido exterminadas todas as mulheres em 12 municípios do porte de Borá ou de Serra da Saudade (WAISELFISZ, 2015, p. 72).

O mesmo estudo, outrossim, revela dados importantes para a presente pesquisa, uma vez que demonstra a falha na eficácia em números no período após a Lei Maria da Penha. Antes de 2006 (entre 1980 e 2006, conforme o Mapa da Violência) o Brasil possuía um crescimento anual de 7,6% no número de homicídios, frente a um crescimento populacional feminino de 2,5% ao ano. Após 2006, já com a vigência da referida lei (mais precisamente entre 2006 e 2013), o crescimento anual dos feminicídios cai para 2,6%, assim como o crescimento populacional feminino cai para 1,7% (WAISELFISZ, 2015, p. 11-13).

Porém, na verdade, se trata de uma falsa impressão de queda nas taxas, pois os números reve-

lam o contrário: “Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, com incremento de 21,0% na década” (WAISELFISZ, 2015, p. 11-13). Ainda, a população feminina brasileira teve um aumento de “89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década” (WAISELFISZ, 2015, p. 11-13).

Resumindo para uma forma mais palpável, com base nos dados colhidos até 2013, o Mapa da Violência constata que temos no Brasil, todos os dias, 13 mulheres assassinadas em razão do gênero:

Limitando a análise ao período de vigência da Lei Maria da Penha, que entra em vigor em 2006, observamos que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob a égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Se, num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006. Mas, apesar das taxas continuarem aumentando, observamos que a partir de 2010 arrefece o ímpeto desse crescimento (WAISELFISZ, 2015, p. 13).

Em que pese tenha se passado pouco mais de um ano após o início da vigência da Lei do Feminicídio, que passou a reprimir a violência de gênero e fez repercutir de forma mais intensa os debates acerca da desigualdade entre os gêneros, ainda não se têm dados confiáveis que possam diagnosticar os reflexos trazidos pela mesma. Embora se espere bons resultados, após longo estudo sobre o tema; e baseando-se no que ocorreu após a publicação da Lei Maria da Penha, conforme as estatísticas do Mapa da Violência 2015, há um pessimismo de que a Lei do Feminicídio tenha resultados muito semelhantes àquela. Com isso, questiona-se: até que ponto a lei penal, através da criminalização de condutas, pode ser útil

para reduzir a violência contra a mulher e auxiliar na busca pela igualdade de gênero no país?

3 A CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS E SUA EFICÁCIA NA BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO E NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com Bandeira (2013), a tipificação preenche a lacuna de informações e indicadores estatísticos sobre o problema, e pode “contribuir para a construção de políticas de enfrentamento a essa forma extrema de violência”. Outrossim, ainda para a autora, é preciso compreender que a tipificação dos crimes praticados em razão do gênero, como é o caso do feminicídio, recém está começando a ter construções teóricas no país (campo jurídico) e solidificando o entendimento de igualdade (campo sociológico), “uma vez que a violência está enraizada nas estruturas sociais, assim como é parte da ‘aprendizagem’ no sistema de socialização, independentemente dos padrões socioeconômicos de pertencimento” (BANDEIRA, 2013).

Nesse sentido, Bandeira (2013) apresenta algumas razões para a tipificação do feminicídio:

- 1) a tipificação pretende que as sanções se qualifiquem como homicídios agravados;
- 2) pretende-se eliminar o termo “crime passionai” que oculta um sistema de dominação patriarcal;
- 3) contribuirá para modificar a mentalidade patriarcal de juízas e juízes, uma vez que estas/es têm que fundamentar suas argumentações e sentenças de acordo com a descrição do delito; e
- 4) permitirá reconhecer a real magnitude dessa conduta criminosa e masculina. – neste caso, o Feminicídio passa a contar das estatísticas de forma oficial.

Ou seja, criminalizar a conduta feminicida, para a autora, é contribuir com a construção de “uma mudança nas dimensões simbólica e cultural, na medida em que confronta o Direito Penal androcên-

trico” - ou seja, aquele que é voltado para o homem - para “a garantia dos direitos humanos das mulheres” (BANDEIRA, 2013). Portanto, com esta perspectiva, “ainda que a resposta penal seja insuficiente como resposta do Estado frente à violência contra as mulheres, é uma resposta imperativa, dada a gravidade do atentado a um bem jurídico fundamental” (BANDEIRA, 2013).

Por sua vez, as Diretrizes para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres, divulgadas em abril deste ano (2016), acrescenta o entendimento de que os Estados precisam cumprir com determinadas obrigações quando frente a casos de violência contra o gênero feminino: “atuar com a devida diligência, o dever de prevenção, o dever de investigar e sancionar e o dever de garantir uma justa e eficaz reparação” (BRASIL, 2016, p. 49).

O objetivo das referidas Diretrizes é o de aprimorar as investigações policiais, bem como os processos judiciais e os julgamentos dos feminicídios ocorridos no país, “de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes” (BRASIL, 2016, p. 16). Entende-se que, a partir do reconhecimento das circunstâncias em que ocorre essa violência, será possível a realização de um aprimoramento da “resposta do Estado, em conformidade com as obrigações nacionais e internacionais assumidas pelo governo brasileiro” (BRASIL, 2016, p. 16).

O fato de se tipificar condutas violentas praticadas contra a mulher é um meio estratégico utilizado para “sensibilizar as instituições e a sociedade sobre sua ocorrência e permanência na sociedade, combater a impunidade penal nesses casos, promover os direitos das mulheres e estimular a adoção de políticas de prevenção à violência baseada no gênero” (BRASIL, 2016, p. 14).

Ou seja, se pensarmos nas poucas legislações voltadas para as mulheres, ver-se-á que a tipificação é de extrema importância para o gênero femini-

no, já que não é apenas uma medida de prevenção, mas intenta dar visibilidade à mulher que está sendo discriminada e menosprezada por sua condição de gênero feminino, além de “nominar uma conduta existente que não é conhecida por este nome, ou seja, tirar da conceituação genérica do homicídio um tipo específico cometido contra as mulheres com forte conteúdo de gênero” (BANDEIRA, 2013).

Nesse sentido, completa Bandeira:

O principal ganho com a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) é justamente tirar o problema da invisibilidade. Além da punição mais grave para os que cometerem o crime contra a vida, a tipificação é vista por especialistas como uma oportunidade para dimensionar a violência contra as mulheres no País, quando ela chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la (BANDEIRA, 2013).

Por outro lado, dada a pouca modificação em números após o sancionamento de leis que criminalizam a violência contra a mulher, percebe-se a necessidade de enfrentar uma mudança cultural por meio da educação.

De acordo com Marinela, Medeiros e Bianchini (2015), independente de se criminalizar ou não, “há consenso em relação à gravidade do problema e à necessidade de explicitá-lo, de torná-lo visível, para que seja conhecido e compreendido e, a partir daí, seja intensificada a sua prevenção”. Porém, isso requer a modificação de pensamento e conduta social, tarefa esta que seria complexa demais para o sistema judiciário, “que terá uma margem muito limitada de ação, já que a sua atuação é condicionada à existência do fato, ou seja, do crime”. Frisa-se que, quando o judiciário for acionado, o bem jurídico já terá sido lesado e, portanto, medidas de prevenção e conscientização são as que deveriam reter mais a atenção.

É preciso reeducar não só o potencial agressor, mas também reeducar as mulheres que, por longo tempo,

foram (e hoje, ainda, muitas o são) educadas a partir de valores de submissão e invisibilidade: no espaço privado, somente lhes era dado desenvolver os papéis de criadoras e cuidadoras; no espaço público, sobre elas se lançavam olhos, vozes e gestos de reprimenda, se fugissem do seu “atributo da natureza”. Aliás, mesmo um dos principais problemas de que eram vítimas, a violência, somente passou a ser estudada com mais afinco partir da década de 90 do século passado, quando então é visto como assunto de direitos humanos e de saúde pública (MARINELA; MEDEIROS; BIANCHINI, 2015).

Por outro lado, frente aos altos índices de violência ocorridos mesmo após a Lei Maria da Penha, ainda que se entenda a boa intenção visada pelos legisladores, promovendo tipificações de crimes motivados por condutas misóginas, como é também o caso do Feminicídio, já em vigor, e da injúria qualificada, ainda em tramitação através do Projeto de Lei do Senado nº 291 de 2015, é necessário refletir acerca da efetividade destas. Seria a criminalização de condutas realmente capaz de inibir o mal que enfrenta?

Para OLIVEIRA (2015), as alterações legislativas no direito penal e processual são formas demasiadamente simples para enfrentar problemas de grande complexidade, que estão entranhados na cultura brasileira, ainda mais se estiverem “desconectadas de políticas que ofereçam condições de aplicação das legislações já vigentes”.

Oliveira critica o governo brasileiro, ainda, pois entende que este, na tentativa de “se imiscuir do compromisso de implantações de políticas públicas sérias voltadas para a segurança pública”, cria medidas repressivo-punitivas, que acabam cumprindo com o ditado “tapar o sol com a peneira” (DE OLIVEIRA, 2015).

As próprias Diretrizes para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres, já orientam que há uma necessidade de se nomear e conhecer as leis repressivo-pu-

nitivas para que se tenha com elas alguma eficácia e, no mesmo sentido, o autor BECCARIA (2001, p. 13) entende que a população, antes de mais nada, precisa entender as consequências de seus atos delitivos:

Enquanto o texto das leis não for um livro familiar, uma espécie de catecismo, enquanto forem escritas numa língua morta e ignorada do povo e enquanto forem solenemente conservadas como misteriosos oráculos, o cidadão que não puder julgar por si mesmo as consequências que devem ter os seus próprios atos sobre a sua liberdade e sobre os seus bens, ficará na dependência de um pequeno número de homens depositários e intérpretes das leis. Colocai o texto sagrado das leis nas mãos do povo e, quanto mais homens houver que o lerem, tanto menos delitos haverá; pois não se pode duvidar que, no espírito daquele que medita um crime, o conhecimento e a certeza das penas ponham freio à eloquência das paixões (BECCARIA, 2001, p. 13).

Nery (2005), por sua vez, traz à tona a questão da teoria preventiva geral, a qual se direciona “à generalidade dos cidadãos, esperando que a ameaça de uma pena, e sua imposição e execução, por um lado, sirva para intimidar aos delinquentes potenciais”, mas que, “por outro lado, sirva para robustecer a consciência jurídica dos cidadãos e sua confiança e fé no Direito”. Esta teoria, portanto, entende que a pena é uma maneira de intimidar o possível agente transgressor da lei prevista em abstrato, o que o levaria a temer a repressão e, caso punido fosse, não tornaria a repetir o ato criminoso, por medo de sofrer novamente a mesma punição.

DE OLIVEIRA (2015), por seu turno, derruba a tese da teoria da prevenção geral, afirmando que tal teoria só funcionaria mesmo para os que, na verdade, não necessitam de uma reprimenda: “curiosamente, quando nos perguntam porque não cometemos crimes, tendemos a apontar razões morais, mas pensamos que “eles”, os outros, vão desistir por

medo da pena”. Dessa forma, conclui que acreditar exclusivamente em leis repressivas é um erro, posto que sua eficácia não é garantida.

De acordo com a CPMI, que investigou a situação da violência contra a mulher no ano de 2013, tendo passado por diversos estados e se aprofundado nestas questões frente à realidade brasileira, concluiu-se que é na implementação de políticas públicas regionalizadas (criadas especificamente para a realidade de cada local) a forma que apresenta maior modificação na cultura e na ação popular:

Vale dizer que a passagem da CPMI-VCM (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a Mulher) por diversos estados brasileiros, onde foram realizadas dezenas de audiências públicas e diligências, deu ensejo a iniciativas importantes de efetivação desse compromisso, produzindo efeitos muito positivos sobre as políticas. São exemplos disso a criação de mais uma vara de violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais, no Paraná, em Pernambuco e no Mato Grosso do Sul, bem como a Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul, a criação da Câmara Técnica em Pernambuco, a criação do Núcleo da Promotoria da Mulher no Rio de Janeiro, a instituição do Portal da Lei Maria da Penha e do Botão do Pânico no Espírito Santo e a criação da Secretaria da Mulher no Amazonas (SENADO FEDERAL, 2013, p. 8).

Neste mesmo sentido, verifica-se a necessidade de se criar “mecanismos políticos de empoderamento das mulheres autônomos e bem estruturados, a exemplo de Secretarias Estaduais e Municipais de Mulheres” (SENADO FEDERAL, 2013, p. 8); e a criação de um orçamento específico para:

[...] o desenvolvimento de políticas públicas integradas e multissetoriais quanto ao fortalecimento da Lei Maria da Penha, com a criação de Juizados, Promotorias e Defensorias Especializadas de Violência Doméstica e Familiar con-

tra a Mulher, além do julgamento célere dos agressores e homicidas, do enfrentamento das elevadas taxas de feminicídios e da superação de preconceitos e estereótipos profundamente arraigados (SENADO FEDERAL, 2013, p. 8).

Por todo o exposto, conclui-se que, apesar das muitas razões para existir tipificações de condutas misóginas, se o Direito Penal estiver desacompanhado de políticas públicas, ele não será capaz de prevenir nenhum tipo de conduta. É preciso investir em meios que se reflitam na transformação do pensamento e, por consequência, na transformação do agir, ao contrário do que se infere, *a priori*, das políticas meramente criminalizadoras de condutas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gravidade da violência de gênero que ocorre no Brasil, como visto no tópico primeiro, não é algo novo, pelo contrário, é um fato que ocorre desde o período colonial, o que é novo, na verdade, é a tipificação e a preocupação com essa violência.

O contexto histórico brasileiro imprime, portanto, a realidade de um Estado e um Direito Penal pautado pela segregação de papéis entre os gêneros, que fora, por muitas vezes, omissos e até mesmo legitimadores da violência contra a mulher. O resultado disto está refletido nas elevadas estatísticas trazidas no presente estudo, muito embora a história também apresente um avanço gradativo acerca do tema ao longo dos séculos.

Porém, o início desta transformação começou a ocorrer apenas em 1988, após a instituição da Constituição Cidadã, que disseminou o conceito de igualdade entre os gêneros de forma incisiva, assim como outros conceitos favoráveis à situação da mulher brasileira, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade de expressão e a tolerância e respeito com o próximo. Entretanto, a forma de se ver a violência contra a mulher realmente só foi levada a sério após o Brasil ser condenado internacio-

nalmente no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que serviu como impulso para a criação da Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e o início de um movimento feminista mais intenso.

Os índices constataram que, embora houvesse uma forma mais rigorosa de se punir o agressor nas relações domésticas, como previsto pela Lei Maria da Penha, a violência continuou aumentando, não tendo conseguido alcançar a referida lei o resultado esperado. Ainda assim, é dever do Estado atuar com a diligência, prevenir que a violência ocorra, investigar os casos, sancionar e garantir uma justa e eficaz punição em relação à violência misógina praticada contra o gênero feminino. Vale ressaltar, nesse sentido, que o Estado tem esses deveres não só por conta de sua soberania constitucional, mas também por ter ratificado tratados internacionais; e por ter, inclusive, leis internas nesse sentido, bem como até mesmo por ter um dever moral de tentar diminuir/amenizar os danos causados por séculos de omissão e legitimações estatais de condutas que hoje geram dados empíricos elevados de violência contra a mulher.

Após a criação da Lei Maria da Penha, outras tipificações foram sendo sugeridas pelos legisladores. A Lei do Feminicídio, sancionada em março de 2015, e agora o Projeto de Lei do Senado nº 291/2015, que pretende tipificar uma qualificadora do crime de injúria por razões de gênero, são algumas das formas de que o Estado tem se valido para tentar estancar a violência contra a mulher.

Como visto no segundo tópico desta pesquisa, há o entendimento de que tipificar condutas violentas praticadas contra a mulher é uma forma de reconhecer que a violência existe e é grave, uma forma de nomear e entender a situação, objetivando empoderar mulheres e modificar pensamentos e condutas, além de punir, como forma de retribuição e retaliação pela conduta praticada.

Por outro lado, os dados empíricos revelam problemáticas oriundas da criação de leis repressivo-punitivas, qual seja a fragilidade de sua eficácia,

uma vez que estas não atingem efetivamente o pensamento popular, trazendo pouca mudança na cultura e no agir dos indivíduos da sociedade brasileira.

A teoria da prevenção geral sugere que a pena possui dois vieses: o caráter de intimidar e o caráter de retribuir o mal feito. Ou seja, tentar intimidar o provável agente para que este não venha a praticar a conduta delitiva e, assim, não receber a reprimenda punitiva pelo Estado; e, caso este, de fato, cometa o crime, tentar, através da sanção, fazer com que o condenado não volte a delinquir.

Os índices trazidos pelo Mapa da Violência 2015 demonstram, ainda, que o Estado deve intervir de uma forma mais eficaz para realmente combater a violência contra a mulher, uma vez que a tipificação de condutas não foi capaz de amenizar as taxas de mortalidade feminina pela violência misógina. Neste sentido, a CPMI realizada em 2013 investigou e revelou que a forma mais prática seria a implementação de políticas públicas. Ou seja, uma forma que atenda a população de forma regionalizada e que atenda cada região de acordo com o que ela mais precisa e do modo que ela precisa; uma forma que consiga realmente trazer o empoderamento feminino; uma forma que atinja a mudança do pensamento e a mudança do agir.

Perceber o alcance da violência é extremamente importante para gerar reflexão social e motivar atitudes que visem modificar a realidade que hoje existe, mas que não é tangencial, na medida em que ocorre de forma dispersa e não instantânea por entre todo o território nacional.

Vale lembrar que o Brasil é tido como um país continental, por ter grande extensão territorial e, assim, alguns Estados são mais machistas, outros menos, assim como em algumas regiões a mulher tem mais acesso à educação e em outros menos. Ou seja, a diversidade é uma das maiores características do país e, por isso, há a necessidade de políticas públicas específicas para cada região.

Conclui-se, assim, através de tudo que fora ana-

lisado nesta pesquisa, que a tipificação de condutas misóginas não é o suficiente para combater um problema que está enraizado na cultura e que fora perpetuado durante séculos no Brasil, embora tenha, sim, uma importância significativa. Para que haja a mudança de pensamentos e, por conseguinte, do agir, é preciso o investimento em políticas públicas pelo Estado e de forma regionalizada, a fim de atender à diversificada demanda que o país apresenta.

Apostando em antigas práticas só se obterá os mesmos resultados, como é o caso da tipificação, mas aliando as leis a políticas públicas é possível almejar e traçar um caminho de mudanças.

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. *“Lobby do Batom”*: uma mobilização por direitos das mulheres. **Revisita Trilhas da História**, Três Lagoas, 2013. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/index.php/RevTH/article/viewFile/444/244>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio**: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher. Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte. Public. 2013. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

BRASIL. **Central de Atendimento à Mulher** – Ligue 180. Relatório de Dados Consolidados – 2012. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_RELATORIO Ligue180 NacionalAnual2012.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femicidios-versao-web.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

CORTÊS, Iáris Ramalho. A Trilha Legislativa da Mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **NOVA história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

DE OLIVEIRA, Daniel Kessler. **Lei Nº 13.142/2015:** o mais do mesmo de sempre. Public. 2015. Disponível em: <<http://canalcienciascriminais.com.br/artigo/lei-no-13-1422015-o-mais-do-mesmo-de-sempre/>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

FAUR, Patrícia. **Amores que matam:** quando um relacionamento inadequado pode ser tão perigoso quanto usar uma droga. Porto Alegre: L&PM Editores, 2012.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da Legitimação à Condenação Social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **NOVA história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

BIANCHINI, Alice; MEDEIROS, Pedro; MARINELA, Fernanda. Debate sobre Criminalização do Femicídio Expõe Gravidade do Problema. **Revista Consultor Jurídico.** Public. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mar-08/debate-criminalizar-femicidio-expoe-gravidade-problema>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro.** Juiz de Fora: Universo Jurídico, 2005. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2146/teorias_da_pena_e_sua_finalidade_no_direito_penal_brasileiro>. Acesso em: 04 mai. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Maria da Penha:** ‘Não dá para pensar em mim, eu tenho que pensar numa causa que é muito grande’. Brasil: 2013. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/maria-da-penha-nao-da-para-pensar-em-mim-eu-tenho-que-pensar-numa-causa-que-e-muito-grande/>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Theza Ávila Dantas. **O crime passionnal na perspectiva de infratores presos:** um estudo qualitativo. *Psicol. estud.*, 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722010000100010>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

SENADO FEDERAL. **Comissão parlamentar mista de inquérito.** Brasília: 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

SENADO FEDERAL. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:** Projeto de Lei do Senado no 292/2013. Relatora Gleisi Hoffmann. 2014. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=147974&tp=1>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

VICENTIM, Aline. **A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha.** Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8267>. Acesso em: 23 abr. 2016.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015:** Homicídios de Mulheres no Brasil. FLACSO, Brasil: 2015. Disponível em: <http://www.mapada-violencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E A EDUCAÇÃO SEXUAL: OS CORPOS ABJETOS TÊM DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS?

Denise Regina Quaresma da Silva

Doutora em Educação.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: denisequaresma@feevale.br.

Marcus Levi Lopes Barbosa

Doutor em Ciências do Movimento Humano.

Professor na Universidade Feevale.

E-mail: marcusl@feevale.br.

Rosemari Lorenz Martins

Doutora em Letras.

Professora na Universidade Feevale.

E-mail: rosel@feevale.br.

RESUMO

Este trabalho apresenta os resultados de um estudo destinado a descrever o tratamento dado pelas escolas, pela família e pelo grupo social a adolescentes grávidas e na análise da educação sexual na família e na escola. Teoricamente, revisitamos algumas abordagens sobre estudos de gênero. Os resultados do estudo foram obtidos a partir de um questionário estruturado aplicado a uma amostra de estudantes de uma escola de ensino fundamental estadual da cidade de Novo Hamburgo/RS. Os resultados indicam que 87,5% das adolescentes informaram ter engravidado porque foram imprudentes quanto aos métodos contraceptivos. Esta associação é estatisticamente significativa para se compreender sobre a aceitação e o pertencimento a grupos sociais, pois, para essas meninas, ser uma mãe adolescente é natural, e a imprudência associada ao não uso de métodos contraceptivos está diretamente relacionado ao desejo de um comportamento comum, facilmente aceito e altamente valorizado no grupo social em que elas são inseridas. A maioria das adolescentes grávidas que abandonam a escola não são encorajadas pela escola ou pela família para voltarem a estudar; adolescentes são corpos abjetos como são corpos cujas vidas não são consideradas como “vidas” e cuja materialidade é vista como “sem importância” pelas escolas (BUTLER, 2015). As adolescentes parecem entender que sua importância e seu valor apenas existem quando repetem o que é reforçado pelo seu grupo social: as meninas engravidarem cedo.

Palavras-chave: Gravidez na adolescência. Educação sexual. Gênero.

ABSTRACT

This paper presents the results of a study aimed at describing the treatment given by schools, family, and social group to pregnant adolescents and at examining sex education in the family and school environments. Theoretically, we revisited some approaches concerning gender studies. We show quantitative results obtained from a structured questionnaire applied to a sample of pregnant students at a state-owned elementary school in Novo Hamburgo/RS. The results indicate that 87.5% of the adolescents informed they got pregnant because they were reckless about contraceptive methods. This association is statistically significant and we understand that, based on the social group to which these adolescents belong, being a teen mother is natural, as the recklessness associated with protection during sexual intercourse is directly related to their desire to get pregnant, a common, easily accepted, and highly value behavior in the social group in which they are inserted. Most pregnant adolescents who drop out of school are not encouraged by schools or their families to go back to studying; adolescents are abject bodies as they are bodies whose lives are not regarded as “lives” and whose materiality is seen as “unimportant” by schools (Butler, 2015). Adolescents seem to understand that their importance and value just exist when they repeat what is reinforced by their social group: girls get pregnant so early.

Keywords: Teenage pregnancy. Gender. Sex education.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, existem no mundo mais de um bilhão de pessoas com idade entre 10 e 19 anos, o que representa quase 20% da população mundial. No Brasil, esse número compreende 35 milhões de adolescentes de ambos os sexos entre 10 e 19 anos. Este número expressivo de jovens contribui para a ocorrência da gravidez precoce, que é considerada uma problemática de preocupação mundial que ocupa um espaço nos Objetivos do Milênio (ODM), aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2008). O objetivo 5, referido a melhorar a saúde materna, inclui-se um indicador sobre a fecundidade adolescente e destaca-se a sua necessária redução pela transcendência dentro deste objetivo e por sua incidência no avanço de outros. Isto, porque as gestações precoces contribuem para o ciclo de mortes maternas e de mortalidade infantil e as mães adolescentes perdem com frequência oportunidades educativas e socioeconômicas. Portanto, reduzir a fecundidade adolescente contribui direta ou indiretamente para auxiliar à saúde materna e outros objetivos (ONU, 2008).

A gravidez na adolescência é considerada, pelo Ministério da Saúde do Brasil, como um problema de saúde pública. As estatísticas mostram que o número de adolescentes grávidas esteve, durante décadas, aumentando anualmente, porém na atualidade, pode-se constatar um gradual descenso. No entanto, desde o ano de 2005, as pesquisas nacionais sobre gravidez precoce apontam que a idade para ocorrer as gestações está diminuindo, pois as idades entre 10 e 14 anos começaram a ser incluídas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2005).

Infelizmente, são poucas as pesquisas no âmbito educacional sobre a incidência das gestações nesta faixa etária. No estado do Rio Grande do Sul, as gestações precoces têm abrangência relevante, mesmo que se faça alusão a uma possível diminuição do número de casos de gravidez na adolescên-

cia. As adolescentes grávidas representam 17,4% do total, segundo balanços de 2008, onde, inclusive, podemos supor cifras ainda maiores, uma vez que o aborto é proibido no Brasil. Por essa razão, as adolescentes que buscam clínicas clandestinas particulares, ao decidirem interromper a gravidez, poderão ter complicações de saúde provenientes dos abortos, na maioria das vezes, malfeitos. Essas adolescentes poderão ir ao óbito, sobre o qual, na maioria dos casos, constará a declaração de outra causa de morte devido à clandestinidade do aborto.

Uma pesquisa nacional de 2013, aponta que o Brasil teria 5,2 milhões de adolescentes mulheres de 15 a 17 anos. Destas, 414.105 teriam pelo menos um filho e, deste número, somente 104.731 delas estudavam; as outras 309.374 estariam fora da escola. Também aponta que a maioria das jovens não trabalha e/ou estuda e somente uma minoria de 52.062 trabalharia (MORENO; GONÇALVES, 2015).

A preocupação com a maternidade das mulheres e das adolescentes, tema deste artigo, estabelece como meta para a verificação de seu cumprimento, no Brasil, a redução da razão de mortalidade materna para 35 óbitos por 100.000 nascidos vivos até 2015. Assim, para se ter uma ideia do panorama sobre os partos no Brasil, o parto cesário representou, em 2012, quase 56% dos partos realizados no país. Os partos em menores de 15 anos apresentam 39,8% de partos cesários, sendo uma intervenção bastante intrusiva, que apresenta sérios riscos às mulheres e a seus filhos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que essa prática não ultrapasse os 15% dos partos realizados (Presidência da República — Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015).

A seu turno, o informe de 2010 sobre a marcha dos ODM comenta que se conseguiu reduzir a gravidez adolescente em algumas regiões e países. No entanto, isso se mantém como uma problemática e, na América Latina, segue com mais de 70 nascimentos por cada 1.000 mulheres (ODM 2010).

Na pesquisa intitulada “Juventude e Sexualidade” (GARCÍA; ABRAMOVAY; da SILVA, 2004), impulsionada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) no Brasil, levantou-se um dado muito importante: uma de cada dez estudantes engravidada antes dos 15 anos, porém, somente 7% chegam a se graduar em nível superior. O Ministério da Saúde reconhece, também, que, por muitos anos, essa foi considerada uma problemática de pessoas muito pobres. Entretanto, as cifras apontam que, nos últimos anos, chegou a 34% a proporção de adolescentes grávidas de classe média, o que confirma que não se trata de um problema associado somente à pobreza ou ao grau de escolaridade (IBGE, 2009).

Assim, as dimensões dessa problemática, claramente comprováveis em nosso cotidiano, nos apresentam a gravidez na adolescência como uma preocupação que nos cerca e se entrelaça com nossas preocupações e motivações investigativas. Portanto, em nossas primeiras análises, centramos a atenção nas vivências sobre a gestação, a relação mãe-filha, como transcorreram os processos de identificação sexual perante a mãe e quais nexos puderam se interligar com a gravidez (QUARESMA; da SILVA, 2007).

Em continuidade, enfocamos as escolas, que por sua função, conteúdo e compromisso social, apresentam-se para as adolescentes como um templo de saberes – e de pessoas sábias – que acolherão suas interrogações. A escola é atravessada por marcadores e atribuições de gênero e é impossível pensar em uma instituição sem considerar as construções sociais e culturais de masculinidade e feminilidade (LOURO, 1997). Deve-se, nesse sentido, levar-se em conta que a educação sexual nas escolas brasileiras iniciou-se no século passado, influenciada pelas ideias médico-higienistas europeias, centradas na necessidade de combater as práticas masturbatórias e doenças venéreas (SAYÃO, 1997, p. 108).

Nas décadas de 1960 e 1970, do século XX, as escolas, no Brasil, continuaram como um “território sagrado”, um lugar para aprender sobre tudo, menos a sexualidade (Ribeiro, 2004, p. 15). As escolas que fugiam deste padrão com iniciativas importantes e revolucionárias foram reprimidas pelo Regime Militar, após o Golpe de 1964, que proibia todas as manifestações políticas. O rigor da censura promoveu a estagnação e/ou declínio da educação sexual, implementando uma onda de puritanismo no país (BARROSO; BRUSCHINI 1982, p. 22-23).

Finalmente, a partir de 1978, foram retomados os projetos de implementação da educação sexual nos currículos escolares e, em dezembro de 1996, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases “Darcy Ribeiro”, que estabelece os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para a realização da educação como garantia do exercício da cidadania, responsabilidade e dignidade humana, incidindo sobre a necessidade de o jovem experimentar plenamente a sexualidade. Nesses parâmetros, a educação sexual é apontada como um tema transversal do currículo escolar e deve ser interligado com o conteúdo das diferentes matérias escolares. Também aparecem outros temas que o país considera importantes na construção de uma nação inclusiva e sustentável, como: ética, meio ambiente, gênero, saúde e diversidade cultural. Ou seja, a educação sexual não aparece como um tema específico e obrigatório nos currículos escolares, mas como uma questão que os professores são desafiados a entrelaçar harmoniosamente com o currículo e as atividades extracurriculares (RIBEIRO 2004, p. 24). Então, a partir destes PCNs, as escolas deveriam ter o compromisso social para implementar ações de educação sexual para a prevenção da gravidez, a saúde sexual e reprodutiva e o desenvolvimento biopsicossocial em geral de adolescentes.

A complexidade do tema e suas múltiplas mediações assinalam algumas interrogações que orientam os estudos que dão origem a este capítulo: o que está acontecendo nas famílias quanto à

Tabela 1 - Nível de educação

Níveis	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Cumulativa
Completo a 5ª série	1	12.5	12.5	37.5
Completo a 6ª série	2	25.0	25.0	25.0
Completo a 7ª série	3	37.5	37.5	75.0
Completo a 8ª série	2	25.0	25.0	100.0
Total	8	100.0	100.0	

Fonte: elaborado pelos autores

educação sexual? Como é a educação sexual para adolescentes? Quem e como se realiza a educação sexual nas famílias? O que acontece com as adolescentes grávidas? Que tipo de tratamento recebem do grupo social ao engravidarem? Quais significados tem na escola a gravidez na adolescência?

Entendemos, assim, que as famílias e a escolas oferecem um contexto inquestionável por sua significação de prevenção da fecundidade adolescente, sem esquecer a coparticipação necessária de outras instituições/grupos em se empenhar na questão.

2 MÉTODO

Na continuação deste capítulo, destacaremos os resultados que emergiram da análise quantitativa da pesquisa intitulada “Geografias de exclusão de adolescentes grávidas nas escolas do sul do Brasil: corpos abjetos”. Essa pesquisa teve por objetivo descrever o tratamento dado às adolescentes grávidas na instituição de ensino e no grupo social, examinando os processos de educação sexual nas famílias e na escola.

Especificamente neste estudo, apresentaremos os resultados dos questionários estruturados que foram aplicados em uma amostra constituída de 08 alunas de uma escola estadual de ensino fundamental¹ da cidade de Novo Hamburgo/RS, que

engravidaram no ano de 2015 com idades de 13 a 16 anos de idade, sendo que 3 delas (37,5%) têm 16 anos, 3 (37,5%) têm 15 anos e 2 (25%) têm 13 anos.

Apesar de a amostra parecer, à primeira vista, pequena, é significativa, pois trata-se de uma população muito específica: adolescentes do ensino fundamental grávidas que estudam na mesma escola, em um ano letivo.

Como estratégia de análise de dados quantitativa, será utilizado um software de apoio à estatística, o SPSS (Statistical Package for Social Sciences 24.0), que se trata de uma ferramenta de ampla utilização para análise de dados. Para os cruzamentos das tabelas de frequência cruzada foi utilizado o teste Qualitativo Qui-Quadrado que evidencia se há associação estatisticamente significativa entre as variáveis relacionadas, ou seja, se a significância estatística (p) é inferior a 5%.

3 ANÁLISE DOS DADOS: RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para as análises quantitativas dos questionários estruturados, inicialmente foram feitas as tabelas de frequências simples e, após, foram realizados os cruzamentos de algumas questões, que revelaram elementos que merecem ser comentados e explorados

¹ O ensino fundamental no Brasil vai desde a primeira até a nona série. Um estudante que não repete nenhuma sé-

rie conclui o fundamental entre os 14 e os 15 anos, ou seja, as adolescentes da amostra que possuem 16 anos são alunas que reprovaram anteriormente.

Tabela 2 - Com quem os adolescentes vivem

Vivem com	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Cumulativa
Família do pai de seus filhos	1	12.5	12.5	12.5
Somente com a mãe	2	25.0	25.0	37.5
Seus pais	3	37.5	37.5	75.0
Seus maridos	2	25.0	25.0	100.0
Total	8	100.0	100.0	

Fonte: elaborado pelos autores

Tabela 3 - Irmãos

Irmãos	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Cumulativa
Um irmão	1	12.5	12.5	12.5
Dois irmãos	1	12.5	12.5	25.0
Três irmãos	2	25.0	25.0	50.0
Quatro irmãos	3	37.5	37.5	87.5
Cinco irmãos	1	12.5	12.5	100.0
Total	8	100.0	100.0	

Fonte: elaborado pelos autores

a partir de suas implicações políticas; e para o desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes.

Em relação à escolaridade das adolescentes, 37,5% tem até o 7º ano, 25% tem até o 8º ano, 12,5% tem até o 5º ano e 25% têm até o 6º ano. Nenhuma delas completou o ensino fundamental, o que é extremamente preocupante, pois a possibilidade de que interrompam os estudos diante da gestação é bastante ampla, de acordo com os achados na pesquisa.

Questionamos sobre a moradia atual destas adolescentes: 37,5% delas moram com os pais, 25% moram com o marido, outros 25% moram somente com a mãe e 12,5% foi acolhida pela família do pai do bebê, conforme tabela abaixo:

Nota-se que 12,5% das pesquisadas tem 1 irmão, 12,5% tem 2 irmãos, 12,5% tem 3 irmãos,

37,5% tem 4 irmãos, 12,5% tem 5 irmãos, ou seja, 75% delas tem mais de dois irmãos.

Verificamos com que idade estas adolescentes tiveram a primeira relação sexual: 37,5% tiveram a primeira relação sexual aos 14 anos, 25% com 13 anos, outros 25% com 15 anos e uma delas (12,5%) teve com 11 anos. Ao perguntarmos qual a idade ideal para a primeira relação, 37,5% disseram que a idade ideal para a primeira relação é 16 anos, seguida de 37,5% com 18 anos, 25% acreditam que a melhor idade para a primeira relação sexual é 17 anos.

Ao cruzarmos os resultados destas duas últimas questões, obtemos o seguinte resultado:

Segundo as adolescentes pesquisadas, 25% que consideram a idade ideal para a primeira relação aos 16 anos, sendo mães, tiveram a primeira relação sexual aos 14 anos e 25% delas, que consi-

Tabela 4 - Cruzamento de tabelas: Na sua opinião, qual a idade ideal para a primeira relação sexual? Com que idade você teve a sua primeira relação sexual?

Com que idade você teve a sua primeira relação sexual?		14 anos	13 anos	15 anos	11 anos	Total	
Na sua opinião, qual a idade ideal para a primeira relação sexual?	16 anos	Frequência	2	0	1	0	3
		% do Total	25.0%	0.0%	12.5%	0.0%	37.5%
	17 anos	Frequência	0	2	0	0	2
		% do Total	0.0%	25.0%	0.0%	0.0%	25.0%
	18 anos	Frequência	1	0	1	1	3
		% do Total	12.5%	0.0%	12.5%	12.5%	37.5%
	Total	Frequência	3	2	2	1	8
		% do Total	37.5%	25.0%	25.0%	12.5%	100.0%

Fonte: elaborado pelos autores

Tabela 5 - Educação sexual em casa

Com quem conversou	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Cumulativa
Com a mãe e outros	7	87.5	87.5	87.5
Apenas com seu pai	1	12.5	12.5	100.0
Total	8	100.0	100.0	

Fonte: elaborado pelos autores

deram a idade ideal para a primeira relação sexual aos 17 anos, no entanto, tiveram a primeira relação aos 13 anos. Estatisticamente essa associação entre as variáveis idades ideais para a primeira relação e idade que teve a primeira relação sexual não foi percebida de forma significativa ($\chi^2 = 9,778$, $p = 0,134$) ou ($\chi^2 = 9,778$, $p > 0,05$), porém, a não significância do resultado pode ser devido ao fato da amostra ser considerada pequena (n) ou ao não cumprimento das exigências do próprio teste estatístico Qui-Quadrado, que exige que 20% das células sejam preenchidas em termo de respostas válidas, o que pode comprometer a significância estatística do resultado. No entanto, este resultado qualitativo é valioso, pois nos indica claramente que as adolescentes entendem que a primeira relação sexual delas não

ocorreu na idade adequada. Disto podemos inferir que, possivelmente, não tenha sido uma experiência boa ao ponto de quererem estendê-la as demais adolescentes, pois sugerem nas suas respostas que a relação sexual deva ocorrer mais tardiamente do que ocorreu com elas.

Quando questionamos as adolescentes sobre a educação sexual que receberam de suas famílias, perguntamos com quem falavam sobre o assunto em suas residências: 87,5% delas afirmaram que receberam a educação sexual em casa por intermédio da mãe e outros 12,5% receberam do pai, ou seja, somente uma das entrevistadas recebeu a educação sexual em casa através do pai.

Quanto à escolaridade do pai das adolescentes, 37,5% tem a 6ª série, 25% tem até a 5ª série, ou-

Tabela 6 - Em que ano escolar tiveram informações sobre a educação sexual?

Educação sexual na escola	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Cumulativa
no 5º ano	2	25.0	25.0	25.0
no 6º ano	4	50.0	50.0	75.0
no 7º ano	2	25.0	25.0	100.0
Total	8	100.0	100.0	

Fonte: elaborado pelos autores

tros 25% tem até a 4ª série e 12,5% tem somente a 1ª série do ensino fundamental, sendo que nenhum dos pais das adolescentes grávidas da amostra possuem ensino fundamental completo, o que podemos inferir como um aspecto relevante para a falta de diálogo com as filhas sobre a educação sexual.

Em relação à escolaridade da mãe destas adolescentes, 37,5% tem 5ª série, 25% tem até a 6ª série, outros 25% tem até 4ª série e 12,5% tem até 8ª série. Ou seja, apenas uma mãe tem ensino fundamental concluído, o que parece ser um dado importante na educação sexual que é transmitida para as filhas.

Ao investigarmos sobre as profissões que os pais das adolescentes desempenhavam, os resultados revelam que 50% dos pais delas são empregados da construção civil, 25% estão desempregados, 12,5% são microempresários e outros 12,5% são industriários, ou seja, 87,5% sobrevive de empregos de baixa renda salarial.

É amplamente documentado no mundo que a fecundidade na adolescência feminina ocorre predominantemente nos grupos populacionais economicamente menos favorecidos (MENSCH; BRUCE; GREENE, 1998; CALDWELL *et al.*, 1998) e no Brasil este fato também ocorre (FERRAZ; FERREIRA, 1998; BERQUÓ; CAVENAGHI, 2005; CAVENAGHI; ALVES, 2011; HEILBORN; CABRAL, 2011).

Em relação à vida profissional das mães, constatamos que 87,5% das mães das adolescentes são donas de casa e apenas uma delas trabalha (12,5%), sendo que não possui qualificação profissional e

atua como prestadora de serviços gerais em uma empresa. Este dado nos fez pensar que as mães das adolescentes, como não trabalham, deveriam a priori possuir tempo disponível para cuidar e orientar as filhas, sendo que foram apontadas como sendo as responsáveis pela educação sexual das adolescentes. Nesse caso, parece-nos que há uma falta de olhar das mães para estas filhas em relação à sexualidade, ou um certo abandono destas adolescentes, na medida que convivem com mães que não trabalham e possuem tempo para priorizar pelas filhas, mas, mesmo assim, estas engravidam precocemente.

Quando indagamos as adolescentes sobre se alguém na família delas já teve filhos na adolescência, 50% das adolescentes afirmam que tem alguém na família que teve filhos na adolescência e outras 50% não tiveram. As que responderam afirmativamente foram questionadas sobre quem foi a pessoa da família que teve filhos na adolescência: 25% delas responderam que suas mães engravidaram adolescentes, 12,5% a irmã engravidou nesta fase da vida e outros 12,5%, a prima. Podemos afirmar que todas tiveram parentes, em primeiro, grau que engravidaram na adolescência.

Em relação à educação sexual que receberam na escola, perguntamos em que ano escolar tiveram informações sobre a educação sexual. Nota-se que 50% das adolescentes receberam informações sobre educação sexual no 7º ano, 25% receberam estas informações no 5º ano e 25% as receberam no 6º ano, ou seja, este resultado aponta o quanto a

Tabela 7 - Depois da gravidez houve alguma mudança no comportamento de seus amigos/as?

Comportamento dos amigos	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Válida	Porcentagem Cumulativa
não mudou	5	62.5	62.5	62.5
mudou para melhor	1	12.5	12.5	75.0
passou a ser discriminada pelos amigos	2	25.0	25.0	100.0
Total	8	100.0	100.0	

Fonte: elaborado pelos autores

educação sexual é realizada tardiamente na escola, o que corrobora com os achados de outras pesquisas que apontam quanto os professores entendem que a educação sexual deva ser realizada somente a partir destas séries e em muitos casos, somente para as adolescentes do sexo feminino (QUARESMA da SILVA, 2014).

Ao serem questionadas se seguiram estudando depois da descoberta da gravidez, 37,5% afirmam terem parado imediatamente seus estudos e 62,5% seguiram com algum atendimento especial, fazendo as atividades escolares em casa ou eventualmente indo à escola.

Perguntamos se depois da gravidez houve alguma mudança no comportamento de seus amigos/as, 62,5% responderam que não houve mudança no comportamento destes, 25% responderam que os colegas passaram a discriminá-la e 12,5% dizem que mudou para melhor o comportamento dos amigos com ela, ou seja, 75 % refere que não ocorreram mudanças no comportamento do grupo social.

É possível que o comportamento de engravidar na adolescência esteja sendo ensinado a estas adolescentes pelo contexto ou, nas palavras de Bandura, Azzi e Polydoro (2008), que o comportamento de engravidar esteja sendo modelado pelo ambiente cultural.

Como vimos, os resultados obtidos neste estudo mostram que, por um lado, estas adolescentes estão

cercadas de modelos que engravidaram muito cedo como as mães, irmãs e primas. Ser exposto a modelos pode provocar o comportamento sem que qualquer outra contingência seja necessária (BANDURA; AZZI; POLYDORO, 2008). Por outro lado, se o modelo não for punido, a probabilidade de o comportamento ser repetido pelo aprendiz é semelhante à probabilidade observada nos casos em que o modelo é gratificado pelo seu comportamento. Observa-se que só há redução da repetição do comportamento nos casos em que o aprendiz tem a expectativa de ter o comportamento punido. Os resultados observados neste estudo dão conta de que 75% das meninas referem não ter experimentado consequências negativas ou ter percebido vantagens em estar grávida, ao passo que apenas 25% diz ter percebido algum efeito negativo associado a estar grávida. O conjunto destes resultados está em acordo com o observado em outros contextos culturais (DIORIO, *et al.*, 2001) e parece dar suporte à ideia de que o contexto está ensinando e contribuindo para o aumento da probabilidade de que o comportamento de engravidar seja permitido, já que o ambiente tem oferecido abundantes modelos que não são punidos e, por vezes, são gratificados por engravidar.

Questionamos se as adolescentes usaram algum método de proteção na relação sexual e 100% afirmam que não usaram nenhuma forma de proteção, porém 87,5% das adolescentes referem saber que os métodos anticoncepcionais servem para não

Tabela 8 - Cruzamento de tabelas: Você conhece os métodos contraceptivos? Porque você ficou grávida?

Porque você ficou grávida?			Por descuido	Queria engravidar	Total
Você conhece os métodos contraceptivos?	Conhece os métodos	Frequência	7	0	7
		% do Total	87.5%	0.0%	87.5%
	Não conhece	Frequência	0	1	1
		% do Total	0.0%	12.5%	12.5%
Total		Frequência	7	1	8
		% do Total	87.5%	12.5%	100.0%

Fonte: elaborado pelos autores

engravidar e apenas uma delas (12,5%) disse que não sabia. Porém, quando perguntamos por que, no entendimento delas ocorreu a gravidez, 87,5% disseram que a gravidez ocorreu por descuido e uma delas (12,5%) afirmou que queria engravidar.

No entanto, ao fazermos um cruzamento das tabelas que investigam se elas conhecem os métodos contraceptivos e porque elas ficaram grávidas, encontramos o resultado abaixo:

Nota-se que 87,5% das adolescentes pesquisadas informaram que entendem que a gravidez aconteceu por descuido e quando questionadas sobre porquê elas engravidaram, confirmaram que ficaram grávidas por descuido. Uma delas informou que queria engravidar, representando 12,5%. Essa associação é considerada estatisticamente significativa, pois $\chi^2 = 8,000$ e significância de 0,005 ($p < 0,05$).

Este resultado reforça nosso entendimento no sentido de que, no grupo social onde estão inseridas, serem mães na adolescência é um dos destinos mais comuns para estas garotas, pois o descuido que alegam ter no cuidado da proteção de uma gravidez está diretamente associado ao desejo de engravidarem, fato este que parece comum, aceito e até valorizado no grupo social onde estão inseridas.

A maternidade constitui uma dimensão importante na constituição da subjetividade feminina. Desde que nasce, uma menina escuta que a maior

aspiração da vida de uma mulher, é ser mãe. Talvez esse desejo inconsciente de ser mãe possa influenciá-la ao ponto de não cuidar da prevenção adequadamente na relação sexual. Levantamos a hipótese de que as adolescentes possam estar expressando uma necessidade de serem reconhecidas como “mulheres”, que estejam no mesmo status social das outras que são mães e que as rodeiam, com todas as liberdades que estão implicadas em se transcender de adolescente a mulher.

No complexo processo de aceitação/subjetivação/objetivação do que foi construído sócio-historicamente em torno de ser mulher e de ser homem nas sociedades herdeiras de uma cultura patriarcal, também adquire relevância indiscutível o mito do amor romântico (ILLUZ, 2014).

Para uma adolescente que se apropriou desse pensamento de amor idealizado, é difícil relacionar amor e relacionamento de casal com problema, sofrimento ou enfermidade. Essa pode ser também uma perspectiva relevante para compreender por que muitas adolescentes não reconhecem ou desconsideram o risco de uma gravidez ou de uma enfermidade sempre que têm uma relação sexual e consideram que terem relações sexuais sem cuidado e proteção seja um descuido que não é problematizado, pelo oposto, é banalizado.

Paradoxalmente quando questionamos o que estas adolescentes pensam sobre a gravidez em tão

tenra idade, 87,5% das adolescentes pensam que a gravidez na adolescência é ruim por serem muito jovens e apenas uma delas, (12,5%) pensa que é bom ser mãe nesta idade.

Em relação à escola, perguntamos a estas adolescentes como pensam que os docentes veem a gravidez na adolescência. Os resultados revelam que 75% das adolescentes pensam que os docentes veem a gravidez como uma irresponsabilidade e os outros 25% acreditam que os docentes acham que a gravidez na adolescência é um absurdo.

Concordamos com Butler (2015), quando refere que os discursos, na verdade, habitam corpos, acomodando-se neles. Postulamos que os estigmas que rodeiam a gravidez na adolescência, na escola, marginalizam estas meninas e limitam a disposição de funcionários das instituições educativas e dos governantes para projetar políticas diferenciadas que facilitem a continuidade dos estudos durante a gravidez e depois do parto.

No estudo realizado, confirmamos que estes estigmas recorrentes das gestações produzem a exclusão escolar/social das adolescentes que fogem à regra social imposta: somente as “bem-comportadas” permanecem na escola. As grávidas são corpos abjetos, na medida em que são corpos cujas vidas não são consideradas “vidas” e cuja materialidade é entendida como “não importante” pelas escolas (Butler, 2015). As adolescentes parecem entender que a importância e valor delas passam a existir, na medida em que repetem o que é reforçado pelo grupo social onde estão inseridas: garotas engravidam precocemente.

4 CONCLUSÃO

Neste artigo, apresentamos os resultados deste estudo realizado com as adolescentes grávidas de uma escola de ensino fundamental de Novo Hamburgo, sul do Brasil. Olhar para esta realidade nos permitiu identificar situações e práticas que têm uma implicação política significativa, não somente

por acontecerem em espaços públicos como são as escolas estaduais, mas também por estarem opostos às aspirações e aos ideais de inclusão, igualdade e respeito à diversidade que se defende na sociedade brasileira.

A adolescente grávida sente que não é aceita na escola pelos docentes, pois não está próxima do ideal de feminilidade que foi construído para essa etapa da vida, inclusive a escola não leva em consideração que esta gravidez possa ter sido desejada. A adolescente grávida, de maneira geral, começa a confrontar as expectativas em torno do seu gênero para essa fase da vida e a vivenciar situações de evidente exclusão e afastamento da escola, sendo que são sutilmente “convidadas” a permanecerem em casa para ficarem mais “protegidas” ou simplesmente somem do espaço escolar, pois sentem o rechaço dos docentes. Concomitantemente, estas adolescentes recebem a aceitação do grupo social e familiar que corrobora para que entendam que seu lugar é fora da escola, repetindo o modelo feminino familiar, o que contribui para fenômenos como a feminização e transmissão intergeracional da pobreza (NOVELLINO; BELCHIOR, 2009).

Constatamos que a maioria das adolescentes grávidas que evadem da escola não são objeto de investimento por parte das escolas, ou de cuidados por parte da família, na tentativa de que regressem ao convívio escolar. Ao contrário, o abandono é dado como normal e não existe uma preocupação com esse fato, tanto que, na escola onde estudam estas adolescentes, não há sequer um controle de ocorrências destas gestações, o que denota o des-caso com esses corpos abjetos.

Concluimos que a ausência de metodologias participativas no planejamento e elaboração das atividades de educação sexual é um dos aspectos que deve ser modificado nas escolas, pois as atividades que são realizadas durante o ano nas escolas de ensino fundamental frequentemente emergem do critério pessoal dos responsáveis pela tarefa. Nestes

casos, quando abordam a gravidez das alunas, geralmente falam sobre o fato apenas para referirem as consequências da gravidez, como a exclusão escolar. Apontamos a necessidade de transformar a educação sexual em um trabalho sério, organizado e constante. Para pensar, projetar, instrumentalizar e avaliar a educação sexual, o compromisso dos docentes e da equipe diretiva é fundamental. Urge a criação de espaços nas escolas que possibilitem a formação e a atualização sobre temas de educação sexual, a didática para serem abordados e o treinamento metodológico para sua instrumentalização, avaliação e aperfeiçoamento.

REFERÊNCIAS

- BANDURA, A.; AZZI, R. G.; POLYDORO, S. **Teoria social cognitiva**. Porto Alegre: Artmed, 2008
- BERQUÓ, E.; CAVENAGHI, S. Increasing adolescent and youth fertility in Brazil: a new trend or a one-time event? In: Annual Meeting Of The Population Association Of America, Philadelphia. **Proceedings. Association of America**, 2005. (Session 51, Adolescent Fertility in Developing Countries).
- BUTLER, Judith. **Cómo los cuerpos llegan a ser materia**. Disponível em: <http://antroposmoderno.com/antro-articulo.php?id_articulo=1272>. 2015
- CALDWELL, J. C. *et al.* The construction of adolescence in a changing world: implications for sexuality, reproduction, and marriage. **Studies in Family Planning**, n. 2, p. 137-153, jun. 1998.
- CAVENAGHI, S.; ALVES, J. E. D. Diversity of childbearing behavior in the context of below-replacement fertility in Brazil. **United Nations Expert Paper**, New York, n. 8, 2011. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/meetings/EGM-Fertility2009/P10_Cavenaghi.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.
- DIORIO, C. *et al.* Social cognitive correlates of sexual experience and condom use among 13- through 15-year-old adolescents. **Journal of Adolescent Health**, v. 29, n. 3, p. 208-216, 2001
- FERRAZ, E.; FERREIRA, I. Q. Início da atividade sexual e características da população adolescente que engravida In: VIEIRA, E. M. *et al.* (Org.). **Seminário gravidez na adolescência**. Rio de Janeiro: Associação Saúde da Família, p. 47-54, 1998.
- GARCÍA, C. M., ABRAMOVAY, M.; Da SILVA, L. B. **Juventudes y sexualidad**. Brasília: Unesco, 2004.
- HEILBORN, M. L.; CABRAL, C. S. **A new look at teenage pregnancy in Brazil**. International Scholarly Research Network: obstetrics and gynecology, 2011.
- ILLUZ, Eva. **Por qué duele el amor**. Una explicación sociológica. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 06 de maio de 2005. Comunicação Social. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/espanhol/presidencia/noticias/noticia_impresao.php?id_noticia=357>. Acesso em: 01 set. 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Indicadores Sociodemográficos e de saúde no Brasil. 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/english/estatistica/populacao/indic_sociosau-de/2009/indicsaude.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.
- LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- MENSCH, B. S.; BRUCE, J.; GREENE, M. E. **The uncharted passage: girls' adolescence in the developing world**. New York: Population Council, 1998.
- MORENO, A. C.; GONÇALVES, G. **No Brasil, 75% das adolescentes que têm filhos estão fora da escola**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/03/no-brasil-75-das-adolescentes-que-tem-filhos-estao-fora-da-escola.html>>. Acesso em: 01 set. 2017.

NOVELLINO, M. S. F.; BELCHIOR, J. R. XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP. **Anais...** Caxambú- MG – Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docspdf/abep2008_1287.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.

OBJETIVOS DEL DESARROLLO DEL MILENIO (ODM). Informe 2010. Naciones Unidas Nueva York, 2010. Disponível em: <http://mdgs.un.org/unsd/mdg/Resources/Static/Products/Progress2010/MDG_Report_2010_Es.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. (). Objetivos del desarrollo del Milenio Informe, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/es/millennium-goals/pdf/MDG_Report_2008_SPANISH.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Secretaria de Políticas para as Mulheres, Brasil. 2015. Raseam. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher 2014. Residência da República — Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.

QUARESMA da SILVA, D. R. A sexualidade e a educação sexual nas escolas através dos tempos. In: VALDUGA, Denise Arina Francisco; MENEZES, Mireila de Souza (Org.). **Em Formação de professores: a articulação entre os diferentes saberes**. Novo Hamburgo: Feevale, p. 107-126, 2007.

_____. Sex Education in the Eyes of Brazilian Public School Teachers. **Creative Education**, v. 5, n. 15, 2014. Disponível em: <http://file.scirp.org/pdf/CE_2014082817190031.pdf>. Acesso em: 01 set. 2017.

O DIREITO À CIDADE NA OBRA DE LUIZ RUFFATO

Leila Lehen

Doutora em Literatura.

Professora na Universidade do Novo México (USA).

E-mail: lehen@unm.edu.

RESUMO

Este ensaio propõe a leitura do texto de Luiz Ruffato, **Eles eram muitos cavalos**, como um mapeamento situacional (MASSEY, 2005) da cidade de São Paulo e, indiretamente, de outras metrópoles brasileiras. Através deste mapeamento situacional, o romance estabelece o “direito à cidade” (Lefebvre 1996, Harvey 2008), ao mesmo tempo em que elucida como este direito é negado a vários segmentos da população brasileira por razões socioeconômicas.

Palavras-chave: Luiz Ruffato. Direito à cidade.

ABSTRACT

This essay proposes a analysis of Luiz Ruffato’s **Eles eram muitos cavalos** (They were many horses) as a form of situational mapping (MASSEY, 2005) of the city of São Paulo and, indirectly, of other Brazilian metropolises. Through this situational mapping, the novel ascertains the “right to the city” (Lefebvre 1996, Harvey 2008) while, at the same time, showing how this right is denied to various segments of the Brazilian population.

Keywords: Luiz Ruffato. Right to the city.

1 INTRODUÇÃO

Este ensaio propõe a leitura do texto de Luiz Ruffato **Eles eram muitos cavalos (EEMC)** como um mapeamento situacional (MASSEY, 2005) da cidade de São Paulo e, indiretamente, de outras metrópoles brasileiras. Através deste mapeamento, se propõe ler como o texto de Ruffato relata o direito à cidade – e a negação deste dentro do contexto brasileiro. **EEMC** propõe o direito à cidade como um direito humano fundamental, direito este que, devido à conjuntura neoliberal que a obra retrata, é acessado de forma parcial, incompleta. O texto de Ruffato demonstra, assim, a intersecção entre os direitos humanos, em particular, o direito ao espaço urbano, e um discurso econômico. Segundo o pesquisador norte-americano Greg Mullins, o discurso dos direitos humanos se conecta com o projeto neoliberal que se afirmou em muitos países latino-americanos nas décadas de 1980 e 1990, incluindo o Brasil. Para Mullins, o discurso acerca dos direitos humanos “com suas origens no Esclarecimento e seu enquadramento dentro de uma teoria liberal, faz com que os direitos humanos tenham uma relação paradoxal com o capitalismo e o neoliberalismo” (MULLINS, 2012, p. 121, tradução dos autores).

Obra lançada em 2001, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, a São Paulo de **EEMC** é metafórica do que Andrea Saad Hossne identificou como “um projeto malfadado de modernização, nos moldes de economia liberal e, mais recentemente, neoliberal” (SAAD HOSSNE, 2007, p. 20). Ou seja, **EEMC** – cuja narrativa se situa em maio de 2000 – alude a um processo histórico, que fomenta a disparidade social e que culmina na neoliberalização da economia e sociedade brasileira, que começa sob a Presidência de Fernando Collor de Mello e que ganha força na administração de Cardoso.¹

¹ No texto de Ruffato, a dominância de uma lógica socioeconômica neoliberal é posta em evidência na inclusão, entre outras coisas, de “textos mercadológicos”: anúncios de empregos, cardápios, classificados, etc.

Tomando este contexto sócio-histórico como pano de fundo, o romance de Ruffato cria uma cartografia da capital paulista através do (des) encontro de várias perspectivas individuais, de posicionamentos sociais e territoriais, de histórias pessoais. O mapa que resulta desta confluência de pontos de vista representa a cidade (e, por extensão, a nação) como um espaço de fragmentação não somente geográfica, mas também social e subjetiva. Se por um lado esta representação implica uma crítica da condição solitária do habitante urbano, do território dividido e, muitas vezes, conflitivo da cidade, por outro lado, esta cartografia simbólica paradoxalmente também serve para contrapor-se à realidade alienante que **EEMC** retrata. A cartografia situacional que o texto de Ruffato traça, visibiliza a cidade como um todo, apesar de fazê-lo aos pedaços. Assim, o livro delinea tanto os espaços mais visíveis da metrópole, como, por exemplo, através da visão do motorista do Honda Civic, parado em um engarrafamento na Avenida Rebouças, escutando Betty Carter e lembrando-se de uma viagem à Europa com a esposa (“40. onde estávamos há cem anos”); ou os que são invisíveis, devido à sua miserabilidade, sua abjeção humana e social, como o menino de rua transformado em escravo sexual no fragmento 29, ironicamente titulado “O Paraíso”. O romance propõe, assim, uma cartografia que estabelece o “direito à cidade” (LEFEBVRE 1996, HARVEY 2008), ao mesmo tempo em que elucida como este direito é negado, em vários segmentos da população brasileira, por razões socioeconômicas. No caso de “O Paraíso”, o menino de rua literalmente é impedido de acessar a cidade ao ser confinado em um apartamento.

No contexto do ensaio, o termo “direito à cidade” é entendido como um conjunto de direitos socioeconômicos e como o direito ao uso coletivo das áreas públicas metropolitanas, ou seja, como direitos pertencentes ao que Jeremy Waldron (1993) classificou como segunda e terceira geração de di-

reitos. Tendo em vista esta definição do “direito à cidade” se propõe que **Eles eram muitos cavaleiros** se aproxima do discurso dos direitos humanos, através do espaço urbano, dos seus usos e de suas exclusões.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para a geógrafa britânica Doreen Massey, existem dois tipos de mapas. Primeiramente, há aqueles que, ao representarem o espaço e o tempo, consolidam o contínuo entre estes dois elementos. Segundo Massey, este tipo de mapa sugere a apropriação de um mundo (Massey, 2005, p. 109). Ela contrasta estes mapas com outros que perturbam o “sentido de coerência e de totalidade” (Massey, 2005, p. 110). Estes últimos são o que ela chama “cartografias situacionais”. Massey afirma que tais cartografias,

[...] embora ainda tentem representar o universo, mapeiam-no de forma a demonstrar que não há apenas uma ordem. Por um lado, as cartografias situacionais procuram desorientar, desfamiliarizar, provocar uma visão desde um ângulo imprevisto. Por outro lado, [...] as cartografias situacionais tentam expor as incoerências e fragmentações inerentes ao espaço [...] Aqui temos uma exposição em vez de um ocultamento das interrupções que são parte do espaço. Aqui o espaço é uma arena de possibilidades. [...] É um mapa (e um espaço) que cria uma abertura para algo novo (MASSEY, 2005, p. 109, tradução dos autores).

O mapeamento que **EEMC**, como cria do espaço, dos habitantes e das (não) relações sociais de São Paulo, exemplificam a cartografia situacional descrita por Massey. O livro de Ruffato perturba a percepção do espaço urbano ao sugerir, tanto uma simultaneidade de vivências, quanto uma separação destas em um espaço ao mesmo tempo amplo – a quarta maior cidade do mundo – e reduzido: os espaços domésticos e públicos limitados por onde circulam os personagens do livro.

Ao mesmo tempo, este mapeamento situacional da megalópole paulista também põe em evidência como é construído e como é negado o direito à cidade. A cartografia provisória, fragmentada, que **EEMC** traça, sugere uma reconstituição do terreno urbano a partir do olhar e das vivências de seus habitantes. Tratam-se de experiências que passam, tanto pela apropriação do território metropolitano, como da expropriação deste.

Com base no conceito cunhado pelo filósofo francês Henri Lefebvre, que propõe o direito à cidade como “a demanda por uma acesso transformado e renovado à vida urbana” (LEFEBVRE, 1996, p. 158, tradução dos autores), o antropólogo e geógrafo britânico David Harvey define o direito à cidade não só como o direito de aceder aos recursos urbanos, mas também para moldar a urbe e, através desta ação, também efetuar uma transformação “de nós mesmos, mudando a cidade” (HARVEY, 2008, p. 23, tradução dos autores). Tanto Lefebvre (1991), como Harvey concebem a noção do direito à cidade a partir da percepção do espaço como um território de relações sociais e definido pela sociabilidade.

Para Harvey, o direito à cidade é um direito humano fundamental e se contrapõe, implicitamente, à predominância de uma lógica capitalista no desenvolvimento urbano. Não se trata, no entanto de um direito necessariamente individual; e, sim, de um benefício coletivo, já que a transformação urbana – e, por conseguinte, a transformação do sujeito individual – depende da ação de uma coletividade. Ao enfatizar a importância da comunidade, Harvey implicitamente contrapõe este poder à racionalidade individualista, que estrutura o sistema capitalista e que, segundo Harvey, está também presente nos processos de urbanização.

Harvey sugere que as cidades se desenvolvem a partir da *mais valia* do capital e explica que:

Desde o começo, as cidades surgiram através da concentração geográfica e social do excedente. A urbanização sempre foi, assim, um

fenômeno de classe, já que o excedente é extraído de alguma parte e de alguém, enquanto que o controle sobre o seu uso tipicamente está nas mãos de uns poucos. Esta situação geral naturalmente persiste dentro do capitalismo, mas já que a urbanização depende da mobilização do excedente, uma forte conexão surge entre o desenvolvimento do capitalismo e a urbanização. Os capitalistas têm que produzir um excedente para que possam produzir lucro; e este lucro, por sua vez, tem que ser reinvestido para gerar mais lucro. O resultado do reinvestimento contínuo é a expansão da produção e sua taxa composta – eis a explicação para as curvas logísticas (dinheiro, produção e população) que estão ligadas à história da acumulação capitalista; e que são acompanhadas pela trajetória do crescimento urbano no sistema capitalista (HARVEY, 2008, p. 24, tradução dos autores).

O teórico britânico propõe o direito à cidade como uma forma de resistência à dominância da lógica capitalista que permeia o desenvolvimento urbano. Assim:

No Brasil, o direito à cidade obteve um significado mais concreto na forma da Lei 10.257, também conhecida como o Estatuto da Cidade. Aprovada em 2001, a legislação, que foi inspirada no conceito do direito à cidade no sentido de Lefebvre², gira em torno de duas ideias principais. A primeira é a noção de que a função social do planejamento urbano deve prevalecer sobre os interesses comerciais. A lei “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Estatuto da Cidade, 2001). A segunda diretriz da legislação é a ideia

da gestão da cidade democrática (Artigo II do Estatuto).

O Estatuto da Cidade exhibe como os elementos do discurso dos direitos humanos têm permeado – pelo menos no plano teórico – o discurso social no Brasil até recentemente, incluindo neste caso, no domínio do urbanismo. De acordo com Teresa P. R. Caldeira e James Holston, a Constituição de 1988 interpreta o conceito dos direitos em termos amplos, abrangendo as diferentes gerações dos direitos humanos propostas por Waldron.

Esta inclusão ampla dos direitos humanos, que se reflete na legislação de 1988, também está refletida no planejamento urbano brasileiro. Caldeira e Holston afirmam que este se transformou, de políticas modernistas que privilegiavam a interferência do Estado, a intervenções mais “democráticas” na planificação metropolitana. Esta transformação surgiu na esteira da legislatura delineada na Constituição de 1988, mas é, também, o resultado de outros fatores, como o aumento da participação de atores não estatais, incluindo organizações não-governamentais, no planejamento urbano (CALDEIRA; HOLSTON, 2005, p. 143). De acordo com Leonardo Avritzer (2016), a reforma urbana foi uma das contribuições mais significativas dos movimentos sociais, que ajudaram a moldar a Constituição de 1988 e a democracia brasileira, em sua interação recente.

O Estatuto da Cidade surgiu a partir do mesmo impulso participativo, que influenciou a elaboração da Constituição de 1988. Isso implica o envolvimento popular na planificação urbana e na sua administração (CALDEIRA; HOLSTON, 2005, p. 154). Mas, como Caldeira e Holston salientam, o fim de um modelo de urbanismo modernista também se deu devido ao aumento da interferência do setor privado neste âmbito, bem como as políticas econômicas neoliberais que desencorajam a intervenção do Estado em questões sociais, assim como em espaços públicos. Caldeira e Holston observam que o Estatuto da Cidade “não é somente uma questão

² Similarmente a Harvey, Lefebvre atrela o direito à cidade a um planejamento urbano coletivo. Para Lefebvre, o direito à cidade se concretiza através das relações de trabalho e do uso cotidiano do espaço urbano.

de mudança democrática. Na verdade, ele provavelmente pode ser associado mais com o curso neoliberal que o Estado assume, o que pressupõe uma retração substancial no âmbito das suas intervenções” (CALDEIRA; HOLSTON, 2005, p. 156, tradução dos autores). Isto é evidente na ideia de parceria público-privada no planejamento e desenvolvimento urbano, que faz parte do Estatuto da Cidade (Artigo II do Estatuto).

Desenvolvimentos recentes nas políticas urbanas brasileiras, como as expulsões de moradores de baixa renda de áreas previstas para a renovação urbana, na preparação de eventos esportivos internacionais, como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de Verão em 2016, põem em evidência os paradoxos que estão no cerne do Estatuto da Cidade e da democracia brasileira. As expropriações claramente violam os direitos dos moradores de baixa renda, muitos dos quais adquiriram o direito de propriedade através de alguns dos mecanismos delineados na Constituição de 1988, como o recurso de usucapião. Para o estudioso brasileiro Orlando Alves dos Santos Júnior (2016) os despejos contradizem os princípios do Estatuto da Cidade, principalmente no tocante à função social do planejamento urbano. No entanto, um ponto de vista mais cínico também pode ver a ideologia inerente no Estatuto da Cidade nas remoções, já que estas revelam a influência e a colaboração dos interesses do setor privado no planejamento da cidade (Artigo III do Estatuto da Cidade). Além disso, os despejos de moradores de terrenos considerados públicos também poderiam ser justificados pela ideia da função social da terra municipal; neste caso, o uso do bem público para eventos que, em teoria, trariam benefícios para um público mais amplo.

O direito à cidade – no contexto brasileiro – é assim um termo ambíguo, que denota tanto práticas democráticas no sentido que sugere a (re)apropriação da esfera pública por parte de diversos segmentos da população, como o desafio que es-

tas práticas enfrentam ao estarem inseridas em um sistema que privilegia a lógica econômica sobre a implementação de direitos, que está prevista em regulamentos tais como o Estatuto da Cidade.

3 O DIREITO À CIDADE EM ELES

ERAM MUITOS CAVALOS

Como observam vários estudiosos da obra, **EEMC**, que ganhou o Prêmio Machado de Assis da Biblioteca Nacional em 2001, esta foge a uma caracterização precisa de gênero literário. Assim, por exemplo, na orelha da edição lançada pela editora Boitempo, a escritora e pedagoga Fanny Abramovich diz que “não sei se li um romance ou novela, se contos, registros ou espantos...” (ABRAMOVICH, 2001). O texto está organizado em 69 segmentos, com um “epílogo” final que não está numerado. Este epílogo é precedido por uma página em negro, o oposto da página em branco – a anulação de todas as possibilidades ou a condensação de todas elas, que a cidade representa.

Pode-se dizer que o livro é um panorama de um dia na metrópole paulista, mais precisamente, o dia “9 de maio de 2000. Terça-feira” (RUFFATO, 2001, p. 11). A especificidade temporal está sugerida de forma indireta ao longo dos 70 fragmentos que conotam o passar das horas na capital paulista neste dia 9 de maio. A particularidade cronológica é seguida pela previsão meteorológica para este dia. A inclusão destes detalhes na abertura do texto deixa claro que a protagonista deste texto é a cidade de São Paulo (SAAD HOSSNE, 2007, p. 29). Os fragmentos que compõem o livro são os pedaços do quebra-cabeça que vão formar a imagem desta megalópole. Como sugerem vários críticos, a fragmentação textual é realçada pela multiplicação de pontos de vista narratológicos (ver, entre outros, Vieira (2007) e Djick Lima (2007)). Esta multiplicidade de perspectivas narrativas reforça a ideia de uma cartografia situacional, na medida em que rompe com a unidade espacial e social da cidade narrada. A

fragmentação narratológica também alude à composição participativa da cidade. Na visão da metrópole, sua experiência é produzida a partir de uma coletividade representada pelo texto literário em sua completude. Ao mesmo tempo, a fragmentação narrativa também insinua as práticas e os espaços de exclusão, que fazem parte do mapa urbano. As diferentes histórias estão justapostas, mas sem estarem diretamente conectadas.

Segundo a crítica literária norte-americana, Marguerite Itamar Harrison, as “camadas” que compõem a narrativa de **EEMC** podem ser concebidas, tanto horizontal, como verticalmente. Horizontalmente, no sentido que “denotam a vasta expansão geográfica e migratória do país” (HARRISON, 2007, p. 11). O texto de Ruffato tenta, pelo tanto, abranger a complexidade não só do terreno urbano brasileiro e das injustiças sociais que o caracterizam, mas também a natureza multifacetada (no sentido tanto étnico, como socioeconômico,) do território nacional. A São Paulo de **EEMC** revela-se como uma sinédoque do território nacional.

A ideia de uma horizontalidade formada a partir dos fluxos de imigrantes está presente nas primeiras páginas de **EEMC**. O trecho número 4 “A caminho” sugere a proximidade e a distância entre estes segmentos. Se por um lado temos o novo rico em seu Chrysler Neon, que vê os migrantes que se dirigem a São Paulo de lugares remotos como “Itaberaba”, apenas como um conglomerado anônimo (“**mais neguim pra se foder**” [RUFFATO, 2001, p. 11, ênfase no original]), por outro está o trio de pai, filho e “um rapaz, conhecido-de-vista” (RUFFATO, 2001, p. 11,) que divisam na cidade possibilidades futuras. Nestes três fragmentos, e no seguinte (“6. Mãe”), a estrada é um corpo exposto (“ressaltos, lombadas, regos, buracos, saliências, costelas, seixos” [RUFFATO, 2001, p. 11]), composto de outros corpos que atravessam o espaço físico e simbólico do asfalto. Há uma confluência entre o vulto inerme da autoestrada e os corpos que a percorrem. No fragmento

6, o incômodo físico da mãe idosa que viaja para passar o dia das mães com o filho que não vê há muito, se confunde com a monotonia da paisagem que ela observa pelas “janelas fechadas, vidros suados” (RUFFATO, 2001, p. 16) do ônibus. O enfado corporal que ela sente se traduz na enumeração monótona das coisas que entrevê pelo vidro embaçado³. O desconforto físico da senhora se funde com a cartografia situacional, que se estabelece através do seu olhar sofrido, temeroso. Como sugere Leonora Paula em seu ensaio sobre a cidade global em **EEMC**, Ruffato usa a representação de experiências corporais para aludir à produção do espaço, através das vivências dos sujeitos que habitam, transitam, enfim, ocupam estes espaços (PAULA, 2014, p. 97; LEFEBVRE, 1991).

A justaposição implícita nos três fragmentos acima citados insinua que o destino dos viajantes, a cidade de São Paulo, se compõe de suas percepções e de suas experiências neste território. Se bem que a distância social e econômica entre os diferentes personagens dos três segmentos seja óbvia, a narrativa de Ruffato não estabelece uma hierarquia simbólica no que tange a sua visão da cidade à qual se dirigem. Tanto a esperança dos três homens que trilham a autopista, como a ansiedade da mãe idosa, bem como o *ennui* do jovem novo rico, são partes integrais do tecido humano que compõem a metrópole paulista. Como indica Paula, a estrutura narrativa da obra reflete a inclusão de múltiplos sujeitos sociais e étnicos que, no entanto, apontam a um dos temas centrais do texto: a desigualdade social dentro do contexto urbano. Paula aponta que: “A mudança contínua na voz e perspectiva narrativa, anuncia várias experiências que cruzam as categorias de classe, de gênero e de raça e que, em última instância, revelam uma conjectura de extrema desigualdade social” (PAULA, 2014, p. 95, tradução dos

³ A descrição do interior do ônibus de forma antropomorfizada (“vidros suados”) também enfatiza a ideia de uma corporalidade física e geográfica.

autores). Esta oposição entre a polifonia narrativa e a representação de disparidades socioeconômicas nos remete a como, dentro da conjuntura nacional, o direito à cidade se transforma em um conceito ambíguo, que pode denotar tanto a participação de amplos segmentos populacionais na esfera pública, como sua exclusão do terreno metropolitano, devido a interesses econômicos que perpetuam justamente o uso excludente dos territórios urbanos.

À horizontalidade narrativa formada a partir dos grupos migratórios, se poderia acrescentar o elemento social presente no livro, que leva aos contatos e confrontos nele descritos. Este elemento social está presente, também, na componente vertical do texto, que, segundo Itamar Harrison, representa “uma população urbana caracterizada por diferentes classes sociais”, que permanecem segregadas” (HARRISON, 2007, p. 11). Neste sentido, o texto de Ruffato sugere os limites do direito à cidade. A acessibilidade é limitada por barreiras socioeconômicas, mas também por entraves simbólicos como o medo do outro, que permeia as relações sociais em muitos dos fragmentos de **EEMC**.

A verticalidade textual se manifesta nos primeiros dois segmentos supracitados e é o eixo que cria a tensão narrativa. Os fragmentos do livro intercalam, por um lado, cenas de miséria abjeta, como no trecho 9, “Ratos”, onde a indignação total de uma família é condensada na imagem de ratos roendo a “carne terna” de um recém nascido (RUFFATO, 2001, p. 21). Estes sujeitos vivem literal e metaforicamente às margens da sociedade, confundindo-se com os outros dejetos da vida moderna. Se, como propõe Harvey, a cidade se desenvolve a partir do processo de produção de mais valia de capital, estes espaços e sujeitos marginais/marginalizados apontam ao outro lado deste processo, ou seja, à produção de um excedente que não cabe nem na ordem capitalista, nem nos territórios urbanos onde esta prevalece. Os personagens de “Ratos” são emblemáticos daquilo que o sociólogo Zygmunt Bauman (2004)

chama de “desperdícios” da modernidade (*waste products of modernity*). Bauman afirma que “o alcance global da vida moderna põe e continua pondo em circulação enormes quantidades de pessoas que perderam os meios adequados de sobreviver, tanto no sentido biológico, como no social e cultural” (BAUMAN, 2004, p. 7, tradução dos autores).

O segmento enfatiza a liminaridade humana, através de imagens que evocam o abjeto (KRISTEVA, 1982). Os corpos humanos se mesclam com a sujeira e com os parasitas com quem compartilham o espaço de um barraco na periferia paulista: “E lêm-deas explodem nos pixains encipoados das crianças; e ratazanas procriam no estômago do barraco e perceijos e pulgas entrelaçam-se aos fiapos dos cobertores e baratas guerreiam nas gretas” (RUFFATO, 2001, p. 22). A promiscuidade da cena, em que corpos humanos se entrelaçam com parasitas, suscita uma imagem claustrofóbica do espaço a que estão confinados os habitantes do barraco. Esta claustrofobia simboliza a exclusão destes sujeitos do terreno urbano; embora sejam uma parte integral do processo de produção capitalista (BAUMAN, 2004), sua existência está circunscrita, reduzida à vida nua (AGAMBEN, 1998), a vida humana reduzida à *zoe*.

Em contraste com a miséria abjeta daqueles que não têm lugar na sociedade dominante, encontramos descrições de uma São Paulo “primeiro mundista” como no extrato 16 “assim”. A justaposição entre a miserabilidade e a riqueza material que transparece em “assim”, conota o incremento da desigualdade socioeconômica e a crescente segregação urbana decorrente do neoliberalismo. Em “assim” a narrativa oferece, literalmente, uma visão aérea de São Paulo. A cidade – e sua degradação – é vista de um helicóptero particular. O olhar de um sujeito da classe alta se afasta e julga a miséria que observa, realçando as distâncias sociais que marcam o quadro urbano. O sujeito da classe alta acessa a cidade através do olhar esquadrihador,

um olhar que sugere a exclusão dos setores marginalizados, mas também daqueles que, por causa do seu privilégio econômico, se sentem ameaçados dentro do espaço urbano.

No trecho em questão, os “flashes urbanos” entrevistados pelas janelas do helicóptero exacerbam a fragmentação narrativa que caracteriza todo o texto. Estas imagens fugazes são complementadas pelo fluxo de memórias, ideias, pedaços de diálogos desconectados. De certa forma, o fragmento 16 complementa e contradiz a história contada no fragmento 6. Se neste a cartografia se dá de forma longitudinal, através da enumeração monótona de elementos da paisagem cambiante, naquele, o mapeamento se dá pontualmente. Mas, em ambos os trechos, a cartografia não nos oferece uma visão completa da cidade e de seus habitantes, pois são apenas pontos de vista que logo – no próximo fragmento – serão substituídos por outras perspectivas.

A justaposição de várias visões da cidade - dos barracos miseráveis da periferia, à cobertura no Morumbi -, sugere que o espaço metropolitano não é somente uma configuração geográfica, **EEMC** traça um mapa através dos deslocamentos físicos dos personagens, como no fragmento 17 “a espera”, mas também uma realidade social, que se sobrepõe ao mapa geográfico como o simulacro descrito por Baudrillard no seu tratado “Simulacro e simulação” (1981). Ou seja, o mapa que **EEMC** desenha da capital paulista não pressupõe uma verdade sobre o espaço, a vida cotidiana ou os habitantes humanos (e não humanos) deste território. Como o simulacro de Baudrillard, a inclusão de múltiplas perspectivas que contam (e vivenciam) a cidade, revela que não existe apenas uma metrópole verdadeira e sim a proliferação de espaços urbanos e dos significados sociais associados a estes espaços. Há, nesta proliferação de sentidos da metrópole, uma reivindicação deste espaço por várias subjetividades e sociabilidades. Assim, mesmo que **EEMC** retrate uma metrópole altamente dividida no seu sentido físico e

social, o livro de Ruffato, paralelamente, se contrapõe a esta fragmentação, ao incorporar múltiplos pontos de vista na construção textual da *urbe*.

A cartografia de sociabilidades descrita em **EEMC** oscila de relações de violência, à relacionamentos familiares regidos pelo amor e o cuidado, como no fragmento 38 “A menina”⁴, e estabelece o espaço como um elemento de negociação, não só no sentido territorial, mas também no tocante aos relacionamentos humanos. O texto de Ruffato privilegia estes últimos como “placas de sinalização” metafóricas da cartografia situacional que a narrativa cria. Massey afirma que o que caracteriza o espaço não é um sentido de identidade eterna, nem os marcos de uma paisagem ou uma cultura imutável. O que define o espaço é, para ela: “precisamente o agrupamento de diferentes coisas (“throwntogetherness”), a inevitável necessidade de se negociar o aqui e o agora e a negociação que tem que acontecer entre o humano e o não-humano” (Massey, 2005, p. 140, tradução nossa).

A narrativa de Ruffato transpõe, para a ficção, a ideia que Massey propõe do espaço como uma negociação, não somente entre sujeitos humanos, mas também entre estes e elementos não humanos. Assim, o fragmento 11 “Chacina no. 41” contrapõe a relação carinhosa entre um cão vira-lata (cuja perspectiva compartilhamos) e seu companheiro humano, um habitante em condição de rua, à violência cotidiana da metrópole. Para Ivete Lara Camargos Walty, em **EEMC**, “Pessoas e animais não se distinguem na guerra pela sobrevivência, a não ser pelo sonho, pelo imaginário, que se mantêm vivo neste ambiente de morte” (CAMARGOS WALTY, 2007, p. 60). No entanto, o fragmento 11 sugere que este imaginário é comum a humanos e não-humanos. O cão lembra-se tanto da crueldade dos chutes que

⁴ Este fragmento descreve o dia-a-dia da “menina”, filha única de trabalhadores. É uma narrativa singela que contrasta com a dureza da maioria dos outros segmentos de *Eles eram muitos cavalos*.

recebeu (“Por que fora agredido?” [Ruffato, 2001, p. 28]), como da felicidade do tempo compartilhado com o dono.

A inclusão de elementos não humanos na narrativa também abarca os aspectos físicos da *urbe*. Vários segmentos do texto descrevem como indivíduos negociam os espaços materiais da cidade – os ônibus lotados (“45. Vista parcial da cidade”), os interiores sufocantes de apartamentos de classe média baixa (que figuram em vários dos segmentos), os bairros ameaçados pelo conflito entre facções criminosas e forças do estado (“30. O velho contínuo”), etc. A proliferação dos espaços habitados e transitados por vários personagens favorece, assim, o movimento (de corpos, de olhares), como metodologia de classificação do espaço. É através do movimento com que homens e mulheres se apropriam do espaço urbano que a cidade toma forma. O trânsito torna a cidade mais democrática, ao transformar os espaços públicos em lugares de (possíveis) encontros.

Esta cartografia móvel fica particularmente evidente no segmento 41 “Táxi”. Como sugere o título, o trecho acontece em um táxi que percorre as ruas anônimas da cidade – em nenhum momento da narrativa temos um indicador geográfico que nos ajude a localizar o itinerário do veículo. “Táxi” mapeia a cidade através da história do taxista, que reconta sua trajetória na metrópole em um monólogo dirigido a um passageiro que, como o espaço urbano, não tem nome. O taxista, sim, tem nome – Claudionor. Ao nomear este último e deixar o “doutor” passageiro anônimo, a narrativa indiretamente subverte as relações de poder – neste caso, o poder de articulação – predominante na sociedade brasileira.

“Táxi” fornece um mapeamento ontológico da cidade de São Paulo a partir da história de vida de Claudionor. Seu ponto de vista é privilegiado desde o começo da narrativa, quando é dado a ele e não ao passageiro escolher o itinerário da corrida: “O

doutor tem algum itinerário de preferência? Não? Então vamos pelo caminho mais rápido” (RUFFATO, 2001, p. 84). Ao longo deste trajeto, o motorista conta como, de retirante, chegou a trabalhador, com certo poder aquisitivo (“Eu cheguei a ter dinheiro” [RUFFATO, 2001, p. 87]); e a, finalmente, operar um táxi para complementar a aposentadoria. A cidade que se mapeia neste fragmento é uma de várias possibilidades, de um futuro, em geral, melhor, com casa própria, filhos encaminhados na vida e amizades. Ao mesmo tempo, não se trata de cartografia dos espaços da classe média e alta, onde tal futuridade tem maior potencial de se concretizar. É a cidade dos operários, daquela que mais recentemente foi chamada a “classe batalhadora” (Souza, 2010). Ou seja, é uma cidade onde a futuridade implica um processo, um batalhar pelas oportunidades que – a alguns segmentos sociais – são garantidos.

4 CONCLUSÃO

Doreen Massey propõe que entendamos o espaço como a possibilidade do inesperado, já que “configurações espaciais narrativas que não estão conectadas, podem entrar em contato, ou então narrativas que estão em contato podem ser separadas. Há sempre um elemento de caos [no espaço]” (Massey, 2005, p. 111, tradução nossa). O fragmento discutido acima e **EEMC** como um todo, condensa esta ideia de narrativas que se encontram e se desencontram em um espaço urbano, ao mesmo tempo, caótico e estruturado. O mapeamento situacional que **EEMC** traça, realça esta ideia do inesperado e dos cruzamentos de narrativas e de posicionamentos. Assim, o livro de Ruffato, apesar de retratar as barreiras materiais e simbólicas que dividem a cidade e seus habitantes, também propõe a *urbe* como uma conjunção de vidas, de possibilidades, de espaços reais e imaginários.

Ao sugerir esta configuração simbólica do espaço urbano, **EEMC** propõe uma *urbe* mais democrática (apesar de suas segmentações reais e imagi-

SOUZA, Jessé, e ARENARI, Brand. **Os batalhadores brasileiros:** Nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

WALDRON, Jeremy. **Liberal Rights:** Collected Papers, 1981-1991. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

VIEIRA, Nelson. O desafio do urbanismo diferencial no romance de Luiz Ruffato: Espaço, práxis e vivência social. In: HARRISON, Marguerite Itamar (Org.). **Uma cidade em camadas:** ensaios sobre o romance *Eles eram muitos cavalos* de Luiz Ruffato. Vinhedo, SP: Editora Horizonte, p. 119-131, 2007.

WALTY, Ivete Lara Camargos. Anonimato e resistência em *Eles eram muitos cavalos*, de Luiz Ruffato. In: HARRISON, Marguerite Itamar (Org.). **Uma cidade em camadas:** ensaios sobre o romance *Eles eram muitos cavalos* de Luiz Ruffato. Vinhedo, SP: Editora Horizonte, 2007. p. 56-67.

REDE ABRIGO: PROPOSTA ATRAVÉS DO DESIGN SOCIAL DE ABRIGO HUMANIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Robson Rodrigues Klein

Graduado em Design.

E-mail: robsonklein23@gmail.com.

Juan Felipe Almada

Doutorando em Inclusão Social e Acessibilidade.

Professor na Universidade Feevale.

E-mail: juanfa@feevale.br.

RESUMO

Uma pessoa sempre ocupa um espaço ou um lugar e, não diferente, isso se aplica às pessoas em situação de rua que, além de excluídas da sociedade, sofrem casos de preconceito, ações hostis e outros problemas, como se não tivessem o direito de estar em lugar algum. A população nessa situação enfrenta grande dificuldade para se abrigar, ao passo que os recursos formais, ou são mínimos, ou são ineficientes. Perante a falta de opções a esta questão, buscou-se criar uma alternativa, por meio de uma ação junto à comunidade. Para tais fins, aliou-se a criação de uma campanha de conscientização da sociedade e a produção de um artefato para abrigo, propondo uma alternativa que trabalhe nos eixos principais do problema, sendo o de abrigar, de dignificar e de conscientizar. Para tanto, determinou-se a necessidade de aproximação da realidade destas pessoas e a retratação delas. Para a execução do projeto, realizaram-se abordagens interpessoais com estes sujeitos e a documentação destes momentos, considerando sempre a inclusão no processo criativo destas pessoas, juntamente com outros personagens envolvidos na problemática, conforme sugere a metodologia abordada e embasada nos preceitos sugeridos por Löbach (2001). Como resultado, obteve-se um artefato que confere abrigo e depende de uma ação realizada junto à sociedade, para que esta se conscientize da realidade da população em questão. Acredita-se poder propor uma alternativa de amparo que dignifique e humanize a situação destas pessoas, auxiliando-as, ou em lidar com sua realidade, ou em sair dela, possibilitando, assim, desconstruir as ações hostis provenientes de uma sociedade desinformada sobre tal problemática, bem como contribuir com uma referência em design social e metodologia participativa em projetos destinados a grupos excluídos da sociedade.

Palavras-chave: Design social. Metodologia participativa. População em situação de rua.

ABSTRACT

A person always occupies a space or place and no different, this applies to people on the street that besides excluded from society suffer cases of prejudice, hostile actions and other problems as if they had the right to be in place some. The population in this situation is still facing great difficulty for shelter, while formal or resources are minimal or are inefficient. Given this lack of options to this question we sought to create an alternative through an action in the community. For these purposes, has teamed up to create an awareness campaign of the company and the production of an artifact for shelter, proposing an alternative that works on the main axes of the problem, the shelter being, to honor and raise awareness. Therefore, we determined the need to approach the reality of these people and the recantation of them. For the implementation of the project, there was interpersonal approaches to these subjects and the documentation of these moments, always considering the inclusion in the creative process of these people along with other characters involved in the issue, as suggested by the addressed and grounded methodology in the precepts suggested by Lobach (2001). As a result, we obtained an artifact that gives shelter and depends on action taken by the society aware of the reality of the population in question. It is believed to propose an amparo alternative to dignify and humanize the situation of these people, helping them or deal with their reality or out of it, making it possible to deconstruct the hostile actions from an uninformed society on such issues, and contribute to a reference in social and participatory design methodology in projects to excluded groups in society.

Keywords: Social design. participatory methodology. People on the streets.

1 INTRODUÇÃO

O ser humano sempre ocupará um espaço físico; e tal fato é inegável mesmo quando este estiver inserido em um ambiente urbano e sob a situação de inexistência de moradia convencional regular. Não existem dados exatos, em escala mundial, para mensurar a população em situação de rua, mas estima-se que as pessoas nesta situação equivalem a 1% da população nas principais metrópoles (QUINTÃO, 2012). No Brasil, a Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua de 2008, aponta que essa parcela da população representa, aproximadamente, 50 mil indivíduos. Em Porto Alegre¹, os números levantados pela FACS (Fundação de Assistência Social e Cidadania)² em 2011, apresentam 1.347 pessoas nessa situação. Porém, outras fontes estimam que, atualmente, esse número seja crescente e já atinge aproximadamente 3.000 indivíduos em situação de rua, segundo o projeto Universidade na Rua, de 2013³.

Neste cenário de número crescente desta população nos centros urbanos, do apelo aos espaços públicos para suprirem suas necessidades de abrigo, ocorrem intervenções, tanto de natureza do Estado, quanto de iniciativa privada, como defendem os autores Santos, Babosa e Bingre (2008, p. 34). Uma dessas intervenções é a utilização de recursos físicos inibidores que impedem a população em situação de rua de ocupar tais espaços públicos. Um

dos recursos buscados para isso se dá pelo uso da arquitetura hostil (do inglês *defensive architecture* - ou, em português, arquitetura defensiva), que são estruturas físicas de variados materiais e formatos, comumente formadas por concreto ou aço encontradas na forma de grades, espetos, pregos ou pontas que impedem as pessoas de utilizar um dado lugar (LAMAS, 2014).

O trabalho em questão problematiza: como o design pode contestar a aplicação da arquitetura hostil em espaços públicos e possibilitar uma alternativa de abrigo para a população em situação de rua? Entende-se, então, que será através do design o caminho para contestar os recursos hostis e de criar um artefato que possibilite abrigar uma pessoa em situação de rua, ao mesmo passo em que conscientize a sociedade. Para isso delimitou-se a utilização da metodologia de Löbach (2001), juntamente com metodologias participativas, relacionadas à população em situação de rua, para identificar suas necessidades, seguido de uma pesquisa voltada para as características e funções da arquitetura hostil e os agentes que a aplicam.

Justifica-se esse tema com base no número crescente da população em situação de rua nos centros urbanos; e que possui como alternativas de abrigo ações mínimas ou insuficientes por parte da sociedade e do Estado, apelando, então, aos espaços públicos para suprir sua necessidade de abrigo, mas que, nesta opção, ainda se depara com barreiras da arquitetura hostil. Este ato de barrar a utilização desses locais como forma de abrigo soma-se a um segundo problema, ao passo que este primeiro torna a realidade desta população invisível para a sociedade.

Pelo peso social que o tema carrega, que muito se soma às preocupações pessoais do autor, vê-se que a abordagem deste problema traz a possibilidade de debatermos, no meio acadêmico, temas que hoje são imprescindíveis a qualquer área de estudo, compreendendo que as questões sociais de-

¹ A cidade abordada nesta pesquisa por ser a capital do estado ao qual se dará o estudo de campo e também por apresentar exemplos de aplicação da arquitetura hostil.

² Órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Porto Alegre, responsável pela oferta de serviços, programas e benefícios que promovam a inclusão de cidadãos, famílias e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

³ Projeto fomentado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a iniciativa que busca conhecer, debater e melhorar o problema social da população em situação de rua. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/107559>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

vem ganhar o devido protagonismo nos trabalhos científicos. Vê-se, então, que o design social torna o indivíduo protagonista do desenvolvimento de uma solução, através da sua metodologia participativa; e também sendo a área que possibilita a resolução efetiva para os problemas sociais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ESPAÇO URBANO

A cidade pode ser entendida como “o mundo criado pelo homem” (BERALDO et al., 2010) e, tratando-se de um espaço urbano, definido por Corrêa (1995) como sendo de forma “fragmentada e articulada, reflexo e condicionante social, um conjunto de símbolos e campo de lutas. É assim a própria sociedade em uma de suas dimensões, aquela mais aparente, materializada nas formas espaciais”. A configuração dos espaços das cidades, segundo Misk (2015), passou a seguir os preceitos do urbanismo modernista, a partir do ano de 1993, voltando este processo ao positivismo e remodelagem da cidade, visando o bem estar do ser humano. Passada a era do modernismo e atualmente com o crescimento das cidades, geraram-se grandes problemas como enchentes, formações de favelas, congestionamentos, obras desnecessárias e uma malha urbana espraçada pelo território (MISK, 2015).

Neste cenário os autores Silva, Baesso e Teófilo (2010) apontam também as relações perversas entre “propriedade do solo, capital imobiliário e especulação financeira, de um lado; e de outro as consequências de políticas traduzidas em mais concentração de propriedade e renda, e em cidades cada vez mais segregadas”. Essas relações criam contrapontos ao direito à cidade, direito esse estritamente ligado a questões urbanas e aos direitos do cidadão que, por sua vez, se relacionado aos direitos humanos e também a questões urbanas, se afigura como: “direito à cidade quer dizer direito à vida urbana, à habitação, à dignidade. É pensar a cidade como um espaço de usufruto do cotidiano, como um lugar

de encontro e não de desencontro” (JACOBI, 1986). Mas segundo o autor Jacobi (1989) a forma em que as cidades são configuradas - como um produto do consumo - não garante que todos tenham direito à cidade, pois uma parcela das pessoas acaba sendo excluída e se descaracteriza como cidadã. Esse conceito reforça a crítica de Quinn (2014 apud BORDEN, 2014), sugerindo “que somos cidadãos da República apenas na medida em que estamos trabalhando ou consumindo mercadorias diretamente”.

Outro processo que denuncia essa segregação a quem tem direito à cidade é o processo de gentrificação, palavra esta originária do inglês *gentrification*, derivada do substantivo *gentry*, “nobreza, fidalguia”, e do latim *gentilis*, “da mesma família ou raça” (RODRIGUES, 2013). A expressão faz referência a um processo de elitização ou de “enobrecimento” de determinados lugares da cidade (PEREIRA, 2014, p. 308). Para Martins (2014) a gentrificação promove um urbanismo excludente, que expulsa as camadas mais pobres das zonas centrais, como uma forma de higienização social. Identificando, então, como sendo o processo da gentrificação um dos agentes que estimula a utilização de recursos hostis no meio urbano, como a própria arquitetura hostil.

2.2 ARQUITETURA HOSTIL

Na década de 1990, houve uma intensa mistura dos valores éticos e morais com o design urbano, na gestão dos espaços públicos modernos, que originou o conceito de arquitetura e urbanismo que exclui e limita, tratada como arquitetura hostil (CLEMENTINO, 2015). Outra expressão tomada para os artefatos desta natureza é a de arquitetura da violência, ao qual os autores Ferraz, Lima e Ramos (2015) definem como “elementos ornamentais, de embelezamento, e de delimitação territorial, simbolizando relações sociais que se realizavam na delimitação da propriedade privada em oposição ao espaço público, produzindo o desenho delineador e revelador das ruas”. Definição essa que cria um viés da origem para o apelo desta arquitetura, enquanto

a expressão adotada por Clementino (2015) denota a urgência correspondente à natureza hostil desta aplicação em relação às pessoas, dando o tom de importância com que o tema deve ser tratado.

A arquitetura hostil se dá através de dispositivos para impedir as pessoas de usarem algum local, como se sentar em um lugar e apela-se, então, para barreiras de natureza hostil, como espinhos (*spikes*), barras ou até mesmo floreiras (ARASAKI 2014). Tais dispositivos defensivos, vão de regadores no piso a pinos metálicos na calçada, que, segundo Lamas (2014):

Entre as mais comuns estão paredes de viadutos inclinadas, construções sem toldos cobertos, bancos de praça divididos com barras, gradeados em marquises, assentos de pontos de ônibus desenhados com o propósito de serem desconfortáveis e, inclusive, o uso de produtos químicos nas fachadas para afastar com o cheiro forte os frequentadores “indesejados” (LAMAS, 2014).

Estas técnicas defensivas, aparentes na cidade moderna e de natureza hostil, desencorajam o uso dos espaços por pessoas em situação de rua e criam, por sua vez, uma situação de exclusão e distanciamento de um problema social, servindo somente para tornar esses lugares mais confortáveis para outros indivíduos (GIERMANN, 2014). A arquitetura hostil também é definida por Lamas (2014) como intervenções anti-pessoas em situação de rua, sendo também, segundo o autor, um lado perverso do design dos espaços públicos, se tornando comum nas grandes cidades globais. Ainda segundo o autor, essas intervenções tornam as cidades inóspitas, desumanizando aqueles indivíduos que já se sentem privados de humanidade e que, dessa forma, não lidariam com o problema diretamente e, sim, os afastando da sociedade.

Uma busca histórica é traçada por Constantino (2015) na tentativa de identificar situações no

passado que também invocaram essa natureza de limitação e exclusão de um grupo socialmente selecionado. O autor então aponta o *apartheid*, ao lembrar que o acontecimento literalmente separou a África do Sul e gerou uma modificação e criação nos espaços que, sob a ótica do grupo favorecido, “evitava a marginalidade, garantia a segurança, diminuía o índice de furtos, assassinatos e etc”.

2.2 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Os veículos midiáticos referem-se ao indivíduo em situação de rua como “morador de rua” e, segundo os autores Ferraz e Machado (2012), tal designação possui a intenção de naturalizar sua condição e de criar um mito de que essa pessoa “mora”, apesar dela não ter uma casa. Mito esse que não funciona somente para falsear a condição de ausência de teto, mas também uma tentativa de consolidação do estigma de transgressão da propriedade privada do espaço público, segundo Ferraz e Machado (2012).

O Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, define que o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, são as pessoas em situação de rua (MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome⁴); sendo essa a definição adotada pelo projeto em questão.

Tomando por base os dados da Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua (2007) estes revelam que 69,6% desses indivíduos dormem na rua; já 22,1% dormem em albergues ou outras instituições. Esta parcela maior, que dorme na rua, fica, então, condicionada a questões como as apontadas por Santos, Barbosa e Bingre (2008, p. 32): a pessoa em situação de rua, não possuindo

⁴ População em situação de rua – Institucional. (MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome). Disponível em: <<http://goo.gl/UD2Jed>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

do um lar permanente, tem que, repetidamente, construir e reconstruir formas de abrigos, o que os torna autores espontâneos de recursos informais para sanar essa necessidade em prol do instinto de sobrevivência.

A falta de recursos formais e convencionais faz, então, com que essas pessoas utilizem como abrigo os baixios de viadutos, os bancos de praças, as soleiras de edifícios, as calçadas, portanto, os logradouros públicos de uma forma geral, segundo o autor Simões (1992), afirmando ainda que estes locais não são somente uma moradia, mas também um habitat de convívio permanente, de onde extraem uma renda mínima para a sobrevivência.

As pessoas em situação de rua sofrem também com vinculação a estigmas e preconceitos, tais como “mendigos”, “pedintes”, “vagabundos”, exemplos esses apontados pelo Programa Social Reviravolta⁵, que ainda sugere a necessidade de “quebrar estigmas e romper com a cultura do preconceito e da exclusão social, que é tão atribuída às pessoas que vivem em situação de rua”. Não é somente a sociedade que é responsável na produção e propagação dessa cultura excludente em relação às pessoas em situação de rua: o Estado, em suas ações, também acaba fomentando isso, como no caso noticiado pela Agência Brasil – EBC⁶ e condenado por Ingrid Quintão⁷ que, em depoimento para a reportagem, afirma que o Estado deveria estar trabalhando em prol para que a pessoa em situação

⁵ O objetivo do programa é contribuir para que a população em situação de rua que busca se reinserir social e profissionalmente possa organizar a vida pessoal e ter acesso a políticas públicas de inclusão social, no sentido dar uma “reviravolta” em suas vidas. (Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, 2013). Disponível em: <<http://goo.gl/cebNNx>>. Acesso em: 8 nov.2015.

⁶ Moradores de rua detidos no DF não tem antecedentes criminais (Agência Brasil - EBC, 2012). Disponível em: <<http://goo.gl/lvgaNs>>. Acesso em: 12 set.2015.

⁷ Psicóloga Diretora do Departamento de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública.

de rua supere seu problema, ao passo que, através dessas ações da polícia, as estão, na verdade, criminalizando. Ainda sobre o depoimento de Ingrid Quintão, a mesma afirma que “esta [população em situação de rua] é uma questão social que tem que ser vista como uma questão de moradia e não ser criminalizada. Os direitos humanos destas pessoas não estão sendo respeitados”.

3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada para este projeto possui caráter teórico-prático, realizado sobre revisões bibliográficas e pesquisa de campo. A utilização de um processo participativo, envolvendo os indivíduos protagonistas do tema, segue a ênfase de Costa (2009) sobre a participação, em todas as etapas, por parte desses indivíduos e dos elementos que os cercam. O uso da metodologia participativa é reforçado por Martins (2009), ao considerar que, através do trabalho coletivo entre os atores estudados e o designer, se reunirão e se estudarão “as características marcantes de seu [indivíduo estudado] cotidiano, em um processo de percepção cultural, desenrolado através do método de design” (MARTINS, 2009).

A metodologia utilizada engloba as etapas de Löbach (2001), mas ao reconhecer que todo projeto tem suas características únicas e regidas sob uma gestão também única, não se assumirá todas as etapas sugeridas pelo método do autor. Tomando esses preceitos como base, foram definidas as etapas e ferramentas a serem abordadas no desenvolvimento do projeto, como mostra a Figura 1.

4 ANÁLISE DO PROBLEMA

O autor, para uma aproximação e conhecimento da problemática inicial abordada, entre fevereiro e março de 2016, praticou abordagens com pessoas da população em situação de rua da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, tratando-se de três momentos com distintas naturezas de aproximação e compreensão da situação deste grupo.



Figura 1 – Etapas a serem aplicadas no projeto em questão baseado na metodologia de Löbach (2001)

Fonte: elaborado pelo autor

As coletas de informações referentes à população em situação de rua foram dadas por duas abordagens em momentos e naturezas distintas. A primeira abordagem ocorreu em uma aproximação inicial com indivíduos deste grupo, através de um questionário que foi estruturado de forma aberta, com perguntas que pudessem ampliar os caminhos da resposta a ser desenvolvida e aplicados diretamente com os entrevistados na rua. O segundo questionário, de natureza fechada, foi aplicado em um âmbito diferente ao do primeiro, sendo realizado no local em que ocorrem as ações do Projeto Filho, da cidade de Porto Alegre. O questionário foi, então, aplicado a 12 indivíduos em situação de rua que contam com esse projeto. Sobre a aplicação dos dois questionários e das condições em que foram realizados, pode-se observar os seguintes pontos:

Preconceito: evidenciou-se que umas das dificuldades mais apontadas pelas pessoas em situação de rua é o preconceito que sofrem no dia a dia. Os relatos descreveram casos pontuais, como em alguns comércios, ao conferirem suas notas de dinheiro ou em situações que são evitados, como estabelecimentos ou na rua. Outros relatos descreveram situações em que o preconceito era figurado em atos de violência, comuns em seus relatos; um deles descreveu um caso em que uma pessoa acendeu um fósforo em seu pé enquanto dormia. Os abordados demonstram maneiras diferentes de lidar com esses

casos, sendo a mais comum referente ao comportamental, mais especificamente ao modo que se relacionam com as outras pessoas, que passam, então, a evitá-las para contornar essas situações e tentar não dar margem para isso. Alguns casos demonstraram serem de isolamento acentuado.

Abrigo: para tanto, se utilizam de materiais diversos, que lhes possibilitam uma flexibilidade para uso e preservação; para isto, ou recorrem a materiais descartados, como papelão e plástico, ou utilizam doações, como colchões, cobertores e mantas. Os locais apontados como utilizados eram os mais diversos, mas, individualmente, procuram escolher um mesmo local, buscando estes que proporcionassem proteção de intempéries e segurança física ou também que tivessem iluminação, banheiros próximos e boa relação com as pessoas à sua volta, conforme apontado no Gráfico 1. Outro aspecto considerado na escolha são os locais que proporcionam isolamento, pois os mesmos consideram a privacidade importante. Os relatos sugerem que algumas dessas pessoas, pela sua comum condição solitária, se abrigam sozinhas e outras procuram se abrigar ou com seu parceiro ou em grupo.

Albergue: em seus relatos, essas pessoas condenavam o formato e as condições dos albergues. Essas impressões eram embasadas em relatos que condenavam o tratamento que recebiam e as condições impostas, que confrontavam com os vícios

que possuíam, bem como horários e a falta de segurança. Grande parte das reclamações foram feitas por aqueles que utilizam com mais frequência esta alternativa, mas que, mesmo assim, a consideram como a mais viável. Outra parcela dos entrevistados considerava esses fatores como responsáveis por não utilizarem os albergues.

Intempéries: no dia a dia destas pessoas também foi relatado, de forma unânime, a dificuldade para enfrentar as intempéries, como a chuva e frio. Relataram suas opções para contorná-las que, em sua maioria, manifestaram a escolha do local como sendo a mais importante para não sofrerem nessas condições.

Pertences: evidenciou-se que essas pessoas procuram preservar alguns itens básicos, sendo os mais recorrentes os itens de higiene e roupas, como apontados no Gráfico 2. Foi relatado também que estes itens frequentemente eram perdidos ou furtados, até mesmo por outras pessoas em situação de rua. Para preservá-los, costumam carregar esses pertences junto com eles, ou, então, escondê-los, ou deixá-los com outras pessoas.

Renda: grande parte dos entrevistados relatou possuir uma renda. A natureza desta renda possui variações em: proveniência (coletando material reciclável, como auxiliar de obra, carregador na CE-ASA - Central de Abastecimento S.A, entre outros), frequência (mensalmente ou sem um período definido) e valor.

Vício: um apontamento frequente entre os entrevistados foi o de possuir um vício. Foi notável a desinibição para relatar a cultura e o hábito de uso, tanto em frequência como a destinação de parte de sua renda para este fim. Eles reconhecem algumas das consequências que seu uso acarreta, como a de destinar parte da renda para esse fim, ou de impedir que frequentem albergues.

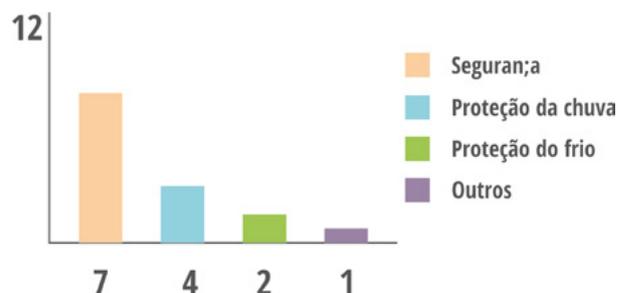


Gráfico 1 - Frequência em relação ao fator de escolha para se abrigar

Fonte: Elaborado pelo autor

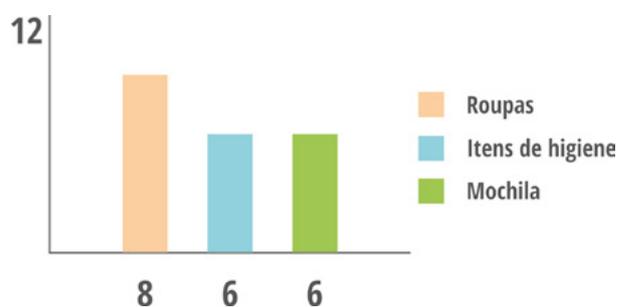


Gráfico 2 - Frequência em relação aos pertences

Fonte: Elaborado pelo autor

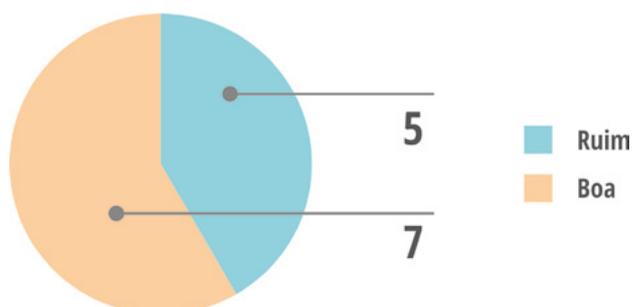


Gráfico 3 - Relação entre as pessoas em situação de rua

Fonte: Elaborado pelo autor

Solitários: a condição de se encontrarem solitários foi recorrente em seus relatos. Muitos mantinham uma rotina com mínimo contato entre outras pessoas e também com as que estão na mesma situação. Muitos atribuíam isso ao fato de tentarem evitar situações em que possam sofrer algum tipo de violência ou preconceito. Os relatos de furtos entre as pessoas em situação de rua, como sugere o Gráfico 3, também alimentavam essa cultura de

isolamento - embora alguns procurassem a convivência em grupos como forma de proteção.

Arquitetura Hostil: indagados sobre estes artefatos, as pessoas em situação de rua reconhecem a natureza da arquitetura hostil; e, por mais que desconheçam este termo, expuseram sua relação conflituosa com tais recursos e o quanto os mesmos dificultam na escolha de um local para se abrigar.

Um terceiro questionário foi desenvolvido e aplicado em outro momento. O questionário foi criado visando coletar informações sobre a relação da sociedade com as pessoas em situação de rua. Focou-se em entrevistados com estabelecimento e residências próximas às pessoas em situação de rua, investigando seus costumes e posicionamentos com essas pessoas. Destas abordagens levantaram-se as seguintes percepções:

Desinformação: a maioria desconhece a realidade, as condições em que vivem e as dificuldades que enfrentam as pessoas em situação de rua.

Recursos: quando apelam para recursos que se relacionam com pessoas em situação de rua, são defendidos por motivos de preservação dos locais e para evitar o que consideram possíveis problemas. Eles não atrelam o artefato diretamente às pessoas em situação de rua, mas sim como alternativa de segurança. Mas também houve relatos de comportamentos que se direcionam, diretamente, à população em situação de rua, como a de não lhes permitir que entrem ou permaneçam nos locais.

Segurança: coletaram-se relatos que vincularam as pessoas em situação de rua a uma condição de segurança em relação a eles, por proporem uma sensação de coletivo e também por permanecerem por perto em horários de pouca circulação de pessoas. Proprietários de estabelecimentos relataram

que este é um dos fatores para cultivarem uma boa convivência com as pessoas em situação de rua.

Durante as aplicações dos questionários, foram feitos registros fotográficos, a fim de documentar os abrigos informais que a população em situação de rua utiliza. Eram frequentes os abrigos informais e improvisados, formados por materiais e estruturas frágeis e descartáveis, mostrando uma cultura de desapego sobre os recursos que utilizam, devido a sua condição nômade e também na intenção de facilitar a construção e preservação destes abrigos, ou até mesmo o da não preservação deles.

5 SOLUÇÃO

Os elementos que tiveram peso sobre a intenção do projeto, bem como a percepção do autor sobre o problema, formaram o cenário do problema envolvendo os termos: albergue, segurança, vício, agressão, isolamento, intempéries e preconceito. Sobre análise destes elementos pode-se, então, definir outros pontos a serem considerados pela solução, sendo:

Conscientizar: os casos de preconceito e as reclamações dos mesmos pelas pessoas em situação de rua demonstram que a sociedade não está consciente da realidade desta população e dos problemas que enfrenta.

Visibilidade: tais pessoas não estão visíveis para a sociedade de forma que a impacte, ou que sejam tratados, com a devida relevância, os problemas da realidade das pessoas em situação de rua.

Abrigar: tomando como principal observação a dificuldade das pessoas em situação de rua de encontrarem locais para se abrigar e a construção de algo que lhes possibilite segurança e proteção nas intempéries.

Ocupar: a dificuldade não é somente em cons-

truir um abrigo, mas também em encontrar um local, dado às suas necessidades, que corresponda ao mínimo de sobrevivência destas pessoas. A tarefa de encontrar um lugar para se abrigar, de modo que lhes confira esse mínimo, também isto, se mostra uma dificuldade muito grande.

Dignificar: conceder um abrigo que confira segurança e conforto para dignificar uma pessoa em situação de rua, humanizando essa necessidade.

5.1 REDE ABRIGO

A solução tem como base uma ação constituída por uma campanha, voltada para a sociedade em geral, trabalhando a conscientização desta sobre a realidade das pessoas em situação de rua, demonstrando alternativas a serem consideradas sobre essa situação, de forma a instigá-la a ajudar, através de uma solução de abrigo para essas pessoas, condição esta observada como a mais crítica para os indivíduos nesta situação. Um abrigo digno e humanizado cria uma realidade em que esta pessoa poderá lidar com sua condição e até mesmo de sair dela.

A campanha irá propor aos interessados pela ação que solicitem os suportes das redes que, enviados pelo projeto, poderão ser instalados por estes apoiadores, criando assim pontos pela cidade com suportes para a rede. Juntamente, o projeto fornecerá às pessoas em situação de rua as redes confeccionadas. Essas pessoas utilizariam os suportes previamente instalados para suspender a rede e se abrigar nesses locais definidos, que buscarão conferir a eles, fundamentalmente, a proteção de intempéries e segurança. Essa característica de repouso suspenso condiciona a possibilidade de não se abrigar diretamente no chão, apontado como fundamental, para quem vive nesta situação.

Levando em conta o cenário em que o problema está inserido e tendo em vista as características restritas às pessoas em situação de rua e à própria

arquitetura hostil, pode-se vislumbrar que a solução proposta trabalha o conceito em três eixos principais sendo: **Abrigar**, **Dignificar** e **Conscientizar**. Abrindo estes pontos do conceito, pode-se afirmar que a solução trata-se de um abrigo que trabalha positivamente a questão de ser suspenso, sem o contato do chão, e se mostra uma alternativa flexível em uso e mobilidade. Propondo ainda uma forma de abrigo que humanize e dignifique a condição de uma pessoa em situação de rua, auxiliando-a a lidar com a sua realidade. Positivamente também se avalia o fato de envolver a sociedade, ao passo que trabalha, junto desta, a conscientização e a informação, criando desse modo a desconstrução de preconceitos existentes à população em situação de rua.

5.2 A REDE

A rede é confeccionada com um material base, formado por tecido 100% algodão e com as propriedades de 1,6m de largura e gramatura de 260g/m², sendo suas principais características a do baixo custo, de conferir segurança e a de acondicionar uma pessoa de forma confortável e protegida de intempéries. Esse material é utilizado na confecção de uniformes para profissionais da área da construção civil, sendo uma alternativa que, além da resistência, funciona pontualmente bem nas temperaturas opostas, quente e frio. A rede também é configurada de uma forma que facilita seu uso no sentido de instalação, de abrigo e também e do seu transporte, prevendo o comportamento nômade dos indivíduos abordados. A Figura 2a ilustra o momento de se repousar na rede; já na Figura 2b o momento de suspensão e repouso pleno; e na Figura 2c o mesmo estado por outro ângulo.

O protótipo produzido buscou empregar os materiais necessários para garantir as intenções e funcionalidades da rede. Para a produção dele foi utilizado o tecido selecionado, nas dimensões de 1,6m por 1,6m que, para a configuração desejada, toma-se por base a diagonal do tecido, sendo 2,26m



Figura 2 - Protótipo desenvolvido e teste simulando a utilização da rede de forma efetiva
Fonte: Banco de imagens do autor



Figura 3 - Ao canto superior esquerdo, Rafael, em situação de rua, à sua direita, Marcelo, proprietário do local, e abaixo ao canto inferior direito, o autor
Fonte: Banco de imagens do autor

a medida obtida. São então costuradas partes das bordas do tecido para acondicionar a cabeça e os pés e para também facilitar o uso da rede. O protótipo envolve a associação de uma cinta de tecido que funcionará como ponto de sustentação da rede e costurada na parte superior da mesma. Para a sua produção foi necessário um montante de R\$60,00, envolvendo os elementos da solução.

A rede, para o seu uso efetivo, tem um desenho que exige um ponto de fixação, sendo então desenvolvido um suporte que corresponda a sua função em sustentar e suspender uma pessoa. Este ponto se dá através de um artefato que tem como condição, em sua configuração, a instalação deste na horizontal e tendo como base uma viga ou parede de alvenaria.

De posse do protótipo confeccionado, efetuou-se um teste de instalação, usabilidade e aceitação, como visto na Figura 3. Foi escolhido um local que tivesse as características previstas pelo projeto, sendo este um estabelecimento comercial localizado no viaduto da Avenida Borges de Medeiros, na cidade de Porto Alegre.

O teste oportunizou também uma nova coleta de pareceres das pessoas em situação de rua em relação à proposta e, desta vez, sobre o efeito prático do uso da rede. Os indivíduos que a testaram, aprovaram de todo a proposta, considerando o momento de uso e as características que envolvem, mas sendo novamente ressaltada, como a mais importante, a condição de ficar suspenso, sem o contato com o chão.

6 CONCLUSÃO

Considerando a possibilidade de propor uma alternativa de abrigo para a população em situação de rua e trabalhando junto à sociedade que esteja consciente da realidade destas pessoas, é possível afirmar que se trata de uma intenção que requer empatia, sensibilidade e compreensão de uma situação extremamente de risco e fora de qualquer rotina a quem está inserido na sociedade. Vislumbra-se

então que, por mais que a solução trabalhe em um viés pontual, abordando a dificuldade de se abrigar de uma pessoa em situação de rua e ciente de que estes estão envolvidos em outros problemas, que ao menos se consiga impactar e propor uma condição mais digna e humana para essas pessoas que, por mais que sejam excluídas da sociedade, nunca tenham estes direitos negados.

Observa-se também que as dificuldades envolvidas a essa população, e a sua própria realidade, são provenientes de problemas sistemáticos e intrínsecos à sociedade e ao seu sistema econômico, que passam a nutrir eventos desencadeadores de adversidades responsáveis, ou por colocar essas pessoas nesta situação, ou ainda, elas estando nesta condição, de enfrentarem a exclusão por parte da sociedade através de ações hostis da comunidade e do poder público, como por exemplo, a arquitetura hostil. Entende-se, então, que não se trabalhará uma solução única para se resolver os problemas que enfrentam a população em situação de rua, mas ao passo que se compreende que será através de alternativas pontuais voltadas à conscientização da sociedade e a mobilização desta para pressionar o poder público e este, sim, com os meios necessários para lidar com os problemas sistemáticos arraigados ao Estado e ao sistema econômico.

As ações hostis observadas e estudadas levam a ser consideradas como frutos de uma sociedade que também está ligada a problemas sistemáticos de uma cadeia de adversidades que nutrem seus preconceitos e desinformação sobre a realidade destas pessoas, considerando que artefatos hostis tão comuns ao cenário urbano são provenientes de uma cultura adotada de aceitação, denotando a falta de contestação destes recursos, e reforçando a falta de informação sobre estes. Mas novamente observa-se que o apelo à arquitetura hostil vem de problemas arraigados a um sistema econômico falho que nutre uma cultura do medo em prol do consumo de recursos para sanar essa natureza. O que leva a ser observado o quão importante é que

se faça a conscientização destes, para que se mobilizem, criem ou ajudem ações voltadas a auxiliar essa população excluída, ou também que cobrem soluções efetivas do poder público.

O contato com a comunidade e pessoas que criam relações e convívio com essa população também é tomada como fundamental para vislumbrar o cenário do problema. Mas não somente isso, a aproximação com essas pessoas demonstra esperança e esclarecimento por parte da sociedade, dando a tranquilidade em se propor uma solução que conte com o apoio de outras pessoas que, em algum momento, são afortunadas e não vivem em condições semelhantes. O contato com essas pessoas, que descrevem sua relação com a população de rua de forma intimista e emocionada, demonstra que por mais hostil que o meio urbano em que vivemos seja, por mais acelerada que seja nossa rotina e por mais que tentemos afastar e atenuar os problemas da sociedade, ainda assim, podemos constatar que existem pessoas dispostas a ajudar quem mais precise.

A receptividade e a prestatividade das pessoas em situação de rua, quando abordadas, é extremamente notável, sendo que, cada indagação simples é retornada em uma resposta densa e extremamente carregada de emoção, o que se atribui como fundamental para a possibilidade de se aproximar e compreender a situação destas pessoas, de uma forma imersiva e sensitiva. Considerando-se este fator de aproximação e protagonismo do público alvo, como sugere Löbach (2001), fundamental para o desenvolvimento do projeto em questão, salientando a importância da metodologia participativa, sugerida por Costa (2009), para resultantes satisfatórias em relação a problemas complexos e de natureza social, ao passo, então, que se retoma a relevância do design social para com a sociedade, como afirma Margolin (2004); e como caminho para a solução proposta pelo trabalho em questão, comprovando o papel do design como fomentador de

resultados que visam aqueles que estão em risco ou excluídos, tornando não só visível suas situações, mas também a busca em solucioná-las.

REFERÊNCIAS

ARASAKI, Thiago Hiroshi. Arquitetura Hostil. **Tempo de Consciência**. Disponível em: <<http://goo.gl/1a-7ATf>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

BERALDO, Leyla; JORGE, Letícia Pinto; LEVITAN, Cynthia; SIELSKI, Isabela Mendes; SILVA, Ramon Martins da. Design nos espaços públicos: um presente para a cidade Design in public spaces: a gift to the city. In: 9º Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Design. **Anais...** São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/eL1IXC>>. Acesso em: 18 nov. 2015

CADASTRO DA POPULAÇÃO ADULTA EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE PORTO ALEGRE. 2011. Prefeitura Municipal de Porto Alegre: Fundação de Assistência Social e Cidadania. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/K7AgZp>>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

CLEMENTINO, Lucas. **A cidade contra as pessoas**. 2015. Disponível em: <<http://arquipelago.in/?p=697>>. Acesso em: 20 set. 2015.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. 3. ed. São Paulo: Editora Ática, p. 1-16, 1995. (Série Princípios, n. 174).

COSTA. Mario Bestetti. Contribuições do design social: como o design pode atuar para o desenvolvimento econômico de comunidades produtivas de baixa renda. Anais do 2º Simpósio Brasileiro de Design Sustentável (II SBDS). **Anais...** São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://portal.anhembi.br/sbds/anais/SBDS2009-010.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2015.

FERRAZ, Sonia Maria Teddei; MACHADO, Bruno Amadei. EU NÃO TENHO ONDE MORAR É POR ISSO QUE EU MORO NA AREIA RUA ou como os “sem-teto” viraram moradores. In: IV Seminário Internacional – Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina. **Anais...** Universidade do Estado Rio de Janeiro. GT VII: Direito à Cidade e Direitos Humanos, 2012.

FERRAZ, Sonia Maria Teddei; LIMA, Mayra D; RAMOS, Paula. Arquitetura da violência As grades na arquitetura: da arte às armadilhas. 1º Congresso Internacional Espaços Públicos. **Anais...** Porto Alegre. 2015.

GIERMANN, Holly. “Como a ‘arquitetura defensiva’ está criando cidades inabitáveis” [Defensive Architecture Creates Unlivable Cities]. **ArchDaily Brasil**, 02 mar. 2015. (Trad. Romullo Baratto). Disponível em: <<http://goo.gl/yP8ivl>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

JACOBI, Pedro. A cidade e os cidadãos. **Lua Nova**, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 22-26, mar. 1986. Disponível em: <<http://goo.gl/cC31iM>>. Acesso em: 21 out. 2015.

LAMAS, Julio. Moradores de rua: por trás destes números há pessoas. **Brasil Post**, 36 jul. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/dRqjL8>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

LÖBACH, Bernd. **Design Industrial: Base para configuração dos produtos industriais**. Rio de Janeiro: Edgard Blücher, 2001.

MARGOLIN, V. Um modelo social de design: questões de prática e pesquisa. **Revista Design em Foco**, v. 1, n. 1. UNEB: Salvador, 2004.

MARTINS, F.; SILVA, S. I. Identidade & Sustentabilidade: a abordagem participativa em design como ferramenta de reflexão sobre a Identidade de associações de basecomunitária. In: Anais do II Simpósio Brasileiro de Design Sustentável. **Anais...** UAM: São Paulo, 2009.

MARTINS, Andréia. Gentrificação: O que é e de que maneira altera os espaços urbanos. **Uol**, 25 set. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/Huk46o>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

MISK, Rogério Guimarães. **Uma perspectiva crítica da cidade modernista**. 2015b. Disponível em: <<http://arquipelago.in/?p=678>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

PEREIRA, Alvaro Luis dos Santos. A gentrificação e a hipótese do diferencial de renda: limites explicativos e diálogos possíveis. In: VALENÇA, Márcio Moraes. **Cadernos MetrÓpole**, São Paulo, v. 16, n. 32, p. 295-628. nov. 2014. São Paulo: Editora EDUC.

QUINN, Bem. **Anti-homeless spikes are part of a wider phenomenon of ‘hostile architecture’**. 2014. Disponível em: <<http://goo.gl/ha6f2T>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

RODRIGUES, Sérgio. Gentrificação, o que é isso?. **Veja**, 26 nov. 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/xt4S76>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

SANTOS, Maria Cecilia Loschiavo dos; BARBOSA, Lara Leite; BINGRE, Milena Kirkelis. Design, deslocamento e população de rua. In: Anais Seminário Nacional População em Situação de rua. **Anais...** São Paulo, 2008. 219p. Disponível em: <<http://www.senaposirua.ufscar.br/anais-do-seminario-1-1>>. Acesso em: 5 set. 2015.

SILVA, Rafael Santos; BAESSO, Daniel Cesário; TEÓFILO, Sandro. Espaço urbano: exclusão, segregação e os vários níveis de habitação em juiz de fora. In: Anais XVI Encontro Nacional dos Geógrafos. **Anais...** Porto Alegre, 25-31 jul. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/mu25Hu>>. Acesso em: 18 nov. 2015.

SIMÕES, José Geraldo Junior. **Moradores de rua**. Publicações Pólis. São Paulo: PÓLIS, 1992.

